



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	13
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	51
Ministério da Economia.....	52
Ministério da Educação.....	88
Ministério da Infraestrutura	98
Ministério da Justiça e Segurança Pública	102
Ministério do Meio Ambiente	107
Ministério de Minas e Energia.....	107
Ministério da Saúde.....	124
Ministério do Turismo.....	135
Controladoria-Geral da União.....	137
Conselho Nacional do Ministério Público.....	141
Ministério Público da União	142
Tribunal de Contas da União	144
Poder Judiciário	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182
.....Esta edição completa do DOU é composta de 185 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.534	(1)
ORIGEM : ADI - 118409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MINAS GERAIS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, inciso LXII; 105, § 4º; 142, inciso II e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais, e consignavam harmônica com a Carta Federal interpretação dos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, do mesmo diploma legal que encerre a necessidade de licença do membro do Ministério Público para filiação partidária, disputa e exercício de cargo eletivo; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, inciso LXII; 105, § 4º; 142, inciso II e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais e conferia interpretação conforme à Constituição aos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, do mesmo diploma legal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, LXII, 105, § 4º, e 142, inciso II, e §§ 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar 34/1994, do Estado de Minas Gerais. Por maioria, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, da Lei Complementar 34/1994, do Estado de Minas Gerais, no sentido de assentar a absoluta proibição a qualquer forma de atividade político-partidária, inclusive filiação, e ao exercício de cargo eletivo ou de função no âmbito do Poder Executivo por membros do Ministério Público que ingressaram na Instituição após a Constituição de 1988, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que conferiam interpretação conforme aos citados dispositivos. Nesta assentada, reajustou seu voto o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI COMPLEMENTAR 34/1994 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INÉPCIA PARCIAL DA PETIÇÃO INICIAL. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA REQUISICÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. PRERROGATIVAS DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO NÃO SÃO EXTENSÍVEIS AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE FILIAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA, DE EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO E DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PROCEDÊNCIA.

1. A ausência de fundamentação específica acerca do modo pelo qual teriam violado o texto constitucional acarreta o não conhecimento da ação quanto aos arts. 109, § 2º, e 142, § 7º, da Lei Complementar 34/1994, do Estado de Minas Gerais.

2. Usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação, a norma estadual que confere competência ao Procurador-Geral de Justiça para requisição de servidores públicos.

3. A norma estadual que estendeu prerrogativas de membros do Ministério Público em exercício aos aposentados ofende a autonomia/independência funcional prevista no art. 127, § 1º, da Constituição Federal.

4. Não há possibilidade de filiação político-partidária, de exercício de cargo eletivo e de função no âmbito do Poder Executivo, por membros do Ministério Público que ingressaram na carreira após o regime jurídico instaurado pela Constituição Federal de 1988.

5. A vedação ao exercício de atividade político partidária aos membros do Ministério Público constitui causa absoluta de inelegibilidade, impedindo a filiação a partidos políticos e a disputa de qualquer cargo eletivo, salvo se estiverem aposentados ou exonerados, independentemente de o ingresso ter sido após a EC 45/04 ou entre essa e a promulgação do texto constitucional.

6. Ao membro do Ministério Público é vedado exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

7. Ação direta conhecida parcialmente e julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.877

(2)

ORIGEM	: 5877 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADV.(A/S)	: MURILO BOUZADA DE BARROS (11467/DF)
ADV.(A/S)	: PATRICIA PEREIRA KLEIBER (33111/DF)
ADV.(A/S)	: FERNANDO JORGETO DA SILVA (65147/DF, 76369/PR)
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta em relação ao serviço público de abastecimento de água e julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital nº 4.632/2011 quanto aos serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel e internet, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Marco Aurélio, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 5.2.2021 a 12.2.2021.

Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Regras sobre a suspensão dos serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet.

1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei distrital nº 4.632/2011, que dispõe sobre a suspensão dos serviços públicos de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet.

2. Descabimento da ADI quanto ao serviço público de distribuição de água, visto que a titularidade desse serviço público é dos municípios, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 1.842, Rel. Min. Luiz Fux, e ADI 2.340, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

3. A União Federal detém competência privativa para legislar sobre energia elétrica e telecomunicações (art. 22, IV, da CF/1988). A lei impugnada, ao estipular regras sobre a suspensão dos serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel e internet, invadiu a esfera de competências do ente federal, incorrendo em inconstitucionalidade formal.

4. Ademais, a legislação estadual interferiu diretamente na relação jurídico-contratual existente entre a União Federal e as concessionárias dos serviços públicos supracitados, em afronta ao disposto no art. 175 da CF/1988 (v. ADI 2.299, sob minha relatoria, j. em 23.08.2019).

5. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida quanto ao serviço público de distribuição de água e pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital nº 4.632/2011 quanto aos serviços de energia elétrica, telefonia fixa e móvel e internet.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Foi publicada em 17/5/2021 a
edição extra nº 91-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.701, DE 17 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, de caráter intersetorial, como estratégia de proteção integral ao público infanto-juvenil.

Art. 2º O Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes visa a articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes:

I - possibilitar a formação continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

II - colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;

III - contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

IV - promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos da criança e do adolescente;

V - estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e

VI - incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes adotará as seguintes linhas de ação:

I - desenvolver, estimular e ofertar uma política de formação continuada voltada para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

II - produzir materiais, realizar campanhas e ofertar formação em proteção integral da criança e do adolescente no espaço doméstico e nos espaços sociais, como a escola;

III - desenvolver e disponibilizar canais de atendimento e de encaminhamento de denúncias e notificações de violações dos direitos da criança e do adolescente;

IV - contribuir para a integração e a qualificação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, por meio do compartilhamento de boas práticas e do estímulo à troca de experiências para a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;

V - contribuir com a elaboração de diretrizes e de parâmetros para estruturar e aperfeiçoar o atendimento integral e em rede à criança e ao adolescente vítima de violência, considerados, entre outros princípios, o da prioridade absoluta, o do tratamento digno e abrangente, o da celeridade processual e o da limitação das intervenções;

VI - incentivar a criação, o fortalecimento, a ampliação e a regionalização das delegacias e varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente;

VII - desenvolver e implantar, em parceria com os entes federativos, políticas, programas, ações e serviços voltados para a prevenção e redução da violência letal contra a criança e o adolescente;

VIII - colaborar para a elaboração e o aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de atendimento relacionados com a criança e o adolescente integrantes de povos e comunidades tradicionais e vítimas de violência;

IX - estimular o intercâmbio de conhecimentos e informações com vistas a desenvolver estratégias colaborativas de proteção da criança e do adolescente contra o abuso e a exploração sexual **on-line**;

X - estimular a criação e o funcionamento de conselhos tutelares nos Municípios e no Distrito Federal; e

XI - estimular o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a orientação e o atendimento psicossocial da criança e do adolescente vítimas de violência e dos autores de violência doméstica contra a criança e o adolescente.

Art. 4º As ações do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes serão executadas por meio da ação conjunta da União e, de forma facultativa, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de entidades públicas e privadas.

§ 1º Na execução das ações do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

§ 2º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades públicas e privadas no Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes ocorrerá por meio de instrumentos próprios.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à execução das ações de que trata o art. 3º decorrerão:

I - do Orçamento Geral da União e de suas emendas;

II - de parcerias público-privadas; e

III - de parcerias com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das ações do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão consultivo que monitorará e avaliará o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 7º A Comissão Intersetorial priorizará o combate das violências física, sexual, psicológica e institucional contra a criança e o adolescente.

Art. 8º À Comissão Intersetorial compete:

I - criar, monitorar e avaliar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;

II - formular propostas de políticas, de programas, de projetos e de ações relacionados com o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;

III - elaborar proposta de sistematização e de divulgação de materiais teórico-metodológicos sobre o enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente; e

IV - formular propostas de ações e de políticas públicas relacionadas com o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de forma articulada com o Conanda.

Art. 9º A Comissão Intersetorial é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cidadania;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério do Turismo; e

VII - Conanda.

§ 1º Cada membro da Comissão Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Intersetorial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 10. A Comissão Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Intersetorial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Intersetorial terá o voto de qualidade.

§ 3º Os membros da Comissão Intersetorial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o local serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Intersetorial.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021051800002



§ 5º Poderão participar das reuniões da Comissão Intersetorial, na qualidade de convidados, sem direito a voto, representantes de organizações da sociedade civil que atuem na área da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente vítimas de violência.

Art. 11. A Secretaria-Executiva da Comissão Intersetorial será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 12. A participação na Comissão Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. A Comissão Intersetorial encaminhará aos titulares dos órgãos que a compõem, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, relatório substanciado de suas atividades.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 10.482, de 9 de setembro de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.697, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, para criar a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

(Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 10 de abril de 2021, Seção 1)

Na tabela "a" do Anexo III, onde se lê:

DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.2

Leia-se:

DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.2

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 204, de 17 de maio de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.806.

Nº 205, de 17 de maio de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RODRIGO DE LIMA BAENA SOARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia e, cumulativamente, na República do Uzbequistão.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR YES CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001189/2021-62.

DEFIRO o credenciamento da AR AVANÇO CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001190/2021-97.

DEFIRO o credenciamento da AR JD CONTABILIDADE. Processo nº 00100.000880/2021-29.

DEFIRO o credenciamento da AR INOVEI CONTABILIDADE DIGITAL. Processo nº 00100.001224/2021-43.

DEFIRO o credenciamento da AR COOPERTEC. Processo nº 00100.001288/2021-44.

DEFIRO o credenciamento da AR BHS ORGANIZAÇÃO CONTABIL. Processo nº 00100.001290/2021-13.

DEFIRO o descredenciamento da AC EGBA RFB. Processo nº 00100.000815/2021-01.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 12 de abril de 2021, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 14 de abril de 2021, página 11, retifica-se o que segue:

Onde se Lê: "Art. 1º Credenciar a Estação Experimental EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE MILHO E SORGO, CNPJ nº 00.348.003/0029-11, situada na Rodovia MG-424 Km 65, Zona Rural, CEP: 35.702-098, Sete Lagoas/MG, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins".

Leia-se: "Art. 1º Credenciar a Estação Experimental EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE MILHO E SORGO, CNPJ nº 00.348.003/0029-11, situada na Rodovia MG-424 Km 65, Zona Rural, CEP: 35.702-098, Sete Lagoas/MG, para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002053/2021-81, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 802 a empresa FAMOSSUL MADEIRAS S/A., CNPJ 75.190.983/0011-47, localizada na Av. Parana, nº 3999, Bairro Ponte Alta, Piên - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.004076/2020-49, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa ANDRE AUREO KOSAK LTDA, inscrita sob o CNPJ 35.472.979/0001-85, credenciada sob o nº BR PR 760, situada RUA GENERAL DALTRA FILHO, 641, JARDIM GISELA, Toledo-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

1. Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMÁRIO	UF
GUILHERME NOVELLO	17636	RS
MARIANA POLESSO MAZZUCHINI	18413	RS
VINICIUS DE SOUZA ISQUIERDO	16803	RS



PORTARIA Nº 167, DE 17 DE MAIO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira LUZ ADELA, TIE 401-048408-0, e RGP SP-0000446-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21052.007332/1999-20, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação LUZ ADELA, inscrita no SP-0000446-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-048408-0, código da frota: 3.03.001, na Modalidade e/ou petrecho: Rede de Arrasto (Fundo) - Duplo, espécie alvo: Camarão-rosa, Camarão-barba-ruça, Camarão-santana e Fauna acompanhante, tendo como área de atuação, fora da área do Camarão-rosa acima de 100m, de propriedade de Benito Lopes Cabaleiro, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Art. 7º da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa; art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República; e Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 17 DE MAIO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira HELLEN VITOR, TIE 4610095424 e RGP RS-0004074-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21018.001415/2021-14, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação HELLEN VITOR, inscrita no RS-0004074-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-010530-6, código da frota: 1.01.002, autorizada a atuar na modalidade de Espinhel Horizontal (Superfície),

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE MAIO DE 2021

Cancelar as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o que consta do Processo nº 21000.033993/2021-17, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Tocantins, Sergipe e Acre, de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados descritos do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

Relação das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Tocantins, Sergipe e Acre.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO SEI	RGP	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	JORGE LUIZ ALVES PEREIRA	344.*****00	21056.000269/2021-53	TO-P023906-1	TO	Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012
2	SONIA CASSIA DOS SANTOS COSTA TEIXEIRA	328.*****34	21056.000270/2021-88	TO-P1363822-1	TO	Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012
3	SANDRA DE JESUS SANTOS	026.*****48	21054.001575/2021-27	SE-P0382581-8	SE	Inciso I do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012
4	FRANCISCO DA ROCHA ACREANO	478.*****04	21004.000181/2021-47	AC-P1252479-6	AC	Inciso IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012
5	RAIMUNDO ARAUJO BRASIL	360.*****72	21004.000167/2021-43	AC-P0196546-8	AC	Inciso IV do Artigo 17 da Instruçã

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE MAIO DE 2021

Cancelar a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e a Licença de Pescadora Profissional, conforme o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 conforme o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o que consta do Processo nº 21000.029817/2021-72, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e a Licença de Pescadora Profissional efetivada no estado da Bahia, conforme o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e a Licença de Pescadora Profissional, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede da superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia descrito do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E A LICENÇA DE PESCADORA PROFISSIONAL EFETIVADA NO ESTADO DA BAHIA.

Nome	CPF	PROCESSO SEI	RGP	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
GILDECI INOCÊNCIA DA SILVA	009.*****66	21000.029278/2021-71	BA-P1091257-0	BA	Inciso III do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01.Motivo da solicitação: Registro (21/09/2020)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: FLUOXAPIPROLIN TÉCNICO
Nome comum: Fluoxapiprolim
Nome químico: 2-{3-[2-(1-{[3,5-bis(difluorometil)-1H-pirazol-1-yl]acetil}piperidin-4-il)-1,3-tiazol-4-il]-4,5-dihidro-1,2-oxazol-5-il}-3-clorofenil metanosulfonato
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.060411/2020-86
02.Motivo da solicitação: Registro (21/10/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: BICICLOPIRONA TÉCNICA
Nome comum: Biciclopirona (Nome proposto)
Nome químico: 4-hidroxi-3-{2-[(2-metoxietoxi)metil]-6-(trifluorometil)-3-piridilcarbonil}biciclo[3.2.1]oct-3-en-2-ona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.067402/2020-16
03.Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: KINOPROL TÉCNICO
Nome comum: Ipflufenoquina
Nome químico: 2-[2-(7,8-difluoro-2-metilquinolin-3-iloxi)-6-fluorfenil]propan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.062004/2020-11
04.Motivo da solicitação: Registro (17/11/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: TYMIRIUM TÉCNICO
Nome comum: Ciclobutrifluram (Nome proposto)
Nome químico: N-[2-(2,4-diclorofenil)ciclobutil]-2-(trifluorometil)piridina-3-carboxamida, Contendo: 80-100% de (1S,2S)-enantiomero e 20-0% de (1R,2R)-enantiomero
Classe de uso: Fungicida e nematicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.074385/2020-73
05.Motivo da solicitação: Registro (16/12/2020)
Requerente: Dow AgroScieneces Industrial Ltda
Marca comercial: ADAVELT TÉCNICO
Nome comum: Florylpicoxamid
Nome químico: (2S)-1,1-bis(4-fluorophenyl)propan-2-yl N-[[3-(acetyloxy)-4-methoxy-pyridin-2-yl]carbonyl]-Lalaninate
Classe de uso: Fungicida e nematicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.081572/2020-11
06.Motivo da solicitação: Registro (16/12/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: ISOPYRAZAM TÉCNICO
Nome comum: Isopirazam (Nome proposto)
Nome químico: mistura de 3-(difluorometil)-1-methyl-N-[(1RS,4SR,9RS)-1,2,3,4-tetrahydro-9-isopropyl-1,4-methanonaphthalen-5-yl]pyrazole-4-carboxamide (isômero-syn) + 3-(difluorometil)-1-methyl-N-[(1RS,4SR,9SR)-1,2,3,4-tetrahydro-9-isopropyl-1,4-methanonaphthalen-5-yl]pyrazole-4-carboxamide (isômero-anti)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.081701/2020-63
07.Motivo da solicitação: Registro (18/12/2020)
Requerente: BASF S.A.
Marca comercial: BROFLANILIDE TÉCNICO
Nome comum: Broflanilida
Nome químico: N-[2-bromo-4-(perfluoropropan-2-yl)-6-(trifluorometil)phenyl]-2-fluoro-3-(Nmethylbenzamido)benzamide OU 3-[benzoyl(methyl)amino]-N-[2-bromo-4-(1,1,1,2,3,3,3-heptafluoropropan-2-yl)-6-(trifluorometil)phenyl]-2-fluorobenzamide CAS : 3-(benzoylmethylamino)-N-[2-bromo-4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-6-(trifluoromethyl)phenyl]-2-fluorobenzamide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.082447/2020-11
08.Motivo da solicitação: Registro (03/02/2021)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO SY
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida e formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.008390/2021-79
09.Motivo da solicitação: Registro (08/03/2021)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO FB
Nome comum: Boscalida
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.016938/2021-54
10.Motivo da solicitação: Registro (12/03/2021)
Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: ACETAMIPRID TÉCNICO WYNCA
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-cloro-3-piridil)metil]-N2-ciano-N1-metilacetamidina
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.018476/2021-18
11.Motivo da solicitação: Registro (12/03/2021)
Requerente: Brilliance Produtos AgrícolasLtda.
Marca comercial: CLOMAZONE TÉCNICO BRILLIANCE II
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.018455/2021-94

12.Motivo da solicitação: Registro (13/03/2021)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: TRICLOPIR-BUTOTÍLICO TÉCNICO ADAMA 2
Nome comum: Triclopir-butotílico
Nome químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.018567/2021-45
13.Motivo da solicitação: Registro (15/03/2021)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: NICOSULFURON TÉCNICO NAB
Nome comum: Nicossulfurom
Nome químico: 2-[(4,6-dimetoxipirimidin-2-ilcarbamoil)sulfamoil]-N,N-dimetilnicotinamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.018926/2021-64
14.Motivo da solicitação: Registro (15/03/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: FOMESAFEN TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Fomesafem
Nome químico: 5-(2-chloro- α , α , α -trifluoro-p-tolyloxy)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.018827/2021-82
15.Motivo da solicitação: Registro (17/03/2021)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO WYNCA
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-cloro-N-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridil)- μ , μ , μ -trifluor-2,6-dinitro-p-toluidina
Classe de uso: Fungicida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.019627/2021-47
16.Motivo da solicitação: Registro (17/03/2121)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO WYNCA
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: (1)(2) Acetato de metil (E)-metoxiimino-((E)- α -[1-(α , α , α -trifluor-m-tolil)etilidenoaminoxil]-o-tolil}
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.019624/2021-11
17.Motivo da solicitação: Registro (18/03/2021)
Requerente: Ferbru Participações S.A
Marca comercial: FENPROPIMORPH TÉCNICO FB
Nome comum: Fenpropimorfe
Nome químico: (RS)-cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl] -2,6-dimethylmorpholine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.020097/2021-80
18.Motivo da solicitação: Registro (18/03/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: METRIBUZIM TÉCNICO NORTOX IV
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-terc-butil-4,5-dihidro-3-metiltio-1,2,4-triazin-5-ona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.020033/2021-89
19.Motivo da solicitação: Registro (23/03/2021)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
Marca comercial: IMAZETAPIR TÉCNICO UPL BR
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.021145/2021-57
20.Motivo da solicitação: Registro (24/03/2021)
Requerente: UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: CLOTIANIDINA TÉCNICA UPL
Nome comum: Clotianidina
Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.021762/2021-52
21.Motivo da solicitação: Registro (25/03/2021)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: BIFENTHRIN TÉCNICO WYNCA
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 8.2 Nome químico em português (IUPAC): (1) 2-metilbifenil-(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluorprop-1-enil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxilato
Classe de uso: Acaricida , formicida e inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.022188/2021-50
22.Motivo da solicitação: Registro (26/03/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX V
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-((E)- α -[1-(α , α , α -trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxil]-otolyl)acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.0225570/2021-63
23.Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: AMICARBAZONE TÉCNICO ALBAUGH JAL 02
Nome comum: Amicarbazona
Nome químico: 4-amino-N-terc-butil-4,5-diidro-3-isopropil-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-carboxamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.022834/2021-89
24.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2121)
Requerente: OXIQUEMICA Agrocência Ltda
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO OXIQUEMICA
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihidro1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.023596/2021-29



25.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: NICOSULFURON TÉCNICO SYN
Nome comum: Nicossulfurom
Nome químico: 2- (4,6-dimetoxipirimidin-2-ylcarbamoil sulfamoil)-N, N-dimetilnicotinamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.023784/2021-57
26.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: TIAMETOXAM TÉCNICO OF II
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.023754/2021-41
27.Motivo da solicitação: Registro (31/03/2021)
Requerente: GreenUp Assessoria e Agricultura Sustentável Ltda
Marca comercial: FICO E FICO TÉCNICO
Nome comum: octanoate
Nome químico: 4-cyano-2,6-di-iodophenyl octanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.023704/2021-63
28.Motivo da solicitação: Registro (06/04/2021)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Diclosulam Técnico Rotam
Nome comum: Diclosulam
Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.024725/2021-04
29.Motivo da solicitação: Registro (08/04/2121)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda - EPP
Marca comercial: FLONICAMID TÉCNICO CROP
Nome comum: Flonicamida
Nome químico: N-cyanomethyl-4- (trifluoromethyl)nicotinamide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.025240/2021-20
30.Motivo da solicitação: Registro (09/04/2021)
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ESPIROMESIFENO TÉCNICO TECNOMYL
Nome comum: Espiromesifeno
Nome químico: 3-mesityl-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3-dimethylbutanoate
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.025883/2021-73
31.Motivo da solicitação: Registro (09/04/2021)
Requerente: Tide do Brasil Ltda.
Marca comercial: CLETODIM QI TÉCNICO TIDE
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS) -2 - [(E) -1 - [(E) -3-cloroaliloxiimino] propil] -5- [2-(etiltio) propil] -3-hidroxíciclohex-2-enona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.025682/2021-76
32.Motivo da solicitação: Registro (28/09/2020)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.061935/2020-94
Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

ATO Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2021

1. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BUG-KILLER, registro nº 4020, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvos biológicos *Spodoptera frugiperda*, *Scaptocoris castanea*, *Euschistus heros*, *Chrysodeixis includens*, *Spodoptera eridania*, *Frankliniella schultzei* e *Mahanarva fimbriolata* , com aumento de dose, e alteração da dose para o alvo biológico já registrado *Mahanarva fimbriolata*, em qualquer cultura com a ocorrência do alvo biológico, conforme processo nº 21000.070311/2020-68.
2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta S.A. - endereço Via Mamonal Km 6, Cartagena, Colômbia, no produto TILT, registro nº 03058395, conforme processo nº 21000.006740/2021-62.
3. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto INSTIVO, registro nº 13415, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a exclusão das culturas Batata, Café, Citros, Melão, Tomate e Uva, conforme processo nº 21000.027635/2021-67.
4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto DIQUAT CROP 200 SL, processo nº 21000.034607/2019-81, da empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, sito à Rua Antônio Amboni, 323, Quadra 03, lote 06, Parque Industrial, São Miguel do Iguaçu/PR, para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda, sito à Av. Nova Cantareira, 1005 - Apartamento 6 - Tucuruvi, CEP: 02331-001- São Paulo/SP, conforme processo nº 21000. 028562/2021-21.
5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP, no produto DESALI 150 EC, registro nº 7420, conforme processo nº 21000.002340/2021-88.
6. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DRAXX, registro nº 45219, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Eucalipto, conforme processo nº 21000.031469/2020-12.
7. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto IMPULSE, registro nº 3202, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Abacaxi, Arroz, Café, Cana-de-Açúcar, Figo, Manga, Soja e Uva, conforme processo nº 21000.044500/2020-85.
8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Weifang Haibang Chemical Industry Co., Ltd. endereço Lingang Industrial Park, Binhai Economic Development Zone, Weifang City, Shandong Province, China, e inclusão dos manipuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto PREDOM 800 WG, registro nº 15516, conforme processo nº 21000.012349/2021-05.
9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METSULFURON-METHYL TÉCNICO RTM, registro nº TC09420, no produto formulado METSURAM 600 WG, registro nº 14711, conforme processo nº 21000.073960/2020-11.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico THIODICARB TÉCNICO RTM, registro nº TC11420, no produto formulado PREDOM 800 WG, registro nº 15516, conforme processo nº 21000.074175/2020-85.
11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METSULFURON-METHYL TÉCNICO RTM, registro nº TC09420, no produto formulado ROMETSOL 600 WG, registro nº 10112, conforme processo nº 21000.073955/2020-16.
12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Argentina S.A., endereço San Martin Y Craig, Ruta Nac. 3, Km 92, Abbott, Província de Buenos Aires - Argentina, no produto KENNOX, registro nº 24518, conforme processo nº 21000.079861/2020-42.
13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador TECNOMYL S.A., endereço Parque Industrial Avay - Villeta / Paraguay, no produto TRIGGER 240 SC, registro nº 11920, conforme processo nº 21000.017568/2021-72.
14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador BENGBU BIOAGRILAND FAITHCHERN CO., LTD., endereço: No. 23, Feihezhong Road, Mohekou Industrial Park, Huaishang District, Bengbu City, Anhui Province, China, no produto TRIGGER 240 SC, registro nº 11920, conforme processo nº 21016.001736/2021-39.
15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Hextar Chemicals SDN BHD, endereço Lot 5, Jalan Perigi Nenas 7/3 Fasa 1A Pulau Indah Industrial Park, 42920, Pelabukan Klang, Selangor Darul Ehsan, Malasia, TECNOMYL S.A., endereço Parque Industrial Avay - Villeta / Paraguay, Jiangsu Corechem Co., Ltd., endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, GSP Crop Science Private Limited., endereço Plot No. 551, phase-1I, G.I.D.C, Estate, Kathwada, Ahmedabad - 382430 Gujarat, India, no produto PRILAN 250 SC, registro nº 06121, conforme processo nº 21000.017562/2021-03.
16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Fengshan Group Co. Ltd., endereço Wanggang Town, Dafeng District, Yancheng City, Jiangsu Province, 224134, China, no produto KYRON 750 WG, registro nº 19517, conforme processo nº 21016.001737/2021-83.
17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Gharda Chemicals Limited, endereço B-27/29, MIDC, Dombivli (East), 421 203, Dist. Thane, Maharashtra State, Índia, no produto BARÃO, registro nº 09212, conforme processo nº 21000.008319/2021-96.
18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço Dongzhi Economic Zone, No.9 East Renmin Road, Zhangjiagang 215600, Jiangsu, China, no produto KRAKEN 240 EC, registro nº 7518, conforme processo nº 21000.004841/2021-07.
19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd., endereço Xinnanjiang, Jiande, Zhejiang, 311600, China, no produto KYRON 750 WG, registro nº 19517, conforme processo nº 21000.015770/2021-60.
20. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto TEFLUBENZUROM SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.003601/2014-58, para marca comercial TEFLUBENZUROM ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.027645/2021-01.
21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Weifang Cynda Chemical Co, Ltd., endereço Nº 2 of East Paral Lingang Chemical Zone, Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, China, Shandong Cynda Chemical Co, Ltd., endereço Economic Development Area, Boxing County, Shandong, China, no produto CLOMAZONE CCAB 500 EC II, registro nº 00121, conforme processo nº 21000.009196/2021-19.
22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores PILARQUIM (Jiangsu) Co. Ltd., endereço Nº 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, Jiangsu Province, China, PILARQUIM (Shanghai) Co. Ltd., endereço 1500 Hang-Tang Road, Jin-Hui Town, Feng Xian District, Shanghai, China, Jiangsu Chunjiang Runtian Agrochemical Co. Ltd., endereço nº 6 Huaihong Road, The Salt Chemical Industry Development Zone - Hongze, China, Meghmani Organics Limited., endereço: Unit-IV, plot, No, 22/2, GIDC Industrial State, Village - Panoli -Gujarat, India, manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Indaiatuba/SP, no produto SAMURAI, registro nº 2020, conforme processo nº 21000.070271/2020-54.
23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sichuan Leshan Fuhua Tongda Agro-chemical Technology Co., Ltd., endereço Qiaogou Town, Wutongqiao District., Leshan City, Sichuan Province, China, Hubei Trisun Chemicals Co., Ltd., endereço No 66-4 Xiaoting Avenue, Xiaoting District., Yichang, Hubei, China, Zhenjiang Jiangnan Chemicals Co., Ltd., endereço International Chemical Industry Park, Zhenjiang New Area, Jiangsu, China, 212152, Zhenjiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd., endereço Xinnanjiang, Jiande, Zhejiang, 311600, China, Prism Crop Science Pvt. Ltd., endereço Sy nº 280/A, Malkapur Village, Choutuppall Mandal, Yaddari Bhuvanagirl district., Telangana, 508252, India, no produto GLIFOSATO CHD'S, registro nº 03812, conforme processo nº 21000.007477/2021-29.
24. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ARYZONA, registro nº 26520, para marca comercial ARIZONA, conforme processo nº 21000.030156/2021-28.
25. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 9 07.467.822/0002- 07 - Barueri/SP, CNPJ Nº 07.467.822/0005-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiaporã/PR, a importar os produtos GLI UP 720 WG, registro nº 6315, ABAMECTINA 72 EC CROPCHEM, registro nº 05221, conforme processo nº 21000.030266/2021-90.
26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 661, de 11 de fevereiro de 2021, e Ofício nº 114/2021-ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto PODISIBUG, registro nº 43919, da Classe Classificação não determinada devido à natureza do produto (inimigos naturais), para Classe Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado, conforme processo nº 21000.005746/2019-80.
27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 773, de 19 de fevereiro de 2021, a ANVISA reclassificou o produto TRICHOBIOGRAMMA, registro nº 37119, da Classe Classificação não determinada devido à natureza do produto (inimigos naturais), para Classe Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto TALSTAR 100 EC, registro nº 1578899, conforme processo nº 21000.055213/2018-86.
29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado ROCKS, registro nº 9411, conforme processo nº 21000.056179/2020-81.
30. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto CAPTURE 400 EC, registro nº 3307, conforme processo nº 21000.002437/2019-76.
31. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a inclusão do formulador Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd., endereço: No. 1008, East Guanhua Road, Jianhu County, Jiangsu Province, China, no produto BAND 500 SC, registro nº 28719, conforme processo nº 21000.057706/2020-75.



32. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Interfina Agroquímica Ltda - EPP, CNPJ Nº 12.846.660/0001-77 - Jardinópolis/SP, a importar o produto CYPER COPA 250 EC, registro nº 3915, conforme processo nº 21000.030550/2021-66.

33. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Interfina Agroquímica Ltda - EPP, CNPJ Nº 12.846.660/0001-77 - Jardinópolis/SP, a importar o produto GLIFOCOPA 720 WG, registro nº 32418, conforme processo nº 21000.030547/2021-42.

34. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94 - Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77 .294 .254/0050-72 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 - Cerejeiras/RO, a importar o produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.018428/2021-11.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a inclusão dos formuladores Laoting Yoloo Bio-Technology Corporation Ltd., endereço: Nº A-3 Tianjin Road, Laoting Economic Development Zone, Hebei Province, 063600, China. Arysta LifeScience India Limited - endereço: 50-A, G.I.D.C., Kalol Survey Nº 317-318, Kankarna Muvada, Derol, District: Panchmahal - Índia; no produto TRICLON, registro nº 17208, conforme processo nº 21000.006949/2021-26.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a inclusão do formulador TECNOMYL S.A., endereço Parque Industrial Avay - Villeta / Paraguay, no produto KRATON 100 EC, registro nº 17618, conforme processo nº 21000.017565/2021-39.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado RHINO, registro nº 6714, conforme processo nº 21000.056013/2020-65.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAN TÉCNICO BETACHEM, registro nº 15819, no produto formulado ENGEO PLENO S, registro nº 6105, conforme processo nº 21000.076216/2020-78.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd. - Endereço: No.1 Zhongyang Road, Nantong Economic, Technological Development Area - Nantong, P. R. - China, no produto ENGEO PLENO S, registro nº 6105, conforme processo nº 21000.076238/2020-38.

40. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Adama Makhteshim Ltd., endereço: Neot-Hovav, Eco-Industrial Park, Beer Sheva, Israel, no produto INDOXACARBE TÉCNICO ADAMA, registro nº 24019, conforme processo nº 21000.085969/2019-31.

41. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CLORPIRIFÓS TÉCNICO RAINBOW, registro nº 19719, CLORPIRIFÓS TÉCNICO ADA, registro nº TC03920, no produto formulado PYRINEX 480 EC, registro nº 09298, conforme processo nº 21000.070750/2020-71.

42. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTHRIN TÉCNICO BHARAT, registro nº TC08520, no produto formulado SEIZER 100 EC, registro nº 13709, conforme processo nº 21000.058622/2020-59.

43. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico BIFENTHRIN TÉCNICO BHARAT, registro nº TC08520, no produto formulado TRILLER EC, registro nº 1610, conforme processo nº 21000.058558/2020-14.

44. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto CONVENCE FS, registro nº 13019, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: subgrupo 6A Feijão - Amendoim; e inclusão dos alvos biológicos Feijão (*Bemisia tabaci* raça B), Amendoim (*Elasmopalpus lignosellus*), Soja (*Elasmopalpus lignosellus*), conforme processo nº 21000.028755/2020-09.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLUFOSINATO TÉCNICO WYNCA, registro nº TC12820, no produto formulado OFF ROAD, registro nº 4220, conforme processo nº 21000.009033/2021-28.

46. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos AZOXYSTROBIN TÉCNICO BAILLY, registro nº 1618, TEBUCONAZOLE TÉCNICO OXON, registro nº 01212, no produto formulado UNIDOS, registro nº 19520, conforme processo nº 21000.017448/2021-75.

47. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONE TÉCNICO CT, registro nº 39318, no produto formulado GRANDEBR, registro nº 10716, conforme processo nº 21000.009031/2021-39.

48. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONE TÉCNICO CT, registro nº 39318, no produto formulado KAIVANA, registro nº 11020, conforme processo nº 21000.008999/2021-48.

49. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos CLORPIRIFÓS TRADECORP TÉCNICO II, registro nº 4619, CLORPIRIFÓS TRADECORP TÉCNICO, registro nº 15812, no produto formulado CAPATAZ, registro nº 01512, conforme processo nº 21000.035285/2020-21.

50. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONE TÉCNICO CT, registro nº 39318, no produto formulado CROSSOVER, registro nº 4717, conforme processo nº 21000.009005/2021-19.

51. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto INDOZEB 750 WG, registro nº 0720, conforme processos nºs 21000.030812/2021-92 e 21000.030348/2021-34.

52. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar o produto SENHA WG, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.030773/2021-23.

53. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto HEXAZINONA NORTOX SL, registro nº 30317, conforme processo nº 21000.010578/2010-24.

54. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos RADIATE, registro nº 09221, ORIENTO, registro nº 9321, da empresa Nutrien AG Solutions Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., sito à Rodovia Raposo Tavares, s/nº, Km 171,9, Vila Nova Itapetininga, CEP: 18203-340, Itapetininga/SP, para a empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda, sito à Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, cjs 12 e 14 - Vila Olímpia, CEP: 04551-010, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.030768/2021-11.

55. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço Dongzhi Economic Zone, No.9 East Renmin Road, Zhangjiagang 215600, Jiangsu, China, Bengbu Bioagriland FaithChem Co., Ltd., endereço No. 23, Feihezhong Road. Mohekou Industrial Park, Huaishang District. Bengbu City, Anhui Province, China, no produto CHARRUA 430 SC, registro nº 10818, conforme processo nº 21000.004837/2021-31.

56. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador M/s Hemani Industries Ltd (Unit-II), endereço : 3207/A&B, 3208/1 &2, 3202/A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar-393 002, District-Bharuch, Gujarat, India, no produto MESON 480 SC, registro nº 38917, conforme processo nº 21000.000941/2021-56.

57. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador M/s Hemani Industries Ltd (Unit-II), endereço 3207/A&B, 3208/1 &2, 3202/A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar-393 002, District-Bharuch, Gujarat, India, no produto LAMPER 480 SC, registro nº 33618, conforme processo nº 21000.000928/2021-05.

58. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço Dongzhi Economic Zone, No.9 East Renmin Road, Zhangjiagang 215600, Jiangsu, China, no produto CARBEN 500 SC, registro nº 04805, conforme processo nº 21000.004836/2021-96.

59. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto NEMACUR TÉCNICO NBA, registro nº 07801, conforme processo nº 21000.030844/2021-98.

60. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94 - Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77 .294 .254/0050-72 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 - Cerejeiras/RO, a importar o produto BASTNATE, registro nº 07520, conforme processo nº 21000.030834/2021-52.

61. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto TERRACLOR TÉCNICO AMVAC, registro nº 02906, conforme processo nº 21000.030857/2021-67.

62. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO RDB, registro nº TC16420, no produto formulado ICARUS 250 SC, registro nº 2507, conforme processo nº 21000.005335/2021-27.

63. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO RDB, registro nº TC16420, no produto formulado TEBUZIM 250 SC, registro nº 2711, conforme processo nº 21000.005676/2021-01.

64. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO RDB, registro nº TC16420, no produto formulado VIRTUOSO 250 SC, registro nº 2411, conforme processo nº 21000.005695/2021-29.

65. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 677, de 12 de fevereiro de 2021, a ANVISA reclassificou o produto BOVENAT, registro nº 43419, da Classe IV - POUCO TÓXICO, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.021971/2021-04.

66. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 677, de 12 de fevereiro de 2021, a ANVISA reclassificou o produto METARHIZONAT, registro nº 40019, da Classe IV - POUCO TÓXICO, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.

67. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto POOPER, registro nº 03309, conforme processo nº 21000.030902/2021-83.

68. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0004-82 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto SENHA WG, registro nº 28520, conforme processo nº 21000.031068/2021-43.

69. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda., CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar os produtos ACEFATO FERSOL 750 SP, registro nº 00458294, CLORPIRIFOS FERSOL 480 EC, registro nº 07097, COBRE FERSOL, registro nº 0078803, conforme processo nº 21000.031021/2021-80.

70. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico MEPIQUAT CHLORIDE TÉCNICO RTM, registro nº TC10920, no produto formulado MEPIQUAT 50 SL, registro nº 10209, conforme processo nº 21000.074163/2020-51.

71. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXYSTROBIN TECHNICAL UPL BR, registro nº 44519, no produto formulado TRIZIMAN, registro nº 23517, conforme processo nº 21000.058821/2020-67.

72. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto METOMIL TÉCNICO SINON, registro nº 10118, conforme processo nº 21000.017156/2021-32.

73. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0001-53, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Hebei Shuangji Chemical Co., Ltd. endereço: East Suburb, Xinji, Hebei, 052360 - China, no produto TEJO, registro nº 41718, conforme processo nº 21000.079465/2020-15.

74. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Weifang Sino-Agri Union Chemical Co., Ltd., endereço Lingang Industry Park, Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong, China, no produto IMIDACLOPRIDO TRADECORP TÉCNICO, registro nº 15712, conforme processo nº 21000.002137/2020-21.

75. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bayer S.A., endereço Km 29,5 Carretera al Pacifico Amatitlán Guatemala, Bayer S.A., endereço Carrera 50, Calle 8ª Carretera Vieja Soledad Soledad, Atlántico Colômbia, no produto CERTERO, registro nº 04899, conforme processo nº 21000.075398/2020-60.

76. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd., endereço Binhai Economic Development area, Weifang, 262737, Shandong, China, no produto DUBLON SC, registro nº 16516, conforme processo nº 21000.005403/2021-58.

77. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Heben Biochemical CO., Ltd., endereço: No. 20, Second Haibin Road, Yangkou Chemical Area Phase II, 226407, Rudong, Jiangsu, China, no produto CURYGEN EC, registro nº 39317, conforme processo nº 21000.071481/2020-60.

78. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Bayer S.A.S., endereço Antoine Laurent de Lavoisier - ZI BP2, Zone Industrielle 02250, Marle-sur-France França, Bayer CropScience, S.L., endereço Av. Comarques del Pa ís Valencia, 267 46930, Quart de Poblet (Valencia) Espanha, no produto SIVANTO FUSION, registro nº 21320, conforme processo nº 21000.075403/2020-34.

79. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto SEQUEST, registro nº 06921, para marca comercial GUNTER, conforme processo nº 21000.029688/2021-12.

80. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0002-08 - Ibiaporã/PR, CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0009-84 - Rondonópolis/MT, a importar o produto SURVEY 800 WG, registro nº 11320, conforme processo nº 21000.029536/2021-10.



81. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto FIPRONIL ZEI 250 FS, registro nº 10621, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Dinagro Agropecuária Ltda, sito à Rodovia Anhanguera, km 304, CEP 14097- 140, Ribeirão Preto/SP, conforme processo nº 21000.029133/2021-71.

82. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLORPIRIFÓS TÉCNICO RAINBOW, registro nº 19719, no produto formulado KLORPAN 480 EC, registro nº 07899, conforme processo nº 21000.056476/2020-27.

83. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Meghmani Industries Limited Endereço: Plot no Z-6, Dahej, SEZ Area, Village Dahej, Vagra 392130, District Bharuch, Gujarat - Índia, no produto COMPASS, registro nº 16419, conforme processo nº 21000.077651/2020-10.

84. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. Endereço: Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, China, no produto ULTIMATO SC, registro nº 00602, conforme processo nº 21000.077662/2020-08.

85. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 28.541.525/0002-45 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 28.541.525/0007-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 28.541.525/0006-79 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 28.541.525/0006-98 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 28.541.525/0003-26 - Luis Eduardo Magalhães/BA, 28.541.525/0004-07 - Paulínia/SP, a importar os produtos 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.031548/2021-12.

86. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ABAMECTINA 72 EC CROPCHEM, registro nº 05221, para marca comercial ABAMEX MAXX, conforme processo nº 21000.031387/2021-59.

87. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONE TÉCNICO CT, registro nº 39318, no produto formulado CHROME SINON, registro nº 12720, conforme processo nº 21000.059494/2020-61.

88. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Meghmani Industries Limited., endereço: Plot no Z-6, Dahej, SEZ Area, Village Dahej, Vagra 392130 District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto TIOFANATO CCAB 500 SC, registro nº 06820, conforme processo nº 21000.000954/2021-25.

89. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado GLYPHOTAL WG, registro nº 10715, conforme processo nº 21000.004871/2021-13.

90. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Argentina S.A. endereço: San Martin Y Craig, Ruta Nac. 3, Km 92, Abbott, Província de Buenos Aires - Argentina, no produto KROLL, registro nº 12718, conforme processo nº 21000.079839/2020-01.

91. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DIUROM TÉCNICO WYNCA, registro nº 11615, no produto formulado GUERRERO, registro nº 15118, conforme processo nº 21000.006950/2021-51.

92. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto PROTIOCONAZOL TÉCNICO BL, registro nº TC04421 da empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Av. Cristóvão Colombo, 2948 salas 1001, 1002 e 1003, Bairro Floresta, CEP 90.560-002, Porto Alegre/RS, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, sito à Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 11º e 13º andares, torre Sigma, Bairro: Várzea de baixo, CEP 04.730-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.025921/2021-98.

93. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto GLUFAIR, registro nº 08220, conforme processo nº 21000.031887/2021-91.

94. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº 19919, GLIFOSATE TÉCNICO MONSANTO, registro nº 01998, no produto formulado TOUCHDOWN, registro nº 04201, conforme processo nº 21000.057927/2019-18.

95. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Corteva Agriscience do Brasil Ltda, CNPJ Nº 61.064.929/0001-79 - Barueri/SP, Filial: CNPJ Nº 61.064.929/0076-96 - Paulínia/SP, a importar o produto GOAL TÉCNICO II, registro nº 06611, conforme processo nº 21000.032025/2021-85.

96. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Corteva Agriscience do Brasil Ltda, CNPJ Nº 61.064.929/0001-79 - Barueri/SP, Filial: CNPJ Nº 61.064.929/0076-96 - Paulínia/SP, a importar o produto GOAL BR, registro nº 01838604, conforme processo nº 21000.032024/2021-31.

97. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0004-8 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto SINOCHEM FLUAZINAM 500 SC, registro nº 05321, conforme processo nº 21000.032074/2021-18.

98. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto RUSTLER® WG, registro nº 4614, para marca comercial RUSTLER® RHS, conforme processo nº 21000.017423/2021-71.

99. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de fabricante em produto formulado dispensado de registro de produto Técnico TANUS, registro nº 01820, conforme processo nº 21000.022800/2020-11.

100. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FOX XPRO, registro nº 24117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura do Feijão, conforme processo nº 21000.029531/2020-14.

101. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto GLIFOSATO CHD'S, registro nº 3812, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente Grupo - 1. Frutas com casca não comestível, Subgrupo: Coco (1C), Dendê e Noz-pecã, conforme processo nº 21000.040494/2020-97.

102. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos AMETRINA TÉCNICO BIORISK, registro nº TC05520, AMETRYN TECHNICAL, registro nº 01413, no produto formulado AMETRINA ATANOR 50 SC, registro nº 07203, conforme processo nº 21000.079828/2020-12.

103. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO ATANOR III, registro nº 7519, no produto formulado APPALUS 200 SC, registro nº 12309, conforme processo nº 21000.053518/2020-78.

104. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, GLYPHOSATE TECHNICAL GLY, registro nº 8415, GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado PRECISO, registro nº 02913, conforme processo nº 21000.078779/2020-09.

105. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Meghmani Industries Limited Endereço: Plot no Z-6, Dahej, SEZ Area, Village Dahej, Vagra 392130, District Bharuch, Gujarat - Índia, no produto AMETRINA ATANOR 50 SC, registro nº 07203, conforme processo nº 21000.077646/2020-15.

106. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos ACEFATO TÉCNICO GSP, registro nº 9819, ACEFATO TÉCNICO SABERO, registro nº 7610, ACEPHATE TECHNICAL, registro nº 16218, no produto formulado URGE 750 SP, registro nº 11611, conforme processo nº 21000.078782/2020-14.

107. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO WYNCA, registro nº 38919, no produto formulado GLI-UP 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.032249/2020-14.

108. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AMETRINA TÉCNICO BIORISK, registro nº TC05520, no produto formulado KANER 800 WG, registro nº 20519, conforme processo nº 21000.032794/2020-01.

109. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CARBEN-SUN 500 SC, processo nº 21000.011263/2020-57, para marca comercial CARBAZIM 500 SC, conforme processo nº 21000.017969/2021-22.

110. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto TORERO, registro nº 43518, conforme processo nº 21000.08087/2020-33.

111. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, no produto formulado TUCSON, registro nº 018707, conforme processo nº 21000.042742/2020-34.

112. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TRICLOPIR-BUTOTÍLICO TÉCNICO RAINBOW, registro nº TC12320, no produto formulado TRICLOPIR CCAB 480 EC, registro nº 11719, conforme processo nº 21000.003208/2021-93.

113. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd., endereço Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, China, no produto FIPRONIL CCAB 250 FS, registro nº 17920, conforme processo nº 21000.078540/2020-21.

114. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto VIRIATO, registro nº 12220, conforme processo nº 21000.080881/2020-66.

115. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMAZETAPIR TÉCNICO NORTOX BR, registro nº 35618, no produto formulado ALLUS, registro nº 28320, conforme processo nº 21000.016569/2021-08.

116. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CARBEN 500 NX, processo nº 21000.011265/2021-46, para marca comercial CARBAZIM 500 NX, conforme processo nº 21000.017972/2021-46.

117. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Ibiporã/PR, a importar o produto GLIFOSATO TÉCNICO SH, registro nº 34419, conforme processo nº 21000.016869/2021-89.

118. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 -Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Aparecida de Goiânia /GO , CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Paulínia/SP, CNPJ Nº 28.514.525/0005-98 -Ibiporã/PR, CNPJ Nº 28.514.525/0003-26 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 28.514.525/0007-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 28.514.525/0006-79 - Cuiabá/MT, a importar o produto INDOXACARB 15 SC GHARDA, registro nº 06920, conforme processo nº 21000.021952/2021-70.

119. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda, CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 -Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Aparecida de Goiânia /GO , CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Paulínia/SP, CNPJ Nº 28.514.525/0005-98 -Ibiporã/PR, CNPJ Nº 28.514.525/0003-26 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 28.514.525/0007-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 28.514.525/0006-79 - Cuiabá/MT, a importar o produto FIPRONIL 80 WG GHARDA, registro nº 11417, conforme processo nº 21000.021951/2021-25.

120. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto BENZOATO DE EMAMECTINA SOLUS, processo nº 21000.056101/2018-42, para marca comercial BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO SOLUS, conforme processo nº 21000.011873/2021-51.

121. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, solicitamos a reconsideração da exclusão do fabricante HEBEI VEYONG BIO-CHEMICAL CO. LTD. / No. 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, China, no produto GLUFOSINATO TÉCNICO CHDS, registro nº TC05020, publicado no DOU de 04 de fevereiro de 2021, Ato nº 04, Seção 1, item 39, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.009492/2021-10.

122. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto ACETA CROP 200 SP, processo nº 21000.044490/2020-88, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Solus Indústria Química Ltda, sito à BR 369, Km 06, s/nº, CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul, Paraná, conforme processo nº 21000.027558/2021-45.

123. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto NOCAUTE 100 EC, processo nº 21000.034607/2019-81, da empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, sito à Rua Antônio Amboni, 323, Quadra 03, lote 06, Parque Industrial, CEP 85.877-000, São Miguel do Iguaçu/PR, para a empresa Yonon Biotécnicas e Defensivos Agrícolas Ltda, sito à Avenida Nova Cantareira, 1005, Apartamento 6 - Tucuruvi, CEP: 02331-001, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.028562/2021-21.

124. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto LUFENUROM BRX, processo nº 21000.057881/2020-62, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21016.003113/2021-09.

125. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto KOLYNA, processo nº 21000.018809/2016-33, para marca comercial RAISOR, conforme processo nº 21000.029594/2021-43.

126. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto AZOXY, registro nº 23620, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.001526/2014-91.

127. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto ACETAMIPRID NORTOX SP, registro nº 3418, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.005748/2015-63.

128. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto NEMACUR, registro nº 01508398, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21016.002962/2021-37.



129. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto CANASTRA, registro nº011607, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.030806/2021-35.

130. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto NEMACUR EC, registro nº 00798998, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21016.002963/2021-81.

131. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto TERRACLO 750 WP, registro nº 0808703, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21016.002965/2021-71.

132. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do registro do produto DEROX, registro nº 11811, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.030776/2021-67.

133. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto MANCOZEB NORTOX WP, processo nº 21000.079485/2020-96, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21016.002990/2021-54.

134. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto ACRUX, registro nº 12819, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente Grupo 1. Frutas com casca não comestível - Manga (Subgrupo 1B), Abacate, conforme processo nº 21000.028591/2020-10.

135. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto COACT, registro nº 05199, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de alvos biológicos e redução de dose, *Digitaria horizontalis*, *Ipomoea purpurea*, *Brachiaria plantaginea*, *Ipomoea grandifolia*, *Ipomoea nil*, *Digitaria nuda*, *Ipomoea hederifolia*, *Cyperus rotundus*, na cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.062121/2020-77.

136. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto AMETRINA NORTOX WG, processo nº 21000.007233/2015-06, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.033040/2021-41.

137. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dow Agrosiences Industrial Ltda, CNPJ Nº 47.180.625/0001-46 - Barueri/SP, a importar o produto LAMBDA CYHALOTHRIN TÉCNICO SYN, registro nº 15916, conforme processo nº 21000.032616/2021-52.

138. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL Argentina S.A. - San Martin Y Craig, Ruta Nac. 3, Km 92, Abbott, Província de Buenos Aires - Argentina, no produto SELECT 240 EC, registro nº 0479097, conforme processo nº 21000.079856/2020-30.

139. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto S-METOLACLORO SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.006145/2014-06, para marca comercial S - METOLACLORO ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.007106/2021-47.

140. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0004-8 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 18.858.234/0008-06 - Barueri/SP, a importar o produto ATRAZINA 900 WG CHDS, registro nº 26320, conforme processo nº 21000.022871/2021-97.

141. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto GLIFOSATO TÉCNICO DOW AGROSCIENCES IV, processo nº 21000.010963/2012-33, para marca comercial GLIFOSATO TÉCNICO IV, conforme processo nº 21000.033337/2021-14.

142. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto PFC-CONTROL, registro nº 8318, para marca comercial INLAYON, conforme processo nº 21000.033104/2021-11.

143. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, foi aprovado o cancelamento do pleito de registro do produto PARAQUATE TÉCNICO ADAMA, processo nº 21000.007850/2014-12, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.021397/2021-86.

144. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd., endereço Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, 051130, Hebei, China, no produto IMIDACLOPRID 350 SC, registro nº 10409, conforme processo nº 21000.074777/2020-32.

145. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO., LTD, endereço Binhai Economic Development Area - Shandong, 262737, Weifang, China, ZHEJIANG ZHONGSHAN CHEMICAL INDUSTRY GROUP CO., LTD., endereço Zhongshan, Xiaopu - Changxing, 313116, Zhejiang Province, China, WUQIAO PESTICIDE CO., LTD., endereço Songmen Industrial Park, Wuqiao County Economic Development Zone, Wuqiao County, Hebei Province - 061800, Cangzhou City, China, no produto VIANCE, registro nº 28917, conforme processo nº 21000.006647/2021-58.

146. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOROTALONIL TÉCNICO, registro nº 898898, no produto formulado CERCONIL, registro nº 31617, conforme processo nº 21000.046373/2019-15.

147. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOROTALONIL TÉCNICO, registro nº 898898, no produto formulado TOTALIT, registro nº 11717 , conforme processo nº 21000.046376/2019-59.

148. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO BETACHEM, registro nº 15819, no produto formulado ACTARA 250 WG, registro nº 10098 , conforme processo nº 21000.076212/2020-90.

149. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química do Brasil Ltda. CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 28.514.525/0003-26 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 28.514.525/0006-76 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 28.514.525/0007-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 28.514.525/0005-98 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 28.514.525/0004-07 - Paulínia/SP, a importar o produto SUMO, registro nº 14308, conforme processo nº 21000.018829/2021-71.

150. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Agro, S.A. de C.V. endereço: Eje 130 No. 125 C.P. 78090 - Zona Industrial del Potosí - San Luis Potosí, S.L.P., México, Syngenta S/A. endereço: Via Mamonal Km 6, Cartagena, Colômbia, no produto FLEX, registro nº 838590, conforme processo nº 21000.082233/2020-44.

151. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto DAZIN, registro nº 07320, conforme processo nº 21000.061486/2020-84.

152. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Weifang Haibang Chemical Industry Co., Ltd., endereço Lingang Industrial Park, Binhai Economic Development Zone, Weifang City, Shandong Province, China, e inclusão de manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Indaiatuba/SP e Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto REVOGAR 800 WG, registro nº 13418, conforme processo nº 21000.012364/2021-45.

153. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto MNG03/14, registro nº 10721, para marca comercial TRIPPEL, conforme processo nº 21000.034038/2021-99.

154. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP, Filial: CNPJ Nº 02.974.733/0009-00 - Paulínia/SP, a importar o produto GLIFOSATO XW TÉCNICO, registro nº 28118, conforme processo nº 21000.033817/2021-77.

155. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd., endereço Pengcun Village, Xinhang Town, Xuancheng City, 242235, Anhui, China, no produto FAMOXADONE TÉCNICO, registro nº 2508, conforme processo nº 21000.006228/2020-35.

156. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto ABAMECTIN TÉCNICO CHEMINOVA 1MB, processo nº 21000.008416/2014-50.

157. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto IMIDACLOPRID TÉCNICO RTM, processo nº 21000.000862/2014-16.

158. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador JIANGSU TUOQIU AGROCHEMICALS CO. LTD., endereço Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic and Development Zone, China, no produto LOST, registro nº 40217, conforme processo nº 21000.077482/2019-84.

159. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão formulador JIANGSU TUOQIU AGROCHEMICALS CO. LTD., endereço Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic and Development Zone, China, no produto ATAQ, registro nº 23718, conforme processo nº 21000.077484/2019-73.

160. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão formulador Hextar Chemicals SDN BHD, endereço Lot 5, Jalan Perigi Nenas 7/3 Fasa 1A Pulau Indah Industrial Park, 42920, Pelabuhan Klang, Selangor Darul Ehsan, Malasia, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21000.001228/2021-20.

161. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão formulador AIMCO PESTICIDES LIMITED, endereço 81 / 1, M. I. D. C, Industrial Area, Lote Parshuram, P.O. Box No. 9, Village - Awashi, Dist.: Ratnagiri - 415707, Maharashtra - India, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21000.009275/2021-11.

162. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão formulador Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço Dongzhi Economic Zone, No.9 East Renmin Road, Zhangjiagang 215600, Jiangsu, China, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21000.012310/2021-80.

163. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão formulador TECNOMYL S.A., endereço Parque Industrial Avay - Villeta / Paraguay, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21000.017563/2021-40.

164. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão formulador CHIZHOU BIOAGRILAND MULTICHEM CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, no produto BITRIN 100 EC, registro nº 19120, conforme processo nº 21016.001615/2021-97.

165. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, no produto formulado PREN-D 806, registro nº 15808, conforme processo nº 21000.088542/2019-94.

166. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR TRADING S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, a importar o produto GLI-UP 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.034423/2021-36.

167. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bayer S.A., CNPJ Nº 18.459.628/0033-00 - Belford Roxo/RJ, a importar o produto PONCHO TÉCNICO, registro nº 06603, conforme processo nº 21000.034245/2021-43.

168. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da nomeação do endereço e adequação da razão social da empresa fabricante/formuladora, Beijing Kingbo Biotech Co., Ltd. (Fábrica), endereço: Dengkou County, Cidade de Wuhan Província Inner Mongolia Autonomous Region, China 015200, para Inner Mongolia Kingbo Biotech Co., Ltd. (Fábrica), endereço The east of Dengkou county fertilizer factory, Dengkou County, Inner Mongolia Autonomous Region Province - China - 015200, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.034208/2021-35.

169. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Of. Nº 103/2021/ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto PRIZE 500 WP, registro nº 8719, da Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico, para Classe Categoria 3 - Moderadamente Tóxico, conforme processo nº 21000.034183/2021-70.

170. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto VULT, registro nº 16920, para marca comercial PROMOBIO, conforme processo nº 21000.034469/2021-55.

171. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Zhongshan Química Do Brasil Ltda, CNPJ Nº 28.514.525/0001-64 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 28.514.525/0002-45 - Paulínia/SP, CNPJ Nº 28.514.525/0005-98 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 28.514.525/0003-26 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 28.514.525/0007-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 28.514.525/0006-79 - Cuiabá/MT, a importar o produto MESOTRIONA CCAB 480 SC, registro nº 23917, conforme processo nº 21000.032708/2021-32.

172. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 1.861, de 06 de maio de 2021, a ANVISA reclassificou o produto MAXIZATO, registro nº 36518, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.033626/2021-13.

173. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 2.667, de 24 de julho de 2020, (retificação), a ANVISA reclassificou o produto HERBIMAX 806 SL, registro nº 0821, da Classe Toxicológica Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico, para Classe Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico, conforme processo nº 21000.055617/2020-94.

174. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ASAFAT 750 SP, registro nº 07121, para marca comercial ASATAF 750 SP, conforme processo nº 21000.035155/2021-70.

175. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, no produto formulado CAMP-D, registro nº 10511, conforme processo nº 21000.088539/2019-71.

176. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, no produto formulado RAIQ, registro nº 10611, conforme processo nº 21000.088537/2019-81.

177. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante WEIHAI HANFU BIOCHEM. MEDIC. CO., LTD., endereço Fengtailing Village, Rushan Zhai Town, 264508, Rushan City, Shandong, China, no produto PROFENOFÓS TÉCNICO NORTOX, registro nº 41319, conforme processo nº 21000.008548/2013-09.

178. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A., CNPJ Nº 48.539.407/0001-18 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 48.539.407/0002-07 - Guaratinguetá/SP, a importar o produto TARGA TÉCNICO, registro nº 03797, conforme processo nº 21000.032911/2021-17.



179. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Resolução RE Nº 1.770/ANVISA, de 29 de abril de 2021, a ANVISA reclassificou o produto 2,4-D AGROIMPORT, registro nº 41418, da Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.031884/2021-57.

180. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXYSTROBIN HV TÉCNICO HELM, registro nº 31819, no produto formulado HELMSTAR PLUS, registro nº 05813, conforme processo nº 21000.001255/2021-01.

181. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico FIPRONIL S TÉCNICO HELM, registro nº TC01520, no produto formulado COMBOIO, registro nº 6217, conforme processo nº 21000.010579/2021-21.

182. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE YH TÉCNICO HELM, registro nº TC15420, no produto formulado HELMSTAR PLUS, registro nº 05813, conforme processo nº 21000.001131/2021-17.

183. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLETODIM TÉCNICO RAINBOW, registro nº TC14320, no produto formulado VIANCE, registro nº 28917, conforme processo nº 21000.006647/2021-58.

184. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Cheminova India Limited Formulation Unit - II, endereço (27+28)/B, GIDC Estate, Panoli-394 116, Dist. Bharuch, Gujarat, India, no produto ACCURATE, registro nº 05208, conforme processo nº 21000.021521/2021-11.

185. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd., endereço No.1 Zhongyang Road, Nantong Economic and Technological Development Area - Nantong, 226009 Jiangsu, P. R. - China, no produto PLATINUM NEO, registro nº 5110, conforme processo nº 21000.009155/2021-14.

186. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd. endereço Xinnanjiang, Jiangde, Zhejiang, 311600 - China, no produto CHAPTER, registro nº 10620, conforme processo nº 21000.017031/2021-11.

187. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MARATHON 800 WG, registro nº 27717, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Colina Indústria, Importadora, Exportadora de Fertilizantes Eireli, sito à Av. Florentino Cândido de Rezende, 1445, Bairro: Alto Bela Vista I, CEP: 37950-000, São Sebastião do Paraíso/ MG, conforme processo nº 21000.036555/2021-01.

188. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço Dongzhi Economic Zone, No.9 East Renmin Road, Zhangjiagang 215600, Jiangsu, China, no produto LIVENKO 500 SC, registro nº 00321, conforme processo nº 21000.006921/2021-06.

189. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço Dongzhi Economic Zone, No.9 East Renmin Road, Zhangjiagang 215600, Jiangsu, China, no produto KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21000.012309/2021-55.

190. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores AIMCO PESTICIDES LIMITED., endereço 81 / 1, M. I. D. C, Industrial Area, Lote Parshuram, P.O. Box No. 9, Village - Awashi, Dist.: Ratnagiri - 415707, Maharashtra - India, M/s Hemani Industries Ltd (Unit-II), endereço 3207/A&B, 3208/1 &2, 3202/A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar-393 002, District-Bharuch, Gujarat, India, Shandong Avilive Chemical Co., Ltd., endereço No.99 Zhengda Road, Economic Development Zone, Linyi, Shandong, China, Post Code, 276024, Wasion Crop Science And Technology Co., Ltd., endereço 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang, China, no produto KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21000.009266/2021-21.

191. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador HEXTAR CHEMICALS SDN. BHD., endereço Lot 5, Jalan Perigi Nenas 7/3, Fasa 1A, Pulau Indah Industrial Park, Pelabuhan Klang, Selangor Darul Ehsan, 42920, Malaysia, no produto KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21016.001684/2021-09.

192. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador SULPHUR MILLS LIMITED, endereço 1904/1905, A-18/18, GIDC, Panoli, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, 394116, India, no produto KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21000.017959/2021-97.

193. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador ANHUI BIOAGRILAND FAITHCHEM CO., LTD., endereço No. 63, Wanghua West Street, Huayang Town, Wangjiang Country, Anqing City, Anhui Province, China, no produto KANTOR 1000 EC, registro nº 02521, conforme processo nº 21016.001909/2021-19.

194. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Três Tentos Agroindustrial S.A., CNPJ Nº 94.813.102/0001-70 - Santa Bárbara do Sul/RS, a importar o produto GLIFOSATO 720 WG NORTOX. Registro nº 6117, conforme processo nº 21000.008430/2012-91.

195. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto NICOSULFURON NORTOX, registro nº 4116, conforme processo nº 21000.010577/2010-80.

196. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto RADIX, registro nº 8817, conforme processo nº 21000.005559/2011-67.

197. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PARAQUATE TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 24816, conforme processo nº 21000.030849/2016-53.

198. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 159/2021/GGTOX/ANVISA, de 09 de março de 2021, a ANVISA reclassificou o produto DEXA WG, registro nº 36018, da Classe Toxicológica I Extremamente Tóxico, para Classe Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo, conforme processo nº 21000.037207/2021-42.

199. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ofício nº 132/2021/GGTOX/ANVISA, a ANVISA reclassificou o produto ATRAZINA SD 500 SC, registro nº 31818, da Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico, para Classe Categoria 4 - Pouco Tóxico, conforme processo nº 21000.037184/2021-76.

200. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLORPIRIFÓS TÉCNICO LA, registro nº TC16820, no produto formulado RECORD, registro nº 10613, conforme processo nº 21000.012066/2021-55.

201. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico LUFENURON TÉCNICO PROVENTIS, registro nº 6316, no produto formulado SORBA, registro nº 6019, conforme processo nº 21000.041610/2020-95.

202. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto GAMONIUM, registro nº 38519, conforme processo nº 21000.017154/2021-43.

203. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar o produto SINFONAT, registro nº 19220, conforme processo nº 21000.017158/2021-21.

204. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto TRICLOPYR STK 480 EC, registro nº 26820, conforme processo nº 21000.037488/2021-33.

205. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar o produto TRICLOPYR STK 480 EC, registro nº 26820, conforme processo nº 21000.037488/2021-33.

206. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e em atendimento ao Ofício nº 26/2020/ANVISA, datado de 28 de dezembro de 2020, indeferimos o pleito de registro do produto BALAZO 100 EC.

207. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, para Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas S.A., mantendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.038042/2021-26.

208. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto RIDOVER registro nº 1314, conforme processo nº 21000.038091/2021-69.

209. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa MFB Agrícola Indústria e Comércio Ltda, para MFB Agrícola Indústria e Comércio S.A., mantendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.038054/2021-51.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

ATO Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Tiram, na concentração de 500 g/L, para o tratamento industrial de sementes de Tomate (*Solanum lycopersicum*) com a finalidade de controle de *Clavibacter michiganensis*, *Xanthomonas campestris* pv. *vesicatoria*, *Potato spindle tuber viroid*, *Phytophthora capsici*, *Fusarium oxysporum* f.sp. *lycopersici* race 111, *Colletotrichum coccodes*, *Tomato bushy stunt virus* e *Xanthomonas arboricola* pv; exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pelo Yemen, conforme processo nº 21000.024753/2021-13.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

RETIFICAÇÕES

No DOU de 08 de abril de 2021, em Ato nº 17, Seção 1, item 37, onde se lê: ... no produto RUGBY 200 CS, registro nº 07008, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos Heterotermes tenuis, Procornitermes triacifer, sem aumento de dose, para uso no controle de plantas daninhas na cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.062630/2020-08, leia-se: ... no produto RUGBY 200 CS, registro nº 07008, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos Heterotermes tenuis, Procornitermes triacifer, sem aumento de dose, na cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.062630/2020-08.

No DOU de 13 de abril de 2021, em Ato nº 19, Seção 1, item 37, onde se lê: ... a. Titular do registro: CCAB Agro S.A, no produto LANEX 800 WG, leia-se: ... a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda, no produto LANEX 800 WG.

No DOU de 08 de abril de 2021, em Ato nº 20, Seção 1, item 31, onde se lê: ... Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05721, conforme processo nº 21000.010295/2013-25, protocolado em 15/05/2018, leia-se: ... Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC05721, conforme processo nº 21000.010295/2013-25, protocolado em 19/12/2013.

No DOU de 08 de abril de 2021, em Ato nº 20, Seção 1, item 6, onde se lê: ... Produto Técnico: Glifosato Técnico Dow AgroSciences: Nome: Monsanto do Brasil Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: Av. Carlos Mancondes, 1200, Km 159,5 - Limoeiro - São José dos Campos/SP - CEP: 12241-421; leia-se: ... Produto Técnico: Glifosato Técnico Dow AgroSciences: Nome: Monsanto do Brasil Ltda. - CNPJ: 64.858.525/0002-26 - Endereço: Av. Carlos Mancondes, 1200, Km 159,5 - Limoeiro - São José dos Campos/SP - CEP: 12241-421; onde se lê: ... i. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico, leia-se: ... i. Indicação de uso: Trata-se de produto pré-mistura.

No DOU de 08 de abril de 2021, em Ato nº 17, Seção 1, item 83, onde se lê: ... Hebei Yean Agrochemicals Co., Ltd. - South of Yuanshi County, Shijiazhuang, Hebei, China, leia-se: ... Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. Industrial Zone, South of Yuanshi County, Shijiazhuang, 051130, Hebei, China, conforme processo nº 21000.074815/2020-57.

No DOU de 13 de abril de 2021, em Ato nº 19, Seção 1, item 6, onde se lê: ... Formulador: Nome: CJB Industries Inc. - Endereço: P.O. Box1362, Valdosta, GA 31603 - Estados Unidos da América, leia-se: ... Formulador: Nome: CJB Industries Inc. - Endereço: 2114 Cypress Street, Valdosta, Georgia, 31601 - Estados Unidos da América.

No DOU de 22 de abril de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 37, onde se lê: ... no produto REDIGO, registro nº 31820, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico para uso no controle das pragas Aspergillus flavus e Penicillium oxalicum na cultura Milho, sem aumento de dose e redução de dose em alvo biológico já registrado, conforme processo nº 21000.021013/2021-25, leia-se: ...no produto REDIGO, registro nº 31820, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico para uso no controle da praga Penicillium oxalicum na cultura Milho, sem aumento de dose e redução de dose do alvo biológico Aspergillus flavus já registrado, conforme processo nº 21000.021013/2021-25.

No DOU de 22 de abril de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 164, onde se lê: ... inclusão do formulador SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO., Ltd., endereço Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, China, no produto DIFLUCROP, registro nº 31717, leia-se: ... inclusão do formulador QINGDAO CHEMICAL CO., LTD. endereço Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, China, no produto DIFLUCROP, registro nº 31717.

No DOU de 17 de fevereiro de 2021, em Ato nº 08, Seção 1, item 120, onde se lê: ... CangShou City, leia-se: ... Cangzhou City.



No DOU de 15 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 8, onde se lê: ...processo nº 21000.0039699/2017-20, leia-se: ...processo nº 21000. 039699/2017-24.

No DOU de 15 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 78, onde se lê: ...registro nº 00220, leia-se: ...registro nº 2020.

No DOU de 15 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, em retificações, onde se lê: ... item 28 do Ato nº 60, leia-se: ...item 04 do Ato nº 60.

No DOU de 22 de abril de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 16, onde se lê: ...CNPJ Nº 28.514.525/0002-45, leia-se: ... CNPJ Nº 28.514.525/0004-07, conforme processo nº 21000.021950/2021-81.

No DOU de 22 de abil de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 137, onde se lê: ...produto Maxim Quattro Profissional, leia-se: ...produto Maxim Quattro Profissional, conforme processo nº 21000.037910/2021-51.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no Anexo, conforme disposto na Portaria SPA/MAPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MAIO 2021
(Safra 2019/2020)

UF	Município	IBGE
AL	Palmeira dos Índios	2706307
BA	Água Fria	2900405
BA	Anguera	2901502
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Antônio Gonçalves	2901809
BA	Baixa Grande	2902609
BA	Banzaê	2902658
BA	Barrocas	2903276
BA	Biritinga	2903607
BA	Brejões	2904308
BA	Caém	2905107
BA	Caldeirão Grande	2905503
BA	Candeal	2906402
BA	Cipó	2907905
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Coronel João Sá	2909208
BA	Feira de Santana	2910800
BA	Filadélfia	2910859
BA	Glória	2911402
BA	Ichu	2913309
BA	Ipecaetá	2913804
BA	Ipirá	2914000
BA	Irará	2914505
BA	Itatim	2916856
BA	Itiúba	2917003
BA	Jacobina	2917508
BA	Lamarão	2919108
BA	Miguel Calmon	2921203
BA	Milagres	2921302
BA	Monte Santo	2921500
BA	Nordestina	2922656
BA	Nova Itarana	2922805
BA	Nova Soure	2922904
BA	Olindina	2923100
BA	Paulo Afonso	2924009
BA	Pedro Alexandre	2924207
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Pintadas	2924652
BA	Ponto Novo	2925253
BA	Queimadas	2925808
BA	Rafael Jambeiro	2925956
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Ribeira do Pombal	2926608
BA	Santanópolis	2928307
BA	Santo Estêvão	2928802
BA	Saúde	2929800
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrinha	2930501
BA	Serrolândia	2930600
BA	Tanquinho	2931103
BA	Tapiramutá	2931301
BA	Teofilândia	2931509
BA	Várzea do Poço	2933109

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as competências, o fluxo de processos e o arranjo de governança relativos às ações decorrentes e posteriores ao pagamento dos auxílios emergencial, emergencial residual e emergencial 2021, de que tratam a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e o Decreto 10.661, de 26 de março de 2021, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020,

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

Considerando o fim da vigência dos benefícios do Auxílio Emergencial e do Auxílio Emergencial Residual de que dispõem a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, que regulamentam a lei e a Medida Provisória citadas, respectivamente;

Considerando a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021, e o Decreto 10.661, de 26 de março de 2021, que a regulamenta; e

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências, o fluxo de processos e o arranjo de governança relativos às ações decorrentes e posteriores ao pagamento dos auxílios emergencial, emergencial residual e emergencial 2021, de que tratam a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, e o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - auxílio emergencial: benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, e no Decreto nº 10.316, de 2020;

II - auxílio emergencial residual: benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e no Decreto nº 10.488, de 2020;

III - auxílio emergencial 2021: benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, e no Decreto nº 10.661, de 2021;

IV - auxílio: auxílio emergencial, auxílio emergencial residual, ou auxílio emergencial 2021;

V - mês de competência: termo utilizado para identificar os meses a que se referem os pagamentos dos auxílios;

VI - agente operador: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), contratada pelo Ministério da Cidadania para o tratamento de informações destinadas à geração da folha de pagamento dos auxílios;

VII - agente pagador: Caixa Econômica Federal (CAIXA), contratada pelo Ministério da Cidadania para operacionalização do pagamento dos auxílios aos beneficiários;

VIII - arranjo de governança: definição dos agentes e suas respectivas competências para a execução de atos relacionados aos procedimentos internos relativos às ações decorrentes e posteriores ao pagamento dos auxílios;

IX - validação do resultado de elegibilidade: validação dos arquivos processados pelo agente operador quanto aos resultados estatísticos apresentados, incluindo verificação de leiaute, preenchimento de campos de identificação dos beneficiários, conferência da quantidade de pessoas por status e quantidade de cotas por família;

X - validação do resultado da verificação mensal de critérios para manutenção de pagamento: validação dos arquivos processados pelo agente operador referente à verificação mensal dos critérios de manutenção do pagamento do auxílio que serão enviados para o agente pagador contendo a lista de beneficiários aptos e não aptos ao recebimento do pagamento, sendo que este processo será aplicado nos meses subsequentes ao processo descrito no inciso IX;

XI - irregularidades: situação ou conduta praticada em desacordo com o arcabouço legal;

XII - fraudes na concessão: ações de inserção e/ou alteração de dados cadastrais realizadas sem anuência ou conhecimento do beneficiário, perpetradas por agentes não identificados, ou, ainda, inserção de dados sabidamente falsos para fins de obtenção de vantagem indevida;

XIII - denúncia: manifestação que relate indícios de irregularidade ou de fraude cuja solução dependa da atuação do Ministério da Cidadania ou dos demais órgãos apuratórios competentes;

XIV - Comitê Gestor do Auxílio Emergencial: órgão colegiado instituído pela Portaria GM/MC nº 408, de 8 de junho de 2020, com o objetivo de apoiar a gestão das ações dos auxílios emergencial, emergencial residual e do auxílio emergencial 2021;

XV - legado do auxílio: bases de dados, sistemas administrativos, e processos administrativos e judiciais remanescentes dos auxílios após o fim da vigência dos respectivos benefícios; e

XVI - prestação de contas: procedimento de consolidação de dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira e sobre a conciliação financeira analítica dos pagamentos realizados pelo agente pagador.

Art. 3º Os fluxos relativos aos processos internos de trabalho para pagamento do auxílio emergencial 2021 e para administração do legado dos auxílios serão segregados de acordo com os seguintes grupos:

I - beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF);

II - beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) excetuando os indicados no inciso I (Cadastro Único não PBF); e

III - demais beneficiários cadastrados via aplicativo da CAIXA não contemplados nos incisos anteriores e os atendidos presencialmente por meio de cadastro assistido (ExtraCad).

Art. 4º Os macroprocessos relativos à gestão do auxílio, e, quando cabível, à administração do legado dos auxílios se dividem em:

I - gerenciamento do processo de avaliação da elegibilidade da primeira parcela do auxílio:

a) objetivos:

- definição de regras de negócio para o público CadÚnico, Extracad e beneficiários do Programa Bolsa Família;
- validação dos arquivos referentes ao processamento de elegibilidade;
- identificação e resolução de inconsistências;
- aprimoramento do processo; e
- interface com a CAIXA e a Dataprev;



b) áreas competentes:
1. Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD): grupos CadÚnico e Extracad;
2. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC): grupo PBF; e
3. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) e Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI): prestar apoio técnico;
c) operacionalização: efetuada pelo agente operador DATAPREV, conforme contrato.

II - gerenciamento do processo de avaliação e revisão da elegibilidade para as demais parcelas do auxílio e do processo de verificação mensal de critérios para manutenção e pagamento:
a) objetivos:
1. definição de regras de negócio para o público CadÚnico, Extracad e beneficiários do Programa Bolsa Família;
2. validação dos arquivos referentes ao processamento de revisão mensal de elegibilidade;
3. identificação e resolução de inconsistências;
4. aprimoramento do processo;
5. interface com a CAIXA e a DATAPREV; e
6. aplicação de bloqueios, desbloqueios, suspensões, reversões de suspensões dos benefícios, alterações, cancelamentos, atualizações e reavaliações;
b) áreas competentes:
1. SECAD: grupos CadÚnico e Extracad;
2. SENARC: grupo PBF; e
3. SAGI e STI: prestar apoio técnico;
c) operacionalização: efetuada pelo agente operador DATAPREV, conforme contrato;

III - gerenciamento das conciliações:
a) objetivos:
1. prestação de contas: procedimento de consolidação de informações sobre a execução orçamentária e financeira; e
2. conciliação financeira e analítica dos pagamentos efetuados;
b) áreas competentes:
1. Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências - SGFT; e
2. STI, Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG), SECAD, SENARC e Assessoria Especial de Controle Interno (AECI): prestar apoio técnico;
IV - gerenciamento das contestações:
a) objetivos:
1. definição de regras de negócio para o público CadÚnico, Extracad e beneficiários do Programa Bolsa Família;
2. definição de procedimentos e prazos para contestação pelo cidadão; e
3. gerenciamento das ações administrativas e operacionais que visem dar tratamento aos questionamentos acerca da inelegibilidade ao auxílio, no âmbito judicial ou extrajudicial;
b) áreas competentes:
1. SECAD: em relação a questionamentos de inelegibilidade dos grupos CadÚnico e ExtraCad;
2. SENARC: em relação a questionamentos de inelegibilidade ou suspensões de pagamento de parcelas do grupo PBF;
3. Consultoria Jurídica (CONJUR); e
4. Ouvidoria-Geral, SAGI e STI: prestar apoio técnico;
c) operacionalização: efetuada pelo agente operador DATAPREV;
V - gerenciamento de indícios de fraudes:
a) objetivos:
1. gerenciamento das ações administrativas e operacionais que visem apuração de indícios de fraudes no processo de concessão do auxílio; e
2. definição de regras e procedimentos junto ao agente operador para apuração de indícios de fraudes no processo de concessão do auxílio;
b) áreas competentes:
1. SAGI; e
2. Ouvidoria-Geral, AECI, SECAD e SENARC: prestar apoio técnico;
VI - gerenciamento de indícios de irregularidades:
a) objetivos:
1. gerenciamento das ações administrativas e operacionais que visem apuração de indícios de irregularidades no processo de concessão do auxílio; e
2. definição de regras e procedimentos junto ao agente operador para apuração de indícios de irregularidades no processo de concessão do auxílio;
b) áreas competentes:
1. SECAD: em relação a indícios de irregularidades dos grupos CadÚnico e ExtraCad;
2. SENARC: em relação a indícios de irregularidades do grupo PBF;
3. SAGI: na consolidação das informações e disponibilização aos gestores para aprimoramento da política e tomada das ações cabíveis; e
4. Ouvidoria-Geral, AECI, STI e SGFT: prestar apoio técnico;
VII - gerenciamento de ações de ressarcimento:
a) objetivo: gerenciamento das ações administrativas que visem a recuperação de valores pagos indevidamente, consistentes na devolução voluntária dos recursos públicos por parte dos indivíduos identificados como inelegíveis, incluindo análise, apuração, procedimentos para ressarcimento voluntário, inclusive por meio de terceiros contratados, operacionalização para gestão da cobrança e acompanhamento dos resultados;
b) áreas competentes:
1. SAGI; e
2. SGFT, STI, SENARC, SECAD e SPOG: prestar apoio técnico;
VIII - guarda e proteção dos sistemas e bases de dados:
a) objetivos:
1. recepção e armazenamento das bases de dados referentes aos beneficiários e pagamentos do auxílio; e
2. absorção de conhecimento, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, após o término contratual com o agente operador;
b) áreas competentes:
1. STI; e
2. SECAD, SENARC e Ouvidoria-Geral: prestar apoio técnico.

Art. 5º Compete à Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD):
I - entregar as informações da base de dados do Cadastro Único à DATAPREV, a fim de que seja efetuada a análise de elegibilidade dos inscritos que atendam aos critérios disciplinados na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, no Decreto nº 10.661, de 2021, e nas legislações dos auxílios anteriores, conforme o caso, e conforme formato e periodicidade definidos em contrato específico;
II - validar os resultados da análise de elegibilidade e os arquivos recebidos da DATAPREV com a base de dados referente aos beneficiários não pertencentes ao PBF que atenderam aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, no Decreto nº 10.661, de 2021, e nas legislações dos auxílios anteriores, conforme o caso, e com apoio técnico da SAGI;
III - validar os resultados das contestações aos auxílios indeferidos referentes aos beneficiários dos grupos CadÚnico e ExtraCad após o processamento pela DATAPREV, com o apoio técnico da SAGI;
IV - gerenciar as ações administrativas e operacionais para disponibilização de sistemas de tratamento de questionamentos relacionados à inelegibilidade ao auxílio, no âmbito judicial ou extrajudicial, referentes aos beneficiários dos grupos CadÚnico e ExtraCad;
V - subsidiar respostas às demandas judiciais e extrajudiciais referentes aos grupos Cadastro Único e ExtraCad;
VI - comunicar à DATAPREV sobre procedimentos e atualizações referentes às bases de dados do auxílio;
VII - apoiar tecnicamente a STI na execução dos trabalhos necessários para a guarda e proteção dos sistemas e bases de dados referentes aos beneficiários e pagamentos do auxílio dos grupos CadÚnico e ExtraCad; e

VIII - gerenciar ações em relação a indícios de irregularidades dos grupos CadÚnico e ExtraCad.

§ 1º Após a validação dos resultados e arquivos apresentados pela DATAPREV, compete à SECAD:
I - autorizar a DATAPREV a enviar à CAIXA os arquivos contendo a lista de beneficiários aptos a receber o auxílio emergencial 2021, estabelecido na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, bem como aqueles considerados inelegíveis com seus respectivos motivos de não aprovação, no que se refere aos grupos CadÚnico e ExtraCad;
II - solicitar que a DATAPREV emita e encaminhe ao Ministério da Cidadania a nota técnica formal; e
III - elaborar nota técnica sobre a validação dos arquivos referentes ao processamento de elegibilidade.

§ 2º Da nota técnica a que se refere o inciso III do § 1º deverá constar o quantitativo de beneficiários, o seu respectivo grupo e o valor global da despesa com o pagamento dos benefícios.

§ 3º Não serão encaminhados à SECAD os processos cujas respostas já constem em notas técnicas e outros documentos de consolidação do conhecimento sobre o auxílio emergencial elaborados pela Secretaria, devendo ser respondidos diretamente pela área que recepcionou a demanda.

Art. 6º Compete à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), por intermédio da SENARC:
I - enviar a base de beneficiários do PBF à DATAPREV, para a geração de lista de beneficiários elegíveis ao auxílio emergencial 2021;
II - proceder, com apoio da SECAD, à validação dos arquivos recebidos da DATAPREV com a base de dados referente ao público do PBF, observadas as regras específicas aplicadas a esses beneficiários;
III - gerenciar as ações administrativas e operacionais para tratamento de questionamentos acerca da inelegibilidade aos auxílios, no âmbito judicial ou extrajudicial, referentes aos beneficiários do PBF;
IV - subsidiar respostas às demandas judiciais e extrajudiciais referentes ao público do PBF;
V - apoiar a SAGI na identificação e apuração de fraudes referentes aos beneficiários do PBF no processo de concessão e pagamento, quando verificadas, e tomar providências cabíveis, quando necessário;
VI - apoiar tecnicamente a STI na execução dos trabalhos necessários para a devida guarda e proteção das bases de dados referentes aos beneficiários e pagamentos do auxílio do público PBF; e
VII - gerenciar ações em relação a indícios de irregularidades do grupo PBF.

§ 1º Após a validação dos resultados de elegibilidade referentes ao público do PBF, compete à SENARC:
I - autorizar a DATAPREV a enviar à CAIXA os arquivos contendo a lista de beneficiários aptos a receber o auxílio emergencial 2021;
II - autorizar a DATAPREV a enviar à CAIXA a lista de inelegíveis ao recebimento do auxílio emergencial 2021;
III - solicitar que a DATAPREV emita e encaminhe ao Ministério da Cidadania a nota técnica formal sobre o processo de elegibilidade;
IV - elaborar, em conjunto com a SECAD, nota técnica sobre o processo de validação dos arquivos referentes ao processamento de elegibilidade; e
V - definir o calendário operacional do auxílio emergencial 2021, em conjunto com a DATAPREV e a CAIXA.

§ 2º Da nota técnica a que se refere o inciso IV do § 1º deverá constar o quantitativo de beneficiários, a sua respectiva categoria e o valor global da despesa com o pagamento dos benefícios.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT):
I - realizar a execução orçamentária, financeira e contábil quando autorizada;
II - realizar o acompanhamento dos dados constantes do arquivo retorno feito pela CAIXA sobre a execução financeira do pagamento dos auxílios e a conciliação contábil e financeira;
III - gerenciar as ações administrativas e operacionais para realização da prestação de contas, com apoio técnico das unidades elencadas no macroprocesso previsto no inciso III do art. 4º desta Portaria; e
IV - prestar informações e responder demandas relativas a pagamento e devolução do auxílio, sob o aspecto financeiro e contábil.

Art. 8º Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI):
I - receber e armazenar em bases de dados os arquivos referentes aos beneficiários e pagamentos do auxílio e disponibilizá-los à SECAD, SENARC e SGFT;
II - providenciar, com apoio da SECAD, SENARC e Ouvidoria-Geral, a execução dos trabalhos necessários para a devida guarda e proteção dos sistemas e bases de dados referentes aos beneficiários e pagamentos dos auxílios; e
III - para o auxílio emergencial e auxílio emergencial residual, a geração da lista de beneficiários e elaboração de Nota Técnica das parcelas que não envolvem análise de elegibilidade, aos públicos Extracad e CadÚnico, excluídas as parcelas concedidas pelo fluxo judicial.

Art. 9º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI):
I - manifestar-se quanto à conformidade do processo dos pagamentos a serem autorizados, sob a ótica do controle interno;
II - receber e monitorar as demandas da Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Ministério Público, elaborando as respostas para envio pela Secretaria Executiva e Gabinete do Ministro, com base em subsídios fornecidos pelas unidades responsáveis;
III - monitorar, a partir das informações apuradas pelas unidades competentes no âmbito dos macroprocessos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, o tratamento dos indícios de fraudes evidenciados em apontamentos de órgãos de controle e órgãos de persecução penal, em apoio à SAGI;
IV - monitorar, a partir das informações apuradas pelas unidades competentes no âmbito dos macroprocessos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, o tratamento dos indícios de irregularidades evidenciados em apontamentos de órgãos de controle; e
V - monitorar, a partir de subsídios apresentados pelas unidades competentes no âmbito dos macroprocessos estabelecidos no art. 4º desta Portaria, a prestação de contas do Auxílio Emergencial.

Art. 10. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG):
I - realizar o acompanhamento da disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao pagamento do benefício; e
II - realizar o acompanhamento da prestação de contas e dos procedimentos de consolidação de informações sobre a execução orçamentária e financeira do auxílio.

Art. 11. Compete à Consultoria Jurídica (CONJUR):
I - receber via sistema SAPIENS/AGU as decisões judiciais referentes aos auxílios que não forem passíveis de inserção direta no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Decisão Judicial pelos próprios órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, e encaminhar para a unidade técnica responsável, acompanhadas de manifestação jurídica ou de parecer de força executória, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 10.661, de 2021;
II - elaborar manifestação jurídica padronizada acerca dos auxílios, com as orientações necessárias à defesa da União em Juízo, em caso de pedido de subsídios pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, bem como na hipótese de intimação das autoridades do Ministério da Cidadania para prestarem informações em mandado de segurança, limitando-se a solicitar informações da unidade técnica responsável apenas nos casos em que não exista subsídios prestados em momento anterior, suficientes para proceder a elaboração das respostas, ou quando indispensável a obtenção de informações fáticas específicas; e
III - assistir às áreas técnicas do Ministério da Cidadania na estruturação de processos, respostas, manifestações e outros registros que visem assegurar a segurança jurídica dos macroprocessos dos auxílios.



Art. 12. Compete à Ouvidoria-Geral:

I - tratar e apurar, em conjunto com a SAGI, as denúncias de fraudes e irregularidades junto aos órgãos responsáveis pela apuração;

II - transmitir às unidades técnicas as demandas recebidas através dos canais de atendimento, conforme os assuntos de suas respectivas competências, nos casos em que a área não possua subsídios prestados em momento anterior suficientes para proceder a elaboração das respostas; e

III - apoiar a SECAD, SENARC e a STI na execução dos trabalhos necessários para a devida guarda e proteção dos sistemas e bases de dados referentes aos beneficiários e pagamentos do auxílio.

§ 1º A Ouvidoria-Geral é o canal único e oficial de recebimento de todas as denúncias recepcionadas no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme estabelece o inciso I do art. 15 do Decreto nº 10.357, de 2020, e o art. 6º da Instrução Normativa CGU/OGU Nº 7, de 8 de maio de 2019.

§ 2º Após recebimento e registro em sistema próprio, a Ouvidoria-Geral realizará a análise preliminar - juízo técnico quanto aos elementos mínimos necessários à recepção das denúncias - e, caso as considere aptas, as encaminhará à SAGI para apuração e tratamento dos indícios de fraudes quanto à concessão e pagamento dos auxílios, e, para apuração dos indícios de irregularidades, à SECAD (grupos CadÚnico não PBF e ExtraCad) e à SENARC (grupo PBF).

Art. 13. Compete à Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI):

I - tratar e apurar, com apoio técnico das áreas elencadas no inciso V do art. 4º desta Portaria, os indícios de fraude apontados por órgãos de controle e de persecução penal;

II - tratar e apurar, com apoio técnico das áreas elencadas no inciso V do art. 4º desta Portaria, as denúncias de fraude oriundas da Ouvidoria-Geral;

III - consolidar informações relativas à apuração de indícios de irregularidades e disponibilizar aos gestores, conforme elencado no macroprocesso previsto no inciso VI do art 4º desta Portaria;

IV - realizar os encaminhamentos afetos às demandas estabelecidas nos incisos I, II e III, após o devido tratamento;

V - apoiar os órgãos de persecução penal na realização de suas atividades;

VI - elaborar e implementar instrumentos para avaliação e monitoramento dos auxílios; e

VII - gerenciar e implementar ações administrativas e operacionais que visem recuperação de valores pagos indevidamente, inclusive por meio de terceiros contratados, consistentes na devolução voluntária dos recursos públicos por parte dos indivíduos identificados como inelegíveis.

Art. 14. Os pagamentos do auxílio oriundos de cumprimento de decisões judiciais observarão o seguinte fluxo:

I - os órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, a CONJUR e, extraordinariamente, a SECAD fazem o registro das informações da decisão judicial no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Decisão Judicial;

II - a SGFT gerará lista de beneficiários a partir das informações constantes do Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Decisão Judicial, emitirá e submeterá a Ordem Bancária para aprovação do Ordenador de Despesas, sendo o ato da assinatura da Ordem Bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a autorização da Ordenação da Despesa;

III - a SGFT vinculará e inserirá as informações da Ordem Bancária às listas geradas no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Decisão Judicial; e

IV - a SGFT acompanhará o retorno da confirmação do pagamento pela CAIXA, que deverá ser efetuado pelos mesmos canais dos demais pagamentos e disponibilizado no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Decisão Judicial.

§ 1º O fluxo descrito nos incisos II a IV do caput não se aplica ao pagamento de ações judiciais relativas a famílias beneficiárias do PBF.

§ 2º Para os casos referidos no § 1º, as informações constantes do Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Decisão Judicial serão incluídas nos processos ordinários de geração das folhas do auxílio para o público do PBF.

Art. 15. O cumprimento de decisões judiciais que não se enquadre no disposto no art. 14 deverá observar o seguinte fluxo:

I - a CONJUR analisará os aspectos legais da decisão judicial, anexará o parecer de força executória e elaborará manifestação jurídica padronizada, devidamente preenchida com as orientações de providências necessárias para o fiel cumprimento da decisão judicial, bem como a encaminhará para a unidade técnica responsável pela análise e providências pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI); e

II - a unidade técnica adotará as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial, seguindo as orientações da CONJUR.

Parágrafo único. A unidade técnica de que tratam os incisos I e II do caput é a SENARC para o grupo mencionado no inciso I do art. 3º e a SECAD para os grupos dos incisos II e III do art. 3º.

Art. 16. Os pagamentos das contestações extrajudiciais previstas na Portaria MC nº 423, de 19 de junho de 2020, observarão o seguinte fluxo:

I - a Defensoria Pública da União (DPU) ou outras entidades habilitadas pelo Ministério da Cidadania por Acordo de Cooperação Técnica farão a análise das solicitações de contestações e, em caso de conclusão pelo deferimento do benefício, procederão à inserção das informações no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Contestação Extrajudicial;

II - a SGFT gerará lista de beneficiários a partir das informações constantes do Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Contestação Extrajudicial, emitirá e submeterá a Ordem Bancária para aprovação do Ordenador de Despesas, sendo o ato da assinatura da Ordem Bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a autorização da Ordenação da Despesa;

III - a SGFT vinculará e inserirá as informações da Ordem Bancária às listas geradas no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Contestação Extrajudicial; e

IV - a SGFT acompanhará o retorno da confirmação do pagamento pela CAIXA, que deverá ser efetuado pelos mesmos canais dos demais pagamentos e disponibilizado no Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Contestação Extrajudicial.

§ 1º O fluxo descrito nos incisos II a IV do caput não se aplica ao pagamento de contestações extrajudiciais relativas a famílias beneficiárias do PBF.

§ 2º Para os casos referidos no § 1º, as informações constantes do Sistema de Gestão do Auxílio Emergencial no Módulo Contestação Extrajudicial serão incluídas nos processos ordinários de geração das folhas dos auxílios para o público do PBF.

Art. 17. A cobrança e a restituição de valores indevidamente pagos observarão o fluxo a ser detalhado em ato do Ministério da Cidadania.

Art. 18. As respostas aos requerimentos de informação apresentados com base na Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, não dirimidas segundo FAQs e demais scripts disponibilizados nos canais institucionais, podem ser submetidos ao Comitê Gestor do Auxílio.

Art. 19. Fica definida a Unidade Gestora nº 550027 da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania para a execução orçamentária e financeira referente ao pagamento de ações relacionadas aos auxílios.

Art. 20. Fica delegada ao Secretário da SECAD a competência para atuar como Ordenador de Despesas titular da Unidade Gestora 550027 e ao Diretor do Departamento do Cadastro Único para atuar como Ordenador de Despesas Substituto.

Art. 21. Fica delegada competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar como Gestor Financeiro titular da Unidade Gestora 550027 e ao Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social para atuar como Gestor Financeiro Substituto, podendo o titular designar:

I - os responsáveis pela conformidade de registro de gestão e pela conformidade contábil; e

II - os responsáveis pela realização de inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 394, de 29 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM Nº 4.775, DE 15 DE MAIO DE 2021

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, o Programa de Apoio à Pesquisa voltado ao Combate aos Desastres Ambientais no Pantanal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, o Programa de Apoio à Pesquisa voltado ao Combate aos Desastres Ambientais no Pantanal, com a finalidade de compreender a dinâmica dos incêndios na região, desenvolver estratégias e instrumentos capazes de prevenir a ocorrência desses eventos na região.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas no programa de que trata o caput terão por objetivos:

I - estudar as causas que levaram a incêndios catastróficos no Pantanal, analisando, por meio de abordagens integradas, a interação de variáveis sociais, culturais, históricas e biofísicas na formação da dinâmica desses incêndios;

II - sintetizar as condições que podem levar à ocorrência de eventos semelhantes no futuro e as perspectivas de novos eventos na região;

III - desenvolver um sistema avançado de previsão e alerta de risco de incêndios;

IV - consolidar práticas adequadas de uso do fogo para manejo da vegetação.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Apoio à Pesquisa no Pantanal, a quem caberá buscar a implementação dos objetivos previstos no art. 2º desta Portaria, e será composto:

I - pelo Secretário da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, que o coordenará;

II - pelo Diretor do Departamento de Ciências da Natureza;

III - pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Biodiversidade;

IV - por dois representantes da Financiadora de Estudos e Projetos.

Parágrafo único. Os membros de que trata o inciso IV do caput serão indicados pelo presidente da Financiadora de Estudos e Projetos e designados pelo Secretário da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica.

Art. 4º Poderão participar do Comitê Gestor, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput deste artigo serão indicados e designados pelo Secretário da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica.

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário a cada trimestre e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate na votação, o coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão realizadas por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de participação presencial dos membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal.

§ 4º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo para participarem das reuniões do Comitê Gestor.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Biodiversidade, da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, prestará o apoio administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica vedada a criação de subcomitês no âmbito do Comitê Gestor.

Art. 9º Para a implementação das ações de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa no Pantanal deverão ser celebrados instrumentos específicos, que detalharão os custos e as obrigações das partes envolvidas.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 21, DE 10 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002059/2013-71 (139)

CNPJ: 00.331.801/0006-44 - FILIAL

Razão Social: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITARIO DO LESTE DE MINAS GERAIS- UNILESTE

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 3500

- Bairro Universitário, CEP. 35.170-056, Coronel Fabriciano/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0113.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 21/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.007114/2021-11 (695)

CNPJ: 24.691.127/0001-62 - MATRIZ

Razão Social: VINICIUS DE MORAIS BARBOSA

Nome da Instituição: PEC AGRO CONSULTORIA E TREINAMENTO



Endereço da Instituição: Rua Antônio Honorato Fraga, nº 220 - Centro, CEP 38.170-000, Perdizes/MG
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0640.2021
O Conceá, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 22/2021/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Conceá esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceá, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.770, DE 12 DE MAIO DE 2021

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.022066/2020-23 de 25 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão inferior a 155 Mbits/s, modelos: EQP ISMUX-004;

II - Aparelho transmissor (emissor) de televisão, em banda UHF, com potência de saída inferior ou igual a 10 KW, modelos: EC703LP, EC705LP, EC710LP, EC720LP, EC702MP, EC704MP, EC710MP-BB, EC701HP, EC702HP, EC703HP, EC704HP, EC706HP, EC708HP, EC712HP, EC701HP-BB, EC702HP-BB, EC703HP-BB, EC704HP-BB, EC706HP-BB, EC708HP-BB, EC712HP-BB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.771, DE 12 DE MAIO DE 2021

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.022066/2020-23 de 25 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79:

I - Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão inferior a 155 Mbits/s, modelos: EQP ISMUX-004;

II - Aparelho transmissor (emissor) de televisão, em banda UHF, com potência de saída inferior ou igual a 10 KW, modelos: EC703LP, EC705LP, EC710LP, EC720LP, EC702MP, EC704MP, EC710MP-BB, EC701HP, EC702HP, EC703HP, EC704HP, EC706HP, EC708HP, EC712HP, EC701HP-BB, EC702HP-BB, EC703HP-BB, EC704HP-BB, EC706HP-BB, EC708HP-BB, EC712HP-BB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 2.275, DE 10 DE MAIO DE 2021

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.030486/2014	Associação De Radiodifusão Comunitária Barcarena Fm	RADCOM	Barcarena	PA	Advertência	Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria CGFM nº 2275 de 10/05/2021	Portaria MC nº 112/2013

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.275, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53512.000173/2021-57.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VSG-VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31276470000106, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.616, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no §5º, do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	SPE Piauí Conectado S/A (CNPJ 30.412.491/0001-49).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	SPE Piauí Conectado S/A (CNPJ 30.412.491/0001-49).
III. Descrição do projeto:	O objetivo do projeto é implantar, ampliar, manter, recuperar, adequar e/ou modernizar rede de transporte, rede local sem fio, centro de dados (datacenter), infraestrutura de rede para telecomunicações e infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	PI.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 152.814.420,19.
VII. Processo:	53115.005678/2021-91.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.268 DE 11 DE MAIO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência à Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz - ACEEFE, CNPJ nº 03.969.047/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Espera Feliz/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente

ATO Nº 3.319 DE 12 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a Tadeu Artur Vieira Martins, CPF nº ***.546.986-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.338, DE 13 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002188/2021-59
Expedir autorização à IPEBLUE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ nº 37.964.031/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

ATO Nº 3.443, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002206/2021-01.
Expede autorização ao Edson Antonio Valieri,CPF nº ***399.438-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.444, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002073/2021-64.
Expede autorização ao Fabio Augusto Chaquine Verza, CPF nº ***386.098-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.345, DE 13 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Italo Danielle Bastos Martins, CPF/CNPJ nº 437.071.733-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 3.355, DE 13 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização à Adriana Ribeiro Fontinele, CPF/CNPJ nº 786.446.403-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.412 DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53548.000327/2021-01.
Outorga autorização para uso de radiofrequência ao DUILIO ANGELO GARLET, CPF nº ***.693.970-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2021

Nº 3.254 Processo nº 53500.023121/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Simões/PI.

Nº 3.255 Processo nº 53500.023124/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Simplício Mendes/PI.

Nº 3.256 Processo nº 53500.023126/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Várzea Grande/PI.

Nº 3.269 Processo nº 53500.024703/2021-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIO MOBILE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 02.608.910/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 3.270 Processo nº 53500.022652/2021-63. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2021

Nº 3.302 - Processo nº 53500.019548/2021-91. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.303 - Processo nº 53500.021477/2021-97. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.307 - Processo nº 53500.021991/2021-22. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2021

Nº 3.414 Processo nº 53500.026904/2021-23. Expede autorização à INFOVIA DIGITAL TELECOMUNICACOES SPE LTDA, CNPJ/MF nº 39.953.903/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.416 Processo nº 53500.031423/2021-30. Expede autorização à WORLD FIBRA TELECOM LIMITADA, CNPJ/MF nº 41.350.302/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.417 Processo nº 53500.027702/2021-07. Expede autorização à NETTCOM TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 09.278.286/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.418 Processo nº 53500.031224/2021-21. Expede autorização à Upnet Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 26.174.827/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.419 Processo nº 53500.031402/2021-14. Expede autorização à RBS BUSINESS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 41.391.738/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.421 Processo nº 53500.031653/2021-07. Expede autorização à Capital Fibra Ltda, CNPJ/MF nº 41.009.720/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.422 Processo nº 53500.031639/2021-03. Expede autorização à Carlos Dionata Almeida Rodrigues Eireli, CNPJ/MF nº 39.238.677/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.423 Processo nº 53500.028603/2021-34. Expede autorização à BECKER & PADILHA COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 41.143.126/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.424 Processo nº 53500.031330/2021-13. Expede autorização à Aracaju Web Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 41.386.534/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.459, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Niterói/RJ e Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/05/2021 a 08/07/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DFPC/C EX Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 28 de agosto de 2000, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 02/DFPC-2021, as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do caput é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Exército.

Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO

ANEXO

ESCOPO DE ACREDITAÇÃO - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Norma de Origem: Nie-Cgcre-036 Folha: 08/08

RAZÃO SOCIAL Tipo e Nº da Acreditação

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas OCP 0005

Nº 76 Produtos Controlados pelo Exército

ESCOPO

Arma de Fogo de Alma Lisa

Pistola e Revólver

Fuzil e Carabina

Carabina de pressão

Metralhadoras

Cartucho para uso comercial

Cartucho não-letal

Granada menos-letal com princípio ativo

Espargidor/Spray-Agente Ativo Guerra Química

Espargidor/Spray-Agente Ativo Pimenta

Projétil de arma leve

Fogos de Artifício

Coletes à prova de balas

Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ ou cortantes

Capacetes balísticos

Blindagens Balísticas

Escudo balístico

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA Portaria nº 189 -EME de 18/08/2020

DATA DA CONCESSÃO 31/03/2021

Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico:

www.inmetro.gov.br/organismos

Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail: dicor@inmetro.gov.br

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

PORTARIA DHN/DGN/MB Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela alínea a, inciso VII, do § 3º, do art. 5º do anexo B, da Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN (5ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

Vice-Almirante EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

ANEXO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

NORMAM-17/DHN

5ª REVISÃO

2021

CAPÍTULO 1

PROPÓSITO, LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEFINIÇÕES E CONCEITOS, ATRIBUIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECOMENDAÇÕES E PROTEÇÃO DE SINAIS

0101 - PROPÓSITO

Estabelecer normas, procedimentos e instruções sobre auxílios à navegação, para aplicação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), contribuindo, consequentemente, para a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a prevenção de poluição nas vias navegáveis.

0102 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

a) Decreto-Lei nº 1.023/1969, alterado pelos Decretos nº 70.198/1972, 91.848/1985 e 878/1993 - que dispõe sobre a cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF);

b) Lei nº 6421/1977 - que fixa as diretrizes para a proteção e utilização dos faróis, faroletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira;

c) Lei nº 8.617/1993 - que dispõe sobre o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e a Plataforma Continental Brasileira e dá outras providências;

d) Lei nº 9.537/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.596/1998 - que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) em Águas Jurisdicionais Brasileiras e dá outras providências;

e) Lei nº 10.233/2001 - que, em seu Capítulo VII, criou o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, regulamentada pelo Decreto nº 4.129/2002 e pelo Decreto nº 10.367/2020;

f) Lei nº 11.959/2009 - que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;

g) Lei nº 12.815/2013 - que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

h) Decreto nº 50.962/1961 - que autoriza o Ministério das Relações Exteriores a promover a adesão da Diretoria de Hidrografia e Navegação à Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (AISM/IALA);

i) Decreto nº 92.267/1986 - que aprovou o Sistema de Balizamento Marítimo, Região "B", da Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (International Association of Marine Aids to Navigation and Lighthouse Authorities - AISM/IALA) para utilização no balizamento marítimo e das águas interiores do Brasil;

j) Decreto nº 96.000/1988 - que dispõe sobre a realização de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em Águas sob Jurisdição Brasileira, e sobre navios e aeronaves de pesquisa estrangeiros em visita aos portos ou aeroportos nacionais, em trânsito nas Águas Jurisdicionais Brasileiras ou no espaço aéreo sobrejacente;

k) Decreto nº 10.576/2020, que dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura;

l) Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, que Estabelece a Estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades específicas;

m) Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Brasileira - (NORMAM-11/DPC);

n) Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - (NORMAM-25/DHN);

o) Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - (NORMAM-26/DHN);

p) Normas da Autoridade Marítima para Navegação e Cartas Náuticas - (NORMAM-28/DHN);

q) Especificações da Organização Hidrográfica Internacional (OHI) para Levantamentos Hidrográficos - S-44;

r) Decisão Plenária nº 0864/2016 do CONFEA, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre quais categorias profissionais exigem as competências técnicas necessárias para elaboração de projetos de auxílios à navegação e quais profissionais de engenharia estão habilitados para se responsabilizarem tecnicamente pela operação e manutenção de auxílios à navegação;

s) Lei nº 6.496/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências; e

t) Portaria nº 48/1999, da DGN, com fulcro no Decreto nº 2.596/1998, regulamentando as atividades de supervisão e fiscalização da DHN, junto às Administrações dos Portos, quanto ao balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução, nos portos nacionais.

0103 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito de aplicação desta Norma, são considerados:

a) Representantes da Autoridade Marítima (RAM) para a Segurança do Tráfego Aquaviário, responsáveis por assuntos concernentes aos auxílios à navegação: O Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN) e os Comandantes dos Distritos Navais (ComDN);

b) Agentes da Autoridade Marítima (AAM) com atribuições em atividades de auxílios à navegação: o Capitão dos Portos (CP), seus Delegados (DL) e Agentes (AG), os Encarregados dos Serviços de Sinalização Náutica (SSN), os Diretores dos Centros de Hidrografia e Navegação (CHN), o Diretor do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), o Diretor do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) e os Comandantes de Navios da MB;

c) Administração do Porto: a Administração do Porto Organizado (APO), dos terminais de uso público ou privativo responsáveis por auxílios à navegação;

d) Portos nacionais: as áreas marítimas, fluviais e lacustres sob jurisdição nacional, compreendidas pelas instalações e infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, sob a responsabilidade da administração a que se refere a alínea anterior, dentro e fora do porto organizado;

e) Entidades extra-Marinha do Brasil (extra-MB): são consideradas entidades extra-Marinha e assim passam a serem denominadas todas as entidades citadas na alínea c, as administrações dos estaleiros, das marinas, dos clubes e entidades desportivas náuticas, demais pessoas jurídicas de direito público e privado bem como as pessoas físicas que mantenham e operem auxílios à navegação sob sua direta responsabilidade;

f) Canal de navegação: passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação. No caso da passagem conduzir a um porto ou terminal, denominar-se-á canal de acesso;

g) Bacia de evolução: área do porto ou terminal com dimensão e profundidade adequadas à manobra e ao giro dos navios;

h) Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB): compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional.

Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer;

i) Avisos aos Navegantes: é uma publicação elaborada pelo CHM, sob delegação da DHN, com o propósito de fornecer aos navegantes e usuários em geral, informações destinadas à atualização das cartas e publicações náuticas brasileiras. Adicionalmente, são apresentados nos "Avisos aos Navegantes" alguns dos avisos-rádio náuticos em vigor e outras informações gerais relevantes para a segurança da navegação;

j) Avisos-rádio Náuticos: são informações urgentes de interesse à segurança da navegação, que devido à rapidez com que se deseja com que cheguem aos navegantes, têm como método de disseminação principal as transmissões via rádio e/ou via satélite. O serviço de Avisos-rádio Náuticos é executado pelo CHM, sob delegação da DHN. Apenas alguns dos avisos-rádio náuticos em vigor são inseridos nos "Avisos aos Navegantes";

k) Estabelecimento: consiste no lançamento ou construção, em caráter permanente ou temporário, de um novo auxílio à navegação;

l) Alteração: consiste na modificação da posição (reposicionamento) e/ou das características, em caráter permanente ou temporário, ou na retirada/desmonte, em caráter temporário, de um auxílio à navegação existente;

m) Cancelamento: consiste na retirada ou desmonte, em caráter permanente, de um auxílio à navegação existente;

n) Autorização Provisória: autorização emitida, em caráter excepcional, quando uma determinada situação indicar que, em prol da segurança da navegação, haja urgência no estabelecimento ou alteração de algum auxílio à navegação.

As autorizações provisórias serão emitidas pela CP em decorrência de solicitação recebida das DL/AG subordinadas ou de entidades extra-MB, no que tange a sinais náuticos em suas áreas de jurisdição. Em relação aos sinais sob sua responsabilidade direta, as CP, assim como o CAMR e os SSN/CHN, também poderão emitir autorizações provisórias. Tais alterações terão validade de até 180 dias, a contar da data de sua efetiva implementação, prorrogável uma única vez pelo mesmo período. Quando o fato gerador da autorização provisória permanecer para além deste prazo, deve ser adotado o procedimento estabelecido no item 0403.

o) Operação de auxílios à navegação: ações realizadas para o efetivo estabelecimento, alteração ou cancelamento desses auxílios. Exemplo: lançamento e recolhimento de boias, construção de faróis etc.;

p) Manutenção de auxílios à navegação: ações empreendidas para conservar os auxílios já existentes. Exemplo: limpeza, pintura, troca de baterias etc.;

q) Sinal Náutico Fixo - é um auxílio à navegação visual, cuja posição não varia ao longo do tempo;

r) Sinal Náutico Flutuante - é um auxílio à navegação visual, que possui algum tipo de corpo flutuante e cuja posição é influenciada pelos efeitos das ondas, correntes e ventos;

s) Rodízio de boias - consiste na troca periódica das boias, sendo a antiga trazida para a terra para reparo e manutenção;

t) Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - é um auxílio eletrônico à navegação, com capacidade de prover monitoramento ativo do tráfego aquaviário, cujo propósito é ampliar a salvaguarda da vida humana no mar, a segurança da navegação e a proteção ao meio ambiente nas áreas em que haja intensa movimentação de embarcações ou risco de acidente; e



u) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme estabelecido na alínea s, do item 0102.

0104 - ATRIBUIÇÕES

Aos RAM, AAM e Entidades extra-MB envolvidas nos assuntos concernentes aos auxílios à navegação no território nacional e nas AJB, competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) A Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN):

1 - autorizar o estabelecimento, alteração ou cancelamento em caráter temporário ou permanente de auxílios à navegação, bem como estabelecer as diretrizes pertinentes.

Faz-se exceção aos projetos afetos a balizamentos de uso restrito, à demarcação de perímetros de segurança nas proximidades de usinas hidrelétricas e sinalização de áreas aquícolas, de dragagem/despejo, no entorno de construções sendo realizadas sobre e sob águas e demarcação de área militar cujas autorizações serão emanadas diretamente pelas CP;

2 - supervisionar a operação de auxílios à navegação;

3 - fiscalizar, por intermédio das CP/DL/AG, SSN/CHN e CAMR, a operação dos auxílios à navegação sob responsabilidade de entidades extra-MB; e

4 - supervisionar a elaboração dos documentos náuticos pertinentes e a divulgação das informações de interesse para a segurança da navegação.

b) Aos Comandos dos Distritos Navais (ComDN):

Recomendar cautela, estabelecer restrições operacionais ou interditar canais de navegação, canais de acesso e bacias de evolução de um porto/terminal, quando a degradação da qualidade do balizamento vier a comprometer a segurança da navegação no local.

c) Ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM):

1 - divulgar as alterações e irregularidades que venham a ocorrer nos auxílios à navegação, por meio dos "Avisos-rádio Náuticos/Avisos aos Navegantes";

2 - analisar e emitir pareceres sobre propostas de estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação, no que se refere aos aspectos hidrográficos e cartográficos, bem como às informações de segurança da navegação envolvidas; e

3 - prestar ao CAMR informações técnicas necessárias à determinação das altitudes de faróis e faroletes e outros parâmetros pertinentes à confecção dos "Gabaritos para as Altitudes Máximas das Edificações" nas adjacências desses sinais náuticos.

d) Ao Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR):

1 - supervisionar as atividades relacionadas com auxílios à navegação nas AJB.

2 - planejar, coordenar e controlar as atividades de auxílios à navegação cuja responsabilidade de manutenção seja da MB;

3 - orientar e coordenar o planejamento e a execução das atividades de auxílios à navegação sob responsabilidade de entidades extra-MB;

4 - analisar e emitir pareceres sobre propostas de estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação, no que se refere aos seus requisitos técnicos;

5 - celebrar Atos e Acordos Administrativos afetos a auxílios à navegação com entidades extra-MB;

6 - confeccionar os "Gabaritos para as Altitudes Máximas das Edificações" nas adjacências de faróis e faroletes;

7 - compilar as informações sobre alterações em auxílios à navegação de todo o Brasil e utilizá-las para calcular e divulgar os "Índices de Eficácia" desses sinais e dos balizamentos aos quais pertencem;

8 - operar e manter os auxílios à navegação, a cargo da MB, sob sua responsabilidade direta;

9 - contribuir com a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ) na fiscalização do estabelecimento, da manutenção e da operação do balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos do Rio de Janeiro e Niterói (ver o item 0105);

10 - estabelecer ou alterar, provisoriamente, os auxílios à navegação, sob sua responsabilidade direta (ver item 0406); e

11 - informar ao CHM, nos moldes estabelecidos no Capítulo 5 desta Norma, quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação existentes em sua área de responsabilidade.

e) Às Capitânicas dos Portos (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG), mediante supervisão funcional do CAMR e assistência técnica dos Serviços de Sinalização Náutica (SSN):

1 - operar e manter os auxílios à navegação, a cargo da MB, sob sua responsabilidade direta;

2 - fiscalizar o estabelecimento, a manutenção e a operação do balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos/terminais de sua área de responsabilidade, quer essas atividades estejam diretamente a cargo da Administração do Porto, ou quando estiverem por ela contratadas a terceiros (ver item 0105);

3 - informar ao CHM, conforme estabelecido no Capítulo 5 desta Norma, quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação existentes em sua área de responsabilidade;

4 - executar as gestões necessárias para estabelecimento, cancelamento e alteração de auxílios à navegação, nos moldes estabelecidos no Capítulo 4 desta Norma;

5 - emitir, em caráter excepcional e de urgência, autorização provisória para estabelecimento ou alteração de auxílios à navegação quando, a seu juízo, esta medida contribuir para o aumento da segurança da navegação no local (ver item 0406). Tal atribuição, no âmbito dessas Organizações Militares (OM), compete exclusivamente às CP;

6 - estabelecer ou alterar, provisoriamente, os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta (ver item 0406);

7 - autorizar o estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação afetos a balizamentos de uso restrito, à demarcação de perímetros de segurança nas proximidades de usinas hidrelétricas, à sinalização de áreas aquícolas, de dragagem/despejo, no entorno de construções sendo realizadas sobre e sob águas e de área militar conforme procedimentos descritos nos itens 0407 e 0408; e

8 - propor ao ComDN a recomendação de cautela, o estabelecimento de restrições operacionais ou, até mesmo, a interdição de canais de navegação, de canais de acesso e de bacias de evolução de um porto/terminal, quando a degradação da qualidade do balizamento vier a comprometer a segurança da navegação no local.

À Capitania Fluvial do Tietê - Paraná (CFTP) também compete a divulgação de alterações nos auxílios à navegação da sua área de responsabilidade, por meio dos "Avisos-rádio Locais".

f) Aos Serviços de Sinalização Náutica (SSN) e aos Centros de Hidrografia e Navegação (CHN) competem, sob supervisão técnica do CAMR, executar as seguintes tarefas em suas respectivas áreas de responsabilidade:

1 - operar e manter os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta;

2 - contribuir para a orientação e a coordenação do planejamento, controle e execução das atividades de auxílios à navegação sob responsabilidade de entidades extra-MB;

3 - contribuir com a CP/DL/AG na fiscalização do estabelecimento, da manutenção e da operação do balizamento dos canais de acesso e bacias de evolução dos portos localizados em suas sedes (ver o item 0105);

4 - cumprir, no que couber, o disposto no Capítulo 5 desta Norma para informar ao CHM quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação existentes em sua área de responsabilidade;

5 - emitir pareceres, quando solicitados, sobre proposta para estabelecimento, cancelamento e alteração de auxílios à navegação;

6 - estabelecer ou alterar, provisoriamente, os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta (ver item 0406); e

7 - estabelecer, cancelar e alterar os sinais náuticos complementares, previstos no item 0315, sob sua responsabilidade direta, devendo o CHM ser informado sobre os dados necessários à atualização dos documentos náuticos.

Ao Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste (CHN-6) também compete:

1 - divulgar as alterações nos auxílios à navegação da sua área de responsabilidade, por meio dos "Avisos-rádio Locais"; e

2 - estabelecer, cancelar e alterar a posição e a simbologia gráfica das placas do Sistema de Ações a Empreender, conforme as normas estabelecidas no "Regulamento Único de Balizamento para a Hidrovia PARAGUAI-PARANÁ", devendo o CHM ser informado sobre os dados necessários à atualização dos documentos náuticos.

g) Aos Navios da Marinha do Brasil compete cumprir o disposto no Capítulo 5 desta Norma, para informar ao CHM quaisquer alterações observadas nos auxílios à navegação;

h) Às Entidades extra-MB responsáveis por auxílios à navegação:

1 - sob fiscalização da CP/DL/AG, operar e manter e controlar os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta, observando:

I) Os auxílios à navegação sob a responsabilidade das entidades extra-MB não poderão ser deliberadamente alterados ou cancelados sem a observância do disposto no Capítulo 4 desta Norma;

II) Os custos decorrentes das atividades acima mencionadas são da responsabilidade das entidades interessadas; e

III) Os requisitos para manutenção de auxílios à navegação encontram-se detalhados no item 0410 desta Norma.

2 - propor estabelecimento, alteração ou cancelamento de auxílios à navegação, nos moldes estabelecidos no Capítulo 4 desta Norma;

3 - informar à CP/DL/AG, de acordo com o modelo do anexo M, qualquer alteração nos sinais sob sua responsabilidade, bem como seu restabelecimento, observando os procedimentos descritos no Capítulo 5 desta Norma; e

4 - Às entidades extra-MB responsáveis por plataformas de perfuração e exploração sobre as vias navegáveis, pontes, píeres, cais, molhes, trapiches, dolphins, terminais e eclusas, compete instalar e manter os auxílios à navegação necessários à sua demarcação, conforme estabelecido nestas Normas, observado também o disposto em I, II e III da subalínea 1 acima.

A contratação de serviços de terceiros para a execução das tarefas previstas nesta alínea não exime a entidade extra-MB de suas responsabilidades e obrigações sobre seus auxílios à navegação.

0105 - FISCALIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

A fiscalização dos auxílios à navegação sob a responsabilidade de entidades extra-MB, a ser executada pela CP/DL/AG, CAMR ou SSN/CHN, processar-se-á da seguinte forma:

a) por intermédio de inspeções periódicas dos sinais náuticos;

b) pela comunicação formal das irregularidades encontradas à Administração do Porto, para correção das mesmas e ao CHM para divulgação de "Avisos-rádio Náuticos/Avisos aos Navegantes"; e

c) pelo acompanhamento e verificação das correções efetuadas.

A fiscalização realizada pela CP/DL/AG, CAMR ou SSN/CHN, não exime as entidades extra-MB das tarefas de manutenção e controle do balizamento sob sua responsabilidade, de acordo com o que estabelece os itens 0104 e 0410 desta Norma.

Ao receber uma informação de irregularidade concernente aos auxílios à navegação de sua área de jurisdição, a CP/DL/AG participará ao CHM, com cópia para o ComDN, SSN/CHN da área e ao CAMR, por meio de mensagem PREFERENCIAL para a divulgação em "Avisos-rádio Náutico" e confirmará tempestivamente a irregularidade in loco.

0106 - RECOMENDAÇÕES NO CASO DE DEGRADAÇÃO DA EFICÁCIA DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DE ENTIDADE EXTRA-MB

Nos casos de degradação da eficácia dos auxílios à navegação, que é medida pelo "Índice de Eficácia" (ver o item 0248) implicar em riscos para a segurança da navegação, para a salvaguarda da vida humana no mar ou concorrer para a poluição nas vias navegáveis, o CP/DL/AG poderá propor ao ComDN da área, a recomendação de cautela, o estabelecimento de restrições operacionais ou, até mesmo, a interdição de canais de navegação/canais de acesso e bacias de evolução de um porto ou terminal.

Para a adoção das medidas preconizadas neste item, será adotada a seguinte sistemática:

a) Mensalmente, o CAMR elaborará o "Mapa Mensal do Índice de Eficácia" e o divulgará em seu sítio na Internet e por mensagem para a DHN, com informação para os RAM e AAM;

b) Constatando-se que o Índice de Eficácia do balizamento de um determinado canal ou bacia de evolução se encontra abaixo de 95%, e que isto não foi resultante de alterações motivadas pela realização de operações de dragagem, operações de rodízio de boias ou manutenção de sinais fixos previamente informadas pela entidade responsável, ou ainda pela ocorrência de condições meteorológicas adversas, a CP/DL/AG advertirá a entidade extra-MB responsável pela operação e manutenção do balizamento do porto, alertando-a quanto aos riscos para a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana ou de poluição das vias navegáveis e sobre as possíveis sanções que lhe poderão ser aplicadas;

c) Não ocorrendo o restabelecimento, o CP/DL/AG poderá propor ao ComDN a recomendação de cautela, o estabelecimento de restrições operacionais para o trânsito pelo canal/bacia de evolução ou sua interdição; e

d) Se, na data do fechamento do "Mapa Mensal do Índice de Eficácia" do mês seguinte, constatar-se que não foi restabelecido o limite de 95% do balizamento considerado, a CP/DL/AG, com contribuição do SSN/CHN da área, passará a acompanhar as alterações do balizamento considerado.

0107 - PROTEÇÃO DE FARÓIS E DEMAIS SINAIS NÁUTICOS

A Lei nº 6.421/1977 determina que nenhuma edificação, obra ou arborização que possa interferir ou prejudicar a utilização de qualquer sinal náutico poderá ser iniciada sem prévio assentimento da MB. A Autoridade Marítima, por meio das CP/DL/AG, notificará os proprietários das terras influenciadas pelo sinal visual e transmitirá à municipalidade respectiva as limitações quanto à altura das construções adjacentes, desimpedimento de ângulos de visibilidade e demais providências pertinentes para a plena proteção à utilização do sinal. As CP/DL/AG, constatando que o crescimento e a expansão urbana na região litorânea de sua área de responsabilidade possam vir a comprometer a visualização de um sinal náutico, deverá solicitar ao CAMR a confecção de um "Gabarito para as Altitudes Máximas das Edificações", em relação àquele sinal náutico.

A elaboração do Gabarito para as Altitudes Máximas das Edificações considerará como regra geral a necessidade de manter-se ao menos 1/3 superior das estruturas dos faróis e faroletes isentas de obstruções físicas, de modo a mantê-las visíveis aos navegantes a partir da isobática de cinco metros para maior.

De posse do Gabarito, a CP/DL/AG emitirá seu despacho sobre a autorização para a edificação em tela. Em sua decisão, deverá considerar também a possível interferência das luzes e cores das edificações e obras, sobre a visualização dos faróis e faroletes. Caso haja necessidade de um estudo mais detalhado desse aspecto, deverá solicitar apoio técnico ao CAMR.

0108 - RESPONSABILIDADES DO NAVEGANTE

A existência de auxílios à navegação não exime o navegante da obrigação de dispor de cartas e publicações náuticas atualizadas da área em que estiver navegando. As publicações de auxílios à navegação complementam as informações contidas na carta náutica. As dotações de cartas e publicações náuticas obrigatórias, para todos os tipos de navios e embarcações, estão listadas na NORMAM-28/DHN.

Os sinais náuticos flutuantes podem afastar-se de suas posições de projeto, por ação de inúmeros fatores, de modo que o navegante deve sempre ter sua posição determinada por outros meios e utilizar as informações prestadas pelos sinais flutuantes somente como um auxílio.

Ao constatar qualquer irregularidade nos auxílios à navegação, o navegante deverá comunicar à Autoridade Portuária por meio do canal mais expedito, bem como ao AAM mais próxima, conforme as orientações contidas no Capítulo 5 desta Norma.



CAPÍTULO 2
DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS SOBRE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO
Os conceitos e definições constantes deste Capítulo foram organizados por seções para facilitar o acesso e a compreensão. As seções I, IV e V apresentam os verbetes em ordem de importância ou lógica e as seções II e III os apresentam em ordem alfabética.

SEÇÃO I
CONCEITOS PRINCIPAIS
0201 - AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO
Um auxílio à navegação é um dispositivo, sistema ou serviço externo à embarcação, estabelecidos para auxiliar o navegante a determinar sua posição e rumo, alertar sobre os eventuais perigos à navegação existentes na sua derrota e demarcar os limites dos canais de navegação.

Dentro dessa categoria se incluem os auxílios visuais, sonoros, radioelétricos e o seguinte serviço:

a) um auxílio visual à navegação pode ser natural ou construído pelo homem. Esta Norma não trata dos auxílios visuais naturais;
b) os auxílios sonoros são utilizados no Brasil, basicamente, para a sinalização de plataformas de perfuração e exploração submarina;
c) um auxílio radioelétrico será sempre considerado de forma independente, mesmo que esteja instalado em um auxílio visual, em função da informação transmitida ao navegante ser distinta daquela do auxílio visual onde porventura esteja instalado. Os auxílios radioelétricos em uso no Brasil estão descritos na Seção III; e
d) o Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS), conforme definição contida na alínea t do item 0103 desta Norma.

0202 - SINAL NÁUTICO
Entende-se por "Sinal Náutico" o auxílio visual à navegação, construído pelo homem e externo à embarcação, estabelecido especificamente para transmitir informações ao navegante, de forma a possibilitar-lhe um posicionamento seguro. O Sinal Náutico pode ser uma estrutura fixa ou flutuante, com formas e cores legalmente definidas, dotada ou não de equipamento luminoso e de artefatos visuais, destinada a indicar uma posição geográfica e transmitir uma informação específica ao navegante.

Consideram-se sinais náuticos todas as estruturas, dispositivos e sistemas descritos na Seção II, dotados ou não dos acessórios descritos na Seção IV deste Capítulo.

Os sinais náuticos luminosos não empregam "luz fixa" (ver item 0226 - a) atendendo a recomendação da AISM/IALA; no entanto, este tipo de característica de luz pode ser empregado em um balizamento, no caso de luzes de extremidade de cais, molhes ou trapiches (ver item 0317 - a, 2), ou em luzes de alinhamento do tipo "luz de setor" (ver item 0225 - c e d).

0203 - SINALIZAÇÃO NÁUTICA
É o conjunto de sinais náuticos visuais, fixos ou flutuantes, externos à embarcação, especificamente estabelecidos com o propósito de garantir uma navegação segura e econômica nas vias navegáveis.

É importante ressaltar que o conceito de auxílio à navegação, mais abrangente, engloba os sinais náuticos. Os termos "sinal náutico" e "sinalização náutica" são de uso consagrado no Brasil para indicar os auxílios visuais à navegação externos à embarcação, providos por uma autoridade responsável pela sinalização náutica de uma determinada região, área ou porto. Em outros idiomas, inexistente essa distinção.

0204 - BALIZAMENTO
É o conjunto de balizas, boias, barcas-faróis, objetos naturais ou artificiais, padronizados ou não, e de faróis e faroletes de responsabilidade da MB ou de entidades extra-MB que concorrem para a garantia da segurança da navegação em uma região ou área perfeitamente definida, como canais de acesso e bacias de evolução de portos e terminais, marinas e hidrovias.

0205 - DIREÇÃO CONVENCIONAL DO BALIZAMENTO
Nos balizamentos, os sinais fixos e flutuantes que os compõem, exceto os faróis e as luzes de alinhamento, são estabelecidos de acordo com uma direção convencional, denominada: "Direção Convencional do Balizamento", considerada nestas Normas como sendo aquela assumida pelo navegante que, vindo do mar, demanda uma baía, enseada, porto, estuário, lagoa ou rio.

a) Nos lagos não associados a rios, a direção convencional do balizamento será a do sentido Norte/Sul verdadeiro; e
b) Nos rios não associados a uma baía, enseada ou estuário marítimos a direção convencional do balizamento será sempre da foz para a nascente.

0206 - IDENTIFICAÇÃO DOS SINAIS NÁUTICOS
Os sinais náuticos são identificados:
a) Durante o período diurno: pela cor, pela forma que se apresenta ao navegante, pela marca de tope e pela numeração, se houver, apresentada em sua estrutura.

b) Durante o período noturno: pela característica luminosa.
SEÇÃO II
TIPOS DE SINAIS NÁUTICOS
0207 - ALINHAMENTO
Conjunto composto por dois sinais fixos, de coordenadas conhecidas, luminosos, e neste caso, com luzes de mesma cor, ou cegos, dotados ou não de placas de visibilidade que, associados, definem para o navegante uma direção que coincide com o eixo de um canal, um rumo a ser seguido ou uma referência para manobra.

Os sinais fixos que compõem um alinhamento são denominados:
a) Farol, farolete ou baliza anterior - aquele mais próximo do navegante que inicia a utilização do alinhamento; e
b) Farol, farolete ou baliza posterior - aquele mais afastado do navegante que inicia a utilização do alinhamento.

O alinhamento também pode ser obtido com o emprego de um equipamento denominado: "Luz de Setor" (ver o item 0225, alínea c) que materializa o alinhamento por meio de um único sinal.

0208 - BALIZA (Bz)
Sinal visual fixo, cego, constituído de uma haste, com pintura de cor ou cores determinadas, fabricado em ferro, madeira ou outro material, encimado obrigatoriamente por marca de tope característica da informação que deve transmitir ao navegante, dotado ou não de refletor radar, estabelecido em águas rasas, sobre pedras, bancos ou recifes ou fixados em terra.

Em rios, lagoas e lagos, as balizas, normalmente são fixadas em terra e dotadas de painel de sinalização que indica ao navegante a ação a empreender.

0209 - BALIZA ARTICULADA (BzA)
Sinal cego, constituído de uma haste que se articula à poita (ver o item 0223) por meio de um sistema "Cardan" ou similar, dotado de corpo de flutuação submerso, encimado obrigatoriamente por marca de tope, dotado ou não de refletor radar, estabelecido em águas rasas.

0210 - BARCA-FAROL (BF)
Plataforma flutuante fundeada em posição geográfica preestabelecida, normalmente com formato hidrodinâmico, com propulsão própria ou não, guarnecida ou não, dotada de equipamentos eletrônicos de auxílio à navegação ou não, constituída, essencialmente, de uma torre encimada por um equipamento luminoso que exiba uma luz com ritmo e cor determinados e cujo alcance luminoso seja superior a dez milhas náuticas.

As barcas-faróis brasileiras exibem o símbolo "BF" seguido de uma ou duas letras ou algarismos, pintados em seu corpo ou em sua torre.

0211 - BOIA
Corpo flutuante de dimensões, formas e cores definidas, estabelecido em posição geográfica determinada, fundeado por meio de equipamento de fundeio específico, dotado ou não de equipamento luminoso, sonoro ou radioelétrico, encimado ou não por marca de tope, a fim de:
a) indicar ao navegante o rumo a ser seguido;
b) indicar os limites de um canal navegável, seu início e fim, ou a bifurcação de canais;

c) alertar o navegante quanto à existência de um perigo à navegação;
d) delimitar bacias de evolução de portos, terminais e marinas;
e) indicar a existência de águas seguras; e
f) indicar a existência e a rota de cabos ou tubulações submarinas, delimitar áreas especiais (tais como áreas de despejo de dragagem ou áreas de exercícios militares), indicar zonas de separação de tráfego ou outra característica especial de uma determinada área, mencionada em documentos náuticos apropriados.

0212 - BOIA ARTICULADA (BA)
É um sinal luminoso, estabelecido em posição geográfica determinada, constituído por uma estrutura tubular longa, dotada de corpo de flutuação submerso, e de plataforma em sua extremidade superior, destinada à instalação de equipamentos de sinalização. A boia articulada é fundeada, em uma posição geográfica determinada, por meio de uma poita (ver o item 0223) e ligada a esta por meio de articulação "Cardan" ou similar.

A boia articulada poderá ainda ser dotada de marca de tope.
O corpo do sinal, a haste e a plataforma superior, bem como a característica luminosa exibida, obedecerão às cores determinadas nesta Norma. Esse conjunto de características indica ao navegante a finalidade a que se destina o sinal.

0213 - BOIA CEGA (BC)
A boia que não é dotada de aparelho de luz, consistindo em um corpo flutuante, sendo identificada e reconhecida por seu formato, cor e marca de tope, esta última quando aplicável.

0214 - BOIA LUMINOSA (BL)
A boia que é provida de aparelho de luz, consistindo em um corpo flutuante, que pode ser dotado de contrapeso para equilíbrio, e de uma estrutura vertical, denominada mangrullo, cuja finalidade é sustentar o aparelho de luz, o refletor radar, marca de tope ou qualquer outro equipamento eletrônico ou sensor que possa ser instalado.

0215 - FAROL (FAR)
Auxílio à navegação constituído por uma estrutura fixa, de forma e cores distintas, montado em um ponto de coordenadas geográficas conhecidas na costa ou em ilhas oceânicas, bancos, rochedos, recifes ou margens de rios, dotado de equipamento luminoso exibindo luz com característica pré-determinada e com alcance luminoso superior a dez milhas náuticas.

Os faróis que dispõem, permanentemente, de pessoal em suas instalações, destinado a garantir seu contínuo funcionamento, são classificados como "faróis guarnecidos" e indicados pelo símbolo "G" na 2ª coluna da Lista de Faróis da DHN. Vale destacar que essa notação se limita à Lista de Faróis, não sendo utilizada em nossas cartas náuticas, em face de não estar prevista nas especificações cartográficas da OHI.

Por outro lado, os faróis de grande importância que não dispõem, permanentemente, de pessoal em suas instalações para garantir seu contínuo funcionamento eram indicados nas cartas náuticas brasileiras pelo símbolo "(SG)" após os seus nomes. Embora, no Brasil, tal notação esteja em desuso, ainda é encontrada em algumas cartas náuticas brasileiras.

0216 - FAROLETE (FTE)
Auxílio à navegação, constituído por uma estrutura fixa, de forma e cores distintas, apresentando ou não marca de tope, montado em um ponto de coordenadas geográficas conhecidas, na costa ou em ilhas oceânicas, bancos, rochedos, recifes, margem de rios, margem de canais, molhes ou trapiches, com alcance luminoso noturno igual ou inferior a dez milhas náuticas.

SEÇÃO III
AUXÍLIOS RADIOELÉTRICOS À NAVEGAÇÃO
0217 - RADIOFAROL (RF)
Estação emissora de um sinal de rádio característico, destinado a orientar o navegante por meio de marcações obtidas em um receptor rádio especial, denominado radiogoniômetro, que é capaz de determinar a direção de onde vêm os sinais transmitidos e usar o cruzamento das linhas de posição assim obtidas, a partir de mais de um transmissor para determinar a própria posição. De acordo com a Convenção das Nações Unidas para Salvaguarda da Vida Humana no mar, Safety of Life at Sea (SOLAS), Capítulo V, Regra 19, item 1.2.2, os navios construídos a partir de 1º de julho de 2002 ficaram desobrigados de possuírem o equipamento radiogoniômetro a bordo.

0218 - RESPONDEDOR RADAR ou RACON (Radar Beacon)
Equipamento eletrônico instalado em um sinal náutico ou em ponto conspícuo que se deseja assinalar para o navegante, capaz de amplificar os pulsos recebidos de um radar e, respondendo-os, proporcionar a sua representação numa tela de radar, como uma letra em Código Morse, oferecendo ao navegante uma indicação de marcação e distância radar do sinal ou do ponto conspícuo em que foi instalado.

0219 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICO COMO AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO

Transmissor-receptor (transceptor) operando na faixa de VHF Móvel Marítimo, destinado a transmitir ao navegante diversas informações de interesse da segurança da navegação, destacando-se, dentre outras, o nome e o tipo do sinal náutico, seu número de ordem, sua posição e sua condição operacional. Esse tipo de equipamento é conhecido como Automatic Identification System - Aid to Navigation (AIS AtoN).

O interessado em realizar o estabelecimento, cancelamento ou alteração permanente de um AIS AtoN, assim como a alteração temporária, estabelecimento temporário ou autorização provisória, deverá cumprir o estabelecido no Capítulo 4 desta Norma. As informações técnicas deverão ser incluídas de acordo com o anexo K.

Um AIS AtoN pode ser implementado de três formas: Real, Sintético e Virtual.

a) AIS AtoN Real
Uma estação AIS AtoN Real está localizada no próprio auxílio à navegação, cuja posição e estado são transmitidos como mensagem AIS;

b) AIS AtoN Sintético
Um AIS AtoN Sintético é produzido por uma transmissão originada em uma Estação Base AIS localizada longe do auxílio à navegação real ao qual está associado.

Existem 2 tipos de AIS AtoN Sintéticos: AIS AtoN Sintético Monitorado e AIS AtoN Sintético Previsto.

b.1) AIS AtoN Sintético Monitorado
O auxílio à navegação associado ao AIS AtoN existe fisicamente e há um meio qualquer de comunicação entre o AtoN e a Estação Base AIS, capaz de confirmar sua posição e estado para transmissão como mensagem AIS; e

b.2) AIS AtoN Sintético Previsto
O auxílio à navegação associado ao AIS AtoN existe fisicamente, mas não é monitorado para se confirmar seu estado ou posição.

Os AIS AtoN Sintéticos Previstos somente são aceitáveis quando associados a auxílios à navegação fixos, não podendo ser jamais associados a sinais flutuantes. O estado do AtoN não poderá ser verificado e somente serão atendidas as condições de prover um meio de identificação positivo em qualquer condição climática; e

c) AIS AtoN Virtual
Um AIS AtoN Virtual simula um auxílio à navegação que não existe fisicamente ou o substituirá de forma provisória ou temporária, sendo transmitido a partir de uma Estação Base AIS, podendo ser aplicado nos seguintes casos:

c.1) para marcar imediatamente um naufrágio ou novo perigo - cumprir item 0406;
c.2) em áreas onde não é exequível estabelecer um auxílio à navegação físico - cumprir item 0403 ou 0405;
c.3) onde os auxílios são deslocados sazonalmente devido ao gelo - cumprir item 0406;
c.4) quando um auxílio físico está fora de sua posição, por exemplo, devido a um desastre natural, abaloamento ou vandalismo - cumprir item 0406, devendo ser restabelecido com a devida celeridade; e



c.5) onde um auxílio físico à navegação poderia interferir na navegação local, sendo necessário a utilização de um AtoN Virtual para garantir a segurança da navegação - cumprir item 0403 ou 0405.

No caso de estabelecimento permanente de um AIS AtoN Virtual, o interessado deverá incluir no memorial descritivo a avaliação abrangente de riscos da área; estudo das possibilidades de estabelecer fisicamente os auxílios à navegação; investigação do tráfego na área; verificação dos equipamentos transportados nos navios que navegam na área; e a consulta e consenso dos usuários.

SEÇÃO IV
ACESSÓRIOS DOS SINAIS NÁUTICOS
0220 - MARCA DE TOPE

Artefato composto por uma ou duas figuras geométricas, em forma de cilindro, cone, esfera ou "X" que, colocadas isoladamente ou em combinação, podem ser instaladas no topo de um sinal náutico para auxiliar a sua identificação diurna.

As formas das marcas de tope, suas dimensões aproximadas em relação ao diâmetro do corpo de uma boia e suas posições em relação ao corpo do sinal estão representadas no anexo A.

0221 - PAINEL DE SINALIZAÇÃO

Placa com forma, dimensão e cores definidas, complementada ou não por simbologia gráfica, para utilização na sinalização náutica complementar, de rios, lagos e lagoas ou construções sobre vias navegáveis. Normalmente, os painéis de sinalização têm sua simbologia gráfica materializada por meio de materiais retrorreflexivos, com o propósito de melhorar sua visualização pelo navegante.

0222 - PLACA DE VISIBILIDADE

Recurso visual com forma, dimensão e cores definidas, instalado nos sinais fixos, a fim de aumentar a sua conspicuidade, melhorando sua visualização pelo navegante.

0223 - POITA

É um acessório empregado somente em sinais flutuantes, consistindo em um peso que repousa no fundo, podendo ser de concreto, ferro fundido, aço fundido, rocha ou conglomerado de correntes usadas, e destinado a manter um sinal flutuante em sua posição. As boias são ligadas à poita por meio de uma amarra, que consiste basicamente em uma corrente, normalmente fabricada em aço. As balizas e boias articuladas, por sua vez, ligam-se à poita por meio de um sistema "Cardan" ou similar.

0224 - REFLETOR RADAR

Artefato metálico utilizado nos sinais náuticos para aumentar a sua detecção pelo radar.

SEÇÃO V

LUZES E SUAS CARACTERÍSTICAS

0225 - EMISSÕES LUMINOSAS OU LUZES

Entende-se por emissão luminosa, emissão de luz ou apenas luz a radiação capaz de causar uma impressão visual, com característica regular, para ser empregada em um sinal náutico. As luzes podem ser classificadas como:

a) Luz onidirecional é aquela que exhibe ao navegante, em todo o seu entorno, uma mesma característica;

b) Luz direcional é aquela que exhibe ao navegante, com um mesmo ritmo, em um setor bem estreito, uma cor definida para indicar uma direção, podendo ser flanqueada por setores de cores ou intensidades diferentes;

c) Luz de setor é aquela que exhibe ao navegante, com um mesmo ritmo e diferentes cores, diferentes setores do horizonte; e

d) Luzes de alinhamento: ver o item 0207.

0226 - CARACTERÍSTICAS DE UMA LUZ

A característica é devida à combinação entre o ritmo e a cor com que ela é exibida ao navegante.

a) Luz Fixa (F) é aquela que se apresenta ao navegante contínua e uniforme e com uma cor constante, não devendo ser aplicada em sinais náuticos, exceto com muita cautela, pois pode não ser reconhecida como luz de auxílio à navegação, de acordo com a Recomendação E-110 da AISM/IALA (ver itens 0202; 0225 - c d; 0317 - a,2); e

Exemplo: F.B.



b) Luz Rítmica - é aquela que se apresenta ao navegante de forma intermitente e com periodicidade regular.

0227 - PERÍODO

É o intervalo de tempo decorrido entre os inícios de dois ciclos sucessivos e idênticos da característica de uma luz rítmica.

0228 - FASE

Entende-se por fase cada um dos sucessivos aspectos de emissão luminosa (luz) ou de sua ausência (obscuridade), em um mesmo período de tempo.

0229 - LAMPEJO

É o intervalo de luz em relação a outro de maior duração de ausência total de luz, em um mesmo período.

0230 - ECLIPSE

É o intervalo de obscuridade entre dois sucessivos lampejos em um mesmo período.

0231 - OCULTAÇÃO

É o intervalo de obscuridade relativamente mais curto que o de luz em um mesmo período.

0232 - ISOFASE

É o intervalo de tempo em que a luz e a obscuridade têm duração igual em um mesmo período.

0233 - FASE DETALHADA

É a descrição, em termos de intervalos de tempo, da duração de cada uma das diversas fases que constituem um período.

0234 - LUZ DE LAMPEJO (Lp)

É aquela na qual a duração da emissão luminosa, em cada período, é claramente menor que a duração do eclipse e na qual essa emissão luminosa tem sempre a mesma duração.

a) Define-se como luz de lampejo simples (Lp) aquela em que a emissão luminosa é regularmente repetida em uma frequência inferior a cinquenta vezes por minuto.

Exemplo: Lp.B.



1 - A duração do eclipse entre dois lampejos sucessivos não deve ser menor que três vezes a duração do lampejo; e

2 - A duração do período não deve ser menor que dois segundos nem maior que quinze segundos.

b) Entende-se por luz de lampejo longo (LpL) aquela em que a emissão luminosa com duração igual ou superior a dois segundos é regularmente repetida.

Exemplo: LpL.V.



c) Entende-se por luz de grupo de lampejos - Lp () - aquela em que um determinado número de lampejos (dois, três ou mais) é repetido regularmente.

Exemplo: Lp(3) B.



1 - Os eclipses que separam os lampejos dentro de cada grupo têm igual duração, a qual deve ser nitidamente menor que a duração do eclipse entre grupos sucessivos;

2 - A duração do eclipse entre grupos de lampejos não deve ser menor que três vezes a duração de um eclipse dentro de um grupo;

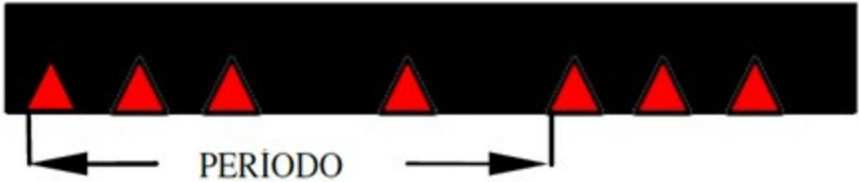
3 - O número de lampejos dentro de cada grupo não deve ser maior que cinco, podendo, excepcionalmente, chegar a seis;

4 - A duração de um eclipse dentro de cada grupo não deve ser menor que a duração de um lampejo;

5 - Em um grupo de dois lampejos, a duração de um lampejo somada à duração de um eclipse dentro de cada grupo não deve ser menor que um segundo, e o período não deve ser maior que vinte segundos; e

6 - Em um grupo de três ou mais lampejos, a duração de um lampejo somada à duração de um eclipse dentro de cada grupo, não deve ser menor que dois segundos, e o período não deve ser maior que trinta segundos.

Exemplo: Lp (3+1) E.



d) Entende-se por luz de grupo de lampejos composto aquela em que os lampejos são combinados em sucessivos grupos de diferentes números, que se repetem regularmente.

1 - O período não deve ter duração superior a trinta segundos; e

2 - O ritmo dessa luz deve ser limitado a 2+1 (dois mais um) lampejos, podendo ser aceito, excepcionalmente, 3+1 (três mais um) lampejos.

0235 - LUZ ISOFÁSICA (Iso)

É aquela em que as durações de luz e de obscuridade são iguais.

O período nunca deve ser menor que dois segundos, nem maior que doze segundos, devendo, preferencialmente, não exceder quatro segundos.

Exemplo: Iso.A.



0236 - LUZ DE OCULTAÇÃO (Oc)

É aquela em que a duração total das somas das fases de luz em um mesmo período é nitidamente mais longa que a duração total dos eclipses, e na qual os eclipses têm igual duração.

a) Entende-se por luz de ocultação simples aquela em que os eclipses se repetem regularmente.

Exemplo: Oc.E.

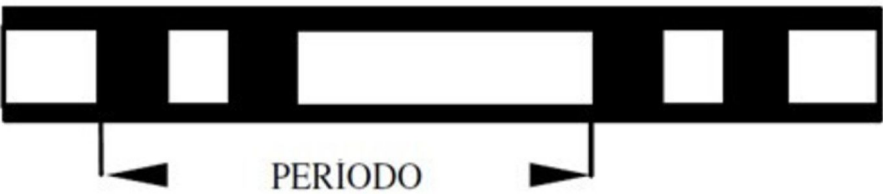


1 - A duração da emissão luminosa não deve ser menor que três vezes a duração de um eclipse; e

2 - O período não deve ser menor que dois segundos nem maior que quinze segundos.

b) Entende-se por luz de grupo de ocultação aquela em que os grupos de eclipses em número especificado são repetidos em intervalos regulares.

Exemplo: Oc(2) B.



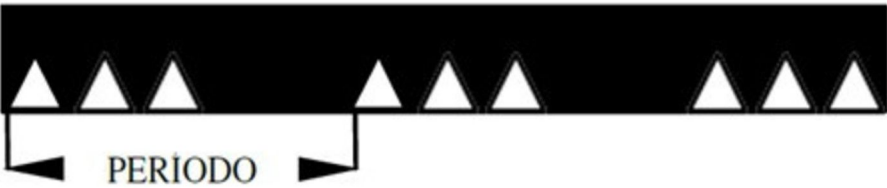
- 1 - As emissões luminosas que separam os eclipses dentro de cada grupo são de igual duração e nitidamente menores que a duração da emissão luminosa entre grupos sucessivos;
 - 2 - A duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo não deve ser menor que a duração de um eclipse;
 - 3 - O número de eclipses dentro de cada grupo não deve ser maior que quatro, podendo, excepcionalmente, ser usados cinco eclipses;
 - 4 - A duração de uma emissão luminosa entre grupos não deve ser menor que três vezes a duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo;
 - 5 - em um grupo de dois eclipses, a duração de um eclipse somada com a duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo não deve ser menor que um segundo e o período não deve ser maior que vinte segundos; e
 - 6 - em um grupo de três ou mais eclipses, a duração de um eclipse somada com a duração de uma emissão luminosa dentro de cada grupo, não deve ser menor que dois segundos, e o período não deve ser maior que trinta segundos.
- c) Entende-se por luz de grupo de ocultação composto aquela em que as ocultações são combinadas em sucessivos grupos de diferentes ocultações que se repetem regularmente.
- Exemplo: Oc(2+1) B.



- Não se recomenda o emprego desta característica luminosa, por ser de difícil identificação.
- 0237 - LUZ RÁPIDA (R)
- É aquela em que emissões luminosas são repetidas com frequência igual ou superior a cinquenta vezes e inferior a oitenta vezes por minuto.
- Recomenda-se o uso da frequência de sessenta emissões luminosas por minuto.
- a) Entende-se por luz rápida contínua a luz rápida em que as emissões luminosas são repetidas regularmente, por tempo indeterminado.
- Exemplo: R.B.



- b) Entende-se por luz de grupo de luzes rápidas - R () - a luz rápida em que um determinado grupo de emissões luminosas é repetido regularmente.
- Exemplo: R(3) B.



- 1 - O número de emissões luminosas dentro de cada grupo deve ser de três ou nove;
- 2 - São usadas, excepcionalmente, seis emissões luminosas seguidas de um lampejo longo para os sinais cardinais sul; e
- 3 - O período não deve ser maior que vinte segundos.
- 0238 - LUZ MUITO RÁPIDA (MR)
- É aquela em que emissões luminosas são repetidas com frequência igual ou superior a oitenta vezes por minuto e inferior a 160 vezes por minuto.
- Recomenda-se o uso da frequência de 120 emissões luminosas por minuto.
- a) Entende-se por luz muito rápida contínua a luz muito rápida em que as emissões luminosas são repetidas regularmente, por tempo indeterminado.
- Exemplo: MR.B.



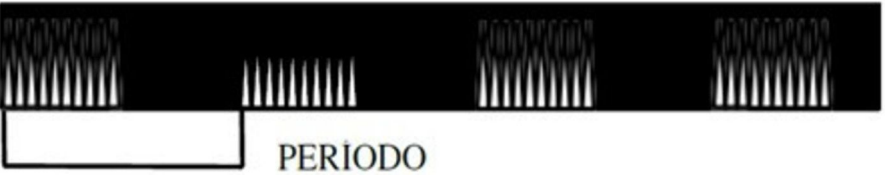
- b) Entende-se por luz de grupo de luzes muito rápidas - MR () - a luz muito rápida em que um determinado grupo de emissões luminosas é repetido regularmente.
- Exemplo: MR(3) B.



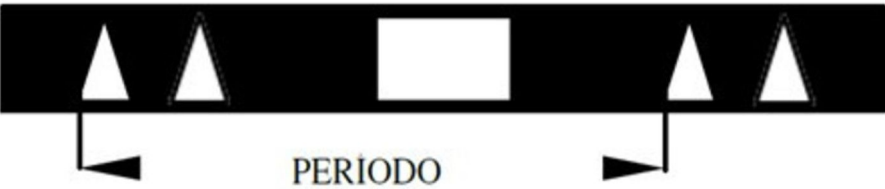
- 1 - O número de emissões luminosas dentro de cada grupo deve ser de três ou nove;
- 2 - São usadas excepcionalmente seis emissões luminosas muito rápidas seguidas de um lampejo longo para os sinais cardinais sul; e
- 3 - O período não deve ser maior que quinze segundos.
- 0239 - LUZ ULTRARRÁPIDA (UR)
- É aquela em que emissões luminosas são repetidas com frequência igual ou superior a 160 vezes por minuto e inferior a trezentas vezes por minuto.
- Recomenda-se o uso da frequência de 240 emissões luminosas por minuto.
- a) Entende-se por luz ultrarrápida contínua a luz ultrarrápida em que as emissões luminosas são repetidas regularmente, por tempo indeterminado.
- Exemplo: UR. B.



- b) Entende-se por luz ultrarrápida interrompida (URIn) a luz ultrarrápida em que a sequência de emissões luminosas é interrompida regularmente por um eclipse de duração longa e constante.
- Exemplo: URIn. B.



- 1 - Seu período não deve ser maior que quinze segundos;
- 2 - O número de emissões luminosas dentro de cada período deve ser igual ou maior que 25; e
- 3 - A duração do eclipse longo não deve ser menor que três segundos.
- 0240 - LUZ EM CÓDIGO MORSE (Mo)
- É aquela em que as emissões luminosas são utilizadas para representar um ou mais caracteres do alfabeto em código Morse.
- Exemplo: Mo(U) B.



- Seu período não deve ser maior que trinta segundos.
- a) Recomenda-se que a representação seja limitada a uma única letra, excepcionalmente duas; e
- b) A duração do "ponto" deve ser de aproximadamente meio segundo e a do "traço" não deve ser menor que três vezes a duração do "ponto".
- 0241 - LUZ FIXA E DE LAMPEJO (FLp)
- É aquela em que uma luz fixa é combinada com outra de lampejo de maior intensidade luminosa.
- Exemplo: F Lp. B.



- Entende-se por luz fixa e de grupo de lampejos - FLp () - aquela em que uma luz fixa é combinada em intervalos regulares com grupo de lampejos de intensidades luminosas maiores do que a da luz fixa.



- 0242 - LUZ ALTERNADA (Alt)
- É aquela que exhibe diferentes cores alternadamente.
- Recomenda-se que essa característica luminosa seja adotada com cautela e, neste caso, deve-se assegurar que as diferentes cores sejam igualmente visíveis ao navegante.
- a) Entende-se por luz alternada contínua aquela em que a luz muda de cor contínua e regularmente.
- Exemplo: Alt. B E V.



- b) Entende-se por luz de lampejo alternado (Lp Alt) aquela em que os lampejos se repetem, regular e alternadamente, com duas cores indicadas em uma frequência inferior a cinquenta vezes por minuto.
- Exemplo: Lp. Alt. B E.



c) Entende-se por luz de grupo de lampejos alternados aquela em que o grupo de lampejos indicado se repete, regular e alternadamente, em cores diferentes.

Exemplo: Lp. Alt. BBEE.

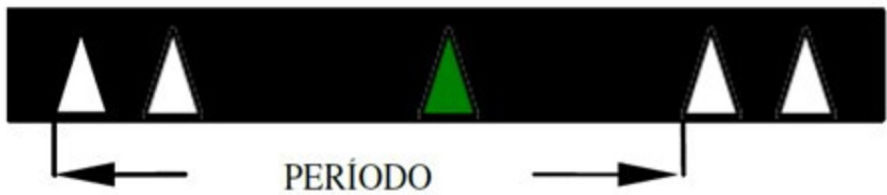


Exemplo: Lp (2) Alt. B.V.



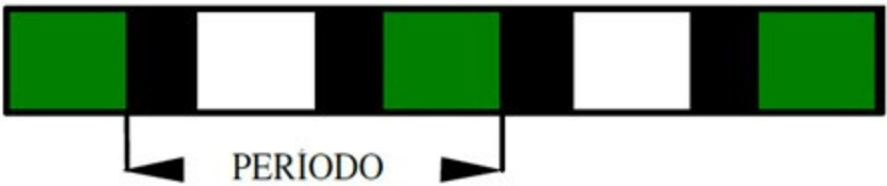
d) Entende-se por luz de grupo de lampejos compostos alternados aquela semelhante ao grupo de lampejos alternados, mas, neste caso, os sucessivos grupos de lampejos, em um mesmo período, têm número diferente de lampejos e cores diferentes.

Exemplo: Lp (2+1) Alt. B V.



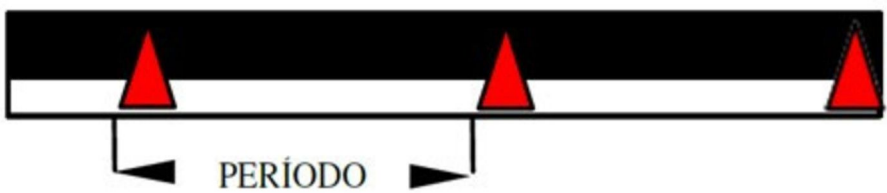
e) Entende-se por luz de ocultação alternada aquela em que o eclipse se repete regularmente enquanto as luzes se apresentam com cores alternadas.

Exemplo: Oc. Alt. B V.



f) Entende-se por luz fixa alternada e de lampejo aquela em que a luz fixa se combina, em intervalos regulares, com outra de lampejos, de maior intensidade e de cor diferente.

Exemplo: F.B. Alt. Lp. E.



g) Entende-se por luz fixa alternada e de grupo de lampejos aquela em que a luz fixa se combina, em intervalos regulares, com outra de grupo de lampejos, de maior intensidade e de cor diferente.

Exemplo: F.B. Alt. Lp (2) V.



SEÇÃO VI

ALCANCES

0243 - ALCANCE GEOGRÁFICO

É a maior distância na qual um sinal náutico qualquer pode ser avistado, levando-se em conta a altitude do foco da luz que exhibe, a altura do olho do observador em relação ao nível do mar, a curvatura da Terra e a refração atmosférica.

De acordo com as normas da IALA, o Alcance Geográfico de um sinal indicado nos documentos náuticos deve ser aquele calculado para um observador cujos olhos encontram-se elevados cinco metros acima do nível do mar.

0244 - ALCANCE VISUAL

É a maior distância na qual um sinal náutico pode ser visto e identificado, durante o dia, levando-se em conta as dimensões (altura e largura) e cor do sinal, o contraste existente com o ambiente que o circunda e a transparência atmosférica.

0245 - ALCANCE LUMINOSO

É a maior distância na qual uma luz pode ser avistada em função de sua intensidade luminosa, do coeficiente de transparência atmosférica (T) ou da visibilidade meteorológica (V) predominante no local, e do limite de iluminamento no olho do observador. Esse limite também é função da interferência de luz de fundo.

0246 - ALCANCE NOMINAL

É o alcance luminoso de uma luz de intensidade conhecida em uma atmosfera homogênea de visibilidade meteorológica igual a dez milhas náuticas, correspondente a T = 0,74.

0247 - ESTABELECIMENTO DO ALCANCE LUMINOSO

Os alcances luminosos para utilização em sinais náuticos são definidos e autorizados após estudo específico para as áreas onde serão estabelecidos e considerando as condições de sua utilização pelo navegante.

No Brasil, o coeficiente de transparência atmosférica (T) adotado para a notação do alcance luminoso de um sinal em documentos náuticos é igual a 0,85.

Na falta de critérios específicos, indicados em projeto, adotam-se para os sinais flutuantes estabelecidos em mar aberto, o alcance luminoso de cinco milhas náuticas (MN) e, para aqueles estabelecidos em águas restritas e nas hidrovias interiores, o alcance de duas MN.

SEÇÃO VII

ÍNDICE DE EFICÁCIA DE UM BALIZAMENTO OU AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO

0248 - ÍNDICE DE EFICÁCIA (IE)

O IE é uma figura de mérito recomendada pela IALA e adotada pelo Brasil, utilizada como parâmetro para avaliar a rapidez no restabelecimento dos auxílios à navegação nos balizamentos existentes nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

a) de acordo com a IALA, são três as categorias de IE para os auxílios à navegação:

- Categoria 1: Vital para a navegação: 99,8%;
- Categoria 2: Importante para a navegação: 99,0%; e
- Categoria 3: Necessário para a navegação: 97%.

b) para efeitos de avaliação e controle de um balizamento, o IE adotado no Brasil é o de 95%;

c) concorrem para a degradação da qualidade de manutenção de um balizamento e, portanto, reduzem seu IE, os seguintes fatores:

- posicionamento irregular do sinal (boias fora de posição, à deriva ou desaparecidas);
- característica luminosa irregular (sinais apagados, exibindo luz fixa ou com setor de visibilidade alterado ou obstruído);
- alcance luminoso em desacordo com o estabelecido nos documentos náuticos;

e

- reconhecimento diurno do sinal náutico prejudicado em decorrência de mau estado de conservação, ou pela falta de algum componente de sua estrutura.

0249 - CÁLCULO DO IE DE UM SINAL OU BALIZAMENTO

Para avaliar a rapidez no restabelecimento de um sinal náutico isolado ou de um balizamento composto de diversos sinais, adotam-se como parâmetros, no Brasil, os IE mensal e anual.

Na determinação desses IE, a informação básica é a data a partir da qual o sinal passou a apresentar uma alteração de sua condição operacional que caracterize sua degradação, conforme a alínea d do item 0249, acima. A partir dessa data, contam-se os dias transcorridos até a efetiva correção da falha, aplicando-se esse período nas fórmulas definidas neste item.

As alterações detectadas e sanadas num prazo inferior a 24 horas não são consideradas para cálculo do IE.

As datas oficialmente consideradas para cálculo dos IE são aquelas divulgadas por meio de Avisos-rádio Náuticos ou publicadas em Avisos aos Navegantes.

O Capítulo 5 desta Norma contém uma lista detalhada das alterações consideradas no cômputo do IE.

As fórmulas empregadas para a determinação desses IE estão especificadas abaixo, acompanhadas de exemplos ilustrativos.

a) IE mensal de um sinal náutico: $IE = [1 - (A / D)]$

A = somatório dos dias de alteração do sinal no mês.

D = número de dias do mês.

Exemplos:

I) Um determinado sinal ficou apagado por um dia. Como a alteração deu-se em maio, D = 31.

$IE = [1 - (1/31)] = [1 - (0,0322)] = 0,9677 = 96,8\%$

II) No mesmo mês acima, um sinal que tenha ficado fora de posição por três dias, terá o seguinte IE mensal:

$IE = [1 - (3/31)] = [1 - (0,0968)] = 0,9032 = 90,3\%$

b) IE anual de um sinal náutico: $IE = [1 - (A / (30 * D))]$

A = somatório dos dias de alteração do sinal no ano, computados até o mês considerado.

D = mês considerado (de 1 a 12)

Exemplo:

Um sinal ficou apagado por treze dias desde o início do ano até o final do mês de maio. $IE = [1 - (13/(30*5))] = [1 - (13/150)] = [1 - 0,0866] = 0,9133 = 91,3\%$.

c) IE mensal, de um balizamento: $IE = [1 - (A / (B * 30))]$

A = somatório dos dias de alteração de todos os sinais no mês.

B = total de sinais do balizamento.

Exemplos:

I) Num dado balizamento, um sinal ficou apagado de 05/05/XX a 07/05/XX (três dias) e um segundo sinal ficou apagado de 08/05/XX a 09/05/XX (dois dias); logo: $A = 3 + 2 = 5$.

Suponha-se que esse balizamento tem um total de 25 sinais; logo, B = 25.

O balizamento apresentaria o seguinte IE mensal:

$IE = [1 - (5/(25*30))] = [1 - (5/750)] = [1 - (0,0066)] = 0,9933 = 99,3\%$

II) Um balizamento possui 39 sinais, sendo 135 o somatório dos dias que alguns sinais ficaram fora de posição no mês.

$IE = [1 - (135/(39*30))] = [1 - (135/1170)] = [1 - 0,1155] = 0,8846 = 88,5\%$

d) IE anual, de um balizamento: $IE = [1 - ((A) / (B * 30 * D))]$

A = somatório dos dias de alteração dos sinais no ano, computados até o mês atual.

B = total de sinais do balizamento. D = mês considerado (de 1 a 12)

Exemplos:

I) Um balizamento possui 25 sinais, e 23 é o somatório dos dias que alguns sinais ficaram apagados desde o início do ano até o final do mês de maio.

$IE = [1 - ((23)/(25*30*5))] = [1 - (23/3750)] = [1 - 0,0061] = 0,9939 = 99,4\%$.

II) Um balizamento possui 39 sinais, sendo 799 a soma dos dias que alguns sinais ficaram com luz não confiável desde o início do ano até o final do mês de maio.

$IE = [1 - ((799)/(39*30*5))] = [1 - (799/5850)] = [1 - 0,1366] = 0,8634 = 86,3\%$.



CAPÍTULO 3
SISTEMAS DE BALIZAMENTO ADOTADOS NO BRASIL
SEÇÃO I
SISTEMA DE BALIZAMENTO MARÍTIMO - REGIÃO "B" - DA IALA
Brasil, como país membro da Associação Internacional de Autoridades em Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (AISM/IALA) adotou, para as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), por meio do Decreto nº 92.267/86 o Sistema de Balizamento Marítimo - Região "B" recomendado por aquela associação.
Esse sistema de balizamento marítimo obedece à "Direção Convencional do Balizamento", definida no item 0205 e os sinais náuticos utilizados seguem às regras gerais de identificação definidas no item 0206.
São cinco as categorias básicas de sinais náuticos que compõem o referido sistema (anexo B):
a) Sinais Laterais;
b) Sinais Cardinais;
c) Sinais de Perigo Isolado;
d) Sinais de Águas Seguras; e
e) Sinais Especiais.
Essas categorias são denominadas "tipos" no Decreto nº 92.267/86, mas aqui será adotada a denominação "categorias" para evitar conflito com as definições constantes da Seção II, do Capítulo 2, desta Norma. As cinco categorias básicas de sinais e suas subdivisões, descritas a seguir, nesta Seção, poderão ser empregadas em conjunto ou isoladamente, de acordo com as peculiaridades geográficas e hidrográficas da área que se pretende sinalizar, indicando, para o navegante:
- os limites laterais de um canal navegável;
- perigos naturais e outras obstruções resultantes da ação humana;
- áreas ou peculiaridades importantes para o navegante;
- novos perigos à navegação; ou
- finalidades especiais.
0301 - SINAIS LATERAIS
São aqueles empregados para definir as margens de um canal ou uma via navegável recomendada, segundo a direção convencional do balizamento.
a) Sinal lateral de bombordo, para ser deixado por bombordo pelo navegante;
b) Sinal lateral de boreste, para ser deixado por boreste pelo navegante;
c) Sinal lateral de canal preferencial a bombordo, indica ao navegante que o canal preferencial, em uma bifurcação, está a bombordo;
d) Sinal lateral de canal preferencial a boreste, indica ao navegante que o canal preferencial, em uma bifurcação, está a boreste; e
e) Podem ser utilizadas luzes sincronizadas (todas piscando ao mesmo tempo) ou luzes sequenciais (piscando uma após a outra) ou uma combinação de ambas.
0302 - SINAL LATERAL DE BOMBORDO
Tem as seguintes características:
a) Quando fixo:
1 - marca de tope cilíndrica;
2 - estrutura na cor verde;
3 - numeração com números pares, se houver, na cor branca; e
4 - luz verde, se houver, exibida com qualquer ritmo, que não os designados para sinal de canal preferencial.
b) Quando flutuante:
1 - marca de tope cilíndrica, opcional;
2 - estrutura na cor verde;
3 - numeração com números pares, se houver, na cor branca;
4 - luz verde, se houver, exibida com qualquer ritmo, que não os designados para sinal de canal preferencial; e
5 - formato cilíndrico, pilar ou charuto.
0303 - SINAL LATERAL DE BORESTE
Tem as seguintes características:
a) Quando fixo:
1 - marca de tope cônica;
2 - estrutura na cor encarnada;
3 - numeração com números ímpares, se houver, na cor branca; e
4 - luz encarnada, se houver, exibida com qualquer ritmo, que não os designados para sinal de canal preferencial.
b) Quando flutuante:
1 - marca de tope cônica, opcional;
2 - estrutura na cor encarnada;
3 - numeração com números ímpares, se houver, na cor branca;
4 - luz encarnada, se houver, exibida com qualquer ritmo, que não os designados para sinal de canal preferencial; e
5 - formato cônico, pilar ou charuto.
0304 - SINAL LATERAL DE CANAL PREFERENCIAL A BOMBORDO
Tem as seguintes características:
a) Quando fixo:
1 - marca de tope cônica com o vértice voltado para cima, obrigatória;
2 - estrutura na cor encarnada com uma faixa larga horizontal verde; e
3 - luz encarnada, se houver, exibida com ritmo grupo de lampejos compostos (2+1), com um período não maior que dezesseis segundos, sendo que a duração do eclipse após o lampejo simples não deve ser menor que três vezes a duração do eclipse após o grupo de dois lampejos.
b) Quando flutuante:
1 - marca de tope cônica com o vértice voltado para cima, opcional;
2 - estrutura na cor encarnada com uma faixa larga horizontal verde;
3 - luz encarnada, se houver, exibida com ritmo grupo de lampejos compostos (2+1), com um período não maior que dezesseis segundos, sendo que a duração do eclipse após o lampejo simples não deve ser menor que três vezes a duração do eclipse após o grupo de dois lampejos; e
4 - formato cônico, pilar ou charuto.
0305 - SINAL LATERAL DE CANAL PREFERENCIAL A BORESTE
Tem as seguintes características:
a) Quando fixo:
1 - marca de tope cilíndrica, obrigatória;
2 - estrutura na cor verde com uma faixa larga horizontal encarnada; e
3 - luz verde, se houver, exibida com ritmo grupo de lampejos compostos (2+1), com um período não maior que dezesseis segundos, sendo que a duração do eclipse após o lampejo simples não deve ser menor que três vezes a duração do eclipse após o grupo de dois lampejos.
b) Quando flutuante:
1 - marca de tope cilíndrica, opcional;
2 - estrutura na cor verde com uma faixa larga horizontal encarnada;
3 - luz verde, se houver, exibida com ritmo grupo de lampejos compostos (2+1), com um período não maior que dezesseis segundos, sendo que a duração do eclipse após o lampejo simples não deve ser menor que três vezes a duração do eclipse após o grupo de dois lampejos; e
4 - formato cilíndrico, pilar ou charuto.

0306 - SINAL CARDINAL
É aquele empregado para indicar ao navegante o quadrante da rosa-dos-ventos que possui águas seguras - norte (N), leste (E), sul (S) ou oeste (W) - , limitado respectivamente pelas marcações verdadeiras NW e NE, NE e SE, SE e SW, e SW e NW, tomadas a partir da posição do sinal.
a) O sinal cardinal recebe sua denominação de acordo com o quadrante recomendado para a navegação; e
b) o sinal cardinal obrigatoriamente será dotado de marca de tope.
0307 - SINAL CARDINAL NORTE
Cego ou luminoso, apresenta sua estrutura pintada de preto na metade superior e de amarelo na metade inferior, e deve exibir, como marca de tope, dois cones na cor preta, um acima do outro, ambos com os vértices voltados para cima.
O sinal cardinal norte luminoso deve exibir, no período noturno, luz branca com lampejos rápidos ou muito rápidos.
0308 - SINAL CARDINAL LESTE
Cego ou luminoso, apresenta sua estrutura pintada de preto com uma faixa larga horizontal amarela no meio e deve exibir, como marca de tope, dois cones na cor preta, um acima do outro, o superior com o vértice voltado para cima e o inferior com o vértice voltado para baixo.
O sinal cardinal leste luminoso deve exibir, no período noturno, luz branca com grupo de três lampejos muito rápidos a cada cinco segundos ou rápidos a cada dez segundos.
0309 - SINAL CARDINAL SUL
Cego ou luminoso, apresenta sua estrutura pintada de amarelo na metade superior e de preto na metade inferior e deve exibir, como marca de tope, dois cones na cor preta, um acima do outro, ambos com os vértices voltados para baixo.
O sinal cardinal sul luminoso deve exibir, no período noturno, luz branca com grupo de seis emissões rápidas seguidas de um lampejo longo, a cada de quinze segundos, ou com grupo de seis emissões muito rápidas seguidas de um lampejo longo, a cada dez segundos, sendo que:
a) a duração do eclipse anterior ao lampejo longo deve ser igual à duração dos eclipses entre as luzes rápidas ou muito rápidas; e
b) a duração do lampejo longo não deve ser maior que a duração do eclipse seguinte.
0310 - SINAL CARDINAL OESTE
Cego ou luminoso, apresenta sua estrutura pintada de amarelo com uma faixa larga horizontal preta no meio e deve exibir, como marca de tope, dois cones na cor preta, um acima do outro, o superior com o vértice voltado para baixo e o inferior com o vértice voltado para cima.
O sinal cardinal oeste luminoso deve exibir, no período noturno, luz branca com grupo de nove emissões rápidas, a cada quinze segundos, ou grupo de nove emissões muito rápidas, a cada dez segundos.
0311 - SINAL DE PERIGO ISOLADO
Cego ou luminoso, é estabelecido nas proximidades ou sobre um perigo considerado isolado, que tenha águas navegáveis em toda a sua volta.
a) O sinal de perigo isolado obrigatoriamente será dotado de marca de tope, duas esferas pretas, uma sobre a outra;
b) o sinal de perigo isolado possui cor preta, com uma ou mais faixas horizontais encarnadas; e
c) o sinal luminoso de perigo isolado deve exibir no período noturno, luz branca com grupo de dois lampejos, a cada cinco ou dez segundos, sendo que:
1 - a duração de um lampejo somada à duração do eclipse, dentro do grupo, não deve ser menor que um segundo nem maior que um e meio segundo, quando o período for de cinco segundos; e
2 - a duração de um lampejo somada à duração do eclipse, dentro do grupo, não deve ser menor que dois segundos nem maior que três segundos, quando o período for de dez segundos.
0312 - SINAL DE ÁGUAS SEGURAS
Cego ou luminoso, é empregado para indicar a existência de águas navegáveis em todo o seu entorno, o meio de um canal, um ponto de aterragem ou um ponto de espera.
a) O sinal de águas seguras apresenta-se pintado com faixas verticais encarnadas e brancas e pode exibir, como marca de tope, uma esfera na cor encarnada;
b) o sinal de águas seguras pode possuir os formatos de boia cilíndrica, esférica, pilar ou charuto; e
c) o sinal de águas seguras luminoso deve exibir, no período noturno, luz branca com qualquer dos seguintes ritmos: isofásico, ocultação, lampejo longo com um período de dez segundos ou a letra "A" (.) em código Morse.
0313 - SINAL ESPECIAL
Cego ou luminoso, é aquele que cuja finalidade é a de assinalar uma área ou configuração especial, mencionada em documentos náuticos apropriados, como, por exemplo:
- sinais dos Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos (ODAS);
- sinais de separação de tráfego, onde o uso de sinalização náutica convencional de canal possa causar confusão;
- sinais para áreas de dragagem e despejo;
- sinais para delimitação de áreas para exercícios militares;
- sinais indicadores de cabo ou tubulação submarina;
- sinais para delimitação de áreas de segurança de instalações militares;
- sinais para delimitação de perímetro de segurança nas proximidades de usinas hidrelétricas;
- sinais para delimitação de áreas de recreação;
- sinais para delimitação de áreas de fundeio;
- sinais para delimitação de extremidade de construções sobre e sob águas, exceto as descritas no item 0317;
- sinais para delimitação de obras sendo realizadas sobre e sob águas;
- sinais para delimitação de instalações offshore para geração de energias renováveis;
- sinais para indicação de áreas aquícolas; e
- sinais para outros fins especiais.
Os sinais especiais, cegos ou luminosos, têm as seguintes características:
1 - marca de tope em forma de "X", opcional;
2 - estrutura na cor amarela;
3 - formato opcional, porém, não conflitante com os outros sinais náuticos existentes onde for instalado; e
4 - luz amarela, se houver, com um dos seguintes ritmos: grupo de ocultação; lampejo simples, exceto lampejo longo a cada dez segundos; grupo de lampejo com quatro, cinco ou excepcionalmente seis lampejos; grupo de lampejo composto; ou código Morse, com exceção das letras "A" e "U".
Observação: apenas em boias para o Sistema de Aquisição de Dados Oceânicos (ODAS) deve ser utilizada a luz amarela de grupo de lampejos com cinco lampejos (com frequência de uma emissão a cada dois segundos) dentro de um período de vinte segundos, ou seja, Lp(5) A. 20s. Exemplos:
- Lp.A. 0,2 - Ecl. 1,8; Lp.A. 0,2 - Ecl. 1,8; Lp.A. 0,2 - Ecl. 1,8; Lp.A. 0,2 - Ecl. 1,8;
- Lp.A. 0,3 - Ecl. 1,7; Lp.A. 0,3 - Ecl. 1,7; Lp.A. 0,3 - Ecl. 1,7; Lp.A. 0,3 - Ecl. 1,7;
- Lp.A. X - Ecl. 2 - X; Lp.A. X - Ecl. 2 - X; Lp.A. X - Ecl. 2 - X; Lp.A. X - Ecl. 2 - X; Lp.A. X - Ecl. 12 - X, com X < 1 segundo.



0314 - SINAL PARA NOVOS PERIGOS

Tem por finalidade indicar qualquer obstrução à navegação recentemente descoberta e ainda não indicada em documentos náuticos ou que ainda não tenha sido suficientemente divulgada. Os novos perigos incluem obstruções tais como: bancos de areia, rochas, cascos soçobrados e outros resultantes da ação do homem.

a) O novo perigo deve ser sinalizado por iniciativa do responsável pelo balizamento local, que deverá informar, imediatamente, a sua ocorrência ao CHM e ao agente da Autoridade Marítima;

b) Pelo menos um dos sinais usados para balizar um novo perigo deverá ser duplicado. O sinal utilizado para duplicação deve ser idêntico ao seu par em todos os aspectos;

c) Qualquer sinal luminoso usado com o propósito de sinalizar um novo perigo, deve ter a característica luminosa de sinal cardinal ou lateral, rápida (R) ou muito rápida (MR); e

d) Um novo perigo poderá ser sinalizado, ainda, por um Racon transmitindo a letra "D" (-) em código Morse, mostrando o comprimento de uma milha náutica na tela do radar.

SEÇÃO II

SINALIZAÇÃO NÁUTICA COMPLEMENTAR

O Decreto nº 92.267/1986, que aprovou o Sistema de Balizamento Marítimo - Região "B" da IALA, autoriza em seu Artigo 2º, o emprego de sinalização complementar nas águas interiores, nas AJB, desde que autorizada pela DHN.

A sinalização náutica complementar tem por finalidade atender a situações específicas dos balizamentos fluvial e lacustre, servindo ainda para indicar ao navegante as obras sobre águas porventura existentes, tais como: pontes, cais, píeres, molhes, enrocamentos, marinas, terminais, dolphins, plataformas diversas, trapiches ou quaisquer outras estruturas.

0315 - BALIZAMENTO LACUSTRE E FLUVIAL

Os sinais náuticos complementares previstos para os balizamentos lacustre e fluvial, instalados nas margens dos rios, lagoas e lagos, recomendam ações a ser empreendidas pelo navegante, fornecendo também outras informações de interesse para o navegante, como: pontos naturais, obstruções, distâncias em quilômetros, proibições e facilidades encontradas, servindo ainda para disciplinar o tráfego das embarcações.

Os sinais náuticos complementares são representados por balizas, com painéis de sinalização (ver o item 0221), exibindo uma ou mais informações para o navegante, na forma de símbolos gráficos.

Um sinal complementar instalado em uma margem de um rio deve ser obedecido no trecho compreendido entre ele e o próximo sinal complementar de margem.

Os sinais complementares para utilização em balizamento fluvial e lacustre estão representados no anexo C desta Norma.

O painel de sinalização exibirá uma cor básica de fundo cuja finalidade é oferecer o melhor contraste possível com o símbolo gráfico que contém a informação relevante para o navegante. As combinações previstas são:

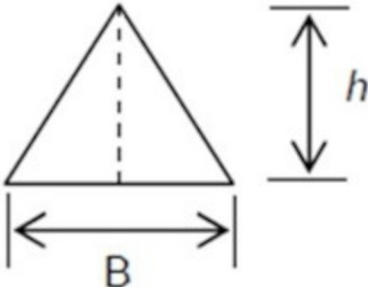
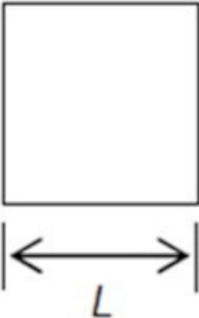
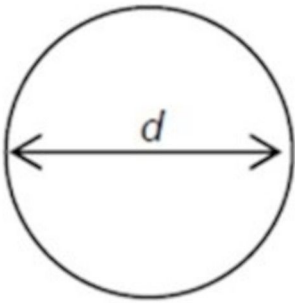
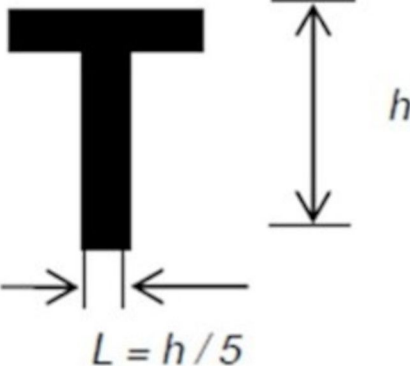
- painel laranja ou encarnado - símbolo na cor preta;
- painel na cor branca - símbolo na cor verde ou encarnada; e
- painel na cor preta - símbolo na cor amarela ou branca.

Dentre as combinações acima, os painéis de cor preta têm seu uso regulamentado nas alíneas correspondentes, a seguir. As outras combinações possíveis podem ser empregadas a critério da autoridade responsável, para os sinais cujas descrições não mencionam cores.

Basicamente, os painéis nas cores laranja ou encarnada são empregados exclusivamente em sinalização diurna, quando se necessita um contraste com um fundo de vegetação predominante. Os painéis brancos com símbolos nas cores verde ou encarnada são empregados também como sinalização noturna, pois, quando iluminados pela embarcação, além de indicar a ação a empreender, também permitem ao navegante identificar a margem na qual estão instalados.

As dimensões dos painéis devem permitir ao navegante identificá-los plenamente a uma distância suficiente para empreender a ação neles indicada. Essa distância deve estar explícita no projeto de sinalização, sendo sempre função das condições da via navegável e das embarcações que a utilizam.

Para dimensionar os painéis e seus símbolos, consideram-se as relações indicadas na tabela abaixo, sendo que as distâncias de avistamento dos diversos símbolos (setas e letras) poderão ser avaliadas conforme as relações estabelecidas para a letra "T", tomada como exemplo.

FIGURAS GEOMÉTRICAS	DISTÂNCIA DE IDENTIFICAÇÃO
	$D_{ID} = 1250\ h$
	$D_{ID} = 833\ L$
	$D_{ID} = 833\ d$
	$D_{ID} = 500\ h$

a) Sinal de recomendação para navegar junto à margem
É aquele que exibe, em um painel quadrangular, duas faixas laterais, representando as margens do rio, com uma seta reta na mesma cor, junto à faixa correspondente à margem de interesse;

b) Sinal de recomendação para mudar de margem
É aquele que exibe, em um painel quadrangular, duas faixas laterais, representando as margens do rio, com uma seta curva de mesma cor, indicando a margem para a qual se deve seguir, conforme o caso, a partir da atual posição da embarcação;

c) Sinal de recomendação para navegar no meio do rio
É aquele que exibe, em um painel quadrangular, duas faixas laterais, representando as margens do rio, com uma seta de mesma cor entre elas;

d) Sinal indicador de tráfego intenso entre as margens
É aquele que exibe, em um painel quadrangular, uma cruz com o braço horizontal visivelmente mais fino;

e) Sinal de alinhamento
É aquele que, instalado em pares, em uma mesma margem, exibe um painel quadrangular com uma faixa central, para recomendar um rumo a ser seguido pelo navegante. O item 0207 desta Norma contém informações complementares sobre alinhamentos;

f) Sinal de quilometragem percorrida
É aquele que exibe, em um painel retangular, um número correspondente, antecedido pelo símbolo "KM";

g) Sinal de redução de velocidade
É aquele que exibe, em um painel quadrangular, a letra "R";

h) Sinal de fundeio proibido
É aquele que exibe, em um painel quadrangular, uma âncora sob uma diagonal da mesma cor, para indicar a proibição de fundeio na área assinalada ou no alinhamento de dois sinais iguais de fundeio proibido;

i) Sinal de altura máxima de passagem
É aquele que, em um painel quadrangular, exibe em sua metade superior um triângulo com um vértice para baixo e, na sua metade inferior, na mesma cor do triângulo, a indicação da máxima altura permitida, em metros, para passagem sob o obstáculo;

j) Bifurcação de canal
É aquele que, em um painel quadrangular na cor preta, exibe o símbolo "Y" na cor amarela. Os dois segmentos superiores do "Y" indicam que há dois canais navegáveis contornando um obstáculo de dimensões apreciáveis, como uma ilha. Se houver um canal principal a ser demandado, o segmento superior correspondente ao canal principal terá uma largura visivelmente maior que a do segmento correspondente ao canal secundário. Se necessário, para melhorar o contraste com o fundo, pode-se inscrever o símbolo e sua moldura quadrangular em um painel quadrangular maior, de qualquer das cores básicas especificadas nesta Norma para os painéis, preferencialmente, da mesma cor do símbolo; e

k) Perigo
É aquele que exibe dois símbolos "+", na cor branca, sobrepostos e inscritos, cada um, em um painel circular pintado de preto. É usado para indicar obstáculos de dimensões reduzidas, como uma pedra ou um casco soçobrado, cercados de águas navegáveis. Se necessário, para melhorar o contraste com o fundo, pode-se inscrever os dois símbolos em um painel quadrangular de qualquer das cores básicas especificadas nesta Norma para os painéis, preferencialmente, da mesma cor do símbolo.

0316 - BALIZAMENTO DA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ
No caso da Hidrovia PARAGUAI-PARANÁ, a sinalização náutica complementar estabelecida no item 0315, não se aplica ao balizamento especial existente a jusante da Barragem de Itaipu, que foi aprovado pelo "Comitê Intergovernamental da Hidrovia PARAGUAI-PARANÁ" e cujas regras são as constantes do anexo D desta Norma.

0317 - SINALIZAÇÃO DE CAIS, PIÉRES, MOLHES, ENROCAMENTOS, MARINAS, TERMINAIS, DOLFINES E TRAPICHES
Para efeito desta Norma, são considerados cais, píeres, molhes, enrocamentos, marinas, terminais, dolfin e trapiches as construções junto a terra, que se estendem sobre as águas para servir à acostagem ou à atracação de navio e embarcação de qualquer espécie, no caso dos cais, píeres, terminais, dolfin, trapiches e marinas; ou para sua proteção, no caso de enrocamentos, e molhes.

a) As extremidades, quinas ou outros pontos julgados pertinentes das obras sobre águas citadas neste item:

1 - caso estejam associadas a uma direção convencional do balizamento e delimitem a margem de um canal bem definido, podem ser sinalizadas por um Sinal Lateral (ver o item 0301); e

2 - caso não estejam associadas a uma direção convencional do balizamento devem ser sinalizadas, no período noturno, por luzes fixas na cor amarela, com alcance mínimo de duas milhas náuticas.

b) As obras sobre águas citadas neste item, complementarmente, devem ser iluminadas por luzes fixas, que não interfiram na visibilidade dos navegantes, de modo a mostrarem todas as suas extensões.

0318 - OBSTRUÇÕES SUBMARINAS
As obstruções submarinas como: dutos ou cabos elétricos, cabos submarinos para telecomunicações, cabeças-de-poço, áreas de despejo etc., quando consideradas perigos à navegação, devem ser sinalizadas com os Sinais Especiais, definidos no item 0313 desta Norma.

0319 - SINALIZAÇÃO DE PONTES
É um conjunto de normas suplementares ao Sistema de Balizamento Marítimo - Região "B" - da IALA, destinado a garantir a segurança de pontes e de embarcações que por sob elas trafeguem, em razão da possibilidade de ocorrência de colisão com os seus pilares ou pela limitação da altura do seu vão livre e/ou das profundidades existentes sob as mesmas.

a) MELHOR PONTO DE PASSAGEM
Em alguns casos, pode ser necessário ou mesmo desejável indicar às embarcações o ponto de passagem mais apropriado sob uma ponte. Nestas Normas isto se denomina "melhor ponto de passagem".
O "melhor ponto de passagem" será determinado pelo interessado e submetido à aprovação da CP/DL/AG, considerando os seguintes fatores:

1 - o "retângulo de navegação" e o "canal de navegação" sob o vão de interesse (ver alínea b abaixo);

2 - profundidade sob a ponte, particularmente onde esta não for uniforme;

3 - proteção dos pilares da ponte e outras obstruções; e

4 - necessidade de tráfego em mão única ou em mão dupla.

b) RETÂNGULO DE NAVEGAÇÃO E CANAL DE NAVEGAÇÃO
Denomina-se Retângulo de Navegação (ver figura do anexo E), os espaços livres existentes sob uma ponte, resultantes da conjugação do "vão livre horizontal" e do "vão livre vertical". O vão livre horizontal é o espaço horizontal sem obstrução física à navegação, na menor lâmina d'água prevista para o local. O vão livre vertical é o espaço vertical, dentro do vão livre horizontal, sem obstrução física à navegação, entre a parte inferior da estrutura da ponte e a maior lâmina d'água prevista para o local.
Vale destacar que o vão livre horizontal não define, por si só, o canal de navegação sob a ponte. O canal de navegação será no máximo equivalente (em posição e largura) ao vão livre horizontal, podendo ser restringido por outros fatores, tais como, o calado das embarcações que por ele trafegam, a batimetria do local ou o estabelecimento de uma distância de segurança em relação aos pilares ou estruturas de proteção da ponte.

c) SINALIZAÇÃO VISUAL

1 - Sinalização diurna - caso seja necessária (ver o anexo E, figura "a")

I - Se a navegação for possível em toda a largura do vão livre sob a ponte, os sinais devem ser localizados nos pilares da ponte que o limitam:

- a boreste: um painel exibindo um triângulo equilátero encarnado sólido, com um vértice para cima;

- a bombordo: um painel exibindo um quadrado verde sólido; e

- o "melhor ponto de passagem": pode ser indicado por um painel circular com faixa vertical branca entre duas faixas encarnadas, indicativo de "Águas Seguras", fixado no vão entre os pilares.

Para garantir um reconhecimento positivo dos painéis coloridos acima descritos, estes devem ser montados sobre um fundo branco e adequadamente dimensionados de modo a permitir seu avistamento (ver quadro do item 0315);

II - Se a navegação for apenas parcialmente possível sob o vão livre, os sinais devem ser posicionados de modo a indicar os limites do canal navegável. Tal sinalização poderá ser feita por meio de faróis ou boias com a coloração atinente a sinais laterais de boreste e bombordo (itens 0302 e 0303);

III - Se existir mais de um canal navegável sob a ponte, o mesmo procedimento indicado nas subalíneas I e II acima deve ser utilizado para cada canal;

IV - Os vãos livres navegáveis que não sejam balizados com painéis verdes e/ou encarnados, indicativos de "Sinal Lateral", como, por exemplo, os vãos usados por embarcações miúdas, podem ser balizados com painéis indicativos de "Sinal Especial" sobre fundo preto, que deverão ser posicionados da mesma forma que o descrito nas subalíneas I e II acima; e

V - Os vãos livres não navegáveis não exibirão quaisquer painéis ou outros sinais, ou seja, não serão identificados para o navegante.

2 - Sinalização Noturna (ver o anexo E, figura "b")

I - Se a navegação for possível em toda a largura do vão livre sob a ponte, os sinais luminosos devem ser localizados nos pilares da ponte que o limitam:

- a boreste: uma luz rítmica encarnada indicativa de Sinal Lateral de Boreste (item 0303);

- a bombordo: uma luz rítmica verde indicativa de Sinal Lateral de Bombordo (item 0302); e

- o "melhor ponto de passagem": uma luz rítmica branca indicativa de Sinal de Águas Seguras (item 0312), fixada no vão entre os pilares.

Para garantir um reconhecimento positivo, as luzes acima descritas devem ter um alcance luminoso mínimo de duas milhas náuticas, instaladas de modo a serem visíveis em todos os setores e direções de importância para o navegante e não podem ser obstruídas por partes da estrutura da ponte;

II - Se a navegação for apenas parcialmente possível sob o vão livre, os sinais devem ser posicionados de modo a indicar os limites do canal navegável. Tal sinalização poderá ser feita por meio de faróis ou boias com a coloração atinente a sinais laterais de boreste e bombordo (itens 0302 e 0303);

III - Se existir mais de um canal navegável sob a ponte, o mesmo procedimento indicado nas subalíneas I e II acima deve ser utilizado para cada canal;

IV - Os vãos livres navegáveis que não forem balizados por luzes verdes e/ou encarnadas, indicativas de "Sinal Lateral" como, por exemplo, aqueles a serem utilizados por embarcações miúdas, podem ser sinalizados por luzes amarelas indicativas de "Sinal Especial" que deverão ser posicionadas da mesma forma que o descrito nos itens I e II acima;

V - Os vãos livres não navegáveis não exibirão sinalização náutica noturna, ou seja, não serão identificados para o navegante. A critério do interessado pode-se deixar os pilares desses vãos sem iluminação, admitindo-se, como alternativa, o uso de luzes fixas brancas indicando sua existência, para aumentar a proteção contra colisão noturna ou, ainda, iluminá-los com refletores;

VI - Em áreas de navegação exclusiva de embarcações regionais, onde o navegante tem o perfeito conhecimento dos perigos existentes na área, pode-se utilizar as marcas diurnas iluminadas como alternativa às luzes de auxílio à navegação descritas neste subitem;

VII - A iluminação dos pilares da ponte, com o emprego de refletores poderá, em alguns casos, fornecer uma indicação satisfatória para a navegação e o tráfego de embarcações sob o(s) vão(s). No entanto, a CP/DL/AG deverá avaliar, criteriosamente, essa possibilidade, consultando os navegantes da região, para verificar se a solução atende aos requisitos para uma navegação segura. Essa avaliação servirá como subsídio à DHN para aprovação do sistema como auxílio à navegação; e

VIII - Materiais retrorreflexivos de cores apropriadas poderão ser utilizados para facilitar o reconhecimento noturno dos painéis de sinalização diurna.

d) AUXÍLIOS RADIOELÉTRICOS E ACESSÓRIOS

1 - Refletores radar
As pontes que cruzem sobre águas navegáveis são, normalmente, reconhecíveis na tela de um radar. Entretanto, os limites do canal ou os pilares raramente são distinguíveis de forma clara.
O reconhecimento dos pilares ou limites de canal no radar pode ser obtido por meio de refletores radar localizados em dolfin, boias ou postes fixados à estrutura da ponte. A distância entre a ponte e os refletores deverá ser igual ou superior a vinte metros, para garantir que os refletores sejam claramente distinguidos na tela do radar. Para assegurar essa detecção segura, deverão ser realizados testes práticos.

2 - RACON
Um RACON de curto alcance poderá ser empregado para indicar o "melhor ponto de passagem" sob uma ponte.
O emprego de mais de um RACON, para indicar um ou mais vãos navegáveis sob uma ponte, deve ser avaliado em face das possíveis limitações técnicas inerentes a essa solução. Nos casos em que seja desejável empregar dois RACON para indicar os limites de um vão navegável sob uma ponte, os códigos recomendados são:

- a boreste: Código Morse T (-); e

- a bombordo: Código Morse B (- . . .)

Deve-se tomar cuidado para garantir que o traço do RACON não obscureça desnecessariamente os ecos de outros alvos.

SEÇÃO III
BALIZAMENTOS DE USO RESTRITO
A CP poderá autorizar o estabelecimento de "Balizamentos de Uso Restrito", a serem estabelecidos, mantidos e operados por entidades extra-MB, públicas ou privadas, inclusive em áreas não hidrografadas.

0320 - DEFINIÇÃO
São considerados como "Balizamentos de Uso Restrito" aqueles que, atendidos os requisitos da segurança da navegação e da salvaguarda da vida humana no mar, destinam-se a orientar o navegante de determinada região, conhecedor das peculiaridades ambientais das vias navegáveis dessa região, utilizador habitual dessas vias, e que as utiliza com propósito perfeitamente definido.

0321 - ENQUADRAMENTO
Enquadram-se nesta situação os balizamentos pertencentes a Colônias de Pesca, Entidades de Esporte e Lazer, Clubes e Condomínios Náuticos, Empresas de Serviços de Transporte Marítimo/Fluvial de Passageiros (Barcas e Ferry Boats) e Prefeituras Municipais.

0322 - CONDIÇÕES PARA ESTABELECIMENTO
A autorização para o estabelecimento destes balizamentos somente será concedida para atender exclusivamente o tráfego regional de embarcações e que não utilizam serviço de praticagem, sem interferir nos canais de navegação, de acesso a portos e terminais e espaços aquaviários destinados para os demais navios e embarcações.

0323 - PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO
Os interessados devem cumprir os procedimentos estabelecidos no item 0408, do Capítulo 4, desta Norma.

0324 - SINAIS NÁUTICOS EMPREGADOS
Os sinais náuticos dos "Balizamentos de Uso Restrito" obedecem às cores dos sinais, às marcas de tope e às cores de luzes adotadas pelo Sistema de Balizamento Marítimo - Região "B" - da IALA.



As diferenças quanto aos sinais empregados aplicam-se a:

- a) formato das boias e balizas;
- b) utilização ou não de luzes rítmicas;
- c) alcances; e
- d) materiais.

0325 - ÍNDICE DE EFICÁCIA

Os "Balizamentos de Uso Restrito" não serão avaliados pelo "Índice de Eficácia".

0326 - FISCALIZAÇÃO

Embora não avaliados pelo "Índice de Eficácia", esses balizamentos estão sujeitos à inspeção periódica pelo Agente da Autoridade Marítima, para avaliação de suas condições de operação e de manutenção.

0327 - REPRESENTAÇÃO EM DOCUMENTOS NÁUTICOS

Esses balizamentos não serão, a priori, representados em documentos náuticos, devendo, contudo, constar na Carta, Atlas ou Croquis de Navegação que os abranja uma "Nota de Precaução" com a seguinte informação:

"Balizamento de Uso Restrito

Existência de balizamento de "Uso Restrito", não representado em Carta Náutica, cujas alterações não são divulgadas por Avisos aos Navegantes ou Avisos-rádio Náuticos. Recomenda-se ao navegante somente utilizá-lo com perfeito conhecimento do local."

SEÇÃO IV

BALIZAMENTOS DESTINADOS À DEMARCAÇÃO DE PERÍMETRO DE SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES DE USINAS HIDROELÉTRICAS

0328 - DEFINIÇÃO

São balizamentos formados pelo alinhamento de sinais cegos ou luminosos e de placas de advertência nas margens, estabelecidos nos lagos formados por usinas hidroelétricas com o propósito de delimitar o perímetro de segurança, visando à proteção das instalações hidroelétricas e a salvaguarda da vida humana.

0329 - OBRIGATORIEDADE PARA ESTABELECIMENTO

É obrigatória a demarcação do perímetro de segurança nas proximidades dos vertedouros.

0330 - SINAIS NÁUTICOS EMPREGADOS

Recomenda-se o uso de cordões de boias, unidas entre si por cabo de material resistente, com espaçamento adequado, indicando ao navegante a área a ser evitada.

As boias, embora não sejam padronizadas, devem apresentar cor amarela e dimensões adequadas à sua visualização pelo navegante, podendo, a critério da CP/DL/AG, ser luminosas, com características de sinais especiais (item 0313).

O estabelecimento desse cordão deve guardar uma distância segura do vertedouro, que leve em consideração a velocidade da correnteza no local.

0331 - PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO

Para o estabelecimento, alteração ou cancelamento deste tipo de balizamento deve-se observar os procedimentos estabelecidos no item 0408, do Capítulo 4, desta Norma.

0332 - ÍNDICE DE EFICÁCIA

Esses balizamentos não serão avaliados pelo "Índice de Eficácia".

0333 - FISCALIZAÇÃO

Embora não avaliados pelo "Índice de Eficácia" esses balizamentos estão sujeitos à inspeção periódica pelo Agente da Autoridade Marítima, CAMR e/ou SSN/CHN, para avaliação de suas condições de operação e de manutenção.

0334 - REPRESENTAÇÃO EM DOCUMENTOS NÁUTICOS

Esses balizamentos serão, a priori, representados nas cartas, atlas ou croquis de navegação que os abranjam.

Nestes documentos será inserida uma "Nota de Precaução" com a seguinte informação:

"Existência de Balizamento Especial composto por ____ (descrição dos sinais: boias cegas ou luminosas, balizas etc.), destinado à demarcação do perímetro de segurança da ____ (nome da represa, barragem etc.). Eventuais alterações não serão divulgadas em Avisos aos Navegantes ou Avisos-rádio Náuticos. A ultrapassagem do alinhamento formado por esses sinais representa risco à vida do navegante."

SEÇÃO V

SINALIZAÇÃO DE ÁREAS AQUÍCOLAS

A CP poderá autorizar a demarcação, por sinalização específica, de perímetros definidores de áreas aquícolas retangulares ou circulares, sinalização esta a ser estabelecida, mantida e operada por entidades extra-MB, públicas ou privadas, inclusive em áreas não hidrografadas, sendo o estabelecimento e a manutenção dos sinais de responsabilidade do(s) interessado(s) no estabelecimento da área aquícola.

0335 - DEFINIÇÃO

I) Área Aquícola - é o espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos; e

II) Parque Aquícola - espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura.

0336 - PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO

Os interessados devem cumprir os procedimentos estabelecidos no item 0408, do Capítulo 4, desta Norma.

0337 - ÍNDICE DE EFICÁCIA

A sinalização de área aquícolas não será avaliada pelo "Índice de Eficácia".

0338 - FISCALIZAÇÃO

Embora não avaliada pelo "Índice de Eficácia", essa sinalização está sujeita à inspeção periódica pelo Agente da Autoridade Marítima, para avaliação de suas condições de operação e de manutenção.

0339 - REPRESENTAÇÃO EM DOCUMENTOS NÁUTICOS

A simbologia de áreas e parques e aquícolas é aquela preconizada na Carta 12000 (INT 1) (Símbolos, Abreviaturas e Termos Usados nas Cartas Náuticas Brasileiras), Seção K (Rochas, Cascos Soçobrados e Obstruções), sendo as referidas áreas e parques considerados como obstruções. É necessária a definição dos limites geográficos associados aos espaços segregados para este fim e sua representação dependerá da escala da Carta Náutica e das dimensões das áreas ou parques relativamente à citada escala.

Os parques aquícolas não serão demarcados por sinalização náutica. A sinalização náutica das áreas aquícolas, quando houver, não será representada graficamente em carta, atlas ou croquis de navegação que as abranja; contudo, desde que a escala seja adequada (maior escala) e a área seja hidrografada, uma "Nota de Precaução" poderá ser inserida, com a seguinte informação:

Área aquícola

Existência de sinalização náutica, não representada nesta Carta, cujas alterações não são divulgadas por Avisos aos Navegantes ou Avisos-rádio Náuticos. Recomenda-se ao navegante manter uma distância segura.

0340 - CONDIÇÕES PARA SINALIZAR UMA ÁREA AQUÍCOLA

Sempre que existir espaços físicos limítrofes ou intermediários entre áreas aquícolas ou seus conjuntos, nos quais esteja previsto o tráfego de embarcações, as referidas áreas deverão ser sinalizadas com base nas orientações contidas nos itens seguintes desta Seção, que estão em conformidade com as convenções do Sistema de Balizamento Marítimo da IALA - Região B, empregando sinais especiais, laterais, cardinais ou combinações destes.

O uso de auxílios eletrônicos à navegação, como RACON ou AIS pode ser considerado, se for justificável.

Uma área aquícola terá sua sinalização configurada em função de suas dimensões, extensão e localização. Em certos casos, pode ser suficiente sinalizar apenas parte do perímetro ou o centro de uma área. Em outros casos, as orientações constantes desta Seção podem precisar de adaptações em função da densidade de tráfego na região, proximidade de portos ou perigos e considerações ambientais, como as variações de maré e outros fatores diversos.

0341 - TIPOS DE SINAIS EMPREGADOS

1. A sinalização das próprias áreas aquícolas será feita por meio de Sinais Especiais;

2. Se houver tráfego entre áreas ou parques aquícolas, o canal ou canais devem ser sinalizados por meio de Sinais Laterais;

3. Se a configuração local permitir, um único Sinal Cardinal pode ser suficiente para manter o navegante afastado da área aquícola;

4. O uso de sinais luminosos deve ser considerado com parcimônia em função da possibilidade de que o elevado número de sinais possa confundir o navegante e ter efeito contrário ao desejado, de informar a área a ser evitada;

5. Sempre que for empregada sinalização luminosa, deve-se considerar a possibilidade de sincronizar as luzes para facilitar a interpretação do navegante da sinalização em questão; e

6. Dependendo das características das embarcações que trafeguem na região, pode-se considerar o uso de refletor - radar passivo ou de revestimento retrorrefletivo visual para aumentar a probabilidade de detecção dos sinais náuticos.

0342 - SINALIZAÇÃO CONFORME O FORMATO DA ÁREA AQUÍCOLA

Para efeito de sinalização, deverão ser considerados apenas formatos retangulares ou circulares para as áreas aquícolas, conforme estabelecido no item 0346 desta Seção.

As irregularidades porventura existentes no traçado deverão, sempre que possível, conforma-se ao perímetro regular que mais se aproxime de um retângulo ou círculo, de forma a minimizar conflitos de propriedade ou limites estabelecidos. A sinalização para estas áreas aquícolas em nenhuma hipótese servirá ao estabelecimento intencional de limites ou cercas separando áreas de diversos proprietários. A demarcação de perímetros de propriedade será objeto do item 0347 destas regras.

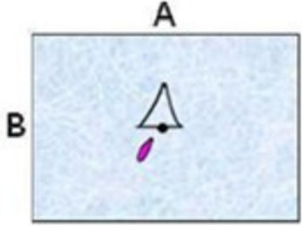
Para a sinalização de canais de navegação nos limites ou espaços intermediários supracitados, deve ser considerada a "direção convencional de balizamento" estabelecida conforme as regras definidas no item 0205 desta Norma.

0343 - CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS EXIGÍVEIS

As configurações representadas a seguir são as mínimas exigíveis, tendo por base os conceitos gerais de sinalização, conforme o formato da área aquícola. O projeto pode considerar, por exemplo, que todos os sinais devam ser luminosos ou que o número de sinais deva ser superior ao mínimo recomendado, utilizando - se, em determinada situação, sinais nas linhas intermediárias entre dois vértices, no caso de áreas retangulares.

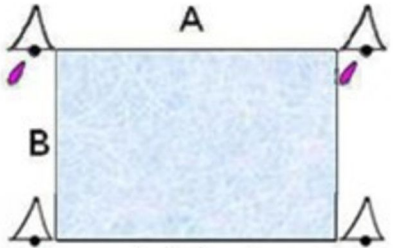
No entanto, esses acréscimos devem ser acompanhados de argumentos técnicos adequados, no projeto, pois sua conveniência será avaliada pelo Agente da Autoridade Marítima local, com vistas a impedir a proliferação excessiva de objetos na água, com potencial para se tornarem perigos à navegação, em função de estabelecimento incorreto ou manutenção deficiente.

1. Sinalização de Áreas Retangulares
- 1.1. Arestas A e B <500 metros.



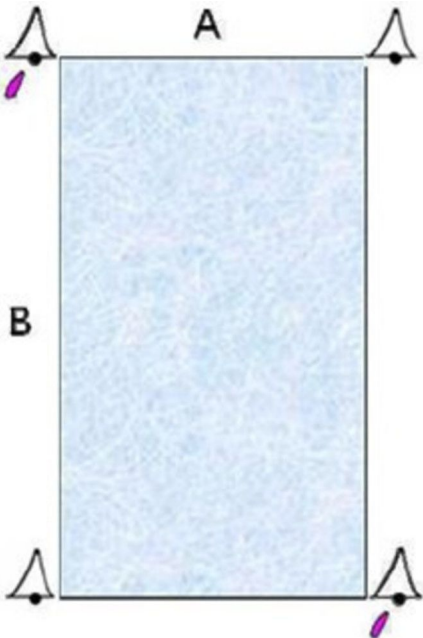
Um sinal luminoso isolado no centro da área aquícola retangular.

- 1.2. Aresta A, voltada para o lado marinho, e a aresta oposta, voltada para a costa, < 2500 metros e Aresta B e a aresta oposta (ambas as faces laterais) < 500 metros.



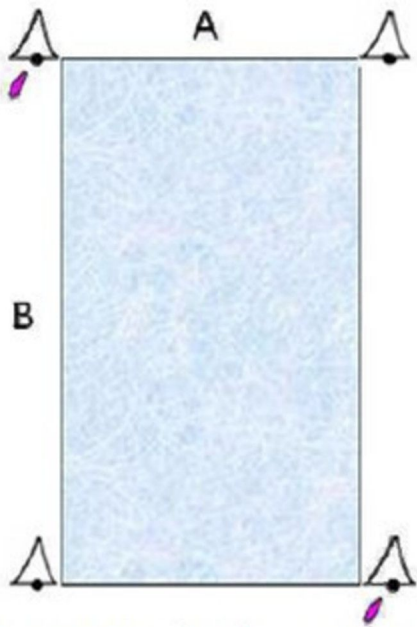
Um sinal luminoso em cada vértice da aresta voltada para o mar e um sinal cego em cada vértice da aresta oposta, lado voltado para a costa.

- 1.3. Aresta A, voltada para o lado marinho, e a aresta oposta, voltada para a costa < 500 metros, e Aresta B e a aresta oposta (ambas as faces laterais) < 2500 metros.



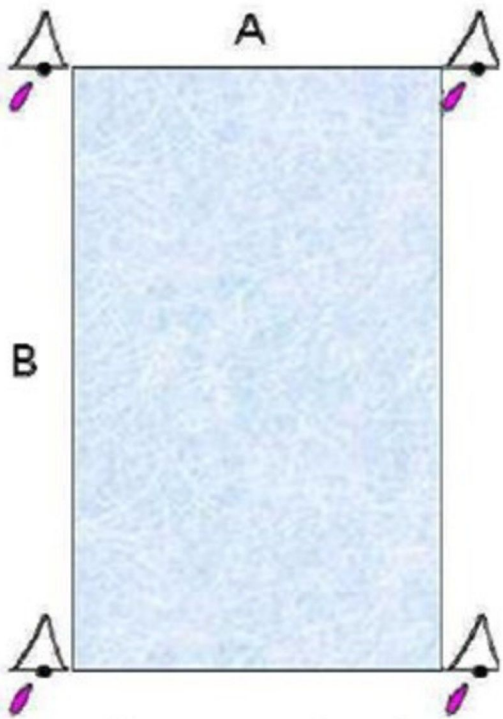
Dois sinais luminosos em dois vértices formando uma diagonal e dois sinais cegos nos vértices da diagonal oposta.

1.4. Arestas A e B e suas respectivas arestas opostas > 500 e < 2500 metros, de modo que $A \times B < 2.250.000 \text{ m}^2$.



Mesmo arranjo do item anterior, independentemente de qual é a maior aresta: dois sinais luminosos em dois vértices formando uma diagonal e dois sinais cegos nos vértices da diagonal oposta.

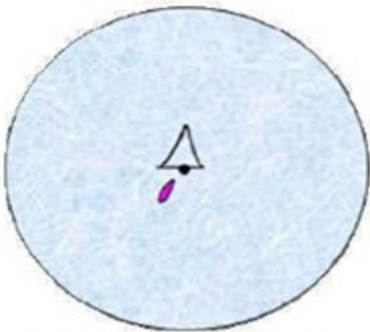
1.5. Arestas A e B e suas respectivas arestas opostas > 900 e < 2500 metros de modo que $A \times B > 2.250.000 \text{ m}^2$ e $< 6.250.000 \text{ m}^2$.



Quatro sinais luminosos indicando os vértices.

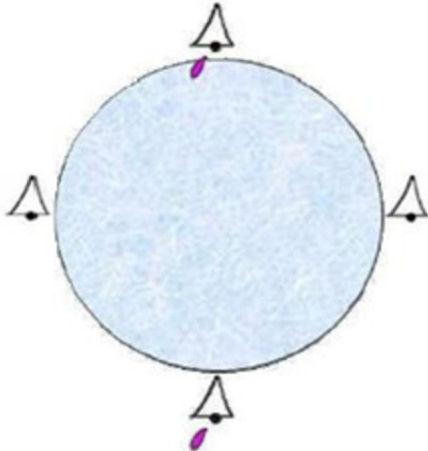
2. Sinalização de Áreas Circulares

2.1. Diâmetro < 500 metros.



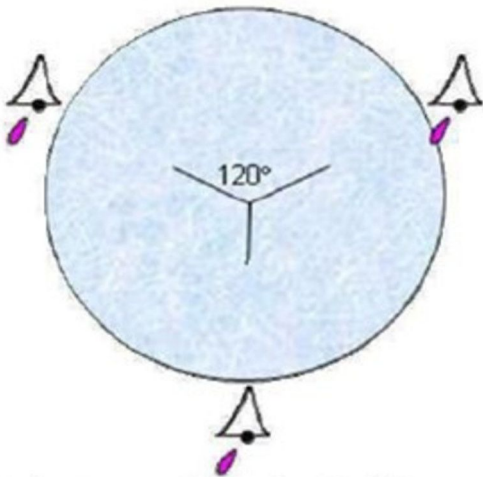
Um sinal luminoso isolado no centro da área aquícola circular.

2.2. Diâmetro > 500 e < 2000 metros.



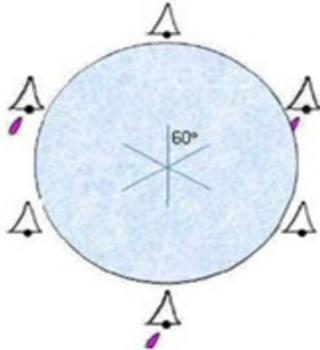
Dois sinais luminosos defasados de 180 graus e dois sinais cegos deslocados de 90 graus em relação aos sinais luminosos.

Obs.: Neste arranjo, pode-se usar um ou mais sinais cardinais.
2.3. Diâmetro > 1000 e < 4000 metros.



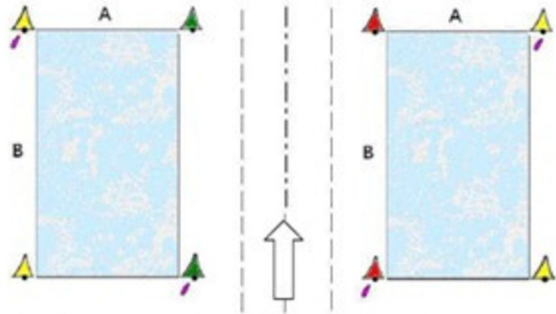
Três sinais luminosos defasados de 120 graus entre si.

2.4. Diâmetro > 4000 metros.

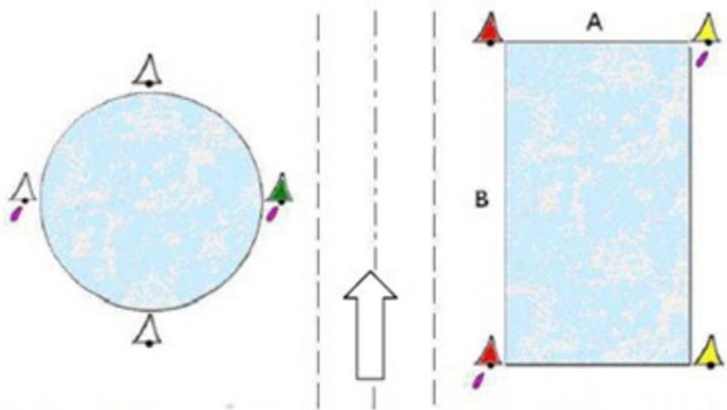


Três sinais luminosos defasados de 120 graus entre si, intercalados com três sinais cegos, formando vértices de um hexágono que circunscreve a área circular.

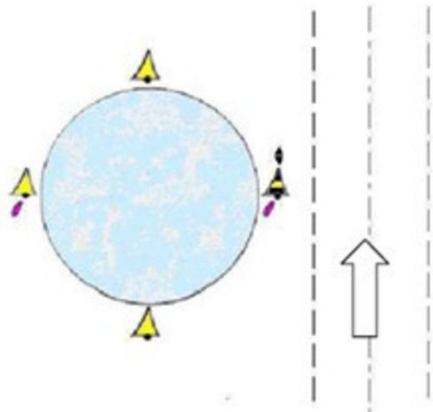
3. Sinalização de Canais entre Áreas ou em Seus Limites
Sempre que for necessário sinalizar um canal nos espaços intermediários entre áreas aquícolas, a configuração preferida deverá ser o balizamento lateral. Para definir qual sinal será cego ou luminoso deverão ser utilizados os critérios definidos nos dois itens anteriores. Os exemplos a seguir não esgotam as possibilidades e são apenas ilustrativos.



Duas áreas aquícolas retangulares, com sinais luminosos nas diagonais e com um canal de navegação entre elas. A seta branca indica a direção convencional de balizamento escolhida.



Concepção similar à anterior, com uma área circular a bombordo, segundo a mesma direção convencional de balizamento



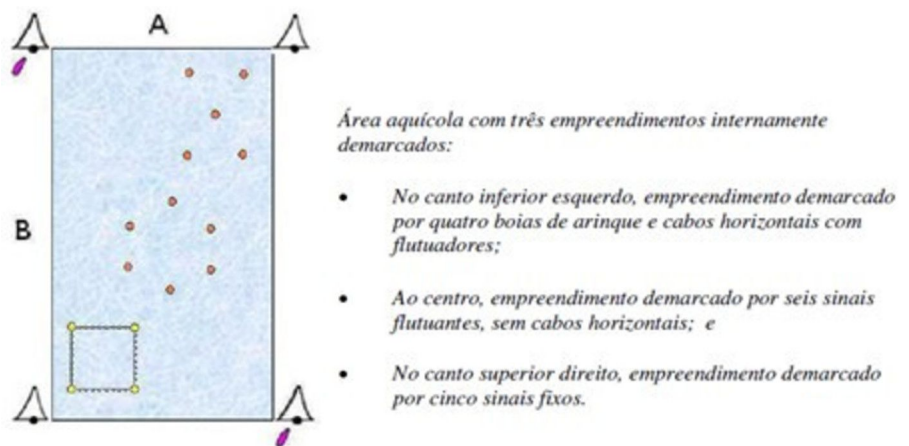
Balizamento de um canal de navegação com sinal Cardinal Leste. Neste arranjo, a direção convencional de balizamento é do Sul para o Norte.

0344 - DEMARCAÇÃO DE PERÍMETROS DE PROPRIEDADES

A demarcação de perímetros de propriedades não é considerada sinalização náutica. No entanto, é um recurso que os responsáveis por áreas aquícolas podem precisar empregar para delimitar as áreas sob sua responsabilidade, provendo identificação visual para essas áreas, a fim de distingui-las de áreas adjacentes, de responsabilidade de terceiros.

As seguintes restrições devem ser observadas, de forma a preservar a segurança da navegação e a sinalização náutica que indica os limites externos das áreas aquícolas, nos termos destas regras:

1. Os equipamentos empregados na própria atividade de aquicultura não estão incluídos nessas definições, mas não devem, a princípio, ser demarcados com luzes;
2. Os dispositivos empregados na demarcação de perímetros de propriedade podem ser fixos, flutuantes ou combinações de ambos;
3. Os dispositivos flutuantes recomendados são boias de arinque, do tipo empregado para identificar pontos de lançamento de âncoras e, de forma geral, não devem ultrapassar sessenta cm em sua dimensão máxima;
4. As dimensões reduzidas têm o propósito de não conflitar com a sinalização náutica empregada e permitir que esses dispositivos somente sejam vistos a curta distância, e somente por pessoas ou embarcações que possuam acesso autorizado à área aquícola;
5. Os dispositivos flutuantes podem ser fundeados individualmente ou em configurações que usem pontos de fundeio alternados, com cabos horizontais que mantenham unidos diversos dispositivos;
6. Caso se utilize o processo de manter dispositivos unidos por cabos horizontais, esses cabos devem ser mantidos na superfície por flutuadores uniformemente espaçados;
7. Os responsáveis podem utilizar cores diferenciadas e, ainda, dotar os dispositivos demarcadores de numeração e/ou símbolos simples que identifiquem a área aquícola em questão. Essa simbologia deve ser objeto de convenção específica, estabelecida de comum acordo com o Agente da Autoridade Marítima local; e
8. Os dispositivos empregados na demarcação devem ser sempre internos em relação à sinalização náutica empregada, jamais ultrapassando seus limites. Ver exemplo a seguir.



SEÇÃO VI

BALIZAMENTOS DESTINADOS À DEMARCAÇÃO DE ÁREA MILITAR

0345 - DEFINIÇÃO

Balizamentos cegos ou luminosos com o propósito de alertar às embarcações para que não trafeguem ou fundeiem no interior de áreas militares. Essas áreas estão limitadas até duzentos metros das instalações.

0346 - SINAIS NÁUTICOS EMPREGADOS

Os sinais náuticos deste tipo de balizamento devem cumprir o contido no item 0313. É facultada a utilização de boias para cordão de isolamento, embora não sejam padronizadas. Essas deverão apresentar a cor amarela e dimensões adequadas à sua visualização pelo navegante, podendo, a critério da CP/DL/AG, serem luminosas, com características de sinais especiais.

0347 - PROCEDIMENTOS PARA ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO

Para o estabelecimento, alteração ou cancelamento deste tipo de balizamento deve-se observar os procedimentos estabelecidos no item 0408, do Capítulo 4, desta Norma.

SEÇÃO VII

SINALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS OFFSHORE

0348 - DEFINIÇÃO

A sinalização deverá ser observada em todas as estruturas fixadas temporariamente ou permanentemente que se estendem acima ou abaixo da superfície do mar e que são obstruções para a navegação, por exemplo, estruturas utilizadas para perfuração ou exploração de petróleo e/ ou minerais; jaquetas de proteção para poços de petróleo; plataformas de produção de petróleo; instalações de parques eólicos, bem como o descomissionamento desses tipos de estruturas.

A aprovação dos auxílios à navegação nessas estruturas não exige o interessado das obrigações perante outros órgãos competentes das esferas federais, estaduais e municipais e dos procedimentos previstos na NORMAM-11/DPC.

0349 - REGRA GERAL

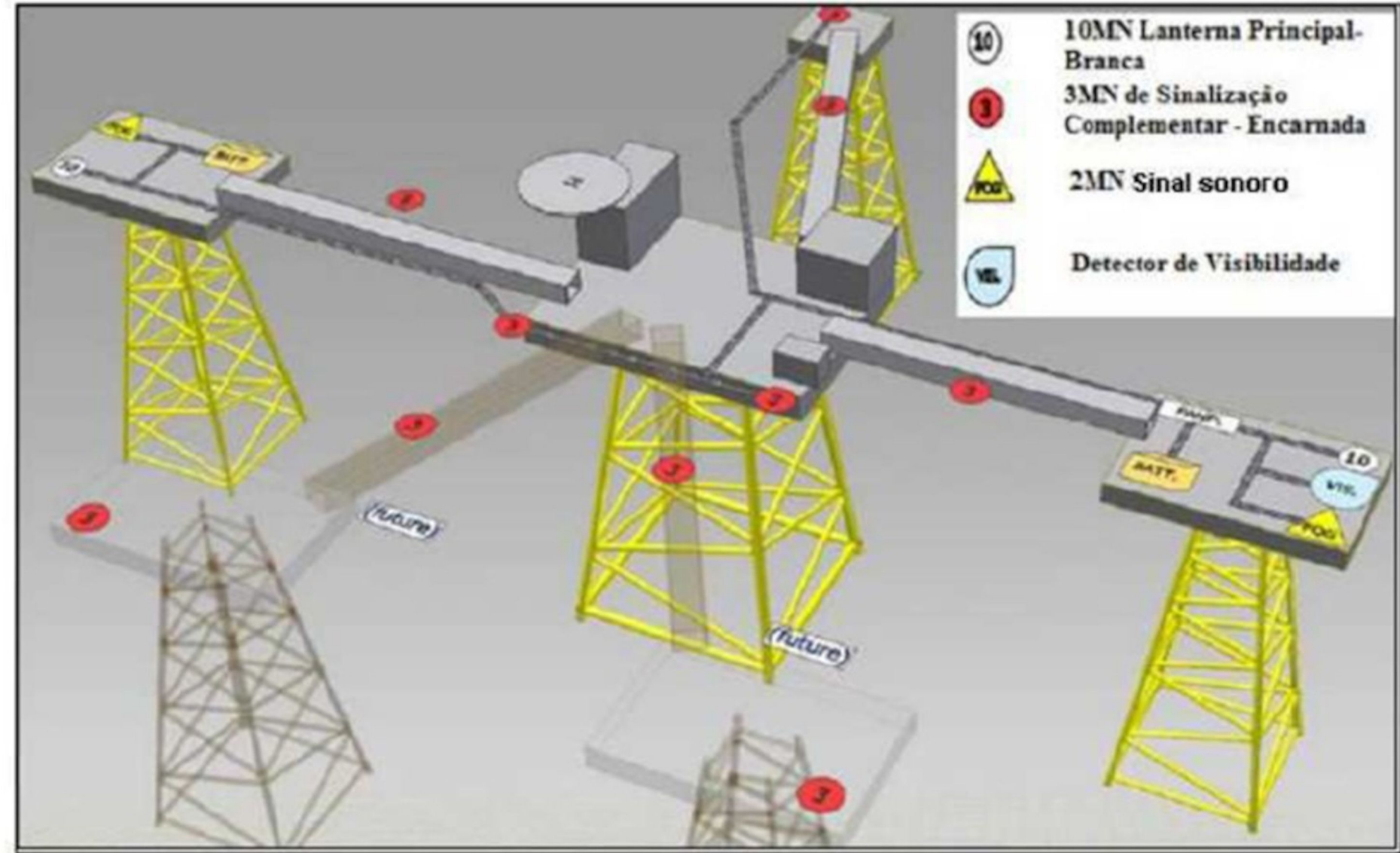
As seguintes regras gerais deverão ser observadas para sinalizar as estruturas offshore, de acordo com a publicação da IALA recomendação O - 139, "The Marking of Man-made Offshore Structures":

- a) Para as luzes:
 - a.1) Devem ser posicionadas na altura mínima de seis e máxima de trinta metros, em relação a média das Preamares de Sizígia, em inglês, "Mean High Water Springs - MHWS";
 - a.2) Possuir alcance nominal de, no mínimo, dez MN, levando em conta as luzes de fundo;
 - a.3) Devem ser operadas em sincronismo, com lampejos agrupados de modo a representarem a letra "U" (,-) em código Morse, com o período máximo de quinze segundos, ou seja, Mo (U) B < 15s; e
 - a.4) A amplitude vertical do feixe de luz projetado deve ser tal que a luz seja visível desde as proximidades da estrutura até o limite máximo do seu alcance luminoso.
- b) Para sinais sonoros:
 - b.1) Devem ser posicionadas na altura mínima de seis e máxima de trinta metros, em relação a média das Preamares de Sizígia, em inglês, "Mean High Water Springs - MHWS";
 - b.2) Possuir alcance mínimo de duas MN;
 - b.3) O som deve representar a letra "U" (,-) em código Morse, com o período máximo de trinta segundos. O som que representa o apito curto em código Morse deverá ter duração mínima de 0,75 segundos; e
 - b.4) Ser acionado quando a visibilidade meteorológica for menor ou igual a duas MN;
- c) Onde houver a necessidade de identificar uma estrutura específica, um RACON poderá ser instalado. A característica do RACON será determinada pela DHN;
- d) Para efeito desta Norma, serão considerados um grupo de estruturas localizadas muito próximas como uma única plataforma ou estrutura;
- e) Poderá ser considerado o emprego de boias ou balizas para sinalizar o perímetro de um grupo de estruturas, para sinalizar vias navegáveis existentes entre grupos de estruturas, ou estruturas fixas quando em situação de comissionamento ou descomissionamento. A sinalização deverá estar em conformidade ao Sistema de Balizamento Marítimo da IALA (Maritime Buoyage System - MBS); e
- f) A CP/DL/AG da jurisdição da estrutura offshore deverá informar, por meio de mensagem ao CHM, qualquer movimentação, localização e extensão das mesmas para que sejam atualizados os documentos náuticos pertinentes.

0350 - SINALIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DE GÁS E PETRÓLEO

As plataformas de gás e petróleo deverão ser sinalizadas obrigatoriamente com luzes e sinais sonoros emitidos em visibilidade restrita, de acordo com o preconizado no item 0352, e em conformidade às alíneas a seguir, podendo ser sinalizada considerando-se como uma estrutura isolada ou todo o campo petrolífero:

- a) Qualquer estrutura deverá ser sinalizada à noite por uma ou mais luzes brancas, fixadas para garantir que ao menos uma luz seja visível em qualquer direção;
- b) Sinalização complementar poderá ser utilizada na luz de cor encarnada com as mesmas características principais da luz branca, Mo (U) B < 15s. Essas serão posicionadas para demarcar as extremidades das estruturas, exceto aquelas que sejam sinalizadas com luz branca, como as conexões entre os passadiços. O alcance mínimo nominal deverá ser de três MN; e
- c) Cada estrutura, quando aplicável, deverá possuir painéis de sinalização com letras ou números de identificação na cor preta, com um metro de altura, com o fundo na cor amarela. Esses painéis devem ser visíveis facilmente tanto de dia quanto à noite e poderá ser adotado o uso de material retrorreflexivo.



Sinalização de Estruturas Offshore. Fonte: Modificado da publicação IALA Recommendation O-139 –The Marking of Man-made Offshore Structures.

0351 - SINALIZAÇÃO DE PARQUES EÓLICOS
Este item compreende as regras gerais do item 0352 e deve estar em conformidade com as regras discriminadas a seguir. O termo "Parques Eólicos Marítimos", do inglês "Offshore Wind Farms (OWF)" inclui os seguintes componentes desse sistema: mastro meteorológico, turbina eólica e transformador offshore / subestação.
Cada estrutura, quando aplicável, deverá possuir painéis de sinalização com letras ou números de identificação na cor preta, com um metro de altura, que serão visíveis em todas as direções, com o fundo na cor amarela. Esses painéis devem ser visíveis facilmente tanto de dia quanto à noite e poderá ser adotado o uso de material retrorreflexivo.
Toda a estrutura deverá ser pintada de amarelo do nível a partir da altura da preamar média de sizígia até quinze metros.
0352 - SINALIZAÇÃO DE TURBINA EÓLICA, MASTROS METEOROLÓGI - COS E OUTRAS ESTRUTURAS INDIVIDUAIS
a) Essas estruturas deverão ser sinalizadas com luz branca na característica de Mo (U) B < 15s, e com alcance nominal de dez MN; e
b) O auxílio à navegação deverá ser instalado sob o ponto mais baixo do arco das pás do rotor e ser posicionado em uma altura de no mínimo seis metros acima da média das Preamares de Sizígia, em inglês, "Mean High Water Springs - MHWS".



Sinalização de Estruturas Offshore. Fonte: Modificado da Recomendação da IALA O-139, "The Marking of Man-made Offshore Structures".

0353 - SINALIZAÇÃO DE TURBINA EÓLICA FLUTUANTE
É recomendado que para estruturas flutuantes seja levado em consideração as luzes de aviação e o tráfego da região.



Turbina Eólica Flutuante. Fonte: Recomendação da IALA O-139, "The Marking of Man-made Offshore Structures".

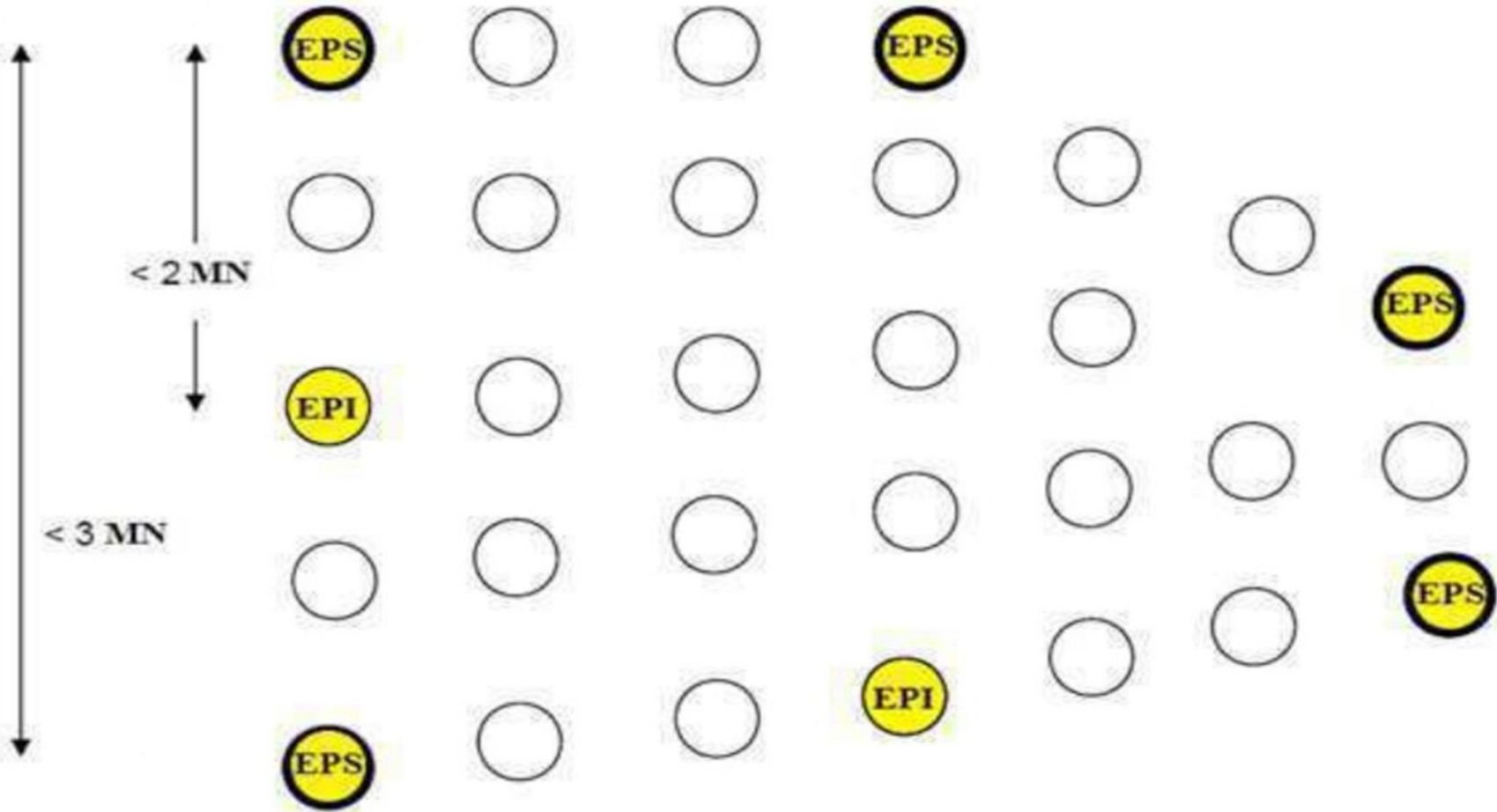
0354 - SINALIZAÇÃO DE GRUPO DE ESTRUTURAS (PARQUES EÓLICOS OFFSHORE)
a) Uma Estrutura Periférica Significativa (EPS) é uma quina ou outro ponto significativo de um Parque Eólico Offshore (PEO). Recomenda-se que:
a.1) Essa sinalização deverá ter característica luminosa de Sinal Especial, luz amarela, com alcance nominal de cinco MN;
a.2) As luzes deverão ser sincronizadas; e
a.3) Em caso de PEO extensos, a distância entre EPS não deverá ser acima de três MN.
b) Estrutura Periféricas Intermediárias (EPI) selecionadas nos limites periféricos de um PEO deverão:
b.1) Ser sinalizadas com luz amarela;
b.2) A característica luminosa dessas luzes deve estar diferente daquelas dispostas como EPS, com alcance nominal de duas MN; e
b.3) Ter distância lateral entre EPI ou mais próxima EPS tal que não exceda duas MN.



Luzes visíveis de todas as direções no plano horizontal. É recomendada a sincronização dessas luzes a fim de apresentar a característica de Sinal Especial, luz amarela, com alcance não inferior a 5MN.



Estruturas Periféricas Intermediárias de um Parque Eólico Offshore deverão ser sinalizadas com luz amarela, a qual o navegante consiga vê-la de todas as direções, no plano horizontal com característica diferente daquelas apresentadas nas EPS e com alcance não inferior a 2MN.



Sinalização simplificada de um Parque Eólico Offshore. Fonte: Modificado da Recomendação da IALA O-139, "The Marking of Man-made Offshore Structures".

0355 - SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFFSHORE GERADORES DE ENERGIA POR MEIO DE MARÉ E ONDAS

Este item complementa as regras gerais de sinalização definidas no item 0352. Equipamentos geradores de energia por meio de maré e ondas incluem: gerador de maré, campo gerador de maré, gerador de onda e campo gerador de onda.

Para sinalizar os dispositivos deste item, pode-se considerá-los como uma única estrutura ou como um bloco ou campo, em caso de estruturas próximas.

É recomendado que:

a) Após avaliação de risco, regiões que contenham equipamentos de ondas e marés deverão ser sinalizadas com auxílios à navegação. Poderão ser utilizados refletores radar, material retrorreflexivo, RACON e/ou AIS onde o nível de tráfego e grau de risco justifiquem;

b) Um sinal luminoso deverá ser visível para o navegante em todas as direções no plano horizontal;

c) Para melhorar a eficácia da luz, deve ser levado em conta o fundo, para garantia da conspicuidade. A sincronização pode ser utilizada para facilitar a visualização pelo navegante;

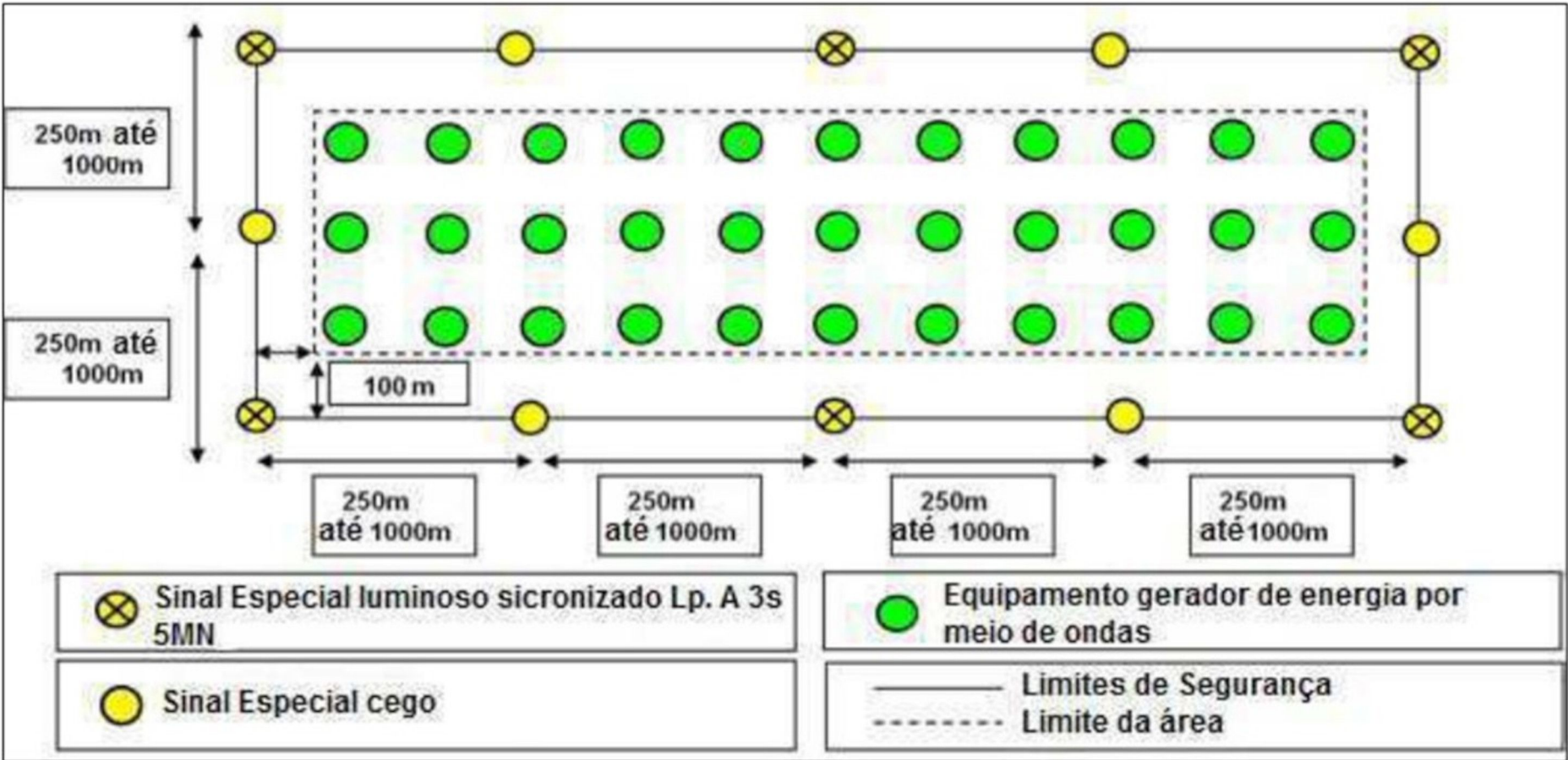
d) Equipamentos individuais geradores de energia por meio de ondas e marés que se estendem acima da superfície d'água deverão ser pintados de amarelo a partir da linha d'água;

e) Se sinalizados, os equipamentos individuais deverão apresentar luz amarela. A característica luminosa deverá ter sua luz suficientemente diferente daquelas dispostas na sinalização dos limites do campo com alcance nominal maior que duas MN; e

f) Os auxílios à navegação flutuantes devem ser estabelecidos com margem de segurança das amarras da estrutura offshore flutuante.

Baseado na análise de risco, uma estrutura individual geradora de energia por meio de ondas e marés, quando estabelecida de forma isolada, deve ser sinalizada como um perigo isolado ou sinal especial.

Sinais cegos poderão ser utilizados. A distância entre sinais cegos e luminosos com características de sinais especiais deverão ser estudados caso a caso com base na análise de risco. Na figura abaixo se encontra um exemplo para a sinalização com sinais especiais.



Sinalização de equipamentos. Fonte: Recomendação da IALA O-139, “The Marking of Man-made Offshore Structures”.

CAPÍTULO 4

ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO, REQUISITOS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO POR ENTIDADES EXTRA-MB E REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

0401 - APLICAÇÃO

O presente capítulo estabelece os procedimentos, sem prejuízos daqueles estabelecidos pelos demais órgãos competentes, a serem observados por entidades extra-MB, no encaminhamento de projetos de estabelecimento, cancelamento ou alteração de auxílios à navegação, bem como os requisitos para operação e manutenção de auxílios à navegação por entidades extra-MB e para a elaboração de projetos de auxílios à navegação.

Destaca-se que o Serviço de Tráfego de Embarcações - Vessel Traffic Service - (VTS) é um auxílio à navegação regido pela NORMAM-26/DHN - Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS), inclusive no que tange aos procedimentos para seu estabelecimento, cancelamento e alterações.

0402 - AUTORIZAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

De acordo com o que dispõe o item 0104 desta Norma, cabe à DHN autorizar o estabelecimento, cancelamento ou alteração permanente de auxílios à navegação nas AJB.

Para efeito de aplicação desta Norma, são consideradas as seguintes definições, já citadas no item 0103:

Estabelecimento - consiste no lançamento ou construção, em caráter permanente ou temporário, de um novo auxílio à navegação.

Alteração - consiste na modificação da posição (reposicionamento) e/ou das características, em caráter permanente ou temporário, ou então na retirada/desmonte, apenas em caráter temporário, de um auxílio à navegação existente.

Cancelamento - consiste na retirada ou desmonte, em caráter permanente, de um auxílio à navegação existente.

0403 - ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO PERMANENTE DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

O interessado na realização de projeto de estabelecimento, alteração permanente ou cancelamento de auxílios à navegação deverá cumprir o estabelecido nas alíneas a, b, c e d deste item e observar os aspectos técnicos dispostos no Capítulo 3 desta Norma.

No caso de auxílios à navegação afetos a balizamentos de uso restrito, à sinalização de áreas de dragagem/despejo, de áreas no entorno de construções sendo realizadas sobre e sob águas, à demarcação de perímetros de segurança nas proximidades de usinas hidrelétricas, à sinalização de áreas aquícolas, e à demarcação de área militar devem ser cumpridos os procedimentos específicos descritos nos itens 0407 e 0408.

a) Documentação necessária para projetos de estabelecimento ou alteração permanente de auxílios à navegação:

a.1) Requerimento, conforme modelo constante do anexo F, endereçado ao Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN), assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada;

a.2) Memorial Descritivo no qual deverá constar, obrigatoriamente:

1 - a finalidade dos auxílios à navegação a serem estabelecidos ou alterados;

2 - o tipo e a quantidade de sinais propostos;

3 - no caso de sinais náuticos fixos luminosos, deverá ser especificada a cor, forma, altura das estruturas dos sinais e a altitude do foco luminoso, ou luz a ser exibida, em relação ao nível médio do mar no local. Nos casos de rios, lagos ou lagoas, o nível médio refere-se à média entre o nível máximo das águas (período de cheia/enchente) e o nível mínimo (período de vazante/seca);

4 - quando se tratar de sinais náuticos fixos cegos, deverá ser especificada a cor, forma e altura das estruturas;

5 - se o projeto se referir a sinais náuticos flutuantes luminosos ou cegos, o memorial deverá conter a descrição das estruturas (forma e cor), das características das luzes (cor, ritmo, alcances luminoso e geográfico, intensidade da luz em candelas, período e fase detalhada), da categoria do sinal (Lateral, Cardinal, Perigo Isolado, Águas Seguras ou Especial), do tipo de boias e do sistema de fundeio, especificando suas medidas;

6 - as coordenadas geográficas dos sinais a serem estabelecidos ou alterados, no formato graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada;

7 - no caso de balizamento de canais de acesso e/ou bacias de evolução, dentro dos limites da área do porto organizado, informar a profundidade mínima do canal e da bacia de evolução e os parâmetros operacionais autorizados, tais como dimensões do navio-tipo de projeto, calado máximo recomendado e folga abaixo da quilha, baseados em estudo técnico realizado pela Autoridade Portuária ou terminal, sob coordenação da CP/DL/AG, em consonância com as alíneas d e e, inciso I, Art. 18 contida na alínea g, item 0102 desta Norma;

8 - no caso de balizamento de pontes, os valores máximos de boca e altura das embarcações que trafegarão sob a mesma e a especificação do calado aéreo; e

9 - nos cancelamentos e alterações permanentes de auxílios à navegação, informar o nº de ordem (NRORD).

a.3) Planta de construção dos sinais e de suas estruturas ou folhetos informativos no caso de equipamentos ou materiais produzido em linha de montagem industrial (ex. boias de polietileno, faróis pré-moldados etc.), contendo dados relevantes para o detalhamento do projeto;

a.4) Planta(s) final de situação e de localização para obras sobre e sob águas, em escala que permita visualizar o balizamento como um todo e situá-lo, se possível, em relação a uma área mais ampla em seu entorno, cujas especificações estão estabelecidas na NORMAM-11/DPC;

a.5) Planta(s) batimétrica(s) que atenda(m) aos seguintes requisitos:

1 - Estar representada(s) em escala igual ou superior ao dobro da escala da carta náutica de maior escala da área, ou, no caso de áreas não hidrografadas, em escala que permita uma clara visualização da batimetria e da sinalização, conjuntamente;

- 2 - Estar baseada(s) em Levantamento Hidrográfico (LH) categoria "A", com aproveitamento para a atualização cartográfica, cujas especificações estão estabelecidas na NORMAM-25/DHN;
- 3 - Conter a plotagem dos sinais náuticos envolvidos; e
- 4 - Conter em seu(s) cabeçalho(s) uma nota informativa na qual conste a identificação da entidade executante do LH e o número da autorização fornecida pelo CHM.

Excepcionalmente, em substituição à planta batimétrica, o Capitão dos Portos poderá autorizar o uso da carta náutica, devendo fundamentar a sua decisão considerando a segurança da navegação e o ordenamento do espaço aquaviário.

Quando se tratar de área não hidrografada ou área não abrangida por carta náutica, a(s) planta(s) batimétrica(s) pode(m) estar baseada(s) em LH categoria "B", cujas especificações estão estabelecidas na NORMAM-25/DHN.

a.6) Apreciação da Associação, Empresa ou Comissão de Praticagem da área, sobre a adequabilidade do projeto proposto, quando os sinais náuticos estiverem localizados em Zonas de Praticagem.

a.7) Os documentos exigidos nas alíneas a.2 até a.4 acima deverão ser assinados por Responsável Técnico, conforme especificado no item 0412, constando junto às assinaturas, seu nome completo, categoria profissional e registro no CREA, conforme o caso. O documento exigido na subalínea a.3 não necessitará de assinatura, caso se refira a equipamentos ou materiais produzidos em linha de montagem industrial; e

a.8) O projeto deverá ser encaminhado em papel e em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, KML etc.) por meio de CD ou DVD.

b) Documentação necessária para projetos de cancelamento de auxílios à navegação

O interessado no cancelamento de auxílio à navegação, operado e mantido sob sua responsabilidade, deverá encaminhar requerimento, conforme o modelo do anexo F, assinado pelo próprio ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada.

Ao requerimento deverá ser anexada uma exposição de motivos, na qual o interessado apresentará suas justificativas para o cancelamento, informando o prazo para retirada dos auxílios à navegação a partir da data de recebimento da autorização. A seu juízo, poderá acrescentar outros documentos que considerar pertinentes ao assunto.

c) Encaminhamento e tramitação do processo

c.1) O interessado encaminhará a documentação exigida nas alíneas a ou b deste item, conforme o caso, ao CP/DL/AG local;

c.2) A CP/DL/AG, por sua vez, fará a conferência inicial da documentação exigida e encaminhará, por ofício, a documentação ao CHN/SSN da área, para que este emita sua apreciação sobre o projeto;

c.3) O CHN/SSN da área analisará o projeto proposto, verificando se este atende aos requisitos técnicos de sinalização náutica. Após sua apreciação, toda a documentação do projeto, será remetida ao CP/DL/AG de origem;

Nas áreas sob jurisdição dos Comandos do 1º e 7º Distritos Navais, em face de serem áreas de responsabilidade do CAMR, não caberá o cumprimento deste procedimento. Neste caso, a CP/DL/AG, após recebida a documentação enviada pelo interessado no projeto, cumprirá diretamente o procedimento contido na alínea c.4;

c.4) A CP/DL/AG procederá o seu exame e emitirá sua apreciação sobre o projeto, observando as implicações do projeto quanto à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário;

c.5) Na sequência, o CP/DL/AG fará juntada de todos esses documentos e os remeterá, por despacho, diretamente ao CHM, com cópia sem anexos para o ComDN, para apreciação;

c.6) O CHM apreciará os aspectos hidrográficos, cartográficos e de informações de segurança da navegação do projeto e encaminhará a documentação ao CAMR; e

c.7) O CAMR apreciará os aspectos técnicos de sinalização náutica e encaminhará a documentação para a decisão da DHN.

0404 - APROVAÇÃO DO PROJETO E SUA EXECUÇÃO

a) O CAMR encaminhará à OM de origem, por despacho, com cópia para a DHN, o CHM e o SSN/CHN, uma cópia da decisão da DHN;

b) Recebida a documentação acima, a CP/DL/AG comunicará formalmente ao interessado a decisão da DHN, encaminhando - lhe cópia da documentação recebida do CAMR; e

c) No caso de aprovação da proposta de projeto pela DHN, os seguintes aspectos devem ser observados:

1 - o projeto somente poderá ter sua execução iniciada após o recebimento, pelo interessado, do expediente de aprovação encaminhado pela CP/DL/AG;

2 - o interessado deverá cumprir o prazo para a execução do projeto indicado em seu requerimento, sob pena de revogação da autorização concedida;

3 - a data para o início da contagem do prazo para a execução do projeto será a do recebimento pelo interessado do expediente de aprovação mencionado na subalínea 1 acima;

4 - as coordenadas aprovadas pela DHN para os sinais náuticos constituirão as suas "posições de projeto", devendo-se considerar o seguinte:

- Sinais Náuticos Flutuantes: as "posições de projeto" têm caráter definitivo. Os responsáveis pela execução devem efetuar o lançamento da poita (ver item 0223) dos sinais com a acurácia estabelecida nas Especificações da OHI para Levantamentos Hidrográficos - S-44, disponível no site da DHN. Os sinais flutuantes assim estabelecidos serão considerados como estando "em posição" (ver anexo G); e

- Sinais Náuticos Fixos: as "posições de projeto" têm caráter preliminar. Os responsáveis pela execução devem estabelecer os sinais o mais próximo possível das mesmas. Após o estabelecimento, os responsáveis devem determinar as coordenadas definitivas (latitude, longitude, altura e altitude) dos sinais com a utilização de metodologia que garanta a acurácia estabelecida nas Especificações da OHI para Levantamentos Hidrográficos - S-44, disponível no site da DHN;

5 - o interessado deverá comunicar oficialmente o início e o término da execução do projeto à CP/DL/AG, a qual informará por mensagem o CHM, com informação à DHN e ao CAMR, para divulgação em "Avisos-rádio Náuticos";

6 - em caso de ocorrência de fatores supervenientes, que impeçam o cumprimento do prazo indicado pelo interessado em seu requerimento, este deverá solicitar, formalmente e com antecedência à CP/DL/AG, dilatação do prazo previsto para a execução do projeto. Neste caso, a CP/DL/AG deverá informar a sua decisão por mensagem à DHN, com informação ao CAMR e CHM;

7 - ao término da execução do projeto aprovado, a CP/DL/AG procederá à inspeção para verificar se sua execução está de acordo com o aprovado pela DHN. Caso afirmativo, a CP/DL/AG informará por mensagem à DHN, com informação ao CAMR e CHM, para controle do cumprimento das decisões da DHN;

8 - sendo constatado que o projeto não foi adequadamente executado, a CP/DL/AG informará à DHN, com informação ao CAMR e CHM, a situação efetiva existente para fim de controle, e poderá estabelecer um prazo para correção das discrepâncias verificadas; e

9 - Caso o projeto não seja iniciado em um período de seis meses após o recebimento da decisão da DHN, a autorização será automaticamente cancelada caso o interessado não se manifeste sobre os motivos. A CP/DL/AG participará o fato por mensagem à DHN, com informação ao CAMR e CHM. No caso de persistir a intenção de realizar o projeto, o interessado deverá apresentá-lo novamente conforme os procedimentos estabelecidos nos itens 0403 e 0405.

0405 - ESTABELECIMENTO OU ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA EM AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

Os projetos de estabelecimento ou alteração temporária são autorizados pela DHN e terão validade de até doze meses, a contar da data de recebimento pelo proponente do expediente de aprovação. Os responsáveis pela operação e manutenção de auxílios à navegação poderão requerer o estabelecimento ou a alteração nas seguintes circunstâncias:

- Alteração temporária dos auxílios à navegação existentes para realização de obras sob ou sobre as águas nas instalações portuárias existentes dentro da área de responsabilidade do AAM, incluindo-se a realização de dragagens de manutenção e/ou aprofundamento no(s) canal(is) de acesso e bacia de evolução dos portos;

- Estabelecimento ou alteração temporária dos auxílios à navegação para realização de manobras especiais e experimentais, cuja análise seja de competência do AAM local, nas diversas áreas de responsabilidade dos portos/terminais; e

- Ocorrência de situações especiais que impliquem na necessidade de estabelecimento ou alteração temporária de auxílios à navegação.

No período de vigência da alteração temporária, será interrompida a medição do "Índice de Eficácia" do(s) sinal(is) Náutico(s) alterado(s), sendo reiniciada tão logo expire o prazo informado pelo interessado em seu requerimento.

Ressalta-se que a retirada ou desmonte temporário de auxílios à navegação em virtude de manutenção periódica não se enquadram nesta situação, não havendo interrupção da medição do "Índice de Eficácia".

Os procedimentos aqui estabelecidos deverão ser cumpridos sem prejuízos daqueles estabelecidos na NORMAM-11/DPC.

Para realização de estabelecimento ou alteração temporária em auxílios à navegação, deve-se observar os procedimentos das alíneas a seguir:

a) Documentação necessária para projetos de auxílios à navegação

a.1) Requerimento, conforme modelo constante do anexo H, endereçado ao Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN), assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada;

a.2) Memorial Descritivo no qual deverá constar, obrigatoriamente:

1 - a finalidade dos auxílios à navegação a serem estabelecidos ou alterados;

2 - o cronograma de atividades previstas com os períodos de movimentação de cada auxílio à navegação, cujo prazo máximo será de doze meses;

3 - o tipo e a quantidade de sinais propostos;

4 - no caso de sinais náuticos fixos luminosos, deverá ser especificada a cor, forma, altura das estruturas dos sinais e a altitude do foco luminoso, ou luz a ser exibida, em relação ao nível médio do mar no local. Nos casos de rios, lagos ou lagoas, o nível médio refere-se à média entre o nível máximo das águas (período de cheia/enchente) e o nível mínimo (período de vazante/seca);

5 - quando se tratar de sinais náuticos fixos cegos, deverá ser especificada a cor, forma e altura das estruturas;

6 - se o projeto se referir a sinais náuticos flutuantes luminosos ou cegos, o memorial deverá conter a descrição das estruturas (forma e cor), das características das luzes (cor, ritmo, alcances luminoso e geográfico, intensidade da luz em candelas, período e fase detalhada), da categoria do sinal (Lateral, Cardinal, Perigo Isolado, Águas Seguras ou Especial), do tipo de boias e do sistema de fundeio, especificando suas medidas;

7 - as coordenadas geográficas dos sinais a serem estabelecidos ou alterados, no formato graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada;

8 - no caso de balizamento de canais de acesso e/ou bacias de evolução, dentro dos limites da área do porto organizado, informar a profundidade mínima do canal de acesso e da bacia de evolução e os parâmetros operacionais autorizados, tais como dimensões do navio - tipo de projeto, calado máximo recomendado e folga abaixo da quilha, baseados em estudo técnico realizado pela Autoridade Portuária ou terminal, sob coordenação da CP/DL/AG, em consonância com as alíneas d e e, inciso I, Art. 18 da alínea g, item 0102 desta Norma;

9 - no caso de balizamento de pontes, os valores máximos de boca e altura das embarcações que trafegarão sob a mesma e a especificação do calado aéreo; e

10 - nas alterações de auxílios à navegação existentes, informar o nº de ordem (NRORD).

a.3) Planta(s) de construção dos sinais e de suas estruturas ou folhetos informativos no caso de equipamentos ou materiais produzidos em linha de montagem industrial (ex. boias de polietileno, faróis pré-moldados etc.), contendo dados relevantes para o detalhamento do projeto;

a.4) Planta(s) de situação ou de localização em escala que permita visualizar o balizamento como um todo e situá-lo, se possível, em relação a uma área mais ampla em seu entorno, necessariamente utilizando uma carta náutica da área, de maior escala, adequada a este propósito;

Excepcionalmente, em substituição à carta náutica, poderá ser exigida a planta batimétrica da área abrangida pelos sinais;

a.5) Apreciação da Associação, Empresa ou Comissão de Praticagem da área sobre a adequabilidade do projeto proposto, quando os sinais náuticos estiverem localizados em Zonas de Praticagem;

a.6) Os documentos exigidos nas alíneas a.2 até a.4 acima deverão ser assinados por Responsável Técnico, conforme especificado no item 0412, constando junto às assinaturas, seu nome completo, categoria profissional e registro no CREA, conforme o caso. O documento exigido na alínea a.3 não necessitará de assinatura, caso se refira a equipamentos ou materiais produzidos em linha de montagem industrial; e

a.7) O projeto deverá ser encaminhado em papel e em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, KML etc.) por meio de CD ou DVD.

b) Encaminhamento e tramitação do processo

b.1) O interessado deverá apresentar à CP/DL/AG um requerimento, conforme modelo constante do anexo H, endereçado ao Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN), assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada;

b.2) O CP/DL/AG deverá exarar seu despacho observando as implicações do projeto quanto à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, e encaminhar o processo ao CAMR;

b.3) O CAMR avaliará os aspectos técnicos e encaminhará a documentação para decisão da DHN.

c) Aprovação do estabelecimento ou alteração temporária e sua execução

Deverá ser observado o contido no item 0404.

d) Ocorrência de fatores supervenientes

d.1) Caso haja algum fator que impeça o cumprimento dos prazos indicados pelo proponente no cronograma de atividades previstas no memorial descritivo, este deverá solicitar formalmente à CP/DL/AG a dilatação dos prazos. Neste caso, a CP/DL/AG deverá informar a sua decisão por mensagem à DHN, com informação ao CAMR e CHM; e



d.2) Quando houver a necessidade de se estender a validade dos projetos aprovados e implementados para além dos doze meses, o interessado deverá apresentar um requerimento à DHN, via o AAM local, com a manifestação dos motivos. A DHN poderá prorrogar uma única vez pelo mesmo prazo ou determinar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no item 0403.

0406 - AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA ESTABELECIMENTO OU ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

a) Quando uma determinada situação indicar que, em prol da segurança da navegação, haja urgência no estabelecimento ou alteração de algum auxílio à navegação, a CP, em decorrência de solicitação recebida das DL/AG subordinadas ou de entidades extra-MB, poderá emitir, em caráter excepcional, autorização provisória para a execução destas medidas. A autorização será comunicada por mensagem preferencial ao CAMR, com informação ao ComDN, CHM, SSN/CHN da área e DL/AG de origem do pedido, nos seguintes moldes:

DE: CP

PARA: CAMR

INFO: ComDN, CHM, SSN/CHN, DL/AG

De acordo com o previsto no item 0406 da NORMAM-17/DHN, PTC que:

Alfa - em face de (justificativa), autorizei em caráter provisório as seguintes medidas:

Uno - o estabelecimento de (descrição do novo auxílio à navegação, suas coordenadas com graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada); ou

Dois - alteração de (descrição da alteração do auxílio à navegação, seu NRORD, nome e coordenadas com graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada).

Bravo - as medidas acima têm previsão de duração de ____dias (o prazo de duração é limitado em até 180 dias) BT

Após a execução das ações autorizadas, a CP comunicará tal fato por mensagem preferencial ao CHM, com informação ao ComDN, CAMR, SSN/CHN da área e DL/AG, contendo as informações necessárias para a perfeita divulgação do fato por meio de "Avisos-rádio Náuticos", nos moldes abaixo. Em alguns casos, em face da urgência da situação, a informação da execução do estabelecimento ou alteração poderá estar contida na própria mensagem que participou a autorização provisória.

DE: CP

PARA: CENHID

INFO: ComDN, CAMR, SSN/CHN, DL/AG

Minha (data-hora da mensagem anterior), PTC a execução das seguintes medidas:

Alfa - o estabelecimento de (descrição do novo auxílio à navegação, suas coordenadas com graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada); ou

Bravo - alteração de (descrição da alteração do auxílio à navegação, seu NRORD, nome e coordenadas com graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada); e

Charlie - SOL divulgar em "Avisos-rádio Náuticos" BT

b) As CP poderão tomar a iniciativa de, provisoriamente, estabelecer ou alterar os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta. Tais ações devem ser comunicadas por mensagem preferencial ao CHM, com informação ao ComDN, SSN/CHN da área e ao CAMR, contendo as informações necessárias para a perfeita divulgação do fato por meio de "Avisos-rádio Náuticos", nos moldes descritos na alínea a acima;

c) Da mesma forma, o CAMR e os SSN/CHN poderão tomar a iniciativa de, provisoriamente, estabelecer ou alterar os auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta. Tais ações devem ser comunicadas por mensagem preferencial ao CHM, com informação ao ComDN, à CP/DL/AG da área e ao CAMR (no caso da origem da mensagem ser um SSN/CHN), contendo as informações necessárias para a perfeita divulgação do fato por meio de "Avisos-rádio Náuticos", nos moldes descritos na alínea a acima; e

d) As autorizações provisórias terão validade de até 180 dias, a contar da data de sua efetiva implementação, podendo a CP prorrogar uma única vez pelo mesmo período. Neste caso, deverá informar a sua decisão por mensagem à DHN, com informação ao CAMR e CHM. Quando o fato gerador da autorização provisória permanecer para além deste prazo, deve ser adotado o procedimento estabelecido no item 0403.

0407 - ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE SINAIS ESPECIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE ÁREAS DE DRAGAGEM/DESPEJO E DE ÁREAS NO ENTORNO DE CONSTRUÇÕES SENDO REALIZADAS SOBRE E SOB ÁGUAS

O interessado no estabelecimento, alteração (em caráter permanente ou temporário) ou cancelamento de sinais especiais (ver item 0313) afetos a áreas de dragagem/despejo ou no entorno de construções sendo realizadas sobre e sob águas deverá requerer seu pleito à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local.

a) Documentação necessária

a.1) Requerimento, conforme modelo constante do anexo I, endereçado ao Capitão dos Portos, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada;

a.2) Memorial descritivo, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- finalidade do(s) sinal(ais) especial(ais);

- datas previstas para estabelecimento e retirada do(s) sinal(ais), quando for o caso;

- quantidade dos sinais propostos e sua descrição (fixo/flutuante, cego/luminoso e as características das luzes para sinais luminosos: cor, ritmo, alcances luminoso e geográfico, intensidade da luz em candelas, período e fase detalhada;

- coordenadas geográficas das posições de estabelecimento, em graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta; e

- sistema de fundeio (descrição e especificação de todo o material).

a.3) Carta náutica de maior escala da área, confeccionada pela DHN, contendo a plotagem do local de estabelecimento do(s) sinal(ais). Quando se tratar de área não abrangida por carta náutica, deverá ser apresentada planta(s) de situação ou de localização em escala que permita visualizar os sinais como um todo e situá-los, se possível, em relação a uma área mais ampla em seu entorno; e

b) Encaminhamento, tramitação e aprovação

b.1) O interessado deverá encaminhar a documentação exigida na alínea a deste item à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local de estabelecimento do sinal especial;

b.2) Caso o requerimento seja encaminhado a uma DL/AG, estes Agentes analisarão a documentação e emitirão apreciação sobre as possíveis implicações quanto à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, a qual, juntamente com toda a documentação, será remetida à CP;

b.3) O Capitão dos Portos apreciará a documentação e, se não houver comprometimento do ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação, despachará o requerimento sumariamente, a seu critério. Contudo, caso julgue necessária a análise dos aspectos técnicos de sinalização náutica, a CP poderá solicitar uma apreciação do SSN/CHN da área ou do CAMR (áreas sob jurisdição dos Comandos do 1º e 7º Distritos Navais);

b.4) Após despachado, o requerimento será devolvido ao interessado, pela CP/DL/AG de origem, onde deverá ser arquivada o restante da documentação e a segunda via do requerimento; e

b.5) O estabelecimento, a alteração e o cancelamento do sinal náutico, deverão ser oficialmente comunicados pela CP/DL/AG de origem por mensagem ao CHM, com cópia ao CAMR, para divulgação em "Avisos-rádio Náuticos".

As CP/DL/AG deverão exercer a fiscalização para evitar o estabelecimento irregular desses sinais, mudança não autorizada de suas posições, alteração de características, abandono, ou quaisquer outras irregularidades que, observadas e não sanadas, poderão implicar na determinação para sua retirada.

c) Cancelamento

O interessado no cancelamento deste balizamento, operado e mantido sob sua responsabilidade, deverá encaminhar requerimento, conforme modelo constante do anexo I, endereçado ao Capitão dos Portos, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada.

Ao requerimento deverá ser anexada uma exposição de motivos, na qual o interessado apresentará suas justificativas para o cancelamento, informando o prazo para a retirada dos auxílios à navegação a partir da data de recebimento da autorização. A seu juízo, poderá acrescentar outros documentos que considere pertinentes ao assunto.

0408 - ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE BALIZAMENTOS DE USO RESTRITO, SINALIZAÇÃO DE ÁREAS AQUÍCOLAS, DEMARCAÇÃO DE PERÍMETRO DE SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES DE USINAS HIDRELÉTRICAS E DEMARCAÇÃO DE ÁREA MILITAR

O interessado no estabelecimento, alteração (em caráter permanente ou temporário) ou cancelamento de sinais afetos a estes balizamentos (ver Seções III, IV, V e VI do Capítulo 3 desta Norma) deverá requerer seu pleito à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local.

a) Documentação necessária

a.1) Requerimento, conforme modelo constante do anexo I, endereçado ao Capitão dos Portos, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada;

a.2) Memorial descritivo, no qual deverá constar obrigatoriamente:

1 - finalidade do balizamento;

2 - data prevista para estabelecimento do balizamento;

3 - quantidade dos sinais propostos e sua descrição (fixo/flutuante, cego/luminoso e as características das luzes para sinal luminoso como cor, ritmo, alcances luminoso e geográfico, intensidade da luz em candelas, período e fase detalhada);

4 - coordenadas geográficas das posições de estabelecimento, em graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta; e

5 - sistema de fundeio ou de demarcação (descrição e especificação de todo o material).

a.3) Planta(s) de situação ou de localização em escala que permita visualizar o balizamento como um todo e situá-lo, se possível, em relação a uma área mais ampla em seu entorno;

a.4) Planta(s) batimétrica(s) baseada em LH categoria "B", cujas especificações estão estabelecidas na NORMAM-25/DHN; e

a.5) Caso exista carta náutica da área em escala adequada à visualização do balizamento como um todo, a mesma poderá ser utilizada em substituição aos documentos descritos nas alíneas a.3 e a.4.

Os documentos exigidos nas alíneas a.2 e a.3 acima deverão ser assinados por Responsável Técnico, conforme especificado no item 0412, constando junto às assinaturas, seu nome completo, categoria profissional e registro no CREA, conforme o caso.

b) Encaminhamento, tramitação e aprovação

b.1) O interessado deverá encaminhar a documentação exigida na alínea a deste item à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local o estabelecimento do balizamento;

b.2) Caso o requerimento seja encaminhado a uma DL/AG, estes Agentes analisarão a documentação e emitirão apreciação sobre as possíveis implicações quanto à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, a qual, juntamente com toda a documentação, será remetida à CP;

b.3) O Capitão dos Portos apreciará a documentação e, se não houver comprometimento do ordenamento do espaço aquaviário e da segurança da navegação, despachará o requerimento sumariamente, a seu critério. Contudo, caso julgue necessária a análise dos aspectos técnicos de sinalização náutica, a CP poderá solicitar uma apreciação do SSN/CHN da área ou do CAMR (áreas sob jurisdição dos Comandos do 1º e 7º Distritos Navais);

b.4) Após despachado, o requerimento será devolvido ao interessado, pela CP/DL/AG de origem, onde deverá ser arquivada o restante da documentação e a segunda via do requerimento; e

b.5) O estabelecimento do balizamento deverá ser oficialmente comunicado pelo interessado à CP/DL/AG de origem. Caso o balizamento esteja localizado em área abrangida por Carta Náutica, Atlas ou Croquis de Navegação, a CP/DL/AG de origem informará por mensagem o CHM para divulgação em "Avisos-rádio Náuticos/Aviso aos Navegantes" e atualização dos documentos náuticos. A mensagem deverá informar a posição do balizamento e o número da Carta Náutica afetada, para possibilitar o lançamento de "Nota de Prevenção", conforme previsto nos itens 0330, 0337 e 0342 desta Norma.

As CP/DL/AG deverão exercer a fiscalização para evitar o estabelecimento irregular desses sinais, mudança não autorizada de suas posições, alteração de características, abandono, ou quaisquer outras irregularidades que, observadas e não sanadas, poderão implicar na determinação para sua retirada.

c) Cancelamento

O interessado no cancelamento deste balizamento, operado e mantido sob sua responsabilidade, deverá encaminhar requerimento, conforme modelo constante do anexo I, endereçado ao Capitão dos Portos, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada.

Ao requerimento deverá ser anexada uma exposição de motivos, na qual o interessado apresentará suas justificativas para o cancelamento, informando o prazo para a retirada dos auxílios à navegação a partir da data de recebimento da autorização. A seu juízo, poderá acrescentar outros documentos que considere pertinentes ao assunto.

0409 - BOIAS DE AMARRAÇÃO E MONOBOIAS

O interessado no estabelecimento, alteração ou cancelamento destas boias deverá cumprir o preconizado na NORMAM-11/DPC (Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa, e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras).



0410 - REQUISITOS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DE ENTIDADES EXTRA-MB

As entidades extra-MB que operem e mantenham sinais náuticos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Dispor de um Responsável Técnico para os referidos serviços, integrante do quadro permanente da entidade, que deverá ser:

I) Oficial formado no Curso de Aperfeiçoamento em Hidrografia para Oficiais da MB;

II) Praça formada no Curso de Aperfeiçoamento de Faroleiro da MB; ou

III) Profissional de qualquer das modalidades regulamentadas pela Decisão Plenária nº 0864/2016 do CONFEA, de 19 de agosto de 2016, para operação e manutenção de auxílios à navegação.

b) A empresa deverá ter à sua disposição no mínimo uma embarcação devidamente regularizada pelo representante local da Autoridade Marítima, para executar o lançamento, operação e manutenção do balizamento flutuante;

c) Manter os sinais náuticos operando de modo a alcançar o "Índice de Eficácia" mínimo de 95%;

d) Restabelecer as condições de operação dos sinais que apresentem alterações operacionais em um prazo máximo de 72 horas; e

e) Manter registro histórico de cada sinal náutico, conforme o modelo do anexo J, e encaminhar ao AAM quando solicitado.

0411 - CADASTRO DE ENTIDADES EXTRA-MB PRESTADORAS DE SERVIÇO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

a) As entidades extra-MB prestadoras de serviços de operação e manutenção de sinalização náutica, de que trata o item 0410, bem como seus responsáveis técnicos serão, obrigatoriamente, cadastrados no CAMR. Este cadastro encontra-se disponível para consulta dos interessados, no sítio do CAMR na internet.

b) Os seguintes documentos deverão ser encaminhados por ofício ou carta ao CAMR, com identificação do(s) responsável(is) técnico(s), para o cadastramento inicial:

1 - Requerimento do proponente solicitando o cadastro inicial ou renovação do cadastro ao Diretor do CAMR;

2 - Cópia autenticada de todas as páginas do contrato social da empresa, com a finalidade de comprovar o ramo de atividade e identificar os responsáveis. O código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá ser o 43.29-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre;

3 - Cópia autenticada de diplomas, atestados ou certidões que comprovem que o(s) responsável(is) técnico(s) tenham as qualificações requeridas na alínea a do item 0410;

4 - Cópia autenticada da Prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa ou entidade extra-MB;

5 - Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). O código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá ser o 43.29-1/02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre;

6 - Certidões Negativa ou Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos com o FGTS; e

8 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) As alterações observadas no período inferior a 36 meses deverão ser encaminhadas por ofício ou carta ao CAMR para atualização dos dados cadastrais da empresa;

d) A renovação do cadastro deverá ser efetuada a cada 36 meses, com a atualização dos dados cadastrais e do acervo de serviços técnicos prestados, juntando o proponente quaisquer outros documentos que julgar necessário; e

e) Conforme previsto na Portaria nº 78/2020, da DHN, no prazo de trinta dias úteis, o CAMR concluirá o processo de cadastramento ou restituirá toda a documentação ao interessado para correções.

0412 - REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO POR ENTIDADES EXTRA-MB

Para a elaboração de projetos de estabelecimento, cancelamento ou alteração de auxílios à navegação, o projetista deverá ser integrante do quadro permanente da empresa proponente ou autônomo por ela contratado, devendo comprovar os seguintes requisitos por ocasião do envio do projeto:

a) Oficial formado no Curso de Aperfeiçoamento em Hidrografia para Oficiais da MB; ou

b) Profissional de qualquer das modalidades regulamentadas pela Decisão Plenária nº 0864/2016 do CONFEA, de 19 de agosto de 2016, para elaboração de projetos de auxílios à navegação.

0413 - ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE SINAIS ESPECIAIS PARA SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DE DADOS OCEÂNICOS (ODAS)

O interessado no estabelecimento, alteração (em caráter permanente ou temporário) ou cancelamento de sinais especiais (ver item 0313) afetos aos sistemas de aquisição de dados oceânicos (ODAS) deverá apresentar requerimento conforme anexo L, endereçado ao Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN), assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada.

Os procedimentos aqui estabelecidos deverão ser cumpridos sem prejuízos daqueles estabelecidos no Decreto nº 96.000/1988, quando a coleta de dados for para pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em Águas sob Jurisdição Brasileiras. Entretanto, quando se tratar de coleta de dados para Levantamento Hidrográfico (LH), cumprir os procedimentos estabelecidos pela NORMAM-25/DHN.

a) Documentação necessária:

a.1) Memorial descritivo, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- finalidade do(s) sinal(ais) especial(ais);

- datas previstas para estabelecimento e retirada do(s) sinal(ais), quando for o caso;

- quantidade dos sinais propostos e sua descrição (fixo/flutuante, cego/luminoso e as características das luzes para sinais luminosos: cor, ritmo, alcances luminoso e geográfico, intensidade da luz em candelas, período e fase detalhada;

- coordenadas geográficas das posições de estabelecimento, em graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta;

- equipamentos utilizados na aquisição dos dados; e

- sistema de fundeio (descrição e especificação de todo o material).

a.2) Carta náutica de maior escala da área, confeccionada pela DHN, contendo a plotagem do local de estabelecimento do(s) sinal(ais), e planta(s) de situação ou de localização em escala que permita visualizar os sinais como um todo e situá-los, se possível, em relação a uma área mais ampla em seu entorno; e

a.3) Deverá ser acrescida ao memorial descritivo a autorização fornecida pelo Chefe do Estado-Maior da Armada para a realização da coleta de dados para pesquisa ou investigação científica, ou pelo CHM, para a realização de Levantamento Hidrográfico; e

a.4) Quando a posição proposta para a boia ODAS encontrar-se em Unidades de Conservação, o proponente deverá apresentar a autorização fornecida pelo Órgão Ambiental Competente.

b) Encaminhamento e tramitação do processo

Para obtenção da autorização, será observada a seguinte tramitação:

b.1) O interessado deverá apresentar à CP/DL/AG um requerimento, conforme modelo constante do anexo L, endereçado ao DHN, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada;

b.2) O CP/DL/AG deverá exarar seu despacho observando as implicações do projeto quanto à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, e encaminhar o processo ao CHM;

b.3) O CHM apreciará os aspectos hidrográficos, cartográficos e de informações de segurança da navegação do projeto, bem como o cumprimento do Decreto nº 96.000/1988, e encaminhará a documentação ao CAMR; e

b.4) O CAMR avaliará os aspectos técnicos de sinalização náutica e encaminhará para a decisão da DHN.

c) Aprovação e sua execução

Deverá ser observado o contido no item 0404.

d) Cancelamento

O interessado no cancelamento deste balizamento, operado e mantido sob sua responsabilidade, deverá encaminhar requerimento, endereçado à DHN, assinado pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração que lhe será anexada, informando o prazo para retirada dos auxílios à navegação a partir da data de recebimento da autorização.

CAPÍTULO 5

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

0501 - PROPÓSITO

Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos AAM, entidades extra-MB e navegantes em geral para a comunicação de alterações em auxílios à navegação, conforme previsto no Capítulo 5 da NORMAM-28/DHN.

0502 - PROCEDIMENTOS

Quaisquer alterações ocorridas em auxílios à navegação deverão ser informadas para fins de controle e divulgação em "Avisos-rádio Náuticos". As principais fontes dessas informações são as CP/DL/AG, os SSN/CHN, o CAMR, navios da MB, entidades extra-MB responsáveis por manter e operar os auxílios à navegação ou navegantes de modo geral.

a) Entidades extra-MB responsáveis por sinais náuticos ou auxílios à navegação

Estas entidades deverão informar imediatamente à CP/DL/AG as alterações ocorridas nos auxílios à navegação sob sua responsabilidade, por meio de comunicação nos moldes do anexo M.

Ao receber uma informação de irregularidade concernente aos auxílios à navegação de sua área de jurisdição, a CP/DL/AG participará ao CHM, com cópia para o CAMR, por meio de mensagem PREFERENCIAL para a divulgação em "Avisos-rádio Náutico" e confirmará tempestivamente a irregularidade in loco.



b) CP/DL/AG, SSN/CHN, CAMR e Navios da MB
As CP/DL/AG, os SSN/CHN, o CAMR e os Navios da MB ao tomarem conhecimento de alterações ocorridas em quaisquer auxílios à navegação, quer seja em decorrência de inspeções realizadas por eles ou de informações recebidas de outras fontes (entidades extra-MB responsáveis pelos auxílios à navegação ou navegantes) deverão comunicar imediatamente o fato por mensagem PREFERENCIAL ao CHM, com informação ao ComDN, SSN/CHN da área e ao CAMR, conforme estabelecido no item 0504. Quando a CP/DL/AG for a origem da mensagem, o SSN/CHN da área deverá constar também como endereçado de informação e vice-versa.

c) Navegantes
Solicita-se aos navegantes que, na qualidade de usuários, informem ao Agente da Autoridade Marítima mais próximo e à Autoridade Portuária quaisquer alterações observadas em auxílios à navegação, por meio do canal mais expedito. Para isto deve-se, preferencialmente, utilizar comunicação nos moldes do anexo M.

0503 - TIPOS DE ALTERAÇÕES EM SINAIS NÁUTICOS E AUXÍLIOS ELETRÔNICOS À NAVEGAÇÃO

ALTERAÇÃO	APLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
APAGADO(A)	Faróis, faroletes, boias articuladas, alinhamentos, boias e barcas-faróis.	Não emite luz em condições normais de visibilidade.
ALCANCE REDUZIDO	Faróis, faroletes, boias articuladas, alinhamentos, boias e barcas-faróis.	Luz não avistada dentro do alcance luminoso, em condições normais de visibilidade.
ALCANCE RESTABELECIDO	Faróis, faroletes, boias articuladas, alinhamentos, boias e barcas-faróis.	Alcance restabelecido após um período de alcance reduzido.
CARACTERÍSTICA IRREGULAR	Faróis, faroletes, boias articuladas, alinhamentos, boias e barcas-faróis.	Característica irregular tornando a luz não confiável.
EXIBINDO LUZ FIXA	Faróis, faroletes, boias articuladas, boias e barcas-faróis.	Característica irregular exibindo luz fixa.
DESTRUÍDO(A)	Faróis, faroletes, balizas, boias articuladas, alinhamentos, boias e barcas-faróis.	Estrutura danificada a ponto de impossibilitar sua identificação pelo navegante.
AVARIADA	Faróis, balizas, boias articuladas, alinhamentos, boias e barcas-faróis.	Danificada(o) em sua estrutura ou com sua flutuabilidade alterada a ponto de prejudicar sua identificação pelo navegante.
SOÇOBRADE	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	Danificado(a) em sua estrutura a ponto de impossibilitar sua identificação pelo navegante.
SEM MARCA DE TOPE	Balizas, boias articuladas, faroletes e boias.	É um caso especial em que a ausência deste dispositivo, prejudica a identificação do sinal pelo navegante.
DESAPARECIDA	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	Não avistada.
FORA DE POSIÇÃO*	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	a) Encontrada fora de sua posição de projeto (*ver nota abaixo); e b) sempre que possível, a posição atual deve ser informada, mesmo de forma aproximada.
À DERIVA	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	Encontrada totalmente fora de sua posição de projeto, por ruptura ou perda do seu aparelho de fundeio, comportando-se, portanto, como qualquer objeto à deriva.
OBSTRUÍDO(A)	Faróis, faroletes, balizas e alinhamentos.	A estrutura do sinal tem sua visibilidade prejudicada pela interposição de vegetação ou qualquer outra obstrução que impeça o seu avistamento pelo navegante.
INOPERANTE	Radiofaróis, respondedores radar (RACON), estações de Referência DGPS (ERDGPS) e AIS.	O transmissor não está operacional ou a informação não é captada pelos receptores de bordo (Goniômetro, Radar, DGPS ou AIS) e o usuário não tem informações sobre a condição operacional do transmissor.
FORA DO AR	Radiofaróis, respondedores radar (RACON), estações de Referência DGPS (ERDGPS) e AIS.	O transmissor não está operacional ou a informação não é captada pelos receptores de bordo (Goniômetro, Radar, DGPS ou AIS) e se pode afirmar por verificação "in loco" que o transmissor não está operacional.
RETIRADA TEMPORARIAMENTE (O)	Faróis, faroletes, balizas, boias articuladas, boias e barcas-faróis.	a) Retirada de sinais flutuantes ou desmonte de sinais fixos, em virtude de manutenção periódica ou de emergência; e b) O período estimado deve ser informado.
REPOSICIONAMENTO	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	a) Somente aplicável quando se efetivar a alteração definitiva para uma nova posição devidamente autorizada pela DHN ou, provisoriamente, pela CP/CAMR/SSN/CHN; e b) As coordenadas (latitude e longitude), o datum (ex. WGS-84, Córrego Alegre etc.) e o motivo do reposicionamento devem ser informados.
RETIRADA DEFINITIVAMENTE	Faróis, faroletes, balizas, boias articuladas, boias e barcas-faróis.	Somente aplicável após o cancelamento de auxílios à navegação autorizados pela DHN.
REPOSICIONAMENTO TEMPORARIÁRIO	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	a) Aplicável quando se efetivar a alteração temporária para uma nova posição, devidamente autorizada pela DHN ou, provisoriamente, pela CP/CAMR/SSN/CHN; b) As coordenadas (latitude e longitude), o datum (ex. WGS-84, Córrego Alegre etc.) e o motivo do reposicionamento devem ser informados; e c) Usar a expressão "restabelecida" para informar o retorno do sinal à sua posição anterior (de projeto).
SUBSTITUÍDA (O) POR ...	Boias, barcas-faróis, boias articuladas e balizas.	a) Situação em que o sinal original é substituído por outro, a fim de manter o local sinalizado; e b) Informar, após a expressão "substituída por", o novo tipo de sinal estabelecido e suas características.
ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	a) Somente aplicável quando se efetivar a alteração definitiva para a nova característica devidamente autorizada pela DHN ou, provisoriamente, pela CP/CAMR/SSN/CHN; e b) O motivo da alteração de característica deve ser informado.
ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARACTERÍSTICA	Boias, boias articuladas e barcas-faróis.	a) Aplicável quando se efetivar a alteração temporária para a nova característica devidamente autorizada pela DHN ou, provisoriamente, pela CP/CAMR/SSN/CHN; b) O motivo da alteração de característica deve ser informado; e c) Usar a expressão "restabelecida" para informar o retorno do sinal à sua característica anterior (de projeto).
RESTABELECIDO(A)	Faróis, faroletes, boias, barcas-faróis, balizas, boias articuladas alinhamentos, radiofaróis, RACON, Estações de Referência DGPS (ERDGPS) e AIS.	Retorno à normalidade de qualquer das alterações, anteriormente citadas, exceto "Destruído(a)".
RECONSTRUÍDO(A)	Faróis, faroletes, balizas e alinhamentos.	Retorno à normalidade após alteração do tipo "Destruído(a)".
SETOR DE VISIBILIDADE ALTERADO	Faróis, faroletes, balizas e alinhamentos.	Somente aplicável quando se efetivar a alteração definitiva para um novo setor, devidamente autorizado pela DHN ou, provisoriamente, pela CP/CAMR/SSN/CHN.
SETOR DE VISIBILIDADE OBSTRUÍDO	Faróis, faroletes, balizas e alinhamentos.	O setor tem sua visibilidade prejudicada pela interposição de vegetação ou qualquer outra obstrução que impeça o seu avistamento pelo navegante.
SETOR DE VISIBILIDADE RESTABELECIDO	Faróis, faroletes, balizas e alinhamentos.	Retorno à normalidade do setor, anteriormente citados.

* Nota: Tolerância dos erros de posição para sinais flutuantes - será considerado como estando "fora de posição" o sinal flutuante que estiver afastado de sua "posição de projeto" (posição aprovada pela DHN - ver item 0404, alínea c, subalínea 4, além das tolerâncias estabelecidas no anexo G, as quais levam em consideração o raio de giro dos sinais, acrescido de uma margem de dez metros.

0504 - MENSAGEM PARA DIVULGAÇÃO EM AVISOS-RÁDIO NÁUTICOS
Esta mensagem será utilizada pelos CP/DL/AG, SSN/CHN, CAMR e navios da MB para informar a ocorrência de alterações em auxílios à navegação, devendo conter os seguintes dados:

- região, localidade e referência geográfica (facultativa);
- nome e número de ordem (NRORD) do sinal, de acordo com a Lista de Faróis ou Lista de Sinais Cegos, conforme o caso; e
- alteração ocorrida, de acordo com o item 0503.

Observações:

- a) quando a Organização Militar (OM) informante for a responsável pela manutenção do balizamento envolvido, deverá ser informada a previsão para o restabelecimento e, se possível, a causa da irregularidade;
- b) quando a manutenção do sinal estiver sob a responsabilidade de uma entidade extra-MB, a mensagem deverá ser complementada com o nome da referida entidade (ex.: balizamento da CDRJ; sinal mantido pelo Condomínio das Gaivotas; responsável pela manutenção da Petrobras S.A. etc.);
- c) Comunicar imediatamente o fato, por mensagem PREFERENCIAL, ao CHM, com informação ao ComDN, SSN/CHN da área e ao CAMR; e
- d) Utilizar, preferencialmente, os modelos de comunicação de alteração em auxílios à navegação contidas no anexo M.

CAPÍTULO 6
DISPOSIÇÕES GERAIS
0601 - MANUTENÇÃO E CONTROLE DO BALIZAMENTO
Para adequada manutenção e controle do balizamento, os seguintes procedimentos devem ser observados:

- a) Manter programa de trabalho, prevendo, dentre outras julgadas necessárias, as seguintes atividades, conforme as orientações previstas nos manuais dos fabricantes dos materiais, equipamentos e acessórios que compõe o balizamento, quando aplicável:
 - a pintura dos sinais flutuantes a cada seis meses;
 - o rodízio e tratamento dos sinais flutuantes a cada ano;
 - a inspeção do equipamento de fundeio dos sinais flutuantes a cada seis meses;
 - a substituição do equipamento de fundeio a cada dois anos;
 - a recuperação e pintura dos sinais fixos a cada ano; e
 - rotinas de inspeção diurna e noturna, no mínimo, quinzenais, para verificação de aspectos que degradem a qualidade do balizamento.
- b) Manter acervo atualizado de documentos e publicações náuticas; e
- c) Manter atualizadas as "Fichas-Histórico de Sinais Náuticos" (anexo J) e o programa de trabalho, encaminhando-os ao Agente da Autoridade Marítima quando solicitado.

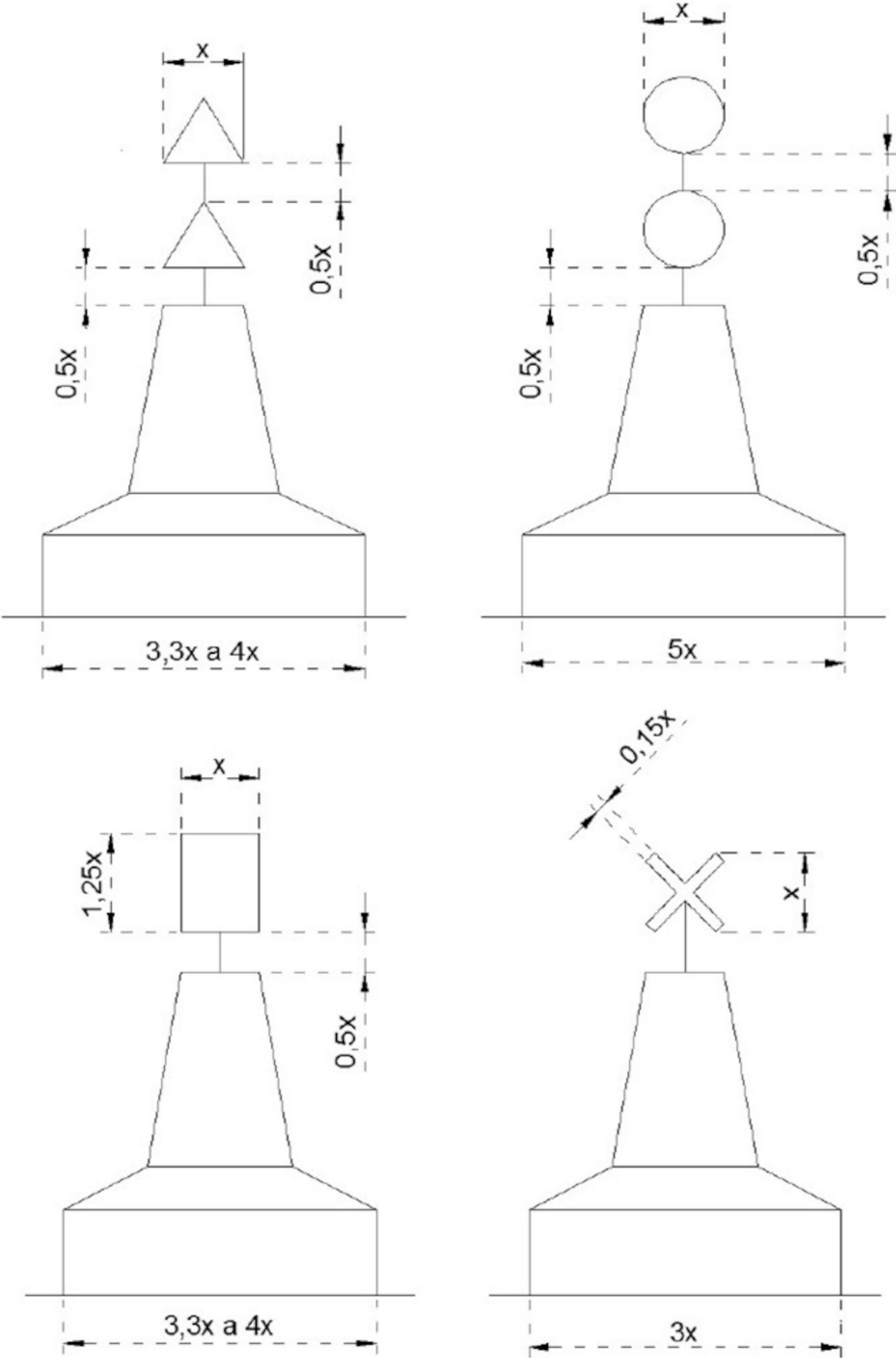
0602 - AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA MB
As CP/DL/AG, os SSN/CHN e o CAMR poderão propor, por iniciativa própria, o cancelamento ou alteração dos auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta, ou o estabelecimento de novos auxílios à navegação em suas respectivas áreas de jurisdição. Para tanto, deverão observar, no que for cabível, os procedimentos estabelecidos no Capítulo 4 desta Norma.

0603 - CUMPRIMENTOS DAS DECISÕES DA DHN
As CP/DL/AG deverão informar até 15 de outubro, por mensagem à DHN, com informação ao ComDN da área, CAMR e CHM, a situação das decisões da DHN que ainda não tenham sido cumpridas pelos interessados ou por elas próprias, no caso de auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta.
Os SSN/CHN e o CAMR deverão cumprir procedimento semelhante em relação às decisões da DHN afetas a auxílios à navegação sob sua responsabilidade direta.
Essas mensagens devem observar o padrão estabelecido no anexo N.

0604 - CASOS OMISSOS
Os casos omissos ou não previstos nesta Norma serão analisados pela DHN.



ANEXO A
FORMAS E DIMENSÕES APROXIMADAS DAS MARCAS DE TOPE EM RELAÇÃO AO DIÂMETRO DO CORPO DE UMA BOIA



ANEXO B
SISTEMA DE BALIZAMENTO MARÍTIMO DA IALA - REGIÃO "B"
BALIZAMENTO CEGO E LUMINOSO

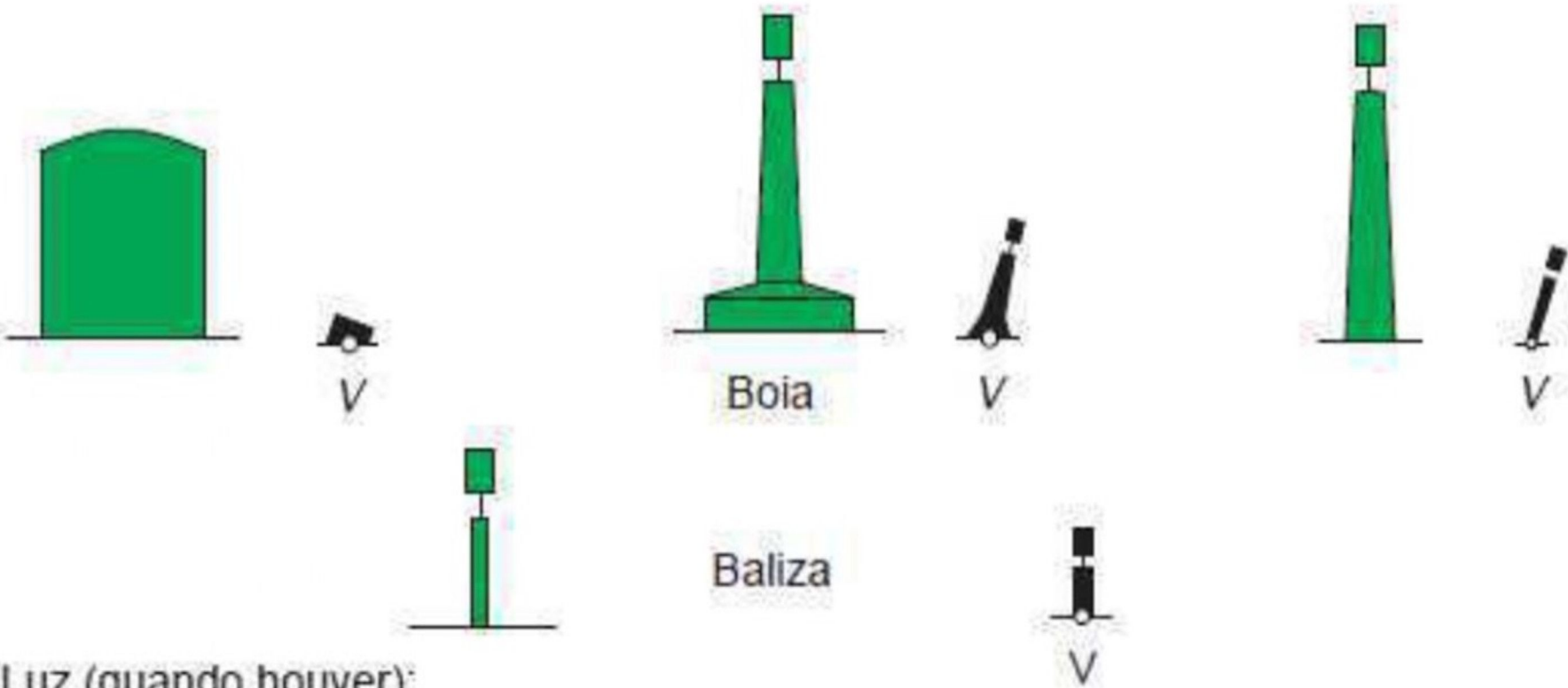
SINAIS LATERAIS

BOMBORDO

Cor: verde

Formato: cilíndrico, pilar ou charuto

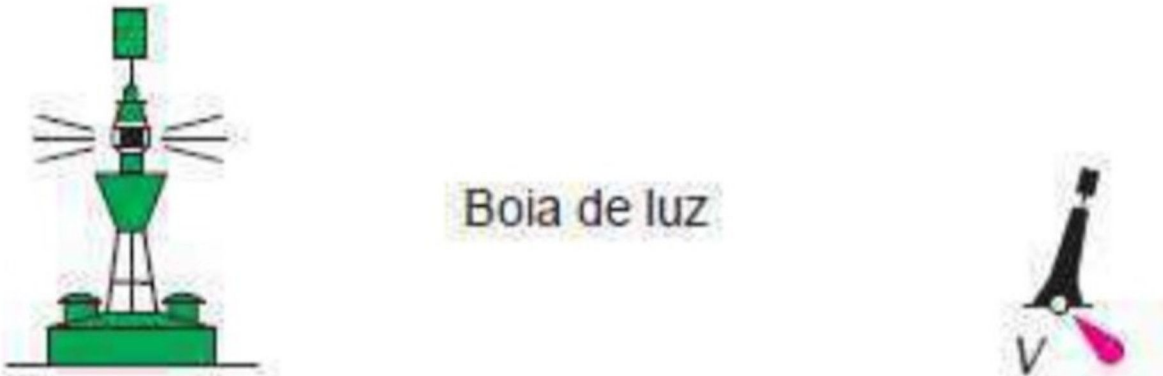
Tope (se houver): cilindro verde



Luz (quando houver):

Cor: verde

Ritmo: qualquer, exceto Lp (2 + 1)



Para serem deixadas por bombordo por quem entra nos portos. Quando luminosa, a boia exibe luz verde com qualquer ritmo, exceto grupo de lampejos compostos (2 + 1) por período.

DHN-4504-4

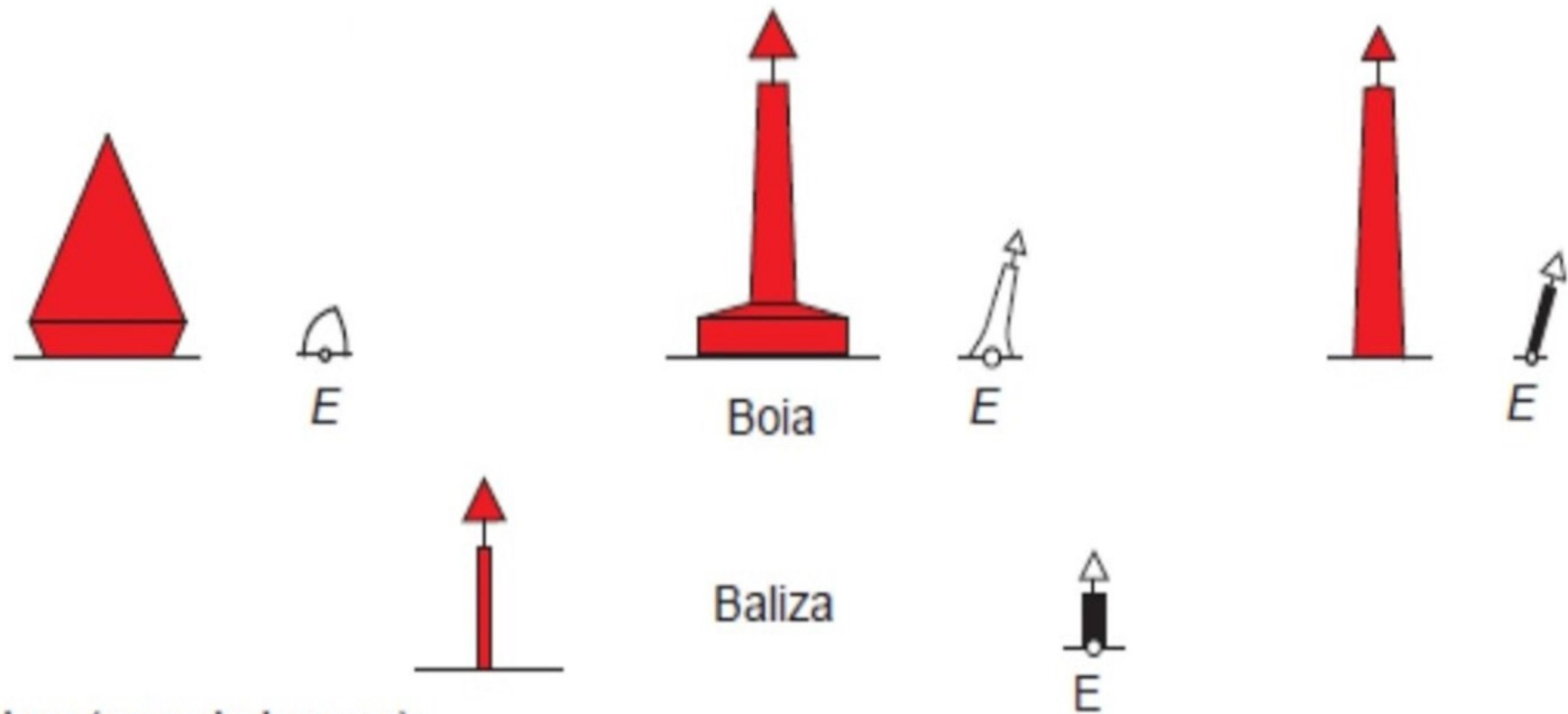


BORESTE

Cor: encarnada

Formato: cônico, pilar ou charuto

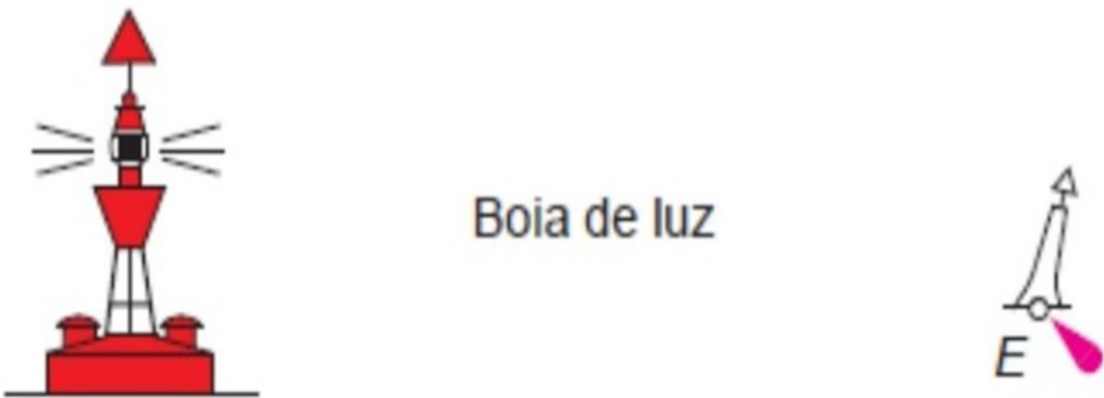
Tope (se houver): cone encarnado com o vértice para cima



Luz (quando houver):

Cor: encarnada

Ritmo: qualquer, exceto Lp (2 + 1)



Para serem deixados por boreste por quem entra nos portos. Quando luminosa, a boia exibe luz encarnada com qualquer ritmo, exceto grupo de lampejos compostos (2 + 1) por período.

DHN-4504-4

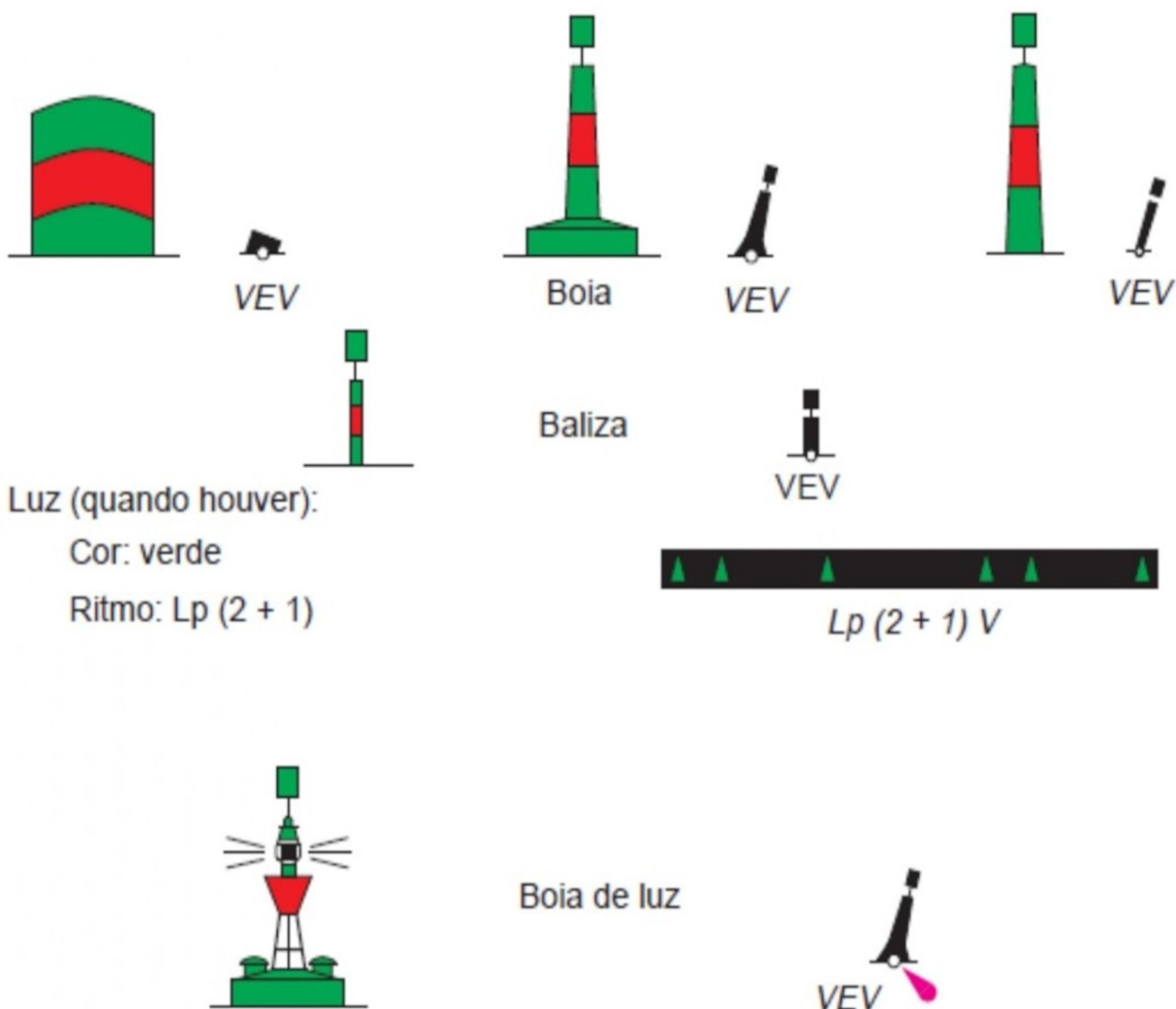


CANAL PREFERENCIAL A BORESTE (BOMBORDO MODIFICADO)

Cor: verde com uma faixa larga horizontal encarnada

Formato: cilíndrico, pilar ou charuto

Tope (se houver): cilindro verde



Quando um canal se bifurca e o canal preferencial for a boreste, o sinal lateral de bombordo modificado, pode ser usado. Quando luminosa, a boia exibe luz verde com um grupo de lampejos compostos (2 + 1) por período.

DHN-4504-4

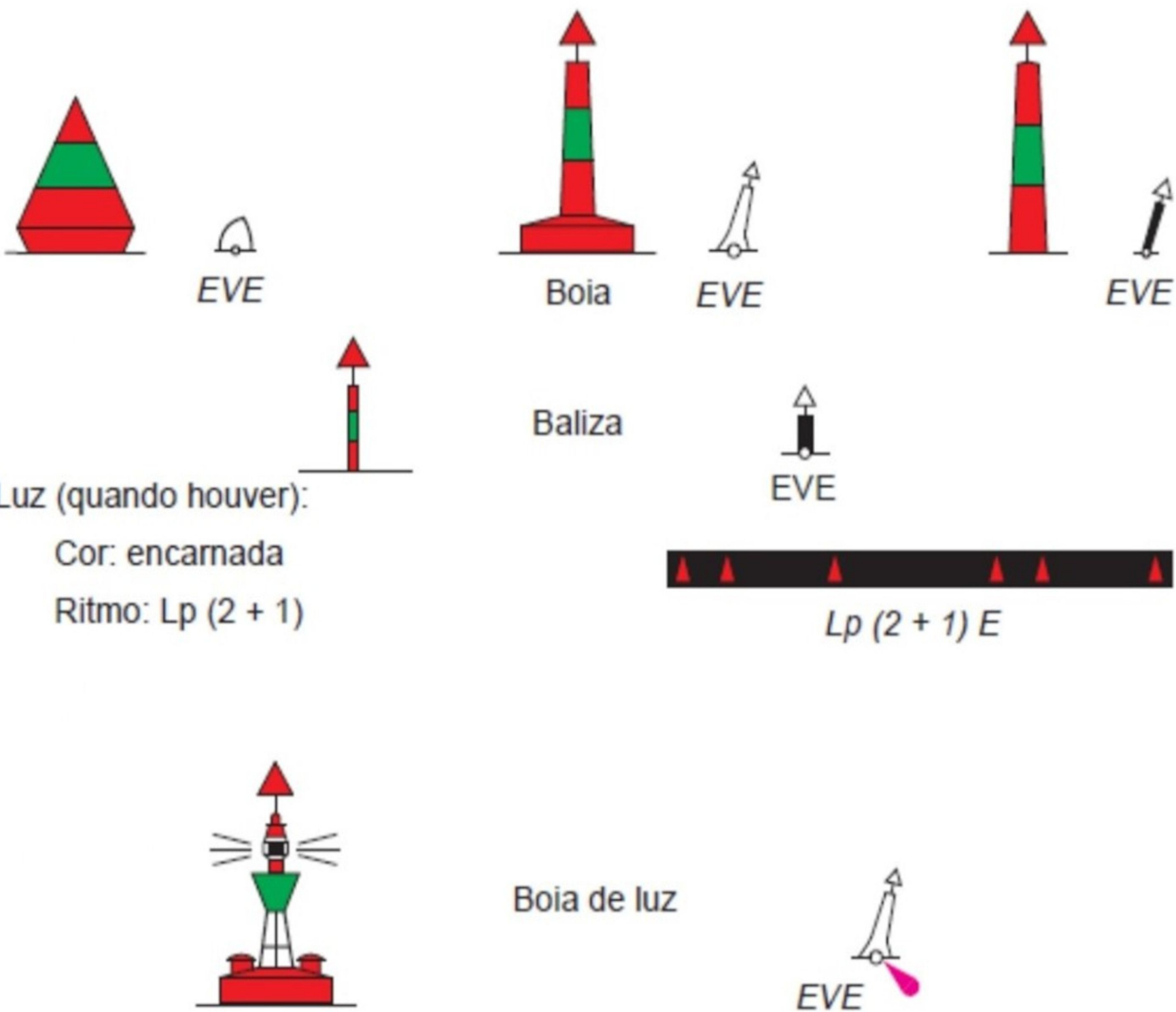
CANAL PREFERENCIAL A BOMBORDO

(BORESTE MODIFICADO)

Cor: encarnada com uma faixa larga horizontal verde

Formato: cônico, pilar ou charuto

Tope (se houver): cone encarnado com o vértice para cima



Quando um canal se bifurca e o canal preferencial for a bombordo, o sinal lateral de boreste modificado, pode ser usado. Quando luminosa, a boia exibe luz encarnada com um grupo de lampejos compostos (2 + 1) por período.

DHN-4504-4

PERIGO ISOLADO

Tope: duas esferas pretas, uma sobre a outra

Cor: preta com uma ou mais faixas largas horizontais encarnadas

Formato: pilar ou charuto



Boia



Baliza



PEP

Luz (quando houver):

Cor: branca

Ritmo: Lp (2)



Lp(2) B



Boia de luz



Indicam perigos isolados. O sinal de perigo isolado é aquele construído sobre, ou fundeado junto ou sobre um perigo que tenha águas navegáveis em toda a sua volta. Quando luminosa, a boia exibe luz branca com dois lampejos por período.

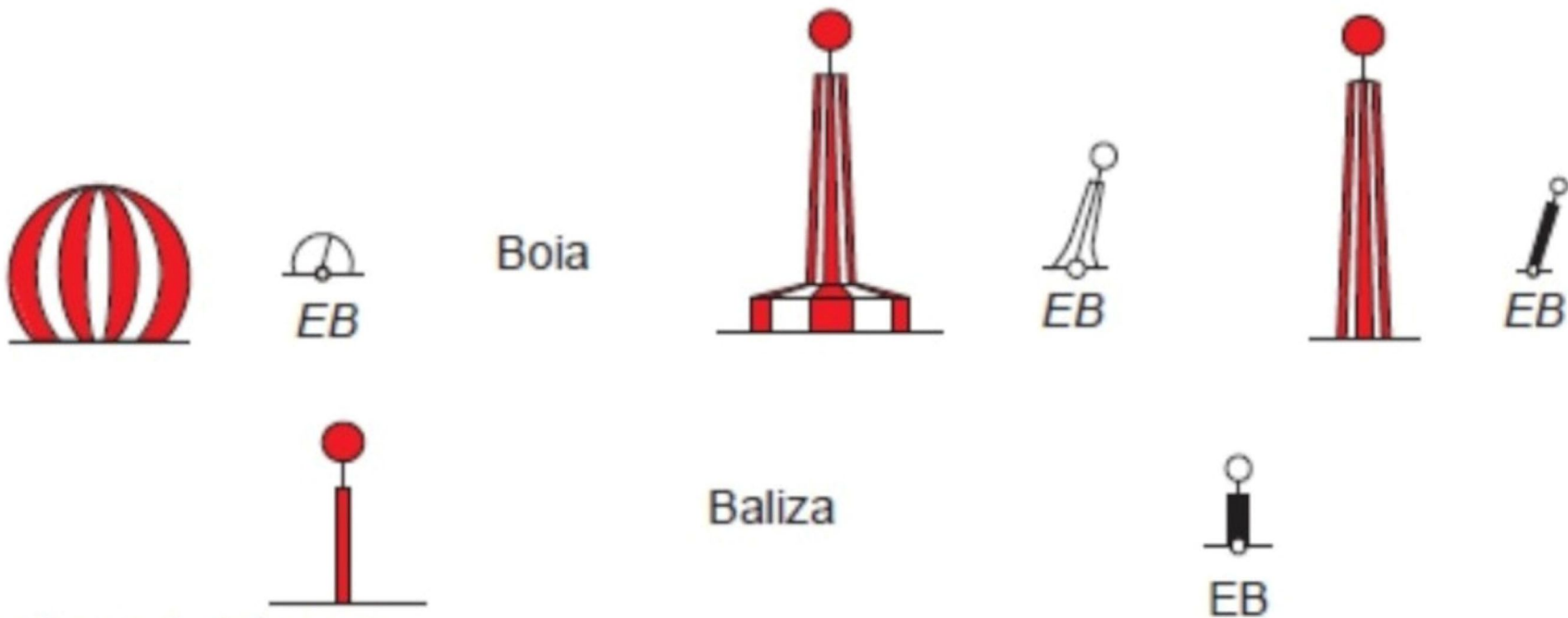
DHN-4504-4

ÁGUAS SEGURAS

Tope: (se houver): uma esfera encarnada

Cor: faixas verticais encarnadas e brancas

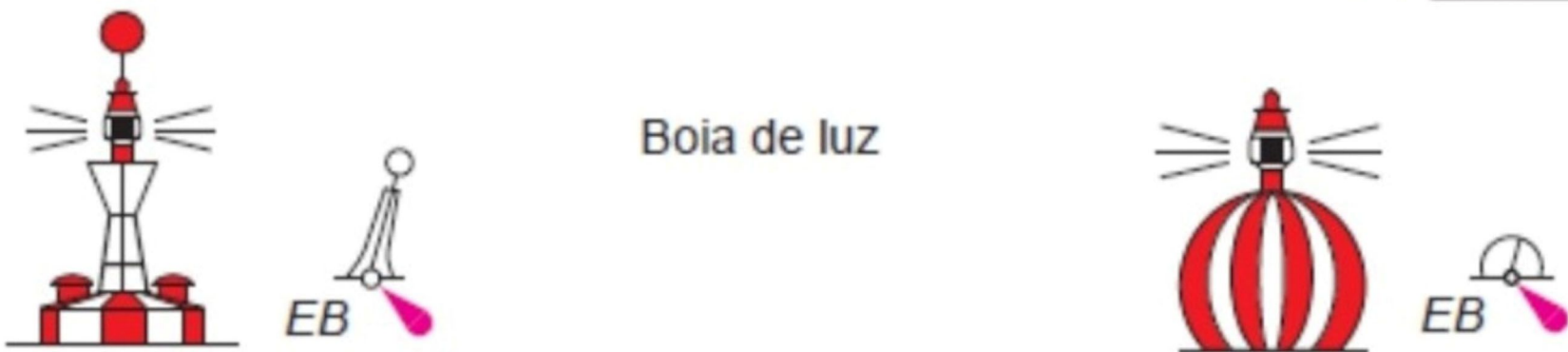
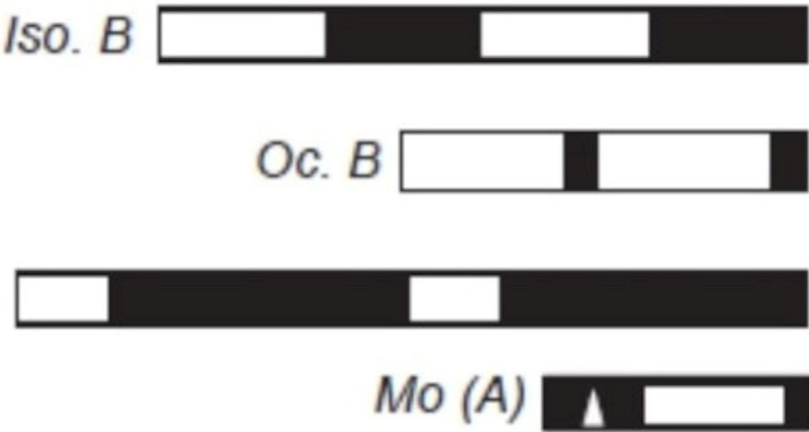
Formato: esférico, pilar ou charuto exibem tope esférico



Luz (quando houver):

Cor: branca

Ritmo: Iso., Oc., LpL. 10s ou Mo (A)



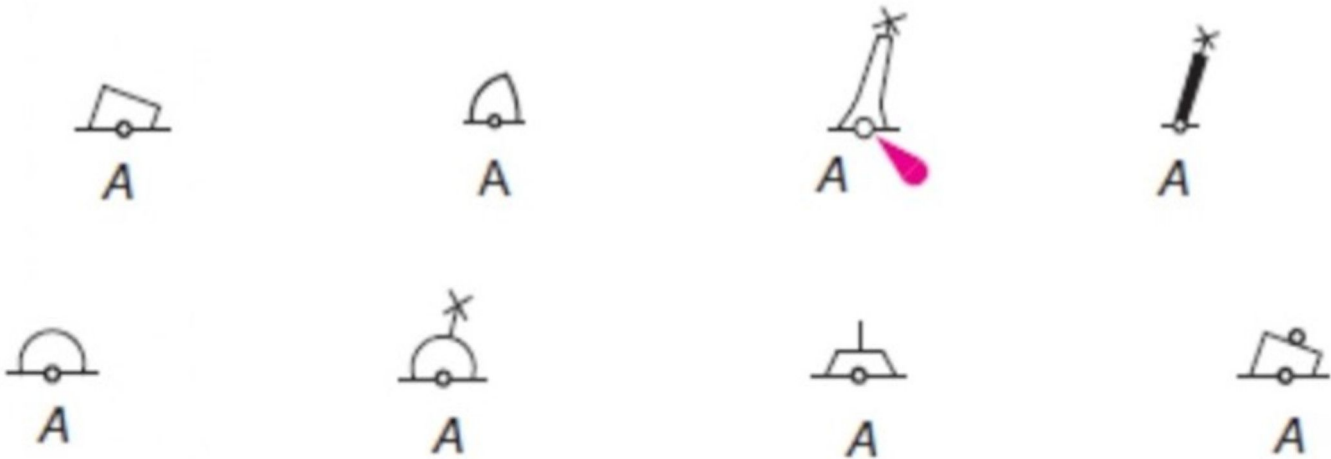
Indicam águas navegáveis em torno do sinal; incluem sinais de linha de centro, e sinais de meio de canal. Tal sinal pode também ser usado como alternativa, para um cardinal ou lateral indicar uma aproximação de terra. Quando luminosa, a boia exibe luz branca isofásica ou de ocultação ou de lampejo longo a cada 10 segundos ou em código Morse exibindo a letra "A".

BALIZAMENTO ESPECIAL

Tope (se houver): formato de "X" amarelo

Cor: amarela

Formato: opcional, mas sem conflitar com outros sinais



Luz (quando houver):

Cor: amarela



Boia



Ritmo:

- Oc (...);
- Lp. (exceto LpL 10s);
- Lp (4), Lp (5) ou Lp (6);
- Lp (...+...); ou
- Mo (exceto "A" ou "U").

Sinais que não são primordialmente destinados a orientar a navegação mas que indicam uma área ou característica especial mencionada em documentos náuticos apropriados. Exemplo: boias oceanográficas; sinais de separação de tráfego, onde o uso de sinalização convencional de canal possa causar confusão; área de despejos; área de exercícios militares; cabo ou tubulação submarina; área de recreação; prospecções geológicas; dragagens; varreduras; ruínas; áreas de segurança e outros fins especiais.

DHN-4504-4



NOVOS PERIGOS

O termo “Novo Perigo” é usado para descrever obstruções recentemente descobertas e ainda não indicadas em cartas e documentos náuticos. Os novos perigos incluem obstruções como bancos de areia, rochas ou perigos resultantes da ação do homem tais como cascos soçobrados.

Sinalização de novos perigos:

1. Os novos perigos devem ser balizados de acordo com as presentes normas. Se o perigo oferecer risco especialmente grave à navegação, no mínimo um dos sinais usados para balizá-lo deverá ser duplicado por um sinal adicional.
2. Qualquer sinal luminoso com o propósito de assinalar novos perigos deve ter a característica luminosa cardinal ou lateral (MR) ou (R).
3. Qualquer sinal usado para duplicação deve ser idêntico ao seu par em todos os aspectos.
4. Um novo perigo pode ser defendido por um sinal de racon codificado “D” mostrando um comprimento de uma milha náutica na tela do radar.
5. O sinal usado para duplicação pode ser retirado quando se julgar que o novo perigo que ele assinala já teve sua existência suficientemente divulgada.

DHN-4504-4



SINAIS CARDINAIS

1. Os quatro quadrantes (Norte, Sul, Leste e Oeste) são limitados pelas direções verdadeiras NW—NE, NE—SE, SE—SW, SW—NW, tomados a partir do ponto de referência.

2. O ponto de referência indica o ponto a ser defendido ou indicado pelo sinal.

3. Um sinal cardinal recebe o nome do quadrante no qual ele se encontra.

4. O nome de um sinal cardinal indica o quadrante em que o navegante deve se manter; o referido quadrante tem centro no ponto de referência.

Eles podem ser usados, por exemplo:

a) Para indicar que as águas mais profundas estão no quadrante designado pelo sinal;

b) Para indicar o quadrante seguro em que o sinal deve ser deixado para ultrapassar um perigo; e

c) Para chamar atenção para um ponto notável num canal tal como uma mudança de direção, uma junção, uma bifurcação, ou o fim de um baixo.

SINAL CARDINAL NORTE

Topo: dois cones pretos, um sobre o outro, com vértices para cima

Cor: preta sobre amarela

Formato: pilar ou charuto

Luz (quando houver):

Cor: branca

Ritmo: R ou MR

SINAL CARDINAL LESTE

Topo: dois cones pretos, um sobre o outro base a base

Cor: preta com uma faixa larga horizontal amarela

Formato: pilar ou charuto

Luz (quando houver):

Cor: branca

Ritmo: MR (3) 5s ou R (3) 10s

DHN-4504-4

SINAL CARDINAL SUL

Topo: dois cones pretos, um sobre o outro, com vértices para baixo

Cor: amarela sobre preta

Formato: pilar ou charuto

Luz (quando houver):

Cor: branca

Ritmo: MR (6) + LpL. 10s ou R (6) + LpL. 15s

SINAL CARDINAL OESTE

Topo: dois cones pretos, um sobre o outro ponta a ponta

Cor: amarela com uma faixa larga horizontal preta

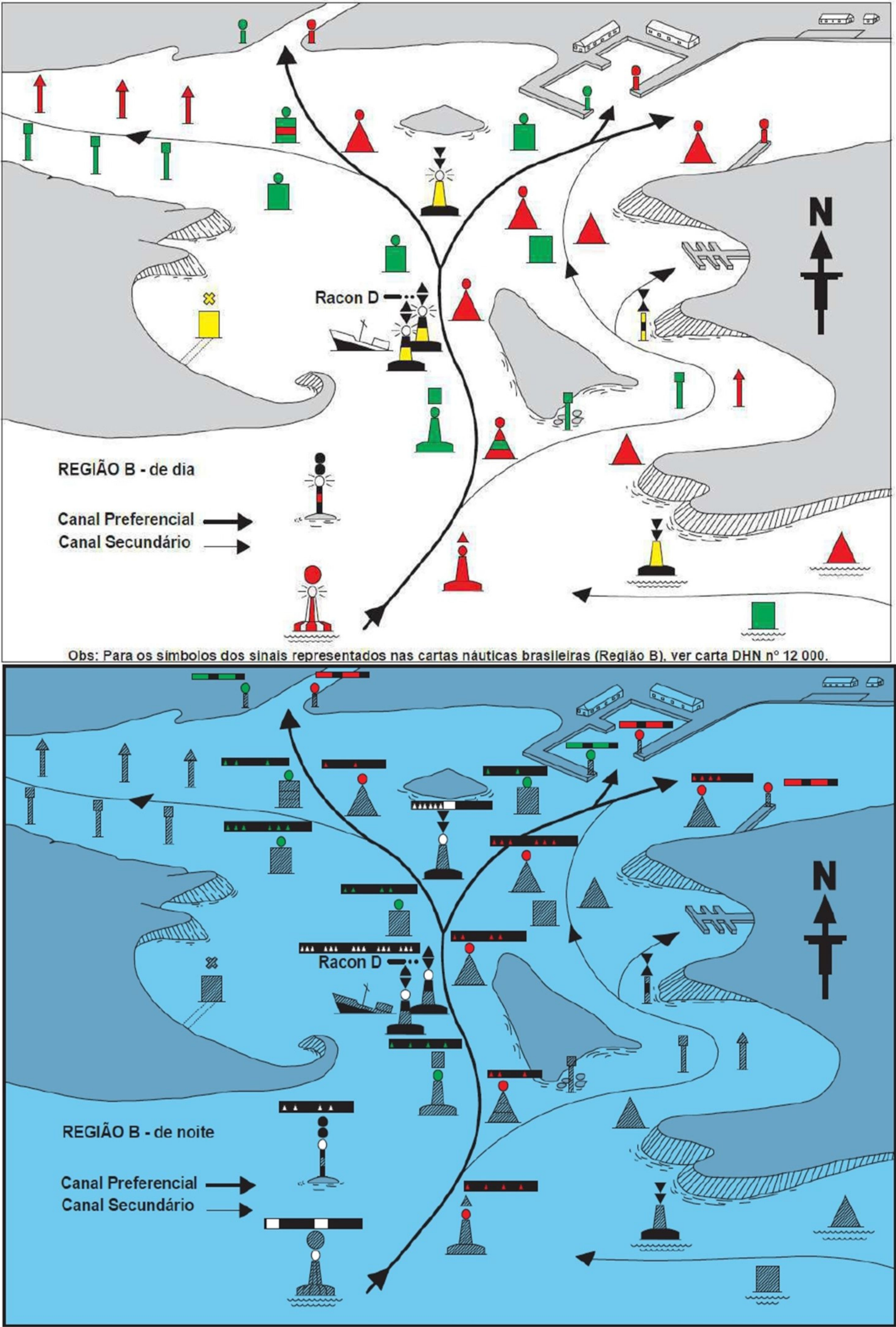
Formato: pilar ou charuto

Luz (quando houver):

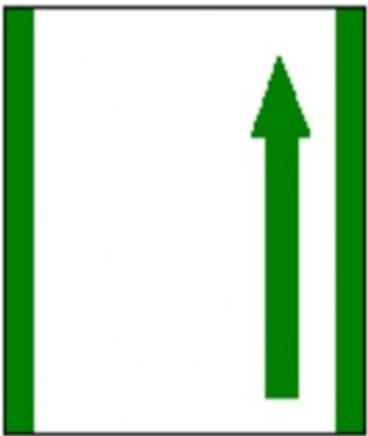
Cor: branca

Ritmo: MR (9) 10s ou R (9) 15s

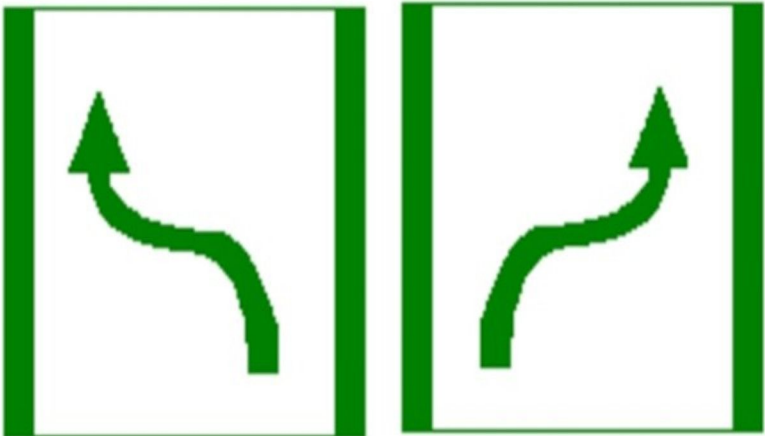
DHN-4504-4



➤ MARGEM DIREITA



NAVEGAR
JUNTO À
MARGEM



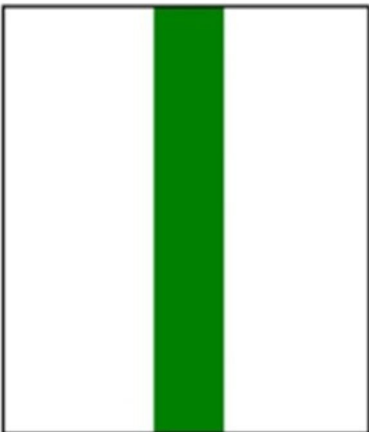
MUDAR DE
MARGEM



NAVEGAR NO
MEIO DO RIO



TRÁFEGO
ENTRE
MARGENS



ALINHAMENTO



QUILOMETRAGEM
PERCORRIDA



REDUZIR
VELOCIDADE

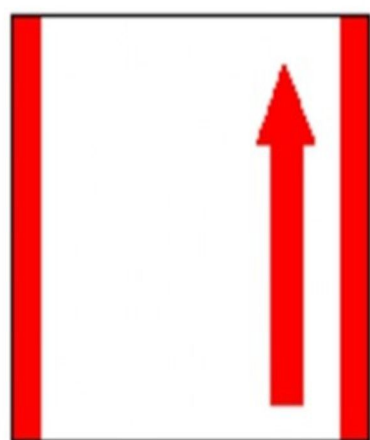
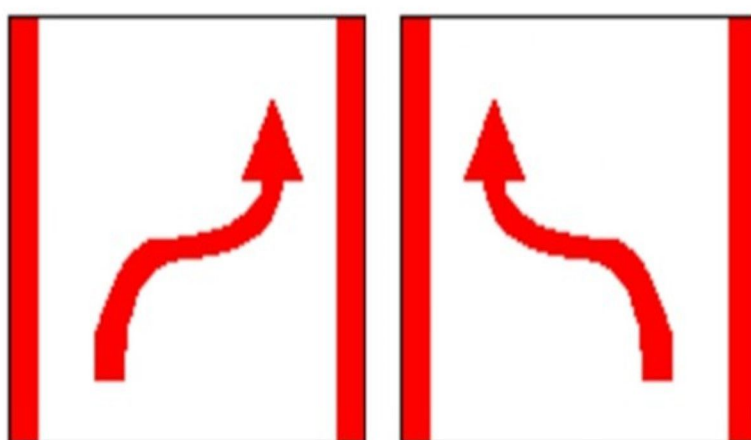
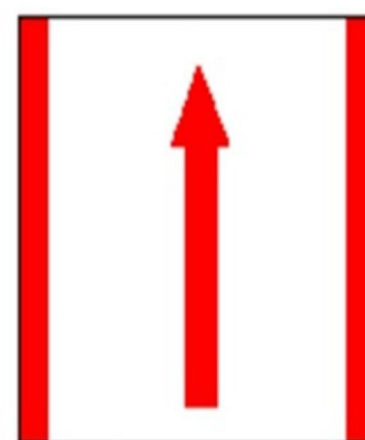
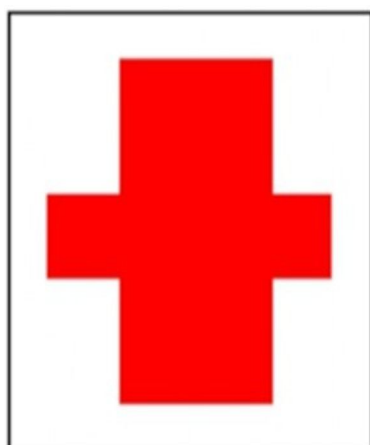
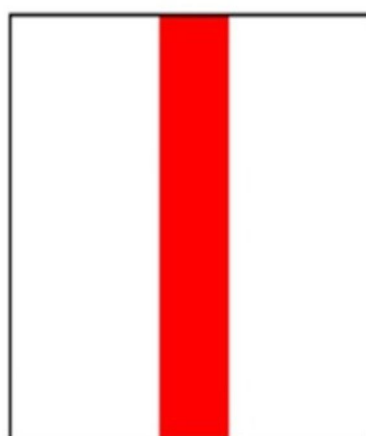


FUNDEIO
PROIBIDO

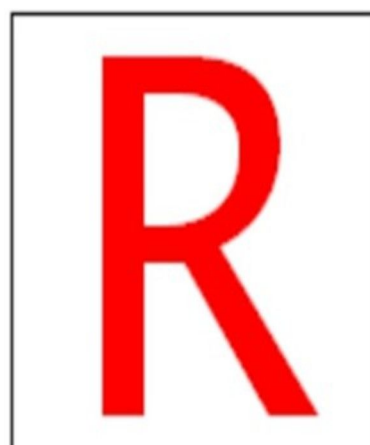
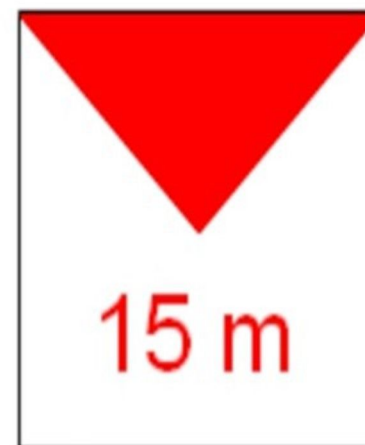


ALTURA
MÁXIMA DE
PASSAGEM

➤ MARGEM ESQUERDA

NAVEGAR
JUNTO À
MARGEMMUDAR DE
MARGEMNAVEGAR NO
MEIO DO RIOTRÁFEGO
ENTRE
MARGENS

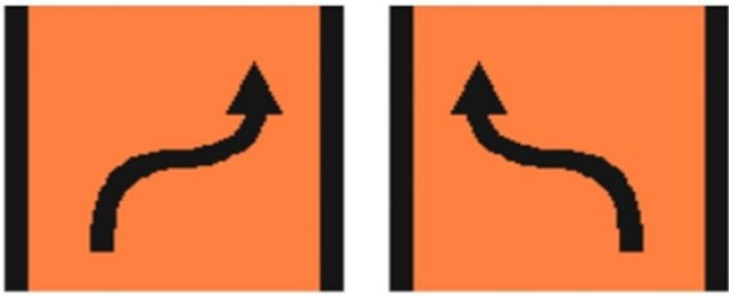
ALINHAMENTO

QUILOMETRAGEM
PERCORRIDAREDUZIR
VELOCIDADEFUNDEIO
PROIBIDOALTURA
MÁXIMA DE
PASSAGEM

➤ INDEPENDENTE DA MARGEM



NAVEGAR JUNTO À MARGEM



MUDAR DE MARGEM



NAVEGAR NO MEIO DO RIO



TRÁFEGO ENTRE MARGENS



ALINHAMENTO



QUILOMETRAGEM PERCORRIDA



REDUZIR VELOCIDADE



FUNDEIO PROIBIDO



ALTURA MÁXIMA DE PASSAGEM



BIFURCAÇÃO DE CANAL



PERIGO ISOLADO

ANEXO D
REGULAMENTO ÚNICO DE BALIZAMENTO PARA A HIDROVIA PARAGUAI-
PARANÁ

Art. 1º. Os países signatários adotarão o sistema IALA (Região B) adaptado à navegação fluvial ou o sistema de sinalização de "AÇÕES A EMPREENDER" ou ambos em forma indistinta, segundo as características particulares dos diferentes trechos de hidrovia. Nos trechos em que for utilizado o sistema de "AÇÕES A EMPREENDER", o mesmo será de acordo com o especificado nos artigos seguintes e apresentado nos anexos I e II a este Regulamento.

Art. 2º. Entende-se por margem esquerda a margem situada do lado esquerdo em relação à direção de montante para jusante.

Art. 3º. Entende-se por margem direita a margem situada do lado direito em relação à direção de montante para jusante.

Art. 4º. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de mudança de margem, quando situados na margem esquerda, devem exibir o símbolo "X", confeccionado com material refletor de cor encarnada, sobre um painel losangular pintado de branco.

Art. 5º. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de mudança de margem, quando situados na margem direita, devem exibir o símbolo "X", confeccionado com material refletor de cor verde, sobre um painel losangular pintado de branco.

Art. 6º. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal junto à margem, quando situados na margem esquerda, devem exibir o símbolo "o", confeccionado com material refletor de cor encarnada, sobre um painel triangular pintado de branco.

Art. 7º. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal junto à margem, quando situados na margem direita, devem exibir o símbolo "o", confeccionado com material refletor de cor verde, sobre um painel quadrangular pintado de branco.

Art. 8º. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal a meio do rio, quando situados na margem esquerda, devem exibir o símbolo "H", confeccionado com material refletor de cor encarnada, sobre um painel triangular pintado de branco.

Art. 9º. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de canal a meio do rio, quando situados na margem direita, devem exibir o símbolo "H", confeccionado com material refletor de cor verde, sobre um painel quadrangular pintado de branco.



Art. 10. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de bifurcação de canal, devem exibir o símbolo "Y", confeccionado com material refletor de cor amarela, sobre um painel quadrangular ou triangular pintado de preto, de acordo com a sua posição na margem direita ou na esquerda, respectivamente. Havendo canal principal, o símbolo deverá ter, em sua parte superior, um seguimento mais largo que o outro, indicando a direção desse canal.

Art. 11. Os sinais visuais cegos fixos, indicadores de perigo isolado, devem exibir o símbolo "+", confeccionado com material refletor de cor branca, inscrito em dois painéis circulares pintados de preto, um acima do outro.

Art. 12. Os sinais visuais luminosos fixos, quando situados na margem esquerda, devem possuir estrutura pintada na cor branca com duas faixas encarnadas e devem exibir luz de lampejos encarnados.

Art. 13. Os sinais visuais luminosos fixos, quando situados na margem direita, devem possuir estrutura pintada na cor branca com faixas verdes e devem exibir luz de lampejos verdes.

Art. 14. Os perigos recentemente descobertos e ainda não indicados em documentos náuticos recebem a denominação de "novo perigo", podendo incluir obstruções como bancos de areia, rochas ou perigos resultantes da ação do homem, tais como cascos soçobrados.

§ 1º. Os novos perigos devem ser sinalizados de acordo com as presentes normas, o mais rápido possível. Provisoriamente, os novos perigos podem ser sinalizados com qualquer tipo de balizamento (boia, tambor, baliza etc.), inclusive com balizamento luminoso, utilizando luz branca com qualquer ritmo, exceto os utilizados nos sinais cardinais do sistema IALA, a fim de definir as suas posições, sendo necessária a divulgação dos novos perigos e dos balizamentos estabelecidos, por meio de avisos-rádio.

§ 2º. Se a autoridade competente considerar o novo perigo especialmente grave à navegação, pelo menos um dos sinais usados para balizá-lo poderá ser duplicado por um sinal adicional, tão logo possível, idêntico ao seu par.

§ 3º Um novo perigo pode ser marcado por um sinal racon, exibindo em código Morse a letra "D", mostrando o comprimento de uma milha náutica na tela do radar.

§ 4º O sinal usado para duplicação pode ser removido quando a autoridade competente estimar que a informação concernente ao novo perigo houver sido suficientemente divulgada.

Art. 15. As pontes fixas sobre a hidrovia PARAGUAI-PARANÁ, que tenham pilares de sustentação sobre a água, devem receber sinalização e iluminação nos diversos vãos.

§ 1º - . O(s) vão(s) principal(ais) deve(m) exibir:

I - no centro, sob a ponte, uma luz rápida branca e nos pilares laterais luzes fixas ou rítmicas, de acordo com as convenções para o balizamento marítimo;

II - no pilar que deva ser deixado por bombordo, pelo navegante que sobe o rio, um painel retangular branco, contendo um retângulo verde, com a maior dimensão na vertical, sendo adotadas para o retângulo interior a dimensão mínima de 2,4 metros na direção horizontal e 2,5 metros na direção vertical; e

III - no pilar que deva ser deixado por boreste, pelo navegante que sobe o rio, um painel retangular branco, contendo um triângulo equilátero encarnado, adotando-se a dimensão mínima de 1,5 metros para o lado do triângulo.

§ 2º. O(s) vão(s) secundário(s), se tiver(em) pilar(es) de sustentação sobre a água, deve(m) ter esse(s) pilar(es) sinalizado(s) por luz fixa branca ou iluminado(s) por refletores, com luz branca não ofuscante.

§ 3º Para os fins acima, entende-se como vão(s) principal(ais) aquele(s) que é (são) aconselhado(s) para a navegação e como secundário(s), o(s) outro(s) vão(s).

§ 4º Os alcances luminosos noturnos de todas as luzes de sinalização deverão ser iguais ou maiores que cinco milhas náuticas.

Art. 16. As quinas ou extremidades dos molhes, trapiches, dolfins e terminais devem ser sinalizadas no período noturno de acordo com as convenções para o balizamento marítimo.

Parágrafo único. Sempre que a dimensão principal dos molhes, trapiches, dolfins e terminais exceda de dez metros, os mesmos devem ser iluminados por luzes brancas não ofuscantes.

SINALIZAÇÃO NÁUTICA COMPLEMENTAR (HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ)



CANAL JUNTO À MARGEM
(MARGEM ESQUERDA)



CANAL AMEIODÓRIO
(MARGEM ESQUERDA)



BIFURCAÇÃO DE CANAL
(MARGEM ESQUERDA)



CANAL JUNTO À MARGEM
(MARGEM DIREITA)



CANAL AMEIODÓRIO
(MARGEM DIREITA)



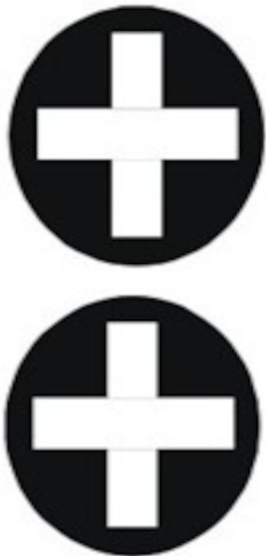
BIFURCAÇÃO DE CANAL
(MARGEM DIREITA)



MUDANÇA DE MARGEM
(MARGEM ESQUERDA)

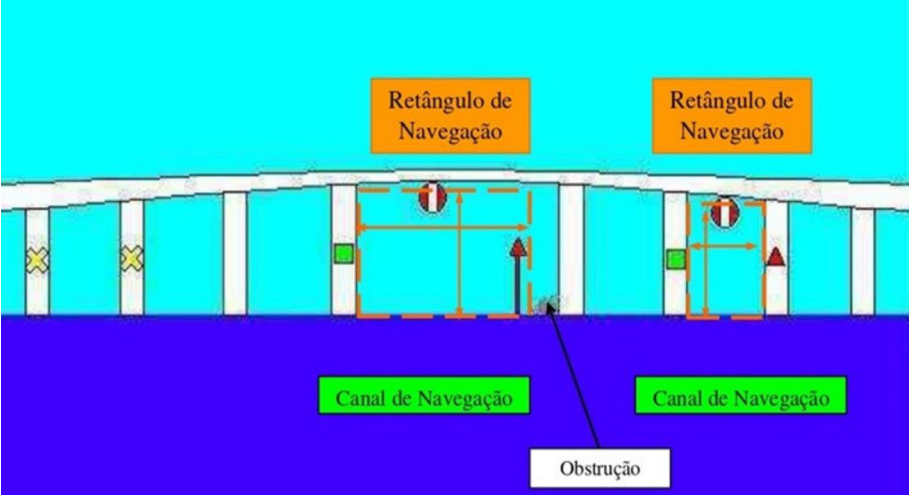


MUDANÇA DE MARGEM
(MARGEM DIREITA)

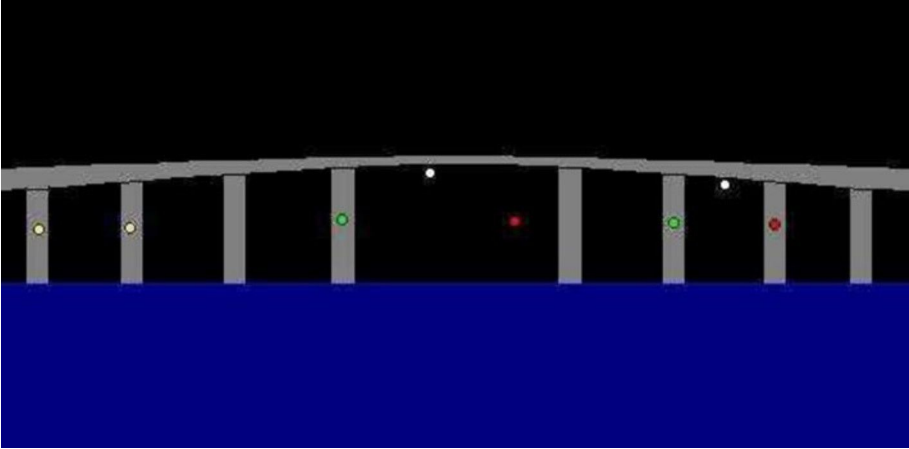


PERIGO ISOLADO

ANEXO E
SINALIZAÇÃO DE PONTES
a) Sinalização Diurna



b) Sinalização Noturna



ANEXO F
MODELO DE REQUERIMENTO À DHN
Sr. DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
(Nome e dados do interessado ou de seu representante legal) vem requerer ao Sr., conforme previsto no item 0403, alínea a (ou alínea b, conforme o caso), da NORMAM-17/DHN, autorização para efetuar o(a) (estabelecimento, cancelamento ou alteração permanente do balizamento, sinal náutico etc.), (localização do balizamento, sinal etc.), de acordo com a documentação anexa.

Participo que o referido projeto será executado no prazo de _____, contado a partir da data de recebimento de comunicação oficial de sua aprovação por essa Diretoria.
Nestes termos, pede deferimento.
_____, em _____ de _____ de _____.

ANEXO G
TOLERÂNCIAS PARA O ERRO DE POSIÇÃO DOS "SINAIS NÁUTICOS FLUTUANTES"

Em função da influência dos efeitos das ondas, correntes e ventos, os sinais flutuantes têm suas posições permanentemente alteradas. Desta forma, ao se verificar a posição de um sinal flutuante em um dado instante, a posição obtida raramente irá coincidir com a estabelecida em projeto, a qual é utilizada para a representação cartográfica do mesmo.

Faz-se, pois, necessário o estabelecimento de um critério que forneça a tolerância para o erro posicional de um sinal flutuante, de modo a tornar mais objetiva a caracterização de um sinal como estando "fora de posição".

Numa primeira abordagem, pode-se considerar que a defasagem posicional tolerável de um sinal flutuante é dada pelo seu raio de giro (R), o qual é função, grosso modo, do comprimento da amarra (L) e da profundidade local na preamar de sizígia (H), conforme a relação:

$$R = \sqrt{L^2 - H^2};$$

Como regra prática, pode-se adotar L igual a três vezes o valor de H (L = 3H). Contudo, em áreas sujeitas a ação de correntes, aumenta-se o comprimento da amarra, como margem de segurança, de um valor igual a H, para cada dois nós de corrente. Assim, para uma corrente de quatro nós, tem-se L = 3H + 2H = 5H.

Contudo, além do aspecto do raio de giro, deve-se considerar também que a defasagem posicional do sinal flutuante engloba os erros cometidos durante o processo de lançamento do sinal, quais sejam, o erro do sistema de posicionamento utilizado, o erro da excentricidade do lançamento e o erro da deriva da poita, desde seu lançamento até sua chegada ao fundo. Para este conjunto de erros, pode-se adotar uma tolerância de dez m (95%), conforme o critério estabelecido pelo OHI (Publicação S-44 da OHI).

Desta forma, pode-se estabelecer, de modo razoável e objetivo, como tolerância para o erro posicional máximo aceitável dos sinais náuticos flutuantes, um valor correspondente aos respectivos raios de giro acrescidos de dez m. Com base neste critério, foi elaborada a tabela abaixo:

Tolerâncias expressas em metros e em minutos. Intensidade da corrente "C" no local

Profundidade (H)	Nula (C ≤ 1)	2 nós (1 < C ≤ 3)	4 nós (3 < C ≤ 5)	6 nós (5 < C ≤ 7)
5m (0 < H ≤ 7,5m)	25 m 0,014	30 m 0,016	35 m 0,019	40 m 0,022
10m (7,6 < H ≤ 12,5m)	40 m 0,022	50 m 0,027	60 m 0,032	70 m 0,038
15m (12,6 < H ≤ 17,5m)	50 m 0,027	70 m 0,038	85 m 0,046	100 m 0,054
20m (17,6 < H ≤ 22,5m)	65 m 0,035	85 m 0,046	110 m 0,059	130 m 0,070
25m (22,6 < H ≤ 27,5m)	80 m 0,043	105 m 0,057	130 m 0,070	160 m 0,086

Observações:

- a) os valores em metros estão arredondados aos múltiplos de 5 metros mais próximos;
b) os valores em arcos estão arredondados ao milésimo do minuto;
c) adotou-se: 0,001 GL85m, tanto para o arco de latitude quanto para o arco de longitude; e
d) as tolerâncias representam as distâncias resultantes da combinação dos erros em latitude e em longitude.

Exemplos:

- 1) um sinal localizado numa área de quinze metros de profundidade, com corrente local inferior a um nós, poderá estar afastado até cinquenta metros ou 0,027 de sua posição de projeto. Durante a inspeção do mesmo verificaram-se as seguintes defasagens:
- erro em latitude: 0,020
- erro em longitude: 0,025

$$\text{Erro resultante: } \sqrt{(0,020')^2 + (0,025')^2} = 0,032' \geq 0,027'$$

Como o erro está além da tolerância, o sinal deve ser considerado como "fora de posição".

- 2) um sinal localizado numa área de sete metros de profundidade, com corrente local de dois nós, poderá estar afastado até trinta metros ou 0,016 de sua posição de projeto. Durante a inspeção do mesmo verificaram-se as seguintes defasagens:
- erro em latitude: 0,010
- erro em longitude: 0,012

$$\text{Erro resultante: } \sqrt{(0,010')^2 + (0,012')^2} = 0,016' \geq 0,016'$$

Como o erro está dentro da tolerância, o sinal pode ser considerado como "em posição".

ANEXO H
MODELO DE REQUERIMENTO À DHN PARA ESTABELECIMENTO OU ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE SINAIS NÁUTICOS

Sr. DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

(Nome e dados do interessado ou de seu representante legal) vem requerer, conforme previsto no item 0405 da NORMAM-17/DHN, autorização para efetuar estabelecimentos/alterações temporárias nos sinais náuticos, conforme abaixo discriminado, em face da necessidade de realização de (descrição do serviço pretendido) .

São os seguintes os sinais náuticos a serem estabelecidos/alterados temporariamente (anexar tabela se necessário):

NRORD (no caso de alteração), nome do sinal e tipo de alteração: (Retirada/desmorte; Substituição por Boia Cega/Luminosa; Reposicionamento para a posição: LAT e LONG - coordenadas com graus, minutos e décimos milésimos de minutos (GGº MM,mmmm), no Datum WGS-84 e/ou no Datum da carta. Utilizar como referência a carta de maior escala que abrange a área afetada)

Participo que o(s) referido(s) serviço(s), será(ão) executado(s) no prazo de _____, contado a partir da data de recebimento de comunicação oficial de sua aprovação por essa Diretoria.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura

NOME COMPLETO

DESPACHO DO CP/DL/AG

Nome Posto/Graduação

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO À CAPITANIA DOS PORTOS PARA ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE BALIZAMENTOS DE SINAIS ESPECIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE ÁREAS DE DRAGAGEM/DESPEJO, DE ÁREAS NO ENTORNO DE CONSTRUÇÕES SENDO REALIZADAS SOBRE E SOB ÁGUAS, BALIZAMENTOS DE USO RESTRITO, SINALIZAÇÃO DE ÁREAS AQUÍCOLAS, DEMARCAÇÃO DE PERÍMETRO DE SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES DE USINAS HIDRELÉTRICAS E DEMARCAÇÃO DE ÁREA MILITAR

Sr. CAPITÃO DOS PORTOS DO

(Nome e dados do interessado ou de seu representante legal) vem requerer ao Sr., conforme previsto no item 0407 (ou 0408, conforme o caso) da NORMAM-17/DHN, autorização para o(a) (estabelecimento, alteração ou cancelamento do balizamento, sinal náutico etc.) , (localização do balizamento, sinal etc.).

Participo que o referido projeto, será executado no prazo de _____, contado a partir da data de recebimento de comunicação oficial de sua aprovação por essa Capitania.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura

DESPACHO DO CAPITÃO DOS PORTOS

Nome Posto/Graduação

ANEXO J

FICHA-HISTÓRICO DE SINAL NÁUTICO

A) SINAL FIXO

1 - NRORD: _____

2 - NOME: _____

3 - TIPO DE SINAL: _____

() FAROL

() FAROLETE

() BALIZA

4 - COORDENADAS:

LATITUDE: _____º

LONGITUDE: _____º

5 - DATUM: _____

6 - CARTA NÁUTICA: _____

7 - DOC. AUTORIZAOU A IMPLANTAÇÃO: _____

8 - Nº DA FOLHA DE IMPLANTAÇÃO: _____

9 - DESCRIÇÃO DO SINAL: _____

10 - CARACTERÍSTICA: _____

11 - PERÍODO: _____

12 - FASE DETALHADA: _____

13 - INTENSIDADE LUMINOSA (CD): _____

14 - ALCANCE LUMINOSO: _____ MN

15 - ALCANCE GEOGRÁFICO: _____ MN

16 - ALTURA: _____ METRO(S)

17 - RACON: (_____) _____

CÓDIGO: _____ BANDA: _____

ALCANCE: _____ MN

MODELO:

18 - COMPONENTES DO SINAL

TIPO DE LANTERNA: _____ QTD: _____

TIPO DE BATERIA: _____ QTD: _____

TIPO DE PAINEL: _____ QTD: _____

ECLIPSOR: _____

TROCADOR: _____

TIPO DE LANTERNA _____ QTD _____

19 - EMERGÊNCIA: _____

(Inserir fotografia com resolução mínima em 300dpi)

Observações:

- 1 - A cada sinal fixo ou flutuante corresponderá uma ficha-histórico que deverá ser atualizada sempre que ocorrer qualquer modificação;
2 - As modificações que impliquem alteração das características do sinal só poderão ser efetuadas com a prévia autorização da DHN; e
3 - Modificações técnicas que não impliquem alteração das características do sinal só poderão ser efetuadas a critério da entidade responsável e comunicadas ao CAMR.

A) SINAL FLUTUANTE

1 - NRORD: _____

2 - NOME: _____

3 - TIPO DE SINAL: _____



4 - COORDENADAS:
LATITUDE: _____° _____' S
LONGITUDE: _____° _____' S
5 - CARTA NÁUTICA: _____
6 - MÉTODO DE POSICIONAMENTO: _____
7 - DOC. AUTORIZOU A IMPLANTAÇÃO: _____
8 - Nº DA FOLHA DE IMPLANTAÇÃO: _____
9 - DESCRIÇÃO DO SINAL: _____
10 - CARACTERÍSTICA: _____
11 - PERÍODO: _____
12 - FASE DETALHADA: _____
13 - NATUREZA DO FUNDO: _____
14 - PROFUND. LOCAL: _____
15 INTENSIDADE LUMINOSA (CD): _____
16 ALCANCE LUMINOSO: _____ MN
17 - COMPONENTE DO SINAL
TIPO DE LANTERNA _____
TIPO DE BATERIA _____
TIPO DE PAINEL: _____
ECLIPSOR: _____
TRAOCADOR: _____
EQUIPAMENTO DE FUNDEIO
ANILHO: _____ mm _____ un
CORRENTE: _____ mm _____ metros
AMARRA: _____ mm _____ metros
(Inserir fotografia com resolução mínima em 300dpi)
Observações:
1 - A cada sinal fixo ou flutuante corresponderá uma ficha-histórico que deverá ser atualizada sempre que ocorrer qualquer modificação;
2 - As modificações que impliquem alteração das características do sinal só poderão ser efetuadas com a prévia autorização da DHN; e
3 - Modificações técnicas que não impliquem alteração das características do sinal só poderão ser efetuadas a critério da entidade responsável e comunicadas ao CAMR.

ANEXO K
INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA O ESTABELECIMENTO, CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DE AIS ATON
O interessado em realizar o estabelecimento, cancelamento ou alteração permanente de um AIS AtoN, assim como a alteração temporária, estabelecimento temporário ou autorização provisória, deverá cumprir o estabelecido no Capítulo 4, nos itens 0403, 0406 e 0405, modalidades permanentes, provisórias e temporárias, respectivamente, e informar os seguintes dados no memorial descritivo:
a) Tipo de Estação AIS AtoN proposta (Tipo - 1, Tipo - 2 e Tipo - 3);
b) MMSI - Maritime Mobile Service Identity, fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel):
b.1) MMSI de um AIS AtoN Real e Sintético deverão ter o formato 99MID1XXX;
b.2) MMSI de um AIS AtoN Virtual deverá ter o formato 99MID6XXX, onde o MID é a sigla para Maritime Indication Digit (cada país possui um número).
c) Localização da estação base AIS e o seu respectivo MMSI;
d) De acordo com a recomendação ITU - R M.1371, que define o "Relatório de Auxílios à Navegação" (Mensagem 21), os AIS AtoN deverão transmitir as seguintes informações:
d.1) Tipo de AtoN (Propósito a que se destina);
d.2) Nome do AtoN;
d.3) Posição do AtoN;
d.4) Tipo do equipamento que se definiu a posição do AtoN;
d.5) Para cada AtoN proposto, mencionar sua classificação se é Real, Sintético ou Virtual;
d.6) Dimensão do AtoN;
d.7) Status de Ligado/Desligado individualmente; e
d.8) Status do balizamento.
O emprego do AIS AtoN, bem como seu estabelecimento, deverão estar em conformidade com as principais publicações internacionais que versam sobre o assunto abaixo:
- IALA Recommendation A-123 - The Provision of Shore Based AIS;
- IALA Recommendation A-124 - AIS Shore Station and Networking Aspect relating to the AIS Service;
- IALA Recommendation A-126 - The Use of the AIS in Marine Aids to Navigation Services;
- IALA Recommendation O-143 - Provision of Virtual Aids to Navigation;
- IALA Guideline 1050 - The Management and Monitoring of AIS Information;
- IALA Guideline 1062 - The Establishment of AIS as an AtoN;
- IALA Guideline 1081 - Virtual AtoN;
- IALA Guideline 1082 - An Overview of AIS;
- IALA Guideline 1084 - Authorisation of AIS AtoN;
- IALA Guideline 1098 - on the Application of AIS - AtoN on Buoys;
- Recomendação ITU - R M.1371 - 5, da União Internacional de Telecomunicações; e
- Recomendação ITU - R M.585 - 8, da União Internacional de Telecomunicações.

ANEXO L
MODELO DE REQUERIMENTO À DHN PARA ESTABELECIMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE SINAIS ESPECIAIS PARA SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DE DADOS OCEÂNICOS (ODAS)
Sr. DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
(Nome e dados do interessado ou de seu representante legal) vem requerer ao Sr., conforme previsto no item 0413 da NORMAM-17/DHN, autorização para o(a) (estabelecimento, alteração ou cancelamento de sinais especiais para Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos), (localização do balizamento, sinal etc.), de acordo com a documentação anexa.
Participo que o referido projeto, será executado no prazo de _____, contado a partir da data de recebimento da comunicação oficial de sua aprovação.
Nestes termos, pede deferimento.
_____, em _____ de _____ de _____.
Assinatura

ANEXO M
MODELOS DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO EM AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO
I - COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO PELAS ENTIDADES EXTRA-MB RESPONSÁVEIS POR AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO
Do: Entidade extra-MB responsável pelo balizamento
À: Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Capitania dos Portos
URGENTE
Participo a ocorrência da(s) seguinte(s) alteração(ões) em auxílios à navegação:
1 - nome e NRORD (número de ordem) do sinal (de acordo com a carta náutica e a Lista de Faróis ou de Sinais Cegos);
a) tipo de alteração (conforme item 0503);
b) prazo previsto para restabelecimento; e
c) causa provável da alteração (caso não se possa determinar a causa geradora, esta parte deve ser suprimida).

II - COMUNICAÇÃO DE RESTABELECIMENTO/RECONSTRUÇÃO PELAS ENTIDADES EXTRA-MB
Do: Entidade extra-MB responsável pelo balizamento
À: Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Capitania dos Portos
Em relação à minha Comunicação de Alteração de (dia/mês/ano), participo:
1 - nome e do NRORD (número de ordem) do sinal (de acordo com a carta náutica e a Lista de Faróis ou de Sinais Cegos);
a) tipo de alteração (conforme item 0503); e
b) causa provável da alteração (caso já tenha sido informada na mensagem de alteração, esta parte pode ser suprimida).
III - COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO PELAS EMBARCAÇÕES SOLAS E NÃO SOLAS
Do: Navegante
À: Capitania dos Portos/Delegacia/Agência da Capitania dos Portos e Autoridade Portuária
Participo a seguinte alteração encontrada:
1 - Nome do sinal (de acordo com a carta náutica e a Lista de Faróis ou de Sinais Cegos); e
2 - Tipo de alteração.
IV - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA PERMANENTE (NRORD) COMUNICADA PELAS CP/DL/AG, SSN/CHN, CAMR E NAVIOS DA MB
a) Retirada Temporariamente, Retirada Definitivamente, Recolocada
a.1) EXEMPLO DE MSG RETIRADA TEMPORARIAMENTE
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Alteração intencional de SN
DOIS - NOME DO SINAL E NÚMERO DE ORDEM
Ex. Farol Ponta das Almas NRORD 848
TRES - Ex. Retirada Temporariamente ou Retirada Definitivamente ou Recolocada
b) Reposicionamento
b.1) EXEMPLO DE MSG REPOSICIONAMENTO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Reposicionamento para:
DOIS - NOME DO SINAL E NÚMERO DE ORDEM
Ex. Farol Ponta das Almas NRORD 848
TRES - COORDENADA DO REPOSICIONAMENTO
Ex. Reposicionado para 04-38.83S 037-18.02W
c) Substituição
c.1) EXEMPLO DE MSG SUBSTITUÍDA
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Substituída por:
DOIS - NOME DO SINAL E NÚMERO DE ORDEM
Ex. Farol Ponta das Almas NRORD 848
TRES - SINAL EM SUBSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICA E COORDENADA
Ex. Substituída por Baliza; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
V - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA TEMPORÁRIA/PROVISÓRIA COMUNICADA PELAS CP/DL/AG, SSN/CHN, CAMR E NAVIOS DA MB
a) Estabelecimento Temporário
a.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Estabelecimento Temporário
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. A. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043 - 21.62W B. Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
a.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Estabelecimento Temporário
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza Luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
b) Retirada Temporariamente, Recolocada, Retirada Definitivamente
b.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Alterações intencionais de SN
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. A. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043 - 21.62W B. Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - SITUAÇÃO DO SN
Ex. Retirada Temporariamente
Ex. Restabelecida
Ex. Retirada definitivamente
b.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Estabelecimento Temporário
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza Luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
b.3) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Alterações intencionais de SN
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043 - 21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - SITUAÇÃO DO SN
Ex. Retirada Temporariamente
Ex. Restabelecida
Ex. Retirada definitivamente
c) Reposicionamento
c.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Reposicionamento
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. A. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043-21.62W B. Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
QUATRO - COORDENADA DE REPOSICIONAMENTO
Ex. Reposicionado para 04-38.83S 037-18.02W
c.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Reposicionamento
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO



Ex. Baliza luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
QUATRO - COORDENADA DE REPOSICIONAMENTO
Ex. Reposicionado para 04-38.83S 037-18.02W
d) Substituição
d.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Substituição
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. A. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043-21.62W B. Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
QUATRO - SINAL EM SUBSTITUIÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Substituída por Boia cega; verde; 01-18.48S 043-21.62W
d.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - P1 - ALTERAÇÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - P1 - Substituição
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - DATA DE INÍCIO E TÉRMINO
Ex. Períodos 23 a 27JUN2015
QUATRO - SINAL EM SUBSTITUIÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Substituída por Boia de luz Encarnada; LP E 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W VI - ALTERAÇÃO NÃO INTENCIONAL DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA PERMANENTE (NRORD) COMUNICADA PELAS CP/DL/AG, SSN/CHN, CAMR E NAVIOS DA MB
a) luz apagada, ERDGPS inoperante, fora do ar, NDB inoperante, RACON inoperante, destruído, luz não confiável, fora do ar, desaparecida, sem marca de tope, alcance reduzido, característica irregular, exibindo luz fixa, setor de visibilidade alterado, setor de visibilidade obstruído, soçobrada e fora de posição.
a.1) EXEMPLO DE MSG ALTERAÇÕES NÃO INTENCIONAIS
Assunto: AVRADIO - I1 - ALTERAÇÃO NÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - I1 - ALT não intencional de SN
DOIS - NOME DO SINAL E NÚMERO DE ORDEM
Ex. Radiofarol Ilha Rasa NRORD 2520.
TRES - TIPOS DE ALTERAÇÕES
Ex. ERDGPS Inoperante e NDB Inoperante
b) Deriva
b.1) EXEMPLO DE MSG A DERIVA
Assunto: AVRADIO - I1 - A DERIVA
UNO - I1 - A Deriva
DOIS - NOME DO SINAL E NÚMERO DE ORDEM
Ex. Farol Ponta das Almas NRORD 848
TRES - LOCAL/ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO E DATAHORA
Ex. ÚLTIMA POSIÇÃO 23-08.69S 042-02.71W EM 051252Z/AUG/2015.
QUATRO - SE NECESSÁRIO PROCURAR INFORME: TELEFONE E EMAIL PARA INFORMAÇÃO
Ex. INFORMAR AO SALVAMAR SUL TEL: XXX E - MAIL: XXX
VII - ALTERAÇÃO NÃO INTENCIONAL DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA TEMPORÁRIA/PROVISÓRIA COMUNICADA PELAS CP/DL/AG, SSN/CHN, CAMR E NAVIOS DA MB
a) luz apagada, ERDGPS inoperante, fora do ar, NDB inoperante, RACON inoperante, destruído, luz não confiável, fora do ar, desaparecida, sem marca de tope, alcance reduzido, característica irregular, exibindo luz fixa, setor de visibilidade alterado, setor de visibilidade obstruído, soçobrada e fora de posição.
a.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - I1 - ALTERAÇÃO NÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - I1 - ALT não intencional de SN
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043-21.62W Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - TIPOS DE ALTERAÇÕES
Ex. Apagado
a.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - I1 - ALTERAÇÃO NÃO INTENCIONAL DE SN
UNO - I1 - ALT não intencional de SN
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - TIPOS DE ALTERAÇÕES
Ex. Apagado
b) Fora de posição
b.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - I1 - FORA DE POSIÇÃO
UNO - I1 - Fora de Posição
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043-21.62W Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - NOVA POSIÇÃO
Ex. Nova posição em 23-08.69S 042-02.71W
b.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO Assunto: AVRADIO - I1 - FORA DE POSIÇÃO
UNO - I1 - Fora de Posição
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - NOVA POSIÇÃO
Ex. Nova posição em 23-08.69S 042-02.71W
c) A deriva
c.1) EXEMPLO DE MSG SINAL CEGO
Assunto: AVRADIO - I1 - A DERIVA
UNO - I1 - A deriva
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO; COR E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. A. Boia cega; amarela; 01-18.48S 043-21.62W B. Boia cega; verde; 01-22.02S 043-18.43W
TRES - LOCAL/ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO E DATAHORA
Ex. ÚLTIMA POSIÇÃO 23-08.69S 042-02.71W EM 051252Z/AUG/2015.
QUATRO - SE NECESSÁRIO PROCURAR INFORME: TELEFONE E EMAIL PARA INFORMAÇÃO
Ex. INFORMAR AO SALVAMAR SUL TEL: XXX E - MAIL: XXX
c.2) EXEMPLO DE MSG SINAL LUMINOSO
Assunto: AVRADIO - I1 - A DERIVA
UNO - I1 - A deriva
DOIS - IDENTIFICAÇÃO DO SINAL NÁUTICO E COR; CARACTERÍSTICA LUMINOSA E COORDENADA DA POSIÇÃO
Ex. Baliza luminosa; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W Boia de Luz Amarela; LP V 6 SEG; 01-18.48S 043-21.62W
TRES - LOCAL/ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO E DATAHORA
Ex. ÚLTIMA POSIÇÃO 23-08.69S 042-02.71W EM 051252Z/AUG/2015.
QUATRO - SE NECESSÁRIO PROCURAR INFORME: TELEFONE E EMAIL PARA INFORMAÇÃO
Ex. INFORMAR AO SALVAMAR SUL TEL: XXX E - MAIL: XXX

ANEXO N
MODELO DE MENSAGEM COM A SITUAÇÃO DAS DECISÕES DA DHN QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CUMPRIDAS
DE: OM de origem PARA: DHN
INFO: ComDN da área, CAMR e CHM
ACD item 0603 da NORMAM-17/DHN, PTC as seguintes decisões da DHN que ainda não foram cumpridas:
Alfa - Ata 772/20xx, assunto III - Balizamento da UHE Boa Esperança:
Uno - Falta de recursos financeiros; e
Dois - Previsão de cumprimento até JUL/20xx.
Bravo - Ata 775/20xx, assunto II - estabelecimento da BL Pedra do Peixe:
Uno - Falta de material do aparelho de fundeio; e
Dois - Previsão de cumprimento até ABR20xx BT

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 946, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Luisburgo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Luisburgo - MG, no valor de R\$ 86.747,84 (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005981/2021-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 947, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Acre - AC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Acre - AC, no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006279/2021-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 948, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Divino - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Divino - MG, no valor de R\$ 448.430,86 (quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006039/2021-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



PORTARIA Nº 949, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Romelândia - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Romelândia - SC, no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006157/2021-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 950, DE 14 DE MAIO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Tocantins - PA, no valor de R\$ 469.332,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006197/2021-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Opina pela qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, de empreendimentos públicos federais do setor portuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, , resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os seguintes empreendimentos portuários públicos federais:

I - Terminal MUC59, no Porto do Mucuri/CE, abrangendo 25.628 m² (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte oito metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grãos líquidos combustíveis;

II - Terminal ITG03, no Porto de Itaguaí/RJ, abrangendo a área de 22.564 m² (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grãos sólidos minerais;

III - Terminal IMB05, no Porto de Imbituba/SC, abrangendo a área de 7.455 m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grãos líquidos;

IV - Terminal SSD09, no Porto de Salvador/BA, abrangendo a área de 16.026 m² (dezesseis mil e vinte e seis metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de carga geral e containerizada;

V - Terminal STS10, no Porto de Santos/SP, abrangendo 463.843 a área de m² (quatrocentos sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de cargas containerizadas;

VI - Terminal PAR15, no Porto de Paranaguá/PR, abrangendo a área de 40.603 m² (quarenta mil, seiscentos e três metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grãos vegetais;

VII - Terminal PAR09, no Porto de Paranaguá/PR, abrangendo a área de 34.688 m² (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grãos vegetais; e

VIII - Terminal PAR14, no Porto de Paranaguá/PR, abrangendo a área de 51.789 m² (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grãos vegetais.

Art. 2º O Anexo a esta Resolução apresenta o cronograma estimado para a realização dos empreendimentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

Substituto

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROJETO

Cronograma do Projeto	Finalização Estudos	Estimativa Leilão
MUC59	1º tri 2021	1º tri 2022
ITG03	1º tri 2021	3º tri 2021
IMB05	1º tri 2021	4º tri 2021
SSD09	2º tri 2021	4º tri 2021
STS10	2º tri 2021	1º tri 2022
PAR15	2º tri 2021	2º tri 2022
PAR09	2º tri 2021	2º tri 2022
PAR14	2º tri 2021	2º tri 2022

RESOLUÇÃO CPPI Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos do setor rodoviário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, bem como na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar a Concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-101/116/RJ/SP, nos trechos compreendidos entre Rio de Janeiro/RJ e Ubatuba/SP e entre São Paulo/SP e Seropédica/RJ.

Art. 2º As condições aplicáveis à desestatização de que trata o art. 1º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão, por concorrência internacional;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor de tarifa-teto do edital será aquele capaz de zerar o fluxo de caixa do projeto descontado pelo custo de capital regulatório;

IV - não haverá valor mínimo previsto para outorga fixa; e

V - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta anos, prorrogável por até cinco anos.

Art. 3º Aprovar a Concessão comum como modalidade operacional para a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-262/381/ES/MG, nos trechos compreendidos entre Belo Horizonte/MG e Governador Valadares/MG e entre João Monlevade/MG e Viana/ES.

Art. 4º As condições aplicáveis à desestatização de que trata o art. 3º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão, por concorrência internacional;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor de tarifa-teto do edital será aquele capaz de zerar o fluxo de caixa do projeto descontado pelo custo de capital regulatório;

IV - não haverá valor mínimo previsto para outorga fixa; e

V - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta anos, prorrogável por até cinco anos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

Substituto

RESOLUÇÃO CPPI Nº 174, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Opina pela qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da concessão do Canal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, no estado do Paraná.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, , resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da concessão do Canal de Acesso Aquaviário do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina, no estado do Paraná.

Art. 2º O Anexo a esta Resolução apresenta o cronograma estimado para a realização do empreendimento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MD Nº 5.655, DE 14 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria Interministerial nº 1.218, de 18 de setembro de 2007, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Defesa.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.218, de 18 de setembro de 2007, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e do Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 1º de junho de 2021

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Ministro de Estado da Defesa



PORTARIA Nº 5.110, DE 14 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007 e na Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, e

Considerando que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada pela ética;

Considerando a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

Considerando a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, as normas de funcionamento, competência e de rito processual da Comissão de Ética do Ministério da Economia, nos termos do Regimento Interno anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 898, de 13 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ministério da Economia (CEME):

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores do Ministério da Economia;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ministério da Economia na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética e o Manual de conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal e à CEP, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

Tabela 1 - Sequenciamento para designação de membros titulares

Membro titular 1	Representante da Secretaria Executiva
Membro titular 2	Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Membro titular 3	Representante da Secretaria Especial de Fazenda
Próximo membro titular 1	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Próximo membro titular 2	Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Próximo membro titular 3	Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Próximo membro titular 1	Representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Próximo membro titular 2	Representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Próximo membro titular 3	Representante da Secretaria Executiva
E assim sucessivamente...	

Tabela 2 - Sequenciamento para designação de membros suplentes

Membro suplente 1	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Membro suplente 3	Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Próximo membro suplente 1	Representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Próximo membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Próximo membro suplente 3	Representante da Secretaria Executiva
Próximo membro suplente 1	Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Próximo membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Fazenda
Próximo membro suplente 3	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
E assim sucessivamente...	

Art. 3º A CEME contará com uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro da Economia.

§ 1º A Secretaria-Executiva da comissão contará com um Secretário-Executivo e um Secretário-Executivo Adjunto, designados pelo Ministro da Economia.

§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo da comissão e ao seu Secretário-Executivo Adjunto serem membros da Comissão de Ética.

§ 3º A CEME poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação relativos aos temas de ética e integridade.

§ 4º Outros servidores dos órgãos abrangidos pela CEME poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da comissão.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As deliberações da CEME serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 5º A CEME se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 6º A pauta das reuniões da CE-ME será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo da Comissão, devendo o Secretário-Executivo encaminhá-la com antecedência mínima de dois dias, em regra geral, sendo admitida a inclusão de novos assuntos até o início da reunião.

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro da Economia sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição de chancela de "reservado" até a conclusão final de todos os expedientes de apuração de infração ética, conforme o art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da CEP;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Ministério da Economia;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética ou equivalente; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Ministro da Economia, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XXVI - expedir parecer técnico interpretativo das normas de ética pública, de caráter vinculante no âmbito do Ministério da Economia, precedidas de amplo debate com os setores interessados.

XXVII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade e condição de integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. A CEME atuará na consulta sobre conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividades privadas, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme o fluxo da Portaria ME nº 15.966, de 6 de junho de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Economia será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do Ministro de Estado.

§ 1º A atuação na CEME é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Ministro de Estado e o Secretário-Executivo do Ministério da Economia não poderão ser membros da CEME.

§ 3º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros titulares.

§ 4º A escolha do presidente será feita pelos seus membros titulares.

§ 5º O exercício da presidência da CEME será por um ano, admitida uma única recondução.

§ 6º No caso de impedimento ou vacância do Presidente da Comissão, assumirá o encargo de Presidente o membro titular mais antigo.

§ 7º Na ausência de membro titular, o membro suplente respectivo deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 8º Caso o membro titular e seu membro suplente respectivo estejam impedidos ou ausentes, o suplente mais antigo deverá assumir as atribuições do titular impedido ou ausente.

§ 9º Cessará a investidura de membros da CEME com a extinção do mandato, a renúncia por escrito ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 10º Os membros da CEME serão indicados pelo Ministro em sistema de rodízio pelos órgãos singulares do Ministério da Economia, em obediência ao sequenciamento indicado nas tabelas a seguir, ficando sempre representados na Comissão, seis distintos órgãos singulares da estrutura do Ministério da Economia:

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Presidente da CEME:

I- convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

e

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatórios; e

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.



Art. 9º Compete ao Secretário Executivo da Comissão de Ética:
I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
V - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes locais;
VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ministério da Economia;
IX - auxiliar na elaboração de parecer e voto dos membros;
X - convocar reuniões extraordinárias; e
XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.
§1º - Compete aos eventuais integrantes da Secretaria Executiva da comissão fornecer o suporte administrativo necessário ao exercício das funções dos membros e do Secretário-Executivo da comissão.
§2º - Compete à Secretaria Executiva da Comissão de Ética representar a Comissão de Ética perante os órgãos do Ministério da Economia. Na ausência do secretário-executivo, que o represente perante esses órgãos, o seu secretário-executivo adjunto.

CAPÍTULO V
DOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da CEME cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, sendo permitida uma recondução.
§ 1º Na hipótese de ocorrência de vacância de um membro titular ou suplente antes do fim de seu mandato, o Ministro da Economia nomeará preferencialmente servidor representante da mesma secretaria à qual pertencia o membro anterior que atuará no tempo complementar ao mandato.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 11. As fases processuais no âmbito da CEME serão as seguintes:
I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
a) juízo de admissibilidade;
b) instauração;
c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
d) relatório;
e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP; e
f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;
II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
a) instauração; e
b) instrução complementar, compreendendo:
1. a realização de diligências;
2. a manifestação do investigado; e
3. a produção de provas;
c) relatório; e
d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 12. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 13. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 14. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação, ter vista e cópia dos autos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEME.

Art. 15. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 16. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 17. Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEME, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do Ministério da Economia em relação aos respectivos agentes públicos a CEME terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII
DO RITO PROCESSUAL

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do Ministério da Economia.

Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CEME poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 21. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Ouvidoria do Ministério da Economia, podendo ser protocolada diretamente na sede da Ouvidoria ou encaminhadas por via postal e correio eletrônico.

§ 1º A CEME expedirá comunicação oficial divulgando o endereço físico e o eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CEME, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a CEME deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 20.

§ 1º A CEME poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CEME, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEME, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da CEME e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - for descumprido, a CEME dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Art. 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEME determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e respectivos contatos, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I - formulado em desacordo com este artigo;
 - II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste regimento; ou
 - III - o fato não possa ser provado por testemunha.
- § 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEME em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.
- Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEME indeferi-lo nas seguintes hipóteses:
- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
 - II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEME, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEME designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEME proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEME, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade de censura ética a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal e para a CEP, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ministério da Economia, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Ministro, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e



VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membro da CEME quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As situações omissas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas por deliberação da CEME, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos vigentes.

PORTARIA Nº 5.168, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, no inciso VIII do § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 10.382, de 20 de maio de 2020, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria nº 179, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
§ 2º Ato fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade, permitida a subdelegação, poderá autorizar, considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput" (NR).

"Art. 2º Os órgãos e entidades poderão solicitar, excepcionalmente, autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão ou entidade interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 1º; ou

II - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do caput do art. 1º.

§ 2º O Ministério da Economia, com vistas a subsidiar a análise, poderá solicitar informações complementares ao órgão ou entidade requerente.

§ 3º O órgão ou entidade interessado, nas solicitações de locação de imóveis, além das informações de que trata o § 1º, deverá demonstrar:

I - a inexistência de imóvel da União vago, constatada após consulta aos sistemas gerenciais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia;

II - a realização de chamamento público, quando couber, para aferição de proposta de locação mais vantajosa para a administração pública;

III - as informações atualizadas sobre a inviabilidade de compartilhamento com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - a atualização cadastral no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União - SPIUnet dos imóveis sob sua jurisdição;

V - a economicidade, mediante apresentação de planilha comparativa entre a locação atual e a que se pretende realizar, quando houver;

VI - que o imóvel pretendido é aderente ao quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais; e

VII - que as áreas de escritório da locação, conforme definição contida na Portaria Conjunta SEGES/SPU nº 38, de 31 de julho de 2020, não sejam superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

§ 4º O órgão ou entidade demandante, para fins do inciso V do § 3º, deverá comprovar, também, que os custos de manutenção do imóvel atualmente ocupado, incluindo limpeza, copeiragem, vigilância, recepcionista, manutenção predial, energia, água, condomínio, locação e taxas ou tarifas públicas incidentes sobre o imóvel serão reduzidos.

§ 5º É vedada a solicitação que resulte em custos futuros superiores ao da locação atual, caso existente.

§ 6º O órgão ou entidade, havendo pretensão de locação de área superior àquela atualmente ocupada, deverá justificar o aumento pretendido.

§ 7º A escolha da região da cidade para locação deve ser justificada em face de necessidades de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, as quais devem ser explicitadas.

§ 8º Os contratos de locação deverão, em razão da continuidade e intensificação da adoção do trabalho remoto nos órgãos e entidades da administração pública federal, prever cláusula de revisão, que possibilite a readequação do espaço locado em razão do implemento de programa de gestão de teletrabalho.

§ 9º Nos casos em que a certidão emitida pelo Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis se encontre vencida, os autos serão encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para renovação do documento, previamente à análise pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 10. As solicitações para a aquisição de imóveis deverão observar a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017.

§ 11. As solicitações que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da respectiva unidade de assessoramento jurídico.

§ 12. A solicitação, após a conclusão da instrução processual, será encaminhada, pelos órgãos de que tratam os incisos do § 1º, para autorização excepcional pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 13. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prestará consultoria e assessoramento jurídico na análise dos pedidos de que trata o caput, mediante consulta dos secretários especiais, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos formais de instrução processual." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 84, de 4 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.684, DE 12 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.000786/2013-71, e

considerando que, na década de 40, uma área de domínio do Município de Petrolina/PE foi colocada à disposição da União, para fins de operacionalização do aeroporto municipal, área, atualmente conhecida como "antigo aeroporto";

considerando que a construção do aeroporto de Petrolina/PE foi realizada em outra área, também doada pelo Município;

considerando a incorporação da área do "antigo aeroporto" ao patrimônio da União, por meio do Decreto nº 82.721, de 23 de novembro de 1978;

considerando a construção do Centro de Convenções de Petrolina, em parcela da área do "antigo aeroporto", pelo Município de Petrolina/PE, com recursos próprios;

considerando atender a política pública cultural do Município de Petrolina/PE; considerando a instituição do Programa SPU+, que tem entre seus objetivos a racionalização do uso dos imóveis da Administração Pública Federal - APF e a redução do gasto público com aluguéis e manutenção e desenvolvimento local

considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 27 de abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Petrolina/PE do imóvel caracterizado como Lote 46, desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do antigo aeroporto, localizado à rua River Shopping, s/n, no Município de Petrolina/PE, registrado em nome da União no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina, sob a matrícula nº 63.041, com área de 30.587,30 m².

Art. 2º A doação a que se refere o art 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Convenções Municipal.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º O outorgado donatário se compromete a:

I - permitir a permanência dos órgãos federais que atualmente ocupam parte das benfeitorias existentes no imóvel objeto do presente instrumento, pelo tempo que estes julgarem necessário; e

II - se abster de cobrar aluguel pelas áreas ocupadas pelos citados órgãos federais, podendo cobrar dos mesmos apenas os valores referentes ao ressarcimento das despesas relativas à manutenção das áreas ocupadas, a exemplo de água e energia elétrica, bem como das áreas comuns, na devida proporção.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.585, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184737/2020-28, e

considerando a política pública de segurança hídrica, que tem como pilares a disponibilidade de água de adequada qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades humanas e ecossistêmicas, assim como a redução do risco de que eventos naturais extremos ou acidentais possam prejudicar a população;

considerando a necessidade de regularização da ocupação pelo Estado de Santa Catarina, que realiza a operação e manutenção da Barragem Oeste desde 1996;

considerando que a Barragem Oeste faz parte do sistema de controle de enchentes do Vale do Itajaí, e beneficia cerca de 1.000.000 de pessoas; e

considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 13 de abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado de Santa Catarina, do imóvel da União denominado Barragem Oeste, localizado no Município de Taió/SC, com área de 903,13 hectares, composta pela somatória de 107 matrículas registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Taió, nº 13.697, 13.698, 13.699, 13.700, 13.701, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.706, 13.707, 13.708, 13.709, 13.710, 13.711, 13.712, 13.713, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.719, 13.720, 13.721, 13.722, 13.723, 13.724, 13.725 (550,00m²), 13.726, 13.727, 13.728, 13.729, 13.730, 13.731, 13.732, 13.733, 13.734, 13.735, 13.736, 13.737, 13.738, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.743, 13.744, 13.745, 13.746, 13.747, 13.748, 13.749, 13.750, 13.751, 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756, 13.757, 13.758, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.765, 13.766,



13.767, 13.768, 13.769, 13.770, 13.771, 13.772, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.780, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13792-A, 13793-A, 13794-A, 13795-A, 13796-A, 13797-A, 13798-A, 13799-A , 13800-A, 13801-A, 15.461, 15.462.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a operação e segurança da Barragem.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a providenciar, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, a realização das averbações necessárias à regularidade registrária do imóvel, devendo ainda, enviar cópia da Certidão de Inteiro teor atualizada à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Doação com Encargo;

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.589, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184880/2020-10, e

considerando a política pública de segurança hídrica, que tem como pilares a disponibilidade de água de adequada qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades humanas e ecossistêmicas, assim como a redução do risco de que eventos naturais extremos ou acidentais possam prejudicar a população;

considerando a necessidade de regularização da ocupação pelo Estado de Santa Catarina, que realiza a operação e manutenção da Barragem Oeste desde 1996;

considerando que a Barragem de irrigação Rio Bonito, beneficia mais de 3.000 ha de áreas de pequenos produtores de arroz; e

considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 13 de abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Santa Catarina, do imóvel da União denominado Barragem Rio Bonito e Canal D2, localizado no Município de Jacinto Machado/SC, com área de 1.823.270,41 m², composta pelo somatório de 48 matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo/SC, nº 5.709, 5.710, 5.726, 5.880, 5.885, 5.939, 5.975, 5.976 , 5.977, 6.015, 6.084, 6.090, 7.875, 7.876, 10.823, 10.824, 13.295, 13.296, 13.298, 13.299, 13.300, 13.301, 13.888, 13.889, 13.912, 13.927, 14.225, 14.226, 5.821, 5.822, 6.014, 6.016, 6.023, 6.024 , 6.029, 6.086, 6.088, 6.089, 6.184, 6.329, 6.723, 6.724, 6.725, 6.726, 13.294, 13.896, 13.901, cadastradas no SPIUnet sob RIP Imóvel 8171000075000.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a operação e segurança da Barragem.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a providenciar, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, a realização das averbações necessárias à regularidade registrária do imóvel, devendo ainda, enviar cópia da Certidão de Inteiro teor atualizada à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Doação com Encargo.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.591, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184830/2020-32, e

considerando a política pública de segurança hídrica, que tem como pilares a disponibilidade de água de adequada qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades humanas e ecossistêmicas, assim como a redução do risco de que eventos naturais extremos ou acidentais possam prejudicar a população;

considerando a necessidade de regularização da ocupação pelo Estado de Santa Catarina, que realiza a operação e manutenção da Barragem Sul desde 1996;

considerando que a Barragem Sul faz parte do sistema de controle de enchentes do Vale do Itajaí, e beneficia cerca de 1.000.000 de pessoas; e

considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 13 de abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Santa Catarina, do imóvel da União denominado Barragem Sul, localizado no Município de Ituporanga/SC, com área de 10.208.170,09 m², composta pelo somatório de 239 matrículas registradas no Ofício do Registro de Imóveis de Ituporanga: 333, 786, 787, 942, 943, 1.152, 1.536, 1.672,, 1.774, 2.078, 2.079, 3.598, 3.649, 5.115, 6.412, 7.338, 7.756, 7.757, 7.945, 7.946, 7.947, 8.686, 8.687, 8.688, 13.831, 13.832, 13.833, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.838, 13.839, 13.840, 13.841, 13.842, 13.843, 13.844, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848,

13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.856, 13.857, 13.858, 13.859, 13.860, 13.861, 13.862, 13.863, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867, 13.868, 13.869, 13.870, 13.871, 13.872, 13.873, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.878, 13.879, 13.880, 13.881, 13.882, 13.883, 13.884, 13.885, 13.886, 13.887, 13.888, 13.889, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894,, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902 13.903, 13.904, 13.905, 13.906, 13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.911, 13.912, 13.913, 13.914, 13.915, 13.916, 13.917, 13.918, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.938, 13.939, 13.940, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944,, 13.945, 13.946, 13.947, 13.948, 13.949, 13.950, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.957, 13.958, 13.959, 13.960, 13.961, 13.962, 13.963, 13.964, 13.965, 13.966, 13.967, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.976, 13.977, 13.978, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.983, 13.984, 13.985, 13.986, 13.987, 13.988, 13.989, 13.990,, 13.991, 13.992, 13.993, 13.994, 13.995,, 13.996, 13.997, 13.998, 13.999, 14.000, 14.001, 14.002, 14.003, 14.004, 14.005, 14.006, 14.007, 14.008, 14.009, 14.010, 14.011, 14.012, 14.013, 14.015, 14.016, 14.017, 14.018, 14.019, 14.020, 14.021, 14.022, 14.023, 14.024, 14.025, 14.026, 14.027, 14.028, 14.029, 14.030, 14.031, 14.032, 14.033, 14.034, 14.035, 14.036 14.037, 14.038, 14.039, 14.040, 14.041, 14.042, 14.043, 14.044, cadastradas no SPIUnet sob RIP imóvel 8167000015009.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a operação e segurança da Barragem.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a providenciar, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, a realização das averbações necessárias à regularidade registrária do imóvel, devendo ainda, enviar cópia da Certidão de Inteiro teor atualizada à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Doação com Encargo.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.594, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184879/2020-95, e

considerando a política pública de segurança hídrica, que tem como pilares a disponibilidade de água de adequada qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades humanas e ecossistêmicas, assim como a redução do risco de que eventos naturais extremos ou acidentais possam prejudicar a população;

considerando a necessidade de regularização da ocupação pelo Estado de Santa Catarina, que realiza a operação e manutenção da Barragem de irrigação Rio Leão e Canal D1 desde 1990;

considerando que a Barragem de irrigação Rio Leão e Canal D1 beneficia mais de 3.000ha de áreas de pequenos produtores de arroz; e

considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 13 de abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Santa Catarina, do imóvel da União denominado Barragem Rio Leão e Canal D1, localizado no Município de Jacinto Machado/SC, com área de 2.724.486,46 m², composta pelo somatório de 42 matrículas, sendo 29 destas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo, sob nº 376, 5.757, 5.823, 5.915, 5.940, 5.954, 5.955, 5.956, 5.974, 6.007, 6.012, 6.017, 6.018, 6.019, 6.020, 6.021, 6.022, 6.026, 6.027, 6.085, 6.722, 6.727, 6.728, 6.729, 6.730, 13.297, 13.302, 13.897, 13.902, 4.818, 12.688, 13.041, 13.043, 13.305, e 13 matrículas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Sombrio sob nº13.623, 13.704, 13.708, 13.764, 14.547, 14.721, 15.259, 16.691, cadastradas no SPIUnet sob RIP imóvel 8171000095000.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se a operação e segurança da Barragem.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a providenciar, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, a realização das averbações necessárias à regularidade registrária do imóvel, devendo ainda, enviar cópia da Certidão de Inteiro teor atualizada à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Doação com Encargo.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.595, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.184881/2020-64, e

considerando a política pública de segurança hídrica, que tem como pilares a disponibilidade de água de adequada qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades humanas e ecossistêmicas, assim como a redução do risco de que eventos naturais extremos ou acidentais possam prejudicar a população;



considerando a necessidade de regularização da ocupação pelo Estado de Santa Catarina, que realiza a operação e manutenção da Barragem Norte desde 1996;

considerando que a Barragem Norte faz parte do sistema de controle de enchentes do Vale do Itajaí, e beneficia cerca de 1.000.000 de pessoas;

considerando a posterior cessão da parte não operacional da Barragem Norte à Fundação Nacional do Índio - FUNAI - para usufruto da comunidade indígena Xokleng, como medida compensatória pelo avanço sobre a área da terra indígena Ibirama-La Klãnõ;

e

considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 13 de abril de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Estado de Santa Catarina, do imóvel da União denominado Barragem Norte, localizado no Município de José Boiteux/SC, com área de 600.147,21 m² e benfeitorias, que apresenta as características e confrontações indicadas no Memorial Descritivo COCAI-SPU-SC 13192366, anexado ao processo nº 10154.184881/2020-64 e é formado por parte do Lote 1 - Matrícula nº 2.399, totalidade do Lote 2 - Matrícula não identificada, totalidade do Lote 4 - Matrícula nº 1.442, parte do Lote 5 - Matrículas nºs 2.951, 2952 e 2953, parte do Lote 6 - Matrícula nº 1.547, totalidade Lote 8 - Matrícula nº 1.977, totalidade do Lote 10 - Matrículas nºs. 675 e 8.057, parte do Lote 12 - Matrícula nº 1.447, parte do Lote 14 - Matrícula nº 2.395, parte do Lote E - Matrícula nº 609, parte do Lote F - Matrícula nº 1.443, parte do Lote G - Matrícula nº 1.441, totalidade do Lote H - Matrícula nº 1.445, parte do Lote I - Matrícula nº. 1.451, parte do lote Lote J - Matrícula nº 1.453, parte do Lote JA/2 - Matrícula não identificada, totalidade do Lote K - Matrícula nº 1.444, parte do Lote L - Matrícula nº 1.665 e parte do Lote M - Matrícula nº 3.885, cadastrado no SPIUnet sob RIP imóvel nº 9957.00003.500-9.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 5.850, DE 17 DE MAIO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Infraestrutura; do Meio Ambiente; e da Defesa, e da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 104.874.125.423,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos II e VII do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "b", item "2", II, alíneas "a", item "1", e "c", III, alínea "c", e V, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021; e do art. 44, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e o disposto em seu art. 65, § 2º, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Infraestrutura; do Meio Ambiente; e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 104.874.125.423,00 (cento e quatro bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	286.199.985												
		OPERAÇÕES ESPECIAIS													
12 847	0032 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	F	3	1	40	8	108	286.199.985						
12 847	0032 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional							286.199.985						
5011		Educação Básica de Qualidade	286.199.985												
		OPERAÇÕES ESPECIAIS	68.436.972												
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	F	4	1	30	8	113	68.436.972						
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							68.436.972						
									68.436.972						
TOTAL - FISCAL									354.636.957						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									354.636.957						

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								8.000.000
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100		
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							8.000.000	
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							8.000.000	
TOTAL - FISCAL										8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								17.700.000
		PROJETOS								
06 181	5016 154T	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal								17.700.000
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional								17.700.000
			F	4	2	90	0	174		17.700.000
TOTAL - FISCAL										17.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.700.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							
06 181	5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							
			F	3	1	90	0	118	3.200.000
06 181	5016 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública							
06 181	5016 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							
			F	3	1	90	0	118	26.190.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	4	2	90	0	180	44.161
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							
		ATIVIDADES							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							
			F	4	2	90	0	195	66.900
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
1058		Mudança do Clima							
		ATIVIDADES							
18 541	1058 20G4	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							
18 541	1058 20G4 0001	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							
			F	4	2	32	0	180	110.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							
			F	6	0	90	0	180	325.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							
			F	6	0	90	0	148	104.463.852.405
			F	6	0	90	0	352	28.169.650.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	286.199.985							
12 847	0032 00SB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								286.199.985
		Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo FUNDEB								
12 847	0032 00SB 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo FUNDEB - Nacional	F	3	1	30	8	108		286.199.985
										286.199.985
5011		Educação Básica de Qualidade	68.436.972							
12 847	5011 0515	OPERAÇÕES ESPECIAIS								68.436.972
		Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica								
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	40	8	113		68.436.972
										68.436.972
TOTAL - FISCAL										354.636.957
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										354.636.957

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.000.000
04 122 04 122	0032 2000 0032 2000 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	8.000.000 8.000.000 8.000.000
		Administração da Unidade							
		Administração da Unidade - Nacional							
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento									17.700.000
06 181	5016 2723	ATIVIDADES								6.977.281	
		Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção									
06 181	5016 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional								6.977.281	
			F	3	2	90	0	174		6.977.281	
06 181	5016 154T	PROJETOS								3.935.766	
		Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal									
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional								3.935.766	
			F	3	2	90	0	174		3.935.766	
06 181	5016 15WG	Construção da Sede Regional do Rio Grande do Norte								6.786.953	
06 181	5016 15WG 0024	Construção da Sede Regional do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte								6.786.953	
			F	4	2	90	0	174		6.786.953	
TOTAL - FISCAL										17.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										17.700.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento								29.390.000
06 181	5016 21BQ	ATIVIDADES								3.200.000
		Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade								
06 181	5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	F	4	1	90	0	118	3.200.000	
06 181	5016 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública							26.190.000	
06 181	5016 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	4	1	90	0	118	26.190.000	
TOTAL - FISCAL										29.390.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										29.390.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								44.161
		ATIVIDADES								
26 122	0032 2000	Administração da Unidade								44.161
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								44.161
			F	3	2	90	0	180		44.161
TOTAL - FISCAL										44.161
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.161

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								66.900
		ATIVIDADES								
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								66.900
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional								66.900
			F	3	2	90	0	195		66.900
TOTAL - FISCAL										66.900
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										66.900

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.085
		ATIVIDADES								
18 122	0032 2000	Administração da Unidade								5.085
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								5.085
			F	3	2	90	0	180		5.085
1058		Mudança do Clima								104.915
		ATIVIDADES								
18 541	1058 20G4	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima								104.915
18 541	1058 20G4 0001	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional								104.915
			F	3	2	32	0	180		104.915
TOTAL - FISCAL										110.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										110.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								325.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna								325.000
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional								325.000
			F	2	0	90	0	180		325.000
TOTAL - FISCAL										325.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										325.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								104.463.852.405
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								104.463.852.405
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								104.463.852.405
			F	6	0	90	0	143		104.463.852.405
TOTAL - FISCAL										104.463.852.405
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										104.463.852.405

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2021

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatada "não conformidade":
a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infogen Informática Ltda Rua Austrália, 90D, Maria Goretti Chapecó/SC CEP: 89.801-441	04.213.905/0001-09	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3752021 Nome: GESCOOPER PDV Versão: 5.0.1.0 Código MD5: 2FB96D9BBB1BFC7ED9F5BB3E0563E2B7 Data do término da análise: 06/05/2021
JR PDV Sistemas E Automação Ltda - Epp Rua 132, 61, Centro Itapema/SC CEP: 88.220-000	97.536.548/0001-92	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3762021 Nome: JR PDV Versão: 2.7 Código MD5: D42A47BD65A07949A7BD898A46C8ED60 Data do término da análise: 12/05/2021

b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ammo Varejo Ltda Av. Paulista, 1754, Sobreloja 2, Sala B, Bela Vista São Paulo/SP CEP: 01.310-920	03.494.776/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0022021 Nome: SGV Sistema Gerenciador de Vendas Versão: 5.0 Código MD5: 81B34ABE4E24F0E32CB47ED67805AD46 Data do término da análise: 03/05/2021

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE MAIO DE 2021

Revoga expressamente atos normativos inferiores a decretos editados pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e revisados de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no uso das atribuições instituídas pelo art. 50, § 2º, da Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, pelo art. 1º, incisos VII, IX e XXI, do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado por meio da Portaria MF nº 285, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo revogar expressamente atos normativos inferiores a decreto editados pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e que foram revisados de acordo com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogados expressamente os seguintes atos normativos:

- I - Instrução Normativa SEFIC nº 3, de 29 de janeiro de 1987;
- II - Instrução Normativa STN nº 13, de 13 de julho de 1987;
- III - Instrução Normativa STN nº 020, de 1º de dezembro de 1987;
- IV - Norma de Execução SEFIC nº 2, de 29 de fevereiro de 1988;
- V - Norma de Execução SEFIC nº 07, de 17 de junho de 1988;
- VI - Instrução Normativa STN nº 16, de 21 de dezembro de 1988;
- VII - Norma de Execução SECON nº 04, de 15 de maio de 1989;
- VIII - Instrução Normativa STN nº 12, de 25 de agosto de 1989;
- IX - Norma de Execução Conjunta DRF/DTN nº 13, de 16 de julho de 1990;
- X - Norma de Execução CCONT nº 19, de 9 de outubro de 1990;
- XI - Norma de Execução CCONT nº 01, de 8 de janeiro de 1991;
- XII - Norma de Execução Conjunta CONED/CCONT nº 14, de 22 de julho de 1991;
- XIII - Instrução Normativa DPU/DTN nº 12, de 26 de novembro de 1991;
- XIV - Instrução Normativa DTN nº 17, de 26 de dezembro de 1991;
- XV - Instrução Normativa STN nº 5, de 20 de novembro de 1995;
- XVI - Norma de Execução CCONT nº 2, de 23 de novembro de 1995;
- XVII - Norma de Execução CCONT nº 1, de 18 de outubro de 1996;
- XVIII - Instrução Normativa STN nº 7, de 14 de novembro de 1996;
- XIX - Instrução Normativa STN nº 8, de 14 de novembro de 1996;
- XX - Instrução Normativa STN nº 9, de 14 de novembro de 1996;
- XXI - Instrução Normativa STN nº 10, de 14 de novembro de 1996;
- XXII - Instrução Normativa STN nº 12, de 14 de novembro de 1996;
- XXIII - Norma de Execução CCONT nº 3, de 14 de novembro de 1996;
- XXIV - Norma de Execução CCONT nº 5, de 14 de novembro de 1996;
- XXV - Norma de Execução CCONT nº 9, de 14 de novembro de 1996;
- XXVI - Norma de Execução CCONT nº 10, de 14 de novembro de 1996;
- XXVII - Norma de Execução CCONT nº 11, de 14 de novembro de 1996;
- XXVIII - Norma de Execução CCONT nº 12, de 14 de novembro de 1996;
- XXIX - Norma de Execução CCONT nº 13, de 14 de novembro de 1996;
- XXX - Norma de Execução CCONT nº 14, de 14 de novembro de 1996;
- XXXI - Norma de Execução CCONT nº 15, de 14 de novembro de 1996;
- XXXII - Norma de Execução CCONT nº 16, de 14 de novembro de 1996;
- XXXIII - Norma de Execução CCONT nº 17, de 14 de novembro de 1996;
- XXXIV - Norma de Execução Conjunta COREM/CCONT nº 8, de 14 de novembro de 1996;
- XXXV - Norma de Execução Conjunta SPU/CCONT nº 6, de 14 de novembro de 1996;
- XXXVI - Norma de Execução Conjunta CCONT/COSIS nº 4, de 14 de novembro de 1996;
- XXXVII - Norma de Execução COFIN/CCONT nº 21, de 20 de dezembro de 1996;
- XXXVIII - o art. 1º da Instrução Normativa STN nº 15, de 20 de dezembro de 1996;
- XXXIX - Instrução Normativa STN nº 16, de 20 de dezembro de 1996;
- XL - Portaria STN nº 85, de 28 de fevereiro de 1997;
- XLI - Norma de Execução CCONT nº 2, de 15 de abril de 1997;
- XLII - Norma de Execução Conjunta CCONT nº 4, de 31 de outubro de 1997;
- XLIII - Instrução Normativa STN nº 5, de 2 de dezembro de 1998;
- XLIV - Norma de Execução COREF/CCONT nº 1, de 28 de abril de 1999;
- XLV - Portaria STN nº 530, de 19 de outubro de 2000;
- XLVI - Portaria STN nº 326, de 27 de agosto de 2001;
- XLVII - Portaria STN nº 211, de 29 de abril de 2002;
- XLVIII - Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;
- XLIX - Portaria STN nº 90, de 12 de março de 2003;
- L - Portaria STN nº 358, de 1º de julho de 2003;
- LI - Portaria STN nº 504, de 3 de outubro de 2003;
- LII - Portaria STN nº 78, de 10 de fevereiro de 2004;
- LIII - Portaria STN nº 108, de 27 de fevereiro de 2004;
- LIV - Portaria STN nº 219, de 29 de abril de 2004;
- LV - Portaria STN nº 113, de 23 de fevereiro de 2005;
- LVI - Portaria STN nº 303, de 28 de abril de 2005;
- LVII - Portaria STN nº 190, de 10 de fevereiro de 2006;
- LVIII - Portaria STN nº 340, de 26 de abril de 2006;
- LIX - Portaria STN nº 614, de 21 de agosto de 2006;
- LX - Portaria STN nº 101, de 23 de fevereiro de 2007;
- LXI - Portaria STN nº 312, de 24 de maio de 2007;
- LXII - Portaria STN nº 559, de 21 de agosto de 2007;
- LXIII - Portaria STN nº 25, de 17 de janeiro de 2008;

- LXIV - Portaria STN nº 204, de 16 de abril de 2008;
- LXV - Portaria STN nº 147, de 5 de março de 2009;
- LXVI - Portaria STN nº 467, de 6 de agosto de 2009;
- LXVII - Portaria STN nº 751, de 16 de dezembro de 2009;
- LXVIII - Portaria STN nº 350, de 18 de junho de 2010;
- LXIX - Portaria STN nº 333, de 17 de maio de 2011;
- LXX - Portaria STN nº 349, de 30 de maio de 2012;
- LXXI - Portaria STN nº 437, de 12 de julho de 2012;
- LXXII - Portaria STN nº 754, de 21 de dezembro de 2012;
- LXXIII - Portaria STN nº 261, de 13 de maio de 2014;
- LXXIV - Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014;
- LXXV - Portaria STN nº 733, de 26 de dezembro de 2014;
- LXXVI - Portaria STN nº 10, de 7 de janeiro de 2015;
- LXXVII - Portaria STN nº 32, de 19 de janeiro de 2015;
- LXXVIII - Portaria STN nº 163, de 23 de março de 2015;
- LXXIX - Portaria STN nº 443, de 20 de agosto de 2015;
- LXXX - Portaria STN nº 275, de 13 de maio de 2016;
- LXXXI - Portaria STN nº 510, de 10 de agosto de 2016;
- LXXXII - Portaria STN nº 346, de 20 de abril de 2017;
- LXXXIII - Portaria STN nº 767, de 15 de setembro de 2017;
- LXXXIV - Portaria STN nº 345, de 25 de maio de 2018;
- LXXXV - Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018; e
- LXXXVI - Portaria STN nº 117, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2021.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
 - 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000431/2019-29	216678714	Tratto Servicos Empresariais Eireli	AL
2	46201.000432/2019-73	216677939	Tratto Servicos Empresariais Eireli	AL
3	46201.000433/2019-18	216678951	Tratto Servicos Empresariais Eireli	AL
4	46281.001640/2017-85	213079445	ATIVACOOP -Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais	BA
5	46281.001641/2017-20	213079356	ATIVACOOP -Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais	BA
6	46281.001642/2017-74	213079330	ATIVACOOP -Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais	BA
7	46281.001643/2017-19	213079283	ATIVACOOP -Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais	BA
8	46281.001644/2017-63	212964763	ATIVACOOP -Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais	BA
9	46207.010296/2018-99	216199654	DG Comercio de Alimentos Eireli	ES
10	46207.010300/2018-19	216199522	DG Comercio de Alimentos Eireli	ES
11	46207.010301/2018-63	216199760	DG Comercio de Alimentos Eireli	ES
12	46207.010867/2018-95	216384826	DG Comercio de Alimentos Eireli	ES
13	46207.005356/2018-51	214992195	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
14	46207.005357/2018-04	214992209	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
15	46207.005529/2018-31	215085809	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
16	46207.005530/2018-66	215086171	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
17	46207.005531/2018-19	215086236	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
18	46207.005532/2018-55	215086317	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
19	46207.005533/2018-08	215086422	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
20	46207.005534/2018-44	215086511	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
21	46207.005535/2018-99	215086619	Dior de Azevedo Transportes Eireli	ES
22	46207.003417/2019-27	217227228	Invisa Instituto Vida e Saude	ES
23	46207.008260/2018-45	215728483	Restaurante Ticino Ltda	ES
24	46207.008261/2018-90	215728530	Restaurante Ticino Ltda	ES
25	46207.008262/2018-34	215728297	Restaurante Ticino Ltda	ES
26	47747.005742/2018-07	215151852	Almeida & Martins Comunicacao Ltda	MG
27	47747.005743/2018-43	215150031	Almeida & Martins Comunicacao Ltda	MG
28	47747.005940/2018-62	215241568	Almeida & Martins Comunicacao Ltda	MG
29	46245.003543/2018-44	215933079	Angeli Arrighi Furtado	MG
30	46245.003544/2018-99	215933052	Angeli Arrighi Furtado	MG
31	46245.003545/2018-33	215932951	Angeli Arrighi Furtado	MG
32	46245.003546/2018-88	215932901	Angeli Arrighi Furtado	MG
33	46245.003547/2018-22	215932820	Angeli Arrighi Furtado	MG
34	46245.003548/2018-77	215932781	Angeli Arrighi Furtado	MG
35	46245.003549/2018-11	215932714	Angeli Arrighi Furtado	MG
36	46245.003550/2018-46	215932471	Angeli Arrighi Furtado	MG
37	46245.003551/2018-91	215932030	Angeli Arrighi Furtado	MG



38	46245.003552/2018-35	215931815	Angeli Arrighi Furtado	MG
39	46241.001190/2018-88	216439973	Arcar Sete Servico Ltda	MG
40	46241.001191/2018-22	216439981	Arcar Sete Servico Ltda	MG
41	46241.001192/2018-77	216439990	Arcar Sete Servico Ltda	MG
42	46241.001193/2018-11	216440009	Arcar Sete Servico Ltda	MG
43	46241.001194/2018-66	2164448131	Arcar Sete Servico Ltda	MG
44	46243.000776/2018-13	214379884	Associação de Promoção Humana Divina Providência	MG
45	46243.000777/2018-50	214379973	Associação de Promoção Humana Divina Providência	MG
46	46243.000778/2018-02	214379990	Associação de Promoção Humana Divina Providência	MG
47	46243.000779/2018-49	214379892	Associação de Promoção Humana Divina Providência	MG
48	46243.000780/2018-73	214380041	Associação de Promoção Humana Divina Providência	MG
49	46243.000781/2018-18	214380025	Associação de Promoção Humana Divina Providência	MG
50	46246.001956/2018-84	215216342	Auto Posto Aguiar Ltda	MG
51	47747.000895/2018-50	214032272	Baby Beef Bh Ltda	MG
52	47747.000897/2018-49	214026868	Baby Beef Bh Ltda	MG
53	47747.000904/2018-11	214032264	Baby Beef Bh Ltda	MG
54	46237.001797/2018-27	216304814	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
55	46237.001798/2018-71	216304831	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
56	46237.001799/2018-16	216304849	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
57	46237.001800/2018-11	216304857	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
58	46237.001801/2018-57	216304865	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
59	46237.001802/2018-00	216304881	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
60	46237.001803/2018-46	216304890	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
61	46237.001804/2018-91	216304903	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
62	46237.001805/2018-35	216304911	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
63	46237.001806/2018-80	216304920	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
64	46237.001807/2018-24	216304938	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
65	46237.001808/2018-79	216382483	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
66	46237.001809/2018-13	216371350	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
67	46237.001810/2018-48	216371201	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
68	46237.001811/2018-92	216371139	Caiubi Industria de Alimentos S/A -"Em Recuperacao Judicial	MG
69	47747.005696/2018-38	215147669	Centro De Convivencia Para Idosos Pro-Vida Ltda	MG
70	46235.000402/2018-99	216376190	Centro de Formacao de Condutores Ferreira Eireli	MG
71	46245.000380/2018-48	214017371	Centro de Reparacao Automotivo Uba Ltda - Me	MG
72	47747.003854/2018-15	214970795	Centro Educacional Faculdade Infantil Ltda	MG
73	46234.000081/2019-13	216505844	Clarear Construcoes Eletricas Ltda3	MG
74	46243.000299/2018-88	213991799	CMP Componentes e Modulos Plasticos Industria e Comerci	MG
75	46237.000586/2018-77	214475778	Construtora Diretriz Ltda - Cei: 51.223.50329/74	MG
76	46246.002242/2018-93	215415060	Construtora Pavisan Eireli	MG
77	46246.002243/2018-38	215415086	Construtora Pavisan Eireli	MG
78	46302.000004/2018-21	213699656	Delft Industria e Construcoes S/A	MG
79	46302.000005/2018-76	213699664	Delft Industria e Construcoes S/A	MG
80	46302.000006/2018-11	213699672	Delft Industria e Construcoes S/A	MG
81	46302.000010/2018-89	213708001	Delft Industria e Construcoes S/A	MG
82	46302.000012/2018-78	213726009	Delft Industria e Construcoes S/A	MG
83	47747.000097/2018-28	213773139	Elasa - Elo Alimentacao S/A.	MG
84	46504.000535/2018-48	214371727	Franklin da Cruz Machado Teixeira	MG
85	46504.000536/2018-92	214371867	Franklin da Cruz Machado Teixeira	MG
86	46504.000537/2018-37	214371816	Franklin da Cruz Machado Teixeira	MG
87	46504.000538/2018-81	214372359	Franklin da Cruz Machado Teixeira	MG
88	46504.000539/2018-26	214372383	Franklin da Cruz Machado Teixeira	MG
89	46504.000540/2018-51	214372391	Franklin da Cruz Machado Teixeira	MG
90	46239.000399/2018-73	214064808	General Cable Brasil Industria e Comercio de Condutores	MG
91	46239.000513/2019-46	216786789	Hélio de Santana Passos	MG
92	46239.000648/2019-10	217084338	Hélio de Santana Passos	MG
93	46239.000660/2019-16	216786762	Hélio de Santana Passos	MG
94	46239.000661/2019-61	216786738	Hélio de Santana Passos	MG
95	46239.000662/2019-13	216786746	Hélio de Santana Passos	MG
96	46239.000663/2019-50	216786754	Hélio de Santana Passos	MG
97	47747.005821/2018-18	215197178	Landrico Minas Ltda.	MG
98	47747.005823/2018-07	215197216	Landrico Minas Ltda.	MG
99	47747.005824/2018-43	215197208	Landrico Minas Ltda.	MG
100	47747.006368/2018-59	215345886	Landrico Minas Ltda.	MG
101	46237.000449/2018-32	214162524	Mar Azul Telecom Ltda - Me	MG
102	46245.001244/2018-75	214651304	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
103	46245.001245/2018-10	214655768	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
104	46245.001246/2018-64	214655270	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
105	46245.001276/2018-71	214665313	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
106	46245.001279/2018-12	214649091	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
107	46245.001343/2018-57	214731987	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
108	46245.001344/2018-00	214732665	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
109	46245.001610/2018-96	214864669	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
110	46245.001611/2018-31	214864651	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
111	46245.001612/2018-85	214876039	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
112	46245.001613/2018-20	214864642	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
113	46245.001754/2018-42	215023374	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
114	46245.001888/2018-63	215118138	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
115	46245.001935/2018-79	215072154	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
116	46245.001981/2018-78	215118588	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
117	46504.000700/2018-61	214519783	Ormec Engenharia Ltda	MG
118	46504.000704/2018-40	214520986	Ormec Engenharia Ltda	MG
119	46302.001899/2018-11	216333032	Preferencial Centro de Formacao de Condutores Ltda - Me	MG
120	46243.003013/2017-35	213511274	Resfriar Comercio e Instalacoes Industriais Ltda -	MG

121	47747.001148/2018-39	214071693	Restaurante Comida de Mae Ltda - Me	MG
122	46248.001298/2018-19	215678788	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
123	46240.000166/2018-31	213882671	Rodrigo Cesar Batista - Me	MG
124	46239.000070/2019-93	216565529	Só Jeans Confeccões Ltda. Me	MG
125	46239.000072/2019-82	216565171	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
126	46239.000073/2019-27	216565111	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
127	46239.000074/2019-71	216565049	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
128	46239.000075/2019-16	216565014	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
129	46239.000076/2019-61	216564972	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
130	46239.000077/2019-13	216564948	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
131	46239.000079/2019-02	216568943	Só Jeans Confeccções Ltda. Me	MG
132	46234.002619/2018-43	215868544	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	MG
133	46240.000402/2018-10	214406792	Stylo Grafica e Editora Limitada - Me	MG
134	46243.000668/2018-32	214298418	Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A	MG
135	46243.000823/2018-11	214525074	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
136	46243.000824/2018-65	214525066	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda	MG
137	46243.000960/2018-55	214700879	Vale S.A.	MG
138	46243.000961/2018-08	214701000	Vale S.A.	MG
139	46243.000962/2018-44	214701051	Vale S.A.	MG
140	46243.000963/2018-99	214700682	Vale S.A.	MG
141	46243.000964/2018-33	214700763	Vale S.A.	MG
142	47747.001886/2018-86	214375161	Vale S.A.	MG
143	47747.001887/2018-21	214375048	Vale S.A.	MG
144	47747.005283/2018-53	215026128	Veneroso Rabelo Consultorio Odontologico Ltda	MG
145	46242.001596/2018-51	216277531	Via Varejo S/A	MG
146	46238.000155/2016-39	208783229	Wanderson Ferreira do Amaral - Me	MG
147	46238.000156/2016-83	208783237	Wanderson Ferreira do Amaral - Me	MG
148	46238.000157/2016-28	208783261	Wanderson Ferreira do Amaral - Me	MG
149	46238.000158/2016-72	208783288	Wanderson Ferreira do Amaral - Me	MG
150	46312.003979/2018-92	215464150	Cardoso & Camargo Ltda	MS
151	46312.000058/2019-59	216538823	Ramao Benedito da Silva	MS
152	46312.002870/2019-19	218033982	Ramao Benedito da Silva	MS
153	46312.003031/2019-18	218207751	Ramao Benedito da Silva	MS
154	46220.009045/2017-11	213290243	Banco do Brasil S.A	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.001645/2017-16	201015340	ATIVACOOOP - Cooperativa de Trabalho de Atividades Gerais	BA
2	46207.008263/2018-89	201235846	Restaurante Ticino Ltda.	ES
3	47747.004076/2018-81	201171732	Eve Empreendimentos Ltda.	MG
4	47747.007826/2018-77	201240131	Nortearh Services Locação de Mão de Obra Ltda.	MG

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003532/2019-51	218447787	Ismael Carnauba Brandao - Maria Luiza F.Brandao - Espol	AL
2	47747.000900/2018-24	214032248	Baby Beef BH Ltda	MG
3	46234.002237/2018-10	215564324	Luciano Silveira Moreira	MG
4	46245.001280/2018-39	214648591	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
5	46245.001281/2018-83	214648770	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
6	46245.001936/2018-13	215072642	Nogueira Rivelli Irmaos Ltda	MG
7	46240.000502/2018-46	214539971	Stylo Grafica e Editora Limitada - Me	MG
8	46243.000965/2018-88	214701247	Vale S.A.	MG
9	46239.000493/2019-11	216786771	Hélio de Santana Passos	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004364/2019-11	218920351	Claudemon Silveira	AL
2	46201.004365/2019-66	218920288	Claudemon Silveira	AL
3	13624.101686/2021-01	216033063	José Simões dos Santos	CE,
4	46207.003317/2018-10	214618081	Angela Antonia Rosa 10755514637	ES
5	46207.004140/2018-79	214826121	Ar Nails Eireli	ES
6	46207.000940/2019-00	216729378	Canto da Roca Bar e Restaurante Ltda	ES
7	46207.008670/2018-96	215801512	Carlos Andre Covre	ES
8	46207.008672/2018-85	215801539	Carlos Andre Covre	ES
9	46207.008674/2018-74	215801555	Carlos Andre Covre	ES
10	46207.008679/2018-05	215801474	Carlos Andre Covre	ES
11	46207.007846/2018-92	215628438	Comercial Rocha Filha Ltda	ES
12	46207.005043/2018-01	214965996	Drift Comercio de Alimentos S/A.	ES
13	46207.000024/2018-81	213710927	Elco Pallets Ltda	ES
14	46207.000028/2018-69	213710722	Elco Pallets Ltda	ES
15	46207.002147/2019-37	216910781	Enamorada Modas e Acessorios Ltda	ES
16	46207.009869/2018-31	216068886	Jose Claudio da Silva Nogueira	ES
17	46207.004326/2018-28	214824004	Ladepaf - Laboratorio De Analises Clinicas Ltda	ES
18	46207.008265/2018-78	215737407	Orgao de Gestao de Mao de Obra do Trab. Port. Avulso ES	ES
19	46207.007877/2018-43	215616758	Orgao de Gestao de Mao-de-Obra do Trab.Portuario Avulso ES	ES
20	46207.002662/2019-17	217103944	Raiz do Canto Bar e Restaurante Ltda	ES
21	46207.004503/2018-76	214898296	Reis Magos Construtora Incorporadpra S/A	ES
22	46207.008822/2018-51	215859324	Revenda de Combustiveis Bkr Ltda	ES
23	46312.002710/2019-70	217832148	Auto Posto Pe de Cedro Ltda	MS
24	46312.002732/2019-30	217892523	B & N Comercio de Combustiveis Ltda	MS
25	46300.001984/2019-81	218418710	Basalto Armazens Gerais Ltda	MS
26	46300.001056/2019-16	217397352	D. Marques da Silva Eireli - Me	MS
27	46300.001450/2019-54	217682634	Lavebras Gestao de Texteis S.A.	MS
28	46300.001457/2019-76	217692176	Novatriunfo Comercio de Alimentos Eireli	MS
29	46312.003464/2019-73	218303114	Sandra Aparecida Roma Vissoto Eireli	MS
30	47191.000614/2018-92	215052919	Amarildo Dias de Souza Sacolao	RS
31	47191.000615/2018-37	215052927	Amarildo Dias de Souza Sacolao	RS
32	47191.000616/2018-81	215052935	Amarildo Dias de Souza Sacolao	RS
33	46271.005656/2019-48	218419899	C & C - Servicos e Informatica Ltda	RS
34	46273.001220/2019-60	218933983	Canhoto3 Empreiteira Eireli	RS
35	46271.005250/2019-65	218363915	Construtora Gasperin Pilatti Ltda	RS
36	46218.000007/2020-39	218841329	Dimed S/A - Distribuidora de Medicamentos	RS
37	47191.000390/2019-08	218728620	DL Creche e Recreacao Ltda	RS
38	46271.003511/2019-11	217859224	Fedrizzi Industria e Comercio Ltda	RS
39	47191.000575/2018-23	215418387	Flores da Cunha Comercio de Alimentos Ltda	RS
40	46271.005113/2019-21	218347294	Manus Grua Ltda	RS
41	47187.000336/2019-13	218970862	Pedro Borella Neto	RS
42	46271.005260/2019-09	218378785	Servicos de Guincho Vanin Ltda	RS

43	46272.001736/2019-14	217343813	Super F - Comercial de Alimentos Ltda	RS	50	46208.003209/9318-19	462080032099	Companhia Goiana Dd Laticínios	GO
44	47191.000352/2019-47	218325428	Transportes Tordilho Eireli	RS	51	46208.008083/93-69	123320626	Radio Caiaipo Ltda	GO
45	46218.014599/2019-32	218743769	Trivium Usinagem Industrial Eireli	RS	52	46223.003546/2013-21	200481801	Construtora Sucesso Sa	MA
46	46218.014600/2019-29	218757646	Trivium Usinagem Industrial Eireli	RS	53	46311.001368/2014-96	204441102	Resil Alimentos Ltda - Me	MA
47	46218.014601/2019-73	218757271	Trivium Usinagem Industrial Eireli	RS	54	14152.054885/2021-71	211247979	Concretiza Engenharia Ltda	MS
48	46218.014602/2019-18	218756755	Trivium Usinagem Industrial Eireli	RS	55	14152.054899/2021-94	211242012	Dilde Gregorio Gomes Lima 55473350100	MS
49	46218.016735/2019-29	218957637	Unica Cosmeticos Ltda	RS	56	14152.054891/2021-28	210348925	FLJ Engenharia - Eireli - Epp	MS
50	46271.004646/2019-95	218152981	Valter Perboni	RS	57	14152.054884/2021-26	203254287	Precisao Construtora de Obras Ltda	MS
51	47999.000326/2018-42	213766124	Município De Taubate	SP	58	46758.000310/2017-29	211954721	L. P. Schneider Churrascaria Eireli - Me	RO
52	47999.000327/2018-97	213766132	Município De Taubate	SP	59	46758.004432/2013-61	202310396	Via Educacao Qualificacao Profissional Ltda - Me	RO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF	60	46257.006669/2013-27	202113914	Logos Logistica e Transportes Planejados Ltda.	SP
1	46217.004503/2017-76	200915584	Município de Mossoró	RN	61	46257.006732/2013-25	202136493	Valdac Ltda	SP
2	46217.004504/2017-11	200916238	Município de Mossoró	RN	62	10169.100207/2021-57	206388446	C. E. Construtora Ltda - Me	TO
3	46217.004505/2017-65	200915690	Município de Mossoró	RN	63	10169.100211/2021-15	212772007	Comercial Pauer Ltda	TO
4	46217.004506/2017-18	200916009	Município de Mossoró	RN	64	13168.100406/2021-63	202529754	M dos S Alves - Me	TO
5	46255.001146/2004-13	505319357	Colégio Jean Piaget Jundiá S/C Ltda.	SP					

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.009366/2019-47	218728310	Boart & Wire do Brasil Utensilios Diamantados Ltda.	ES
2	46207.009367/2019-91	218728115	Boart & Wire do Brasil Utensilios Diamantados Ltda.	ES
3	46211.000580/2019-79	216715008	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	ES
4	46207.008692/2018-56	215803221	Moyses Alvino Covre	ES
5	46207.003980/2018-14	214642038	Rocha Tecnologia e Servicos Eireli	ES

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.005142/2018-85	214993086	Drogaria Santa Rita de Cassia Ltda.	ES
2	47187.000287/2019-19	218468130	Transportes Dalcoquio Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.000323/2018-17	20107064 - TAD nº 201457601	Município de Taubaté	SP

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	13624.101738/2021-31	201023253	A. P. B. J. Construcoes e Servicos Ltda - Me	CE
2	13624.101668/2021-11	205824978	Abelardo F Melo	CE
3	13624.101642/2021-72	207027170	ACF- Empresa de Engenharia e Manutencao Industrial Ltda	CE
4	13624.101732/2021-63	202320928	Blokus 3 Incorporcao e Construcao Spe Ltda	CE
5	13624.101669/2021-65	200631055	Bom Sinal Industria e Comercio Ltda	CE
6	13624.101657/2021-31	208236562	C & C Comunicacao Visual Eireli - Me	CE
7	13624.101660/2021-54	208236546	C & C Comunicacao Visual Eireli - Me	CE
8	13624.101661/2021-07	208236627	C & C Comunicacao Visual Eireli - Me	CE
9	13624.101665/2021-87	208236589	C & C Comunicacao Visual Eireli - Me	CE
10	13624.101745/2021-32	200955934	Concordia Construcoes Ltda	CE
11	13624.101670/2021-90	205288421	Construtech Construtora e Imobiliaria Ltda	CE
12	13624.101725/2021-61	201659379	Construtora Borges Carneiro Ltda	CE
13	13624.101724/2021-17	200173570	Construtora Engeterra Ltda	CE
14	13624.101744/2021-98	200425595	Construtora Engeterra Ltda	CE
15	13624.101635/2021-71	200512528	Craft Engenharia Ltda	CE
16	13624.101637/2021-60	200512595	CTZ Tower Industria e Comercio Ltda	CE
17	13624.101733/2021-16	200512692	CTZ Tower Industria e Comercio Ltda	CE
18	13624.101692/2021-50	208497757	Distribuidora de Alimentos Albuquerque Ltda	CE
19	13624.101743/2021-43	201494736	Drilling do Brasil Ltda	CE
20	13624.101726/2021-14	204712327	Empreiteira Paulista Ltda - Me	CE
21	13624.101631/2021-92	200508067	Enpecel Engenharia Ltda	CE
22	13624.101747/2021-21	200505751	Enpecel Engenharia Ltda	CE
23	13624.101749/2021-11	201091224	Evandro Soares de Sousa	CE
24	13624.101755/2021-78	210271051	Ferrara Servicos de Construcoes Ltda - Epp	CE
25	13624.101640/2021-83	208674527	G F M De Sousa	CE
26	13624.101636/2021-15	202035662	High Structures Investimentos e Empreendimentos Imobiliários	CE
27	13624.101727/2021-51	202893928	Imobiliaria Ary Ltda	CE
28	13624.101625/2021-35	213169304	Instituto Praxis de Educacao, Cultura e Acao Social	CE
29	13624.101742/2021-07	204525829	Irtha Engenharia S/A	CE
30	13624.101729/2021-40	202307042	JS 121 - Empreendimento Imobiliario Ltda	CE
31	13624.101734/2021-52	202307409	JS 121 - Empreendimento Imobiliario Ltda	CE
32	13624.101739/2021-85	202307395	JS 121 - Empreendimento Imobiliario Ltda	CE
33	13624.101728/2021-03	202634752	Lomacon Locacao e Construcao Ltda	CE
34	13624.101736/2021-41	201829355	Mandacaru Eventos e Promocoes Ltda - Me	CE
35	13624.101620/2021-11	206485859	Mcdonald's Comercio de Alimentos Ltda	CE
36	13624.101731/2021-19	205211054	MD CE Gontran Giffoni Construcoes Ltda.	CE
37	13624.101639/2021-59	207894311	Metalurgica L C R Ltda	CE
38	13624.101688/2021-91	203085353	Mucuripe Veiculos, Comercio e Servicos Ltda	CE
39	13624.101684/2021-11	203432801	Norcar Comercio de Veiculos Ltda	CE
40	13624.101673/2021-23	212303414	Pacatuba Hortigrangeira S.A	CE
41	13624.101674/2021-78	212303139	Pacatuba Hortigrangeira S.A	CE
42	13624.101676/2021-67	212303686	Pacatuba Hortigrangeira S.A	CE
43	13624.101737/2021-96	202280926	Portal das Dunas Empreendimentos Imobiliarios Ltda	CE
44	13624.101622/2021-00	210235403	S L Vieira Transportes e Logistica Ltda - Me	CE
45	13624.101756/2021-12	211001627	Star Construcoes Eireli	CE
46	13624.101658/2021-85	210429534	Transportadora Vasconcelos Ltda	CE
47	13624.101664/2021-32	210429178	Transportadora Vasconcelos Ltda	CE
48	13624.101634/2021-26	200380869	WN Servicos de Vigilancia Armada Ltda	CE
49	46290.000114/2003-93	2820137	Clinica Santa Helena Ltda	GO

50	46208.003209/9318-19	462080032099	Companhia Goiana Dd Laticínios	GO
51	46208.008083/93-69	123320626	Radio Caiaipo Ltda	GO
52	46223.003546/2013-21	200481801	Construtora Sucesso Sa	MA
53	46311.001368/2014-96	204441102	Resil Alimentos Ltda - Me	MA
54	14152.054885/2021-71	211247979	Concretiza Engenharia Ltda	MS
55	14152.054899/2021-94	211242012	Dilde Gregorio Gomes Lima 55473350100	MS
56	14152.054891/2021-28	210348925	FLJ Engenharia - Eireli - Epp	MS
57	14152.054884/2021-26	203254287	Precisao Construtora de Obras Ltda	MS
58	46758.000310/2017-29	211954721	L. P. Schneider Churrascaria Eireli - Me	RO
59	46758.004432/2013-61	202310396	Via Educacao Qualificacao Profissional Ltda - Me	RO
60	46257.006669/2013-27	202113914	Logos Logistica e Transportes Planejados Ltda.	SP
61	46257.006732/2013-25	202136493	Valdac Ltda	SP
62	10169.100207/2021-57	206388446	C. E. Construtora Ltda - Me	TO
63	10169.100211/2021-15	212772007	Comercial Pauer Ltda	TO
64	13168.100406/2021-63	202529754	M dos S Alves - Me	TO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício SEI Nº 63305/2021/ME (SEI 14323395), respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal da : FITRIA-Norte - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Rondônia e Roraima, CNPJ 28.159.912/0001-20, Processo 46216.000454/2017-11, para a apresentação no prazo de 10 dias, (dez dias) a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 12736/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46216.000285/2018-91, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SERINGUEIRA/ RO, CNPJ 63.789.093/0001-03, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14452/2021/ME (SEI14686786), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102267/2021-11, de interesse do SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CNPJ n.º 11.054.733/0001-25, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria 17.593 de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na NT 22517/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Poção de Pedras - MA, CNPJ 06.933.550/0001-40, Processo 46223.007916/2016-42, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14507/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102342/2021-36, de interesse do SSPMG - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARRAFÃO DO NORTE, CNPJ n.º 34.689.794/0001-64, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 16804/2021/ME resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, processo n.º 19964.4705/2021-78 (SC20957), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA NO ESTADO DA BAHIA - SINDREDA, CNPJ 30.542.979/0001-90, nos termos do Art. 22, inciso II da Portaria ME nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17162/2021/ME (15032932), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.104664/2021-10, de interesse do Sindicato Patronal do Noroeste de Minas Gerais, CNPJ 10.657.611/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22167/2021/ME (sei 15693425) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº46312.002219/2017-87, de interesse do Sindicato Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Anastácio - SIMTED, CNPJ 15.465.545/0001-40 , nos termos do art. 21, §2º c/c art. 22, incisos I e VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22905/2021/ME (15784286), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE - SITRACON-SGA, CNPJ 27.783.291/0001-98, Processo nº 46205.008067/2017-43, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, com abrangência municipal e base territorial no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINTEPAV-CE - Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção de Estradas, CNPJ 04.325.091/0001-96, Processo 46000.001236/2002-34; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil; no município de São Gonçalo do Amarante, do Estado do Ceará, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22932/2021/ME (15787390), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106524/2021-86, de interesse do SIAMTC - Sindicato dos Agentes Municipais de Trânsito da Região do Cariri", CE, CNPJ 07.629.203/0001-90, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22781/2021/ME (SEI 15767663), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.014094/2017-55, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IRACEMA - CE, CNPJ 07.628.928/0001-64,



para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles/as que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Iracema, no Estado da Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22455/2021/ME (15729683), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITACAJÁ - TO, CNPJ 00.514.721/0001-10, Processo 19964.101497/2021-55, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23077/2021/ME (SEI 15806454), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46208.002469/2008-13, de interesse do SINDIALIMENTO- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n.º 09.442.544/0001-88, nos termos do Art. 22, incisos I e XII c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22735/2021/ME (15762322), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORIANO PEIXOTO CNPJ 07.172.146/0001-63, Processo 46218.012142/2008-31, nos termos do inciso IV do art. 21, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na NT 23086/2021/ME (SEI 15807476), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO LAGUNENSE - SIMTEL, CNPJ 15.465.255/0001-05, Processo 46312.004282/2015-96, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores em Educação Básica das redes Públicas, das Escolas Estaduais e Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Guia Lopes da Laguna, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A)Sindicato dos Funcionários Administrativos da Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 33.738.899/0001-01, Processo 24000.007047/90-56; excluindo a Categoria Trabalhadores em Educação Básica das redes Públicas, das Escolas Estaduais e Municipais; nos municípios Guia Lopes da Laguna , do Estado Mato Grosso do Sul B) União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria de Servidores Públicos Civis em Educação Básica das redes Públicas, das Escolas Estaduais e Municipais; nos municípios Guia Lopes da Laguna , do Estado Mato Grosso do Sul , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23103/2021/ME (14508821), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDTAAAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ENCANTO-RN, CNPJ 02.850.713/0001-70, Processo 46217.006819/2017-01, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Encanto/RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971., com abrangência municipal e base territorial no Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22269/2021/ME (SEI 15706047), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 14021.189350/2020-24 interposto pela OCEMG - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MG, CNPJ 17.475.104/0001-55, nos autos do Processo nº 46000.006638/2005-78 de interesse do SINACRED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito, CNPJ 01.655.970/0001-98, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22300/2021/ME (SEI 15709430), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.104529/2021-74 interposto pelo SINACRED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Crédito, CNPJ 01.655.970/0001-98, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.006638/2005-78, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22275/2021/ME (15706630), resolve: a) NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.106161/2021-89; b) DESARQUIVAR o processo de pedido de Alteração Estatutária nº 46217.000308/2015-13; c) ANULAR os efeitos da Nota Técnica SEI nº 11892/2021/ME (14347908); d) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Umarizal/RN, inscrição no CNPJ nº 08.262.461/0001-44, processo nº 46217.000308/2015-13, para representar a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Umarizal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, § 1º c/c art. 47 da Portaria n. 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21883/2021/ME (SEI 15657693), resolve: RECONSIDERAR a decisão administrativa que deu cabimento a interposição dos Recursos Administrativos nº 19964.106445/2021-75 e nº 19964.106425/2021-02, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99; ANULAR a Nota Técnica SEI nº 20921/2021/ME (SEI 15526591), publicada no DOU nº 85, de 07/05/2021, Seção 1, Página 61, com fulcro no art. 53 e 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99; DESARQUIVAR o Processo nº 46204.002620/2017-44; e DEFERIR o pedido o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, CNPJ 13.904.735/0001-91, Processo 46204.002620/2017-44, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21766/2021/ME (15643426), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46222.001766/2015-92, CNPJ: 20.280.075/0001-80, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos e Laticínios do Município de Marabá/PA, (impugnado), nos termos do art 22, X, Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 22912/2021/ME (15784754), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do SINTESAÚDE/MS - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (impugnado), Processo nº 46312.004167/2016-01 (SA03616), CNPJ: 03.487.725/0001-44, nos termos do art. 22, inciso X, da Portaria nº 17.593/20.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 130/2021/ME(12821853), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE MIRAI/MG - SINDMIRAI/MG (impugnado), Processo nº 46211.004962/2016-29 (SC18540), CNPJ: 24.808.519/0001-69, nos termos do art. 22, inciso VI, da Portaria nº 17.593/20.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 22403/2021/ME (SEI 15722921): 1) NOTIFICAR os representantes legais do SINDESSJAR - Sindicato dos Empregos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jales e Região/ SP Processo 19964.101109/2021-36 (SC20835), CNPJ nº 28.708.370/0001-05, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 05.646.867/0001-32 , nº da Impugnação 19964.104952/2021-74, (SEI 14896660); SINDICATO EMPREG ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SJRPRETO, CNPJ n º 46.862.926/0001-97, nº da Impugnação 19964.105116/2021-15 (SEI 14993985) e o SSECMESP - SIND.DOS EMPREGADOS DE COOP. MÉDICAS NO EST. DE S. PAULO, CNPJ nº 61.054.623/0001-31 nº da Impugnação nº 19964.104953/2021-19, (SEI 14896868) para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 22878/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.000658/2017-93 (SA03951), CNPJ: 65.173.668/0001-86; SINTRASAÚDE/MG -Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais Privados e Filantrópicos, Clínicas, Casas de Saúde, Estabelecimentos de Serviços de Saúde e auxiliares e técnicos de enfermagem no Estado de Minas Gerais - MG, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 22616/2021/ME (SEI 15750581), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.024249/2016-81 de interesse do SINDICAM - PEN - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS E CARGAS DE PENAPOLIS E REGIÃO - SINDICAM - PEN, Processo nº 46206.010503/2015-72 (SC17199) , CNPJ 22.473.431/0001-08, nos termos do art. 22, inciso X, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 321/2021/ME (12853012), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária (RAE) do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁLCOOL, QUÍMICA, PLÁSTICA E FARMACÊUTICA DO VALE DO MUCURI E REGIÃO - SINDIALV, Processo nº 46211.003206/2016-82 (SA03458), CNPJ: 10.872.657/0001-00, nos termos nos termos do inciso VI, art. 22, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional (CTN) e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os dados não protegidos por sigilo fiscal constantes de base de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) serão disponibilizados a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados dados constantes das seguintes bases:

- I - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II - Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF);
- III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir);
- V - Cadastro Nacional de Obras (CNO)
- VI - Cadastro do Simples Nacional
- VII - Declaração de Operações Imobiliárias (DOI);
- VIII - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- IX - Sistemas de controle de débitos de pessoas jurídicas de direito público;
- X - Sistemas de controle de débitos parcelados; e
- XI - Sistema de emissão de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda

Nacional.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o caput, passíveis de disponibilização, são os discriminados nos Anexos I a XI desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União interessados em obter acesso aos dados a que se refere o art. 2º deverão formalizar solicitação à RFB, da qual deverão constar as seguintes informações:

- I - identificação:
 - a) do órgão ou entidade solicitante: nome, número e data do ato de criação, número do CNPJ e endereço;
 - b) do dirigente máximo: nome, número da identidade e do CPF e endereço eletrônico institucional;
 - c) do responsável para assuntos relacionados à contratação dos serviços: nome, CPF, e-mail e telefone;
 - d) do responsável para assuntos relacionados à tecnologia da informação: nome, CPF, e-mail e telefone;
- II - relação detalhada dos dados solicitados;
- III - descrição da forma e da periodicidade de recebimento dos dados solicitados (eventual ou continuada);
- IV - demonstração da necessidade do compartilhamento e das finalidades de uso dos dados solicitados;
- V - indicação das bases de dados administradas pelo órgão ou entidade solicitante, a fim de que a RFB verifique quais informações são de interesse da Administração Tributária Federal;
- VI - declaração quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança definidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB; e
- VII - concordância com os termos e as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Recebida a solicitação de compartilhamento de dados e formalizada em processo eletrônico específico (e-processo), a RFB terá 20 (vinte) dias para manifestação conclusiva sobre a viabilidade ou não de atender à solicitação.



Art. 4º Depois da autorização da RFB, o fornecimento de dados de que trata esta Portaria será operacionalizado por seus prestadores de serviços de tecnologia da informação.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o prestador de serviços de tecnologia da informação da RFB, responsável pela operacionalização do fornecimento dos dados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes.

§ 2º O órgão ou a entidade solicitante deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições da RFB, sendo facultado a ela solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições.

§ 3º O fornecimento de dados será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB.

Art. 5º O órgão ou a entidade solicitante é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou aos quais tiver acesso.

§ 1º Os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do órgão ou da entidade solicitante, que não poderá transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma.

§ 2º A utilização dos dados fornecidos pela RFB em desconformidade com a legislação pertinente implicará o imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei específica.

Art. 6º A RFB publicará, em seu sítio na Internet, catálogo de suas bases de dados não protegidos por sigilo fiscal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 7º As solicitações de disponibilização de dados recepcionadas pelas unidades centrais, regionais ou locais da RFB serão encaminhadas para a Assessoria Especial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Asep) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 1º A unidade da RFB que recepcionar a solicitação a que se refere o caput deverá formalizar dossiê digital de atendimento e encaminhá-lo à Asep.

§ 2º As solicitações referidas neste artigo que tratem exclusivamente de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad).

Art. 8º A Asep examinará a solicitação e sobre ela se manifestará, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, caso em que deverá avaliar, inclusive, se foram atendidos os requisitos e condições previstos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º Caso a solicitação de disponibilização de dados indique base de dados administradas pelo órgão ou pela entidade solicitante, conforme disposto no inciso V do art. 3º desta Portaria, a Asep encaminhará a solicitação às áreas técnicas da RFB, que deverão manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, quanto ao interesse da Administração Tributária nas informações indicadas.

§ 2º Fica dispensada a avaliação de que trata o caput na hipótese a que se refere o § 2º do art. 7º.

Art. 9º Caberá ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil decidir sobre a viabilidade, ou não, de atender ao pedido de disponibilização de dados e comunicar sua decisão ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 1º Se a decisão for favorável à disponibilização de dados solicitada, a RFB deverá formalizar o documento de comunicação da decisão e encaminhá-lo ao órgão ou à entidade solicitante, instruído com informações relativas:

- I - aos mecanismos a serem adotados para a disponibilização dos dados;
- II - à indicação da Cocad como a área técnica responsável pelo acompanhamento da operacionalização do fornecimento dos dados; e
- III - às obrigações, aos compromissos e às responsabilidades a que fica sujeito, sob pena do imediato cancelamento do compartilhamento de dados pela RFB, sem prejuízo de apuração de responsabilidade na forma prevista em lei.

§ 2º O Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais fica autorizado a avaliar as solicitações que tratam apenas do fornecimento de dados das bases de dados do CPF ou do CNPJ e, caso sejam atendidos os critérios e requisitos previstos no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e nesta Portaria, comunicar ao órgão ou à entidade solicitante o deferimento do pleito nos termos do § 1º.

Art. 10. Caso seja autorizado o fornecimento dos dados, o dossiê a que se refere o § 1º do art. 7º será encaminhado à Cocad, a fim de que seja dada ciência da autorização, no prazo de 3 (três) dias, às áreas técnicas da RFB responsáveis pelos dados solicitados.

§ 1º As áreas técnicas referidas no caput deverão:

- I - registrar, no prazo de 3 (três) dias, a demanda no Sistema de Controle de Demandas da RFB; e
- II - informar a Cocad sobre a abertura da demanda a que se refere o inciso I.

§ 2º O registro da demanda no Sistema de Controle de Demandas da RFB a que se refere o § 1º tem como objetivo disponibilizar os dados solicitados e deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do órgão ou da entidade solicitante;
- II - relação detalhada dos dados solicitados;
- III - descrição da forma e periodicidade desejada relativa à disponibilização dos dados;

- IV - número do dossiê a que se refere o art. 7º; e
- V - manifestação conclusiva e decisão de que tratam, respectivamente, os arts.

8º e 9º.

§ 3º Recebida a informação a que se refere o inciso II do § 1º, a Cocad deverá registrar a abertura da demanda no dossiê a que se refere o caput e arquivá-lo.

§ 4º Após o registro a que se refere o inciso I do § 1º, a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) formalizará a demanda ao prestador de serviços de tecnologia da informação responsável pela sua operacionalização, sem ônus financeiro para a RFB.

§ 5º A demanda formalizada pela Cotec autoriza o prestador de serviços de tecnologia da informação a celebrar o contrato a que se refere o § 1º do art. 4º.

§ 6º A Cocad prestará ao órgão ou à entidade solicitante os esclarecimentos necessários para o acompanhamento da operacionalização do fornecimento dos dados solicitados.

Art. 11. A disponibilização de dados pela RFB ao órgão ou à entidade solicitante será operacionalizada, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotada pela Cotec, no prestador de serviços de tecnologia da informação onde estejam localizadas as bases de dados da RFB, e somente será implementada com estrita observância do disposto nesta Portaria e nas normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB, mediante supervisão da Cotec.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a Cotec manterá disponível, para as áreas técnicas da RFB, informação atualizada sobre os mecanismos a serem adotados para a disponibilização dos dados a que se refere o art. 2º.

§ 2º Fica autorizada a disponibilização de dados do CPF e do CNPJ por meio de fornecimento de réplicas, parciais ou totais, até 31 de dezembro de 2021, período em que o órgão ou entidade solicitante deverá adotar o mecanismo de compartilhamento de dados por meio de rede permissionada blockchain ou outro autorizado pela Cotec.

Art. 12. O órgão ou a entidade solicitante arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações a serem disponibilizadas pela RFB, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotada pela Cotec, sem ônus para a RFB.

Art. 13. O disposto nesta Portaria não se aplica aos convênios ou instrumentos congêneres para fornecimento ou intercâmbio de informações pela RFB.

Parágrafo único. Permanecem vigentes os convênios e instrumentos congêneres firmados com a RFB para a mesma finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria RFB nº 1.384, de 9 de setembro de 2016;
- II - Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016;
- III - Portaria RFB nº 2.101, de 16 de maio de 2017;
- IV - Portaria RFB nº 1.788, de 19 de novembro de 2018;
- V - Portaria RFB nº 110, de 31 de janeiro de 2019;
- VI - Portaria RFB nº 1.068, de 17 de junho de 2019;
- VII - Portaria RFB nº 2.071, de 3 de dezembro de 2019;
- VIII - Portaria RFB nº 879, de 20 de maio de 2020; e
- IX - Portaria RFB nº 4.648, de 27 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

1	Dados básicos
1.1	Número de inscrição
1.2	Nome
1.3	Nome da mãe
1.4	Situação cadastral
1.5	Data de nascimento
1.6	Data de inscrição do CPF (se houver)
1.7	Data da última operação de atualização
1.8	Sexo
1.9	Ano do óbito
1.10	Indicativo de estrangeiro
1.11	Naturalidade (Município/UF)
1.12	Nacionalidade
1.13	Indicativo de residente no exterior (Regra de tributação)
2	Localização
2.1	Logradouro
2.2	Número
2.3	Complemento
2.4	Bairro
2.5	Município
2.6	UF
2.7	CEP
2.8	País de residência
2.9	Unidade administrativa
3	Ocupação
3.1	Ocupação principal
3.2	Natureza da ocupação
3.3	Exercício a que se referem a natureza da ocupação e código da ocupação principal
4	Contatos
4.1	Telefone
4.2	E-mail

ANEXO II

CADASTRO de atividade econômica da pessoa física (caepf)

1	Contribuinte
1.1	Número de inscrição
1.2	Nome
1.3	Situação cadastral
1.4	Unidade administrativa do titular
2	Identificação da atividade
2.1	Número de inscrição
2.2	Tipo de contribuinte
2.3	Tipo de atividade
2.4	Qualificação
2.5	Data de início
2.6	Situação cadastral
2.7	Matrícula CEI
2.8	Data da última operação de atualização
3	Localização
3.1	Logradouro
3.2	Número
3.3	Complemento
3.4	Bairro
3.5	Município
3.6	UF
3.7	CEP
3.8	Unidade administrativa da localização da atividade
4	CNAE
5	Contatos
5.1	Telefone
5.2	E-mail

ANEXO III

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

1	Dados da Entidade/Empresa
1.1	Dados Cadastrais
1.1.1	CNPJ da entidade
1.1.2	Nome empresarial
1.1.3	Natureza jurídica
1.1.4	Data de constituição
1.1.5	Porte
1.1.6	Capital social
1.1.7	Situação cadastral
1.1.8	Motivo situação cadastral
1.1.9	Data situação cadastral
1.1.10	Situação especial



1.1.11	Data situação especial
1.2	Regime de Tributação
1.2.1	Opção Simples Nacional
1.2.2	Opção Simei
1.3	Representante da entidade no CNPJ
1.3.1	Qualificação
1.3.2	CPF
1.3.3	Nome
1.3.4	Data de inclusão
1.4	Sócios e administradores
1.4.1	Qualificação
1.4.2	CPF/CNPJ
1.4.3	Nome
1.4.4	Data de inclusão
1.5	Ocupação (para MEI)
1.6	Ente Federativo Responsável
1.7	Operações de Sucessão
1.7.1	Tipo de operação
1.7.2	Data de Operação
1.7.3	Sucedida/Sucessora
2	Dados do Estabelecimento
2.1	Identificação
2.1.1	Tipo (matriz ou filial)
2.1.2	CNPJ do estabelecimento (14 posições)
2.1.3	Título do estabelecimento (nome fantasia)
2.1.4	Situação cadastral
2.1.5	Motivo da situação cadastral
2.1.6	Data da situação cadastral
2.1.7	Data de abertura
2.2	Órgão de Registro
2.3	Localização
2.3.1	Logradouro
2.3.2	Número
2.3.3	Complemento
2.3.4	Bairro
2.3.5	Município
2.3.6	UF
2.3.7	CEP
2.3.8	País, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.3.9	Cidade do Exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.3.10	Referência
2.4	Contatos
2.4.1	Telefone
2.4.2	E-mail
2.5	Objeto Social
2.6	Atividade Econômica
2.6.1	Tipo de unidade
2.6.2	Forma de atuação
2.6.3	CNAE principal
2.6.4	CNAE secundárias
2.7	Contabilista

ANEXO IV

CADASTRO FISCAL DE IMÓVEIS RURAIS

1	Dados do Imóvel
1.1	Código CIB (antigo NIRF)
1.2	Área total do imóvel (em hectares)
1.3	Código do Imóvel no INCRA
1.4	Nome do Imóvel Rural
1.5	Situação
2	Dados de Localização
2.1	Tipo de Logradouro
2.2	Logradouro
2.3	Distrito
2.4	UF
2.5	Município
2.6	CEP
3	Dados dos titulares
3.1	CPF/CNPJ Contribuinte
3.2	CPF do Cônjuge
3.3	CPF do Inventariante
3.4	CPF do Representante Legal
4	Dados Condomínio
4.1	Indicador de Condomínio
4.2	Total de Condôminos
4.3	CPF/CNPJ dos condôminos (no máximo 11 condôminos)
4.4	Percentual de participação no condomínio (no máximo 11 condôminos)

ANEXO V

CADASTRO NACIONAL DE OBRAS

1	Dados do responsável pela obra
1.1	NI do responsável pela obra quando PJ
1.2	NI do responsável pela obra quanto PF
1.3	Data de início de responsabilidade
1.4	Vínculo
2	Dados da Obra
2.1	Número do CNO
2.2	Inscrição vinculada
2.3	Data de início
2.4	Situação atual da obra
2.5	Data da situação atual
2.6	Número do alvará da PM vinculado à obra
2.7	ART
2.8	RRT

2.9	CIB
2.10	Cadastro Imobiliário
3	Dados de localização da Obra
3.1	CEP
3.2	Código do Município
3.3	Município
3.4	Estado
3.5	Bairro
3.6	Tipo de Logradouro
3.7	Logradouro
3.8	Número do Logradouro
3.9	Complemento
4	Dados de enquadramento
11	Unidade de medida
12	Categoria
13	Destinação
14	Tipo de Obra
15	Metragem
16	Área resultante da obra

ANEXO VI

CADASTRO SIMPLES NACIONAL

1	Número do CNPJ
2	Data início da opção
3	Data fim da opção
4	Data início MEI
5	Data fim MEI

ANEXO VII

SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

1	Identificação das partes (CPF/CNPJ, nome/nome empresarial)
2	CNPJ do Cartório
3	Atribuição registral
4	Data lavratura/registro/averbação
5	Livro
6	Folha
7	Matrícula
8	Registro

ANEXO VIII

SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1	Nome ou razão social
2	Número de inscrição do CPF ou CNPJ
3	Inscrição estadual
4	UF

ANEXO IX

DADOS SOBRE DÉBITOS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

1	Valor consolidado da dívida em cobrança no âmbito da RFB, global e por tributo
2	Valor da dívida parcelada no âmbito da RFB
3	Valor da dívida com exigibilidade suspensa por Processo Administrativo Fiscal global e
4	Valor da dívida com exigibilidade suspensa por Processo Judicial no âmbito da RFB

ANEXO X

DADOS SOBRE DÉBITOS PARCELADOS

1	Valor consolidado parcelado, global e por tipo de parcelamento
2	Quantidade de parcelas
3	Saldo devedor do parcelamento, global e por tipo de parcelamento

ANEXO XI

INFORMAÇÕES SOBRE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL

1	Informação sobre a existência de Certidão Negativa (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPDEN) válida
2	Informações sobre a data de emissão e a validade da CND ou CPDEN
3	Informações referentes à autenticidade da Certidão emitida
4	No caso de existência de impedimento para emissão de CND ou CPDEN, informação se a pendência é de natureza previdenciária, não previdenciária ou ambas.



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2021

Inclui no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC) o serviço da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) acessível por código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.br).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º e no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, declara:

Art. 1º Fica incluído no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, o serviço da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) acessível por código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.br).

Parágrafo único. Podem utilizar a DCTFWeb mediante código de acesso as microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) que tenham até 1 (um) empregado, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pessoas físicas.

Art. 2º O acesso à DCTFWeb será realizado por meio do e-CAC, disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Art. 3º Durante a transição para o acesso Gov.BR, o e-CAC poderá ser acessado com utilização de código de acesso gerado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, disponível no endereço a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2021

Credencia a Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Crédito Ltda para compor a Rede Arrecadadora do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) não numerado.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, na Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, e na Portaria Corat/Cotec nº 38, de 30 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Fica credenciada a Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Crédito Ltda, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 1.758, Centro, Londrina/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.398.976/0001-90 e na Câmara Nacional de Compensação sob o nº 084, para prestar os serviços de arrecadação via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) não numerado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS MARTINS QUARESMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS
E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2021

Altera o ADE Cocad nº 3, de 18 de março de 2021, que estabelece os procedimentos para realização de serviço por meio de Processo Digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) e dispõe sobre o procedimento simplificado de atualização cadastral no Cafir.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.968, de 22 de julho de 2020, e na Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

§ 1º

VI - operações cadastrais, no caso de falha técnica que impeça a realização da operação por um dos serviços digitais citados no caput;

VII - desvinculação, no CNIR, de código cadastral vinculado a imóvel rural de terceiros." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDERT GOMES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 10, DE MAIO DE 2021

Declara que a Resolução CMN nº 4.747, de 29 de agosto de 2019, Resolução CMN nº 4.748, de 29 de agosto de 2019, Resolução CMN nº 4.842, de 30 de julho de 2020, e Resolução CMN nº 4.872, de 27 de novembro de 2020, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não contemplam modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou que referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 71 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, declara:

Art. 1º Os seguintes atos administrativos, emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), não contemplam modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais:

I - Resolução CMN nº 4.747, de 29 de agosto de 2019;

II - Resolução CMN nº 4.748, de 29 de agosto de 2019;

III - Resolução CMN nº 4.842, de 30 de julho de 2020; e

IV - Resolução CMN nº 4.872, de 27 de novembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento de depreciação ou de amortização relativas aos ativos não financeiros mantidos para venda pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que trata a resolução prevista no inciso I, deverá ser realizado com obediência ao disposto nos arts. 121 a 124 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

Art. 2º Em razão da revogação das Resoluções CMN nº 4.441, de 29 de outubro de 2015, e nº 4.706, de 19 de dezembro de 2018, ficam revogados:

I - o Ato Declaratório Executivo Cosit nº 22, de 29 de julho de 2016; e

II - o Ato Declaratório Executivo Cosit nº 1, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria SRRF01 nº 685, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a criação da caixa de correio eletrônico corporativo ATENDIMENTO - RF01 - DF RFB.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, na Nota Técnica COGEA nº 38, de 18 de setembro de 2020, e considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º A redação do Anexo I da Portaria SRRF01 nº 685, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2020, fica alterada na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

ANEXO

"1.

1.1

1.5 Para que seja possível formar um juízo quanto a identidade do contribuinte, deverá ser a ele solicitado, por meio de Caixa Corporativa, um autorretrato (selfie) em que o requerente esteja segurando seu documento de identificação - para que seja possível comparar, com nitidez, o seu rosto e a foto constante no documento -, com qualidade suficiente para verificar se a pessoa que está solicitando por e-mail é, de fato, quem alega ser.

3.

c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (obrigatório para pessoas maiores de 18 e menores de 70 anos). Se o interessado estiver dispensado ou houver impedimento ao alistamento eleitoral, deverá ser apresentada certidão emitida pela Justiça Eleitoral;

f) Autorretrato (selfie) do requerente segurando seu documento de identificação ao lado do rosto - para que seja possível comparar, com nitidez, o seu rosto e a foto constante no documento. Para CPF de menores de 16 anos, a selfie deve ser de um dos responsáveis com seu próprio documento, e em caso de pessoa incapaz, a selfie deve ser de seu curador; e

....." (NR)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2021

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.348424/2021-38, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica J R CALDERÓN PARRA, CNPJ: 07.836.290/0001-57.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 626.760 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL	45.000
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL	264.960
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	158.400
Chivas	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	10.800
Chivas	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL	129.600
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	18.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE MAIO DE 2021

Declara alfandegado o Terminal Portuário da Enseada Indústria Naval, CNPJ nº 12.243.301/0001-25, localizado na Rua "A", Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, bairro Enseada do Paraguaçu, Maragogipe, no Estado da Bahia, CEP 44420-000, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o constante do Processo nº 12689.720039/2021-77, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 23/07/2039, de acordo com o Contrato de Adesão nº 018/2014 - SEP/PR, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a Interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a empresa Enseada Indústria Naval S.A. - em Recuperação Judicial, o terminal Portuário da Enseada Indústria Naval localizado no município de Maragogipe, no Estado da Bahia, com a condição resolutive de que, no prazo de 18 meses, providencie aquisição e instalação de equipamento OCR para leitura e identificação das placas dos veículos que circulem pelo recinto.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida de forma eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de dezembro de 2011:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;
- V - despacho de importação; e
- VI - despacho de exportação.

Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 4º Obriga-se a administradora do recinto a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.

Art. 6º Fica mantido o código Siscomex 5.92.14.04-0 para o recinto alfandegado.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DO DIREITO CREDITÓRIO 2

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista os arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e os arts. 585 e 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10540.727996/2019-69, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica EÓLICA PINDAÍ III GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ 30.519.323/0001-57, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF-FSA nº 51, de 03/06/2020, do projeto da Central Geradora Eólica EOL Ararinha Azul, aprovado pela Portaria nº 326, de 31/10/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 01/11/2019, objeto da referida habilitação.

Art. 2º O cancelamento da habilitação será retroativo a data de finalização do projeto, 27/04/2021, quando foi liberado para entrar em operação.

Art. 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas, conforme art. 588, §6º da IN RFB nº1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 14 DE MAIO 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.261411/2021-97, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica PACIFICO MASCARENHAS ENERGETICA LTDA - CNPJ nº 28.030.106/0001-57, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 160 de 06/04/2020 -DOU de 13/04/2020 que aprovou o projeto e geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica Pacífico Mascarenhas, CEG: CGH.PH.MG.001928-3.02.

NOME DA PESSOA JURIDICA	PACIFICO MASCARENHAS ENERGETICA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	28.030.106/0001-57
NOME DO PROJETO	Central Geradora Hidrelétrica Pacífico Mascarenhas
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº 160 de 06/04/2020 -DOU de 13/04/2020
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/06/2023 a 01/07/2024

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 14 DE MAIO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.337913/2021-04, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica MARCELIO DE LIMA SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.789.963/0001-93, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2021 a 30/04/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0953899/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2021

Declara inapta a inscrição de DILER TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIAL LTDA perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta, desde 21/11/2019, a inscrição nº 32.623.636/0001-86 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa DILER TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIAL LTDA, em razão da caracterização de situação de pessoa jurídica com irregularidade em operação de comércio exterior prevista nos arts. 41, inciso III e 44, § 1º, incisos I e II, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e Art. 81, §1º da Lei 9.430/1996 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10715.720800/2020-08.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 543/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13031.193446/2021-96 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA X S A

CNPJ nº : 24.263.312/0001-56

Projeto : EOL SERRA DA BABILÔNIA X

Setor de Infraestrutura: Energia

Localização: município de Morro do Chapéu - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ 1 nº 114, de 17/07/2017, publicado no DOU de 09/08/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 51, DE 5 DE MAIO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 541 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13031.193737/2021-84 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VIII S A

CNPJ nº : 24.263.248/0001-03

Projeto : EOL SERRA DA BABILÔNIA VIII

Setor de Infraestrutura: Energia

Localização: município de Morro do Chapéu - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ 1 nº 113, de 17/07/2017, publicado no DOU de 09/08/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 5 DE MAIO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 512 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 13031.194102/2021-02 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA IX S A

CNPJ nº : 24.263.209/0001-06

Projeto : EOL SERRA DA BABILÔNIA IX

Setor de Infraestrutura: Energia

Localização: município de Morro do Chapéu - BA

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - RJ nº 110, de 17/07/2017, publicado no DOU de 09/08/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIT Nº 54, DE 13 DE MAIO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que menciona, HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do Art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, tendo em vista o disposto no Artigo 587, da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019, e o que consta no Despacho Decisório Nº 660/EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10166.742767/2021-11 resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MME Nº 620, de 13 de abril de 2021.

Empresa: ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

CNPJ nº: 10.542.659/0001-23

CEI nº: Não Possui

Nome do Projeto: - Reforços em Instalações de Transmissão de Energia

Elétrica

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo para Execução: Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2024

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.425788/2021-71, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 10.560 (dez mil quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, CNPJ nº 61.296.646/0001-52, localizado na Rodovia Anhanguera, Km 15 - Bairro Pirituba, São Paulo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08190/0003, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
The Famous Grouse	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 730 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	8.760 garrafas
The Famous Grouse Smoky Black	Tipo: Uísque. Fabricante: Edrington Distillers Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 150 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	1.800 garrafas
TOTAL		10.560 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2021

Transferência de veículo consular

O Delegado da Decex/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT nº107 , de 25/06/2020, e ao que consta do Processo nº10271.329294/2020-74 , em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009 , que , após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União , o veículo marca:I/AUDI ,modelo:Q5 2.OTFSIQUATTRO , ano-fabricação:2017, ano-modelo:2018, chassi: WAUAFCFY9J2023135, cor AZUL , e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a SIMONE PANFILI , CPF:234.443.888-29 desembaraçado com privilégio diplomático em 21/11/2017, através da declaração de importação nº17/1878325-8, registrada na Alfândega do Porto de PARANAGUA, estará liberado para fins de transferência de propriedade para CESAR HUBAIKA MOTTA, CPF:398.316.188-07, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2021

Inscreve a pessoa jurídica no Registro Especial de Bebidas para o exercício da atividade de ENGARRAFADOR, previsto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos arts. 284 a 322 e 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o conteúdo do processo nº 13033.223369/2021-96, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas para a da atividade de engarrafador, sob o número 09101/0142, o estabelecimento EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER EIRELI, CNPJ 35.547.055/0001-09, localizado na Travessa Cruz Alta nº 137, bairro América de Baixo, Morretes/PR.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO
ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE D INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
020.016.359-07	NAIARA SIMONE WERLICH BENDER	13033.311959/2021-75

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RGE Nº 5, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.209, de 07 de novembro de 2011:

NOME	CPF	Processo
Emerson Mirapalheta Nunes	749.807.500-87	11040.722028/2021-84

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo substitui o publicado no dia 17 de maio de 2021, por erro na numeração, e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sociedade empresária que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000.722503/2021-99, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a sociedade empresária CHC Preferencial Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.901.946/0001-91, com estabelecimento matriz localizado na rua Coronel Vicente nº 178, no município de Canoas, RS, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de artifício visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL; e

II - ter de forma reiterada não emitido Nota Fiscal de Serviço.

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto nos incisos V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à sociedade empresária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 17 DE MAIO DE 2021

Consolida os procedimentos para remessa de informações sobre o detalhamento de cálculo do Indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR), de que tratam a Resolução nº 4.616, de 30 de novembro de 2017, e a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, por meio do documento 2170 - Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 4.616, de 30 de novembro de 2017 e na Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem remeter ao Banco Central do Brasil as informações de que trata a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017, por meio do documento 2170 - Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP), nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º A remessa de que trata o caput deve ser efetuada pela instituição líder de cada conglomerado, em base consolidada, para as instituições integrantes de um mesmo conglomerado, nos termos da consolidação adotada para a apuração do Patrimônio de Referência.

§ 2º As informações necessárias para a elaboração do documento indicado no caput estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A indicação referida no caput deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 3.900, de 14 de agosto de 2018;

II - a Carta Circular nº 3.958, de 5 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Características do documento e demais informações:

Código do documento: 2170.

Nome do documento: Demonstrativo do Indicador de Liquidez de Longo Prazo (DLP).

Instituições obrigadas à remessa: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Periodicidade da remessa: mensal.

Data-base de apuração: último dia útil de cada mês.

Data-limite para remessa: até o dia 5 do segundo mês seguinte ao da correspondente data-base.

Unidade responsável pela Curadoria: Desig.

Forma de remessa: meio eletrônico.

Sistema para remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma regulamentada e disponibilizada na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>.

Formato para remessa: XML (eXtensible Markup Language).

Validação da remessa: Antecipada.

Esquema de validação da remessa: XSD (XML Schema Definition).

Elementos adicionais para remessa: Instruções de preenchimento, Leiautes, Esquemas de Validação XSD e Programa validador disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd>.

Registro do empregado indicado para responder a questionamentos: Módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço eletrônico para solução de dúvidas sobre:

I - remessa do documento: dlp-envio@bcb.gov.br;

II - preenchimento do documento: dlp-preenchimento@bcb.gov.br.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.762, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa KIEOX LLC, por diversos meios, incluindo a utilização de páginas na rede mundial de computadores e o uso de redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações com ações, índices, commodities e derivativos nos denominados mercados Forex (Foreign Exchange);

b. ações, índices e os contratos futuros de commodities são considerados valores mobiliários, como estabelecem os incisos I, V e VII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. as operações realizadas nos mercados Forex envolvem, respectivamente, negociações com pares de moedas estrangeiras revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio e diferença de preços de ativos entre o momento da sua aquisição e o seu vencimento estipulado;

d. as características dos mercados Forex amoldam-se à definição de contratos derivativos e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa KIEOX LLC. não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à KIEOX LLC a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento nos mercados de ações, índices, contratos futuros de commodities e Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a KIEOX LLC, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE MAIO DE 2021

Nº 18.763 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO ESTÁCIO SILVESTRE GONÇALVES, CPF nº 107.869.347-19, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.764 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME DE LIMA KINZEL, CPF nº 137.698.467-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.765 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALFREDO KHOURI JÚNIOR, CPF nº 022.179.119-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.766 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO LOBO FONSECA, CPF nº 028.547.511-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.767 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HELVIO LIMA CARVALHO, CPF nº 214.547.838-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.768 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOHNY NICOLAS PAULA LEITE, CPF nº 441.976.318-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.769 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR VALADÃO BICALHO, CPF nº 012.910.836-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE MAIO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de vigência das bolsas concedidas no âmbito do Edital nº 2/2015 do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do Inmetro (Pronametro).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso V do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, seção nº 01, páginas nº 40 e 41, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro); Considerando os atrasos causados na realização das atividades laboratoriais, decorrentes das restrições em função das medidas de enfrentamento, necessárias ao combate à pandemia da Covid-19, ocorridas sobretudo entre os meses de março e julho/2020; Considerando o disposto no art. 6º da Portaria Inmetro nº 174/2017, que trata da discricionariedade para regulamentar sobre os prazos de vigência das bolsas Pronametro; e Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.003149/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos desta Portaria, a prorrogação excepcional do prazo de vigência das bolsas concedidas na seleção realizada por meio do Edital Pronametro nº 2/2015 do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Inmetro (Pronametro).

Art. 2º A prorrogação autorizada por esta Portaria:

I - destina-se a atender, precipuamente, às necessidades da Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida (Dimav) e da Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia (Dimci), para adequada realização das atividades acordadas nos projetos aprovados na seleção do Edital Pronametro nº 2/2015;

II - não poderá exceder o prazo total de 3 (três) meses e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro;

III - terá vigência inicial a contar de Maio/2021, objetivando evitar a solução de continuidade das atividades laboratoriais pactuadas.

IV - Será aplicada às bolsas em vigor, na data de 30 de abril de 2021, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de maio de 2021.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

Quadro 1 - Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia - DIMCI

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa
Alexander Martins da Silva	DCT-3A 100%
Carlos Vinício Rodriguez Ron	DCT-3A 100%
Claudia Cipriano Ribeiro	DCT-4A 100%
Fábio André Ludolf Cacaís	DCT-3A 100%
Igor Malinovski	DCT-2A 100%
Leonardo da Silva Pardellas	DCT-5A 100%
Márcia Silva da Rocha	DCT-2B 100%
Sidney Pereira Sobral	DCT-3C 100%
Tatiane dos Santos Mazioli	DCT-6A 100%
Vanderson Morgado Teixeira	DCT-3B 100%
Viviane Fernandes Mello	DCT-3B 100%

Quadro 2 - Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida - DIMAV

Nome do Bolsista	Nível da Bolsa
Gonzalo Guillermo Visbal Silva	DCT-2A 100%
Manuela Leal da Silva	DCT-3B 20%
Raquel Soares da Cunha	DCT-6A 100%

(*) Republicada por ter saído na Edição 91, do DOU de 17-5-2021, Seção 1, página 45, com omissão do anexo.

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações constantes do processo Inmetro n.º 0052600.004718/2021-42, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Paletrans Equipamentos Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumento de pesagem não automático (IPNA), sob o código n.º EAP095, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Quinta-Roda - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002133/2021-98, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Quinta-Roda, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de quinta-roda deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º A quinta-roda objeto deste Regulamento, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à quinta-roda para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os seguintes tipos de quinta-roda: oscilante, semioscilante, deslizante, dupla altura e autocompensadora.

Art. 4º A cadeia produtiva de quinta-roda fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, quintas-rodas conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, quintas-rodas conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de quintas-rodas, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º As quintas-rodas fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Quinta-Roda estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para quinta-roda encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Vigilância de Mercado

Art. 6º A quinta-roda, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 7º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 8º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 9º Os fabricantes e importadores de quinta-roda terão até 31 de dezembro de 2021 para adequarem os seus processos, a fim de atualizarem a marca do Inmetro no Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 10. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os requisitos relacionados à validade do certificado e periodicidade da avaliação de manutenção, previstos no Anexo I desta Portaria, deverão incidir sobre os certificados já emitidos considerando-se como referência a data de concessão.

Cláusula de revogação

Art. 11. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 236, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3, de junho de 2008, seção 1, página 83;

II - nº 35, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2010, seção 1, páginas de 72 a 73; e



III - nº 239, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13, de julho de 2020, seção 1, página 24.
Vigência
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA QUINTA-RODA

1. OBJETIVO
Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para quinta-roda, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.
- 1.1 Agrupamento para efeitos de certificação
Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.
2. SIGLAS
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito
CTB - Código de Trânsito Brasileiro
NM - Norma Mercosul
3. DOCUMENTOS
3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
ABNT NBR NM ISO 3842:2004 - Veículos rodoviários - Quinta-roda - Intercambialidade
ABNT NBR NM ISO 8717:2003 - Veículos Rodoviários comerciais - Quinta-roda - Ensaios de Resistência
ABNT NBR ISO/IEC 9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos
3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida 1989 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Portaria Inmetro nº 200, de 2021 - Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP
4. DEFINIÇÕES
Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos citados no item 3.
- 4.1 Dolly
Veículo rodoviário rebocado por meio de articulação, apoiado ou não sobre a unidade de tração do veículo rodoviário semirreboque e destinado a aliviar a carga sobre a unidade de tração, facilitando o deslocamento desta.
- 4.2 Família
Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante e unidade fabril, que possuem em comum, as mesmas características construtivas (dimensões, matéria-prima e configurações/projeto), podendo apresentar variações na altura H e na forma de fixação.
Nota: Presença de algum acessório ou alteração de característica que não influencia o desempenho da quinta-roda como cor, furos para estepe, sistema de lubrificação extra, sistema de abertura automatizado, extensor de manípulo de abertura, placas poliméricas, travas com sistema de rastreamento, sensores de acoplamento, entre outros, caracteriza versão de modelo de quinta-roda.
- 4.3 Memorial Descritivo
Documento técnico elaborado pelo fabricante, contendo a descrição das características construtivas da quinta-roda.
- 4.4 Pino-rei
Elemento mecânico do veículo rodoviário, reboque, semirreboque e eventualmente de um dolly, para acoplamento da articulação destes à unidade de tração ou outro reboque.
- 4.5 Quinta-roda
Dispositivo de engate em forma de prato destinado ao acoplamento entre veículos rodoviários (exemplos: caminhão trator, veículo trator, reboque e semirreboque), que dispõem de um sistema de travamento automático que acoplam o conjunto por meio de um pino-rei.
- 4.6 Responsável Técnico
Profissional formalmente vinculado com o Fabricante, devidamente habilitado e registrado pelo seu Conselho Regional de Classe.
5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O mecanismo de avaliação da conformidade para Quinta-Roda é a certificação.
6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Este RAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:
- a) Modelo de Certificação 3 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica.
- b) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
- c) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.
- 6.1 Modelo de Certificação 3
- 6.1.1 Avaliação Inicial
- 6.1.1.1 Solicitação de Certificação
O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos itens a seguir:
- a) Memorial Descritivo da quinta-roda a ser avaliado com identificação do(s) modelo(s) da família, matéria-prima e componentes utilizados na fabricação;
- b) Desenho técnico de identificação, contendo o número da revisão e data da emissão do documento (desenho do conjunto, com referência aos desenhos de cada componente da quinta-roda, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida do quinta-roda com acessórios);
- c) Responsável técnico pela aprovação do projeto do quinta-roda;
- d) Manual ou Instrução de uso para cada modelo de quinta-roda, informando as suas limitações e a forma correta de sua fixação nos veículos rodoviários, tais como torque de aperto dos parafusos de fixação, desgaste máximo permitido, especificação de soldagem;
- e) Marcações do quinta-roda e sua rastreabilidade; e
- f) Registros fotográficos.
- 6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.3 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

Deve ser verificado o atendimento às especificações de intercambialidade e dimensional, estabelecidas na norma ABNT NM ISO 3842:2004, bem como às de resistência mecânica estabelecidas na ABNT NM-ISO 8717:2003.

No caso de quintas-rodas com configuração de montagem diferente daquela apresentada nas normas acima listadas, os requisitos referentes a furos de fixação, montagem, ângulos de inclinação e altura poderão ser adotados tendo por referência outra base normativa não especificada, que contenha diferentes tecnologias de fixação, desde que mantido o atendimento aos requisitos de intercambialidade com o pino-rei, bem como os relacionados à resistência mecânica previstos na norma NM-ISO 8717:2003.

Nota: Para as situações em que este RAC possibilitar a utilização de "outra base normativa não especificada", deve ser adotada norma Internacional, NM, ou ABNT, nesta ordem.

- 6.1.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios iniciais são os estabelecidos na Tabela 1 a seguir.
Tabela 1 - Ensaios para quinta-roda.

Ensaio	Procedimento		Critério de aceitação
	Base normativa	Item da norma	Item da norma
Marcações e Manual	RAC	--	6.1.1.1 deste RAC
Características dimensionais da quinta-roda	ABNT NBR NM ISO 3842:2004	3	3
Ensaio estático	ABNT NBR NM ISO 8717:2003	3, 5	5.2
Ensaio dinâmico	ABNT NBR NM ISO 8717:2003	3, 5	5.3

Nota 1: Os elementos destinados à fixação da quinta-roda na bancada de ensaio, devem ser aqueles fornecidos pelo fabricante.

Nota 2: A verificação quanto ao atendimento do item "marcações e manual" pode ser realizada pelo OCP.

6.1.1.3.2 Definição da Amostragem
Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos RGCP.

6.1.1.3.2.1 Para os ensaios no produto, o OCP deve coletar amostras de 1 (um) modelo de cada família de quinta-roda de acordo com o estabelecido na Tabela 2.

Tabela 2 - Distribuição das amostras para os ensaios de quinta-roda.

Ensaios	Base normativa	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Marcações e Manual	6.1.1.1 deste RAC	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade
Características dimensionais da quinta-roda	ABNT NBR NM ISO 3842:2004			
Ensaio estático	ABNT NBR NM ISO 8717:2003			
Ensaio dinâmico	ABNT NBR NM ISO 8717:2003	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade	01 (uma) unidade

- 6.1.1.3.2.2 Caso haja reprovação da amostra prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha apenas os ensaios reprovados na amostra de prova.
- 6.1.1.3.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 8 anos.
- 6.1.1.5.1 No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme segue:

Marca	Modelo (designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - dimensões; - material; - configuração/projeto; - valores de D e U; - acessórios (quando aplicável).	Código de barras comercial (quando existente).
-------	---	--	--

- 6.1.2 Avaliação de Manutenção
Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.
- 6.1.2.1 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses após a concessão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.
- 6.1.2.1.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC, exceto pelo ensaio dinâmico que não deve ser realizado na avaliação de manutenção.
- 6.1.2.1.2 Definição da Amostragem de Manutenção
As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e na Tabela 2 do subitem 6.1.1.3.2.1 deste RAC.
- 6.1.2.1.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.2.2 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.2.3 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.1.3 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 8 anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.
- 6.2 Modelo de Certificação 5
- 6.2.1 Avaliação Inicial
- 6.2.1.1 Solicitação de Certificação
O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no subitem 6.1.1.1 deste RAC.
- 6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
- 6.2.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade
Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos itens 6.2.1.3.1 e 6.2.1.3.2 a seguir.
- 6.2.1.3.1 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001:2015 e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.



6.2.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da norma ISO 9001:2015 ou norma ABNT NBR ISO 9001:2015, tendo como requisitos mínimos os definidos na Tabela a seguir.

Tabela 3 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ do fabricante

ITENS	ABNT NBR ISO 9001:2015
Recursos	7.1.5
Informação documentada	7.5.1 / 7.5.3
Planejamento e Controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.3

6.2.1.4 Plano de Ensaios Iniciais
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.2.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios iniciais devem seguir o estabelecido na Tabela 1 do subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.2.1.4.2 Definição da Amostragem
A definição da amostragem deve seguir o estabelecido no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.1.4.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 8 (oito) anos.

6.2.1.6.1 O certificado emitido deve conter notação do(s) modelo(s) da família conforme previsto no subitem 6.1.1.5.1.

6.2.2 Avaliação de Manutenção
Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

6.2.2.1 Auditoria de Manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses contada da data de emissão do certificado, tendo por base os requisitos estabelecidos na Tabela 3 deste RAC.

6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 48 (quarenta e oito) meses após a concessão do Certificado de Conformidade, para cada família certificada. Além disso, os ensaios de manutenção devem também ser realizados sempre que existirem fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

6.2.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
Os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC, exceto pelo ensaio dinâmico que não deve ser realizado na avaliação de manutenção.

6.2.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção
As unidades da amostra do produto acabado devem ser coletadas no comércio, devendo ser observados os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.3.2 deste RAC.

6.2.2.2.3 Definição do Laboratório
Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.4 Confirmação da Manutenção
Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Avaliação de Recertificação
Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 8 (oito) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.3 Modelo de Certificação 1b

6.3.1 Avaliação Inicial

6.3.1.1 Solicitação de Certificação
Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 deste RAC.
Nota: O lote de certificação é composto por produtos da mesma família, ainda que de diferentes lotes de fabricação.

6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.3 Plano de Ensaios
Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados
Os ensaios devem seguir o definido no subitem 6.1.1.3.1 deste RAC.

6.3.1.3.2 Definição da Amostragem
6.3.1.3.2.1 Os critérios de amostragem devem seguir o estabelecido no RGCP.
6.3.1.3.2.2 O tamanho da amostra, por família, deve ser determinado conforme a ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S1 e NQA de 2,5.

6.3.1.3.3 Definição do Laboratório
A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.1.4.1 O certificado emitido deve atender ainda o disposto no subitem 6.1.1.5.1.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES
Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF
Os critérios para as atividades executadas por OCPs acreditados por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO
Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.
11.2 A identificação da conformidade no produto, conforme mostrado nas figuras do Anexo II, deve ser gravada, de forma indelével, em qualquer parte da quinta-roda desde que permaneça visível após a sua fixação.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
Os critérios gerais para as responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

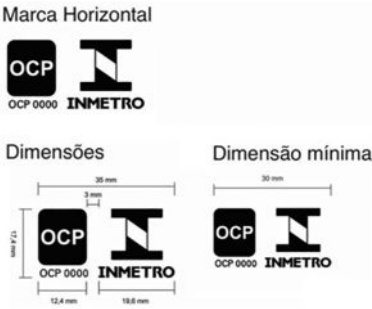
14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO
Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES
Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado na quinta-roda de forma permanente e indelével.



PORTARIA Nº 227, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios para a indicação do conteúdo nominal de pescados congelados pré-embalados, com conteúdo nominal desigual.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 284, de 10 de junho de 2019, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para os pescados congelados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002758/2021-50, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios para a indicação do conteúdo nominal de pescados congelados pré-embalados, com conteúdo nominal desigual, fixado no Anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica ao controle metrológico de pescados, glaciados ou não, pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

Art. 2º Os pescados congelados pré-embalados com data de fabricação anterior a 11 de dezembro de 2019 que se encontram em desacordo com este regulamento podem ser comercializados até o escoamento total nos pontos de venda.

Art. 3º A infringência a quaisquer dispositivos deste regulamento, aprovado pela presente portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 284, de 10 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2019, seção 1, página 31, na data de vigência desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM 1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Mercadoria pré-embalada: todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de comercialização.

1.3 Pescado: peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

1.4 Pescado glaciado: produto que possui aplicação de água adicionada ou não de aditivos, sobre a superfície do pescado congelado em forma de camada protetora de gelo, para evitar a oxidação e a desidratação.

1.5 Conteúdo nominal: quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo a própria embalagem e qualquer outro objeto acondicionado com esse produto.

1.6 Conteúdo nominal desigual: quantidade do produto que não tem conteúdo nominal igual para todas as unidades de um mesmo produto.

2. APRESENTAÇÃO DA INDICAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTEÚDO NOMINAL

2.1 Os pescados congelados pré-embalados com conteúdo nominal desigual devem, obrigatoriamente, ostentar a indicação do conteúdo nominal no ponto de venda ao consumidor final.

2.2 O conteúdo nominal declarado deve corresponder ao peso do produto sem a camada de glaciamento.

2.3 A indicação do conteúdo nominal pode ser realizada mediante a utilização de etiqueta adesiva no ponto de venda ao consumidor final.



2.3.1 A etiqueta adesiva deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro nº 201, de 30 de abril de 2021, ou sua substitutiva.

2.3.2 Para fins de viabilização do disposto no subitem 2.3, o fabricante deve informar na embalagem do produto em comercialização o peso da própria embalagem e o peso do glaciamento, se houver.

2.3.2.1 As indicações devem ser precedidas das expressões: "Peso da embalagem" (ou "Tara") e "Peso do glaciamento".

2.3.3 O peso da tara (peso da embalagem) e o peso do glaciamento não poderão ser superiores ao declarado.

2.4 Quando a indicação do conteúdo nominal for realizada pelo ponto de venda por meio de etiqueta adesiva, a responsabilidade pelo conteúdo, para fins de aplicação da legislação metrológica, será do próprio ponto de venda.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.300, DE 14 DE MAIO DE 2021

Realoca cargos em comissão e funções de confiança, altera a denominação de Coordenações-Gerais e altera o Anexo I da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.143201/2021-69, resolve:

Art. 1º Realocar, no âmbito do INSS, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

- I - da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação subordinada à Presidência para a Diretoria de Atendimento - DIRAT:
- a) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4;
 - b) 1 (um) cargo em comissão de Assistente, código DAS 102.2; e
 - c) 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1;
- II - do Gabinete da Presidência para a Coordenação-Geral de Qualidade de Vida, Saúde e Desenvolvimento do Servidor: 1 (um) cargo em comissão de Assistente, código DAS 102.2;
- III - da Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais - CGEUC subordinada à DIRAT para a Diretoria de Benefícios - DIRBEN:
- a) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4;
 - b) 2 (duas) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3;
 - c) 5 (cinco) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
 - d) 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1;
 - e) 1 (uma) Função Gratificada, código FG-1; e
 - f) 2 (duas) Funções Gratificadas, código FG-2;
- IV - da DIRAT para a CGEUC: 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
- V - da Coordenação-Geral de Modelagem do Atendimento subordinada à DIRAT para a DIRBEN:
- a) 1 (um) cargo comissionado de Coordenador-Geral, código DAS 101.4;
 - b) 2 (duas) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3;
 - c) 5 (cinco) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
 - d) 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1;
 - e) 3 (três) Funções Gratificadas, código FG-1; e
 - f) 6 (seis) Funções Gratificadas, código FG-2;
- VI - da Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios subordinada à DIRBEN para Presidência:
- a) 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4; e
 - b) 2 (duas) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
- VII - da Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados subordinada à DIRBEN para a DIRAT:
- a) 1 (um) cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4;
 - b) 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3; e
 - c) 4 (quatro) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
- VIII - da Coordenação-Geral de Integridade e Gerenciamento de Riscos subordinada à Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos - DIGOV para a Presidência:
- a) 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral, código FCPE 101.4; e
 - b) 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
- IX - da Subprocuradoria para a Coordenação-Geral de Prevenção de Litígios - CGPL, ambas subordinadas à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS:
- a) 2 (duas) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3;
 - b) 3 (três) Funções Comissionadas do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
 - c) 2 (duas) Funções Gratificadas, código FG-1; e
 - d) 2 (duas) Funções Gratificadas, código FG-2;
- X - da CGPL para a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, ambas subordinadas à PFE-INSS:
- a) 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3; e
 - b) 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2;
- XI - da Procuradoria Federal Especializada para a Coordenação-Geral de Matéria Benefícios subordinada à PFE-INSS: 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3.
- Art. 2º Alterar a denominação das seguintes Coordenações-Gerais:
- I - de Governança para Coordenação-Geral de Governança e Cobrança Administrativa;
- II - de Integridade e Gerenciamento de Riscos para Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União;
- III - de Monitoramento e Controle de Benefícios para Coordenação-Geral de Combate a Fraudes; e
- IV - de Prevenção de Litígios para Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão.
- Art. 3º Alterar o Anexo I da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 20 de janeiro de 2012, Seção 1, págs. 39/40, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 4º Deverá a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação registrar no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG as realocações de que tratam esta Portaria.
- Art. 5º Caberá à Diretoria de Atendimento adotar as providências técnicas e administrativas necessárias à implementação deste Ato.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

RESOLUÇÃO Nº 173/INSS/PRES, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA
01.001	Presidência	PRES
01.001.0	Gabinete	GABPRE
01.001.004	Divisão de Gerenciamento de Convocações	DGC
01.001.005	Serviço de Gerenciamento de Diárias e Passagens	SGDP
01.112.1	Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União	CGCRPPU
01.112.101	Divisão de Gestão do Regime Próprio	DGRP
01.500.6	Coordenação-Geral de Combate a Fraudes	CGCF
01.500.610	Divisão de Gerenciamento de Combate a Fraudes	DGCF
01.500.611	Divisão de Soluções de Combate à Fraudes	DSCF
01.001.11	Coordenação de Suporte ao Gabinete	CSG
01.001.112	Divisão de Normas e Acordos	DNAC
01.001.115	Serviço Técnico Administrativo do Gabinete	STAGP
01.001.6	Assessoria de Comunicação Social	ACS
01.001.61	Coordenação de Comunicação Social	CCS
01.001.611	Divisão de Comunicação Administrativa	DIVCA
01.001.612	Serviço de Publicidade Legal	SEPL
...		
01.112	Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos	DIGOV
01.112.2	Coordenação-Geral de Governança e Cobrança Administrativa	CGGOV
01.112.201	Divisão de Governança e Cobrança	DGOVE
...		
01.500	Diretoria de Benefícios	DIRBEN
01.500.001	Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Benefícios	STADB
01.500.011	Divisão de Gerenciamento de Informações de Benefícios	DGIBEN
01.500.41	Coordenação de Gerenciamento de Sistemas	CGSIS
01.500.411	Divisão de Manutenção de Sistemas Legados	DMSLE
01.500.412	Divisão de Manutenção de Sistemas Integrados	DMSIN
01.500.1	Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos	CGRD
23.001.24.0	Agência da Previdência Social de Automatização de Processos	APSAUT
01.500.103	Divisão de Revisão de Direitos	DREVD
01.500.104	Divisão de Compensação Previdenciária	DCOMP
01.500.107	Divisão de Recursos de Benefícios	DRECB
01.500.12	Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios	CAINT
01.500.13	Coordenação de Reconhecimento Inicial de Direitos	CRIDIR
01.500.130	Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos	DRIDIR
01.500.131	Divisão de Ações Prioritárias em Reconhecimento Inicial de Direitos	DAPRID
01.500.5	Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários	CGPGSP
01.500.50	Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios	CPGB
01.500.506	Divisão de Serviço Social	DSS
01.500.507	Divisão de Reabilitação Profissional	DRP
01.500.508	Divisão de Manutenção de Direitos	DMDIR
01.500.509	Divisão de Consignações em Benefícios	DCBEN
01.500.510	Divisão de Agentes Pagadores	DAGPG
01.500.511	Divisão de Acordos Nacionais de Benefícios	DANB
01.900.3	Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais	CGEUC
01.900.301	Serviço de Apoio à Coordenação Geral	SAGEU
01.900.31	Coordenação de Gestão de Canais	COGEC
01.900.310	Divisão de Gestão da APS	DGAPS
01.900.311	Divisão de Gestão das Centrais de Atendimento	DGCAT
01.900.420	Divisão de Organização do Atendimento	DORGA
01.900.313	Divisão de Gestão dos Acordos de Cooperação	DGACO
01.900.32	Coordenação de Gestão da Experiência do Usuário	CGEXU
01.900.312	Divisão de Gestão da Produção das Centrais de Análise	DPCEN
01.900.321	Divisão de Melhoria da Experiência do Usuário	DMEUS
01.900.4	Coordenação-Geral de Modelagem do Atendimento	CGMAT
01.900.401	Serviço de Apoio à Coordenação-Geral	SACGMA
01.900.41	Coordenação de Avaliação e Ferramentas	CAVAF
01.900.410	Divisão de Monitoramento e Avaliação do Atendimento	DMAAT
01.900.411	Divisão de Ferramentas do Atendimento	DPEAT
01.900.42	Coordenação de Modelagem do Atendimento	CMOAT
01.900.320	Divisão de Expansão do Meu INSS	DEMIN
01.900.421	Divisão de Melhoria de Processos	DMPRO
01.900.422	Divisão de Inovação em Atendimento	DNOVA
...		
01.900	Diretoria de Atendimento	DIRAT
01.900.001	Serviço Técnico Administrativo da Diretoria de Atendimento	SETAD
01.900.003	Serviço de Apoio à Diretoria	SADIR
01.001.7	Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação	CGPEI
01.001.701	Serviço de Análise Estratégica	SEAE
01.500.4	Coordenação-Geral de Administração de Informações de Segurados	CGAIS
01.500.40	Coordenação de Interoperabilidade de Dados de Beneficiários	CIDB
01.500.401	Divisão de Cadastro do Contribuinte Individual	DCCI
01.500.402	Divisão de Vínculos e Remunerações	DVR
01.500.403	Divisão de Cadastro do Segurado Especial	DCSE
01.500.404	Divisão de Integração dos Cadastros	DICAD
...		
01.200	Procuradoria Federal Especializada	PFE
01.200.003	Divisão de Protocolo e Gestão Documental DPGD	DPGD
01.200.004	Divisão de Análise de Atos Administrativos	DAAA
01.200.005	Divisão de Integridade e Ações de Controle	DIAC
01.200.1	Subprocuradoria	SUBPROC
01.200.2	Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	CGMAD
01.200.21	Coordenação de Consultoria em Matéria Administrativa	COMAD
01.200.211	Divisão de Licitações, Contratos e Parcerias	DLCP
01.200.212	Divisão de Patrimônio	DPA
01.200.213	Divisão de Pessoal	DPES
01.200.22	Coordenação de Monitoramento e Composição de Litígios	CMCL
01.200.221	Divisão de Composição Extrajudicial de Litígios	DCEL
01.200.3	Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios	CGMB



01.200.304	Divisão de Cálculos e Pagamentos Judiciais	DCPJ
01.200.305	Divisão de Acompanhamento de Ordens Judiciais	DAOJ
01.200.31	Coordenação de Consultoria de Benefícios	CCB
01.200.311	Divisão de Assessoramento Jurídico de Benefícios	DAJB
01.200.35	Coordenação de Orientação do Contencioso de Benefícios	COCB
01.200.351	Divisão de Uniformização da Atuação Judicial	DUAJ
01.200.36	Coordenação de Ações Prioritárias	CAP
01.200.6	Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão	CGAEG
01.200.602	Divisão de Administração	DADM
01.200.62	Coordenação de Assuntos Estratégicos	CAEST
01.200.63	Coordenação de Gestão Corporativa	CGCO
01.200.631	Divisão de Análise e Monitoramento de Resultados	DAMR
01.200.632	Divisão de Sistemas	DSIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004607/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - FIRJAN/CIRJ, CNPB nº 1999.0044-18, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 266, DE 7 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004606/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - SESC-RJ, CNPB nº 1999.0048-92, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004593/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - SESC-ARRJ, CNPB nº 1999.0054-65, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004595/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - SENAC-ARRJ, CNPB nº 1999.0053-92, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 274, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002270/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 05/05/2021, o convênio de adesão da empresa UpJohn Brasil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 36.674.526/0001-02, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, e a entidade Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 275, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006205/2020-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 25/11/2020, o convênio de adesão das empresas Marcopolo Next Serviços em Mobilidade Ltda., CNPJ nº 37.914.874/0001-64, e Polo Venture Participações Ltda., CNPJ nº 35.231.360/0001-89, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1995.0027-47, e a entidade MARCOPREV - Sociedade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006203/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 25/11/2020, o convênio de adesão das empresas Marcopolo Next Serviços em Mobilidade Ltda., CNPJ nº 37.914.874/0001-64, e Polo Venture Participações Ltda., CNPJ nº 35.231.360/0001-89, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1995.0028-11, e a entidade MARCOPREV - Sociedade de Previdência Privada.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005167/2020-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., CNPJ nº 72.381.189/0001-10, do Plano de Aposentadoria Dell Computadores do Brasil Ltda., CNPB nº 2006.0043-11, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001815/2021-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREV-MAIS, sob o CNPB nº 2021.0010-83, com aplicação a partir de 14 de abril de 2021 por se tratar de licenciamento automático (artigo 2º, inciso II da Portaria nº 324/2020), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - PREVCOM-MG, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 285, DE 13 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006201/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 25/11/2020, o convênio de adesão das empresas Marcopolo Next Serviços em Mobilidade Ltda., CNPJ nº 37.914.874/0001-64, e Polo Venture Participações Ltda., CNPJ nº 35.231.360/0001-89, na condição de patrocinadoras do Plano de Contribuição Definida - CNPB nº 2011.0018-38, e a entidade Marcoprev - Sociedade de Previdência Privada

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 288, DE 15 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001730/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Autoridade Portuária de Santos S.A., CNPJ nº 44.837.524/0001-07, na condição de patrocinadora do Plano BBPrev Realize+, CNPB nº 2012.0006-65, e a entidade BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 131, DE 6 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 39 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.605458/2021-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de GBOEX - GREMIO BENEFICENTE, CNPJ nº 92.872.100/0001-26, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião ordinária do conselho deliberativo realizada em 3 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 132, DE 6 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601058/2021-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2021:

I - alteração do endereço da sede para Praça João Duran Alonson, nº 34, 10º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, São Paulo - SP; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 133, DE 6 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604364/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 135, DE 6 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602877/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 136, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606107/2021-12, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 137, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617668/2020-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S.A., CNPJ nº 07.163.211/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 12 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 138, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.601463/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 45.100.000,00, elevando-o para R\$ 64.000.000,00, dividido em 28.359.703 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 139, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605955/2021-04, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento de dependência de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião da diretoria realizada em 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 140, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603842/2021-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 1º de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 141, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619972/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na cidade do Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 1.000.000,00, elevando-o para R\$ 38.500.000,00, representado por 38.678.496 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 142, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os artigos 11 e 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.603947/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição do Sr. Jarbas Coimbra Neto como diretor presidente e representante titular da ARCH REINSURANCE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, conforme deliberado na reunião dos sócios realizada em 3 de março de 2021.

Art. 2º Aprovar a reeleição da Sra. Cristiane Locateli Todeschini como diretora sem designação e representante adjunta da ARCH REINSURANCE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, conforme deliberado na reunião dos sócios realizada em 3 de março de 2021.

Art. 3º Comunicar que, nos termos do §1º do art. 15 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante ou o representante adjunto do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 143, DE 10 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602626/2021-01, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administrador de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 144, DE 11 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.605364/2021-29, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 145, DE 11 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605176/2021-09, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 24.999.999,98, elevando-o para R\$ 1.588.400.725,53, representado por 4.937.545 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 146, DE 12 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no § 2º do artigo 5º da Circular Susep nº 526, de 25 de fevereiro de 2016, e o que consta do processo Susep nº 15414.605977/2021-66, resolve:

Art.1º Aprovar a destituição da diretora vice-presidente da GUY CARPENTER & COMPANY CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA, CNPJ nº 26.606.166/0001-40, conforme deliberação dos sócios na 39ª alteração contratual realizada em 2 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 147, DE 12 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606729/2021-32, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 148, DE 12 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606577/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 24 de março de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 377, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta os procedimentos a serem observados pelas empresas com projetos industriais, que usufruem dos incentivos fiscais da ZONA FRANCA DE MANAUS, em função do retorno gradual e seguro às atividades de visitação pela Suframa, em razão das medidas de prevenção para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito da SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições dispostas no inciso IV, do art. 20, do Anexo I do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, na Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, e no art. 53, da Resolução CAS nº 204, de 06 de agosto de 2019, nos termos do Processo nº 52710.011869/2020-29: , resolve:

Art. 1º Estabelecer o retorno gradual e seguro das visitas, vistorias ordinárias e extraordinárias e inspeções técnicas às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, relativas aos serviços de acompanhamento de projetos industriais, de acordo com a análise da necessidade e oportunidade, em razão das medidas de prevenção para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, obedecendo a critérios técnicos.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais deverá apresentar, mensalmente, ao Superintendente Adjunto de Projetos, para avaliação, a relação das visitas, vistorias ordinárias e extraordinárias e inspeções técnicas realizadas no mês anterior, observada a prioridade definida no art. 3º.

Art. 2º Manter, dentre as medidas adotadas de prevenção e de enfrentamento decorrente da COVID-19, a solicitação dos serviços relativos às atividades da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI) por meio do e-mail sprprotocolo@suframa.gov.br.

Art. 3º Estabelecer a seguinte ordem de prioridade para o retorno gradual das visitas, vistorias ordinárias e extraordinárias e inspeções técnicas:

I - solicitações de emissão de Laudo de Operação (LO) e Laudo de Produção (LP) em decorrência da aprovação de novos projetos;

II - solicitações de renovação de Laudo de Produção (LP) por alteração do Processo Produtivo Básico (PPB);

III - solicitações de renovação de Laudo de Operação (LO) e Laudo de Produção (LP), por outros motivos; e

IV - solicitações de anuência para destruição ou saída de material obsoleto e/ou máquinas e equipamentos, conforme art. 510, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, de divulgação do Polo Industrial de Manaus (PIM), nos termos previstos na Resolução CAS nº 204/2019; e outras demandas que possam implicar em realização de vistoria e/ou inspeção pela CGAPI.

Parágrafo único. As equipes técnicas designadas para a execução das atividades, previstas no caput deste artigo, serão compostas pelos servidores, empregados públicos e colaboradores que não se enquadrem no inciso I, do art. 6º, da Portaria Suframa nº 825, de 01 de dezembro de 2020 (grupo de risco).

Art. 4º Para a emissão dos laudos, além da solicitação formal, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - para o Laudo de Operação (LO), um relatório fotográfico detalhado das instalações industriais contendo os equipamentos, as máquinas instaladas e os documentos especificados no art. 15 da Resolução CAS nº 204, de 6 de agosto de 2019; e

II - para o Laudo de Produção (LP), um relatório fotográfico detalhado, que evidencie as etapas do processo produtivo em execução, bem como as notas fiscais de aquisição dos insumos nacionais ou locais decorrentes do cumprimento das etapas terceirizadas do Processo Produtivo Básico (PPB).

§1º Em razão da necessidade e oportunidade, as visitas técnicas poderão ser dispensadas, mediante despacho devidamente fundamentado, sendo os Laudos de Operação e de Produção emitidos com base nos relatórios fotográficos.

§2º Os Laudos de Operação e de Produção expedidos nos termos do § 1º terão validade de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão, ficando as empresas beneficiárias obrigadas a solicitar a renovação, caso a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 se encerre antes desse prazo, e a Suframa retorne a suas atividades regulares; caso contrário, enquanto perdurara situação de pandemia, a renovação será automática sem a necessidade de solicitação da empresa.

§3º A empresa deverá apresentar, sempre que solicitado, outros documentos complementares julgados necessários à emissão dos laudos.

§4º Excepcionalmente, as empresas que tenham dificuldade em apresentar a documentação referida na alínea c, do art. 15, da Resolução CAS nº 204, de 6 de agosto de 2019, poderão, alternativamente, apresentar carta contendo justificativa e o protocolo de solicitação do referido documento perante o órgão ambiental competente, para fins de emissão do Laudo de Operação, cuja validade se dará pelo prazo máximo de 120 dias, com a obrigação que tão logo a empresa obtenha o licenciamento ambiental, solicite à Suframa a renovação do mencionado laudo.

Art. 5º Fica restabelecido o calendário para entrega de Laudo Técnico de Auditoria Independente (LTAI) para o ano de 2021, conforme o cronograma do §3º do art. 30 da Resolução CAS nº 204, de 6 de agosto de 2019.

Parágrafo único. As empresas com projeto industrial aprovado que justificaram a não entrega do LTAI no ano de 2021, deverão apresentá-lo no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Para os serviços relativos à anuência de destruição ou saída de material obsoleto e/ou máquinas e equipamentos, conforme art. 510, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, divulgação do Polo Industrial de Manaus, nos termos previstos na Resolução CAS nº 204/2019, e outras demandas que possam implicar na realização de vistoria e/ou inspeção, poderá ser dispensada a visita técnica, mediante despacho devidamente fundamentado, garantindo-se a possibilidade de exigência à empresa de relatório fotográfico circunstanciado e demais informações complementares que forem julgadas pertinentes à análise do pleito apresentado.

Art. 7º Para as solicitações de inclusão de insumos e correlatos na Lista Padrão de Insumos Suframa (LPIS), além das informações já requeridas, o responsável pela solicitação deverá, quando solicitado pelo analista responsável, enviar imagens ilustrativas de cada insumo com resolução adequada para a perfeita identificação do mesmo e/ou comparecer à Autarquia para esclarecimentos, sob pena de ter sua solicitação arquivada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 445, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação e produzirá efeitos até o término da declaração de emergência em saúde pública, prevista na Portaria nº 188/GM/MS, de 2020.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S/A

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.

CNPJ 22.556.669/0001-05

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da CAIXA Holding Securitária S.A. (“CAIXA Holding Securitária” ou “Companhia”) relativo ao exercício de 2020, de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações e do seu Estatuto Social, acompanhado de Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes e respectivas Notas Explicativas.

Elaboramos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

1. DESCRIÇÃO E ESTRUTURA DOS NEGÓCIOS

A Caixa Holding Securitária é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A. (“Caixa Seguridade”), e tem por objeto social exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados. A Companhia possui participações na Too Seguros e Pan Corretora:

- A Too Seguros S.A. (“Too Seguros”) explora os segmentos de seguros de pessoas (físicas e jurídicas), prestamista, habitacional, danos pessoais e em seguros de danos. A participação da Companhia no capital da Too Seguros é de 48,99%.
- A empresa Pan Corretora de Seguros Ltda. (“PAN Corretora”) tem como objeto social a administração, orientação e corretagem de planos previdenciários e de seguros dos ramos elementares e de vida. A participação da Companhia no capital da PAN Corretora é de 49,00%.

Ambas participações são controladas em conjunto com o BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. (“BTG Holding”).

- A Caixa Holding Securitária S.A. tem ainda como subsidiárias:
- A XS3 Seguros S.A. (“XS3”) cujo objeto social é a distribuição, divulgação, oferta, a venda e pós-venda de seguros habitacional e residencial, constituída no âmbito do Projeto Seguridade para a parceria com a Tokio Marine Seguradora S.A. (“Tokio Marine”).
- A XS4 Capitalização S.A. (“XS4”), que tem por objeto social a distribuição, divulgação, oferta, a venda e pós-venda de produtos de capitalização de qualquer modalidade, em parceria com a Icatu Seguros S.A. (“Icatu”).

2. EVENTOS SUBSEQUENTES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Em 04 de janeiro de 2021, houve a conclusão da operação e a implementação do acordo com a Tokio Marine para a formação da nova sociedade que explorará conjuntamente, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição da Caixa Econômica Federal.

Após o cumprimento de todas as condições precedentes ao fechamento da operação, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da XS3 Seguros S.A., a Tokio Marine subscreveu um aumento de capital na XS3 no valor total de R\$ 1,52 bilhão, valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga concedida à Caixa Seguridade.

A XS3 terá gestão e governança compartilhada entre Caixa Seguridade e Tokio Marine de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista e irá remunerar a Caixa Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição de 36,4% e 20% para residencial e habitacional, respectivamente), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual em volume e lucratividade

3. DESEMPENHO DA COMPANHIA

O ano de 2020 foi marcado pelo enfrentamento da pandemia de COVID-19, com impactos nas economias globais, incluindo a brasileira, em função da paralisa das atividades econômicas e da consequente redução do consumo e da produção industrial, aumento do desemprego, queda das bolsas de valores e a perspectiva de recessão econômica global.

Nessas condições, tendo em vista que as principais receitas da Companhia são provenientes, direta e indiretamente, de operações relacionadas a comercialização e a corretagem de produtos de seguros no balcão Banco Pan, a partir do mês de abril de

2020, ocorreu uma desaceleração nas operações das investidas, sobretudo da Too Seguros que, associada a queda do seu desempenho financeiro em função da baixa da taxa SELIC, contribuiu para que resultado de equivalência patrimonial (MEP) da Caixa Holding Securitária apresentasse redução de 22,17% em 2020, comparativamente a 2019.

Cabe ressaltar, entretanto, que a partir de junho de 2020, foi iniciada a retomada das atividades econômicas, com retorno das operações de varejo e bancárias que lastreiam as contratações de seguros, elevando o faturamento das investidas aos patamares observados no início do ano.

Em consequência da redução das Receitas Operacionais no ano, devido à pandemia, a Caixa Holding Securitária obteve lucro líquido de R\$ 60,16 milhões em 2020, decréscimo de 21,15% frente a igual período do ano anterior.

4. INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS

Em cumprimento ao art. 243 da Lei No 6.404/76, informamos que os investimentos diretos em sociedades coligadas e controladas em conjunto atingiram R\$ 399,79 milhões em 31 de dezembro de 2020 e relacionamos as modificações ocorridas durante o exercício:

Empresas	Segmento	Participação (%)	Saldo do investimento			Resultado da Participação	
			31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	2019	2020
XS3 Seguros	Seguros	100,00%	-	-	50.010	-	200
XS4 Capitalização	Capitalização	100,00%	-	-	56.011	-	226
Too Seguros	Seguros	48,99%	319.772	279.892	273.042	54.457	42.482
PAN Corretora	Corretagem	49,00%	15.806	27.162	20.731	26.506	20.104

5. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Em 31 de dezembro de 2020 foram destacados R\$ 14.288 mil a título de dividendos mínimos obrigatórios nos termos do estatuto social da Companhia (25% do lucro líquido ajustado). A parcela remanescente do lucro de R\$ 42.863 mil (deduzida a reserva legal constituída de R\$ 3.008 mil) foi alocada em reserva estatutária, que poderá ser utilizada para o pagamento de dividendos adicionais ao acionista, conforme previsto no estatuto social da Companhia.

6. INFORMAÇÕES LEGAIS

Em atendimento à Instrução CVM Nº 381/03, a Caixa Seguridade informa que a BDO RCS Auditores Independentes não prestou, em 2020, serviços que pudessem afetar sua independência em relação aos trabalhos de auditoria. No caso de contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a Caixa Seguridade adota procedimentos que se fundamentam na legislação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (i) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, e (ii) o auditor não deve atuar, gerencialmente, perante seu cliente tampouco promover os interesses desse cliente.

Em relação aos honorários, não foram contratados serviços adicionais durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, sendo a totalidade dos serviços contratados decorrentes de serviços de auditoria ou relacionados à auditoria.

7. AGRADECIMENTO

Agradecemos aos nossos colaboradores pelo empenho e dedicação, à rede de distribuição e colaboradores da Caixa Econômica Federal, aos nossos parceiros e clientes pela confiança.

Brasília, 2021

A Administração

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.

31 DE DEZEMBRO DE 2020

BALANÇO PATRIMONIAL		
Em milhares de reais		
Ativo	31/12/2020	31/12/2019
Circulante	92.436	146.229
Caixa e equivalentes de caixa (nota 8)	11	130.527
Instrumentos financeiros (nota 9)	81.252	-
Dividendos e JCP a receber	11.173	15.702
Não circulante	399.795	307.054
Investimentos em participações societárias (nota 10)	399.795	307.054
Total do ativo	492.231	453.283
Passivo e patrimônio líquido	31/12/2020	31/12/2019
Circulante	16.620	22.888
Dividendos a pagar	14.288	18.121
Passivos por impostos correntes	2.332	4.767
Patrimônio líquido	475.611	430.395
Capital social (nota 13 (a))	363.740	363.740
Reservas (nota 13 (c))	111.084	65.212
Ajuste de avaliação patrimonial (nota 13 (d))	787	1.443
Total do passivo e do patrimônio líquido	492.231	453.283

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.		
Demonstração do resultado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Receitas operacionais	63.013	80.962
Resultado de investimentos em participações societárias (nota 10)	63.013	80.962
Outras receitas/(despesas) operacionais	(1.339)	(1.910)
Despesas administrativas	(4)	-
Despesas com tributos (nota 11 (b))	(1.335)	(1.910)
Resultado financeiro	3.507	4.325
Receitas financeiras	3.507	4.325
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	65.181	83.377
Imposto de renda e contribuição social (nota 11 (a))	(5.022)	(7.078)
Impostos correntes	(5.022)	(7.078)
Lucro líquido do exercício	60.159	76.299
Quantidade de ações - em milhares	100	100
Lucro por ação - R\$ (nota 13 (e))	601,59	762,99



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE		
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.		
Demonstração do resultado abrangente	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Lucro líquido do exercício	60.159	76.299
Itens passíveis de reclassificação para resultado (+/-) Participação nos resultados abrangentes de investidas	(656)	668
Resultado abrangente do exercício	59.503	76.967

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.					
Eventos	Capital social	Reservas	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2018	363.740	54.338	775	-	418.853
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	668	-	668
Lucro líquido do exercício	-	-	-	76.299	76.299
Dividendos - Realização de reserva de lucros a realizar	-	(47.304)	-	-	(47.304)
Constituição de reserva legal (nota 12 (c))	-	3.815	-	(3.815)	-
Constituição de reserva estatutária (nota 12 (c))	-	54.363	-	(54.363)	-
Dividendos a pagar	-	-	-	(18.121)	(18.121)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	363.740	65.212	1.443	-	430.395
Ajuste a valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	(656)	-	(656)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	60.159	60.159
Constituição de reserva legal (nota 12 (c))	-	3.008	-	(3.008)	-
Constituição de reserva estatutária (nota 12 (c))	-	42.863	-	(42.863)	-
Dividendos a pagar	-	-	-	(14.288)	(14.288)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	363.740	111.083	787	-	475.610

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO – MÉTODO INDIRETO		
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.		
Demonstração dos fluxos de caixa	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Fluxos de caixa proveniente das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício:	60.159	76.299
Ajustes ao lucro:		
Resultado de investimentos em participações societárias	(63.013)	(80.962)
Outros ajustes (Depreciação/Tributos retidos)	1.901	2.771
Lucro líquido ajustado do exercício:	(953)	(1.892)
Recebimento de juros sobre capital próprio	15.702	19.076
Recebimento de redução de capital	-	61.857
Variações patrimoniais:	(2.435)	(958)
Passivos por impostos correntes	(2.435)	(958)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	74.857	110.847
Fluxos de caixa proveniente das atividades de investimento		
Aplicação financeira	(91.925)	-
Resgate de Aplicações Financeiras	10.673	-
Aportes de capital	(106.000)	-
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento	(187.252)	-
Fluxos de caixa proveniente das atividades de financiamento		
Pagamento de dividendos (nota 13 (f))	(18.121)	(47.304)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(18.121)	(47.304)
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(130.516)	63.543
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	130.527	66.984
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	11	130.527

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL E INFORMAÇÕES GERAIS

A Caixa Holding Securitária S.A. (denominada “CAIXA Holding Securitária” ou “Companhia”), é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, podendo criar, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 22.556.669/0001-05, tem sua sede localizada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Q. 3, Bloco E, Edifício CEF Matriz 3, 3º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil, é uma subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A. (“CAIXA Seguridade”), e tem por objeto social exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados.

a) Impactos da pandemia de COVID-19 sobre as operações da Companhia

Conforme amplamente divulgado pela imprensa mundial, desde o início do ano de 2020 o mundo tem enfrentado os impactos do surto do novo coronavírus, causador da doença conhecida como COVID-19. Inicialmente afetando países asiáticos, a doença rapidamente avançou por diversos países do mundo, em todos os continentes, determinando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarasse pandemia global da doença. Na ocasião, os doentes ultrapassavam a marca de 118 mil em 114 nações ao redor do mundo. Desde então as estatísticas da pandemia tomaram proporções que, ao final de dezembro de 2020, ultrapassavam 90,0 milhões de pessoas contaminadas e aproximadamente 2,0 milhões de mortos no planeta (Fonte: OPAS-OMS).

O enfrentamento da pandemia, respaldado substancialmente por medidas de isolamento social, propiciaram impactos nas economias globais, incluindo a brasileira, prejudicada por diversos fatores a exemplo da paralisação das atividades econômicas, do fechamento do comércio e dos serviços, das restrições de circulação com a consequente redução do consumo e da produção industrial, além de outras questões de natureza macroeconômica supervenientes, como o aumento do desemprego, queda das bolsas de valores e a perspectiva de recessão econômica global.

Nesse contexto, visando minimizar seus impactos econômicos o governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Economia, e de outras entidades públicas, como a controladora da Companhia, CAIXA, vem adotando uma série de medidas de enfrentamento econômico da crise causada pelo novo coronavírus, tais como flexibilização da legislação trabalhista, apoio às pequenas e médias empresas e aos trabalhadores informais e autônomos, como forma de proteção do emprego e da renda, adiamento do pagamento de tributos, redução de taxas de juros de diversas linhas de crédito, suspensão do pagamento de prestações de empréstimos e financiamentos, além de outras medidas de ampliação de liquidez do mercado.

Nessas condições, tendo em vista que as principais receitas da Companhia advêm, direta e indiretamente, de operações domésticas relacionadas a comercialização e a corretagem de produtos de seguros no balcão CAIXA/Banco Pan, registramos a partir do mês de abril de 2020 uma desaceleração nas operações das investidas, sobretudo Too Seguros que, associada a queda do seu desempenho financeiro em função da baixa da taxa SELIC, contribuiu para que resultado de equivalência patrimonial (MEP) da CAIXA Holding Securitária apresentasse redução da ordem de 22,2% findo o 4º trimestre de 2020, frente a igual período do exercício anterior.

Não obstante aos mencionados impactos econômicos da crise causada pelo novo coronavírus, a partir do mês de junho de 2020, observa-se razoável retomada nas atividades econômicas, com retorno das operações de varejo e bancárias que lastreiam as contratações de seguros, elevando o faturamento das investidas aos patamares observados no início do ano, atenuando seus efeitos para a Companhia findo o 4º trimestre de 2020.

A esse respeito, é importante esclarecer ainda que a Companhia tem adotado postura de acompanhamento sistemático do faturamento/resultados de suas investidas, como forma de antever quaisquer impactos patrimoniais e de resultados significativos e reportá-los à Administração para providências, o que no período coberto pelas presentes Demonstrações Contábeis não se justificou.

Por fim, destaca-se que as presentes Demonstrações Contábeis refletem os impactos provocados pela crise da pandemia de COVID-19 sobre os resultados e posições patrimoniais da Companhia.

b) Acordo com a CNP Assurances S.A. (“CNP”) - Conclusão da operação e implementação do acordo

No dia 30 de dezembro de 2020, a controladora CAIXA Seguridade, no âmbito do acordo com a CNP para formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 25 anos, os ramos de seguros de vida e prestamista e os produtos de previdência na rede de distribuição CAIXA (“Balcão CAIXA”), conforme Fatos Relevantes divulgados em 29 de agosto de 2018 e 19 de setembro de 2019, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a conclusão da operação e a implementação do referido acordo.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova holding de seguros (Holding XS1) e da nova seguradora (XS2 Vida e Previdência). A CNP subscreveu um aumento de capital na Holding XS1 no valor total de R\$ 7.000.000 (sete bilhões de reais), subsequentemente aportado na XS2 Vida e Previdência, valor este que foi pago à CAIXA, em cumprimento do contrato de distribuição. O acordo também contempla mecanismo de



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

incentivo atrelado ao desempenho, limitado ao valor de R\$ 800.000 (oitocentos milhões de reais), corrigido pela taxa Selic a partir de 31 de dezembro de 2020, a ser pago em duas parcelas (2024 e 2026).

A CAIXA Seguridade manteve 60% de participação no capital total da nova holding (Holding XS1), sendo proprietária de 49% das ações ordinárias de suas ações. A CNP, por sua vez, manteve 40% de participação, com 51% de suas ações ordinárias.

c) Processo competitivo de escolha de parceiros estratégicos

Em 10 de maio de 2019 a CAIXA Seguridade divulgou ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou uma revisão da estratégia do modelo de exploração de produtos de seguridade na rede de distribuição CAIXA (“Balcão CAIXA”), bem como o início de novo processo competitivo para a escolha de parceiros estratégicos para atuação no referido balcão. O modelo revisto e o novo processo competitivo encerraram o processo iniciado em 02 de outubro de 2017.

Dessa forma, o prazo definido para as novas parcerias será de 20 anos e se iniciará a partir de fevereiro de 2021. Os documentos com as principais informações sobre essas novas oportunidades foram disponibilizados no sítio da Companhia e contemplaram oportunidades de investimentos em Habitacional e Residencial; Capitalização; Consórcio; Auto; Grandes Riscos e Massificados Corporate; Saúde; Odonto; e Assistências.

Nesse sentido, em continuidade ao referido processo competitivo, disponibilizado pela Companhia, foram emitidas cartas de instruções aos participantes, para a continuidade da 1ª fase do Processo Competitivo. Recebidas as Propostas Indicativas, a CAIXA Seguridade havia firmado até 31 de dezembro de 2020, as seguintes parcerias:

d) Acordo Tokio Marine

No dia 6 de janeiro de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 10 de maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a Tokio Marine Seguradora S.A. (“Tokio Marine”) acordo de associação (“Acordo Tokio Marine”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo Tokio Marine, a CAIXA Seguridade, manterá 75% de participação no capital total da nova sociedade, constituída sob a denominação social XS3 Seguros S.A. (“XS3 Seguros”), sendo titular de 49,99% de suas ações ordinárias e 100% de suas ações preferenciais. A Tokio Marine, por sua vez, deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da XS3 Seguros.

Para tanto, no fechamento da operação a Tokio Marine subscreverá aumento de capital na XS3 Seguros no valor total de R\$ 1.520.000 (hum bilhão quinhentos e vinte mil reais), valor este que será repassado pela XS3 Seguros à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a XS3 Seguros um contrato de distribuição, que conferirá à XS3 Seguros o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos. A XS3 Seguros irá remunerar a CAIXA Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição de 36,4% e 20% para residencial e habitacional, respectivamente), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual em volume e lucratividade.

A XS3 Seguros terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e Tokio Marine de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa. Nesse sentido, cada acionista indicará quatro membros para o Conselho de Administração, com a presidência rotativa e alternada entre os acionistas. A Diretoria Executiva da XS3 Seguros será composta por quatro membros, com indicação paritária por parte dos acionistas e funcionará de forma colegiada e compartilhada.

O fechamento da operação e a implementação da parceria estão sujeitos ao cumprimento de diversas condições suspensivas, incluindo a obtenção das aprovações necessárias pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não obstante as autorizações já concedidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

e) Acordo Icatu

No dia 20 de janeiro de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 10 de maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a Icatu Seguros S.A. (“Icatu”) acordo de associação (“Acordo Icatu”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo de capitalização na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo Icatu, a CAIXA Seguridade manterá 75% de participação no capital total da nova sociedade, constituída sob a denominação social XS4 Capitalização S.A. (“XS4 Capitalização”), sendo titular de 49,99% de suas ações ordinárias e 100% de suas ações preferenciais. A Icatu, por sua vez, deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da XS4 Capitalização.

Para tanto, no fechamento da operação a Icatu subscreverá aumento de capital na XS4 Capitalização no valor total de R\$ 180.000 (cento e oitenta milhões de reais), valor este que será repassado pela XS4 Capitalização à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a XS4 Capitalização um contrato de distribuição, que conferirá à XS4 Capitalização o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos.

A XS4 Capitalização irá remunerar a CAIXA Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho anual e a lucratividade. A Icatu também pagará à CAIXA um bônus anual correspondente a 75% do valor dos dividendos líquidos recebidos pela Icatu da Nova Companhia Capitalização que excederem a determinadas metas estabelecidas para referido ano.

A XS4 Capitalização terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e Icatu de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa. Nesse sentido, cada acionista indicará quatro membros para o Conselho de Administração, com a presidência rotativa e alternada entre os acionistas. A Diretoria Executiva da XS4 Capitalização será composta por quatro membros, com indicação paritária por parte dos acionistas e funcionará de forma colegiada e compartilhada.

O fechamento da operação e a implementação da parceria estão sujeitos ao cumprimento de diversas condições suspensivas, incluindo a obtenção das aprovações necessárias pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não obstante as autorizações já concedidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

O fechamento da operação foi prorrogado para até 30 de março de 2021, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 05 de janeiro de 2021.

f) Acordo Tempo

No dia 13 de agosto de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 24 de

maio de 2019, a CAIXA Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a Tempo Assist. (“Tempo”) acordo de associação (“Acordo Tempo”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo Serviços Assistenciais na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo Tempo, a CAIXA Seguridade terá 75% de participação no capital total da nova sociedade (“Nova Companhia Assistência”), sendo titular de 49,99% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais da Nova Companhia Assistência. A Tempo deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da Nova Companhia Assistência.

Para tanto, no fechamento da operação a Tempo subscreverá aumento de capital na Nova Companhia no valor total de R\$ 30.000 (trinta milhões de reais), valor este que será repassado pela Nova Companhia Assistência à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a CAIXA Seguridade celebrará com a Nova Companhia Assistência um contrato de distribuição, que conferirá à Nova Companhia Assistência o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos.

A Nova Companhia Assistência remunerará a CAIXA Seguridade e a CAIXA com uma comissão de distribuição em termos contratados. Adicionalmente, nos anos subsequentes ao fechamento da operação, há a previsão de novos aumentos de capital na Nova Companhia Assistência, em valores que podem chegar a até R\$ 40.000 (quarenta milhões de reais), a serem subscritos pela Tempo e repassados à CAIXA, caso determinadas metas de desempenho de vendas sejam alcançadas pela Nova Companhia Assistência.

A Nova Companhia Assistência terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e a Tempo de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa.

g) Acordo CNP - Consórcios

No dia 13 de agosto de 2020, em continuidade ao processo competitivo para reestruturação de sua operação de seguros divulgado por meio de fato relevante em 10 de maio de 2019, a Caixa Seguridade comunicou ao mercado em geral que firmou com a CNP acordo de associação (“Acordo CNP - Consórcios”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo Consórcios na rede de distribuição Balcão CAIXA.

Nos termos do Acordo CNP - Consórcios, a Caixa Seguridade terá 75% de participação no capital total da nova sociedade (“Nova Companhia Consórcios”), sendo titular de 49,99% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais da Nova Companhia Consórcios. A CNP deterá 50,01% das ações ordinárias, em montante correspondente a 25% de participação no capital total da Nova Companhia Consórcios.

Para tanto, no fechamento da operação a CNP subscreverá aumento de capital na Nova Companhia Consórcios no valor total de R\$ 250.000, valor este que será repassado pela Nova Companhia Consórcios à CAIXA nos termos da outorga por ela concedida (*upfront*) e a Caixa Seguridade celebrará com a Nova Companhia Consórcios um contrato de distribuição, que conferirá à Nova Companhia Consórcios o direito de explorar o Balcão Caixa por 20 anos. A Nova Companhia Consórcios irá remunerar intermediários indicados pela Caixa Seguridade com as despesas totais de comercialização por produto em valores pré-definidos (comissão de distribuição).

A Nova Companhia Consórcios terá gestão e governança compartilhada entre CAIXA Seguridade e a CNP de forma a potencializar os pontos fortes de cada acionista, observando as melhores práticas de governança corporativa.

Sujeito ao cumprimento de todas as condições precedentes estipuladas no acordo de associação, incluindo as aprovações legais e regulatórias aplicáveis, o fechamento da operação foi prorrogado para até 30 de março de 2021, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 30 de dezembro de 2020.

h) Processo competitivo para escolha de co-corretora(s) para atuação em parceria com a corretora própria da Caixa Seguridade

No dia 23 de dezembro de 2020, a CAIXA Seguridade comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou o início de processo competitivo para selecionar co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios da Companhia em parceria com a corretora própria da CAIXA Seguridade. O prazo do(s) acordo(s) será de dez anos e se iniciará a partir de 15 de fevereiro de 2021. O documento com as principais informações do processo, está disponível no sítio da CAIXA Seguridade.

A Companhia comunicará ao mercado oportunamente sobre desdobramentos relacionados a este novo processo competitivo ou sobre demais temas relacionados ao processo de reorganização de suas parcerias.

i) Participações societárias

Descrevemos a seguir as principais participações diretas da CAIXA Holding Securitária que compõem essas demonstrações contábeis (“Demonstração Contábil”):

i.1) Too Seguros S.A. (“Too Seguros”)

Atual denominação da PAN Seguros S.A., é uma empresa de capital fechado e se trata de um empreendimento controlado em conjunto pela CAIXA Seguridade e pelo BTG Pactual Holding de Seguros Ltda. (“BTG Holding”), com participações de 48,99% e 51,01%, respectivamente. Tem como objetivo a exploração nos segmentos de seguros de pessoas (jurídicas e físicas), prestamista, habitacional, danos pessoais (DPVAT) e seguros de danos.

i.2) Panamericano Administração e Corretagem de Seguros e de Previdência Privada Ltda. (“PAN Corretora”)

Empresa de capital fechado, trata-se de empreendimento controlado em conjunto pela CAIXA Seguridade e pela BTG Holding, com as participações de 49,00% e 51,00%, respectivamente. Esta empresa tem como objetivo a administração, orientação e corretagem de seguros dos ramos elementares, seguros do ramo de vida e planos previdenciários.

i.3) XS3 Seguros S.A. (“XS3 Seguros”)

Empresa constituída em 19 de agosto de 2020 sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da CAIXA Holding Securitária, tem por objeto a distribuição, a divulgação, a oferta, a venda e o pós-venda de produtos de seguros habitacional e residencial desenvolvidos ou que possam vir a ser desenvolvidos pela XS3 Seguros.

Trata-se de companhia constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a Tokio Marine (Acordo Tokio Marine) para exploração dos ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme mencionado no item “d” desta Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais.

i.4) XS4 Capitalização S.A. (“XS4 Capitalização”)

Empresa constituída em 19 de agosto de 2020 sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, subsidiária integral da CAIXA Holding Securitária, tem por objeto a distribuição, a divulgação, a oferta, a venda e o pós-venda de produtos de capitalização de qualquer modalidade desenvolvidos ou que possam vir a ser desenvolvidos pela XS4 Capitalização.



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

Trata-se de companhia constituída com vistas a consecução do acordo de associação firmado com a Icatu (Acordo Icatu) para exploração do ramo de capitalização na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme mencionado no item “e” desta Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards - IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Os investimentos da CAIXA Holding Securitária são avaliados pelo método de equivalência patrimonial (“MEP”), a partir de suas respectivas datas de aquisição ou início das operações no âmbito do conglomerado CAIXA.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da CAIXA Holding Securitária em 05 de maio de 2021.

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a moeda funcional).

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da CAIXA Holding Securitária.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP), e reconhecido pelo valor da participação societária da CAIXA Holding Securitária nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos a baixo risco de mudança no valor.

d) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por *impairment* acumulada.

A participação da CAIXA Holding Securitária nos lucros ou prejuízos nos empreendimentos controlados em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas da Companhia. Quando a participação da Companhia nas perdas de um empreendimento controlado em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, a Companhia não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome do empreendimento controlado em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre a Companhia e seus empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

e) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

f) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

A Companhia poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações financeiras em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

As companhias brasileiras podem atribuir uma despesa nominal de juros, dedutível para fins fiscais, sobre o seu capital próprio. Este valor de juros sobre o capital próprio é considerado como um dividendo.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor acima do mínimo obrigatório provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

O valor de dividendos distribuídos acima do mínimo obrigatório deve ser provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

g) Apresentação de informações por segmento

As informações por segmentos operacionais são apresentadas de acordo com o objeto social e com a prática adotada pela sua única acionista – CAIXA Seguridade. Dessa forma, o único segmento identificado pela administração é o de investimento em participações societárias em outras sociedades.

NOTA 4 – PRONUNCIAMENTOS E LEIS RECENTEMENTE EMITIDAS

As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB e adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) entraram em vigor recentemente.

I. IFRIC 23 (ICPC 22) – “Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro” – A interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 – Tributos sobre o Lucro quando há incerteza sobre os tratamentos de tributos sobre o lucro. A interpretação entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019 e não produz efeitos nas demonstrações contábeis da Companhia.

II. IFRS 16 (CPC 06 (R2)) – “Operações de arrendamento mercantil” – Essa nova norma estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos. Ela entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019 e substitui a IAS 17 – “Arrendamento mercantil”. A Administração avalia que a adoção da norma não produz impacto nas demonstrações contábeis da Companhia.

III. IFRS 17 – Contratos de Seguros – Em maio 2017, o IASB emitiu nova norma voltada para o mercado de seguros com o objetivo de padronizar mundialmente a contabilização dos contratos de seguros. A IFRS 17 substitui a IFRS 4, que foi trazida como um padrão intermediário em 2004.

A IFRS 4 forneceu a dispensa das empresas para continuar contabilizando contratos de seguro usando padrões contábeis nacionais, resultando em abordagens diferentes. A nova norma exige que todos os contratos de seguro sejam contabilizados de forma consistente, beneficiando tanto os investidores como as companhias de seguros. A IFRS passa a vigorar em 1º de janeiro de 2022, com aplicação antecipada permitida. Até a presente data o CPC não emitiu norma equivalente. Os possíveis impactos decorrentes de sua adoção nas empresas do grupo serão avaliados e concluídos até a data de entrada em vigor da norma.

IV. IFRS 9 (CPC 48) – “Instrumentos financeiros” - A CAIXA Holding Securitária possui participação direta em empresa seguradora, para a qual não se aplica o IFRS 9. Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis com o objetivo de uniformizá-las. No entanto, a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 12/2017 do CPC permitiu, em função de isenção para as seguradoras, que a entidade aplique o IFRS 9 sem necessidade de ajustes nos investimentos (até 1º de janeiro de 2021).

NOTA 5 – PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Companhia faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, a estimativa contábil resultante raramente será igual aos respectivos resultados reais. A estimativa e premissa que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

a) Definição da natureza do relacionamento com as investidas

- I. Too Seguros: Conforme consta no Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre BTG Pactual holding de Seguros Ltda. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), outorgado à CAIXA Holding Securitária por ocasião da incorporação desse investimento, essas entidades declaram, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da Too Seguros. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da Too Seguros.
- II. PAN Corretora: Conforme consta no Acordo de Sócios e Outras Avenças, celebrado em 21 de agosto de 2014 entre Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Participações S.A. (“CAIXAPAR”), essas entidades declaram, outorgado à CAIXA Holding Securitária por ocasião da incorporação desse investimento, para todos os efeitos legais, que são integrantes do grupo de controle da PAN Corretora. Dessa forma, fica caracterizado o controle conjunto da PAN Corretora.

O quadro abaixo apresenta o resumo da natureza do relacionamento com as investidas:

Empresas	% de participação no capital votante	Natureza do Relacionamento	Método de Avaliação
	31/12/2020		
Too Seguros	48,99	Controle conjunto	MEP
PAN Corretora	49,00	Controle conjunto	MEP

b) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Anualmente, é avaliado com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa estar com problemas de recuperabilidade. Se houver essa indicação, são utilizadas estimativas para definição do valor recuperável (*impairment*) do ativo.

Anualmente, é avaliado se há qualquer indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura, pode não mais existir ou pode ter diminuído. Se houver essa indicação, o valor recuperável desse ativo é estimado.

Independentemente de haver qualquer indicação de perda no valor recuperável, é efetuado anualmente o teste de imparidade de um ativo intangível de vida útil indefinida, incluindo o ágio adquirido em uma combinação de negócios ou de um ativo intangível ainda não disponível para o uso.

A determinação do valor recuperável na avaliação de imparidade de ativos não financeiros requer estimativas baseadas em preços cotados no mercado, cálculos de valor presente ou outras técnicas de precificação, ou uma combinação de várias técnicas, exigindo que a Administração faça julgamentos subjetivos e adote as premissas.

NOTA 6 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Caixa Holding Securitária é uma subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A., que entende que o gerenciamento de riscos é fundamental para o planejamento estratégico e financeiro.

A origem do resultado da Caixa Holding Securitária deve-se, essencialmente, à equivalência patrimonial de empreendimentos controlados em conjunto com o banco BTG Pactual.

A gestão de risco é realizada pela Diretoria de Governança e Riscos da Caixa Seguridade, segundo as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração desta e o Acordo de Compartilhamento de Estrutura e Execução das Atividades Operacionais celebrado entre a Caixa Seguridade e a Caixa Holding Securitária.

Conforme previsão do Estatuto da Caixa Holding Securitária as atividades serão



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

executadas pela Caixa Seguridade e/ou pela Caixa Econômica Federal, por meio de termos, convênios ou acordos operacionais de compartilhamento de estrutura e de execução de atividades operacionais, inclusive comitês, políticas, mecanismos de divulgação e atividades de integridade, riscos, controles internos, auditoria, controladoria, assessoria jurídica e ouvidoria.

A Caixa Seguridade entende que o gerenciamento de riscos é fundamental para o planejamento estratégico e financeiro. Dessa forma, desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de proporcionar uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta.

A área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance* da Caixa Seguridade adota instrumentos e estrutura para identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos.

A Caixa Seguridade possui Política de Gerenciamento de Riscos e Declaração de Apetite a Riscos (RAS) aprovadas pelo Conselho de Administração, com objetivo de manter a exposição aos riscos em níveis considerados aceitáveis por sua administração e assegurar o modelo de negócios, performance futura, solvência, liquidez e sustentabilidade da Companhia.

Visando mantê-las adequadas à natureza, complexidade, dimensão das exposições a riscos e compatível com os objetivos estratégicos, tanto a Política, quanto a RAS, são revisadas anualmente e classificam os riscos aos quais a Companhia está sujeita, bem como definem os limites máximos de risco que está disposta a tomar, em cada um dos riscos que compõem os quatro grupos:

- Riscos Estratégicos: é composto pelos riscos de contágio, de estratégia, socioambiental e de reputação ou de imagem;
- Riscos Financeiros: é composto pelos riscos de capital, de crédito, de liquidez e de mercado;
- Riscos Operacionais: é formado pelo próprio risco operacional e pelo risco cibernético;
- Riscos Regulatórios: é composto pelos riscos de *compliance* e legal ou jurídico.

As diretrizes, melhores práticas e mitigadores adotados na gestão de riscos pela Caixa Seguridade e Caixa Holding Securitária estão dispostos na Política de Gerenciamento de Riscos e no Programa de *Compliance* e Integridade que se encontram disponíveis no sítio eletrônico da Companhia.

a) Risco de Mercado

O risco de mercado é resultante de movimentos nos níveis ou nas volatilidades de preços de mercado e a exposição a este risco advém da carteira de ativos financeiros mantida pela Companhia¹.

A gestão do risco de mercado na primeira linha de defesa ocorre por meio da execução da Política de Investimentos Financeiros aprovada pelo Conselho de Administração, que define os ativos e os limites de composição da carteira de investimentos, e por meio do acompanhamento sistemático do Valor em Risco da carteira (VaR - *Value at Risk*).

O modelo de VaR adotado considera a abordagem paramétrica delta-normal, baseada em modelo analítico de matriz de covariância, com período de manutenção de 21 dias úteis e nível de confiança de 95%.

Risco de Mercado	31/12/2020	%	31/12/2019	%
Certificados de depósitos bancários - CDB (Nota 8)	-	-	130.519	100,00%
Cotas de fundos de investimento - curto prazo (Nota 9)	81.252	100,00%	-	-
Total das Aplicações financeiras	81.252	100,00%	130.519	100,00%
Valor da exposição ao risco de mercado	81.252	100,00%	2.248	1,72%
Valor em Risco (VaR)	92,4	0,11%	50,5	0,04%

b) Análise de Sensibilidade

Em 31 de dezembro de 2020, a carteira de investimentos financeiros da CAIXA Holding Securitária era composta por cotas de Fundo de Investimento de Curto Prazo. Mesmo com o aumento da exposição ao risco de mercado, classificada exclusivamente no fator de risco de taxa de juros, o Valor em Risco da carteira permaneceu baixo, resultado explicado pelo curto prazo das operações alocadas na carteira do fundo. Por gerarem baixo risco de mercado, a exposição associada aos ativos financeiros aplicados não ameaça o modelo de negócio, performance futura, solvência, liquidez ou sustentabilidade da Companhia.

c) Ações de Gerenciamento de Risco decorrentes da Crise do COVID-19

No início da crise, a Companhia possuía plano de continuidade de negócios e gestão de crises implementado, além de atividades críticas mapeadas, testadas e com planos de contingência validados pela 2ª linha.

Anunciada a crise, todas as atividades críticas foram novamente testadas em ambiente remoto e seu acompanhamento tem se dado em toda a execução de cada atividade. Paralelamente, foram mapeadas atividades sensíveis que embora não sejam consideradas críticas, poderiam ter sua execução comprometida, tendo em vista a temporalidade da crise. Estas atividades são igualmente monitoradas pela área de gerenciamento de riscos, controles internos e *compliance*.

Além disso, foi verificada periodicamente a disponibilidade dos recursos necessários para a operação das atividades da Companhia em *home office*.

Não foram identificadas intercorrências que impediram ou comprometeram a operação da Companhia e a execução das atividades críticas e sensíveis no período de crise, até o momento.

A área de riscos, controles internos e *compliance* da Caixa Seguridade também realizou o monitoramento das suas participadas de forma a avaliar a continuidade dos seus negócios, as estratégias de trabalho remoto adotadas, bem como aspectos de capital. No período, as investidas mantiveram a continuidade de suas atividades e apresentaram suficiência de capital, liquidez e solvência, não havendo indicativo de deterioração de indicadores de risco em virtude da contingência.

As ações adotadas e o monitoramento de 2ª linha foram extensivos por todo período de crise, sendo reportados tempestivamente às instâncias estatutárias da Companhia.

Em dezembro de 2020, a Companhia aprovou seu novo Programa de Gestão de Crise e Continuidade de Negócios, já incorporando aprendizados decorrentes da Crise do COVID-19.

d) Riscos relacionados às participadas

Nos tópicos seguintes, apresentamos informações relativas ao gerenciamento de riscos da Too Seguros S.A. ("Too Seguros"), participada da CAIXA Holding Securitária que possui estrutura própria de Gerenciamento de Riscos.

Destacamos abaixo a política de gerenciamento e os principais riscos aos quais a empresa participada está exposta, haja vista a relação que possui com o resultado da CAIXA Holding Securitária via equivalência patrimonial. As informações fornecidas abaixo estão dispostas nas Demonstrações Financeiras da companhia que compõe o grupo CAIXA Seguridade.

d.1) Too Seguros – Estrutura de Gestão de Riscos

A área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) é a responsável por identificar, monitorar, avaliar e acompanhar o gerenciamento dos riscos inerentes às atividades operacionais da Too Seguros por meio do desenvolvimento e manutenção de uma estrutura de controles internos efetiva que mitigue os riscos identificados e dê o suporte necessário às demais áreas operacionais visando o uso eficiente dos recursos próprios e de terceiros com vistas a maximizar o benefício dos acionistas, administradores, segurados, fornecedores e colaboradores da Too Seguros.

A Too Seguros S.A. em virtude de suas atividades operacionais tem exposição às seguintes categorias de risco: Risco de Seguros, Risco Operacional, Risco Subscrição, Risco Financeiro e Risco de Capital.

A Too Seguros estabelece diretrizes para a identificação, monitoramento, avaliação e gerenciamento de cada uma destas categorias de risco, conforme apresentado a seguir.

i. Risco de Seguros

O principal risco relacionado à seguros é de que a frequência ou severidade dos sinistros ocorridos seja maior do que o estimado. O risco de seguro inclui a possibilidade razoável de perda significativa devido à incerteza na frequência da ocorrência e severidade dos sinistros.

O gerenciamento do risco de seguros consiste na aplicação da teoria da probabilidade e de critérios atuariais na precificação, que considera o valor do prêmio de seguro, bem como o adequado provisionamento das reservas técnicas.

No momento da contratação de um contrato de seguro, o segurado transfere para a Too Seguros (subscritor), o risco da ocorrência do sinistro sobre o bem segurado e esta assume a responsabilidade por indenizar o segurado no caso da ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice em virtude do recebimento do montante de prêmio pago pelo segurado.

ii. Risco Operacional

O risco operacional está relacionado à possibilidade de perdas ocorridas por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, sistemas operacionais, falha de pessoas ou evento externo.

O gerenciamento do risco operacional é realizado periodicamente em conjunto com as áreas da Too Seguros por meio da matriz de risco revisada anualmente, visando a construção de uma estrutura de governança e controles internos efetiva e por meio do banco de dados de perdas operacionais onde é realizado um mapeamento das principais perdas operacionais que a Too Seguros está exposta. Os controles para mitigação dos riscos operacionais são testados e revisados periodicamente e, sempre que necessário, são solicitadas melhorias nos controles.

Além disto, anualmente ou sempre que há necessidade é realizada a atualização do sistema normativo que estabelece diretrizes com as melhores práticas de governança a serem seguidas, bem como do Plano de Continuidade de Negócios (PCN).

iii. Risco de Subscrição

O risco de subscrição é oriundo de uma situação econômica adversa, que contraria tanto as expectativas da Seguradora quanto às incertezas existentes na definição de premissas atuariais que são base para precificação, contemplando o valor de prêmio e a adequada constituição das provisões técnicas, ou seja, é o risco de que a frequência ou severidade dos sinistros que venham a ocorrer sejam maiores do que os que foram inicialmente estimados pela Too Seguros.

Os principais objetivos da análise de subscrição são: fornecer subsídios para a adequada aceitação de riscos pela Too Seguros com base em seu apetite de risco, contemplando precificação, limites de retenção e aceitação por carteira/ramo; Verificar a necessidade de pulverização do risco a ser aceito por meio da contratação de resseguro/cosseguro para determinada carteira/ramo de forma a reduzir o impacto de riscos isolados; Garantir o alcance de resultado operacional.

As principais exposições relacionadas ao risco de subscrição são: Precificação ou subscrição (aceitação de risco) inadequada; Pulverização ou transferência de risco por meio de resseguro/cosseguro inadequada; Flutuações na frequência e severidade nos eventos ocorridos ou no pagamento de indenização em relação ao que foi estimado inicialmente; Insuficiência ou supervalorização na constituição de Provisões Técnicas.

O gerenciamento do risco de subscrição é realizado por meio das seguintes etapas do processo de aceitação de riscos da Too Seguros: Desenvolvimento do produto com apoio de metodologia atuarial adequada e em linha com as demandas regulatórias vigentes e que deve contemplar: avaliação, mensuração e precificação adequada do risco sob análise para aceitação, incluindo a Nota Técnica Atuarial, Condições Gerais do produto e Limite de Retenção por carteira/ramo; Meios de comercialização do produto; Análise de aceitação em linha com o apetite de risco da Too Seguros; e Avaliação da sinistralidade esperada para a carteira/ramo.

A Too Seguros realiza operações de resseguro com os objetivos de pulverizar e transferir parte do risco com vistas a manter/aumentar a capacidade da Too Seguros para assumir riscos; garantir resultado operacional; reduzir o impacto de possíveis desvios na sinistralidade apresentada pela carteira/ramo.

No quadro a seguir são apresentados os principais resseguradores com os quais a Too Seguros mantém contrato em 31 de dezembro de 2020.

Ressegurador	Classificação
Austral Resseguradora S.A.	Local
BTG Pactual Resseguradora S.A.	Local
IRB Brasil Resseguros S.A.	Local

iv. Risco Financeiro

Os riscos relacionados a carteira de investimentos são acompanhados mensalmente pela Diretoria Financeira da Too Seguros com base nas diretrizes estabelecidas na Política de Investimento a qual é revisada periodicamente. O risco financeiro é dividido em riscos de crédito, liquidez e mercado.

v. Risco de Crédito

O risco de crédito está relacionado à possibilidade de perdas financeiras decorrentes do não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras junto à Too Seguros ou à deterioração na classificação de risco de um tomador ou contraparte, por agências de rating que possam comprometer o cumprimento de suas obrigações.

A Too Seguros adota um perfil conservador em seus investimentos, tendo sua carteira composta em sua maior parte por títulos públicos, em razão disso, a classificação do risco de crédito da carteira de investimento é avaliada pela Too Seguros como baixo. A política de investimento foi elaborada em linha com os limites de alocação por emissor e modalidade de investimento estabelecidos na Resolução CMN 4.484/2016.

¹ A carteira de investimentos financeiros avaliada não considera os ativos mantidos pelas empresas participadas.



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

A Too Seguros opera principalmente nos ramos de massificados, que tem por característica um estipulante (pessoa jurídica) como responsável pelo repasse dos prêmios de seguros. A avaliação da qualidade de crédito dos emissores e das contrapartes é baseada, principalmente, em níveis de crédito reconhecidos e outras informações públicas disponíveis.

O gerenciamento do risco de crédito adotado pela Too Seguros é um processo contínuo e considera o monitoramento periódico dos tomadores e contrapartes com os quais a Too Seguros mantém compromissos junto às agências de rating (Fitch Ratings ou equivalente).

vi. Risco de Liquidez

O risco de liquidez está relacionado à possibilidade de a Too Seguros não ser capaz de honrar suas obrigações esperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e ainda, a possibilidade de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade nos mercados.

Periodicamente, a Seguradora avalia seus ativos (carteira de investimento, créditos das operações com seguro e resseguro, ativos de resseguro, caixa e equivalentes de caixa) e passivos (provisões técnicas, saldo de contas a pagar, débitos das operações com seguros e resseguros e depósito de terceiros), por meio do fluxo de caixa contratual não descontado.

A gestão de risco de liquidez é efetuada pela Too Seguros através do monitoramento do cumprimento da legislação emitida pela SUSEP e CMN, principalmente no que diz respeito a cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, suficiência de capital e solvência.

vii. Risco de Mercado

O risco de mercado está associado a perdas potenciais em decorrência de exposições relacionadas aos fatores de risco decorrentes da composição da carteira de investimentos, tais como: taxa de juros, índice de preços e oscilação no preço de ações, debêntures.

Premissas Atuariais	31/12/2020				31/12/2019			
	Passivo ⁽⁹⁾	Ativo ⁽¹⁰⁾	PLA	Resultado ⁽¹¹⁾	Passivo ⁽⁹⁾	Ativo ⁽¹⁰⁾	PLA	Resultado ⁽¹¹⁾
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽¹⁾	15.851	(706)	9.106	9.106	13.591	(327)	7.655	7.655
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à Provisão de IBNR ⁽²⁾	(15.851)	706	(9.106)	(9.106)	(13.591)	327	(7.655)	(7.655)
Aumento de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽³⁾	318	(12)	181	181	338	(39)	208	208
Redução de 5,0% na Sinistralidade, aplicada à PDR (referente ao IBNR) ⁽⁴⁾	(318)	12	(181)	(181)	(338)	39	(208)	(208)
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁵⁾	435	149	157	157	434	149	157	157
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PSL ⁽⁶⁾	(435)	(149)	(157)	(157)	(434)	(149)	(157)	(157)
Aumento de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁷⁾	36	15	12	12	36	15	12	12
Redução de 0,5% no Índice de Inflação, aplicado sobre a PDR (referente à PSL) ⁽⁸⁾	(36)	(15)	(12)	(12)	(36)	(15)	(12)	(12)

(1) Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.
(2) Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade verificada da Provisão de IBNR e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.
(3) Aumentando em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.
(4) Reduzindo em 5,0 (cinco) pontos percentuais a taxa de sinistralidade da PDR (referente ao IBNR) e mantendo as demais variáveis aplicadas às respectivas datas base analisadas.
(5) Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.
(6) Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.
(7) Aumento de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente à PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.
(8) Redução de 0,5 (meio) ponto percentual no índice de atualização aplicado sobre os sinistros pendentes de pagamento, constantes da PDR (referente à PSL) declarada nas respectivas datas base analisadas, e mantendo as demais variáveis.
(9) Valores que deverão ser adicionados ou reduzidos ao passivo da seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.
(10) Valores que deverão ser adicionados ou reduzidos ao ativo da seguradora, para apurar o impacto causado no Patrimônio Líquido e no Resultado.
(11) Valores obtidos após a dedução do Imposto de Renda e Contribuição Social.

x. Too Seguros - Teste de adequação de passivos (TAP)

Conforme disposto na Circular SUSEP Nº 517/2015, que instituiu o teste de adequação de passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e definiu regras e procedimentos para a sua realização, a Too Seguros deve avaliar se o seu passivo está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro. Se a diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas resultar em valor positivo, caberá à sociedade supervisionada reconhecer este valor na Provisão Complementar de Cobertura (PCC), quando a insuficiência for proveniente das provisões de PPNG, PMBaC e PMBC, as quais possuem regras de cálculos rígidas, que não podem ser alteradas em decorrência de insuficiências. Os ajustes decorrentes de insuficiências nas demais provisões técnicas apuradas no TAP devem ser efetuadas nas próprias provisões. Nesse caso, a companhia deverá recalcular o resultado do TAP com base nas provisões ajustadas, e registrar na PCC apenas a insuficiência remanescente.

O TAP foi elaborado bruto de resseguro e para a sua realização a Seguradora considerou a segmentação estabelecida pela Circular SUSEP nº 517/2015, ou seja, entre Eventos a Ocorrer e Eventos Ocorridos; posteriormente, entre seguros de Danos e seguros de Pessoas e, por fim, entre Prêmios Registrados e Prêmios Futuros.

Para a elaboração dos fluxos de caixa considerou-se as estimativas de prêmios, sinistros, despesas e impostos, mensurados na data base de junho de 2020, descontados pela relevante estrutura a termo da taxa de juros livre de risco (ETTJ), com base na metodologia proposta pela SUSEP, usando o modelo de Svensson para interpolação e extrapolação das curvas de juros e o uso de algoritmos genéricos em complemento aos algoritmos tradicionais de otimização não-linear, para a estimação dos parâmetros do modelo.

Com base no Estudo Atuarial do Teste de Adequação de Passivos da Too Seguros S.A. de data base 31/12/2020, concluiu-se que o seu passivo por contrato de seguro está adequado para os Grupos de Eventos a Ocorrer e de Eventos Ocorridos, não sendo necessário o ajuste das provisões constituídas, deduzidas dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas, visto que estas se mostraram superiores aos valores estimados dos fluxos de caixa, os quais foram elaborados em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Circular SUSEP Nº 517/2015.

Por fim, esclarecemos que não houve alterações nos critérios de apuração das premissas atuariais do TAP de data base 31 de dezembro de 2019, quando comparado com o TAP da data base 31 de dezembro de 2020.

NOTA 7 – INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

A administração da CAIXA Holding Securitária entende que todo o seu resultado pertence ao segmento resultados de investimentos em participações societárias.

NOTA 8 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As aplicações financeiras equivalentes de caixa da Companhia contemplam certificados de depósitos bancários da CAIXA, com liquidez diária e retorno pós-fixado definido em termos de percentual do CDI. Visto que essa rentabilidade relativa está assegurada até o vencimento

O gerenciamento do risco de mercado é realizado com o objetivo de monitorar as exposições às quais a Too Seguros está sujeita, sendo os principais fatores de risco:

- Taxas de juros: riscos de taxa de juros diferentes na precificação de ativos e passivos, bem como de oscilações inesperadas na inclinação, curvatura e/ou convexidade das estruturas a termo vigentes no mercado e de alterações nas correlações entre diferentes taxas de juros;
- Índice de Preços: risco de oscilação nos índices de preço como, por exemplo, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e
- Preço de ações: risco de perda em virtude da oscilação no preço das ações em que a Too Seguros exposição.

viii. Risco de Capital

A Too Seguros mantém capital em nível suficiente e adequado visando atender as determinações do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de maximizar o retorno sobre o capital de seus acionistas.

ix. Too Seguros - Análise de Sensibilidade

O Teste de Sensibilidade visa demonstrar os efeitos quantitativos sobre o montante estimado de sinistros declarados no Passivo da Too Seguros, bem como no Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) e no Resultado, quando alterada alguma das variáveis aplicadas à metodologia de cálculo da provisão constituída numa determinada data base.

Neste contexto, o Teste de Sensibilidade realizado para a Too Seguros S.A., na data base de 31/12/2020, foi aplicado sobre a Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), a Provisão de Despesas Relacionadas (PDR) e a Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL), declaradas para todos os ramos operacionalizados pela Too Seguros, sendo que os resultados poderão ser vistos a seguir:

contratado, o risco associado a essas aplicações limita-se àquele relacionado às eventuais variações da SELIC, com a qual o CDI guarda forte relação, dado seu papel de lastro das operações do mercado interbancário.

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Depósitos bancários	11	7
Aplicações financeiras	-	130.520
Total	11	130.527

(1) As aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários - CDB, equivalentes a caixa, estão categorizadas como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

NOTA 9 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS AO VALOR JUSTO

a) Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Descrição	31/12/2019		Movimentação			31/12/2020	
	Valor de Custo	Valor de Mercado	Aplicações	Resgates (1)	Renta-bilidade	Valor de Custo	Valor de Mercado
Cotas de fundos de investimento - curto prazo	-	-	91.299	(10.772)	725	80.528	81.252
Total	-	-	91.299	(10.772)	725	80.528	81.252

b) Hierarquia do valor justo

A Companhia classifica os instrumentos financeiros mensurados a valor justo em três níveis hierárquicos na determinação do valor justo, quais sejam: (i) Nível 1: Preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; (ii) Nível 2: Informações (*inputs*) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1; e (iii) Nível 3: Premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado.

Atualmente os Instrumentos Financeiros da Companhia, representados por caixa e equivalentes de caixa (Nota 8), bem como por cotas de fundos de investimentos (Nota 9 (a)) estão classificados no Nível 2 na hierarquia de valor justo, bem como também estão classificados neste nível os recebíveis registrados ao custo amortizado.

NOTA 10 – INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

a) Movimentação dos investimentos



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.

CNPJ 22.556.669/0001-05

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

	31/12/2019	Movimentação dos investimentos				31/12/2020
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Constituição de Companhia / Aporte de Capital	
Too Seguros	279.892	42.482	(48.676)	(656)	-	273.042
PAN Corretora	27.162	20.104	(26.534)	-	-	20.731
XS3 Seguros	-	200	(190)	-	50.000	50.010
XS4 Capitalização	-	226	(215)	-	56.000	56.011
Total	307.054	63.013	(75.615)	(656)	106.000	399.795

	31/12/2018	Movimentação dos investimentos				31/12/2019
		Resultado MEP	Dividendos e JCP	Ajustes de avaliação patrimonial	Redução de capital	
Too Seguros	319.772	54.457	(46.005)	669	(49.000)	279.892
PAN Corretora	15.806	26.506	(5.233)	-	(9.917)	27.162
Total	335.578	80.963	(51.238)	669	(58.917)	307.054

b) Composição sintética dos resultados dos investimentos em participações societárias:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020				01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019			
	Too Seguros	PAN Corretora	XS3 Seguros	XS4 Capitalização	Total	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Receitas da operação	966.792	51.990	-	-	1.018.782	776.615	68.094	844.709
Custos/despesas da operação	(524.014)	-	-	-	(524.014)	(364.784)	-	(364.784)
Margem operacional	442.778	51.990	-	-	494.768	411.831	68.094	479.925
Despesas administrativas	(81.983)	(7.655)	(15)	(11)	(89.664)	(84.641)	(6.864)	(91.505)
Despesas com tributos	(23.799)	(39)	(16)	(18)	(23.872)	(23.756)	(53)	(23.809)
Resultado financeiro	13.458	6.669	348	390	20.865	47.000	1.122	48.122
Resultado patrimonial	-	-	-	-	-	(6)	-	(6)
Outras receitas/despesas operacionais	(212.953)	-	-	-	(212.953)	(217.609)	-	(217.609)
Resultado operacional	137.501	50.965	317	361	189.144	132.819	62.299	195.118
Ganhos ou perdas com ativos não correntes	1.390	-	-	-	1.390	2.885	-	2.885
Resultado antes dos impostos e participações	138.891	50.965	317	361	190.534	135.704	62.299	198.003
Imposto de renda	(24.101)	(7.299)	(69)	(80)	(31.549)	(13.886)	(6.026)	(19.912)
Contribuição social	(15.075)	(2.636)	(48)	(55)	(17.814)	(8.798)	(2.178)	(10.976)
Participações sobre o resultado	(13.018)	-	-	-	(13.018)	(1.884)	-	(1.884)
Participações dos acionistas minoritários	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	86.697	41.030	200	226	128.153	111.136	54.094	165.230
Lucro líquido atribuível a Companhia CAIXA Holding Securitária	42.482	20.104	200	226	63.013	54.457	26.506	80.963
Lucro líquido atribuível aos demais acionistas	44.215	20.926	-	-	65.141	56.679	27.588	84.267

C) Composição sintética dos elementos patrimoniais dos investimentos em participações societárias:

Descrição	31/12/2020				31/12/2019			
	Too Seguros	PAN Corretora	XS3 Seguros	XS4 Capitalização	Total	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Ativo	2.605.936	49.601	50.240	56.275	2.762.052	2.620.118	60.511	2.680.629
Caixa e equivalentes de caixa	10.517	-	-	-	10.517	2.299	1	2.300
Aplicações	784.767	41.913	50.240	56.275	933.195	710.752	26.705	737.457
Crédito das operações com seguros e resseguros	533.551	-	-	-	533.551	690.145	-	690.145
Ativos de resseguro e retrocessão - provisões técnicas	598.751	-	-	-	598.751	579.487	-	579.487
Ativos fiscais	60.580	-	-	-	60.580	43.422	0	43.422
Investimentos	-	-	-	-	-	296	-	296
Intangível	326.607	702	-	-	327.309	337.882	24.093	361.975
Outros ativos	291.163	6.986	-	-	298.149	255.835	9.712	265.547
					-			
Passivo	2.043.631	7.293	230	264	2.051.418	2.043.830	5.079	2.048.909
Passivos operacionais	915.894	826	-	-	916.720	912.972	1.147	914.119
Passivos fiscais	76.606	6.293	40	49	82.988	47.965	3.908	51.873
Débitos com operações de seguros e resseguros	434.359	-	-	-	434.359	542.316	-	542.316
Provisões	579.853	-	190	215	580.258	517.666	-	517.666
Outros passivos	36.919	174	-	-	37.093	22.911	24	22.935
					-			
Patrimônio líquido	562.305	42.308	50.010	56.011	710.634	576.288	55.432	631.720
Atribuível a companhia CAIXA Holding Securitária	273.042	20.731	50.010	56.011	399.794	282.374	27.162	309.536
Atribuível aos demais acionistas	289.263	21.577	-	-	310.840	293.914	28.270	322.183
Total passivo e patrimônio líquido	2.605.936	49.601	50.240	56.275	2.762.052	2.620.118	60.511	2.680.629



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.

CNPJ 22.556.669/0001-05

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

d) Reconciliação das informações financeiras dos investimentos:

Descrição	31/12/2020				Total
	Too Seguros	PAN Corretora	XS3 Seguros	XS4 Capitalização	
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	576.288	55.433	-	-	631.721
Distribuição de dividendos aos acionistas	(99.341)	(54.151)	(190)	(215)	(153.897)
Aporte de capital	-	-	50.000	56.000	106.000
Lucro líquido do exercício	86.700	41.030	200	226	128.155
Outros resultados abrangentes	(1.339)	-	-	-	(1.339)
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020	562.308	42.311	50.010	56.011	710.640
Percentual de participação societária - %	48,99%	49%	100%	100%	
Participação nos investimentos	275.525	20.732	50.010	56.011	402.278
Ágio	(2.482)	-	-	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento	273.043	20.731	50.010	56.011	399.795

Descrição	31/12/2019		
	Too Seguros	PAN Corretora	Total
Patrimônio líquido em 1º de janeiro	657.677	32.256	689.933
Distribuição de dividendos aos acionistas	(93.888)	(10.680)	(104.568)
Redução de capital	(100.000)	(20.239)	(120.239)
Lucro líquido do exercício	111.136	54.094	165.230
Outros resultados abrangentes	1.364	-	1.364
Patrimônio líquido em 31 de dezembro	576.288	55.432	631.720
Percentual de participação societária - %	48,99	49,00	-
Participação nos investimentos	282.374	27.162	309.536
Ágio	(2.482)	-	(2.482)
Saldo contábil do investimento	279.892	27.162	307.055

NOTA 11 – TRIBUTOS

a) Incidência sobre o resultado – Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A CAIXA Holding Securitária adota como regime de tributação o lucro real, optando pela apuração anual do IRPJ e da CSLL. Em decorrência dessa opção, a Companhia está sujeita a pagamentos mensais dos tributos com adoção do balancete de suspensão/redução, se preenchidos os requisitos constantes no artigo 230 do Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 e nas demais legislações aplicáveis.

I. Valores apresentados na demonstração do resultado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
IRPJ e CSLL sobre resultado financeiro ⁽¹⁾	(1.239)	(1.345)
IRPJ e CSLL sobre resultado de investimentos em participações societárias ⁽¹⁾	(3.783)	(5.733)
Total de Impostos correntes	(5.022)	(7.078)

(1) IRPJ com alíquota de 15% e adicional de 10% e CSLL com alíquota de 9%.

II. Conciliação dos encargos com IRPJ e CSLL na demonstração do resultado:

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
I) Resultado antes de IRPJ e CSLL	65.181	83.377
IRPJ (alíquota de 25%)	(16.295)	(20.820)
CSLL (alíquota de 9%)	(5.866)	7.504
IRPJ e CSLL	(22.162)	(28.324)
Efeito das adições/exclusões - IRPJ (25%) e CSLL (9%)	17.140	(62.489)
II) Despesa com IRPJ e CSLL	(5.022)	(20.888)
Resultado do Grupo antes do IRPJ e CSLL (I)	65.181	83.377
III Total da despesa com IRPJ e CSLL (II)	(5.022)	(7.126)
Alíquota efetiva	7,70%	8,55%
IV) Ativo fiscal diferido (IRPJ e CSLL)	-	-
V) Passivo fiscal diferido (IRPJ e CSLL)	-	-
Total despesa com IRPJ e CSLL (III) + ativo/passivo fiscal diferido (IV - V)	(5.022)	(7.126)

b) Incidência sobre o faturamento – Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS – Programa de Integração Social e a COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social são apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas na legislação tributária sobre receitas do Grupo (Lei nº 10.637/2002 e Lei nº 10.833/2003).

A legislação tributária prevê dois regimes de apuração para o PIS e para a COFINS, quais sejam:

- I. Cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, exceto para instituições financeiras e outras, que a legislação tributária estabelece apuração conforme este regime;
- II. Não-cumulativo: obrigatório às pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas que apuram o IRPJ com base no lucro real. Neste regime há possibilidade de apuração de créditos para dedução da base de cálculo.

As alíquotas também são diferenciadas, conforme a seguir:

- I. Regime cumulativo: PIS 0,65% e COFINS 4%;
- II. Regime não-cumulativo: PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

Sobre as receitas de acesso à rede de distribuição e uso da marca e de juros sobre capital próprios (JSCP), a apuração do PIS e da COFINS observa o regime não-cumulativo, uma vez que a Companhia se enquadra nesta apuração, conforme a legislação tributária.

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Rendas de títulos de renda fixa	3.507	4.325
PIS (0,65%) / COFINS (4,0%)	(163)	(201)
Subtotal de despesa tributária	(163)	(201)
Juros sobre o capital próprio (JSCP) sobre investimentos em participações societárias	12.668	18.472
PIS (1,65%) / COFINS (7,6%)	(1.172)	(1.709)
Subtotal de despesa tributária	(1.172)	(1.709)
Total da despesa tributária	(1.335)	(1.709)
Passivo fiscal diferido	-	-
Total despesa tributária + passivo fiscal diferido	(1.335)	(1.709)

NOTA 12 – PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES

A Companhia foi constituída em 21 de maio de 2015 e, até a data destas demonstrações contábeis, não é parte em nenhum processo judicial e/ou procedimento administrativo. Dessa forma, não foram reconhecidas nem identificadas pela Companhia provisões e passivos contingentes.

NOTA 13 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O Capital social, no montante de R\$ 363.740, está dividido em 100.000 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 475.611 (31 de dezembro de 2019 – R\$ 430.395), corresponde a um valor patrimonial de R\$ 4.756,11 por ação (31 de dezembro de 2019 – R\$ 4.303,95).

b) Participações acionárias

Acionistas	31/12/2020		31/12/2019	
	Ações	% Total	Ações	% Total
CAIXA Seguridade	100.000	100,00	100.000	100,00
Total	100.000	100,00	100.000	100,00

c) Reservas

Reservas de Lucros	31/12/2020	31/12/2019
Reserva Legal	13.857	10.849
Reservas de Lucros a Realizar	-	-
Reserva Estatutária	97.226	54.363
Total	111.084	65.212

d) Ajuste da avaliação patrimonial

O montante de R\$ 787 em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 1.443 em 31 de dezembro de 2019) decorre de outros resultados abrangentes reflexos de suas investidas.

e) Lucro por ação

e.1) Básico

Em atendimento à legislação das sociedades anônimas, na CAIXA Holding Securitária o lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro líquido do período pela quantidade de ações ordinárias existentes no final de cada período, excluindo as ações adquiridas pela Companhia e mantidas como ações em tesouraria. O Quadro abaixo demonstra o lucro básico por ação da Companhia:

Lucro por ação	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019
Lucro atribuível aos acionistas do Grupo - milhares	60.159	76.299
Quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas - milhares	100	100
Lucro básico por ação - R\$	601,59	762,99

e.2) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia não tem nenhuma categoria de ações ordinárias potenciais diluídas.

f) Dividendos

Em 31 de dezembro de 2020 foram destacados R\$ 14.288 a título de dividendos mínimos obrigatórios nos termos do estatuto social da Companhia (25% do lucro líquido ajustado). A parcela remanescente do lucro de R\$ 42.863 mil (deduzida a reserva legal constituída de R\$ 3.008) foi alocada em reserva estatutária, que poderá ser utilizada para o pagamento de dividendos adicionais ao acionista, conforme previsto no estatuto social da Companhia.

NOTA 14 – PARTES RELACIONADAS

a) Entidade controladora

A CAIXA Holding Securitária é uma subsidiária integral da CAIXA Seguridade, empresa que possui como objeto a aquisição de participações societárias ou a participação, direta ou indireta, como sócia ou quotista do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, cujo objeto social seja a estruturação e comercialização de seguros nos diversos ramos, planos



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A.
CNPJ 22.556.669/0001-05
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR

de previdência complementar e planos de capitalização, administração, comercialização e disponibilização de planos privados de assistência médica e odontológica, corretagem desses produtos, além da estruturação, administração e comercialização de consórcios e realização de operações de resseguro e retrocessão no país e no exterior. A CAIXA Holding Securitária encontra-se sob controle direto da CAIXA Seguridade e indireto da CAIXA.

b) Partes Relacionadas

Entidade	Relacionamento
União (Tesouro Nacional)	Controladora Indireta
CAIXA	
CAIXA Seguridade	Controladora Direta
Too Seguros	Controladas em Conjunto Diretas (Joint Venture)
PAN Corretora	
CAIXA Participações S.A. CAIXAPAR	
CAIXA Instantânea S.A	Outras Partes Relacionadas

c) Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas (diretas) são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA Holding Securitária e são efetuadas em condições e taxas compatíveis com as médias praticadas com terceiros, quando aplicável, vigentes nas datas das operações.

c.1) Controladora

Os saldos de transações existentes com a parte relacionada CAIXA Seguridade são os valores a pagar à título de dividendos ou juros sobre capital próprio, quando declarados.

c.2) Empreendimentos controlados em conjunto e coligadas:

Adicionalmente, a CAIXA Holding Securitária, na condição de acionista direto tem o direito de registrar e receber os dividendos e juros sobre capital próprio oriundos das partes relacionadas Too Seguros e PAN Corretora, além de eventuais reduções de capital efetuadas pelas empresas participadas.

Os dividendos a receber, bem como as reduções de capital dessas partes relacionadas são pagos no primeiro semestre do exercício subsequente e, portanto, são classificados como ativo circulante.

c.3) Pessoal chave da administração:

No período a que se referem estas demonstrações contábeis não ocorreram transações com pessoal chave da administração.

c.4) Outras partes relacionadas:

Os saldos e transações existentes com a parte relacionada CAIXA referem-se as aplicações financeiras da Companhia. Os quadros abaixo apresentam os resultados e os saldos patrimoniais com as partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com as entidades:

Descrição	31/12/2020			31/12/2019		
	Controladas em conjunto/Coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Ativo:	11.173	11	11.184	15.702	130.527	146.229
Caixa e equivalentes de caixa:	-	11	11	-	130.527	130.527
CAIXA	-	11	11	-	130.527	130.527
Dividendos a receber:	405	-	405	-	-	-
XS3 Seguros	190	-	190	-	-	-
XS4	215	-	215	-	-	-
Capitalização						
Juros sobre capital próprio a receber:	10.768	-	10.768	15.702	-	15.702
Too Seguros	10.768	-	10.768	15.702	-	15.702

Descrição	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020			01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019		
	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total	Controladas em conjunto/coligadas	Outras partes relacionadas	Total
Receitas	-	2.782	2.782	-	4.325	4.325
Receitas financeiras	-	2.782	2.782	-	4.325	4.325
CAIXA	-	2.782	2.782	-	4.325	4.325

NOTA 15 – EVENTOS SUBSEQUENTES

a) Acordo Tokio Marine - Conclusão da operação e implementação do acordo

Em 04 de janeiro de 2021, a CAIXA Seguridade, no âmbito do acordo com a Tokio Marine para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, os ramos de seguros Habitacional e Residencial na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme fato relevante divulgado em 06 de janeiro de 2020, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a conclusão da operação e a implementação do referido acordo.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova seguradora (“XS3 Seguros”). A Tokio Marine subscreveu um aumento de capital na XS3 Seguros no valor total de R\$ 1.520.000 (um bilhão, quinhentos e vinte milhões de reais), valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga concedida à CAIXA Seguridade.

A Companhia continuará comunicando o mercado oportunamente sobre a evolução dos assuntos relacionados a essa nova sociedade e/ou ao processo de reorganização de suas parcerias estratégicas.

b) Acordo Tempo - Conclusão da operação e implementação do acordo

Em 05 de janeiro de 2021, a CAIXA Seguridade no âmbito do acordo com a Tempo Assist (“Tempo”) para a formação de uma nova sociedade que explorará, pelo prazo de 20 anos, o ramo de Serviços Assistenciais na rede de distribuição Balcão CAIXA, conforme fato relevante divulgado em 13 de agosto de 2020, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral a conclusão da operação e a implementação do referido acordo.

Para tanto, todas as condições precedentes ao fechamento da operação foram cumpridas, incluindo as aprovações regulatórias necessárias e a constituição da nova companhia (“XS6”). A Tempo subscreveu um aumento de capital na XS6 no valor total de R\$ 30.000 (trinta milhões de reais), valor este que foi pago à CAIXA, em razão da outorga

concedida à Caixa Seguridade. Adicionalmente, caso determinadas metas de desempenho sejam alcançadas pela XS6 em até três anos, há previsão de novos aumentos de capital na XS6, no montante de até R\$ 40.000 (quarenta milhões de reais), a serem subscritos pela Tempo e pagos à CAIXA, em razão da outorga concedida à CAIXA Seguridade.

A CAIXA Seguridade informou ainda que a parceria com a Icatu para o ramo de Capitalização, divulgada por fato relevante em 20 de janeiro de 2020, teve seu prazo para fechamento prorrogado para até 30 de março de 2021.

A Companhia continuará comunicando o mercado oportunamente sobre a evolução dos assuntos relacionados a essas nova sociedades e/ou ao processo de reorganização de suas parcerias estratégicas.

c) Retomada das discussões e análises referentes a Oferta e Listagem

No dia 27 de janeiro de 2021, a CAIXA Seguridade comunicou a seus acionistas e ao mercado em geral que sua controladora CAIXA, nesta data, retomou as discussões e análises referentes ao pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da CAIXA Seguridade (“Oferta”) e à admissão e listagem da Companhia no segmento de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado (“Listagem”).

A CAIXA Seguridade continuará mantendo o mercado informado, nos termos da regulamentação vigente, a respeito da evolução dos assuntos relacionados às potenciais Oferta e Listagem.

d) 1º Termo Aditivo ao Acordo Comercial firmado com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A.

No dia 03 de fevereiro de 2021, a CAIXA Seguridade comunicou a seus acionistas e ao mercado a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo Comercial firmado com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A. (“Wiz”), que tem por objetivo estabelecer as condições para prestação de serviços de corretagem ou co-corretagem na Rede de Distribuição da CAIXA com vigência até 14 de fevereiro de 2021 (“Acordo”).

O Acordo prevê que as partes negociariam de boa-fé as condições de um período de transição, para a transferência das atividades de corretagem realizadas pela Wiz na Rede de Distribuição da CAIXA para a corretora própria da Caixa Seguridade e para eventual(ais) co-corretora(s) selecionada(s) no processo competitivo em curso (“Processo Competitivo”), conforme fato relevante de 23 de dezembro de 2020.

O Termo Aditivo, em comento, estabelece as condições do período de transição para um novo modelo de corretagem de seguros na Rede de Distribuição da CAIXA. Tal período terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir de 15 de fevereiro de 2021, e as seguintes características: exclusão da remuneração da Wiz sobre o seguro habitacional comercializado a partir de 15 de fevereiro de 2021; redução gradual do comissionamento nos demais ramos de seguros, chegando no último mês a 50% (cinquenta por cento) das comissões atualmente praticadas e redução gradual das vendas intermediadas pela Wiz, que partem de 100% (cem por cento) e chegam no último mês a 90% (noventa por cento) das vendas realizadas.

Durante o período de transição, a Wiz se comprometeu a cooperar e prestar todo suporte necessário, inclusive disponibilizando todas as ferramentas, processos, software e plataformas sem ônus à Caixa Seguridade.

A Wiz reconheceu, ainda, a regularidade do Processo Competitivo e que foram observadas substancialmente as condições divulgadas no Comunicado ao Mercado de 9 de agosto de 2018 e o disposto no Acordo.

A CAIXA Seguridade continuará mantendo o mercado informado sobre temas relacionados ao processo de reorganização de suas parcerias.

e) Finalização do processo competitivo para seleção de co-corretora

No dia 12 de fevereiro de 2021, a CAIXA Seguridade comunicou a seus acionistas e ao mercado em geral a finalização do Processo Competitivo para seleção de co-corretora(s) para atuação em linhas de negócios em parceria com a corretora própria da CAIXA Seguridade.

Para cada um dos 4 (quatro) Blocos de Oferta foram selecionadas as seguintes empresas:

- (i) Produtos Seguridade: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;
- (ii) Automóvel: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;
- (iii) Saúde e Odonto: Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.; e
- (iv) Grandes Riscos e Corporate: Willis Affinity Corretores de Seguros Ltda.

As parcerias deverão ser implementadas por meio de Acordos Operacionais a serem oportunamente assinados.

A CAIXA Seguridade continuará mantendo o mercado informado sobre temas relacionados ao processo de reorganização de suas parcerias.

f) Protocolo da Oferta e da Listagem – CAIXA Seguridade

A CAIXA Seguridade, em continuidade ao fato relevante divulgado em 27 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 01 de março de 2021, foram protocolados (i) perante a CVM, pelo acionista controlador, a Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), o pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da CAIXA Seguridade, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta”); e (ii) perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os pedidos de admissão e de listagem da CAIXA Seguridade no segmento de negociação denominado Novo Mercado, considerando a realização da Oferta.

CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A

DIRETORIA

JOÃO EDUARDO DE ASSIS PACHECO DACACHE
DIRETOR-PRESIDENTE

EDUARDO COSTA OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO

CAMILA DE FREITAS AICHINGER
DIRETOR EXECUTIVO

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
DIRETOR EXECUTIVO

MURILO VAZ GONÇALVES
CONTADOR
CRC-020012/O-8 – DF



CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A. CNPJ 22.556.669/0001-05 SETOR DE AUTARQUIAS SUL - SAUS, Q. 3, BLOCO E, EDIFÍCIO CEF MATRIZ 3, 3º ANDAR	
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
AOS ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DA CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A. BRASÍLIA - DF	
Opinião Examinamos as demonstrações contábeis da Caixa Holding Securitária S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Holding Securitária S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.	
Base para opinião Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Caixa Holding Securitária, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.	
Valores correspondentes ao exercício anterior Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados, por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 20 de março de 2020, sem ressalva.	
Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.	
Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada	
por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:	
• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;	
• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;	
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;	
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;	
• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.	
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.	
Brasília, 28 de abril de 2021.	
BDO RCS Auditores Independentes SS CRC 2 DF 002567/F Fabiano de Oliveira Barbosa Contador CRC 1 DF 015827/O-3	
PARECER DO CONSELHO FISCAL	
O Conselho Fiscal da Caixa Holding Securitária S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis, do Relatório anual da Administração e da destinação do resultado da Caixa Holding Securitária S.A., relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados pela Diretoria em 05 de maio de 2021. Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício pela Administração da Companhia e ainda, no Relatório da empresa de auditoria independente, BDO RCS Auditores Independentes, este Conselho Fiscal opina favoravelmente , sem ressalvas, que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.	
Brasília, 05 de maio de 2021.	
MARCOS BRASILIANO ROSA Conselheiro Titular	
RODRIGO PARENTE VIVES Presidente do Conselho Fiscal, em exercício	
acompanhadas do Relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2020, publicados nos sítios eletrônicos da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 01/03/2021, no jornal Valor Econômico, em 25/03/2021, e, no Diário Oficial da União (DOU), em 25/03/2021;II.aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2020, conforme proposto pela Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., na forma do quadro a seguir: EM R\$ Lucro Líquido 1.769.413.444,80 Lucro Líquido Ajustado 1.680.942.772,56 Reserva Legal 88.470.672,24 Remuneração aos acionistas 420.235.693,14 - Juros Sobre Capital Próprio - - Dividendos 420.235.693,14 Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos - Reserva de Lucros a realizar - - de resultado positivo de equivalência patrimonial - Reserva Estatutária 1.260.707.079-42 Obtido por meio da redução do Lucro Líquido do período pelo valor aplicado na constituição da Reserva Legal III.eleger os membros do Conselho de Administração abaixo qualificados, para o prazo de gestão 2021/2023: Pedro Duarte Guimarães, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade n.º 8088253, IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 016.700.677-00, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília/DF, CEP 70.070-140, em caráter de recondução, conforme indicação da CAIXA realizada em 02/03/2021.Marco Antonio da Silva Barros, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade n.º 04.773.811-7 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 732.550.257-53, com escritório no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, em caráter de recondução, conforme indicação da CAIXA realizada em 01/04/2021.Antônio Joaquim Gonzalez Rio-Mayor, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 04.565.715-2, IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 598.910.507-00, com escritório no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, Asa Sul,	

Brasília/DF, CEP 70.070-030, como Conselheiro Independente, em caráter de recondução, conforme indicação da CAIXA realizada em 15/03/2021.Paulo Henrique Angelo Souza, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economiário, portador da cédula de identidade nº 7123839 PC/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 649.580.942-53, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília/DF, CEP 70.070-140, em caráter de recondução, conforme indicação da CAIXA realizada em 08/03/2021.Leonardo José Rolim Guimarães, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2.519.326, SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 436.473.754-20, com escritório no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, em caráter de recondução, conforme indicação do Ministério da Economia realizada em 23/03/2021.IV.eleger o membro do Conselho Fiscal abaixo qualificado, para o prazo de atuação 2021/2023:MARCOS BRASILIANO ROSA, brasileiro, divorciado, economiário, portador da cédula de identidade nº 10155, CRC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 348.904.751-68, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 1º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília/DF, CEP 70.070-140, em caráter de recondução, na qualidade de titular, conforme indicação da CAIXA realizada em 17/03/2021.A Assembleia Geral Extraordinária decidiu, considerando a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante do Ofício SEI nº 80830/2021/ME, de 30 de março de 2021, sobre as seguintes matérias: I.fixar em até R\$ 203.777,44 (duzentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, no período de abril/2021 a março/2022, e os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;II.fixar em até R\$ 7.600.448,61 (sete milhões, seiscentos mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia, no período de abril/2021 a março/2022, e os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;a)recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido no item I, II e

III;b)vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;c)vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152, da Lei nº 6.404/1976;d)aprovar o limite individual para cada Diretor como remuneração máxima a ser reembolsada, no caso de haver Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), em observância ao Decreto nº 9.144/2017;e)esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;f)aprovar a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, na forma da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);g)condicionar o pagamento da quarentena à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;h)esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;i)condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST para a companhia;j)aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício 2020, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e k) condicionar o pagamento da previdência complementar ao disposto no artigo nº 202, 3º da CF/88 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001.III.fixar em até R\$ 769.825,88 (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período de abril/2021 a março/2022, e os honorários dos membros do Comitê de Auditoria em 20% (vinte por cento) da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios.Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Caixa Seguridade Participações S.A., cuja ata foi lavrada, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Hebert Luiz Gomide Filho Presidente da Mesa

HEBERT LUIZ GOMIDE FILHO
Diretor Executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento e a redistribuição de cargos entre o Ministério da Educação e as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar, das Instituições Federais de Ensino - IFES que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino - IFES que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I
DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26201 - C. PEDRO II				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961741
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961743
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961747
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961749
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961956
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204110
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204270
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204298
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204388
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0204477
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969374
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0344039
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26256 - CEFET/RJ				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0302012
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0302671
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0346342
701411	Auxliar de Enfermagem	C	1	0203837
701411	Auxliar de Enfermagem	C	1	0214408
701423	Contra-Mestre/Ofício	C	1	0302710
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0302049
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971918
701270	Desenhista Técnico/ Especialidade	D	1	0302090
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0745571
701045	Jornalista	E	1	0302832
701045	Jornalista	E	1	0328599
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0243975
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0302220
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0302262
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0302781
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0288308
TOTAL REMANEJADO			17	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26257 - CEFET/MG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxliar de Enfermagem	C	1	0303202
701411	Auxliar de Enfermagem	C	1	0303723
701411	Auxliar de Enfermagem	C	1	0680638
701423	Contra-Mestre/Ofício	C	1	0303007
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970494
701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0303739
701070	Regente	E	1	0303001
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0303115
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0303155
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0303323



705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0570555
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0570564
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26401 - IFAC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0707620
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0680646
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961357
701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0257589
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965185
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835384
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969726
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973614
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973615
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973616
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973617
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973618
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973619
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973620
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981032
701045	Jornalista	E	1	0811470
TOTAL REMANEJADO			16	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26402 - IFAL				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337821
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0338064
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961526
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961554
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0346962
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0680219
701045	Jornalista	E	1	0828619
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26403 - IFAM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0205777
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0205900
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229632
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0688831
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0682524
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961207
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961979
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969327
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0680063
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969720
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970446
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835764
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973894
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971333
TOTAL REMANEJADO			14	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26404 - IFBAIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705422
701211	Reviso de Textos Braille	D	1	0965173
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969300
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0805986
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969712
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971961
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972137
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972138
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973841
TOTAL REMANEJADO			9	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26405 - IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207739
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207975
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0281290
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0284091
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0305277
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0307691
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0347276
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0347293
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0347317
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962124
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833099
701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0207882
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965180
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965181
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835401
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969924
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969951
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0207878
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835761
701256	Técnico em Química	D	1	0225037
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973457
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973459
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973460
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973462
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973463
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973464
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973466
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973467
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973468
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973584
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973587
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973591
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973592
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973593
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973594
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973597
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973600
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973601
701045	Jornalista	E	1	0828697
701066	Programador Visual	E	1	0811812
701066	Programador Visual	E	1	0829707
701066	Programador Visual	E	1	0984046
701066	Programador Visual	E	1	0984048
701066	Programador Visual	E	1	0984053
TOTAL REMANEJADO			44	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26406 - IFES				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1	0273799
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0208335
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0208491
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239780
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0244815
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0286698
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0287255
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207750
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0647694
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0229319
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965434
701228	Técnico em Edificações	D	1	0226560
701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0349221
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0347446
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973697
TOTAL REMANEJADO			15	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26407 - IFGOIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227883
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0347635
701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1	0349409
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0609006
701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1	0231364
701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1	0868919
701072	Relações Públicas	E	1	0984887
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26408 - IFMA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0209421
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0350702
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835368
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835402
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835440
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835722
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973590
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973679
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0721308
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0209577
TOTAL REMANEJADO			10	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26409 - IFMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0210073
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0290164
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0349830
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0630001
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0648354
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0207265
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970578
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973790
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974719
TOTAL REMANEJADO			9	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26410 - IFNMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971556
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26411 - IFSUDMINAS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0679423
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0342945
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0348321
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0249391
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973834
701045	Jornalista	E	1	0828747
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0017331
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26412 - IFSULDEMINAS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0260344
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961496
701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1	0348138
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972139
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26413 - IFTM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0261785
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0348539
701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1	0348506
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965468
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0835464
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969940
TOTAL REMANEJADO			6	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26414 - IFMT				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0448949
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0349999
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961199
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961734
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0298352
701208	Mestre de Edificações e Infra-estrutura	D	1	0209832
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835360

701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974748
701066	Programador Visual	E	1	0984113
701076	Secretário Executivo	E	1	0985573
TOTAL REMANEJADO			10	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26415 - IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0217467
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0309308
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0309411
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0213647
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971023
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972140
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973378
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26416 - IFPA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227720
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0336657
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0715474
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0210638
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0210647
701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1	0348692
701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0300787
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965194
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965459
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965460
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965461
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965462
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965463
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965464
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965465
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835389
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835390
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835396
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0969141
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0232052
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969357
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0210541
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0210543
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969913
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969932
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969933
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969934
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970580
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970581
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970582
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970583
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972127
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972128
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0097213
701073	Revisor de Textos	E	1	0985193
TOTAL REMANEJADO			35	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26417 - IFPB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0211092
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0227986
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0285994
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0337676
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961377
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961381
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961853
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972141
TOTAL REMANEJADO			8	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26418 - IFPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961587
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0212203
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0212563
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969322
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969955
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973880
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973881
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0212215
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971626
701045	Jornalista	E	1	0982301
701045	Jornalista	E	1	0982307
701045	Jornalista	E	1	0982308
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26419 - IFRS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0228429
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0342778
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0217173
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0688384
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0690675
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0972463
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0755250
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26420 - IFARROUPILHA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833134
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0350479
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0969144
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969296
701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0208722
701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0210113
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973517
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973599
TOTAL REMANEJADO			8	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26421 - IFRO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0833280
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961174
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961248
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26422 - IFCATARINENSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0271706
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0329727
701072	Relações Públicas	E	1	0984932
701072	Relações Públicas	E	1	0984933
701072	Relações Públicas	E	1	0984934
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26423 - IFS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340459
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0340573
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0216251
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972123
701070	Regente	E	1	0589795
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26424 - IFTO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0305999
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0630166
701045	Jornalista	E	1	0828611
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26426 - IFAP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705555
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705584
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965172
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973549
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973551
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973552
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973553
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973554
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973555
TOTAL REMANEJADO			9	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26427 - IFBA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0014647
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0206560
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0206687
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0206841
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0211141
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0273742
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223007
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0206594
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969917
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969918
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835765
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0206611
701076	Secretário Executivo	E	1	0206714
701066	Programador Visual	E	1	0829648
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0206111
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0206659
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0206681
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0206684
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0692426
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0681773
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0853978
TOTAL REMANEJADO			21	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26428 - IFB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0328343
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969385
701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1	0586050
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972142
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0972642
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0972646
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973454
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973713
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973722
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973723
701073	Revisor de Textos	E	1	0306027
TOTAL REMANEJADO			11	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26429 - IFG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0298423
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0299681
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0300738
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0335597
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0293600
701204	Desenhista de Artes Gráficas	D	1	0014558
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969957
701228	Técnico em Edificações	D	1	0208769
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0204518
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971081
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971085
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0208785
701256	Técnico em Química	D	1	0971135
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973447

701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974736
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971390
701066	Programador Visual	E	1	0984120
TOTAL REMANEJADO			17	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26430 - IFSERPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701208	Mestre de Edificações e Infra-estrutura	D	1	0698170
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969786
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973359
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973887
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973888
701066	Programador Visual	E	1	0218774
TOTAL REMANEJADO			6	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26431 - IFPI				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0212901
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0331606
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0674998
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705870
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0682657
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961797
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0212805
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0349024
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0213534
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0680631
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0680633
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835363
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0604923
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0896547
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0743374
701256	Técnico em Química	D	1	0971096
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973576
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973739
701272	Técnico em Eletricidade	D	1	0680560
TOTAL REMANEJADO			19	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26432 - IFPR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236180
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969286
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970575
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974713
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974715
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0974716
705001	Professor do Magistério Superior	NS	1	0259503
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26433 - IFRJ				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0213280
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0202508
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961813
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0213624
701076	Secretário Executivo	E	1	0985561
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26434 - IFFLUMINENSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207112
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0207588
701408	Auxílio em Assuntos Educacionais	C	1	0962103
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0234472
701066	Programador Visual	E	1	0207395
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26435 - IFRN				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0213939
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0214024
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0214138
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0214348
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236438
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0306950
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0307241
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0311796
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0328535
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0634509
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0688152
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0215238
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0214045
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965444
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965445
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965446
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965447
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965448
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965449
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965450
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965451
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965452
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965453
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0214211
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973585
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973737
701076	Secretário Executivo	E	1	0985596
TOTAL REMANEJADO			27	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26436 - IFSul				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701228	Técnico em Edificações	D	1	0275624
701256	Técnico em Química	D	1	0971099

701073	Revisor de Textos	E	1	0211469
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26437 - IFRR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0211083
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0458977
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972143
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972144
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973891
701045	Jornalista	E	1	0982275
TOTAL REMANEJADO			6	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26438 - IFSC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0214859
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0297291
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719695
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961232
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961730
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0691505
701270	Desenhista Técnico/ Especialidade	D	1	0214854
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26439 - IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0292931
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710122
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710310
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713550
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962119
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961462
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961653
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0349151
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0349908
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0460912
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0587849
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0613346
701423	Contra-Mestre/Ofício	C	1	0236058
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0265932
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0270699
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0265949
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0213267
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0215222
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973497
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973499
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973512
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973758
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973760
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973761
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973762
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973764
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1	0973766
701275	Técnico em Secretário	D	1	0971579
701076	Secretário Executivo	E	1	0215201
TOTAL REMANEJADO			29	

ANEXO II
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 - IFAC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0207808
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0252744
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253076
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253084
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253123
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253129
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253187
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253218
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253268
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253285
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253339
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0253424
TOTAL DISTRIBUÍDO			12	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 - IFAL				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0254388
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0256204
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0257785
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0259540
TOTAL DISTRIBUÍDO			4	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 - IFAM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0261007
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0261009
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 - IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0261038
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0261263
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0261284
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0261540
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0264987
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0265586
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0266278
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0272151
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0272386

707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0273206
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0273342
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0273851
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0273854
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0273982
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0273990
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0274060
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0274430
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0274625
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0275896
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0277045
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0299922
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0303895
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0303929
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0303943
TOTAL DISTRIBUÍDO			24	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULDEMINAS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0303994
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0303997
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 - IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304012
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304015
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304049
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304053
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304080
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304090
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304093
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304094
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304112
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304116
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304128
TOTAL DISTRIBUÍDO			11	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304142
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304145
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304147
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304148
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304156
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304171
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304238
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304248
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304254
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304260
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304263
TOTAL DISTRIBUÍDO			11	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304266
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304267
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304277
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304279
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304282
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304295
TOTAL DISTRIBUÍDO			6	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 - IFRO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304298
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304300
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304302
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304304
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304307
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304326
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304333
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304334
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304335
TOTAL DISTRIBUÍDO			9	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 - IFAP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304336
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304337
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304341
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304372
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304435
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304444
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304452
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304453
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304456
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304457
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304463
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304466
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304470
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304471
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304472
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304476
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304479
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304480
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304486
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304494
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304521
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304534
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304538
TOTAL DISTRIBUÍDO			23	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 - IFSERPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304568
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304573
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304632
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304643
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304658
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304661
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304662
TOTAL DISTRIBUÍDO			7	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 - IFPR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304664
TOTAL DISTRIBUÍDO			1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 - IFSul				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304667
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304674
TOTAL DISTRIBUÍDO			2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304695
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304719
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304722
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304723
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304731
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0304734
TOTAL DISTRIBUÍDO			6	

PORTARIA Nº 298, DE 17 DE MAIO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta entre uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.1, de Chefe de Serviço, alocada na Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC, e um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.1, de Chefe de Serviço, alocado na Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 299, DE 17 DE MAIO DE 2021

Permuta de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta entre uma Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3, alocada na Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério, e um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de Coordenador de Projeto, código DAS 103.3, alocado na Secretaria-Executiva deste Ministério.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 585/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Fortium de Brasília - FFB para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa no Despacho nº 17, de 19 de fevereiro de 2020, que determinou o descredenciamento da instituição, com sede na Rua 55 A, nº 11, Centro, São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, e no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério defina, junto a entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23000.032308/2017-76.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 135/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 269, de 8 de outubro de 2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Ieducare - FIED, com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária - Aiamis, com sede no

município de Sobral, no estado do Ceará; e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança - Fafibe, com sede na Avenida Aureliano Chaves, nº 192, Bairro Jardim Nova Esperança, no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Cesbe - Centro Educacional e Ensino Superior de Boa Esperança Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002851/2019-41.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 129/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa no Despacho nº 116, de 12 de agosto de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Serrana de Saúde - FASS, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.144, Centro, no município de Itabaiana, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Serrana de Ensino Superior Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado.

Ressalte-se, ainda, que o Conselho Nacional de Educação votou também no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23000.020099/2020-13.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 119/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 346, de 22 de outubro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que determinou a aplicação de medidas cautelares em face do Centro Universitário Una, com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.451, Bairro Lourdes, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Brasil Educação S/A, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.043208/2017-75.

MILTON RIBEIRO
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 693, DE 12 DE MAIO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pelo Decreto de 08 de outubro de 2019, da Presidência da República, publicado no DOU nº 195-A, de 08 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar a portaria nº 679/2020/GR/Ifap, de 05 de junho, publicada no DOU de 09 de junhode 2020, seção 1, páginas 22-23, nos termos a seguir:

Onde se lê: " Art. 2º Suspende o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regido pelo Edital no 01/2017, homologado pelo Edital nº 01/2017, de 19 de março de 2018, publicado no DOU de 20/03/2018.

Lê-se: "Art. 2º Suspende, a contar de 20/03/2020, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regido pelo Edital no 01/2017, homologado pelo Edital nº 01/2017, de 19 de março de 2018, publicado no DOU de 20/03/2018. Suspende, a contar de 20/03/2020, o prazo de validade do Processo Seletivo provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto regido pelo Edital nº 01/2019, homologado no DOU de 18 de abril de 2019"

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20 NIRE 43500317785

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 18, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco, situada na Avenida Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ocorreu, por videoconferência (<https://meet.google.com/six-zcmy-psa>), na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Assembleia Geral Ordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado o único acionista, a União, na forma da Lei, nos termos do §4º, do artigo 133, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por meio dos Ofícios: Ofício SEI Nº 9990/2021/ME, de 18 de janeiro de 2021 e do Ofício SEI número 04/2021-HCPA/ASSEMBLEIA GERAL, de 29 de março de 2021. Ressalta-se que a participação do representante da União nesta Assembleia dar-se-á à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Demonstrações Financeiras encerradas em Dezembro de 2020; item 2 - Relatório Integrado de Gestão 2020; item 3 - Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria - Período abril de 2021 a março de 2022; item 4 - Eleição de Conselheiro Fiscal e item 5 - Eleição de Conselheiros do Conselho de Administração. Estavam presentes na Assembleia o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. MILTON BANDEIRA NETO, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presença do acionista, relação de presença assinada virtualmente, documento nº 0469672, e a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN, assumisse a direção dos trabalhos que, nos termos estatutários, convidou a mim, SIMONE DE LIMA SOUZA, para secretariá-la, e o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, para participar. Encontram-se presentes, à disposição da Assembleia, a Presidente do Conselho Fiscal, senhora NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, e o representante dos auditores independentes, Auditor ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante da União votou, nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, nos seguintes termos: itens 1 e 2 - Pela aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em Dezembro de 2020 e do Relatório Integrado de Gestão 2020. A União votou: I. pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, ressalvado, contudo, os registros no ativo do direito a receber relativo aos recursos para a cobertura das provisões de despesas com pessoal e contingências passivas, recursos com fonte ordinária do Tesouro Nacional, até que seja possível aferir com segurança tal procedimento, conforme Parecer nº 5966/2021/ME, da STN: II. pela aprovação da destinação do resultado, conforme proposto Administração do HCPA, sendo o prejuízo do exercício registrado na conta de prejuízos acumulados, nos termos do quadro abaixo: Destinação do Resultado 2020, em mil reais - Saldo de prejuízos acumulados em trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove: R\$ 126.529 (cento e vinte e seis milhões quinhentos e vinte e nove mil reais); ajustes de exercícios anteriores: R\$ 1 (um mil reais); prejuízo apurado no exercício de dois mil e vinte: R\$ 23.999 (vinte e três milhões novecentos e noventa e nove mil reais); realização de ajuste de avaliação patrimonial: R\$ 133 (cento e trinta e três mil reais); saldo de prejuízos acumulados em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte: R\$ 150.394 (cento e cinquenta milhões trezentos e noventa e quatro mil reais). Neste momento, a Presidente do Conselho de Administração pediu para constar em ata, por sugestão do Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Consultor Jurídico, que a Administração do HCPA irá esclarecer posteriormente seu entendimento sobre as ressalvas apresentadas pela União. item 3 - Pela aprovação da Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria - Período abril de 2021 a março de 2022. A União votou pela aprovação, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, consoante Nota Técnica SEI no 17707/2021/ME e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i" e inciso XII do Decreto no 9.745/2019, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 2.992.497,98 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 304.218,00 (trezentos e quatro mil duzentos e dezoito reais) a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 152.109,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e nove reais) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. A presidente do Conselho de Administração do hospital faz constar que no voto da União foram aprovados, no item "a", valores diferentes dos apresentados pela instituição e aprovados no Conselho de Administração, registrando que a razão da diferença será objeto de consulta à SEST para avaliação e, se necessário, para nova deliberação em Assembleia Geral. Item 4 - pela eleição de MARCELO CALLEGARI HOERTEL, brasileiro, Servidor Público Federal, como membro titular, e de FERNANDO JOSE ALVES DOS SANTOS, brasileiro, como membro suplente, representantes do Tesouro Nacional, no Conselho Fiscal, desde que comprovem ter seus nomes indicados pela Secretaria Especial da Fazenda, nos termos da Portaria ME nº 406 de 8 de dezembro de 2020, aprovados pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade, conforme determina o Decreto nº 8.945, de 2016, ou, na falta de tais atos, pela manutenção dos atuais membros, afim de manter a representatividade do Tesouro Nacional no colegiado. Em tempo, informamos que o membro titular eleito é em substituição de NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA e em relação ao membro suplente se refere a ratificação de eleição, pois o mesmo encontra-se

em prazo atual de gestão, conforme Assembleia Geral Extraordinária nº 14 de 16/06/2020, e não eleição conforme consta no voto da União. item 5 - Não constou o voto de membros para o Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa.

LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração do HCPA

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da Fazenda Nacional

NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho Fiscal

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

SIMONE DE LIMA SOUZA
Secretária

CNPJ 87.020.517/0001-20 NIRE 43500317785

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 19, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco, situada na Avenida Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ocorreu, por videoconferência (<https://meet.google.com/six-zcmy-psa>), na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a Assembleia Geral Extraordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado o único acionista, a União, na forma da Lei, nos termos do §4º, do artigo 133, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por meio dos Ofícios: Ofício SEI número 03/2021 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL, de 03 de março de 2021, e do Ofício SEI número 83817/2021/ME, de 05 de abril de 2021. Ressalta-se que a participação do representante da União nesta Assembleia dar-se-á à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Aprovar o aumento do Capital Social; item 2 - Aprovar a alteração do Estatuto Social; item 3 - Estatuto Social Consolidado. Estavam presentes na Assembleia o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. MILTON BANDEIRA NETO, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta no Livro de Presença do acionista, relação de presença assinada virtualmente, documento nº 0469672, e a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN. Instalada a Assembleia, o representante da União solicitou que a Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Profª LUCIA MARIA KLIEMANN, assumisse a direção dos trabalhos que, nos termos estatutários, convidou a mim, SIMONE DE LIMA SOUZA, para secretariá-la, e ao Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES, e a Presidente do Conselho Fiscal NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA, para participar, ficando, assim, constituída a Mesa para dirigir a presente Assembleia. Após a leitura da Ordem do Dia, o representante da União votou, nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, nos seguintes termos: item 1 - Aprovar o aumento do Capital Social. A União votou pela aprovação da proposta de Aumento do Capital Social do HCPA, conforme voto apresentado, mediante a capitalização dos valores recebidos da União no exercício de 2020 a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, que totalizam R\$ 59.819.968,22 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme proposto pela Administração da empresa, sem emissão de ações, bem como a consequente alteração do art. 7º do estatuto social do HCPA de R\$ 1.163.342.376,78 (um bilhão, cento e sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) para R\$ 1.223.162.345,00 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, cento e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais). Itens 2 e 3 - Aprovar a alteração do Estatuto Social, Art. 7º, e sua consolidação. A União votou pela aprovação da alteração do Art. 7º do Estatuto Social, conforme voto apresentado, decorrente do aumento de capital conforme proposta do HCPA, a fim de registrar a nova expressão do capital social, conforme a seguir: "Art. 7º O capital social do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é de R\$ 1.223.162.345,00 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, cento e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado pela União. §1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses prevista em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. §2º Mantida a maioria da União, o capital social do HCPA poderá ser integralizado por pessoas jurídicas de direito público, interno e de suas entidades de Administração Indireta." Após a alteração aprovada nesta AGE o estatuto social será consolidado e publicado, conforme documento SEI-HCPA nº 0499074, anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 130 da Lei 6.404, de 1976. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa.

LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração do HCPA

MILTON BANDEIRA NETO
Representante da União

NUCILENE LIMA DE FREITAS FRANÇA
Presidente do Conselho Fiscal

JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
Consultor Jurídico - OAB/RS 12.226

SIMONE DE LIMA SOUZA
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.030, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Remanejar a Função Gratificada nível 3 da Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura da Prefeitura Universitária para o Núcleo UFUSCar - Saúde da Pró-Reitoria de Extensão, a partir desta data.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Nos itens 5.8.2 e 5.8.3 da Instrução Suplementar nº 175-012, Revisão A (IS nº 175-012A), aprovada pela Portaria nº 4.638/SAR, de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2021, Seção 1, página 89, onde se lê: "...alíneas 5.8.4(b), 5.8.4(d) e 5.8.4(f) desta IS...", leia-se: "...alíneas 5.8.4(a), 5.8.4(c) e 5.8.4(e) desta IS..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.965, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015043/2021-78, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Juscelino Plaza;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0737;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 35' 21" S / 046º 40' 32" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 874/ SIA de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1 Página 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.990, DE 11 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.004453/2021-93, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Tucano;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0224;

III - município (UF): Campo Novo do Parecis (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 35' 06" S / 057º 33' 52" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 10/SIA de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 20.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.992, DE 11 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.005662/2021-54, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio Guaporé II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0289;

III - município (UF): Ribeirão Preto (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21º 13' 36" S / 47º 46' 56" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 802/SIA de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, Seção nº 1, Página nº 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 4.812, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.037928/2020-47, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2104-04/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ROTOR RIO MANUTENÇÃO DE AERONAVES EIRELI.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 4.986, DE 11 DE MAIO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.005950/2019-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2105-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, PRESTADORA DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS, AEROAGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. (VK AVIATION).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.030, DE 14 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.001315/2020-71, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva, das habilitações técnicas MNTE (monomotor terrestre) e PAGA (operação aeroagrícola), entre os dias 14 de maio de 2021 e 24 de junho de 2021, do aeronauta BRUNO PADOVAN VIEIRA, detentor do CANAC 183425.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 229/2021-ANTAQ

Processo: 50300.020059/2019-26

Parte: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A (13.574.672/0001-52)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A (SEI nº 0906009), no sentido de obter registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, conforme art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o pedido de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário localizada no município de Macau/RN, de titularidade da empresa HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, em decorrência da incompatibilidade do empreendimento às diretrizes do planejamento e das políticas do setor portuário neste momento; e II - cientificar a empresa HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S/A e o Ministério da Infraestrutura acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 230/2021-ANTAQ

Processo: 50300.009972/2020-13

Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. (58.317.751/0001-16)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS E FRIGORÍFICOS em face da decisão consubstanciada no

Acórdão nº 113/2021-ANTAQ (SEI nº 1274550), por meio da qual foi indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT 058/2000. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão consubstanciada no Acórdão nº 113/2021-ANTAQ; II - cientificar a Procuradoria Federal junto à ANTAQ acerca da presente decisão para atuação junto à Justiça Federal nos processos judiciais pertinentes; e III - cientificar a LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 231/2021-ANTAQ

Processo: 50300.011527/2019-71

Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto por SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A em face da Resolução 7.938-ANTAQ (SEI nº 1112019), por meio da qual esta Agência decidiu por: Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 003915-2, lavrado em 05/07/2019, pelo Posto Avançado de Imbituba (PA-IBB), desta Agência. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, no valor de R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. Art. 3º Determinar à SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A que adote providências necessárias e suficientes para o ressarcimento aos cofres do Porto dos valores despendidos durante a vigência do Convênio nº 01/2018, conforme consta do Anexo 7 ao Ofício nº 409/2019/PRES (SEI nº 0804537), corrigidos monetariamente. Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, que fiscalize a efetivação do ressarcimento aos cofres da Autoridade Portuária do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidamente atualizados.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - reconhecer a intempestividade do pedido de reconsideração interposto pela empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A em face da Resolução nº 7.938-ANTAQ (SEI nº 1112019), por meio da qual lhe fora aplicada a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 136.125,00 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e cinco reais) pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter repassado recursos financeiros do porto para o Hospital São Camilo por meio de convênio irregular; II - conhecer da petição apresentada na forma de recurso de revisão, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/1999, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão original; III - dar ciência



da presente decisão ao Hospital São Camilo, ao Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas da União; IV - determinar à Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, a abertura de processo administrativo sancionador específico para apurar a conduta do administrador ou controlador da empresa, em atenção ao art. 49 da Resolução nº 3.259-ANTAQ; e V - identificar a SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 232/2021-ANTAQ

Processo: 50300.017387/2019-45
Parte: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração (SEI nº 1271684) interposto pela empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A, em face da decisão proferida pelo Acórdão nº 33-2021-ANTAQ (SEI nº 1239294), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 22.000,00 pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XX, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de alterar o projeto original referente à prorrogação antecipada do Contrato 003/95 (11º e 12º Termos Aditivos) e executar investimentos não aprovados pelo Poder Concedente e ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, por atender os requisitos exigidos, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 33-2021-ANTAQ (SEI nº 1239294); e II - identificar a empresa Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 233/2021-ANTAQ

Processo: 50300.010852/2017-55
Parte: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC (83.807.586/0003-90)
Ementa: Trata o presente Acórdão de recurso voluntário (SEI nº 1169958) interposto pela empresa Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, em face da decisão proferida pelo Despacho de Julgamento nº 40/2020/SFC (SEI nº 1041265), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 257.730,00 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta reais) pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XVII, XXII, XXXII e XXXIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0003-90, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Despacho de Julgamento nº 40/2020/SFC (SEI nº 1041265), de 16 de setembro de 2020; e II - identificar a empresa Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, e o Diretor Adalberto Tokarski.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 234/2021-ANTAQ

Processo: 50300.022029/2020-98
Parte: FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.836.767/0001-01, domiciliada na Estrada Velha do Outeiro, s/nº, Bairro de Icoaraci, Belém/PA, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - identificar a empresa FORTIMBER INDUSTRIA FLORESTAL EIRELI acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 235/2021-ANTAQ

Processo: 50300.000411/2021-21
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise das contribuições da Audiência Pública que visa o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de instalação portuária destinada à movimentação, armazenagem de graneis vegetais, graneis minerais e carga geral localizada no Porto de Suape/PE, denominada área SUA07.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 05/2021-ANTAQ, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de instalação portuária destinada à movimentação, armazenagem de graneis vegetais, graneis minerais e carga geral localizada no Porto de Suape/PE, denominada área SUA07; II - encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura com vistas à continuidade do processo de desestatização; III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA, para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes; e IV - determinar à Secretaria Geral - SGE, a publicação das respostas às contribuições constantes da Planilha "Planilha de Contribuições SUA07 - Pública" (SEI nº 1323421) na página eletrônica da ANTAQ. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 236/2021-ANTAQ

Processo: 50300.019244/2019-78
Parte: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A (33.337.122/0001-27)
Ementa: Trata o presente Acórdão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 09/95, firmado entre a Companhia Docas do Pará - CDP, e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, decorrente de providência solicitada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNTPA, veiculada no Ofício nº 308/2019/SNTPA (SEI nº 0896571) e seu anexo (SEI nº 0896573), para que esta Agência Reguladora analise suposta pendência na avaliação do desequilíbrio contratual em favor do Poder Concedente fruto da não realização de investimentos previstos como obrigação contratual de responsabilidade da empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - definir o desequilíbrio do Contrato de Arrendamento nº 09/1995, firmado entre a empresa Ipiranga e a Companhia Docas do Pará, no Porto de Vila do Conde, e calculado utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de R\$ 6.863.187,58 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura, para as providências subsequentes; e III - identificar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, e a Companhia Docas do Pará - CDP, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 237/2021-ANTAQ

Processo: 50300.000797/2016-12
Parte: PIER MAUA S/A (02.434.768/0001-07)
Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face de PIER MAUA S/A, que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 19623/2016/ANTAQ (SEI nº 0007912), por ofensa ao art. 35, IX, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, isto é, realizar atividades sem estar devidamente pré-qualificada pela Autoridade Portuária.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir medida cautelar administrativa para suspender a cobrança da multa objeto do Acórdão nº 65-2017-ANTAQ (SEI nº 0336012), até que sobrevenha o resultado final da decisão da Diretoria Colegiada no âmbito do processo nº 50300.006383/2016-99, bem como seus eventuais reflexos na relação existente nestes autos; II - sobrestar o presente feito até que sobrevenha a deliberação terminativa do Processo nº 50300.006383/2016-99; III - determinar à Secretaria Geral - SGE, à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, as medidas necessárias para o cumprimento da presente decisão; e III - identificar a arrematária PIER MAUÁ S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 238-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004851/2021-58
Parte: BELOV OFF-SHORE INDUSTRIAL LTDA
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa BELOV OFF-SHORE INDUSTRIAL LTDA para registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o requerimento formulado pela empresa BELOV OFF-SHORE INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.309.642/0001-19, para obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário localizado Rua do Tunel, s/nº, Mapele, Simões Filho/BA, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa nº 13- ANTAQ, de 10 de outubro de 2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber; e IV - identificar a interessada da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 239/2021-ANTAQ

Processo: 50300.005451/2020-89
Parte: EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA ? EMAPA (04.988.598/0001-20)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos moldes do inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, postulado pela empresa EXPORTAÇÃO MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA - EMAPA, para a instalação de apoio de sua titularidade, localizada no município de Afuá/PA.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa EXPORTAÇÃO MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA - EMAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.988.598.0001-20, nos termos do inciso V do artigo 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, localizada na Foz dos Rios Marajozinho e Afuá, Afuá/PA; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior dos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-



ANTAQ, no que couber, principalmente à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e IV - Cientificar a empresa interessada, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 241/2021-ANTAQ

Processo: 50300.005620/2021-61

Parte: SDS ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (20.033.076/0001-20)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa SDS ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa SDS ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.033.076/0001-20, com sede em Santos/SP, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; II - designar a Superintendência de Outorgas - SOG, como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 242/2021-ANTAQ

Processo: 50300.007162/2021-03

Parte: M DE SOUSA EIRELI - ME (08.291.886/0001-81)

Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulado pela empresa M DE SOUSA EIRELI, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Santarém/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor de M DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.886/0001-81, com sede em Santarém/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Santarém/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; II - designar a Superintendência de Outorgas - SOG, como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 243/2021-ANTAQ

Processo: 50300.004316/2021-05

Parte: MARITIMA EDINHO LTDA (03.951.173/0001-83)

Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulado pela empresa MARITIMA EDINHO LTDA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com propulsão de até 2.000 HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir o Termo de Autorização em favor da empresa MARITIMA EDINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.173/0001-83, com sede em Itaguaí/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com propulsão até 2.000 HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05- ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; II - designar a Superintendência de Outorgas - SOG, como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 263/2021-ANTAQ

Processo: 50300.021099/2020-29

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa: Trata o presente Acórdão da análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2021, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de instalação portuária para movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, localizada no Porto de Fortaleza/CE, denominada área MUC59.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2021-ANTAQ, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos voltados à realização de certame licitatório para o arrendamento de instalação portuária para movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, localizada no Porto de Fortaleza/CE, denominada área MUC59; II - encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura com vistas à continuidade do processo; III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA, para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes; e IV - determinar à Secretaria-Geral - SGE, que publique na página eletrônica da ANTAQ as respostas às contribuições recepcionadas no âmbito da audiência pública em tela, nos termos da Planilha de Contribuições - MUC59 - Pública (SEI nº 1319477). Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 264/2021-ANTAQ

Processo: 50300.011214/2017-51

Parte: CIA DE NAVEGACAO NORSUL (33.127.002.0002-86)

Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 002910-6 (SEI nº 0390433), em desfavor da empresa COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, por supostamente ter cometido infração tipificada no inciso XV do artigo 28 da Resolução de nº 2.920-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, para que, na qualidade de autoridade julgadora, conclua o julgamento do Auto de Infração nº 002910-6 (SEI nº 0390433); e II - alertar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, quanto aos prazos prescricionais de que dispõe a Lei nº 9.873/99. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA DG ANTAQ Nº 344, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento da Licença para Capacitação dos Servidores do Quadro Efetivo e Específico da ANTAQ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado em sua 500ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Regular a concessão da licença capacitação de servidores, prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no art. 25 e seguintes do Decreto nº 9.991, de 25 de agosto de 2019 e no art. 21 e seguintes da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A licença para capacitação tem por objetivo possibilitar ao servidor a participação em ações de capacitação tendentes a promover o desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho de suas atribuições na ANTAQ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A licença para capacitação poderá ser concedida aos servidores dos Quadros Efetivo e Específico da ANTAQ, observado o interesse da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 3º A licença para capacitação poderá ser requerida para realização de: I - cursos e treinamentos na modalidade presencial;

II - cursos e treinamentos na modalidade à distância em escolas do Governo ou preferencialmente em instituições vinculadas à Associação Brasileira de Educação à Distância - ABED;

III - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - participação de estágios obrigatórios de graduação ou pós-graduação, quando a realização do curso for oportuna e conveniente à ANTAQ, face à compatibilidade do curso com as diretrizes institucionais da Agência;

V - curso de língua estrangeira, no País ou no exterior; e

VI - intercâmbio com instituições públicas ou privadas com escopo, produto e carga horária definidos.

§ 1º As ações de capacitação de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser relacionadas com as temáticas do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, Mapeamento de Competências e Planejamento Estratégico.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de licença para capacitação para realização de disciplinas de cursos de graduação ou pós-graduação, com exceção à hipótese constante no inciso IV deste artigo.

§ 3º O servidor cedido a outro órgão deverá solicitar a licença para capacitação no órgão onde estiver em exercício.

§ 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito da ANTAQ.

Art. 4º Poderá ser concedida a licença para capacitação voltada à participação nos cursos e treinamentos especificados nos incisos I e II do art. 3º, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser parcelado, desde que esteja contemplado no PDP.

Art. 5º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O quantitativo de servidores em licença para capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício na ANTAQ e em eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º A licença para capacitação somente será concedida quando a carga horária total for igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, respeitado o período mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Poderá ser admitida a composição de 2 (dois) ou mais eventos de capacitação para o atendimento da carga horária mínima exigida para o período da licença.

§ 2º O servidor deverá comprovar ter realizado carga horária mínima após realização do curso por meio de documento emitido pela instituição de ensino.

§ 3º O período da ação de capacitação deve compreender o período de usufruto da licença capacitação, para os cursos na modalidade a distância.

§ 4º A licença capacitação poderá ser concedida a servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, podendo manter a remuneração referente ao cargo em comissão.

§ 5º Nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

§ 6º O direito ao usufruto da licença não é acumulável, devendo cada benefício ser concedido em seu respectivo quinquênio de gozo.

Art. 7º Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do art. 5º desta Portaria, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Parágrafo único. Para os cursos à distância em que houver na descrição carga máxima e mínima de horas será considerada a carga mínima.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 8º Não serão deferidos os requerimentos de licença capacitação a servidores em gozo das seguintes licenças e afastamentos:

I - por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

II - para atividade política;

III - para tratar de interesses particulares;

IV - para desempenho de mandato classista;

V - licença à gestante; e

VI - servidor que tenha tido afastamento integral autorizado para cursar pós-graduação, caso o objeto do pedido da licença seja o mesmo curso.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de pós-graduação stricto sensu e estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.



Art. 9º. O servidor que possua 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal somente poderá usufruir a licença para capacitação após a aprovação no estágio probatório na ANTAQ.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 10. Os períodos de solicitação para o usufruto da Licença para Capacitação serão nos meses de maio - referente ao segundo semestre do exercício, e novembro - referente ao primeiro semestre do ano subsequente.

Parágrafo único. A CDA disponibilizará edital nos meses informados no caput por um período de 2 (duas) semanas, com ampla divulgação.

Art. 11. Na hipótese dos pedidos de Licença para Capacitação ultrapassarem o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) dos servidores, a GRH/CDA irá analisar com base nos seguintes critérios de classificação:

I - servidor com menor tempo para finalização de usufruto do período adquirido de 5 (cinco) anos;

II - servidor em processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia ou dissertação;

III - servidor que nunca usufruiu da Licença para Capacitação; e

IV - servidor com maior idade.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 12. O servidor interessado na concessão da licença capacitação deverá instruir o respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com a documentação necessária e encaminhá-lo à Coordenadoria de Desenvolvimento e Acompanhamento - CDA, desta Agência, conforme formulário específico contemplando:

I - Tipo de atividade para a qual está solicitando a licença, nos termos do art. 3º;

II - Tema da atividade, caso seja curso, treinamento ou estágio;

III - Tema e o projeto de pesquisa, caso seja para elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese;

IV - A carga horária semanal da atividade, se for o caso;

V - A data de início e término do curso, estágio ou treinamento, se for o caso;

VI - Motivação detalhada do servidor, incluindo a relevância da atividade para as atribuições que desempenha.

Art. 13. A documentação mencionada no art. 12 desta portaria deverá ser acrescida:

I - na hipótese de curso: de documento disponibilizado pela instituição, contendo carga horária, período, local de realização do evento, conteúdo programático e objetivo do curso (folder, proposta, cópia da página de internet ou documento similar);

II - na hipótese de elaboração de trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese: de declaração da instituição de ensino superior, informando que o servidor está regularmente matriculado e o prazo para entrega do trabalho final; e

III - na hipótese de estágio obrigatório e de intercâmbio: da declaração do órgão ou entidade que receberá o servidor, informando o período, a carga horária e as atividades que serão desempenhadas.

Art. 14. O requerimento de licença capacitação deverá conter a anuência expressa da chefia imediata e do titular máximo da unidade de exercício do servidor, demonstrando a pertinência da participação no evento objeto da licença, especialmente a contribuição para o desenvolvimento das competências setoriais mapeadas e a conveniência e oportunidade da liberação do requerente.

Art. 15. O requerimento de licença capacitação, devidamente instruído com a documentação exigida, deverá ser encaminhado à CDA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início da realização da ação de capacitação pretendida.

Art. 16. A CDA poderá avaliar a metodologia e a qualidade do curso ou instituição educacional, podendo indeferir com a devida justificativa.

Art. 17. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

§ 1º O servidor deverá se comprometer a disseminar o conhecimento dos estudos realizados, apresentar relatório do aproveitamento de sua participação, bem como da aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no curso realizado.

§ 2º No caso de frequência insatisfatória, reprovação ou abandono da ação de capacitação, ou falta de apresentação da documentação solicitada sem a devida justificativa por parte do servidor, será registrada falta no período, ficando sujeito à reparação ao erário na forma da legislação vigente.

Art. 18. A concessão da licença para capacitação deverá ser autorizada mediante portaria de pessoal do Superintendente de Administração e Finanças a ser publicada em boletim interno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O servidor poderá requerer a interrupção da licença para capacitação a qualquer tempo, desde que impedido de participar do evento objeto da licença, em virtude de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, hipótese em que ficará obrigado a comprovar sua participação no evento do início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

Parágrafo único. Ocorrendo a interrupção da licença, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, excluindo as hipóteses legais constantes da Lei nº 8.112, de 1990, não perdendo o direito ao gozo do período restante do quinquênio, sendo que o novo período de usufruto não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 20. O servidor poderá requerer o cancelamento da licença para capacitação com um período mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu início, de forma justificada e com a aprovação da chefia imediata.

§ 1º Os pedidos de cancelamento serão submetidos ao Superintendente de Administração e Finanças.

§ 2º Excepcionalmente o servidor poderá requerer o cancelamento da licença para capacitação em período inferior ao definido no caput deste artigo desde que, após análise da Gerência de Recursos Humanos, seja verificado que não houve prejuízo quanto à participação de outros servidores não contemplados no processo seletivo.

Art. 21. Poderá ser requerida a alteração da licença para capacitação de maneira justificada e com a concordância da chefia imediata e do titular máximo da unidade de exercício do servidor.

I - A solicitação, devidamente assinada pela chefia imediata e pelo titular máximo da unidade de exercício do servidor, deverá ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início.

II - A alteração da data para usufruto da licença ficará condicionada a existência de datas no semestre em que o servidor foi beneficiado, não podendo postergar o período pretendido para os semestres seguintes.

III - Não havendo vaga para o semestre corrente da licença o servidor perderá o direito de usufruto da licença, podendo concorrer novamente ao processo de seleção no semestre seguinte.

Art. 22. O servidor poderá se ausentar das atividades na ANTAQ somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação dos documentos necessários, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário complementação de informações.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 440, de 14 de dezembro de 2018.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.021908/2019-69. Fiscalizada: Prefeitura Municipal de Zortéa, CNPJ nº 01.612.387/0001-08. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno, pela subsistência do Auto de Infração nº 4185-8 (SEI 0929266) e pela aplicação de penalidade de advertência, por prestar o serviço de transporte interestadual aquaviário, na modalidade de travessia, sem autorização da ANTAQ, resultando na infração tipificada no art. 23, inciso XLIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03 de fevereiro de 2009.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente de Fiscalização da Navegação
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.038873/2021-65, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a supressão da linha ADAMANTINA (SP) - CURITIBA (PR), prefixo 08-0249-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.039582/2021-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ROCHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, sob o CNPJ nº 12.716.657/0001-39, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.039561/2021-79, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatórias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatórias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. G. LOCADORA DA MONTANHA DE VEICULOS LTDA	359925	10.687.831/0001-37
CLAUDIO TURISMO LTDA	004964	32.158.805/0001-54
EDER CARLOS SANCHES NHAN LTDA	004965	41.628.591/0001-23
EXPRESSO RIO NEVES TRANSPORTES LTDA	004966	40.473.336/0001-96
FARLEY SOARES MARTINS EIRELI	004967	12.035.532/0001-43
FARLEY SOARES MARTINS EIRELI	004967	12.035.532/0001-43
FELIPE PEREIRA GUIDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	000623	29.571.560/0001-88
FOCO TRANSPORTES LTDA	004968	37.926.139/0001-70
G2 TURISMO LTDA	004969	27.321.513/0001-50
JACQUES TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004970	34.715.636/0001-31
JOSI MARENGO RIBEIRO E CIA LTDA	004971	09.537.212/0001-87
MOCELLIN TRANSPORTES LTDA	000670	29.301.096/0001-00
MR LOCADORA, TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	004972	18.887.107/0001-69



NGV TUR TRANSPORTE TURISMO E VIAGENS LTDA	004973	39.779.689/0001-30
R L BARBOSA ROTA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004974	34.858.380/0001-11
TRANS TINA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI - ME	315989	26.374.538/0001-50

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.037527/2021-60, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A n o observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.095853/2020-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.095853/2020-19, da empresa EXPRESSO RODOVIÁRIO JBL NACIONAL LTDA, CNPJ nº 25.022.584/0001-27, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35 E VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.955, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21145 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Autorizar a empresa UNO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 03.255.028/0001-68, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser UNO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.956, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21451 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.958, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/20678 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0116-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

210 (duzentas e dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.959, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23080 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

AUTORIZAR a empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL EIRELI, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.960, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26907 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

AUTORIZAR a empresa SOERGO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SOERGO SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.961, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29668 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa DTM VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 37.414.377/0001-05, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser DTM VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.962, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30611 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

104 (cento e quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

1164 (uma mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.964, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27958 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.965, DE 17 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28957 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0003-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

8902 (oito mil e novecentos e dois) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

6278 (seis mil e duzentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

6278 (seis mil e duzentas e setenta e oito) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.619.513, DE 4 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000252/2021-07-CV/NPA/DPF/MOS/RN, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa J MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 23.496.359/0006-01, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 18.621.770, DE 4 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.023654/2020-27 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 23.446.572/0001-02, localizada no Estado de RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.654.319, DE 6 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08068.000251/2021-54-CV/NPA/DPF/MOS/RN, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa A. FERREIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 08.564.981/0001-01, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 18.729.416, DE 17 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08435.000929/2021-73 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA, inscrita no CNPJ 96.203.302/0001-36, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1º JARI/SPRF/SP - ANO 2021

Às nove horas do dia 03 de maio de dois mil e vinte e um, do ano corrente, foi realizada a 3ª (terceira) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Lusmar Borges Rabelo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Nelson Rossi Padoan, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 156 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	10
2	INDEFERIDOS	117
3	NÃO CONHECIDOS	29
3.1	por intempestividade	5
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	21
3.3	por inépcia da inicial	3
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		156

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS.:

08658.157598/2019-11	ANGELO CONRADO STENICO	T192141236
08658.013815/2020-98	CA P SERVICOS MEDICOS	R456265147
08658.060826/2020-67	CASSIANA CATENACI GUSSO	R367265613
08658.018317/2021-12	EVA DE MEDEIROS	R452187095
08658.018319/2021-10	EVA DE MEDEIROS	R453116213
08658.018321/2021-81	EVA DE MEDEIROS	R453390498
08658.053895/2020-14	JEFERSON LUIS YASHUDA	R367098587
08658.071895/2020-04	ROBERTO NOVAES FILHO	R367490471
08658.016665/2021-55	ROGERIO TEIXEIRA DOS ANJOS	T206710387
08658.019099/2021-33	SUSSANTUR TRANSPORTE E TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R367309611

2 - INDEFERIDOS.:

08658.017592/2021-19	ADRIANA ORTIGOSA STOLF	T199908273
08658.017560/2021-13	ADRIANO CASTRO GONCALVES	R440130735
08657.072892/2020-90	ALEXANDER PINTO BARCELOS	R455969287
08657.078513/2020-75	ALEXANDRE ABRAO MARTINS	R447243957
08657.078525/2020-08	ALEXANDRE ABRAO MARTINS	R444620532
08657.022011/2021-71	ALEXANDRE CORREIA BENAMOR	R449369854
08658.014536/2021-22	ALEXANDRE RIBEIRO GOMES	T191145587
08658.018406/2021-69	ALFREDO ELZIO ROMANO JUNIOR	T206559727
08658.018371/2021-68	ANA MARIA BENEDETTI	R444204008
08658.018337/2021-93	ANA PAULA MARTINS ARANHA	T194755983
08658.018393/2021-28	ANTONIO BERNUNCIO SOBRINHO	T193320827
08659.012783/2021-84	ANTONIO BRAZ GLINSKI	R452767482
08658.014466/2021-11	APARECIDA DE LOURDES SCARMELOTO	R444584323
08658.018404/2021-70	ARCELINO FELIX DE ALMEIDA	T197726062
08658.014470/2021-71	BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R453922244
08658.017551/2021-22	C LEAL TRANSPORTES LTDA	R354347817
08658.017553/2021-11	C LEAL TRANSPORTES LTDA	R371533481
08658.013816/2020-32	CA P SERVICOS MEDICOS	R456558144
08658.017466/2021-64	CA P SERVICOS MEDICOS	R451971868
08658.017467/2021-17	CA P SERVICOS MEDICOS	R452102577
08658.017468/2021-53	CA P SERVICOS MEDICOS	R452775442
08658.017470/2021-22	CA P SERVICOS MEDICOS	R452791359
08658.017472/2021-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R452824656

08658.017475/2021-55	CA P SERVICOS MEDICOS	R453034535
08658.017476/2021-08	CA P SERVICOS MEDICOS	R453160627
08658.017478/2021-99	CA P SERVICOS MEDICOS	R453172598
08658.017483/2021-00	CA P SERVICOS MEDICOS	R453369189
08658.017486/2021-35	CA P SERVICOS MEDICOS	R453664679
08658.017495/2021-26	CA P SERVICOS MEDICOS	R454254512
08658.017497/2021-15	CA P SERVICOS MEDICOS	R454572573
08658.017498/2021-60	CA P SERVICOS MEDICOS	R454730969
08658.017502/2021-90	CA P SERVICOS MEDICOS	R455711143
08658.017505/2021-23	CA P SERVICOS MEDICOS	R455730172
08658.017512/2021-25	CA P SERVICOS MEDICOS	R456593802
08658.017516/2021-11	CA P SERVICOS MEDICOS	R457539747
08658.017517/2021-58	CA P SERVICOS MEDICOS	R457774533
08658.017518/2021-01	CA P SERVICOS MEDICOS	R458056827
08658.017522/2021-61	CA P SERVICOS MEDICOS	R458596067
08658.017525/2021-02	CA P SERVICOS MEDICOS	R458641448
08658.017527/2021-93	CA P SERVICOS MEDICOS	R458807699
08658.017530/2021-15	CA P SERVICOS MEDICOS	R459329014
08658.017531/2021-51	CA P SERVICOS MEDICOS	R459357131
08658.017534/2021-95	CA P SERVICOS MEDICOS	R459372927
08658.014296/2021-66	CAROLINA TAKAKU	R383653118
08658.023140/2021-76	CHEN XIAN MIAN	T198391919
08658.017627/2021-10	CIRA MARIA ARMELIN SELLI	R457282401
08658.014465/2021-68	COSME BRITO	T198069267
08657.022208/2021-18	CRIADOURO DE PASSAROS SANTA ANNA LTDA ME	R442080956
08658.017667/2021-61	DILCIO GOULART CALDAS	T196144965
08658.117080/2019-37	EA GOUVEIA	R442327404
08656.015204/2021-85	EDNA SARA MONTEIRO DE BARROS LUCAS	R445126647
08658.018336/2021-49	EDSON REIS DA SILVA	R457717537
08650.013300/2021-49	EMERSON COSTA MATOS	R331678489
08650.013393/2021-10	EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T204720419
08650.013787/2021-60	EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R458240656
08650.013252/2021-99	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T206858868
08650.013572/2021-49	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T202561027
08650.013700/2021-54	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R457046899
08650.013781/2021-92	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R457632186
08650.034702/2020-04	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R366491792
08658.017440/2021-16	ERCILIO RAMOS CAVALLARO	T208875719
08658.018412/2021-16	EREVELTON JOSE PITON	R452868335
08658.017563/2021-57	EVERTON LEANDRO NUBIATO	R431571236
08666.038887/2020-49	FC PNEUS LTDA EPP	R452133653
08666.039033/2020-80	FC PNEUS LTDA EPP	R452132727
08658.014477/2021-92	GEORGES JOSE DE CAMPOS JUNIOR	T197144357
08666.013233/2021-93	JAIR DA SILVA ANTONIO	R356346404
08658.014468/2021-00	JANCE VIEIRA	R453185107
08658.018291/2021-11	JOSE ANTONIO RAMOS CADIMA	R440202067
08658.018292/2021-57	JOSE ANTONIO RAMOS CADIMA	R441244769
08658.018293/2021-00	JOSE ANTONIO RAMOS CADIMA	R441263593
08659.014017/2021-54	JUDIT DAS GRACAS ROCHA	R453413587

08659.005786/2021-61	JULIVAR FERMINO GRACIOLLI	R453015367
08658.014555/2021-59	KELLY BRITO MAGALHAES	R439728017
08658.018468/2021-71	KRM TRANSPORTES LTDA	R454695624
08658.018469/2021-15	KRM TRANSPORTES LTDA	T189719494
08658.023121/2021-40	KRM TRANSPORTES LTDA	T204995345
08666.013863/2021-68	LEONARDO ABDON MITUTI DE LIZ	T199657254
08650.014817/2021-55	LEONARDO MARCONDES GRACIANO	R447530453
08650.014823/2021-11	LEONARDO MARCONDES GRACIANO	R446121126
08657.022779/2021-44	LISY LOPES SILVEIRA	R379655721
08658.017606/2021-02	LUCAS PAVAN DOS SANTOS	T190749954
08658.017459/2021-62	MANOEL GOMES JARDIM	T200556029
08658.018389/2021-60	MARCELO SALMON	R367178885
08657.023239/2020-05	MARCO AURELIO DA SILVA	R455878552
08658.020212/2021-23	MARIA JOSE DE FATIMA SALVADOR	T203220528
08658.018268/2021-18	MARIO WALTER RIATTO	R458251755
08658.017642/2021-68	MAURICIO CARLIN	T196252113
08659.002623/2020-46	MAURICIO CARLIN	T196252105
08657.118826/2019-30	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R441716911
08657.118832/2019-97	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R442452337
08658.005361/2021-62	MOACIR CARLOS MESQUITA	R436859203
08658.017624/2021-86	MOACIR FRANCISCO DE MORAIS	R453330029
08650.013528/2021-39	NEILDO MANOEL DA SILVA	T202172953
08650.014254/2021-03	NEREIDE ANEQUINI	T200864424
08658.018487/2021-05	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R453611516
08658.018490/2021-11	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R460984217
08658.020250/2021-86	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R461576147
08658.015482/2021-12	ORLANDO INACIO DOMINGUES FILHO	R456745277
08658.136250/2019-82	OSMAR MEIRELES DOS SANTOS	R440773059
08658.018264/2021-30	OSVALDIR TEIXEIRA DE LIMA	T197465714
08658.017461/2021-31	PAULA MORGADO DIAS LOPES	R418355754
08658.017590/2021-20	RAQUEL CARDOSO	T196796393
08658.018475/2021-72	RODOPRIMA TRANSPORTES EIRELI	R451806557
08658.017579/2021-60	ROSANE BASSI SOARES NUNES DE MORAES	R441678757
08658.018238/2021-10	SAIMON LOESHNER	R452467942
08658.018484/2021-63	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R454424717
08658.023233/2021-09	SANDRO KURLE MENEZHINI	R445716355
08658.017618/2021-29	SHOPPING DA CARNE EIRELI	T204966997
08658.017574/2021-37	SILVANA NASCIMENTO ROSA	R453136427
08658.017428/2021-10	SIMAO FUTRA NETO	T200683586
08658.018375/2021-46	SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R451780237
08658.018378/2021-80	SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA	R452854504



08658.018372/2021-11	TADEU FERREIRA GONÇALVES	R400612011	08650.027879/2021-27	JESSICA BENJAMIM NOGUEIRA	R458447684																																										
08658.173713/2019-97	VANDERLEI LARA	T197732534	08658.025682/2021-83	JESUS ANTONIO DOS REIS	T202151847																																										
08650.013242/2021-53	VIACAO NACIONAL SA	T194959732	08658.021155/2021-08	LUCIA FERREIRA DA SILVA	T197520588																																										
08674.000499/2021-77	WANDERLEI GONÇALVES DE ALMEIDA	R456942661	08650.023811/2021-79	LUIS DAVI FREITAS	R344576493																																										
3 - NÃO CONHECIDOS.: 3.1 - INTEMPESTIVO.:																																															
08658.018518/2021-10	ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA	R354967789	08658.154912/2019-04	MANOEL ALVES DOS SANTOS	T192903357																																										
08666.014677/2021-46	CLEBER FUCHTER	R370030893	08650.026029/2021-10	MARIO SERGIO DE CARVALHO	R432106936																																										
08666.014691/2021-40	CLEBER FUCHTER	R347903916	08650.022076/2021-86	NOEL CESAR PEREIRA	R457522259																																										
08657.065798/2019-41	JOSE GERALDO DA ROCHA	T172776236	08667.006405/2021-62	PAULO PACIFICO DO NASCIMENTO	R452881617																																										
08658.018480/2021-85	TITARFRAN TRANSPORTES LTDA	T173672787	08658.033591/2021-11	PENITENCIARIA FEMININA DE SANTANA	R439582482																																										
3.2 - ILEGÍTIMO.:																																															
08658.017442/2021-13	CARLOS ALBERTO BEZERRA MONTEIRO	T194690121	08658.022792/2021-93	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R449036081																																										
08658.002430/2020-03	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R450554074	08650.016335/2021-30	RAFAEL CAMPOS NOVAES	R367363747																																										
08658.006844/2020-01	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R451385241	08658.028557/2021-25	REGINA FERREIRA PEREZ DOS SANTOS	R436839725																																										
08658.006845/2020-48	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R451442415	08650.015738/2021-61	RONALDO ADRIANO DO CARMO	R457741511																																										
08658.006847/2020-37	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R451504798	08658.033418/2021-13	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R438388941																																										
08658.018273/2021-21	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R449491889	08658.033420/2021-92	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R439456037																																										
08658.018275/2021-10	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R449965097	08658.012440/2020-49	TARCISIO RODRIGUES DE ARAUJO	R456382127																																										
08658.018289/2021-33	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R452394481	08658.025562/2021-86	VALMIR MARSON SANTOS	R366906364																																										
08658.178201/2019-17	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R448010445	2 - INDEFERIDOS:																																												
08658.017444/2021-02	EDNA TEODORO RUELO FERREIRA	R441750761	08658.027333/2019-81	ADEMAR HERNANDES PEREIRA	T164629904																																										
08660.067288/2019-59	GILBERTO DETONI	R451111857	08658.028495/2021-51	ADEMILSON LUCHETTI	T202489884																																										
08660.006617/2021-18	GILBERTO DETONI	R451802519	08658.028388/2020-42	ADNAN MARTINS DE OLIVEIRA	T195751547																																										
08658.017631/2021-88	IRACEMA ARAUJO STEINER	R454064942	08658.001981/2020-41	ADRIANA TEIXEIRA BARBOSA	T196928885																																										
08658.018364/2021-66	JOSE MARIA DOS SANTOS	R454325622	08658.020280/2021-92	ADRIANA XAVIER LEITE DIGIANDOMENICO	T208886087																																										
08656.014376/2021-31	MADSON DA SILVA FRAGA	R440097312	08650.023922/2021-85	ADRIANO DE SOUZA FLOR ZAMONARO	T196079257																																										
08657.118834/2019-86	MEDSHORE SERV EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	R442075207	08660.003150/2020-65	ADRIANO GUSTAVO ZWEIBRUCKER	R452729677																																										
08657.118854/2019-57	MEDSHORE SERV EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	R440728053	08657.036561/2021-77	ADRIANO JOSE NEGREIROS VAZ NETO	R466564074																																										
08657.118841/2019-88	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R440841658	08666.004540/2020-01	ADRIANO SOARES LIMA	R454753071																																										
08658.054949/2020-69	NASHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R366926454	08658.030824/2021-24	ALAN KRADICH PEREZ	R445010867																																										
08658.021643/2021-15	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	R451097882	08660.007730/2021-11	ALCIONE BEDIN	R455166285																																										
08658.018800/2021-05	RONALDO OLIVEIRA DE BARROS	T210116862	08666.002944/2020-51	ALCIR LUIS DE PAULA CASTILHO	R453534082																																										
3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.: 3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:																																															
08658.017630/2021-33	AFRANIO MOREIRA DA CUNHA	R446744182	08660.002226/2020-35	ALEXANDRE ALMEIDA DE MELLO	R452253667																																										
08658.018269/2021-62	ANA CECILIA FONSECA FERNANDES	R438888936	08650.021223/2021-09	ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR	T190065869																																										
08650.010015/2021-76	JULIO CESAR DE ALMEIDA	R374608903	08650.020372/2021-42	ALVARO JOSE ALGATAO	R427970245																																										
3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.: 4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante).: 5 - NÃO AFETOS.: 6 - RECONSIDERAÇÃO.:																																															
LUSMAR BORGES RABELO Presidente Titular/Relator																																															
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º JARI/SPRF/SP - ANO 2021																																															
Às quatorze horas do dia 03 de maio de dois mil e vinte e um, foi realizada a 3ª (terceira) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Luís Gustavo Giraux Leitão, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 369 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:																																															
<table><tr><th colspan="2">1ª INSTÂNCIA</th><th></th></tr><tr><th colspan="2">DECISÃO</th><th>SOMA</th></tr><tr><td>1</td><td>DEFERIDOS:</td><td>24</td></tr><tr><td>2</td><td>INDEFERIDOS</td><td>282</td></tr><tr><td>3</td><td>NÃO CONHECIDOS</td><td>63</td></tr><tr><td>3.1</td><td>por intempestividade</td><td>14</td></tr><tr><td>3.2</td><td>por não comprovar legitimidade de parte</td><td>42</td></tr><tr><td>3.3</td><td>por inépcia da inicial</td><td>7</td></tr><tr><td>3.4</td><td>por intempestividade e por não comprovar legitimidade</td><td></td></tr><tr><td>3.5</td><td>por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)</td><td></td></tr><tr><td>4</td><td>SUSPENSOS</td><td></td></tr><tr><td>5</td><td>ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)</td><td></td></tr><tr><td>6</td><td>RECONSIDERAÇÃO DE ATO</td><td></td></tr><tr><td colspan="2">SOMA TOTAL</td><td>369</td></tr></table>						1ª INSTÂNCIA			DECISÃO		SOMA	1	DEFERIDOS:	24	2	INDEFERIDOS	282	3	NÃO CONHECIDOS	63	3.1	por intempestividade	14	3.2	por não comprovar legitimidade de parte	42	3.3	por inépcia da inicial	7	3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade		3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)		4	SUSPENSOS		5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)		6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO		SOMA TOTAL		369
1ª INSTÂNCIA																																															
DECISÃO		SOMA																																													
1	DEFERIDOS:	24																																													
2	INDEFERIDOS	282																																													
3	NÃO CONHECIDOS	63																																													
3.1	por intempestividade	14																																													
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	42																																													
3.3	por inépcia da inicial	7																																													
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade																																														
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)																																														
4	SUSPENSOS																																														
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)																																														
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO																																														
SOMA TOTAL		369																																													
OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM: JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA: 1 - DEFERIDOS:																																															
08659.082018/2019-15	ADRIANO ZARDO GAS EPP	R441787177	08658.027543/2021-94	ANTONIO DE ANDRADE	T198012322																																										
08658.033276/2021-94	ANDRE CARNEIRO	R447341529	08658.025644/2021-21	ANTONIO GRACA DA SILVA	T201594455																																										
08650.022071/2021-53	CLEMENTE FERREIRA JUNIOR	R449790479	08650.026466/2021-25	ANTONIO OZIL ALVES BATISTA	R459418769																																										
08658.022216/2021-46	DELEGACIA GERAL DE POLICIA DIVISAO DE TRANSPORTE	R454878377	08657.038620/2021-41	AUREO SALLES DE BARROS	R443492457																																										
08658.032272/2021-99	FERNANDO GARCIA NICODEMOS	R367272032	08658.128284/2019-01	AYRTON CAPPI	R439924146																																										
08650.025990/2021-89	GILMAR SOUZA BISPO	R440714575	08658.159667/2019-13	BRUNA ANTONIAZZI MAGALHAES FRANZE	T191424692																																										
08650.026018/2021-21	GILMARIO SOUZA BISPO	R439856007	08658.038030/2021-17	CA P SERVICOS MEDICOS	R425212629																																										
			08658.022378/2021-84	CAIO AUGUSTO DE CAMPOS MORAES	R439077834																																										



08658.030349/2021-96	CARLOS ALBERTO RAMOS LOPES	R459276492	08658.023200/2021-51	ILSON ALVES RODRIGUES	T190661062
08658.034800/2021-44	CARLOS CESAR GOERDET	R456202877	08660.055393/2019-45	ILTON DE BARROS MACEDO	R443889724
08657.134465/2019-79	CARLOS HENRIQUE MOREIRA	R442774311	08658.038020/2021-73	INJECAP MINAS INDUSTRIA E COM.DE PLASTICOS LTDA	R445622857
08658.033521/2021-63	CAROLINA DE FATIMA HIPOLITO	R453790968	08658.038088/2021-52	IRACEMA LOPES	R458213004
08650.017423/2021-59	CARVALIMA TRANSPORTES	R353078767	08658.022355/2021-70	ITALO LOPES FERREIRA	R451246713
08650.018415/2021-20	CASSIO DIAS DE LIMA	R438484452	08658.026605/2021-41	JEAN MARK GONCALVES PEREIRA	T209932716
08658.019846/2020-52	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R459158392	08659.029678/2020-01	JEFERSON GERENT GERBER	R462800423
08658.030796/2021-45	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R453950337	08657.021029/2021-55	JESSE SADOX DO NASCIMENTO	R442727933
08658.030798/2021-34	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R456851135	08658.023861/2021-86	JOAO BATISTA ROSA	R456190953
08658.030802/2021-64	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R460071757	08658.034807/2021-66	JOAO DOS PASSOS PINTO ALVES	T202691136
08658.032252/2021-18	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R458209384	08658.020298/2021-94	JOAO EURICO ALVES MIRANDA	T203709896
08658.028488/2021-50	CELIA REGINA VIANNA PAIVA	T206482035	08658.028505/2021-59	JOAO MORAES DA SILVA	R453226949
08666.018732/2021-77	CESAR LUIZ FEDERLE JUNIOR	R438675223	08655.005960/2021-14	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	T209171162
08657.139433/2019-60	CLAUDIA REGINA ALVES MACHADO DE MOURA	R439860527	08660.042563/2019-21	JOEL HOLZ	R441311822
08666.019816/2021-28	CLAUDINO KNAKIEVICZ ME	R451455401	08659.013845/2021-75	JOSE ATAIDE DE PAULA	R457977767
08658.030013/2019-17	CLAUDIO MAURO ROCHA REZENDE	T149914571	08659.013846/2021-10	JOSE ATAIDE DE PAULA	R457962623
08657.024074/2021-61	CLAUDIO ROMERO GUEDES CAVALCANTI JUNIOR	R371327277	08666.018946/2021-43	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R453279097
08657.024089/2021-20	CLAUDIO ROMERO GUEDES CAVALCANTI JUNIOR	R371021267	08666.018980/2021-18	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R462880672
08658.033538/2021-11	CLEITON CEZAR DA SILVA	T208278605	08658.027528/2021-46	JOSE CASSIANO LEITE NETO ME	R456467122
08658.023859/2021-15	CLEITON DE JESUS GALLO	T197349919	08666.019171/2021-23	JOSE DIAS	R445542063
08658.035460/2021-79	CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	T189031751	08658.140777/2019-10	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R442907028
08657.022217/2021-09	CRiadoURO DE PASSAROS SANTA ANNA	R447632457	08658.165173/2019-78	JOSE DO PATROCINIO FILHO	T190668113
08657.022218/2021-45	CRiadoURO DE PASSAROS SANTA ANNA	R442261675	08656.156706/2019-41	JOSÉ FRANCIS CARVALHO PINTO	T189101288
08658.167321/2019-99	CRISTIAN RAFAEL DE SOUZA MOREIRA	T191765546	08658.055280/2020-22	JOSÉ GERCINO DA COSTA	R367271362
08650.016996/2021-65	CYNTHIA PINTO DE MENDONCA	R432205845	08658.033510/2021-83	JOSE LUIZ OQUIUCCI	T199783284
08658.033540/2021-90	DANIELLA PAULA SALTO RIVITTI	R436759551	08666.019165/2021-76	JOSE OSNI MOREIRA LEITE	T208533467
08658.020289/2021-01	DANNIEL PALMIERI	R449051358	08658.142023/2019-96	JOSE PAULA TEIXEIRA	R441105335
08666.013839/2020-48	DENILSON PRAZITO	R462436101	08657.037934/2021-27	JOSE RIBAMAR SILVA DE GUSMAO	R452957966
08659.015602/2021-71	DENISE FONTOURA DA SILVA	T200509179	08658.034757/2021-17	JOSE ROBERTO DE ARAUJO	R445508317
08658.022326/2021-16	DEOCLECIA DOGNANI YACUBIAN	T202424219	08658.036419/2021-10	JOSE ROBERTO DUDNIK BENEDICTO	R439487609
08658.028497/2021-41	DEODONIO CANDIDO DE MACEDO NETO	R458586676	08658.032687/2021-62	JOSEVIANO SANTOS DA HORA	T167198447
08658.017666/2021-17	DILCIO GOULART CALDAS	T196908663	08659.017511/2021-71	JOSIEL FRANCISCO MEIRA	R455142939
08650.029085/2021-06	DILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	R480699593	08659.014015/2021-65	JUDIT DAS GRACAS ROHA	R453421047
08666.002285/2020-53	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451503643	08658.026638/2021-91	JULIANA LIMA PIMENTEL DE MOURA	T184464129
08666.002286/2020-06	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451736621	08658.071982/2020-53	JUVENIL DOS SANTOS PEREIRA	R458063681
08666.002290/2020-66	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451683684	08650.026617/2021-45	KARINA KOCHONOFF DA MATA	R455203377
08666.002297/2020-88	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R451385489	08666.019290/2020-03	KAYLENE GONGALVES GARCIA DOS ANJOS	R460744216
08666.002948/2020-30	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R452424054	08657.113079/2019-43	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R438491157
08666.002953/2020-42	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R452550254	08658.034738/2021-91	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R451381197
08666.002964/2020-22	DIOCLECIO FRANCISCO SIMAS	R453290922	08658.034740/2021-60	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R451908317
08658.030351/2021-65	DIOGO TUDELA NETO	R430044957	08658.034742/2021-59	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R452724783
08659.012166/2020-06	DONIZETE ANTUNES NOGUEIRA	R455804699	08658.034744/2021-48	LAURALICE DE LIMA MARTINS	R456449884
08658.035432/2021-51	DORA TARSITANO DE SOUZA	T199130457	08659.010109/2018-60	LEONARDO SALABERRY CAMARGO	R372309247
08658.129690/2019-83	DULCE LEBLON DA SILVA MORCILLO	R443254605	08659.010113/2018-28	LEONARDO SALABERRY CAMARGO	R372359264
08650.020636/2021-68	EDGAR CARDOSO VIEIRA	T197499309	08662.004751/2021-56	LEONARDO SPENCIERE	R457013702
08658.028479/2021-69	EDNA MARIA SCENA DE SOUZA	R458254908	08658.023145/2021-07	LEONARDO VINCI JUNIOR	R451768937
08658.022291/2021-15	EDSON LUIS MARTINS	R445967037	08658.023147/2021-98	LEONARDO VINCI JUNIOR	R452291011
08656.024430/2021-57	EDSON URCINE DOS SANTOS	T204462908	08658.028455/2021-18	LEONEL PEREIRA DE BRITO	R457515104
08650.014377/2021-36	EDUARDO LOUZADA DA COSTA	T201278715	08650.020209/2021-80	LIANDRA DE SOUZA MESSIAS	T201150093
08658.034774/2021-54	ELIETE CHAVES DA SILVA	T200288032	08658.034772/2021-65	LIZANDRA DOS SANTOS ROQUE	R441523862
08658.030859/2021-63	ELIO RICO	R446589764	08658.022376/2021-95	LUCAS FELIX DA COSTA GONCALVES	T201039893
08658.032235/2021-81	ELMO JOSE DA CRUZ	R437984036	08658.049272/2020-47	LUCAS GONÇALVES DA SILVA	R457588047
08650.024524/2021-86	EMERSON COSTA MATOS	R331678507	08658.027505/2021-31	LUISA BRANDAO PERES DUTRA	R450790029
08650.024535/2021-66	EMERSON COSTA MATOS	R331678926	08658.023187/2021-30	LUIZ ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	T200719793
08658.030814/2021-99	EMILSON COELHO DOS REIS	R437634302	08650.002808/2020-31	LUIZ PAULO DUCATTI	T199506407
08658.030815/2021-33	EMILSON COELHO DOS REIS	R438019652	08658.034775/2021-07	MANOEL ALVES DE LIMA	R331381807
08650.030917/2020-48	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R483209856	08650.025014/2021-26	MARCELO ALEXANDRE RONCHI	T200579363
08658.025773/2021-19	ERICA ALVES CANTO	T191911755	08659.012521/2021-10	MARCELO GONZAGA	T156573911
08650.004400/2021-84	ERIK NAVARRO WOLKART	R470013141	08658.023139/2021-41	MARCELO HENRIQUE MELO SILVA	R399959149
08658.030821/2021-91	EVERSON ALEXANDRE MORENO MARTINEZ	T211274542	08658.027514/2021-22	MARCELO LIMA VIANA	T197400477
08650.020011/2020-15	FABIO BAUDINO BENTES	R472756419	08662.005402/2021-51	MARCELO MONTE CASTRO VELOSO	T163887357
08660.009389/2021-20	FELIPE SCHWANCK DIAS APOLINARIO	R462422836	08658.030358/2021-87	MARCIA MARIA MOURA	T204079896
08656.172738/2019-93	FERNANDA CRISTINA SAMIA BATISTA	R432358099	08658.028443/2021-85	MARCIA REGINA MIGLIATO P BITTENCOURT	T206235801
08658.038083/2021-20	FERNANDO SHIGUEKI OKABE	R442254938	08658.022310/2021-03	MARCIA RENATA BARBOSA FERREIRA GONELLA	R456007695
08650.017973/2021-78	FLAVIO DA SILVA FERNANDES	R439308542	08658.033277/2021-39	MARCIO DENIS NAVARRO	T192497022
08658.028472/2021-47	FLAVIO DE SOUZA LEAL	R441724717	08660.010455/2021-12	MARCIO VENICIO GAI DE BRUM	R452768039
08650.026209/2021-93	FOOD CENTER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	R436770229	08660.010458/2021-48	MARCIO VENICIO GAI DE BRUM	R453443567
08650.015717/2021-46	FRACISCO AVINO NETO	T202056465	08657.024838/2021-19	MARCO ANTONIO DA SILVA SERPA	R373911297
08657.103973/2019-13	FRANCISCO DAS CHAGAS FRAGOSO	R436758067	08658.022394/2021-77	MARCO AURELIO DUARTE DA SILVA	T201033445
08658.159530/2019-69	FRANCISCO VIANA JUNIOR-	T186277083	08658.156187/2019-09	MARCOS ANTONIO CAVIAIO	T189087218
08657.067803/2018-79	GABRIEL MASCARENHAS MONTEIRO	R384828035	08657.035859/2021-60	MARCOS ELOY SANTOS	R340463112
08658.022358/2021-11	GABRIEL SIEPIERSKI MENDONCA	T198826079	08658.048351/2017-35	MARCOS ELOY SANTOS	R343244337
08657.029025/2021-15	GUILHERME FERNANDES DE SOUZA TRANSPORTE E LOG.	R384950574	08658.048352/2017-80	MARCOS ELOY SANTOS	R343245132
08658.030747/2020-21	GUNTER CIALONE DE FREITAS	T467299161	08658.034792/2021-36	MARCOS HENRIQUE ALVES DA SILVA SANTOS	R439022002
08650.022248/2021-11	GUNTHER DE CAMPOS	T161510175	08658.174305/2019-52	MARGARETE FERNANDES F BUENO DE CAMARGO	T195725007
08657.123314/2019-95	HAROLDO JORGE LEMOS CAMPANARIO	R444219447	08658.023127/2021-17	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	R453262437
08658.035457/2021-55	HELOISA HELENA DOMINGUES	T193075091	08656.000704/2020-31	MARIA APARECIDA MARCELINO	T195233484
08657.032444/2021-34	HIPERATIVOS EVENTOS E PRODUcoes LTDA	R446776343	08657.038634/2021-65	MARIA DE FATIMA MOREIRA	R377159611
08657.005880/2020-50	IAHIA IBRAHIM MOHAMED	R450888894	08650.032678/2020-61	MARILIA FERREIRA DUENHAS MONREAL	R367319411
			08657.034604/2021-80	MARINHA DO BRASIL	R354849891
			08658.034779/2021-87	MARTHA MARIA ABRAHAO BRANISSO MACHADO	R342858599
			08658.024991/2021-36	MAURICIO CUNHA FEITOSA	T204846307
			08657.118875/2019-72	MEDSHORE SERV EM SAUDE E SEGURANCA LTDA	R442502826
			08657.118822/2019-51	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R442461828
			08657.118823/2019-04	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R442369662
			08650.023654/2021-00	MIGUEL GILMAR DONEGA	T202891054
			08658.165097/2019-09	MILENE MIRANDA DOURADO FERREIRA	T193049074
			08655.008459/2021-00	MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	R436072998
			08658.025554/2021-30	MM COMERCIO DE PECAS EIRELI	T200145061



08658.036845/2021-53	MUNICIPIO DE CAJATI	R444390723
08658.023210/2021-96	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	T196955262
08658.021691/2021-03	MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DA SERRA	R454070721
08658.032250/2021-29	NCB SISTEMAS EMBARCADOS EIRELI	R444682341
08658.171783/2019-19	NELSON RIBEIRO SAMPAIO	T193929317
08658.020246/2021-18	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R453534279
08658.034750/2021-03	ORLANDO MACISTT PALMA	R437468682
08657.133281/2019-91	PAULO CESAR FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR	R433214899
08657.101647/2019-63	PAULO NOVAES COUTINHO	R437320887
08658.022386/2021-21	PAULO ROBERTO ROQUE ISOLA	R458226602
08666.016009/2021-53	QUEGINALDO FERREIRA VALENTIN	R337733473
08658.020309/2021-36	RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	R453413827
08658.033530/2021-54	RAFAEL SILVA TORRES DE OLIVEIRA	R462575888
08658.034752/2021-94	RAFAEL WILLIAN DE MELO	R439147964
08658.023934/2021-30	RAISSA TAMIRES DE JESUS MOREIRA	T193995689
08658.036431/2021-24	RECANTO APOENA POUSADA RESTAURANTE E CAMPING LTDA	R450821234
08658.173155/2019-60	REGINALDO DE CARVALHO	T194302617
08657.017126/2020-62	REINALDO SOARES BORGES	R454224249
08656.168695/2019-41	RENATA RANIERE GOMES	T185915493
08659.083077/2019-01	RENATO FERREIRA DE MELLO SILVA	R440843472
08658.141626/2019-71	RICARDO FINATO DE OLIVEIRA	R442688555
08650.015686/2021-23	RITA DE CASSIA DO AMARAL FARIA MADEIRA	R434878375
08650.023946/2021-34	ROBERTO CARLOS SALGUEIRO DIAS JUNIOR	R386166196
08658.034804/2021-22	ROBERTO HADDAD	R437884228
08667.005524/2021-06	ROBERTO TEIXEIRA DE SOUSA	R448268183
08658.038594/2021-41	ROBSON EGIDIO CARDOSO	R442625944
08658.172321/2019-19	ROBSON FRANCISCO BANDEIRA	T198824432
08658.007871/2020-93	ROBSON MARCOS DOS SANTOS	R453282865
08658.022417/2021-43	RODOVIARIO TRES GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA	R367260531
08658.032283/2021-79	RODRIGO AUGUSTO MARTINS CORREA LIMA	R439969627
08658.010762/2020-53	RODRIGO BRITO DA SILVA	T208873651
08658.035404/2021-34	RODRIGO BRUSTOLIN	R345163885
08658.158101/2019-74	RODRIGO LUIS DE MELLO FONSECA	T190226609
08650.018290/2020-57	RODRIGO MESQUITA MARINHO	R472416607
08658.019611/2018-46	RONALDO ESPIMOLA CATALDI	R372652077
08658.023160/2021-47	ROSA MARIA FERRANDO FERRAREZI	T204100089
08658.033464/2021-12	RUBENS FORTES FILHO	R457340592
08658.029488/2021-77	RUBENS GONCALVES	T200156888
08650.025950/2021-37	SAMIR YASSER AIELLO DAYCHOUM	R453900208
08658.020237/2021-27	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R461941198
08658.023237/2021-89	SANDRA REGINA OLIVEIRA BILIBIO	R453838251
08658.023238/2021-23	SANDRA REGINA OLIVEIRA BILIBIO	R453901921
08658.106272/2019-18	SANTA CASA DE MISER DA IRSENHOR DOS PASSOS DE UBAT	R435230627
08658.023222/2021-11	SANUS SERVICOS ESPECIALIZADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R451677803
08658.023223/2021-65	SANUS SERVICOS ESPECIALIZADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	R460751921
08658.022332/2021-65	SERGIO LUIZ DA SILVA MOREIRA	R456673822
08658.020320/2021-04	SERGIO MARCELINO FARIA	T203851323
08658.032461/2021-61	SHEILA MARIA DOS SANTOS ATAIDE	T204282462
08658.157264/2019-30	SIDINEI MUNIZ JUNIOR	T193345102
08658.157265/2019-84	SIDINEI MUNIZ JUNIOR	T193396831
08650.026323/2021-13	SIDNEI DE MATOS XAVIER	T184466725
08658.035417/2021-11	SIDNEI WUNDERLICK	T207138857
08656.031811/2021-92	SIDNEY DOMINGUEZ DE SOUZA E DUTRA	R449904482
08650.020328/2021-32	SILAS SIQUEIRA DA SILVA	R451445627
08650.020331/2021-56	SILAS SIQUEIRA DA SILVA	R451603907
08658.020276/2021-24	SILVANA TAVARES DO PRADO CRUZ	R445153897
08657.091333/2019-45	SILVANDO CANDIDO AVIZ	R435303554
08658.036448/2021-81	SILVIA ROBERTA DE ALMEIDA	R439113474
08658.023207/2021-72	SILVIO NAKASE	R434093556
08658.036416/2021-86	TATIANE PEREIRA DA SILVA ALVES	R368055302
08658.067468/2020-13	TRAJANO AFONSO DOS SANTOS	R456114963
08658.023916/2021-58	TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES EIRE	T198759827
08658.022314/2021-83	TRANSYOSHIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	T206348967
08658.034380/2021-04	TWR SERVICOS MARILIA LTDA ME	T198564104
08658.006814/2020-97	VALDOMIRO JOSE DE AQUINO	T202268489
08666.000842/2020-00	VALMOR PAUL	R452443598
08666.000844/2020-91	VALMOR PAUL	R452485002
08666.020712/2021-66	VALMOR PAUL	R454513518
08666.020848/2021-76	VALMOR PAUL	R465644813
08658.032238/2021-14	VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R438194888

08658.028458/2021-43	VANESSA MARIA VENANCIO DA SILVA	T202809749
08658.032253/2021-62	VERA LUCIA DE MELO RESENDE	R452751179
08658.026604/2021-04	VINICIUS NUNES FERNANDES DE SOUZA	R441745199
08650.020285/2021-95	VLADIMIR ROBERTO SOARES SILVA	R451378482
08658.022250/2021-11	WILSON CARLOS DE SOUZA	R442359403
08658.035465/2021-00	WOTAN TRANSPORTADORA LTDA	R453652778

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08657.027736/2021-55	ANTONIO CARLOS FERNANDES	R375789723
08662.003969/2021-93	APARECIDA DE FATIMA MORAES	T111413017
08659.014251/2021-81	ARNALDO RODRIGUES MAGNO NETO	R424446715
08666.014649/2021-29	CLEBER FUCHTER	R321660544
08658.023227/2021-43	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	T120279037
08657.022761/2021-42	FAZENDA SANTO ESTEVAO EMPREENDIMENTOS E TUR. LTDA	R400065401
08657.036827/2021-81	JOSE ANTONIO DE AZEVEDO MENERZES	R438664221
08666.019010/2021-30	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R381580784
08669.013084/2021-32	JOSE CASSIANO LEITE NETO ME	R439070325
08667.005270/2021-18	JULIO CESAR ARDISSON	T116527487
08657.027975/2021-13	LIDIANE FARIA DA SILVA	R415419662
08666.020222/2021-60	NADINE FINGER DUWE	T149154585
08656.021349/2021-15	RENATA MARTINS SOARES	R339707364
08656.021351/2021-94	RENATA MARTINS SOARES	R333953843

3.2 - ILEGÍTIMO:

08650.021404/2021-27	ADRIANA DE OLIVEIRA SEMMER	R440339456
08658.034755/2021-28	ALEXANDRE DE BARROS CAMARGO	R441140866
08657.034234/2021-81	ANTONIO EUSTAQUIO TRINDADE RIBEIRO	R442625437
08658.033512/2021-72	ANTONIO SERGIO CRISTAL	T201702157
08658.034802/2021-33	CARLOS CESAR GOERDET	R460410075
08666.020167/2021-16	CLAUDINO KNAKIEWICZ ME	R454448497
08656.018164/2021-23	CLECIO PEREIRA DE MORAIS	T205673767
08658.028501/2021-71	CLEUMILTO RAMOS DA SILVA	T209746637
08658.026643/2021-01	DANIEL DINIZ DE CARVALHO	T202341356
08660.009491/2021-25	DINARCI ANTONIO CONSORTE PANASSOL	R452283876
08658.033606/2021-41	EDUARDO NAGY	T203778437
08650.002874/2020-19	EVANDRO RODRIGO LOBO	T204151562
08660.043232/2019-17	FELIPE DOS SANTOS SCHEFFER	R437869687
08658.026594/2021-07	FIRMINO AUGUSTO TORRAO RODRIGUES	T198182864
08658.020171/2021-75	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	T207987617
08658.020172/2021-10	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	T208217467
08658.032233/2021-91	JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO	R345166825
08650.017494/2021-51	JOSE ANTONIO LEMES	R444061592
08666.018956/2021-89	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	T196555457
08666.018971/2021-27	JOSE AUGUSTO DE CASTRO	R451975146
08659.038448/2020-25	JULIANO CORDEIRO	T208110247
08658.032274/2021-88	JULIO ROBERTO PEREIRA	T198237804
08650.025970/2021-16	LARA YURI HATANAKA	R432092827
08658.030847/2021-39	LEONARDO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	T202261018
08660.004527/2020-01	MARCELO BORSATO	R438906647
08660.010441/2021-91	MARCIO VENICIO GAI DE BRUM	R458741043
08658.020251/2021-21	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R461680998
08666.068289/2019-61	ORESTE BRUNING	R442491662
08658.020294/2021-14	PEDRINE ELIZEI DE ALMEIDA LIMA	R433915145
08658.024489/2021-25	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	R367497107
08658.035433/2021-04	POLYANNA CAMPOS ARRUDA BITTENCOURT	R445509667
08658.020233/2021-49	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R457463902
08658.020234/2021-93	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R457654217
08659.015465/2019-51	SANCHES PARTICIPAÇÕES LTDA	R413824128
08658.020326/2021-73	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R410269832
08658.020328/2021-62	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R412204947
08657.035223/2021-18	VALDENOR AUGUSTO DA SILVA	T202691167
08658.035463/2021-11	VALMIR GIOVANI MADALOSSO DA ROSA	R435419347
08658.028469/2021-23	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	T203913442
08658.028470/2021-58	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	T203913457
08650.022062/2021-62	WESLEY BASTOS DE MELO	R440707242
08658.020324/2021-84	YUKIO TIBA	R452802527

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:
3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

08658.028494/2021-15	ADEMILSON LUCHETTI	T202489841
08650.019070/2021-21	ANDRE CARVALHO DE AMORIM	R460501674
08658.038597/2021-85	BRUNO CAMARGO RODRIGUES MARTINS	R438869407
08658.020271/2021-00	HIDEMI HOMBO	R415227941
08650.022698/2021-12	JORGE GAENSLY NETO	R377868299
08650.020005/2021-49	JOSE VLADIR VIEIRA DE MATTOS	R356580725
08657.024846/2021-65	MARCO ANTONIO DA SILVA SERPA	R373895275

- 3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante):
5 - NÃO AFETOS:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

LUIS GUSTAVO GIRAUX LEITÃO
Presidente Titular/Relator



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 90/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.005113/2019-46, concedida à imigrante DELPHINE CLOTHILDE SANOIAN, RNM F114674G, nacional da França, filha de PATRICIA ANNIE ZADIKIAN SANOIAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.005113/2019-46.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 886 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DHARMA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.880.494/0001-00, conforme Nota Técnica nº 796/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13380774), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08084.007632/2020-85.

Nº 887 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MOBIS, com sede em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.749.696/0001-72, conforme Nota Técnica nº 431/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14653141). Processo SEI/MJ nº 08084.007514/2020-77.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Diretor

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 689, DE 14 DE MAIO DE 2021

Ato de concentração nº 08700.006656/2020-11
Requerentes: Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Lea Jenner de Faria, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e Letícia Monteiro de Barros.
Terceiro Interessado: Algar Telecom S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e Mariana de Azevedo Castro Cesar
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 7/2021/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0904897) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 698, DE 17 DE MAIO DE 2021

Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumi Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albergo; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.
Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Araújo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Díaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravatá de Menezes, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Alexandre Lima

Wunderlich, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rass, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Marta Cristina Cury Saad Gimenes e outros.

Acolho a Nota Técnica 65/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido:

(i) pela exclusão do Representado Tadeu Rodrigues Maia do polo passivo do presente processo em razão de seu falecimento, com o consequente cancelamento das audiências para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas;

(ii) pelo cancelamento das audiências para oitiva das testemunhas indicadas no item XII.b da Nota Técnica acima indicada;

(iii) pelo deferimento dos pedidos de prova testemunhal dos Representados Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda. e Mário Costa Andrade Neto, bem como dos pedidos de substituição de testemunhas dos Representados André Gustavo de Farias Pereira e Othon Zanoide de Moraes Filho, designando as audiências conforme a tabela acima;

(iv) pelo indeferimento do pedido intempestivo de prova testemunhal da Representada Tomé Engenharia S.A. e do pedido de prova testemunhal do Representado Euler Gravatá de Menezes;

(v) ficam notificados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas e depoimentos pessoais, bem como das condições especificadas na referida Nota Técnica; e

(vi) ficam intimadas as pessoas físicas representadas para que, se ainda não o fizeram, confirmem até 28/05/2011 o comparecimento nas respectivas audiências para colheita de depoimento pessoal.

Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.112, DE 13 DE MAIO DE 2021

Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Santa Catarina para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, na Seção 2, Página 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, inciso V, do Art. 134, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02611.000038/2021-52, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Santa Catarina e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda à assinatura do mapa e do memorial descritivo com firma reconhecida para retificação administrativa de imóvel de matrícula nº 47.597, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó-SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 665, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48300.000316/2021-86. Interessada: Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020 e 2021) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.042, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006310/2017-80, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT em face da Resolução Autorizativa nº 9.564, de 15 de dezembro de 2020 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.371, DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001243/2021-93. Interessado: Ambar Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Parque Solar Água Azul 1 a 18, localizadas no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



DESPACHO Nº 1.375, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001349/2021-97. Interessado: Solar do Nordeste Energia Renovável Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sol do Agreste III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PE.052244-9.01, com 23.310 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Caetano, estado de Pernambuco, em favor da empresa Solar do Nordeste Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.760.810/0001-28. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 18 de maio de 2021.

Nº 1.376. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Pequena Central Hidrelétrica Rio Imaruí Ltda. Usina: CGH Pingo de Ouro. Unidades Geradoras: UG1, de 1.200 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Localização: Município de São Pedro de Alcântara, estado de Santa Catarina.

Nº 1.377. Processo nº: 48500.001129/2019-49. Interessados: Eólica SDB Alfa S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia A. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 5.100,00 kW cada, totalizando 20.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Várzea Nova, no Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 18 de maio de 2021.

Nº 1.378. Processo nº: 48500.002741/2018-58. Interessados: Central Eólica SRMN III S.A. Usina: EOL Santa Rosa e Mundo Novo III. Unidades Geradoras: UG6, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lajes, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.379. Processo nº: 48500.000557/2019-54. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 11 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 11. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, no Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.372, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000106/2021-31, resolve por: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.000106/2021-31, após esgotado o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 1.373, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005726/2020-86, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Ribeiro Indústria e Comércio Eireli; (ii) determinar que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 29/04/2009 a 01/11/2017, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 212504785, descontados os valores já devolvidos; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Mineração - ANM e Estados, o Distrito Federal e Municípios para a cooperação mútua no desempenho de ações e atividades complementares e acessórias à fiscalização da atividade minerária, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 13.575/2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício de suas competências atribuídas pela Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, considerando a necessidade de regulamentar a faculdade prevista pelo § 4º do artigo 2º da referida Lei, resolve:

Art. 1º A fiscalização das atividades minerárias e da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) poderá ser exercida por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com Estados, o Distrito Federal e Municípios, na forma desta Resolução e Anexo.

§ 1º Os Acordos de Cooperação Técnica celebrados nos termos desta Resolução terão como objeto a prática de atividades acessórias e complementares ao exercício das competências legais da ANM, não constituindo hipótese de transferência, delegação ou compartilhamento de competências entre os entes signatários.

§ 2º No caso de haver previsão de transferência de recursos financeiros da ANM para o signatário, será observado, no acordo a ser firmado, o que prevê o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Os Acordos de Cooperação Técnica celebrados nos termos desta Resolução contemplarão a prática dos seguintes atos:

I - referentemente à pesquisa e aproveitamento mineral:

- a) a verificação in loco do início da execução de trabalhos de pesquisa;
 - b) a verificação in loco da conclusão dos trabalhos de pesquisa; e
 - c) o registro fotográfico georreferenciado dos trabalhos físicos executados em campo.
- II - referentemente à lavra mineral:

a) a verificação da ocorrência de lavra ilegal por meio de inspeção /registro fotográfico prévio do local, ou pela análise de imagens de satélite;

b) a verificação in loco do início da execução de trabalhos de lavra mineral amparada por Guia de Utilização;

c) a fiscalização da lavra mineral amparada por títulos de lavra, licenciamento, permissão de lavra garimpeira ou guia de utilização;

d) a verificação da realização, em obras, de movimentações de terra e desmonte de materiais in natura, realizados para os fins dispostos no § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e

e) a comunicação à ANM do início, paralisação ou modificação expressiva da lavra minerária ocorrida no âmbito do seu território.

III - referentemente ao recolhimento da CFEM:

a) o auxílio na fiscalização do recolhimento da CFEM em todas as atividades de lavra mineral desenvolvidas no ente federado, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais, observando-se as diretrizes apresentadas pela ANM.

§ 1º A prática dos atos mencionados pelos incisos I e II poderão ocorrer por meio de aplicativos instalados em smartphones e/ou equipamentos tecnicamente congêneres, desde que tais aplicativos vinculem cada registro fotográfico às coordenadas UTM ou Geográficas do local, a data e hora da visita, bem como a direção da tomada da foto.

§ 2º Toda e qualquer atividade fiscalizatória in loco sobre o recolhimento de CFEM que tenha o apoio dos entes signatários deverá, obrigatoriamente, ser coordenada e chefiada por servidores integrantes da Superintendência de Arrecadação da ANM.

§ 3º Não é permitido ao Município, ao Estado ou ao Distrito Federal signatário proferir atos decisórios a respeito da fiscalização/cobrança da CFEM, tais como iniciar/comandar procedimento/processo de fiscalização ou cobrança, lavrar autos de infrações, analisar e decidir defesa/recurso e expedir intimações/notificações referentes à fiscalização/cobrança da CFEM.

§ 4º Para os fins do art. 3º desta Resolução, definem-se os termos:

I - "Verificação in loco": ato de comparecimento de uma equipe do ente signatário do Acordo de Cooperação Técnica a uma área de mineração (pesquisa ou lavra), a qual se prestará a visitar as instalações em que são executadas as atividades de pesquisa e/ou lavra, promover registros de anotação técnicos e fotográficos para os fins exclusivos de embasamento do Relatório Técnico a ser encaminhado à ANM.

II - "Registro fotográfico georreferenciado": documento técnico elaborado por membro da equipe do ente signatário do acordo, que apresente fotografias, imagens de satélite, coordenadas geográficas e que balizem, se possível, extensão de danos, invasões ou ações promovidas na área do título minerário.

III - "Verificação": ato da equipe do ente signatário de análise de área de mineração legal ou ilegal, a qual gerará um Relatório com informações técnicas a ser encaminhado à ANM.

IV - "Fiscalização da lavra mineral": ato da equipe do ente signatário de comparecimento a uma área de mineração em que esteja ocorrendo a lavra de recursos minerais, a qual se prestará a visitar as instalações em que são executadas as atividades de pesquisa e/ou lavra, promover registros de anotação técnicos e fotográficos para os fins exclusivos de embasamento do Relatório Técnico a ser encaminhado à ANM.

V - "Comunicação à ANM": ato da equipe do ente signatário de fornecimento de informações à ANM a respeito das atividades de mineração no município, mediante a apresentação de Relatório detalhado demonstrando as alterações que necessitam ser levadas a conhecimento da ANM.

Art. 3º Para que possam se habilitar à celebração de Acordos de Cooperação Técnica, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão possuir equipe técnica previamente formada e composta por, pelo menos:

- I - referentemente à pesquisa e à lavra:
 - a) profissionais de geologia ou de engenharia de minas; e
 - b) profissionais técnico em geologia ou mineração.
- II - referentemente ao recolhimento da CFEM: profissionais das áreas de contabilidade ou de administração ou de economia.

§ 1º A equipe técnica apresentada para os fins do caput, a ser constituída por número de integrantes que guarde proporcionalidade com a quantidade de títulos minerários vigentes no ente federado, deverá permanecer formada e devidamente aparelhada durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º Admitir-se-á, para fins de composição da equipe técnica, a cessão ou movimentação de profissionais entre Municípios integrantes de consórcio de municípios, desde que formalmente constituído.

Art. 4º Caberá a cada Superintendência finalística da ANM, conforme suas atribuições, disciplinar, por meio de Portaria, os procedimentos de:

- I - solicitação para a prática dos atos pelos entes signatários;
- II - validação técnica das informações apresentadas; e
- III - cronograma de atividades a ser seguido pelo ente signatário.

Art. 5º Os requerimentos para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica serão formalizados por meio de requerimento eletrônico em processo SEI e encaminhados para apreciação da Diretoria Colegiada da ANM.

Parágrafo único. Todos os requerimentos para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica observarão o modelo-padrão aprovado, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 6º Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº 1, de 30 de setembro de 2005, e a Resolução ANM nº 59, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor e produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2021

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM E ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM E O [NOME DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO INTERESSADO], PARA O AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO MINERAL, DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, BEM COMO DO RECOLHIMENTO E ARRECADAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (CFEM).

A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, autarquia sob o regime especial, criada pela Lei nº 13.575/2017, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, estabelecida _____, (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, neste ato representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ANM, e, de outro lado, o [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado] _____, doravante denominado [ESTADO ou DISTRITO FEDERAL ou MUNICÍPIO] ou, simplesmente, Signatário, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 13.575/2017 e da Resolução ANM nº 71, de 14 de maio de 2021, têm justo e acordado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre as partes para a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas para auxiliar a ANM na fiscalização do aproveitamento mineral, da exploração de recursos minerais, bem como na fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) no território do [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado], observando-se as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. As atividades executadas por força deste Instrumento constituem atividades acessórias e apenas auxiliares ao desempenho das atribuições da ANM, não constituindo hipótese de delegação ou compartilhamento de competências entre os entes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DAS PARTES

2.1. São deveres do [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado]:

a) o [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado] designa a Secretaria de [nome da Secretaria] como entidade responsável pelo cumprimento e operacionalização do presente Acordo.

b) a [nome da Secretaria] deverá contar com equipe técnica previamente definida, inclusive com responsáveis-suplentes, para a operacionalização e cumprimento do presente Instrumento, ficando o [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado] obrigado a manter a equipe técnica formada e devidamente aparelhada para o exercício de suas atividades durante toda a vigência do presente Instrumento.

c) [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado] deverá possuir equipe técnica previamente formada e composta por, pelo menos:

I - referentemente à pesquisa e à lavra:

a) profissionais de geologia ou de engenharia de minas; e

b) profissionais técnico em geologia ou mineração.

II - referentemente ao recolhimento da CFEM: profissionais das áreas de contabilidade ou de administração ou de economia.

A equipe técnica apresentada para os fins do item "c", a ser constituída por número de integrantes que guarde proporcionalidade com a quantidade de títulos minerários vigentes no ente federado, deverá permanecer formada e devidamente aparelhada durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

d) constatando-se quaisquer indícios de irregularidades das atividades fiscalizadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, comunicar formalmente tais fatos imediatamente à ANM.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das letras "a", "b" e "c", admitir-se-á que o [nome do Município interessado] utilize profissionais cedidos e/ou compartilhados por força de consórcio entre municípios para formar sua equipe técnica, desde que tal consórcio esteja devidamente constituído.

2.2. O [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado] prestará auxílio à ANM:

2.2.1. Referentemente à pesquisa e aproveitamento mineral realizados em seu território, com:

a) a verificação in loco do início da execução de trabalhos de pesquisa.

b) a verificação in loco da conclusão dos trabalhos de pesquisa.

c) o registro fotográfico georreferenciado dos trabalhos físicos executados em campo.

§ 1º Os registros mencionados pelas letras "a", "b" e "c" poderão ocorrer por meio de aplicativos instalados em smartphones e/ou equipamentos tecnicamente congêneres, desde que tais aplicativos vinculem cada registro fotográfico às coordenadas UTM ou geográficas do local; a data e hora da visita, bem como a direção da tomada da foto.

§ 2º Sempre que as visitas in loco possuam caráter fiscalizatório da atividade minerária - e não mera verificação/registo fotográfico das atividades -, tais atividades deverão obrigatoriamente ser realizadas por geólogo e/ou engenheiro de minas, ficando a critério da [Secretaria designada], enviar um técnico de sua pasta se assim desejar, observando-se as orientações emitidas pela ANM.

§ 3º Não se aplicam às exigências previstas no § 2º do item 2.2.1, quando a visita in loco tiver como objetivo fiscalização de recursos de CFEM, prescritos no item 2.2.3 do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.2.2. Referentemente à lavra realizada em seu território, com:

a) a verificação da ocorrência de lavra ilegal por meio de verificação/registo fotográfico prévio do local, ou pela análise de imagens de satélite, a fiscalização da área deverá ser acompanhada, se possível, de agente designado pelo Departamento de Polícia Federal para auxiliar na mensuração o volume de minério extraído ilegalmente.

b) a verificação in loco do início da execução de trabalhos de lavra amparada por Guia de Utilização.

c) a fiscalização da lavra amparada por Guia de Utilização.

d) a verificação da realização, em obras, de movimentações de terra e desmonte de materiais in natura, realizada para os fins do § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

e) a fiscalização da lavra realizada em seu território na modalidade do regime de licenciamento.

f) a comunicação à ANM do início, paralisação ou modificação expressiva da extração minerária ocorrida em seu território.

§ 1º Os registros mencionados pelas letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f" poderão ocorrer por meio de aplicativos instalados em smartphones e/ou equipamentos tecnicamente congêneres, desde que tais aplicativos vinculem cada registro fotográfico às coordenadas UTM ou Geográficas do local, a data e hora da visita, bem como a direção da tomada da foto.

§ 2º Sempre que as visitas in loco possuam caráter fiscalizatório da atividade minerária - e não mera verificação/registo fotográfico das atividades -, tais atividades deverão obrigatoriamente ser realizadas por geólogo e/ou engenheiro de minas, ficando a critério da [Secretaria designada], enviar um técnico de sua pasta se assim desejar, observando-se as orientações emitidas pela ANM.

§ 3º Não se aplicam às exigências previstas no § 2º do item 2.2.1, quando a visita in loco tiver como objetivo fiscalização de recursos de CFEM, prescritos no item 2.2.3 do presente Acordo de Cooperação Técnica.

§ 4º No auxílio às atividades de fiscalização de lavra ilegal prestado por força dessa Cláusula, a visita da área deverá ser acompanhada, se possível, de agente designado pelo Departamento de Polícia Federal para auxiliar na mensuração do volume de minério extraído ilegalmente.

2.2.3. Referentemente ao recolhimento de CFEM, com:

a) o auxílio na fiscalização do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) em todas as atividades de lavra desenvolvidas no Município, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais, observando-se as diretrizes apresentadas pela ANM.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade fiscalizatória in loco sobre o recolhimento de CFEM deverá obrigatoriamente ser acompanhada por agente(s) da ANM.

2.3. São deveres da ANM:

a) realizar treinamento da equipe técnica mediante prévia solicitação.

b) fornecer informações técnicas e orientações para disciplinar os trabalhos da equipe técnica municipal, em especial o Manual de Fiscalização da Atividade Minerária e respectivos formulários para o desempenho das atividades correspondentes.

c) designar equipe interna para supervisionar o desempenho das ações pactuadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.4. São atribuições da ANM:

a) disciplinar a forma e o procedimento das informações em cumprimento ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

b) disciplinar o procedimento de validação das informações apresentadas.

c) solicitar, a qualquer momento e desde que formalmente, informações a respeito de ações desempenhadas em cumprimento ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

d) apresentar, a qualquer momento e desde que formalmente, diretrizes ou solicitações para ações futuras de vistorias ou fiscalização em cumprimento ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. As Partes constituirão grupos de trabalho específicos para disciplinar o cumprimento das cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

3.1.1. Os grupos de trabalho serão integrados pela equipe técnica do [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado] e por representantes indicados pelas Superintendências da ANM.

3.1.2. Cada grupo de trabalho apresentará Programa de Acompanhamento, Verificação e Fiscalização da Atividade Minerária, que deverá ser submetido, no âmbito da ANM, à aprovação e ciência da Superintendência correspondente.

Parágrafo único. As atividades executadas por força deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas de forma coordenada, porém com independência financeira, administrativa e técnica, não sendo prevista, sob nenhuma hipótese, transferência de recursos entre as Partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

4.1. As partes fornecerão, entre si, quando solicitados, mediante ofício, ou, ainda, em publicações disponíveis por meio eletrônico, os seguintes dados e informações:

I - ANM:

a) dados cadastrais, pertinentes à arrecadação do ente signatário, de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento da CFEM.

b) trimestralmente, as informações relativas à arrecadação da CFEM no trimestre imediatamente anterior, discriminadas por município, empresas e substância mineral.

c) RAL (Relatório Anual de Lavra), quando for indispensável para verificação da produção mineral, nos casos de processos minerários que abrangem mais de um município.

II - [nome do Estado, Distrito Federal ou Município interessado]:

a) dados das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, em seu território, por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no município.

b) quando aplicável, informações referentes à saída de mercadoria e prestação de serviços de transporte intermunicipais ou interestaduais, objeto de denúncia espontânea ou apurada mediante ação fiscal.

§ 1º Os dados e as informações a serem fornecidas estarão restritos àqueles indispensáveis à ação fiscalizadora do órgão interessado e sua remessa condicionada à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

§ 2º O fornecimento de dados e informações, referido no parágrafo anterior, será realizado preferencialmente por acesso on line ou tele transmissão, e operacionalizado por servidores envolvidos com a atividade fiscalizadora.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO FISCAL

5.1. O intercâmbio de informações entre as partes, acerca da arrecadação/CFEM, será realizado com estrita obediência às normas do sigilo fiscal preceituadas no Código Tributário Nacional, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Instrumento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O signatário e a ANM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Órgão Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, cujas despesas correrão às expensas do signatário e da ANM, respectivamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelas partes acordadas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal no Distrito Federal (DF) para dirimir qualquer dúvida ou litígio originário da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura Diretor-Geral ANM

ASSINATURA REPRESENTANTE [ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DESPACHO
Relação nº 84/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
896.234/2002-MINERAÇÃO MACHADO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação nº 130/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 115/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.053/2004 -BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO MARTINHO/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 142/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 831.228/2012 -EXTRAÇÃO E COMÉRCIO OLHOS D'AGUA LTDA. ME - AREIA - Município(s) de ARAÚJOS/MG, PERDIGÃO/MG



PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 143/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 833.164/2012 -GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO - AREIA - Município(s) de CÁSSIA/MG, ITAÚ DE MINAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 151/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.548/2017 -JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME - AREIA, ARGILA REFRATÁRIA - Município(s) de MORRO DA FUMAÇA/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 148/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.850/2015 -COMERCIAL VALE DO CANOAS LTDA. - AREIA - Município(s) de PONTE ALTA/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 130/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.363/2010 -BRITAS COLINENESE LTDA ME - BASALTO - Município(s) de NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 140/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.458/2012 -APIMAQ TERRAPLENAGEM LTDA. - SAIBRO, ARGILA - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 141/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.476/2012 -CERÂMICA LEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ARGILA - Município(s) de GUAÍRA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 134/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.010/2011 -AREIAL ROGALSKI LTDA - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 123/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.546/2007 -AREAL CERAMITEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME - AREIA - Município(s) de MORRETES/PR, PARANAGUÁ/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 121/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 896.140/2006 -DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - GRANITO - Município(s) de IÚNA/ES, LAJINHA/MG, IBATIBA/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 138/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.151/2012 -BOESLAU WESGUEBER ME - AREIA - Município(s) de SENGÉS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 139/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.152/2012 -BOESLAU WESGUEBER ME - AREIA - Município(s) de SENGÉS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 133/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.560/2010 -ANA MARIA PETERMANN MARREGA ME - ARGILA - Município(s) de SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 120/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.252/2006 -ATHENAS MINERADORA LTDA - AREIA - Município(s) de SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 129/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.207/2010 -ARIZON BRAZ RIBAS EIRELI ME - CASCALHO, AREIA - Município(s) de TIBAGI/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 124/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.323/2008 -ARGIMINAS MINERACAO E TRANSPORTES LTDA - ARGILA - Município(s) de ORLEANS/SC, LAURO MÜLLER/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 114/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 832.980/2003 -AREAL CASSIA LTDA - AREIA - Município(s) de ENTRE RIOS DE MINAS/MG, JECEABA/MG, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 117/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 831.292/2004 -AREAL SANTA RITA LTDA - AREIA - Município(s) de TRÊS CORAÇÕES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 128/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.071/2010 -NOEMI REDERD VIDAL AREAL ME - AREIA - Município(s) de GUARAQUEÇABA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 125/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.123/2008 -PEDREIRA SANTA CLARA LTDA - BASALTO - Município(s) de CAMBARÁ/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 136/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.186/2011 -PORTO DE AREIA JACAREÍ LTDA. ME - AREIA - Município(s) de ALTO PARANÁ/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 135/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.061/2011 -ROSALINO FORGIARINI PEDREIRA ME - SAIBRO - Município(s) de LAPA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 145/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.966/2013 -RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA - AREIA - Município(s) de PALHOÇA/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 116/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.368/2004 -INDUGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA - DIABÁSIO - Município(s) de TAIÓ/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 150/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 832.385/2016 -EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS SÃO LUCAS LTDA - QUARTZITO - Município(s) de LUMINÁRIAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 122/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.238/2007 -PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI - AREIA - Município(s) de PALMEIRA/PR, PONTA GROSSA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 149/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 810.032/2016 -JAZIDA AGUAS CLARAS LTDA - AREIA - Município(s) de VIAMÃO/RS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 147/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 810.556/2014 -PEDREIRA VILA RICA LTDA - ARGILA, BASALTO - Município(s) de MONTENEGRO/RS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 113/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.665/2003 -MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA - AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR, TERRA ROXA/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 111/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 896.712/2002 -MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA EPP - GRANITO - Município(s) de BAIXO GUANDU/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 109/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 830.236/2001 -MINERACAO MARCILIO E SANTOS LTDA - AREIA - Município(s) de INCONFIDENTES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 137/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 800.765/2012 -MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME - ARENITO - Município(s) de CARIRÉ/CE, SOBRAL/CE

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 144/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.251/2013 -MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME - ARGILA - Município(s) de SÃO JOÃO DO SUL/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 131/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.406/2010 -MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP - AREIA - Município(s) de ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 132/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.407/2010 -MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP - AREIA - Município(s) de ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 107/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 830.825/1997 -SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME - AREIA - Município(s) de RIBEIRÃO VERMELHO/MG, LAVRAS/MG, PERDÕES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 112/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.360/2003 -SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA - ARGILA - Município(s) de SANGÃO/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 108/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 815.381/1998 -SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA - AREIA - Município(s) de PAULO LOPES/SC

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 152/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 848.122/2017 -F LEAL MEIRELES ME - GRANITO - Município(s) de CEARÁ-MIRIM/RN, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 153/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 848.112/2018 -THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - GRANITO - Município(s) de PARELHAS/RN

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 126/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 834.025/2008 -TRANSAREIA BOA VISTA LTDA ME - AREIA - Município(s) de ITAJUBÁ/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 110/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 833.041/2002 -VIAMAR MINERAÇÃO LTDA. - ESTEATITO - Município(s) de DIOGO DE VASCONCELOS/MG, MARIANA/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 118/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 833.028/2004 -VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA - AREIA - Município(s) de BOTELHOS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 146/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 833.284/2013 -LEANDRO FORNAZIER EIRELI - GRANITO - Município(s) de FRANCISCÓPOLIS/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 106/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.095/1993 -MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - MIGMATITO - Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 119/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 831.519/2005 -MINERACAO MARCILIO E SANTOS LTDA - AREIA - Município(s) de INCONFIDENTES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 127/2021, de 13 DE MAIO DE 2021 - Processo nº 826.569/2009 -MINERADORA PARANAPOEMA LTDA ME - ARGILA - Município(s) de PARANAPOEMA/PR

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 131/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
870.479/2015-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA
832.295/2007-ROGERIO MARIANO DE ANDRADE ME
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.148/2004-GEOECONÔMICA DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

LTDA

815.697/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
848.075/2004-VF GRANITOS LTDA-CAULIM-Portaria de Lavra N°261, DOU de 30/09/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
860.973/2001- WAGNER ALVES DE MIRANDA
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
815.047/1996-SEBASTIÃO GONÇALVES EPP
815.095/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES
832.185/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
832.187/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
832.188/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
890.341/2013-JCF MATERIAL DE CONSTRUCAO E ALUGUEL DE MAQUINAS

LTDA

848.242/2009-MINERACAO VITORIA LTDA
811.341/1974-INCONCAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.145/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
826.864/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
826.361/2010-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME
890.203/2005-CRISTIANI CORDEIRO SANCHES CARVALHO ME
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
890.203/2005-CRISTIANI CORDEIRO SANCHES CARVALHO ME
815.072/2001-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
870.374/2020-CRISTALGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA
871.640/2019-REPEPE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação nº 143/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.295/2007-ROGERIO MARIANO DE ANDRADE ME- DOU de 05/05/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
800.373/1996-GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA- DOU de 05/05/2021
800.012/2001-VON ROLL DO BRASIL LTDA- DOU de 05/05/2021
860.605/2014-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE LTDA ME- DOU de 05/05/2021
860.605/2014-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE LTDA ME- DOU de 05/05/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação nº 144/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
820.813/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Publicado DOU de 05/05/2021
860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 05/05/2021

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação nº 145/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
832.295/2007-ROGERIO MARIANO DE ANDRADE ME- Publicado DOU de 19/04/2018

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho publicado(2251)
860.605/2014-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE LTDA ME- DOU de 19/02/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral



DESPACHO Relação nº 146/2021	
Fase de Concessão de Lavra Nega provimento a defesa apresentada(476) 820.813/2000-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199) 860.088/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Portaria de Lavra nº 045/2018, publicada no D.O.U. de 01/06/2018- Cessionário:PEDREIRA MSC LTDA- CNPJ 13.055.336/0001-08 Fase de Direito de Requerer a Lavra declara caduco o direito de requerer a lavra(399) 800.373/1996-GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA 800.012/2001-VON ROLL DO BRASIL LTDA 860.605/2014-CONSTRUTORA C E D CONSTRUNORTE LTDA ME	
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor Geral	
DESPACHO Relação nº 147/2021	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264) 870.479/2015-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA- DOU de 05/05/2021	
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor Geral	
DESPACHO Relação nº 148/2021	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina o cancelamento da Guia de utilização(2238) 870.479/2015-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA- Guia de Utilização Nº12/2021 - DOU 05/05/2021	
VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor Geral	
DESPACHO Relação nº 150/2021	
Fase de Direito de Requerer a Lavra Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237) 860.535/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA-MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO - Guia nº 36/2021-100.000toneladas-ROCHA POTÁSSICA- Vigência da Guia:3 ANOS	
JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO Relação nº 128/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 833.066/2013-MINERACAO TREMEDAL LTDA - AI Nº2511/2020/GER - MG/UAGV - MG Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026) 833.624/2013-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 833.331/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L- Área de 978,01 ha para 50,0 ha-Calcário.-Unai/MG 831.367/2001-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L- Área de 162,0 ha para 48,51 ha-Calcário-Unai/MG 832.861/2009-GIBALTAR GRANITOS LTDA- Área de 1.508,77 ha para 999,47 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-ALVARENGA/MG Aprova o relatório de Pesquisa(317) 831.486/2006-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L- Calcário-Unai/MG Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225) 830.993/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -AI Nº5194/2020/GER-MG/DIREM-MG 830.994/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -AI Nº5193/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.856/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. -AI Nº355/2021/GER-MG/DIREM-MG 830.990/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -AI Nº5195/2020/GER-MG/DIREM-MG Nega provimento a defesa apresentada(242) 830.993/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA 830.994/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA 831.856/2015-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA. 830.990/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.261/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME-OF. Nº11390/2021/SECOR-MG/ANM Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 832.629/1987-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº13343/2021/DFMNM-MG/ANM 830.872/2001-EMPREITEIRA SUL BRASIL LTDA-OF. Nº13337/2021/DFMNM-MG/ANM 832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº13339/2021/DFMNM-MG/ANM 831.268/1987-MINERACOES GERAIS LTDA-OF. Nº13529/2021/DFMNM-MG/ANM 830.561/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº13283/2021/DFMIM-MG/ANM 830.640/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº13083/2021/DFMIM-MG/ANM 830.562/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº13276/2021/DFMIM-MG/ANM 830.641/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº13114/2021/DFMIM-MG/ANM 930.150/1983-VALE S.A.-OF. Nº13193/2021/DFMIM-MG/ANM 830.639/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº13270/2021/DFMIM-MG/ANM Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) BARRAGENS B2 AUXILIAR-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-002.740/1947-OF. Nº13692/2021/DISBM-MG/ANM	

MG	Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 831.268/1987-MINERACOES GERAIS LTDA- AI Nº 1295/2021/GER-MG/DFMNM-MG (Proc.Adm. 931.101/2021) 830.561/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1417/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm. 931.225/2021) 830.640/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1364/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm. 931.172/2021) 830.562/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1416/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm. 931.223/2021) 830.641/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1370/2021/GER-MG/DFMIM-MG -(Proc.Adm. 931.177/2021) 930.150/1983-VALE S.A.- AI Nº 1403/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm. 931.190/2021) 830.639/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1414/2021/GER-MG/DFMIM-MG (Proc.Adm 931.219/2021) Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394) BARRAGEM MINA ENGENHO e BARRAGEM II MINA ENGENHO-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-830.719/1982-AI. Nº1410 e 1412/2021/GER - MG/DISBM - MG - (931.214/2021 e 931.217/2021) BARRAGEM 02 e BARRAGEM 03-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-003.425/1960-AI. Nº1415 e 1418/2021/GER - MG/DISBM - (Proc.Adm. 931.222/2021 e 931.224/2021) Fase de Direito de Requerer a Lavra Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284) 831.181/2018-ASM EXTRACOES MINERAIS EIRELI- AI Nº1481/2021/GER-MG/DIREM-MG - Proc.Adm 931.296/2021 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 831.994/2018-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 5172/2019 - Vencimento em 31/12/2021 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 832.608/2013-JD AREIAS LTDA ME-OF. Nº13312/2021/DFMNM-MG/ANM 831.245/2014-PIALL PEDRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA-OF. Nº12150/2021/DFMNM-MG/ANM 831.658/2018-MARIA BUENO DA SILVA 32773137949-OF. Nº13564/2021/DFMNM-MG/ANM 831.441/2016-TÁCIO VILELA BARBOSA ME-OF. Nº2796/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 831.245/2014-PIALL PEDRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA- AI Nº1275 e 1281/2021/GER-MG/DFMNM-MG - (Proc.Adm. 931.083/2021 e 931.084/2021) Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 831.441/2016-TÁCIO VILELA BARBOSA ME-OF. Nº2795/2020/DFMNM-MG/GER-MG
MG	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 831.843/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº13338/2021/DFMNM-MG/ANM 833.476/2012-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-OF. Nº13330/2021/DFMNM-MG/ANM 831.304/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº13316/2021/DFMNM-MG/ANM 831.936/2007-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº13314/2021/DFMNM-MG/ANM 831.150/2011-MINERACAO GUIMARAES LTDA-OF. Nº13246/2021/DFMNM-MG/ANM 833.636/2013-RAFAELA PEREIRA MELO-OF. Nº13342/2021/DFMNM-MG/ANM 831.846/2003-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº13334/2021/DFMNM-MG/ANM 830.719/2012-CACHOEIRA EXTRACAO E MINERACAO LTDA-OF. Nº13345/2021/DFMNM-MG/ANM 831.785/2017-ELENITA SILVA BERGAMO-OF. Nº13596/2021/DFMNM-MG/ANM 830.835/2018-ANTONIO FERREIRA-OF. Nº13600/2021/DFMNM-MG/ANM 830.673/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-OF. Nº13344/2021/DFMNM-MG/ANM 831.043/2013-AMG BRASIL S.A.-OF. Nº12693/2021/DFMIM-MG/ANM 831.332/2002-MINERACAO PEDRA DURA LTDA-OF. Nº14415/2021/UAPM-MG/ANM
	830.270/2020-LUCIANO HENRIQUE FERREIRA ME-OF. Nº7204/2021/UAPC-MG/ANM Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 830.087/2021-EVELINE DURAES VIEIRA-OF. Nº13552/2021/DFMNM-MG/ANM 830.159/2021-ROSELIA LISBOA GOMES SILVA-OF. Nº13566/2021/DFMNM-MG/ANM Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 830.172/2021-CERAMICA RIO BRANCO LTDA
JANIO ALVES LEITE Gerente	

DESPACHO Relação nº 130/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento a defesa apresentada(242) 830.996/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA 831.552/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 833.200/2012-MARCELO DE FREITAS LÁZARO Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225) 830.996/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -AI Nº5177/2020/GER-MG/DIREM-MG 831.552/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA -AI Nº5116/2020/GER-MG/DIREM-MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 833.082/2014-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-OF. Nº8748/2021/UAPM-MG/ANM 830.687/2020-JOSE GARCIA DA SILVA EXTRACAO DE AREIA-OF. Nº13542/2021/DIREM-MG/ANM Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 830.879/2018-ARTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI Nº1299/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 931.109/2021) 830.862/2018-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME-AI Nº1327/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931139/2021-31) Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407) 830.879/2018-ARTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- AI Nº1300/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931110/2021-59) 830.862/2018-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME- AI Nº1328/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931140/2021-65) Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 830.713/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº1607/2020 830.711/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº888/2020 832.634/2011-FLAVIA GOMES CONDE ME -Alvará Nº8583/2012	



831.686/2020-GILMAR ROCHA DE FREITAS -Alvará N°5434/2020
831.463/2020-RAIMUNDO LESSA DE MOURA JUNIOR -Alvará N°1610/2021
830.710/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°887/2020
830.707/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°884/2020
832.308/2018-GILMAR R DO CARMO EIRELI -Alvará N°1456/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.713/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1517/2021/GER-MG/DIREM-MG (Proc.Adm.: 48054.931326/2021-14)
830.711/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1524/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931327/2021-69)
830.710/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1551/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc. Adm. 931.332/2021)
830.707/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1534/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.933878/2020-86)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.361/2017-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-QUARTZITO (Uso ornamental e revestimento?).-FRANCISCO DUMONT/MG
830.916/2018-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA ME-AREIA (uso Agregado de uso imediato na construção civil).-SANTA BARBARA DE MONTE VERDE e RIO DAS FLORES/MG/RJ
831.477/2013-MLOG S.A.-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)-MORRO DO PILAR/MG
833.382/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-MINÉRIO DE FERRO (uso: industrial)-MORRO DO PILAR/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.890/2011-AREAL DESCOBERTO LTDA.- Área de 673,76 ha para 49,81 ha-AREIA (uso Agregado de uso imediato na construção civil).-DESCOBERTO/ GUARANI/MG
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.200/2012-MARCELO DE FREITAS LÁZARO - AI N°108/2021-GERÊNCIA REGIONAL/MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930110/2021-31)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.639/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°13270/2021/DFMIM-MG/ANM
830.554/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°13257/2021/DFMIM-MG/ANM
830.560/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°13289/2021/DFMIM-MG/ANM
832.024/2014-VALE S.A.-OF. N°13308/2021/DFMIM-MG/ANM
930.193/1982-VALE S.A.-OF. N°13300/2021/DFMIM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.639/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI N° 1414/2021/GER-MG/DFMIM-MG - Proc.Adm.(931.219/2021)
830.554/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI N° 1411/2021/GER-MG/DFMIM-MG - Proc.Adm.(931.215/2021)
830.560/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI N° 1419/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Processo Adm. 931.226/2021)
930.193/1982-VALE S.A.- AI N° 1420/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm. 931.228/2021)
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM REJEITOS-EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975-AI. N°1533/2021/GER-MG/DISBM-MG - (Proc.Adm. 931.329/2021)
Determina a interdição da barragem de mineração(2363)
BARRAGEM REJEITOS-EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
833.286/2015-ANA MARIA CAMPOS LANNA- AI N°1442/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência nº: 48054.931242/2021-81)
831.181/2018-ASM EXTRACOES MINERAIS EIRELI- AI N°1481/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência nº: 48054.931296/2021-46)
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.449/2011-GIBALTAR GRANITOS LTDA-ALVARENGA/MG - Guia nº 178/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.960 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-Vigência da Guia:3 ANOS (partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
832.861/2009-GIBALTAR GRANITOS LTDA-ALVARENGA/MG - Guia nº 177/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.900 toneladas/ano-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.426/2004-PROSPER MINERACAO S A-OF. N°13730/2021/DFMIM-MG/ANM
831.302/2020-ODAIR PARAGUAI DA SILVA - ME-OF. N°13346/2021/DFMNM-MG/ANM - Rafaela Pereira Melo
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.633/2006-GIOVANI DE DEUS BORGES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.242/2021-MINERADORA BARAO EIRELI-OF. N°13674/2021/SECOR - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.817/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA
831.361/2018-FALCON METAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.871/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°13329/2021/SECOR - MG/GER - MG
830.064/2021-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. N°13326/2021/SECOR - MG/GER - MG
830.857/2020-FONSECA E CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°13327/2021/SECOR - MG/GER - MG
832.166/2015-TOLEDO MINERACAO LTDA-OF. N°13675/2021/SECOR - MG/GER - MG
832.092/2015-TOLEDO MINERACAO LTDA-OF. N°13839/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.602/2015-FRANCO WEBER-OF. N°13838/2021/SECOR - MG/GER - MG
830.074/2021-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA.-OF. N°13325/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.016/2019-HERMES BUENO DE OLIVEIRA-OF. N°14594/2021/DIREM-MG/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.838/2020-MINERACAO K3 EIRELI
831.357/2015-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 131/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.217/2013-SHINOBU KURIBAYASHI
831.746/2013-JURANDIR BATISTA DE OLIVEIRA
832.098/1997-ILHA BELA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
834.062/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA
832.675/2003-EVANDRO MACHADO DE LIMA
831.413/2007-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP

833.613/2006-FERNANDO ESTEVES FERNANDES
833.632/2013-VALDEMAR RESENDE FILHO
830.244/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.244/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Aceita defesa apresentada(241)
833.795/2011-AMAURI DE OLIVEIRA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
833.795/2011-AMAURI DE OLIVEIRA-AI N°1414/2012 - DNPM/MG.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.279/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L- Área de 957,18 ha para 49,12 ha-Calcário (corretivo de solos)-Unai/MG
831.366/2001-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L- Área de 308,0 ha para 45,99 ha-Calcário-Unai/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.716/2001-RUYTHER SOUZA RIGUAD-GRANITO (Uso Revestimento)-TEÓFILO OTONI/MG
832.715/2001-RUYTHER SOUZA RIGUAD-GRANITO (Uso Revestimento-TEÓFILO OTONI/MG
830.265/2019-AGUAS MINERAIS LV LTDA-Água Mineral Fluoretada e Litinada-MURIAÉ/MG
832.763/2016-LOANDA MINERACAO LTDA-ARGILA (uso industrial e fabricação de cerâmica vermelha).-ARCOS/MG
830.433/2018-CESAR DE PAULA DOMINGUES FILHO-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.506/2014-JVS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1924/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.125/2002-JESU LUIZ AFONSO-OF. N°14317/2021/UAPM-MG/ANM
830.188/2017-INOVAR STONE MINERACAO LTDA-OF. N°14475/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
831.084/2013-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.992/2017-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-AI N°1276/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 931.086/2021)
834.369/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-AI N°1485/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931298/2021-35)
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
830.992/2017-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA- AI N°1277/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931085/2021-11)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.015/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON -Alvará N°8234/2012
830.895/2018-AREAL BIELA VISTA LTDA -Alvará N°4841/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.138/2017-MINERACAO FERRO PLUS LTDA
831.211/2017-DIOGO ROCHA SOARES
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
832.138/2017-MINERACAO FERRO PLUS LTDA- AI N°1668/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência:??48054.931407/2021-14)
830.895/2018-AREAL BIELA VISTA LTDA- AI N°1662/2021/GER-MG/DIREM-MG-(Processo Referência: 48054.931402/2021-91)
831.211/2017-DIOGO ROCHA SOARES- AI N°1670/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência:?? 48054.931408/2021-69)
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.702/2018-BL CALÇAMENTO LTDA-ALVARÁ N°8406/2018
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.947/1976-COFERSUL MINERACAO S.A.-OF. N°8933/2021/DFMIM-MG/ANM
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
800.947/1976-COFERSUL MINERACAO S.A.- AI N° 01/2017- 02/2017-03/2017-04/2017 - (Proc.Adm. 930.689/2021 - 930.803/2021-930.804/2021-930.805/2021)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.150/1983-VALE S.A.- AI N° 1403/2021/GER-MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm 931.190/2021)
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM REJEITOS-EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975-AI. N°1533/2021/GER-MG/DISBM-MG - (Proc.Adm. 931.329/2021)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
BARRAGENS: B1/B3, B1, B2, B3-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.- 830.000/1989-OF. N°13653/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 60 dias
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.822/1999-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°13608/2021/DFMNM-MG/ANM
832.412/2014-HEMERJ EXTRACAO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-OF. N°13625/2021/DFMNM-MG/ANM
831.574/2015-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA-OF. N°13604/2021/DFMNM-MG/ANM
831.629/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF. N°13603/2021/DFMNM-MG/ANM
832.729/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°10565/2021/UAPC-MG/ANM
834.683/2008-RONALDO RIBEIRO DE PAULA EIRELI-OF. N°10352/2021/UAPC-MG/ANM
830.144/2010-HLM TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA.-OF. N°13904/2021/DFMNM-MG/ANM
832.719/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°10951/2021/UAPC-MG/ANM
830.320/2020-MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME-OF. N°11678/2021/UAPC-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.423/2004-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-ARAGUARI/MG, TUPACIGUARA/MG - Guia nº 189/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG- 50.000 t/ano-AREIA- Vigência da Guia:36 meses
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.418/1986-TAN MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.633/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.632/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.593/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.536/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.227/2015-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
832.634/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.



832.226/2015-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
831.578/2015-SAUL CHAVES JARDIM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.016/2019-HERMES BUENO DE OLIVEIRA-OF. Nº14594/2021/DIREM-MG/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.883/2015-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 132/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.957/2018-PEDRA MINEIRA DIAMANTINA LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 187/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso rocha ornamental)- Vigência da Guia:3 ANOS a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
832.183/2018-PEDRO HENRIQUE RAIMUNDO CAETANO ME-BOM SUCESSO/MG, NAZARENO/MG - Guia nº 185/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-10.500 toneladas/ano ; 10.908 toneladas/ano teor de 0,386004g/t ; 6.060 toneladas/ano-AREIA; MINÉRIO DE OURO ; CASCALHO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
831.665/2016-MINERAÇÃO JÚPITER LTDA-AUGUSTO DE LIMA/MG, BUENÓPOLIS/MG, DIAMANTINA/MG - Guia nº 186/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
831.266/2016-CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-FRANCISCO DUMONT/MG - Guia nº 183/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso rocha ornamental e revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.255/2018-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES-TONALITO (uso: agregado de uso imediato na construção civil (BRITA).-TEÓFILO OTONI/MG
830.003/2015-MAGNESITA REFRATARIOS S.A-ARGILA REFRATÁRIA (uso industrial)-UBERABA/MG
833.560/2014-MINERACAO TREMEDAL LTDA-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)-MONTEZUMA/MG
830.259/2017-MINERACAO TREMEDAL LTDA-QUARTZITO (uso revestimento e ornamental).-RIACHO DOS MACHADOS/MG
832.755/2013-MLOG S.A.-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial)-MORRO DO PILAR/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.084/2019-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA -Alvará Nº3086/2020
830.753/2019-OVF PORTO DE AREIA LTDA. -Alvará Nº2048/2020
830.754/2019-OVF PORTO DE AREIA LTDA. -Alvará Nº2049/2020
830.069/2020-ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA -Alvará Nº3087/2020
831.417/2019-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA -Alvará Nº4521/2020
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.084/2019-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA- AI Nº1661/2021/GER-MG/DIREM-MG (Proc.Adm, 931.101/2021)
830.753/2019-OVF PORTO DE AREIA LTDA.- AI Nº1664/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931403/2021-36)
830.754/2019-OVF PORTO DE AREIA LTDA.- AI Nº1665/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931405/2021-25)
832.583/2016-GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO- AI Nº1588/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência nº: 48054.931360/2021-99)
831.266/2016-CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- AI Nº1574/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931340/2021-18?)
831.211/2018-MINERACAO PANCIERI MINAS LTDA- AI Nº1633 e 1634/2021/GER-MG/DIREM-(Processo Referência nº: 48054.931387/2021-81 e 48054.931388/2021-26)
830.069/2020-ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA- AI Nº1667/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência: 48054.931406/2021-70)
831.417/2019-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA- AI Nº1636/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência:?? 48054.931209/2021-51)
832.600/2005-JMN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº1635/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm,931.389/2021)
830.445/2012-CASSIO VINICIUS CAMPOS E SILVA- AI Nº1660/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Referência:?? 48054.931400/2021-01)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.583/2016-GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO-OF. Nº14264/2021/DIREM-MG/ANM
832.137/2016-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº13641/2021/DIREM-MG/ANM
831.211/2018-MINERACAO PANCIERI MINAS LTDA-OF. Nº14565/2021/DIREM-MG/ANM
831.080/2017-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº14476/2021/DIREM-MG/ANM
830.415/2017-LEONARDO SIQUEIRA HUDSON-OF. Nº14474/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.697/2017-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- Área de 85,51 ha para 65,58 ha-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-NOVO CRUZEIRO/MG
830.356/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Área de 100,00 ha para 69,35 ha.-QUARTZO (uso industrial)-VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG
831.555/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 959,31 ha para 306,85 ha.-ARGILA (uso industrial e cerâmica vermelha)-BOM DESPACHO/MG
833.359/2014-MINERACAO RIO SUL LTDA- Área de 963,14 ha para 911,82 ha-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-GRÃO MOGOL/MG
833.299/2013-JOVELINO MARCIAL- Área de 165,71 ha para 66,89 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-SIMONÉSIA/MG
830.395/2013-MINERACAO JEQUITAI LTDA- Área de 1.935,11 ha para 969,57 ha-CALCÁRIO, METADIAMICTITO E SILTITO (uso como rocha ornamental).-JEQUITAI/MG/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.600/2005-JMN MINERAÇÃO S.A.
830.445/2012-CASSIO VINICIUS CAMPOS E SILVA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.176/2002-DINALDO LOURENCO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.692/2018-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-AI Nº1297/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931107/2021-35)
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
831.692/2018-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA- AI Nº1298/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931108/2021-80)
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.691/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8661/2012
830.690/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8660/2012
830.689/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8735/2012
830.688/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8734/2012
830.687/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8659/2012
830.686/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8658/2012

830.685/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8733/2012
830.684/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8732/2012
830.683/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8731/2012
830.681/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8729/2012
830.680/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº8657/2012
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
830.483/2020-AREAL ILHA DO RIO DOCE LTDA-CARATINGA/MG, SANTANA DO PARAÍSO/MG - Guia nº 184/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-25.000 toneladas/ano-AREIA (uso na construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.509/2001-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº12068/2021/UAPC-MG/ANM
830.321/2020-MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME-OF. Nº12211/2021/UAPC-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.585/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 191/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8100 t/ano-Quartzito (revestimento)- Vigência da Guia:36 meses
833.472/2010-JOGRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ARINOS/MG, URUCUIA/MG - Guia nº 192/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-AREIA (construção civil)-50.000 t/ano- Vigência da Guia:36 meses
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.527/2000-BRAZMINCO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.246/2020-OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO
831.260/2020-JOÃO LUIZ GONÇALVES PAULINO
830.300/2013-ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
832.716/2001-RUYTHER SOUZA RIGUAD-OF. Nº172/2012-ESCGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG-DOU de 11/07/2012
832.715/2001-RUYTHER SOUZA RIGUAD-OF. Nº187/2012-ESCGV/SUPERINTEDÊNCIA/DNPM/MG-DOU de 06/08/2012
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
002.740/1947-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº8843/2021/DISBM-MG/ANM-DOU de 11/05/2021
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
831.136/1981-Companhia Brasileira de Alumínio, Divisão de Fiscalização da Mineração de Metálicos- AI Nº521/2021/GER-MG/DFMIM-MG PROCESSO DE REFERÊNCIA 48054.930474/2021-11-
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
832.069/2002-VALE S.A. - Publicado DOU de 03/01/2018, Relação nº 513/2017, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... 832.069/2003 - Imetame Mineração Ltda - Municípios: Diamantina/MG...". - Leia-se: "... 832.069/2002 - Vale S A - Municípios: Rio Piracicaba/MG ...".
830.021/2003-ARDOSIA VEREDA LTDA - Publicado DOU de 08/05/2019, Relação nº 76/2019, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Pompéu/MG...". - Leia-se: "... Pompéu/MG e Curvelo/MG...".
834.252/2012-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO - Publicado DOU de 06/02/2018, Relação nº 24/2018, Seção 1, pág. - Onde se lê: ... Granito (Ornamental). ""Leia-se: ... Granito (Brita). "

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 134/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.889/2010-G 4 ESMERALDA- Área de 177,90 ha para 48,59 ha.-AREIA (uso imediato na construção civil).-PIRANGA/MG
831.565/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 947,41 ha para 383,47 ha.-ARGILA (uso industrial)-MARTINHO CAMPOS/MG
831.564/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 896,57 ha para 339,21 ha.-ARGILA (uso industrial)-BOM DESPACHO/MG
831.563/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 814,93 ha para 291,76 ha.-ARGILA (uso industrial)-BOM DESPACHO/MG
831.562/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 896,57 ha para 339,21 ha.-ARGILA (uso industrial)-BOM DESPACHO/MG
831.561/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 968,95 ha para 409,07 ha.-ARGILA (uso industrial)-BOM DESPACHO/MG
831.560/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 986,36 ha para 509,53 ha.-ARGILA (uso industrial)-BOM DESPACHO/MG
831.559/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 974,37 ha para 202,88 ha-ARGILA (uso industrial e cerâmica vermelha)-BOM DESPACHO/MG
831.558/2009-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 894,20 ha para 175,99 ha.-ARGILA (uso industrial)-BOM DESPACHO/MG
831.325/2007-MINERAÇÃO SAN CIPRIANO EIRELI- Área de 970,00 ha para 842,47 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-AIMORÉS/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.445/2010-MAURO GONCALVES MARTINS 07528629600-OF. Nº14250/2021/DIREM-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM: NORTE/LARANJEIRAS;BARRAGEM SUL (CÓRREGO DO CANAL) BARRAGEM B3; BARRAGEM DICÃO ; BARRAGEM B3-VALE S.A.-930.021/2004-OF. Nº3147/2021/DISBM-MG/GER-MG ;10704/2021/DISBM-MG/ANM ; 10718/2021/DISBM-MG/ANM ; 10720/2021/DISBM-MG/ANM ; 12811/2021/DISBM-MG/ANM;

JANIO ALVES LEITE
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 48/2021
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 872.403/2016-DJ GRANITOS EIRELI-OF. Nº13990/2021 871.342/2019-MINERACAO MAGNAGO LTDA-OF. Nº13183/2021 870.774/2017-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA-OF. Nº13669/2021 871.197/2018-WILSON NASSIF-OF. Nº12637/2021 870.770/2015-MINERAÇÃO JAROEL LTDA ME-OF. Nº12198/2021 870.419/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº14021/2021 870.418/2018-PEDREIRA VITÓRIA LTDA EPP-OF. Nº13666/2021 870.242/2015-FÁBIO RONI BORLINI-OF. Nº14090/2021 870.842/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº13335/2021 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 870.677/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-JOÃO DOURADO/BA, SÃO GABRIEL/BA - Guia nº 60/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 870.653/2017-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.- Área de 488,07ha para 311,05ha-Charnoquito-Jaguaquara/BA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 871.304/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA 871.299/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA 870.095/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA 870.094/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA Fase de Direito de Requerer a Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224) 870.671/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº12635/2021 870.671/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº12635/2021 Fase de Licenciamento Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750) 870.144/2016-GRANDE VALE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 871.232/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº14255/2021 870.905/2000-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13936/2021 Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 871.353/2020-ITINGA MINERACAO LTDA 871.351/2020-ITINGA MINERACAO LTDA 871.350/2020-ITINGA MINERACAO LTDA 871.349/2020-ITINGA MINERACAO LTDA 870.377/2021-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA 870.375/2021-KALINA C DA SILVA BEZERRA PROJETOS MINERAIS LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 870.977/2020-MINERACAO GRAJUMAR LTDA-OF. Nº13336/2021
MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 44/2021
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº13247/2021 004.853/1964-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº13907/2021 860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº13888/2021 861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13893/2021 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº13115/2021 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº13594/2021/ Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 861.824/2012-RONIER ETERNO DA SILVA- Registro de Licença Nº 219/2014 - Vencimento em 26/04/2022 861.186/2015-ROBERTA DE AGUIAR VIEIRA- Registro de Licença Nº 31/2018 - Vencimento em 28/04/2022 860.949/2013-MINERAÇÃO CRISTAL COMÉRCIO DE AREIA & CASCALHO EIRELI- Registro de Licença Nº 176/2014 - Vencimento em 26/04/2023 860.236/2018-MINERADORA MAGAL LTDA ME- Registro de Licença Nº 8/2019 - Vencimento em 15/09/2021 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 861.221/2013-SOAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº13722/2021 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 860.184/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº13182/2021 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 860.384/2021-EDGAR FONSECA BUENO-OF. Nº13592/2021 860.365/2021-SERRA NEGRA MINERACAO DO BRASIL LTDA-OF. Nº13244/2021 860.371/2021-WELINTON LOPES DE ARAÚJO-OF. Nº12884/2021 860.281/2021-INSTTALE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº13724/2021 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 860.204/2021-DANIEL VAZ PRACHEDES-Registro de Licença Nº 32/2021 - Vencimento em 03/03/2022 860.179/2021-JOANES HERMANUS VAN VLIET-Registro de Licença Nº 33/2021 - Vencimento em 07/12/2028 860.787/2020-JOSE CRUVINEL DE MACEDO-Registro de Licença Nº 28/2021 - Vencimento em 28/12/2028 Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821) 860.387/2021-ELOI DOMINGUES DE SOUSA 860.408/2021-ELOI DOMINGUES DE SOUSA
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 43/2021
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.293/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS-Areia-Araranguá/Santa Catarina Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 815.591/2013-ON INVESTIMENTOS E PESQUISAS LTDA- Cessionário:Edson Luiz Ávila.- CPF ou CNPJ 237.444.050-87- Alvará nº3611/2020
SC/ANM
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº13551/2021/DIFAM-
dias(460)
815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº13517/2021/DIFAM-SC/ANM Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA- AI Nº 933/2017-DNPM/SC 815.526/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- AI Nº 184/2017 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA ME- Registro de Licença Nº 1180, de 24/06/2005 - Vencimento em 01/06/2021 815.825/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº 2033/2016 - Vencimento em 22/04/2022 815.442/1987-LASCA MINERACAO E CONSTRUCOES LTDA- Registro de Licença Nº 198, de 2018 - Vencimento em 29/04/2025 815.803/2014-IBERICA CONSTRUÇÕES CIVIS E VIÁRIAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 1996 de 26/1/2016 - Vencimento em 14/12/2023 815.718/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº 1621, de 27/06/2014 - Vencimento em 22/04/2022 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.194/2012-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº13252/2021/DIFAM-SC/ANM 815.195/2012-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº13249/2021/DIFAM-SC/ANM 815.087/2018-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº13241/2021/DIFAM-SC/ANM 815.360/2011-FISCHER S A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA-OF. Nº13236/2021/DIFAM-SC/ANM 815.713/2017-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº13231/2021/DIFAM-SC/ANM 815.294/2012-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº13234/2021/DIFAM-SC/ANM 815.412/2016-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº13511/2021/DIFAM-SC/ANM 815.259/2013-SERRANA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº13743/2021/DIFAM-SC/ANM Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. Nº13230/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.606/2014-FORMATTO EXTRACAO EIRELI-OF. Nº13361/2021/DIFAM-SC/ANM 815.488/2009-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF. Nº13428/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.032/2020-CERAMICA FIBRU LTDA ME-OF. Nº13714/2021/DIFAM-SC/ANM 815.836/2011-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº13706/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.836/2011-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº13707/2021/DIFAM-
SC/ANM
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811) 815.485/1992-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP -AI Nº671/2019 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.058/2019-DESCHAMPS & CIA LTDA-OF. Nº13165/2021/DIFAM-SC/ANM 815.442/2013-TRANSPORTES A.MAIOCHI LTDA-OF. Nº13399/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.055/2019-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº13754/2021/DIFAM-SC/ANM Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 815.187/2019-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 10/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 20/05/2022 Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.304/2019-COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA-OF. Nº13492/2021/DIREM-SC/ANM
MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente
DESPACHO
Relação nº 45/2021
Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 821.024/1972-Empresa de Mineração Rubi Ltda- AI Nº404/2015
MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente
DESPACHO
Relação nº 48/2021
Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.171/2018-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA-OF. Nº14168/2021/GER-
SC/ANM
815.686/2017-ARIEL CARLOS SCHROEDER-OF. Nº14155/2021/GER-SC/ANM Aprova o relatório de Pesquisa(317) 815.612/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-Argila Industrial-Lauro Muller e Urussanga/SANTA CATARINA 815.613/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-Argila Industrial e Argila Estrutural-Lauro Muller/SANTA CATARINA Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.326/2017-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.- Área de 643,34 ha para 401,60 ha-Argila industrial e argila estrutural-Orleans/SANTA CATARINA Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 815.514/2018-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-ALVARÁ Nº85/2019 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 815.314/2018-PRIMO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA-ALVARÁ Nº5621/2018 815.342/2018-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-ALVARÁ Nº5621/2018 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 815.416/2018-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Alvará nº7794/2018 - Cessionario:815.073/2021-Ben Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 38.068.240/0001-09 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.456/1999-CERÂMICA OURO BLANCO EIRELI EPP-OF. Nº13261/2021/DIFAM-
SC/ANM



815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº14366/2021/DIFAM-SC/ANM
815.403/2003-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº13981/2021/DIFAM-SC/ANM
Nº7148/2021/DIFAM-SC/ANM 805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.-OF.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
Nº7492/2021/DIFAM-SC/ANM 805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.-OF.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.424/1997-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-Gnaisse
815.595/2002-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-Gnaisse
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- Fonte Thermas do
Valle para a marca Armazém: Embalagens descartáveis com gás 510 mL e sem gás 510 mL-
ARMAZÉM/SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.235/2014-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA-OF.
Nº14389/2021/DIFAM-SC/ANM
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de
Lavra(2243)
815.409/2018-VALDIR BALDO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.583/2003-VERONICA COAN GOEDERT ME-OF. Nº13868/2021/DIFAM-
SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.774/1994-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 482/1996 -
Vencimento em 09/04/2022
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 1612,
de 2020 - Vencimento em 04/11/2021
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
815.403/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA-Registro de Extração
Nº17/2014 de 13/05/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. Nº13995/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.434/2015-HUNDT & HUNDT LTDA-OF. Nº14077/2021/DIFAM-SC/ANM
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-OF. Nº14073/2021/DIFAM-SC/ANM
815.248/1998-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF.
Nº14416/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.329/2019-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº13899/2021/DIFAM-
SC/ANM
815.054/2020-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº14137/2021/DIFAM-
SC/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.099/2019-BALNEARIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI-Registro de
Licença Nº 11/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 08/08/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 97/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.198/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS
850.197/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS
850.199/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS
850.200/2021-DANIEL FERNANDES MARTINS

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S/A-OF. Nº13493/2021/DIFAM-PA/ANM
850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA-OF. Nº13126/2021/DIFAM-
PA/ANM

851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP-
OF. Nº12791/2021/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 99/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.482/2020-TELES & CARVALHO LTDA ME-Registro de Licença Nº 19/2021 -
Vencimento em 07/11/2024

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 31/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- Marca Oásis da Saúde,
fonte Nossa Senhora da Saúde 330 mL (com e sem gás)- CASIMIRO DE ABREU/RJ
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- Marca Oásis da Saúde,
fonte Nossa Senhora da Saúde 510 mL (com e sem gás)- CASIMIRO DE ABREU/RJ
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- Marca Oásis da Saúde,
fonte Nossa Senhora da Saúde 1, 5 L sem gás- CASIMIRO DE ABREU/RJ
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- Marca Eco da Saúde,
fonte Nossa Senhora da Saúde 5 L sem gás- CASIMIRO DE ABREU/RJ
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- Marca Eco da Saúde,
fonte Nossa Senhora da Saúde 10 L sem gás- CASIMIRO DE ABREU/RJ
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA- Marca Eco da Saúde,
fonte Nossa Senhora da Saúde 20 L sem gás- CASIMIRO DE ABREU/RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.213/2005-ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº13827/2021/SEFAM-
RJ/ANM
890.309/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF.
Nº12680/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.295/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA-OF.
Nº12698/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.214/1987-PEDREIRA BANGU LTDA.-OF. Nº14169/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.255/2017-BÍCUIBA EXTRACAO MINERAL EIRELI- Registro de Licença Nº
3.053/2019 - Vencimento em 17/06/2022
890.645/2012-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA- Registro de Licença
Nº 2.846/2015 - Vencimento em 20/12/2025
890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA- Registro de
Licença Nº 2.794/2014 - Vencimento em 12/11/2022
890.802/2011-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP- Registro de Licença Nº
2.745/2013 - Vencimento em 13/12/2022
890.316/2010-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA- Registro de Licença Nº
2.721/2012 - Vencimento em 28/02/2022
890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRACAO DE MINERAIS LTDA- Registro
de Licença Nº 2.341/2007 - Vencimento em 02/12/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.328/2016-MM GOLD MINERADORA ME-OF. Nº13828/2021/SEFAM-RJ/GER-
RJ
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
890.223/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-OF.
Nº14044/2021/SEFAM-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.499/2004-GM SERVIÇOS TECNICOS E SONDAGEM EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.076/2019-CERÂMICA MARCELO LTDA-Registro de Licença Nº 7/2021 -
Vencimento em 04/06/2021

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
890.383/2016-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-AI Nº9068-
2020
890.091/2017-MINERAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA ME-AI Nº1265-2021

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
896.569/2013-CIPREM CIMENTO E PREMOLDADOS LTDA ME
896.056/2019-LAZULI MINERADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.712/2009-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- Cessionário:PEDREIRA
ARACRUZ LTDA- CPF ou CNPJ 35.978.246/0001-17- Alvará nº2.904/2010
896.526/2010-PAULO SERGIO ANDRILAO- Cessionário:APS913M EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 40.404.457/0001-86- Alvará nº4.208/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.267/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº12788/2021-
SEREM-ANM/ES
896.109/2019-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF.
Nº6189/2021/SEREM-ES/ANM
896.134/2019-JANDIR FRAGA-OF. Nº6199/2021/SEREM-ES/ANM
896.116/2019-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF.
Nº6188/2021/SEREM-ES/ANM
896.110/2019-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-OF.
Nº6459/2021/SEREM-ES/ANM
Defere pedido de reconsideração(262)
896.267/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo
10 dias para contestação(2189)
896.312/2015-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. EPP.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.056/2019-LAZULI MINERADORA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº12081/2021-SEFAM-
ANM/ES
890.083/1980-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº11210/2021-
SEFAM-ANM/ES
890.105/1988-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
OF. Nº12421/2021-SEFAM-ANM/ES
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº14608/2021-SEFAM-
ANM/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1274/2021/GER-
ES/SEFAM-ES
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Despacho publicado(2234)
896.285/2010-EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA-Retifica despacho
de aprovação do Relatório Final de Pesquisa 896.285/2010 - Euro Stones Granitos e
Mármore Ltda - Publicado DOU de 28/04/2021, Relação nº 9/2021, Seção 1, pág. 77-
Onde se lê "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291) 896.285/2010-
EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA- Área de 921,48 HA para 490,16 HA-AREIA-
BAIXO GUANDU E COLATINA/ES", leia-se "Aprova o relatório de pesquisa com redução de
área (291) 896.285/2010-EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA- Área de 921,48
HA para 490,16 HA-GRANITO-BAIXO GUANDU E COLATINA/ES"
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a lavra.(2259)
896.997/2009-PAULO SERGIO ANDRILAO- Cessionário:APS913M EXTRAÇÃO E
COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 40.404.457/0001-86- Alvará nº2.626/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.104/2014-B C SARTORIO EPP-OF. Nº13459/2021-SEFAM-ANM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.530/2007-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº12378/2021-
SEFAM-ANM/ES
896.034/2016-JMC MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº12794/2021-SEFAM-ANM/ES



ANM/ES 896.587/2012-MINERACAO CONTINENTAL EIRELI-OF. Nº11832/2021-SEREM-ANM/ES

ANM/ES 896.283/2004-MINERAÇÃO PAINEIRAS LTDA. ME-OF. Nº13872/2021-SEFAM-ANM/ES

ANM/ES 890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME-OF. Nº14142/2021-SEFAM-ANM/ES

Nº0028/2016 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)

Nº0032/2016 896.587/2012-MINERACAO CONTINENTAL EIRELI- Guia de Utilização

896.263/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA.- Guia de Utilização

21/2021 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.587/2012-MINERACAO CONTINENTAL EIRELI-ALFREDO CHAVES/ES - Guia nº 21/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União

896.263/2009-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA.-ICONHA/ES, RIO NOVO DO SUL/ES - Guia nº 22/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-granito- Vigência da Guia:três anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União

Despacho publicado(356)

890.696/1989-MINERACAO GRANOV LTDA-Indefiro o pedido de pesquisa complementar protocolado em 05/11/2018.

ANM/ES Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

ANM/ES 896.283/2004-MINERAÇÃO PAINEIRAS LTDA. ME-OF. Nº13873/2021-SEFAM-ANM/ES

Lavra(1043) Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de

890.603/1994-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- ALVARÁ nº 7.163/2004 - Cessionário: AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A.- CNPJ 23.920.889/0001-20

10 dias para contestação(2190) Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo

896.284/2000-MARCEL MINERACAO LTDA

896.252/2005-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI

896.453/2000-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.064/2021-CERÂMICA LIMARTI LTDA.-OF. Nº13456/2021-SEFAM-ANM/ES

896.077/2017-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13703/2021-SEFAM-ANM/ES

896.086/2021-M R A BRANDAO-OF. Nº14399/2021-SEFAM-ANM/ES

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

896.063/2019-PELOURINHO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença

Nº 07/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em prazo INDETERMINADO

896.624/2013-CIPREM CIMENTO E PREMOLDADOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 8/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em 31/08/2029

896.095/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº REGISTRO DE LICENÇA Nº 06/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em 12/08/2024

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

896.078/2017-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº168/2020/SEFAM-ANM/ES - DOU de 18/06/2020

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)

896.425/2014-LOCATRAN - TERRAPLENAGEM E LOCACAO EIRELI-OF. Nº1.773/2018-DNPM/ES

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

896.082/2021-TAUA MINERAÇÃO EIRELI

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

896.220/2015-VISTA MAR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)

896.220/2015-VISTA MAR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.231/2020-NV CONCRETOS EIRELI-OF. Nº13766/2021-SEREM-ANM/ES

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 12/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

896.267/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA- Publicado DOU de 25/08/2020

Torna sem efeito despacho publicado(192)

896.267/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA- DOU de 09/10/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

896.069/2003-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - Publicado DOU de 11/12/2012, Relação nº 224/2012, Seção 1, pág. 45- Onde se lê: "APROVO o Relatório de Pesquisa para rocha ornamental, sem redução de área,..." Leia-se: APROVO o Relatório de Pesquisa para rocha ornamental com redução de área de 820,86 ha para 641,1 ha.

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 18/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.654/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-OF. Nº13572/2021/SEREM-PR/ANM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.423/2018-BOSCARDIN & CIA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.965/2011-CERÂMICA TAMARANA LTDA- Área de 1899,53 ha para 4,86 ha- Argila-Tamarana/PR

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.083/1994-F.ANDREIS NETO EIRELI-Areia-Altônia/PR

826.084/1994-F.ANDREIS NETO EIRELI-Areia-Altônia/PR

826.085/1994-F.ANDREIS NETO EIRELI-Areia-Altônia/PR

826.086/1994-F.ANDREIS NETO EIRELI-Areia-Altônia/PR

826.087/1994-F.ANDREIS NETO EIRELI-Areia-Altônia/PR

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

826.064/2003-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA- Fonte Bourbon Cataratas do Iguaçu, Marca Bourbon Cataratas do Iguaçu, embalagens descartáveis de 200 ml, sem gás.- FOZ DO IGUAÇU/PR

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

826.064/2003-HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA- Prazo:01 ano, Fonte Bourbon Cataratas 2

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

826.365/2010-A. G. DISSENHA AREAL ME-OF. Nº14283/2021

826.217/2000-TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº14282/2021

826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº14280/2021

826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI ME-OF. Nº14279/2021

826.462/2001-ÁGUA MINERAL VALE ENCANTADO LTDA-OF. Nº14276/2021

826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME-OF. Nº14268/2021

826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF. Nº14270/2021

826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME-OF. Nº14265/2021

826.652/1995-ESTÂNCIA HIDROMINERAL W.S. LTDA.-OF. Nº14262/2021

803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº14259/2021

808.724/1969-OXFORD PORCELANAS S A-OF. Nº14249/2021

820.081/1984-ÁGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA. ME-OF. Nº14247/2021

820.820/1987-PRECIOSA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº14245/2021

827.098/1996-ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.-OF. Nº14243/2021

826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME-OF. Nº14242/2021

826.613/1998-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº14241/2021

826.083/2012-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº14240/2021

821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº14239/2021

826.914/2001-CERAMICA MAZZUCO LTDA - ME-OF. Nº14514/2021

826.228/1994-AMÉRICA LATINA MINERAÇÃO S A-OF. Nº14532/2021

826.020/1997-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF. Nº14509/2021

826.332/1998-CONCRETET LTDA ME-OF. Nº14540/2021

826.339/2003-JOSÉ DA LUZ GOMES BOITATA-OF. Nº14522/2021

826.112/2004-G. G. SPRÉA & CIA. LTDA.-OF. Nº14516/2021

826.196/2004-MAURILIO PIUBELLI-OF. Nº14529/2021

826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME-OF. Nº14507/2021

826.484/2005-R. PAULUK & CIA LTDA ME-OF. Nº14526/2021

826.287/2006-PEDREIRA CAETÊ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº14517/2021

826.288/2006-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR ME-OF. Nº14520/2021

826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA-OF. Nº14519/2021

826.450/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº14512/2021

826.616/2009-FUTLIK & FUTLIK LTDA.-OF. Nº14538/2021

826.635/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº14513/2021

826.001/2011-ITAPOÃ MINERAÇÕES EIRELI-OF. Nº14523/2021

826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.-OF. Nº14534/2021

826.252/2012-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-OF. Nº14511/2021

826.287/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. Nº14536/2021

826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. Nº14524/2021

Fase de Licenciamento

Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)

826.249/2007-INCOLAGE LTDA.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.513/2013-JOSE NEPOMUCENO KOBNER- Registro de Licença Nº 9/2013 - DNPM-PR - Vencimento em 16/02/2025

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

826.316/2011-CERAMICA YAKO LTDA-OF. Nº14939/2021/SEFAM-PR/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. Nº1611/2020

826.439/2006-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. Nº14367/2021

826.481/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF. Nº14193/2021

826.345/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF. Nº14190/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.196/2020-PEDREIRA SANTIAGO LTDA-Registro de Licença Nº 16/2021 - REGIONAL/PR - Vencimento em 18/09/2028

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.144/2021-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. Nº14176/2021/CAREAS-PR/ANM

826.049/2021-NILTON WEILER-OF. Nº14711/2021/SEREM-PR/ANM

826.017/2021-THIAGO AUGUSTUS BORGES COSTA-OF. Nº14922/2021/CAREAS-PR/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

826.171/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 53/2021

Fase de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

811.532/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA-OF. Nº14445/2021

811.531/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA-OF. Nº14448/2021

810.134/2017-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº14552/2021

810.163/2017-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº14554/2021

810.164/2017-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº14556/2021

810.132/2017-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº14558/2021

810.133/2017-MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES-OF. Nº14559/2021

Determina arquivamento definitivo do processo(951)

810.313/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

810.260/2012-MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF

810.058/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

810.059/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)

810.717/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-Registro de Extração Nº088/2020 de 20/05/2020

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)

811.249/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL-Registro de Extração Nº21/2017 de 02/05/2017

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)

810.715/2019-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER

811.157/2017-MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA

810.481/2017-MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

811.337/2012-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº14304/2021

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

810.234/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-OF. Nº13824/2021

810.483/2020-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER-OF. Nº14433/2021

Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

810.281/2021-MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF



Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.282/2021-MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL- Registro de Extração N°33/2021 de 13/05/2021
810.274/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO- Registro de Extração N°34/2021 de 13/05/2021
810.253/2021-MUNICIPIO DE POÇO DAS ANTAS- Registro de Extração N°38/2021 de 13/05/2021
810.225/2021-MUNICIPIO DE MATA- Registro de Extração N°43/2021 de 13/05/2021
810.224/2021-MUNICIPIO DE MATA- Registro de Extração N°45/2021 de 13/05/2021
810.219/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS- Registro de Extração N°42/2021 de 13/05/2021
810.218/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS- Registro de Extração N°41/2021 de 13/05/2021
810.161/2021-MUNICIPIO DE ROLANTE- Registro de Extração N°32/2021 de 13/05/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.257/2021-MUNICÍPIO DE MARATÁ- Registro de Extração N°35/2021 de 13/05/2021
810.249/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA- Registro de Extração N°37/2021 de 13/05/2021
810.248/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA- Registro de Extração N°36/2021 de 13/05/2021
810.242/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ- Registro de Extração N°39/2021 de 13/05/2021
810.228/2021-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO BUTIA- Registro de Extração N°40/2021 de 13/05/2021
810.221/2021-MUNICÍPIO DE MARATÁ- Registro de Extração N°44/2021 de 13/05/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.159/2021-MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA- Registro de Extração N°46/2021 de 13/05/2021
810.158/2021-MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA- Registro de Extração N°47/2021 de 13/05/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

DESPACHO
Relação nº 54/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
810.558/2013-POLIDORA DE BASALTO JÚNIOR LTDA.
810.739/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA
810.743/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA
811.334/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO
811.336/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO
811.330/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO
811.186/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.943/2018-COMERCIAL DE AREIA ERCI LTDA- Alvará n°1037/2021 - Cessionário:48052.810204/2021-13-Rc Chaves- CPF ou CNPJ 22.236.303/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.015/2021-SANDRA DE ALMEIDA-OF. N°14164/2021
810.836/2012-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. N°14333/2021
810.603/2020-RENATO LUCENA DILLMANN-OF. N°14604/2021
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.246/1994-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ N°2901/2017
810.034/1993-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ N°2900/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.407/2018-ANDREI ALLGAYER- Cessionário:Incorporadora Garibaldi Ltda- CPF ou CNPJ 32.015.660/0001-32- Alvará n°7375/2018
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.277/2018-BETONPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
810.256/2018-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME
810.253/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.255/2018-JOSÉ LUIZ DE FRAGA ME-ALVARÁ N°3513/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.431/2014-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-ARGILA-Pantano Grande/RS
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.386/2011-PEDREIRA PORTAL LTDA- Cessionário:Jose Eduardo da Silva Pedreira- CNPJ 38.400.526/0001-31- Registro de Licença N° 264/2012- Vencimento da Licença: 28/08/2023
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA- Cessionário:Cerâmica Ambiental Ltda- CNPJ 11.884.239/0001-98- Registro de Licença N° 2482/2003- Vencimento da Licença: 31/05/2021
810.930/2017-JOSÉ CARLOS LIMA DA CRUZ ME- Cessionário:Pedreira Mioranza Eireli- CNPJ 33.957.541/0001-61- Registro de Licença N° 10/2019- Vencimento da Licença: 26/11/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.333/2017-FERNANDA ANDREIA LEUCK ME-OF. N°14125/2021
810.100/2000-ISIDORO FORTUNATO GILIOLI ME-OF. N°14382/2021
810.420/2020-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°14563/2021
810.764/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°14609/2021
810.806/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°14610/2021
810.807/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°14611/2021
810.258/2019-RIOSUL NAVEGAÇÃO EIRELI ME-OF. N°14613/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
966.347/1989-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. N°13452/2021/SEFAM-MS/ANM
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.089/2015-MINERACAO SANTA MARIA LTDA- Cessionário:A L M VANDRESSEN SANCHES- CNPJ 09.520.397/0001-17- Registro de Licença N° 33/2015- DNPM/MS- Vencimento da Licença: 20/01/2025
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)

868.085/2012-PANTANAL LEVA ENTULHO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP- SAIBRO - Registro de Licença N° 10/2013 - GERÊNCIA REGIONAL/MS, DOU de 26/02/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.086/2017-HELDER GONZAGA COELHO ME- Registro de Licença N° 23/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 25/05/2025
868.180/2015-AGNALDO CHRISOSTOMO EIRELI- Registro de Licença N° 11/2016 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/05/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.178/2013-PROSPERIDADE, ENVASE E COMERCIO DE AGUA MINERAL - EIRELI-OF. N°10526/2021/SEREM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.038/2021-SLC AGRICOLA S.A.-OF. N°14497/2021/SEFAM-MS/ANM
868.013/2021-SLC AGRICOLA S.A.-OF. N°14001/2021/SEFAM-MS/ANM
868.020/2021-CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO-OF. N°14324/2021/SEFAM-MS/ANM
868.020/2021-CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO-OF. N°14324/2021/SEFAM-MS/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
868.021/2021-ROGERIO FRANCO
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.112/2020-PAULO FERREIRA CARDINAL-Registro de Licença N° 10/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 22/07/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.049/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°14351/2021/SEREM-MS/ANM
868.048/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°14348/2021/SEREM-MS/ANM
868.047/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°14345/2021/SEREM-MS/ANM
868.046/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°14342/2021/SEREM-MS/ANM
868.043/2021-COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA-OF. N°14336/2021/SEREM-MS/ANM
868.027/2021-OUROCAL MINERACAO LTDA-OF. N°14296/2021/SEREM-MS/ANM
868.018/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. N°14292/2021/SEREM-MS/ANM
868.017/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. N°14288/2021/SEREM-MS/ANM
868.016/2021-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. N°14180/2021/SEREM-MS/ANM
868.015/2021-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°14166/2021/SEREM-MS/ANM
868.012/2021-CARLOS JOSE SCARPINI-OF. N°14160/2021/SEREM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
868.022/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. N°14357/2021/SEFAM-MS/ANM
868.023/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. N°14413/2021/SEFAM-MS/ANM
868.024/2021-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-OF. N°14422/2021/SEFAM-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 26/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
South American Mineração LTDA. - 846170/09, 846195/09, 846196/09
Sudamerica Ltda - 846102/18, 846103/18, 846104/18, 846105/18, 846106/18, 846108/18, 846109/18

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 17/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 840136/19
Roniere Macedo Reis - 840162/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.493/2011-OSIAS MARQUES DIAS- Registro de Licença N° 11/2012 - Vencimento em 01/01/2022
880.312/2011-CERAMICA JOAO DE BARRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de Licença N° 41/2011 - Vencimento em 05/04/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.152/2020-ELIAQUIM BRITO DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 002/2021 - Vencimento em 21/07/2022
880.021/2020-BRAZILMO LIMA PEREIRA-Registro de Licença N° 03/2021 - Vencimento em 04/02/2025
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.197/2013-MÁRCIO CARVALHO SICSU

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO	
Relação nº 24/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	800.006/2019-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	800.213/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
de recurso: 30 dias(644)	800.213/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	800.494/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
dias(773)	800.340/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	800.485/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Nº232/2021	800.485/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	800.337/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA -AI Nº164/2021	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	800.821/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº11986/2021
806.191/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS -AI Nº232/2021	800.287/2020-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.
	Nº12572/2021
806.130/2017-EDILBERTO SILVA TAVARES -AI Nº4503/2020	800.670/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº12642/2021
	800.659/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº12640/2021
806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN -AI Nº5082/2020	800.188/2019-PEDRAS SOBRE PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF.
	Nº13390/2021
806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUZA -AI Nº160/2021	800.440/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº13845/2021
	800.765/2015-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº13844/2021
806.125/2015-JOSE CUNHA COSTA FILHO -AI Nº5347/2020	800.065/2017-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF.
	Nº14088/2021
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA -AI Nº165/2021	800.279/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.
	Nº14480/2021
806.043/2016-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -AI Nº657/2021	Não conhece requerimento protocolizado(270)
	800.656/2015-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	Determina arquivamento Auto de infração(230)
	800.762/2013-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-AI Nº1238/2021
DESPACHO	800.259/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1239/2021
	800.260/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1236/2021
Relação nº 22/2021	Determina arquivamento Auto de infração(1872)
	800.258/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- AI Nº1237/2021
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Wolff Materiais de Contrução Ltda me - 806090/18	Fase de Requerimento de Lavra
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	800.052/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-FRECHEIRINHA/CE - Guia
	nº 04/2021-12.000toneladas-Argila- Vigência da Guia:01 ano
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	800.420/2016-ITINGA MINERACAO LTDA-OF. Nº14483/2021
DESPACHO	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
Relação nº 22/2021	800.277/2020-SUPERGRAN MINERACAO LTDA
	800.040/2021-HUGO MENESES DE ARAÚJO
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Npc Mineradora - 803224/18 Opala Prime Ltda - 803075/19, 803077/19	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	800.196/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.
ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI Gerente	Nº13405/2021
	800.023/2021-AG SERVICOS, TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA-OF.
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	Nº13396/2021
	800.108/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº13856/2021
DESPACHO	800.102/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº13858/2021
	800.099/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13857/2021
Relação nº 18/2021	800.096/2021-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº13859/2021
	800.094/2021-EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO-OF. Nº13860/2021
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	800.049/2021-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF.
	Nº13862/2021
3d Granitos Ltda me - 840161/19 - Not.46/2021 - R\$ 8.538,15	800.047/2021-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13861/2021
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
Alexandre Dias da Silva - 840246/18 - Not.38/2021 - R\$ 918,58	800.044/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840215/17 - Not.56/2021 - R\$ 3.899,89	800.362/2018-CERAMICA SOBARRO LTDA
Arnaldo Lima do e - 840328/16 - Not.54/2021 - R\$ 212,52	RICARDO BEZERRA DE SENA
	Gerente
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840354/18 - Not.50/2021 - R\$ 2.727,83	DESPACHO
	Relação nº 29/2021
Gesso Aliança do Araripe Ltda Epp - 840286/18 - Not.42/2021 - R\$ 2.179,45	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Indústria de Minera Cao Bela Vista Ltda - 840008/19 - Not.33/2021 - R\$ 1.365,81	Antonio Vagner Lopes - 800018/20
	Maria Fábria Queiroz Dos Santos - me - 800285/19
Pedreira do Agreste Ltda me - 840229/18 - Not.48/2021 - R\$ 216,42	RICARDO BEZERRA DE SENA
	Gerente
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840150/18 - Not.44/2021 - R\$ 199,33,	DESPACHO
	Relação nº 20/2021
- Not.52/2021 - R\$ 211,96	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	(6.62)
Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 840109/19 - Not.58/2021 - R\$ 213,28	3d Granitos Ltda me - 840161/19 - Not.47/2021 - R\$ 3.871,55
	Alexandre Dias da Silva - 840246/18 - Not.39/2021 - R\$ 4.150,77
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840215/17 - Not.57/2021 - R\$ 4.060,79
	Arnaldo Lima do e - 840328/16 - Not.55/2021 - R\$ 4.003,41
DESPACHO	Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840354/18 - Not.51/2021 - R\$ 4.157,95
	Relação nº 20/2021
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	Gesso Aliança do Araripe Ltda Epp - 840286/18 - Not.43/2021 - R\$ 8.236,52
	Pedreira do Agreste Ltda me - 840229/18 - Not.49/2021 - R\$ 4.141,72
Alfredo Luiz Ondas - 803105/18 - Not.56/2021 - R\$ 8.338,03	Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840150/18 - Not.45/2021 - R\$ 3.985,88,
	840294/18 - Not.53/2021 - R\$ 4.196,11
Everton Costa Bispo - 803032/19 - Not.53/2021 - R\$ 1.259,21	Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 840109/19 - Not.59/2021 - R\$ 4.315,90
Francisco Holanda Anselmo - 803122/16 - Not.49/2021 - R\$ 12.613,25	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
	Superintendente
Opala Prime Ltda - 803002/19 - Not.51/2021 - R\$ 1.364,42	Interino
	DESPACHO
Rmb Manganês LTDA. - 803064/18 - Not.45/2021 - R\$ 7.350,24, 803065/18 - Not.47/2021 - R\$ 7.258,99, 803060/18 - Not.61/2021 - R\$ 8.210,65, 803063/18 - Not.63/2021 - R\$ 7.306,63, 803057/18 - Not.71/2021 - R\$ 7.898,11, 803058/18 - Not.73/2021 - R\$ 7.943,87, 803059/18 - Not.75/2021 - R\$ 8.004,15	Relação nº 23/2021
	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Serra Negra Mineração Ltda - 803115/17 - Not.65/2021 - R\$ 431,15	Alfredo Luiz Ondas - 803105/18 - Not.56/2021 - R\$ 8.338,03
	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino	Everton Costa Bispo - 803032/19 - Not.53/2021 - R\$ 1.259,21
	Francisco Holanda Anselmo - 803122/16 - Not.49/2021 - R\$ 12.613,25
FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO Gerente	Opala Prime Ltda - 803002/19 - Not.51/2021 - R\$ 1.364,42
	Rmb Manganês LTDA. - 803064/18 - Not.45/2021 - R\$ 7.350,24, 803065/18 - Not.47/2021 - R\$ 7.258,99, 803060/18 - Not.61/2021 - R\$ 8.210,65, 803063/18 - Not.63/2021 - R\$ 7.306,63, 803057/18 - Not.71/2021 - R\$ 7.898,11, 803058/18 - Not.73/2021 - R\$ 7.943,87, 803059/18 - Not.75/2021 - R\$ 8.004,15

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO	
Relação nº 20/2021	
Fase de Autorização de Pesquisa Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)	806.081/2016-INTERLUDIUM ÁGUAS MINERAIS LTDA - AI Nº7741/2020
	Fase de Licenciamento
Multas aplicadas/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)	806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA -AI Nº164/2021
	806.191/2014-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS -AI Nº232/2021
806.130/2017-EDILBERTO SILVA TAVARES -AI Nº4503/2020	806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN -AI Nº5082/2020
	806.046/2017-RONALDO RODRIGUES DE SOUZA -AI Nº160/2021
806.047/2017-CARLOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA -AI Nº165/2021	806.125/2015-JOSE CUNHA COSTA FILHO -AI Nº5347/2020
	806.043/2016-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -AI Nº657/2021
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	DESPACHO
	Relação nº 22/2021
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Wolff Materiais de Contrução Ltda me - 806090/18	800.279/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.
	Nº14480/2021
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	Não conhece requerimento protocolizado(270)
	800.656/2015-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ	Determina arquivamento Auto de infração(230)
	800.762/2013-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-AI Nº1238/2021
DESPACHO	800.259/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1239/2021
	800.260/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-AI Nº1236/2021
Relação nº 22/2021	Determina arquivamento Auto de infração(1872)
	800.258/2013-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- AI Nº1237/2021
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Npc Mineradora - 803224/18 Opala Prime Ltda - 803075/19, 803077/19	Fase de Requerimento de Lavra
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	800.052/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-FRECHEIRINHA/CE - Guia
	nº 04/2021-12.000toneladas-Argila- Vigência da Guia:01 ano
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	800.420/2016-ITINGA MINERACAO LTDA-OF. Nº14483/2021
DESPACHO	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
Relação nº 22/2021	800.277/2020-SUPERGRAN MINERACAO LTDA
	800.040/2021-HUGO MENESES DE ARAÚJO
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Npc Mineradora - 803224/18 Opala Prime Ltda - 803075/19, 803077/19	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	800.196/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.
ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI Gerente	Nº13405/2021
	800.023/2021-AG SERVICOS, TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA-OF.
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	Nº13396/2021
	800.108/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº13856/2021
DESPACHO	800.102/2021-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº13858/2021
	800.099/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13857/2021
Relação nº 18/2021	800.096/2021-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº13859/2021
	800.094/2021-EDGAR BELCHIOR XIMENES NETO-OF. Nº13860/2021
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	800.049/2021-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF.
	Nº13862/2021
3d Granitos Ltda me - 840161/19 - Not.46/2021 - R\$ 8.538,15	800.047/2021-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº13861/2021
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
Alexandre Dias da Silva - 840246/18 - Not.38/2021 - R\$ 918,58	800.044/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
	Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840215/17 - Not.56/2021 - R\$ 3.899,89	800.362/2018-CERAMICA SOBARRO LTDA
Arnaldo Lima do e - 840328/16 - Not.54/2021 - R\$ 212,52	RICARDO BEZERRA DE SENA
	Gerente
Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840354/18 - Not.50/2021 - R\$ 2.727,83	DESPACHO
	Relação nº 29/2021
Gesso Aliança do Araripe Ltda Epp - 840286/18 - Not.42/2021 - R\$ 2.179,45	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Indústria de Minera Cao Bela Vista Ltda - 840008/19 - Not.33/2021 - R\$ 1.365,81	Antonio Vagner Lopes - 800018/20
	Maria Fábria Queiroz Dos Santos - me - 800285/19
Pedreira do Agreste Ltda me - 840229/18 - Not.48/2021 - R\$ 216,42	RICARDO BEZERRA DE SENA
	Gerente
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840150/18 - Not.44/2021 - R\$ 199,33,	DESPACHO
	Relação nº 20/2021
- Not.52/2021 - R\$ 211,96	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
	(6.62)
Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 840109/19 - Not.58/2021 - R\$ 213,28	3d Granitos Ltda me - 840161/19 - Not.47/2021 - R\$ 3.871,55
	Alexandre Dias da Silva - 840246/18 - Not.39/2021 - R\$ 4.150,77
ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino	Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 840215/17 - Not.57/2021 - R\$ 4.060,79
	Arnaldo Lima do e - 840328/16 - Not.55/2021 - R\$ 4.003,41
DESPACHO	Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840354/18 - Not.51/2021 - R\$ 4.157,95
	Relação nº 20/2021
Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)	Gesso Aliança do Araripe Ltda Epp - 840286/18 - Not.43/2021 - R\$ 8.236,52
	Pedreira do Agreste Ltda me - 840229/18 - Not.49/2021 - R\$ 4.141,72
Alfredo Luiz Ondas - 803105/18 - Not.56/2021 - R\$ 8.338,03	Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 840150/18 - Not.45/2021 - R\$ 3.985,88,
	840294/18 - Not.53/2021 - R\$ 4.196,11
Everton Costa Bispo - 803032/19 - Not.53/2021 - R\$ 1.259,21	Santa Rita de Cassia Mineradoura LTDA. me - 840109/19 - Not.59/2021 - R\$ 4.315,90
Francisco Holanda Anselmo - 803122/16 - Not.49/2021 - R\$ 12.613,25	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
	Superintendente
Opala Prime Ltda - 803002/19 - Not.51/2021 - R\$ 1.364,42	Interino
	DESPACHO
Rmb Manganês LTDA. - 803064/18 - Not.45/2021 - R\$ 7.350,24, 803065/18 - Not.47/2021 - R\$ 7.258,99, 803060/18 - Not.61/2021 - R\$ 8.210,65, 803063/18 - Not.63/2021 - R\$ 7.306,63, 803057/18 - Not.71/2021 - R\$ 7.898,11, 803058/18 - Not.73/2021 - R\$ 7.943,87, 803059/18 - Not.75/2021 - R\$ 8.004,15	Relação nº 23/2021
	Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Serra Negra Mineração Ltda - 803115/17 - Not.65/2021 - R\$ 431,15	Alfredo Luiz Ondas - 803105/18 - Not.56/2021 - R\$ 8.338,03
	ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino	Everton Costa Bispo - 803032/19 - Not.53/2021 - R\$ 1.259,21
	Francisco Holanda Anselmo - 803122/16 - Not.49/2021 - R\$ 12.613,25
FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO Gerente	Opala Prime Ltda - 803002/19 - Not.51/2021 - R\$ 1.364,42
	Rmb Manganês LTDA. - 803064/18 - Not.45/2021 - R\$ 7.350,24, 803065/18 - Not.47/2021 - R\$ 7.258,99, 803060/18 - Not.61/2021 - R\$ 8.210,65, 803063/18 - Not.63/2021 - R\$ 7.306,63, 803057/18 - Not.71/2021 - R\$ 7.898,11, 803058/18 - Not.73/2021 - R\$ 7.943,87, 803059/18 - Not.75/2021 - R\$ 8.004,15



DESPACHO
Relação nº 24/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806081/18 - Not.43/2021 - R\$ 4.141,72, 806082/18 - Not.44/2021 - R\$ 4.141,72, 806085/18 - Not.45/2021 - R\$ 4.141,72

Mineradora São Francisco Ltda - 806135/17 - Not.42/2021 - R\$ 8.626,13

t. Bergoli Comercio e Torneadora me - 806084/16 - Not.41/2021 - R\$ 4.118,26

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 25/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alfredo Luiz Ondas - 803105/18 - Not.57/2021 - R\$ 8.641,06

Everton Costa Bispo - 803032/19 - Not.54/2021 - R\$ 3.707,32

Ferraz Agropecuaria e Mineração Ltda me - 803276/16 - Not.59/2021 - R\$ 92,88

Francisco Holanda Anselmo - 803122/16 - Not.50/2021 - R\$ 4.118,26

Marcos Antonio Lages Gonçalves - 803259/13 - Not.55/2021 - R\$ 411,57

Opala Prime Ltda - 803002/19 - Not.52/2021 - R\$ 4.308,44

Pedro Ilgenfritz - 803202/15 - Not.58/2021 - R\$ 413,19

Rmb Manganês LTDA. - 803064/18 - Not.46/2021 - R\$ 8.626,13, 803065/18 - Not.48/2021 - R\$ 8.626,13, 803060/18 - Not.62/2021 - R\$ 8.641,06, 803063/18 - Not.64/2021 - R\$ 8.641,06, 803057/18 - Not.72/2021 - R\$ 7.180,03, 803058/18 - Not.74/2021 - R\$ 7.180,03, 803059/18 - Not.76/2021 - R\$ 7.180,03

Serra Negra Mineração Ltda - 803115/17 - Not.66/2021 - R\$ 8.532,99

Vulcano Export Mineracao Exportacao e Importacao - 803062/17 - Not.67/2021 - R\$ 2.633,03, 803063/17 - Not.68/2021 - R\$ 232,49, 803256/16 - Not.77/2021 - R\$ 1.770,47

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 27/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Borborema Mineração LTDA. - 846073/09 - Not.118/2021 - R\$ 12.535,17, 846072/09 - Not.120/2021 - R\$ 12.331,32, 846074/09 - Not.121/2021 - R\$ 12.568,64, 846235/09 - Not.123/2021 - R\$ 12.620,91

Helder Lincoln da Silva - 846095/18 - Not.116/2021 - R\$ 1.913,59

Lider Agropecuaria Pesquisa e Mineração Ltda me - 846043/11 - Not.130/2021 - R\$ 695,29

Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846082/09 - Not.132/2021 - R\$ 12.724,20, 846164/18 - Not.134/2021 - R\$ 8.327,38

Raimundo Cronemberger - 846065/18 - Not.127/2021 - R\$ 305,02

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800098/19 - Not.70/2021 - R\$ 8.260,72, 800099/19 - Not.122/2021 - R\$ 8.304,95, 800100/19 - Not.126/2021 - R\$ 6.935,21

Cicero Anderson Palacio de Carvalho - 800532/18 - Not.68/2021 - R\$ 8.308,58

Manoel Bento de Andrade Filho - 800338/18 - Not.109/2021 - R\$ 4.220,92

Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800507/17 - Not.112/2021 - R\$ 844,59, 800508/17 - Not.114/2021 - R\$ 849,60, 800509/17 - Not.116/2021 - R\$ 843,53, 800510/17 - Not.118/2021 - R\$ 1.471,14, 800514/17 - Not.120/2021 - R\$ 420,87, 800498/17 - Not.124/2021 - R\$ 4.214,22, 800499/17 - Not.129/2021 - R\$ 3.371,99, 800500/17 - Not.131/2021 - R\$ 4.235,88, 800501/17 - Not.133/2021 - R\$ 1.266,96, 800502/17 - Not.135/2021 - R\$ 4.250,99, 800503/17 - Not.137/2021 - R\$ 1.796,50, 800504/17 - Not.139/2021 - R\$ 845,14, 800511/17 - Not.141/2021 - R\$ 848,70, 800512/17 - Not.151/2021 - R\$ 846,15, 800513/17 - Not.153/2021 - R\$ 850,91, 800515/17 - Not.155/2021 - R\$ 4.214,67, 800516/17 - Not.157/2021 - R\$ 1.687,91

Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 800156/18 - Not.79/2021 - R\$ 2.981,17, 800157/18 - Not.87/2021 - R\$ 4.319,06, 800153/18 - Not.107/2021 - R\$ 8.005,47

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Borborema Mineração LTDA. - 846072/09 - Not.114/2021 - R\$ 8.119,21, 846073/09 - Not.119/2021 - R\$ 8.166,14, 846074/09 - Not.122/2021 - R\$ 8.236,52, 846235/09 - Not.124/2021 - R\$ 4.118,26

Helder Lincoln da Silva - 846095/18 - Not.117/2021 - R\$ 4.308,44

Lider Agropecuaria Pesquisa e Mineração Ltda me - 846043/11 - Not.131/2021 - R\$ 4.165,18

Luiz Araujo Dos Santos - 846009/20 - Not.129/2021 - R\$ 4.141,72

Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 846157/19 - Not.125/2021 - R\$ 3.848,09

Pbtur Hotels s a - 846262/15 - Not.115/2021 - R\$ 8.142,67

Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846082/09 - Not.133/2021 - R\$ 3.942,30, 846164/18 - Not.135/2021 - R\$ 4.320,52

Raimundo Cronemberger - 846065/18 - Not.128/2021 - R\$ 4.141,72

Sudamerica Ltda - 846100/18 - Not.136/2021 - R\$ 8.486,07, 846101/18 - Not.137/2021 - R\$ 8.486,07

Translipe Mineração, Transporte e Locação de Maquinas Ltda - 846137/14 - Not.126/2021 - R\$ 2.795,31

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 32/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800012/16 - Not.65/2021 - R\$ 4.313,06, 800099/19 - Not.123/2021 - R\$ 4.320,52, 800098/19 - Not.71/2021 - R\$ 4.313,06, 800100/19 - Not.127/2021 - R\$ 4.219,57

Ccm Mineração Ltda - 800141/18 - Not.66/2021 - R\$ 8.626,13, 800142/18 - Not.106/2021 - R\$ 7.790,03, 800347/18 - Not.89/2021 - R\$ 4.308,44, 800348/18 - Not.90/2021 - R\$ 4.308,44

Cicero Anderson Palacio de Carvalho - 800532/18 - Not.69/2021 - R\$ 4.308,44

Lepanto Mineração Ltda - 800113/16 - Not.105/2021 - R\$ 8.330,37, 800112/16 - Not.104/2021 - R\$ 8.330,37, 800483/14 - Not.103/2021 - R\$ 8.330,37, 800481/14 - Not.102/2021 - R\$ 8.330,37, 800477/14 - Not.101/2021 - R\$ 8.330,37, 800471/14 - Not.100/2021 - R\$ 8.330,37, 800465/14 - Not.99/2021 - R\$ 8.330,37, 800460/14 - Not.98/2021 - R\$ 8.306,91, 800456/14 - Not.97/2021 - R\$ 8.306,91, 800455/14 - Not.96/2021 - R\$ 8.306,91, 800451/18 - Not.95/2021 - R\$ 4.153,45, 800390/18 - Not.94/2021 - R\$ 4.153,45, 800388/18 - Not.93/2021 - R\$ 4.153,45, 800386/18 - Not.92/2021 - R\$ 4.153,45, 800384/18 - Not.91/2021 - R\$ 4.153,45, 800484/14 - Not.72/2021 - R\$ 7.696,19

Luzardo Arruda Alves - 800577/11 - Not.150/2021 - R\$ 3.944,13

Manoel Bento de Andrade Filho - 800338/18 - Not.110/2021 - R\$ 4.308,44

Manoel Gentil Porto Neto - 800058/11 - Not.144/2021 - R\$ 839,37

Mg3 Granitos Ltda - 800328/19 - Not.128/2021 - R\$ 4.315,90

Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800503/17 - Not.138/2021 - R\$ 4.243,03, 800504/17 - Not.140/2021 - R\$ 4.243,03, 800511/17 - Not.142/2021 - R\$ 4.243,03, 800512/17 - Not.152/2021 - R\$ 4.254,76, 800513/17 - Not.154/2021 - R\$ 4.254,76, 800515/17 - Not.156/2021 - R\$ 4.315,90, 800502/17 - Not.136/2021 - R\$ 4.243,03, 800501/17 - Not.134/2021 - R\$ 4.243,03, 800500/17 - Not.132/2021 - R\$ 4.315,90, 800499/17 - Not.130/2021 - R\$ 4.315,90, 800498/17 - Not.125/2021 - R\$ 4.315,90, 800516/17 - Not.158/2021 - R\$ 4.012,68, 800514/17 - Not.121/2021 - R\$ 3.801,53, 800510/17 - Not.119/2021 - R\$ 3.965,76, 800509/17 - Not.117/2021 - R\$ 3.965,76, 800508/17 - Not.115/2021 - R\$ 3.965,76, 800507/17 - Not.113/2021 - R\$ 3.965,76

Mineracao Itacima Eireli - 800331/18 - Not.81/2021 - R\$ 4.308,44, 800094/18 - Not.78/2021 - R\$ 8.626,13

Oceam Mineração Tecnológica Serviços LTDA. - 800184/19 - Not.111/2021 - R\$ 4.320,52, 800178/19 - Not.73/2021 - R\$ 4.313,06, 800177/19 - Not.67/2021 - R\$ 4.313,06

Plenna Materiais de Construção Ltda Epp - 800153/18 - Not.108/2021 - R\$ 3.895,02, 800157/18 - Not.88/2021 - R\$ 3.871,55, 800156/18 - Not.80/2021 - R\$ 3.859,82

Rafael Nunes - 800554/09 - Not.86/2021 - R\$ 8.101,72, 800395/09 - Not.85/2021 - R\$ 8.465,02, 800394/09 - Not.143/2021 - R\$ 8.405,31, 800453/09 - Not.84/2021 - R\$ 8.223,98, 800548/09 - Not.147/2021 - R\$ 8.468,47

Sudamerica Ltda - 800456/18 - Not.159/2021 - R\$ 4.320,52, 800457/18 - Not.160/2021 - R\$ 4.320,52, 800458/18 - Not.161/2021 - R\$ 4.320,52, 800459/18 - Not.162/2021 - R\$ 4.315,90, 800460/18 - Not.163/2021 - R\$ 4.315,90, 800461/18 - Not.164/2021 - R\$ 4.315,90, 800462/18 - Not.165/2021 - R\$ 4.315,90, 800464/18 - Not.166/2021 - R\$ 4.315,90, 800465/18 - Not.167/2021 - R\$ 4.315,90, 800466/18 - Not.168/2021 - R\$ 4.315,90, 800467/18 - Not.169/2021 - R\$ 4.315,90, 800468/18 - Not.170/2021 - R\$ 4.315,90, 800469/18 - Not.171/2021 - R\$ 4.315,90

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Erlu de Sousa Ramos - 848062/20 - Not.92/2021 - R\$ 4.085,61

Exata Engenharia Ltda - 848206/19 - Not.85/2021 - R\$ 51,61

Fabriciano Lima Neto - 848209/18 - Not.90/2021 - R\$ 635,12

Josivan Souto de Oliveira - 848140/18 - Not.81/2021 - R\$ 211,73

Luiz Carlos Miranda Ferreira me - 848273/17 - Not.87/2021 - R\$ 8.225,75

Paulo Eduardo D'oliveira Ventura - 848015/15 - Not.97/2021 - R\$ 12.724,85

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Torna Sem Efeito Notificação Administrava de Vistoria (9.05)860.039/2015 - FERNANDO ALVARES DA SILVA - NA 218/2018, publicada no DOU em 07/06/2018| Seção: 1 Página: 66 / Rel. 91/2018/GO, de acordo com o DESPACHO n. 00069/2020/El-T-ANM/ENAC/PGF/AGU.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 19/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Fernanda Elizabete da Silva Melo - 840104/18

Industria de Minera Cao Bela Vista Ltda - 840008/19

Marcos Antonio da Silva Melo Junior - 840383/16

Silvano Severino da Silva - 840030/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 23/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Eólica Serra da Vacas v S.A. - 806035/18

M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806037/17

Mineração Chorado LTDA. - 806108/15

Rick Rodrigues Costa - 806048/17

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador



dias. (6.41)	DESPACHO Relação nº 24/2021
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	Rmb Manganês LTDA. - 803054/18, 803055/18 Silva & Junqueira Ltda - 803024/20
	ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO Coordenador
dias. (6.41)	DESPACHO Relação nº 29/2021
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	Gilberes de Brito Interaminense - 846185/19 Sudamerica Ltda - 846097/18, 846098/18, 846099/18, 846107/18
	ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO Coordenador
dias. (6.41)	DESPACHO Relação nº 31/2021
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	Agropecuária Carvalho e Rocha Ltda me - 800366/18, 800367/18, 800410/18 Ccm Mineração Ltda - 800345/18, 800346/18 Felipe Silveira Calixto - 800020/20 Márcio Coltro Gouvea - 800043/20 p. w. Vasconcelos - 800268/17
	ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO Coordenador
dias. (6.41)	DESPACHO Relação nº 46/2021
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	Rmb Manganês LTDA. - 848062/18, 848065/18 Soluções em Mineração Eireli me - 848268/18 Sudamerica Ltda - 848085/18, 848086/18
	ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 7 (PE,RN,CE,PB,PI,MA)

(6.35)	DESPACHO Relação nº 28/2021
	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
	South American Mineração LTDA. - 846197/09 - A.I. 7125/20
	MÁRCIO CAVALCANTI LINS p/ Divisão Regional de Arrecadação de PE, RN, PI, PB, CE e MA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

	DESPACHO Relação nº 35/2021
lavra(449)	Fase de Concessão de Lavra Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de
	820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA- Arrendatário:IRS Minerais Extração de Minerais Eireli- CNPJ 31.410.873/0001-04 - Termina do arrendamento: Prazo de 02 (dois) anos a partir da averbação na ANM 809.227/1975-MINERADORA CORUMBATAI LTDA- Arrendatário:ÍNDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS RGA LTDA- CNPJ 02.574.110/0001-92 - Termina do arrendamento: A partir do vencimento do contrato anterior até 31/08/2024.
	YOSHIHIRO LIMA NEMOTO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 36/2021
lavra(558)	Fase de Concessão de Lavra Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de
	813.339/1971-ITAMARACÁ S A - Parte da Portaria de Lavra nº 163/2017- Arrendatário: 831.097/2019 - MINASOL IND. E COM. DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CNPJ 04.357.004/0001-82- Termina do arrendamento:10 (dez) anos a partir da averbação pela ANM
	YOSHIHIRO LIMA NEMOTO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 37/2021
	Fase de Concessão de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557) 813.339/1971-ITAMARACÁ S A-Parte da Portaria de Lavra nº 163/2017- Cessionário:830.765/2019-LOGFER LOGÍSTICA FERROVIÁRIA LTDA -- CNPJ 14.237.256/0001-21
	YOSHIHIRO LIMA NEMOTO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 38/2021
	Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934) Exequente: Márcio Leandro Mastropietro - CPF ou CNPJ 219.896.628-03 e outro - Processo nº 890.766/1994 - MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL SA - Requerimento de Lavra Nº / Exequente: Márcio Leandro Mastropietro - CPF ou CNPJ 219.896.628-03 e outro - Processo nº 896.057/2017 - MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL SA - Requerimento de Lavra Nº /
	YOSHIHIRO LIMA NEMOTO Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

	ALVARÁ Nº 3.399, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860341/2021-81-ivonez luiz sol (Documento SEI: 2513230)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.397, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.870407/2021-31-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2513226)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.398, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870406/2021-97-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2513228)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.400, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830556/2021-67-ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2513236)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.401, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.830558/2021-56-ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2513246)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.402, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860343/2021-71-Waldivino Nunes dos Santos (Documento SEI: 2513280)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.403, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.870404/2021-06-ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2513294)
	JOTÁVIO BORGES GOMES
	ALVARÁ Nº 3.404, DE 15 DE MAIO DE 2021
	Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800114/2021-67-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2513465)
	JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 3.405, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48054.830567/2021-47-JADERGUDSON GOMES PAULA (Documento SEI: 2513591)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.406, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846058/2021-28-SELECTED STONES EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE GRANITO EIRELI (Documento SEI: 2513593)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.407, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830569/2021-36-RAPHAEL DIAS VIEIRA EIRELI (Documento SEI: 2513713)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.408, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870411/2021-08-PATEZ E SANTOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 2513718)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.409, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826164/2021-34-RIVIERA EXPRESS LTDA. (Documento SEI: 2513774)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.410, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870412/2021-44-Algusto Geraldo da Silva (Documento SEI: 2513776)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.411, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830572/2021-50-JOSE HENRIQUE COSTALONGA (Documento SEI: 2513778)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.412, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870416/2021-22-Algusto Geraldo da Silva (Documento SEI: 2513820)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.413, DE 16 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810246/2021-46-DEPOSITO E EXTRACAO DE AREIA CAPELA LTDA (Documento SEI: 2513883)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48052.810313/2021-22-TUCANOS COMERCIO DE PEDRAS LTDA (Documento SEI: 2513221)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48052.810312/2021-88-Vitor Manoel Faria (Documento SEI: 2513224)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 235/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
864.245/2017-DIMAS LUIZ DA SILVA FILHO- DOU de 10/02/2021, Seção 1, Página 56, Relação 52/2021

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 267, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.205645/2021-18, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa Shell Energy do Brasil Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.150.046/0001-97, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.
Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.
Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 273, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.207350/2021-86, resolve:
Autorizar a filial da empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0017-93, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.203841/2021-58, resolve:

autorizar a empresa PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.924.588/0011-77, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Via José Luiz Galvão, nº 2.200, Bairro Bom Jesus, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.058-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:07:58,900; -47:51:32,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 12.600,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP Nº 334, de 21 de maio de 2020, e Nº 536, de 23 de novembro de 2012.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

	Distribuidora	CNPJ	Participação		Obs.
			(m³)	(%)	
01	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	02.924.588/0011-77	750	5,95	Administrador
02	PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21	2.100	16,70	
03	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60	750	5,95	
04	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/0025-27	750	5,95	
05	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	1.500	11,90	
06	Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNGÃO Ltda.	09.059.136/0001-41	750	5,95	
07	TOTAL BRASIL Distribuidora Ltda.	71.770.689/0018-20	1.500	11,90	
08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0015-13	750	5,95	
09	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	07.013.489/0006-90	750	5,95	
10	POTENCIAL Petróleo Ltda.	80.795.727/0012-02	750	5,95	
11	Distribuidora de Combustíveis TORRÃO Ltda.	01.902.563/0009-95	750	5,95	
12	RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	750	5,95	
13	WELLPETRO Comércio de Combustíveis Ltda.	39.783.308/0001-96	750	5,95	Novo entrante

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	12,38	16,04	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
02	12,38	16,07	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
03	12,37	16,02	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
04	12,38	16,04	2.000,00	II ou III	Vertical aéreo
05	12,38	16,07	2.000,00	II ou III	Vertical aéreo
06	12,37	16,07	2.000,00	I, II ou III	Vertical aéreo
07	5,70	11,49	300,00	IIIB	Vertical aéreo
08	5,70	11,52	300,00	II ou III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.203841/2021-58, resolve:

Autorizar a empresa WELLPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 39.783.308/0001-96, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 516, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0209060	AUTO POSTO ALMEIDA SANTOS LTDA	04.508.584/0001-61	48610.001144/2021-64
PR/SP0208981	AUTO POSTO ESPIGAO LTDA	40.916.258/0001-57	48610.206910/2021-85
PR/RR0209039	AUTO POSTO FENIX E COMERCIO LTDA	11.158.355/0002-00	48610.207400/2021-25
PR/MG0209077	AUTO POSTO PRIMEIRO DE VERMELHO LTDA	30.162.178/0001-08	48610.207073/2021-10
PR/SC0209058	AUTO POSTO PWIEDADE LTDA	02.192.473/0002-44	48610.002025/2021-29
PR/SP0209016	AUTO POSTO SET VILLE LTDA	37.311.924/0002-08	48610.002418/2021-32
PR/PE0209056	COUTO & COUTO LTDA	21.117.290/0001-28	48610.206693/2021-23
PR/RN0209038	HELOISA ANDREA BEZERRIL SOUTO COMBUSTIVEIS	36.556.414/0001-49	48610.207365/2021-44
PR/CE0208979	JOSE ROCHA BORGES LTDA	35.061.401/0001-36	48610.206575/2021-15
PR/BA0209037	LUIZ AUGUSTO MATHIAS	29.124.875/0001-87	48610.206931/2021-09
PR/MA0208996	M. H. CARDOSO GONCALVES	29.958.835/0002-11	48610.206506/2021-10
PR/MA0208980	MORAES E LOPES LTDA	19.609.657/0002-60	48610.001504/2021-28
PR/MG0209036	PIT STOP COMBUSTIVEIS AUTO POSTO EIRELI	33.039.022/0001-14	48610.207062/2021-21
PR/MG0209057	POSTO DE COMBUSTIVEIS ANDRIELE LIMITADA	40.299.450/0001-41	48610.002524/2021-16
PR/MG0208978	POSTO JARDIM PICAPAU LTDA	38.903.531/0001-67	48610.206621/2021-86
PR/MG0208977	POSTO OMAR LUCENA LTDA	40.776.121/0001-44	48610.206046/2021-11
PR/MG0209076	POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA	19.848.233/0011-49	48610.207071/2021-12
PR/MA0208976	S C CARVALHO PEREIRA COMERCIO	02.850.661/0001-31	48610.006577/2020-25
PR/RN0209059	T W FARIAS DE AZEVEDO	27.724.136/0001-09	48610.207116/2021-59

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 517, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0376881	ALBINO E ALBINO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELOS LTDA	19.901.520/0001-01	48610.002408/2021-05
GLPES0376901	ALEXEY REIS LINS	34.804.557/0002-88	48610.002386/2021-75
GLPSP0376940	ALINE GONCALVES MATOS	39.987.485/0001-94	48610.002451/2021-62
GLPPA0376895	AUTO POSTO SEG BEM LTDA	08.792.924/0001-80	48610.002351/2021-36
GLPMA0376925	C R DOMINGOS MAGALHAES	41.074.979/0001-20	48610.002407/2021-52
GLPRS0376843	CLAUDIO FRANCO FERREIRA	41.014.925/0001-79	48610.002553/2021-88
GLPRS0376909	COMERCIAL DE GAS AZEVEDO LTDA	41.127.855/0001-65	48610.002396/2021-19
GLPPE0376907	COMERCIO VAREJISTA PORTO RICO DE GAS E AGUA LTDA	39.899.144/0001-67	48610.002395/2021-66
GLPMG0376929	D. L. DE ALMEIDA COMERCIO DE GAS LTDA	39.750.299/0001-37	48610.002422/2021-09
GLPGO0376884	DISK GAS E AGUA MINERAL EIRELI	38.216.433/0001-51	48610.002087/2021-31
GLPPR0376851	DISTRIBUIDORA PARANAGUA LTDA	40.065.193/0001-83	48610.002555/2021-77
GLPRS0376893	DJENIFER DOMANSKI DA SILVA	40.203.116/0001-42	48610.002341/2021-09
GLPSP0376874	EDNALDO RAMALHO DA SILVA JUNIOR	40.270.085/0001-42	48610.001379/2021-56
GLPAC0376915	ELCIMAR FERREIRA LIMA	20.993.608/0001-71	48610.002431/2021-91
GLPMG0376868	FULIARO SUPERMERCADOS LTDA	13.827.783/0005-57	48610.001461/2021-81
GLPRR0376887	I L DA SILVA	26.486.990/0001-03	48610.002565/2021-11
GLPSP0376889	ISAUKE ANTONIO DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	40.168.333/0001-49	48610.002330/2021-11
GLPGO0376837	JAN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	26.881.599/0004-56	48610.002543/2021-42
GLPSP0376834	LARANJAIS COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	30.866.456/0001-08	48610.002542/2021-06
GLPPB0376823	LINALDO CALIXTO DE LIMA	35.446.097/0002-26	48610.002540/2021-17
GLPSC0376933	LITORAL GAS LTDA	11.881.986/0002-53	48610.002474/2021-77
GLPAL0376905	M JUNIO ROCHA DA SILVA	34.131.778/0001-51	48610.002393/2021-77
GLPSP0376913	MARCOS ANTONIO PIERINI	34.293.707/0001-55	48610.002403/2021-74
GLPMG0376923	MARIA DO CARMO PINHO ANDRADE LTDA	41.067.511/0001-08	48610.002452/2021-15
GLPMA0376891	MARTA A COSTA	38.411.588/0001-49	48610.002334/2021-07
GLPRS0376845	MATHEUS DA ROSA BONMANN	41.082.564/0001-06	48610.002554/2021-22
GLPRJ0376849	MATTOS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	40.493.882/0001-99	48610.002556/2021-11
GLPPR0376936	MEDEIROS COMERCIO DE GAS EIRELI	02.080.833/0004-88	48610.002430/2021-47
GLPMT0376831	NORTAO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	38.265.080/0001-80	48610.002382/2021-97
GLPRS0376855	PAMPA COMERCIO & DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	29.079.931/0003-70	48610.002561/2021-24
GLPSP0376927	PARAISO COMERCIO DE GAS LTDA	40.839.305/0001-06	48610.002410/2021-76
GLPES0376942	POSTO BELA VISTA LTDA	10.319.656/0002-06	48610.002357/2021-11
GLPCE0376899	R C CANDIDO DA SILVA SOUSA	30.977.525/0001-42	48610.002355/2021-14
GLPES0376911	ROMER CHAVES COELHO JUNIOR - TRANSGAS COM DE GAS	40.186.721/0001-52	48610.002399/2021-44
GLPPR0376917	ROSEMARY JANUARIA PITA DE SOUZA - GAS E AGUA	39.790.268/0001-00	48610.002392/2021-22
GLPRR0376938	SAITO E SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	38.658.971/0001-04	48610.002011/2021-13
GLPPR0376841	SC REVENDA DE GAS LTDA	39.870.954/0001-90	48610.002552/2021-33
GLPMG0376853	SDNEI ALVES CLEMENTE GAS	40.181.499/0001-03	48610.002557/2021-66
GLPSP0376828	SERV GAS SANTA BARBARA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	36.056.375/0001-10	48610.002367/2021-49
GLPSC0376825	SUPERMERCADO SUPER CENTER TANGARA EIRELI	30.633.885/0001-27	48610.002364/2021-13
GLPAL0376921	T R ARAUJO JULIAO GAS	40.173.151/0001-66	48610.002437/2021-69
GLPSP0376877	TERESINHA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA	40.896.218/0001-90	48610.001791/2021-76
GLPPR0376931	VALDECIR BARONI COMERCIO DE GAS LTDA	41.329.839/0001-55	48610.002425/2021-34
GLPBA0376903	VICTORIA AGUA E GAS	40.128.136/0001-04	48610.002390/2021-33
GLPRS0376919	VIVIANE MULLER DA COSTA	39.474.327/0001-30	48610.002328/2021-41
GLPSP0376897	ZAZA AGUA E GAS LTDA	37.897.187/0001-88	48610.002352/2021-81

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 518, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e o que consta do processo nº 48610.203841/2021-58, resolve:

declarar habilitada a empresa WELLPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 39.783.308/0001-96, como Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 268, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.204671/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a DESTILARIA IPANEMA LTDA., CNPJ nº 27.951.210/0001-11, localizada na Rodovia SP-425, km 271,5, Zona Rural, Barbosa - SP.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 269, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.204671/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da DESTILARIA IPANEMA LTDA., CNPJ nº 27.951.210/0001-11, com capacidade de produção de 100 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia SP 425, km 271,5, Zona Rural, Barbosa - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 271, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.207387/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA ENERSUGAR S.A. AÇÚCAR E ETANOL, CNPJ nº 34.656.444/0001-00, localizada na Rodovia Raposo Tavares, km 410, Zona Rural, Ibirarema - SP.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 272, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.207387/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA ENERSUGAR S.A. AÇÚCAR E ETANOL, CNPJ nº 34.656.444/0001-00, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia Raposo Tavares, km 410, Zona Rural, Ibirarema - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO SCL-ANP Nº 270, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO EM EXERCÍCIO DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no Processo ANP nº 48610.205463/2021-47, resolve:

1. ACREDITAR a empresa TERRATEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.686.610/0001-41, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

Acreditação nº ANP	46
Empresa Acreditada:	TERRATEK TECNOLOGIA LTDA

Nº	Grupo de Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Apoio Operacional
4	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
5	Unidade de Produção
6	Diversos

2. O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa nos termos do art. 28, da Resolução ANP nº 25/2016.

GUSTAVO DE FREITAS TINOCO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

NIRE 53300002819 CNPJ nº 00357038/0001-16

ATA DA 594ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021

DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE,

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, extraordinariamente, no dia 10 de março de 2021, às 14 horas e 30 minutos, por videoconferência, nos moldes do previsto no Capítulo VIII - Item 8.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração, com os votos registrados no Portal de Governança Atlas.

2. CONVOCAÇÃO: Feita via Portal de Governança Atlas, com pauta e matéria disponibilizada no prazo regimental para ser analisada e deliberada pelos Conselheiros de Administração.

3. PRESENÇA NA REUNIÃO DO CONSELHO: Presentes os Conselheiros, Srs. WILSON FERREIRA JÚNIOR, Presidente do Conselho, ROBERTO PARUCKER, MÁRCIO SZECHTMAN, RAFAELO ABRITTA, LEONARDO DE PAIVA ROCHA e as Conselheiras Sras. GISÉLIA DA SILVA e GLEIDE ALMEIDA BRITO.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro Sr. MÁRCIO SZECHTMAN, secretariado pelo Secretário-Geral ALLAN ARRUDA DE CASTRO.

5. ORDEM DO DIA: Tomar conhecimento da renúncia do Diretor de Comercialização, Wilson Fernandes de Paula, por meio de carta datada de 08.03.2021, a seguir transcrita, e, face à referida renúncia, indicar os seus substitutos:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Eletronorte Roberto Parucker, Sr. Presidente, primeiramente, registro a honra e alegria por ter ocupado o cargo de Diretor da Eletronorte, agradecendo pela oportunidade e confiança dispensadas. Fui funcionário da Eletronorte entre os anos de 1985 e 2019, ano em que aderi ao PDC. Passei por várias diretorias, cresci profissionalmente e pessoalmente graças a essa empresa. Minha trajetória profissional certamente se une à minha vida pessoal quando falo de Eletronorte. Foram anos de dedicação à empresa que me permitiu formar minha família e à qual tenho grande estima e consideração. Contudo, por motivos pessoais e familiares, especialmente agravados no atual contexto da pandemia, apresento formalmente o presente pedido de renúncia do cargo de Diretor de Comercialização e Regulação da Eletronorte. Gostaria de registrar o meu enorme agradecimento, respeito e admiração a todos os colegas da Diretoria Executiva, que sempre atuaram de forma coesa e exitosa em prol dos interesses da Eletronorte. E não poderia exaltar e agradecer ainda, a todos os colaboradores da Eletronorte, sem os quais não conseguiríamos exercer nossas atribuições. Sou extremamente grato a essa grandiosa empresa e tenho um imenso orgulho de encerrar minha carreira aqui na posição de diretor, com a sensação de dever cumprido, mas certo de que ela continuará sendo conduzida com maestria. Brasília, 08 de março de 2021. Atenciosamente, Wilson Fernandes de Paula".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Wilson Fernandes de Paula foi convidado a participar da reunião, e relatou a dificuldade em tomar essa decisão, lembrou sua trajetória na Eletronorte e agradeceu a parceria e o convívio com o Colegiado.

O Conselheiro Marcio Szechtmann falou da importância do trabalho do Dr. Wilson Fernandes como Diretor da Eletronorte, desempenhando suas funções com dedicação e competência. Lamentou a sua saída e agradeceu pelo trabalho dedicado a esta empresa. A Conselheira Gisélia Silva também ressaltou o importante trabalho do Sr. Wilson à frente da Eletronorte e desejou sucesso na sua vida pessoal, no que foi acompanhada pela Conselheira Gleide Almeida Brito. Por fim o Conselheiro e Diretor-Presidente da Empresa, Sr. Roberto Parucker, falou da alegria em fazer parte do convívio do Sr. Wilson Fernandes, da sua estima e consideração pelo amigo. Ele agradeceu pela sua contribuição, reconhecendo sua competência ao longo dos anos dedicados à Eletronorte e à Diretoria Executiva e desejou-lhe felicidades.

5.1. DELIBERAÇÕES PAUTADAS:

5.1.1. PROCESSO 0063/2021 - RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JÚNIOR - APROVADO - ASSUNTO: Renúncia e substituição do Diretor de Comercialização e Regulação.

DELIBERAÇÃO 0013/2021 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, tendo recebido a renúncia do Diretor WILSON FERNANDES DE PAULA ao cargo de Diretor de Comercialização e Regulação, conforme Carta apresentada à Companhia em 08.03.2021, DELIBERA:

Dispensar, a partir de 11.03.2021, o Sr. ROBERTO PARUCKER, do exercício da função de Diretor de Engenharia, a qual ocupa interinamente e cumulativamente com a função de Diretor-Presidente, conforme DEL 0037/2019, de 30.04.2019.

Designar, a partir de 11.03.2021, o Sr. ROBERTO PARUCKER para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Comercialização e Regulação, cumulativamente à sua função de Diretor-Presidente.

Designar, a partir de 11.03.2021, o Sr. ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL para exercer, interinamente, o cargo de Diretor de Engenharia, cumulativamente à sua função de Diretor de Operação.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 10 de março de 2021. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA.

Declaro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 028 a 029 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 17. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 1687913 em 17.05.2021.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

ATA DA 170ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

ITEM 4, PAUTA CI 69-2021 - PAR-PB.026.02984/2020

O COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013 e o p. único do art. 206 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), resolve, considerando a ausência de elementos novos aptos a alterar o voto original, negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela JCAM ENGENHARIA LTDA., CNPJ 10.527.700/0001-92, mantendo as sanções administrativas: a) multa no valor de R\$112.649,94 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao piso previsto no art. 6º, inciso I, da Lei no 12.846/13; b) publicação extraordinária da decisão conforme previsto no art. 6º, incisos I e II, da Lei Anticorrupção; e c) sanção de advertência, prevista no art. 205 c/c 207, do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
Coordenador e Membro

ADRIANA DE MENEZES DANTAS
Membro

KARLIS MIRRA NOVICKIS
Membro



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 985, DE 17 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo dos incisos I e III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até a competência financeira agosto de 2021, as regras para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, da Capitação Ponderada e com base em critério populacional previstas nos incisos I e III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021, contemplando as competências financeiras de maio, junho, julho e agosto de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada, com previsão de transferência financeira para o 2º quadrimestre de 2021 (competências financeiras maio, junho, julho e agosto) de até R\$ 3.760.791.797,92 (três bilhões, setecentos e sessenta milhões, setecentos e noventa e um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), sendo:

I - R\$ 3.344.000.000,00 (três bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões de reais) referente ao incentivo do componente da Capitação Ponderada, de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021; e

II - R\$ 416.791.797,92 (quatrocentos e dezesseis milhões, setecentos e noventa e um mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao incentivo financeiro com base em critério populacional de que trata o inciso III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 166, de 27 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 990, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.068635/2021-78, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 2.829.235,20 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS VENTILATÓRIO (COD. 28.06)	SUPORTE PULMONAR	VALOR TOTAL (30 DIAS)
AM	130080	BORBA	HOSPITAL DE BORBA VO MUNDOCA	2012383	HOSPITAL	MUNICIPAL	141840	2		R\$ 28.723,20
AM	130120	COARI	HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREF DR ODAIR CARLOS GERALDO	2018136	HOSPITAL	MUNICIPAL	142379	6		R\$ 86.169,60
AM	130140	EIRUNEPE	UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPE	2016397	HOSPITAL	ESTADUAL	141965	4		R\$ 57.446,40
AM	130270	MANICORE	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORE	2014688	HOSPITAL	MUNICIPAL	141846	2		R\$ 28.723,20
AM	130290	MAUES	HOSPITAL DE MAUES DONA MUNDIQUINHA	2018144	HOSPITAL	MUNICIPAL	142398	5		R\$ 71.808,00
AM Total								19		R\$ 272.870,40
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRETEAMENTO A COVID 19	0179574	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL	142322	4		R\$ 57.446,40
BA	291400	IPIRA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPIRA	4026640	HOSPITAL	MUNICIPAL	142547	6		R\$ 86.169,60
BA	293300	VALENTE	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE MOTA ARAUJO	2598191	HOSPITAL	MUNICIPAL	141990	3		R\$ 43.084,80
BA Total								13		R\$ 186.700,80
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA MESSEJANA	2516667	HOSPITAL	MUNICIPAL	142898	8		R\$ 114.892,80
CE	230440	FORTALEZA	HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSE BARROSO DE OLIVEIRA PARANGABA	2516640	HOSPITAL	MUNICIPAL	142901	7		R\$ 100.531,20
CE	230945	OCARA	HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO RAIMUNDO MARCOS	2561441	HOSPITAL	MUNICIPAL	143635	1		R\$ 14.361,60
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DR ESTEVAM	2426579	HOSPITAL	MUNICIPAL	143425	10		R\$ 143.616,00
CE Total								26		R\$ 373.401,60
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5717515	HOSPITAL	ESTADUAL	142199	10		R\$ 143.616,00
DF Total								10		R\$ 143.616,00
GO	522140	TRINDADE	HOSPITAL SAO CAMILO TRINDADE	2535408	HOSPITAL	MUNICIPAL	143504	10		R\$ 143.616,00
GO Total								10		R\$ 143.616,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE DE RIBAMAR	3667804	HOSPITAL	MUNICIPAL	143510	4		R\$ 57.446,40
MA	210120	BACABAL	HOSPITAL GERAL DE BACABAL	2458055	HOSPITAL	MUNICIPAL	143099	6		R\$ 86.169,60
MA Total								10		R\$ 143.616,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL JOAO HENRIQUE	5844843	HOSPITAL	MUNICIPAL	141175	6		R\$ 86.169,60
MG	312230	DIVINOPOLIS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA	MUNICIPAL	142361	20		R\$ 287.232,00
MG	312410	ESMERALDAS	ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO	3048675	HOSPITAL	ESTADUAL	141972	7		R\$ 100.531,20
MG	313760	LAGOA SANTA	HOSPITAL LINDOURO AVELAR	2120542	HOSPITAL	MUNICIPAL	143495	10		R\$ 143.616,00
MG	315210	PONTE NOVA	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	HOSPITAL	MUNICIPAL	141810	5		R\$ 71.808,00
MG	317020	UBERLANDIA	CENTRO DE INTERNACAO MISSAO SAL DA TERRA	0270865	HOSPITAL	MUNICIPAL	141960	9		R\$ 129.254,40
MG Total								57		R\$ 818.611,20
PB	250890	MAMANGUAPE	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	7666772	HOSPITAL	ESTADUAL	142316	3		R\$ 43.084,80
PB Total								3		R\$ 43.084,80
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6389104	HOSPITAL	ESTADUAL	142157	6		R\$ 86.169,60
RS Total								6		R\$ 86.169,60
SC	421930	VIDEIRA	HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR	2302500	HOSPITAL	ESTADUAL	142861	9		R\$ 129.254,40



SC Total								9	R\$ 129.254,40
SP	350530	BARRA BONITA	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	2082632	HOSPITAL	MUNICIPAL	142099	6	R\$ 86.169,60
SP	352250	ITAPEVI	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	6048110	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	143571	18	R\$ 258.508,80
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE	0009628	HOSPITAL	MUNICIPAL	143529	10	R\$ 143.616,00
SP Total								34	R\$ 488.294,40
Total Geral								197	R\$ 2.829.235,20

PORTARIA GM/MS Nº 988, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), de Estado e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.068775/2021-46, resolve: Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme Anexo. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL
RO	110020	PORTO VELHO	UPA ZONA LESTE	2496461	MUNICIPAL	141605	5	R\$ 71.808,00
RO								
SC	420910	JOINVILLE	UPA 24 HORAS ITAUM	2511738	ESTADUAL	143527	7	R\$ 100.531,20
SC								
Total Geral							12	R\$ 172.339,20

PORTARIA GM/MS Nº 991, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.069756/2021-37, resolve: Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná, Município de Francisco Beltrão, no montante de R\$ 43.084,80 (quarenta e três mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de maio de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR TOTAL
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	UPA 24 HORAS	7790767	MUNICIPAL	142392	3	R\$ 43.084,80

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 851, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4 de maio de 2021, Seção 1, página 11, ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 cód. 26.12	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19 Cód. 26.13	VALOR CUSTEIO
SC	420240	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	ESTADUAL	142651		5	240.000,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	Nº Proposta SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 cód. 26.12	LEITOS NOVOS UTI PEDIÁTRICA COVID-19 Cód. 26.13	VALOR CUSTEIO
SC	420240	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	142651		5	240.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS Nº 833, de 29 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União Nº 84, de 06 de maio de 2021, seção 1, página 55.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 89.792.540,34 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 29.930.846,78 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

LEIA-SE:

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 89.792.540,55 (oitenta e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 29.930.846,85 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

ONDE SE LÊ:

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2021

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021	Ajuste Mensal a Maior (1)	Valor de pagamento em abril, maio e junho de 2021
Acre	R\$ 24.993,27	R\$ -	R\$ 24.993,27
Alagoas	R\$ 259.858,26	R\$ -	R\$ 259.858,26
Amapá	R\$ 25.798,83	R\$ -	R\$ 25.798,83
Amazonas	R\$ 145.346,26	R\$ -	R\$ 145.346,26
Bahia	R\$ 675.128,32	R\$ 9.266,92	R\$ 684.395,24
Ceará	R\$ 1.017.724,71	R\$ -	R\$ 1.017.724,71



Distrito Federal	R\$ 265.055,41	R\$ -	R\$ 265.055,41
Espírito Santo	R\$ 758.737,17	R\$ -	R\$ 758.737,17
Goiás	R\$ 1.211.718,58	R\$ 1.159.398,76	R\$ 2.371.117,34
Maranhão	R\$ 555.581,59	R\$ -	R\$ 555.581,59
Mato Grosso	R\$ 174.532,97	R\$ -	R\$ 174.532,97
Mato Grosso do Sul	R\$ 304.793,28	R\$ -	R\$ 304.793,28
Minas Gerais	R\$ 2.071.954,52	R\$ -	R\$ 2.071.954,52
Pará	R\$ 172.699,38	R\$ -	R\$ 172.699,38
Paraíba	R\$ 653.349,64	R\$ -	R\$ 653.349,64
Paraná	R\$ 2.905.379,87	R\$ 595.593,44	R\$ 3.500.973,31
Pernambuco	R\$ 530.304,66	R\$ -	R\$ 530.304,66
Piauí	R\$ 101.958,85	R\$ -	R\$ 101.958,85
Rio de Janeiro	R\$ 408.958,33	R\$ -	R\$ 408.958,33
Rio Grande do Norte	R\$ 393.995,07	R\$ -	R\$ 393.995,07
Rio Grande do Sul	R\$ 2.199.627,84	R\$ -	R\$ 2.199.627,84
Rondônia	R\$ 34.430,41	R\$ -	R\$ 34.430,41
Roraima	R\$ 8.686,00	R\$ -	R\$ 8.686,00
Santa Catarina	R\$ 963.953,63	R\$ -	R\$ 963.953,63
São Paulo	R\$ 9.095.427,32	R\$ 2.947.434,36	R\$ 12.042.861,68
Sergipe	R\$ 211.404,25	R\$ -	R\$ 211.404,25
Tocantins	R\$ 47.754,95	R\$ -	R\$ 47.754,95
Total	R\$ 25.219.153,30	R\$ 4.711.693,48	R\$ 29.930.846,78

LEIA-SE:

ANEXO

Repassse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2021

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dez/20, jan e fev/21	Ajuste Mensal a Maior (1)	Valor de pagamento em abril, maio e junho de 2021
Acre	R\$ 24.993,27	R\$ -	R\$ 24.993,27
Alagoas	R\$ 259.858,26	R\$ -	R\$ 259.858,26
Amapá	R\$ 25.798,83	R\$ -	R\$ 25.798,83
Amazonas	R\$ 145.346,26	R\$ -	R\$ 145.346,26
Bahia	R\$ 675.128,32	R\$ 9.266,92	R\$ 684.395,24
Ceará	R\$ 1.017.724,71	R\$ -	R\$ 1.017.724,71
Distrito Federal	R\$ 265.055,41	R\$ -	R\$ 265.055,41
Espírito Santo	R\$ 758.737,17	R\$ -	R\$ 758.737,17
Goiás	R\$ 1.211.718,58	R\$ 1.159.398,76	R\$ 2.371.117,34
Maranhão	R\$ 555.581,59	R\$ -	R\$ 555.581,59
Mato Grosso	R\$ 174.532,97	R\$ -	R\$ 174.532,97
Mato Grosso do Sul	R\$ 304.793,28	R\$ -	R\$ 304.793,28
Minas Gerais	R\$ 2.071.954,52	R\$ -	R\$ 2.071.954,52
Pará	R\$ 172.699,38	R\$ -	R\$ 172.699,38
Paraíba	R\$ 653.349,64	R\$ -	R\$ 653.349,64
Paraná	R\$ 2.905.379,87	R\$ 595.593,44	R\$ 3.500.973,31
Pernambuco	R\$ 530.304,66	R\$ -	R\$ 530.304,66
Piauí	R\$ 101.958,85	R\$ -	R\$ 101.958,85
Rio de Janeiro	R\$ 408.958,33	R\$ -	R\$ 408.958,33
Rio Grande do Norte	R\$ 393.995,07	R\$ -	R\$ 393.995,07
Rio Grande do Sul	R\$ 2.199.627,84	R\$ -	R\$ 2.199.627,84
Rondônia	R\$ 34.430,41	R\$ -	R\$ 34.430,41
Roraima	R\$ 8.686,00	R\$ -	R\$ 8.686,00
Santa Catarina	R\$ 963.953,63	R\$ -	R\$ 963.953,63
São Paulo	R\$ 9.095.427,32	R\$ 2.947.434,36	R\$ 12.042.861,68
Sergipe	R\$ 211.404,25	R\$ -	R\$ 211.404,25
Tocantins	R\$ 47.754,95	R\$ -	R\$ 47.754,95
Total	R\$ 25.219.153,37	R\$ 4.711.693,48	R\$ 29.930.846,85

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
DESPACHO Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.092900/2020-58
MUNICÍPIO: PINDAMONHANGABA/SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB Nº 12399.1300001/13-007)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade Mista; e Posto de Coleta de Materiais biológicos (Unidade de Apoio Diagnose e Terapia - SADT Isolado).
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 56/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
PORTARIA Nº 30, DE 17 DE MAIO DE 2021

Institui a Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna, para contribuir com atividade técnico-científica em matérias estratégicas de interesse da Secretaria de Atenção Primária à Saúde e oferecer subsídios ao aperfeiçoamento das ações para o enfrentamento e a aceleração da redução da mortalidade materna.

§ 1º A Câmara Técnica Assessora tem a finalidade de promover discussões, avaliar e propor medidas, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando ao aperfeiçoamento de ações estratégicas e ao auxílio técnico científico para a tomada de decisões sobre questões direta ou indiretamente relacionadas à mortalidade materna.

§ 2º Deverá possuir caráter técnico-científico, consultivo, sigiloso e educativo, de natureza interinstitucional e multiprofissional.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento e a aceleração da redução da mortalidade materna no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I - atuar em colaboração com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e sob a coordenação do Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde para o apoio à identificação dos óbitos maternos no território nacional, sugerindo a construção de propostas para a redução desses eventos;

II - apoiar a construção de recomendações e diretrizes para a reorganização, estruturação, composição e atribuições dos Comitês Estaduais e Municipais de Mortalidade Materna;

III - debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar técnica e cientificamente a motivação de decisões relevantes, que versem sobre diretrizes e ações para o enfrentamento e a aceleração da redução da mortalidade materna;

IV - orientar na definição de métodos e procedimentos científicos e tecnológicos de cunho especializado, bem como na tomada de decisões;

V - debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos da Coordenação de Saúde das Mulheres (COSMU/DAPES/SAPS/MS);

VI - elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Atenção Primária à Saúde;

VII - recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas referentes a Mortalidade Materna; e

VIII - emitir recomendações acerca de novos estudos, protocolos e pesquisas científicas, apontando também seus pontos controversos, quando solicitado.

Art. 3º Compõem a Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna:

I - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS:

a) dois representantes do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas;

b) um representante do Departamento de Saúde da Família;

II - Secretaria de Atenção Especializa à Saúde - SAES:

a) um representante do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência;

b) um representante do Departamento de Atenção Especializada e Temática;

III - Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS:

a) um representante do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

b) um representante do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

IV - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH:

a) um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

V - Organização Pan-americana de Saúde - OPAS:

a) um representante da Unidade técnica Família, Gênero e Curso de Vida;

VI - um representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO, e

VII - um representante de Comitê Estadual de Mortalidade Materna, por região geográfica.

Art. 4º Para prestar contribuições às atividades técnico-científicas, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde poderá convidar especialistas e pesquisadores para compor a Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna.

§ 1º O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.



§ 2º As reuniões da Câmara Técnica Assessora para o enfrentamento da Mortalidade Materna, devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 5º Os especialistas e pesquisadores convidados da Câmara Técnica Assessora devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade.

II - possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada;

e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e III do caput, poderão ser utilizados os termos constantes no Anexo I desta Portaria, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do setor finalístico.

Art. 6º A Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna é coordenada pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, a quem caberá indicar substituto em caso de ausência.

Art. 7º A Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna, reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, sendo as reuniões formalizadas conforme Termo de Referência, Anexo II.

Parágrafo único. Os especialistas e pesquisadores convidados da Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna, não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º Os membros da Câmara Técnica Assessora que se encontrarem no Distrito Federal poderão participar das reuniões presencialmente.

Parágrafo único. Para os participantes que se encontrem em outros entes federativos, a participação da reunião será por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação na Câmara Técnica Assessora em Mortalidade Materna, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. A atuação de especialistas e pesquisadores convidados da comunidade científica possui caráter voluntário, não configurando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo apenas o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

Art. 10. A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora será de 12 meses contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES

Eu, _____,

portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ para atuar como membro da Câmara Técnica Assessora, prestando atividade técnico-científica consultiva de interesse ao Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução dessa atividade, declaro para os devidos fins que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____,

portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____, comprometo-me a manter confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA EM MORTALIDADE MATERNA

1. Introdução

Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

2. Temas a serem discutidos.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

3. Metas e Objetivos.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

5. Metodologia dos trabalhos.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

Data da Reunião.

Horário e Pauta.

Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA xx/xx/xxxx.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do Diretor)
APROVADO

Secretário de Atenção Primária à Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 548ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de abril de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.015244/2019-00	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1386/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009356/2019-13	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1385/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015503/2019-94	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1383/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015106/2019-12	Associação Unisaude Marau	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1374/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031884/2019-59	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1319/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015012/2019-43	Abertta Saúde - Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal no Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 731/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031737/2019-89	Associação Santa Casa Saúde de São José dos Campos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1317/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015016/2019-21	Agros - Instituto UFV de Seguridade Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 732/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015125/2019-49	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 745/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009823/2019-13	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1366/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009526/2019-60	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 684/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015059/2019-15	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 741/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015035/2019-58	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 736/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015036/2019-01	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 737/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015053/2019-30	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 740/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009846/2019-10	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 727/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013775/2017-98	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1285/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032007/2019-03	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1311/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032017/2019-31	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1310/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032357/2019-61	Unimed Vale do Piquiri-Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1316/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031985/2019-20	Plasac Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1379/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032159/2019-06	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1377/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009856/2019-55	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 728/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015171/2019-48	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 749/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031755/2019-61	Caberj Integral Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1378/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032126/2019-58	Unimed Caçador Coop. de Trab. Médico da Região do Contestado	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1315/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009693/2019-19	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1442/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003887/2020-36	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1433/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031893/2019-40	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1885/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027880/2019-76	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1350/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032288/2019-96	Unimed Nova Friburgo Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1380/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032209/2019-47	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1894/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032328/2019-08	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1895/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032141/2019-04	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1884/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003764/2020-03	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1430/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003796/2020-09	Polimédica Saúde Sociedade Simples Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1431/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003961/2020-14	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1434/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003602/2020-67	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1423/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021171/2019-87	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício dos atendimentos encaminhados, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1419/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031780/2019-44	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1422/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003680/2020-61	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1428/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003692/2020-96	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1426/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003584/2020-13	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1437/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003968/2020-36	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1424/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003468/2020-02	Amha Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1436/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003488/2020-75	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1427/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032106/2019-87	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1896/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031807/2019-07	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1886/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032081/2019-11	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1421/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003834/2020-15	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1432/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012129/2020-17	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1441/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032104/2019-98	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1897/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031782/2019-33	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1883/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032238/2019-17	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1882/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028717/2018-40	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4033/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024482/2017-36	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3977/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004052/2019-60	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4291/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003886/2019-58	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4290/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034188/2018-13	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4310/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021176/2019-18	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4217/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034700/2018-21	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4308/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034243/2018-75	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4307/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003911/2019-01	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4281/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004159/2019-16	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4213/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000714/2017-61	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4211/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015402/2018-32	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4195/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019336/2018-70	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4136/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004899/2018-63	Prontomed Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4138/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034098/2018-22	Allianz Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4103/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034835/2018-97	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4117/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034801/2018-01	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4121/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034154/2018-29	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4126/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034791/2018-03	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4130/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003926/2019-61	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4144/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003829/2019-79	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4149/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003815/2019-55	Jardim América Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4153/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025080/2018-30	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4061/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217151/2014-02	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4063/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034764/2018-22	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4011/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015434/2018-38	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4009/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025221/2018-14	Fundação São Francisco Xavier	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4014/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004205/2019-79	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3996/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025442/2018-92	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3807/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028477/2018-83	Biovida Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3931/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034790/2018-51	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3936/2020GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034137/2018-91	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna - Plansul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3941/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.034601/2018-40	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3948/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034439/2018-60	Plano de Saúde Ases Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3916/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034707/2018-43	Unimed Litoral Sul/Rs	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3919/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034600/2018-03	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3921/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034729/2018-11	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3955/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034731/2018-82	Unimed Nova Friburgo - Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3969/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004004/2019-71	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3781/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004111/2019-08	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3782/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003595/2019-60	Associação Unisaude Marau	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3783/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028403/2018-47	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3817/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003592/2019-26	Associação Saúde Conceição	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3784/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003836/2019-71	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3787/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013936/2017-43	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3975/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013503/2017-98	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3976/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034282/2018-72	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3973/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029029/2018-05	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3876/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025626/2018-52	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3819/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025487/2018-67	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3818/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025595/2018-30	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3814/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025592/2018-04	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3813/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015184/2019-17	Clínica São José Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5179/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009683/2019-75	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5281/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009792/2019-92	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5141/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009411/2019-75	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5146/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019289/2018-64	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5235/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009645/2019-12	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5262/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020988/2019-38	Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - Caeme	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5273/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003822/2019-57	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5214/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015293/2019-34	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5180/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003565/2019-53	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5224/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025627/2018-05	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5130/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019367/2018-21	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5123/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034397/2018-67	Medplan Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4748/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034553/2018-90	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4747/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034414/2018-66	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4745/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025459/2018-40	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4758/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004076/2019-19	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4763/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015143/2019-21	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4825/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015567/2019-95	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4823/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015462/2019-36	Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4818/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015279/2019-31	Hospital Regional de Franca S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4817/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003661/2019-00	Centro Clínico NH Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4855/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015099/2019-59	Associação Santa Casa Clínicas de Birigui	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4925/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015193/2019-16	Conferência São José do Avaí	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4919/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009736/2019-58	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4983/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034643/2018-81	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5051/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034603/2018-39	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5050/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034602/2018-94	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5049/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034415/2018-19	Omint Serviços de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5057/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034638/2018-78	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5060/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034452/2018-19	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5059/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034202/2018-89	Caixa Assistencial Universitária do Rio Grande do Norte	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5061/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015024/2019-78	Amep Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5070/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034534/2018-63	Tuiuiu Administradores de Plano de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5054/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009247/2019-04	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4987/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009756/2019-29	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5085/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009306/2019-36	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5081/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009742/2019-13	Unimed Jundiai - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5084/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009211/2019-12	Beneficência Camiliana do Sul	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5079/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009430/2019-00	Mediplan Assistencial Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4998/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009288/2019-92	Círculo Operário Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4997/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009427/2019-88	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4996/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009688/2019-06	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4503/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009625/2019-41	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4500/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028877/2018-99	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4031/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028569/2018-63	Economus Instituto de Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4032/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025611/2018-94	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3812/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025380/2018-19	São Lucas Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3810/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025509/2018-99	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3809/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025125/2018-76	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3808/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009824/2019-50	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3736/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009498/2019-81	Promed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3740/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020919/2019-24	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3752/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025340/2018-77	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3801/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 57, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 400, de 11 de maio de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Expediente(s) do recurso: 0910606/21-8
Processo nº: 25351.277921/2020-61

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.984, DE 17 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Casa Nossa senhora da paz ação social franciscana - 33.495.870/0018-86
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: UNIFAG - Unidade Integrada de Farmacologia e Gastroenterologia
EXPEDIENTE: 1407183/20-5 de 05/05/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Av. São Francisco de Assis 218, Jardim São José - Bragança Paulista-SP
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 05.035.244/0001-23
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: SUN Pharmaceutical Industries Ltd
EXPEDIENTE: 3361202/19-1 de 04/12/2019
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: 127/1 - Central Analytical Laboratory - 5th floor. Tandalja, Vadodara, India
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Quasaar GmbH
EXPEDIENTE: 4064346/20-3 de 18/11/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS.
Endereço: Comotorstrasse 2 / Main entrance: Industriestrasse 1B, Überherrn, Alemanha
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 44.734.671/0001-51
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIENTE: 1249952/20-8 de 22/04/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua Umbu 219 salas 11 a 16, térreo e mezanino. Alphaville Campinas, Campinas/SP
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. - 05.161.069/0009-78
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica - HYNova
EXPEDIENTE: 3548431/19-4 de 20/12 2019
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.
Endereço: Rua Bonnard nº 980 (Green Valley I). Alphaville Empresarial, Barueri/SP
VALIDADE: 18/05/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - 05.254.971/0001-81
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: ZYDUS HEALTHCARE LIMITED
EXPEDIENTE: 1920398/19-5 de 31/07/2019
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS.
Endereço: House n. 05, First floor, Magnet Corporate Park Nr. Thaltej Cross Roads, SG Highway, Ahmedabad - Gujarat - India
VALIDADE: 18/05/2023

3ª DIRETORIA

PORTARIA PT Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 2021

Institui Comissão para elaborar proposta a fim de subsidiar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na definição e atualização do conjunto de atributos técnicos de dispositivos médicos previamente selecionados para monitoramento econômico pela Agência.

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída Comissão, no âmbito da Anvisa, para elaborar proposta a fim de subsidiar a Agência na definição e atualização do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos previamente selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput terá duração de três anos contados da data de publicação, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, uma vez, por igual período.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Comissão a elaboração de propostas para subsidiar a:

I - definição do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos previamente selecionados para monitoramento econômico pela Anvisa;
II - identificação, para cada atributo técnico definido no inciso I, de todas as variações possíveis existentes no mercado brasileiro;
III - avaliação de sugestões de atualização do conjunto de atributos técnicos e suas variações.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de que trata esta Portaria será composta por representantes das áreas da Anvisa e de órgãos da Administração Pública ligados ao tema, de entidades representativas do setor regulado e dos consumidores e da comunidade acadêmica, conforme segue:

I - Terceira Diretoria (DIRE3);
II - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias (GGREG);
III - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS);
IV - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON);
V - Ministério da Saúde (MS);
VI - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
VII - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (Abimed);
VIII - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (Abimo);
IX - Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge);
X - Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp);
XI - Associação Médica Brasileira (AMB);
XII - Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Produtos para Saúde (ABRAIDI);
XIII - Conselho Federal de Medicina (CFM); e
XIV - Universidade Federal de Itajubá (Unifei).

§ 1º As áreas da Anvisa e de órgãos da Administração Pública ligados ao tema, de entidades representativas do setor regulado e dos consumidores e da comunidade acadêmica listados nos incisos I a XIV serão denominados membros da Comissão.

§ 2º Cada membro da Comissão será representado por um titular e um suplente para cada especialidade médica a ser trabalhada pela Comissão, conforme escopo de dispositivos médicos sujeitos a monitoramento econômico.

§ 3º Caso necessário, os membros da Comissão poderão substituir seus representantes, mediante comunicação endereçada à Coordenação da Comissão, que procederá à formalização da substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A Coordenação da Comissão poderá convidar representantes de outras áreas da Anvisa, de outros órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I

Da Coordenação da Comissão

Art. 4º A Comissão será coordenada pela GGREG, a quem competirá convocar e coordenar as reuniões da Comissão, bem como estabelecer a articulação institucional sobre o tema no âmbito da Anvisa e entre a Agência e outras instituições.

Art. 5º Compete à GGREG fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Seção II

Da organização do trabalho da Comissão

Art. 6º O trabalho da Comissão será realizado de forma remota, por meio de atividades síncronas e assíncronas.

§ 1º As atividades síncronas serão realizadas por meio de reuniões na plataforma virtual.

§ 2º As atividades assíncronas serão realizadas por meio do envio de material para apreciação e formulários para manifestação.

Art. 7º Do cronograma de trabalho da Comissão constarão os dispositivos médicos a serem trabalhados e os prazos para execução das atividades.

Seção III

Dos produtos da Comissão

Art. 8º Para cada dispositivo médico trabalhado pela Comissão, deverá ser elaborado relatório final, do qual conste:

I - a proposta de conjunto de atributos técnicos e suas variações, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 2º ou;

II - o resultado da avaliação das sugestões de atualização do conjunto de atributos técnicos e suas variações, no caso previsto no inciso III do art. 2º.

Parágrafo único. O relatório final de que trata o caput deverá ser aprovado pela Comissão, na forma da Seção IV deste Capítulo IV.

Seção IV

Da forma de decisão da Comissão

Art. 9º As decisões da Comissão serão tomadas:

I - por consenso, preferencialmente; ou

II - por maioria simples, na impossibilidade de consenso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 11. Os membros da Comissão deverão observar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da participação na Comissão.

Art. 12. O relatório final da Comissão servirá de subsídio para a Anvisa para a definição ou atualização do conjunto de atributos técnicos dos dispositivos médicos objeto de monitoramento econômico, mas não vincula o processo decisório da Agência, que seguirá os ritos e disposições constantes de seu regimento interno e demais normativas.

Art. 13. Os relatórios finais, bem como os demais documentos gerados pela Comissão, são de propriedade intelectual da Anvisa.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES

4ª DIRETORIA

PORTARIA PT Nº 266, DE 14 DE MAIO DE 2021

Delegação de competências à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

O Diretor Substituto da Quarta Diretoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, aliado ao art. 55, § 5º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária competência para expedição de ofícios circulares aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



Art. 2º Aos atos praticados pela Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMISON RODRIGUES MOTA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.981, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): ASSEPTGEL ÁLCOOL 70% (008-568);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1863814/21-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa Lima &Pergher S/A, desconhece a fabricação do produto ASSEPTGEL, álcool etílico hidratado 70%, Marca Start, lote nº 008-568, Fab: 03/21, Val: 03/24, comercializado pela empresa ELETRIC BEAUTY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 39.669.409/0001-30, no sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br, utilizando na rotulagem do produto nome comercial regularizado, e não apresentando dados do fabricante e demais dizeres legais.
2. Empresa: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA - CNPJ: 07.872.967/0001-02
Produto - (Lote): ZIP CLEAN DESINFETANTE PARA USO GERAL - MY PLACE (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1863021/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produto saneante com rotulagem diferente da autorizada pela Anvisa, sendo exposto à venda no site www.myplacebrasil.com.br com dizeres não comprovados no registro: "Elimina 99,99 % do Coronavírus e do H1N1", e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
3. Empresa: Jennifer Thamires Lemos Martins - CNPJ: 21.281.090/0001-06
Produto - (Lote): AROMATIZADOR DE AMBIENTES ZODÍACO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1864583/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro por empresa sem Autorização de Funcionamento para a fabricação, no endereço eletrônico www.cheirozen.com.br, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.982, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Dental Morelli Ltda - CNPJ: 65.441.255/0001-35
Produto - (Lote): Arcos e Molas NITI(Modelo 50.72.011 - número de série: 2691383);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1743781/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Dental Morelli Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3506/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.983, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ: 58.295.213/0001-78
Produto - (Lote): Sistema Bipap(N306151248079, N306164395E34, V306120599B37, V3061207124CF, V30612105753F, V306121267414);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1744156/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa Philips Medical Systems Ltda, enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância 3504/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.985, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Guangdong Longsee Biomedical Co. Ltd
Endereço: 5/F Building A, n. 83, Ruihe Road, Huangpu District, Guangzhou, 510000, China
Solicitante: BRA Medical Solution Comércio de Equipamentos para Saúde Ltda
CNPJ: 22739986/0001-59
Autorização de Funcionamento: 8133469
Expediente: 0319633/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO RE Nº 1.986, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0001-66
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19G11P";"19G13P";"19J10F";"19J11F";"19J12F";"19J43G";"19J44G";"19J69G";"19L490";"19L492";"19L666");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19L667";"19L668";"19L669";"19L670";"19L672";"19L673";"19L674";"20E01L";"20E02L";"20E58H";"20E60H");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E62H";"20E74J";"20E75J";"20E76J";"20E99K";"20K064";"20K065";"20K066";"20K070";"20K250";"20K288");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 750 MG LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20K289";"20K291";"20K292";"20K387");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("19E39N";"19E40N";"19E41N";"19E42N";"19E43N";"19F79D";"19F80D";"19F81D";"19F82D";"19F83D");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("19G502";"19G503";"19G504";"19G505";"19G74M";"19H097";"19H098";"19G97R";"19H099";"19H100");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("19H98Q";"19H83S";"19I188";"19I189";"19I190";"19I82P";"19I83P";"19I84P";"19I85P";"19J435";"19J890");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("19J891";"19J892";"19J894";"19J895";"19J897";"19J898";"19J47Q";"19J48Q";"19K32B";"19K33B";"19K81A");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("19K82A";"19K02C";"20A43A";"20A44A";"20A45A";"20A46A";"20A78E";"20A79E";"20A80E";"20A81E");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20A82E";"20A83E";"20B91D";"20B92D";"20B93D";"20B94D";"20C036";"20C037";"20C038";"20C039");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20C040";"20C041";"20C04G";"20C37J";"20C85E";"20086E";"20C87E";"20C88E";"20C89E";"20C38J");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20C39J";"20C41J";"20F153";"20F156";"20F293";"20F151";"20F294";"20F295";"20F415";"20F416");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20F417";"20G01M";"20G02M";"20G02Q";"20G03M";"20G70R";"20G71R";"20G98L";"20G99L");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20G72R";"20G73R";"20I006";"20I007";"20I446";"20I561";"20I562";"20I563";"20I564";"20I809");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20I943";"20I808";"20I60J";"20J61J";"20J62J";"20J63J";"20J56L";"20J57L";"20J58L";"20J64J";"20J66J");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20J59L";"20L215";"20L216";"20L217";"20L218";"20L219";"20L220";"20L527";"20L528";"20L529");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20L530";"20L604";"20L665";"20L90C";"20L91C";"20L92C";"20L93C";"20L94C";"20L95C";"20L96C");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60 ("20L68D";"21A34J";"21A10K";"21A11K");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19E321";"19E423";"19E322";"19E706";"19E707";"19E708";"19E709";"19E710";"19E711";"19E712");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19E713";"19E714";"19E69A";"19E71A";"19E70G";"19E71G";"19E72A";"19E73A";"19E75A";"19E77A");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19E85A";"19E16H";"19E17H";"19E221";"19E251";"19E281";"19E311";"19E321";"19E341";"19E371");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19E381";"19E421";"19E441";"19E461";"19E48L";"19E49L";"19E50L";"19E67P";"19E68P";"19E06Q");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19E07Q";"19E08Q";"19E09Q";"19E65Q";"19E66Q";"19E67Q";"19E68Q";"19E69Q";"19E78R";"19F270");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F355";"19F356";"19F357";"19F358";"19F359";"19F360";"19F361";"19F362";"19F915";"19F363";"19F364");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F414";"19F916";"19F917";"19F918";"19F969";"19F971";"19F972A";"19F973A";"19F974";"19F976";"19F982");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F984";"19F986";"19F74A";"19F75A";"19F70B";"19F72B";"19F73B";"19F74B";"19F01G";"19F04G";"19F06G");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F27E";"19F28E";"19F29E";"19F35E";"19F36E";"19F37E";"19F69E";"19F98F";"19F07G";"19F09G";"19F10G");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F11G";"19F13G";"19F15G";"19F16G";"19F21G";"19F35H";"19F36H";"19F04K";"19F05K";"19F08K";"19F09J");
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F10J";"19F10K";"19F11J";"19F12K";"19F44L";"19F45L";"19F46L";"19F47L";"19F48L";"19F49L";"19F50L");



CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19F51L","19F53L","19G82H","19G585","19G586","19G587","19G83H","19G704","19G705","19G706","19G707"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19G708","19G84H","19G47C","19G49C","19G51C","19G715","19G716","19G717","19G718","19G719","19G720"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19G721","19G53C","19G54C","19G55C","19G58E","19G59E","19G60E","19G61E","19H711","19G62E","19G85H"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19G87H","19G88H","19G89H","19G91H","19G92H","19G93H","19G94H","19G63P","19G64P","19G65P","19G66P"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19G67P","19G68P","19G69P","19G95R","19G96R","19H102","19H806","19H103","19H105","19H106","19H107"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19H110","19H111","19H147","19H150","19H151","19H152","19H153","19H154","19H155","19H157","19H807"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19H808","19H809","19H810","19H849","19H850","19H811","19H812","19H851","19H01H","19H18H","19H19H"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19H20H","19H27H","19H28H","19H29H","19H39G","19H99G","19H30H","19H31H","19H32H","19H33H","19H69I"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19H70I","19H71I","19H72I","19H11R","19H02R","19H42N","19H43N","19H99Q","19I106","19I455","19H03R"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19H04R","19H35T","19H36T","19I109","19H38T","19H39T","19I108","19I110","19I112","19I113","19I168"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I193","19I194","19I196","19I197","19I198","19I346","19I347","19I348","19I456","19I457","19I618"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I619","19I620","19I671","19I23A","19I24A","19I25A","19I26A","19I27A","19I09C","19I10C","19I11C"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I12C","19I34B","19I35B","19I44F","19I45F","19I72H","19I76G","19I48J","19I49J","19I50J","19I51J"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I52J","19I53J","19I54J","19I56J","19I58J","19I93L","19I77P","19I78P","19I79P","19I80P","19I81P"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I187","19I188","19I189","19I190","19I191","19I192","19I193","19I342","19I344","19I346","19I347"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I348","19I349","19I350","19I351","19I352","19I353","19I19C","19I49A","19I53A","19I870","19I871"););C
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I872","19I20C","19I21C","19I22C","19I23C","19I24C","19I29F","19I30F","19I31F","19I86E","19I88E"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I90E","19I92E","19I93E","19I57K","19I84G","19I94E","19I62H","19I86G","19I88G","19I18K","19I19K"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I20K","19I21K","19I24I","19I25I","19I64H","19I65H","19I66H","19I70M","19I49Q","19I50Q","19I51Q"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19I52Q","19I56N","19I57N","19I58N","19I71M","19I44R","19I46R","19I48R","19I53R","19K013","19K014"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19K015","19K016","19K017","19K018","19K200","19K201","19K202","19K203","19K515","19K774","19K775"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19K776","19K777","19K778","19K779","19K780","19K781","19K830","19K831","19K867","19K29A","19K30A"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19K31A","19K32A","19K56B","19K57B","19K58B","19K868","19K869","19K31L","19K32L","19K33L","19K731"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19K741","19K751","19K761","19K771","19K781","19L396","19L486","19L487","19L597","19L623","19L624"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19L625","19L626","19L627","19L628","19L629","19L09E","19L782","19L865","19L866","19L867","19L868"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19L869","19L986","19L987","19L989","19L10E","19L11E","19L26C","19L29C","19L30C","19L12E","19L13E"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19L14E","19L15E","19L16E","19L17E","19L18E","19L56E","19L57E","19L58E","19L59E","19L60E","19L61E"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("19L62E","19L63E","119L11H","19L12H","19L13H","19L14H","19L15H","19L16H","19L17H","20A080"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A082","20A083","20A248","20A249","20A250","20A251","20A252","20A253","20A254","20A255"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A256","20A257","20A483","20A484","20A485","20A486","20A487","20A38D","20A39D","20A602"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A603","20A604","20A605","20A606","20A607","20A84C","20A85C","20A83C","20A40D","20A41D"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A42D","20A43D","20A44D","20A45D","20A08G","20A85E","20A86E","20A87E","20A89E","20A90E"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A91E","20A92E","20A09G","20A10G","20A11G","20A12G","20A32L","20A33L","20A47L","20A48L"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A50K","20A73N","20A49L","20A50L","20A51L","20A55R","20B009","20A22M","20A23M"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A25M","20A26M","20A27M","20A28M","20A29M","20A67N","20A68N","20A69N","20A70N","20A71N"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20A72N","20A75N","20B243","20B260","20B261","20B262","20B263","20B264","20B288","20B289","20B290"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20B330","20B331","20B332","20B333","20B336","20B337","20B338","20B339","20B341","20B44B","20B664"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20B665","20B666","20B667","20B668","20B79D","20B80D","20B81D","20B82D","20B83D","20B86D","20B75E"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20B76E","20B87D","20B88D","20B89D","20B90D","20B41G","20B77E","20B78E","20B79E","20B80E","20B81E"););

CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20B82E","20B83E","20B84E","200Q24","20B57N","20B59N","20B62N","20B64N","20B67N","20B71N"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C025","20C026","20C027","20C028","20C029","20C030","20C031","20C032","20C033","20C049"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C052","20C054","20C055","20C056","20C057","20C154","20C156","20C159","20C162","20C165"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C170","20C171","20C172","20C173","20C987","20C988","20C989","20C990","20C991","20C992"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C40A","20C41A","20C42A","20C43A","20C44A","20C45A","20C993","20C994","20C995","20C996"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C19E","20C20E","20C21E","20C22E","20C23E","20C25E","20C46A","20C47A","20C26E","20C27E"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C71H","20C13L","20C15L","20C17L","20C18L","20C19L","20C21L","20C23L","20C24L","20C26L"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20C27L","20C28L","20C34M","20C35M","20C36M","20C37M","20C38M","20C39M","20D244","20D245"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20D246","20D247","20D248","20D730","20D731","20D732","20D43A","20D86A","20D93A","20D94A"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20D95A","20D97A","20D98A","20D01B","20D70E","20D71E","20D72E","20D99A","20D72F","20D72G"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20D73F","20D73G","20D74F","20D10H","20D11H","20D12H","20D74G","20D75G","20D13H","20D14H"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20D15H","20D16H","20D23L","20D52M","20D53M","20D54M","20D54P","20D55P","20D56P","20D78K"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20D80K","20D81K","20D83K","20D86Q","20E022","20E030","20E031","20E032","20E033","20E034","20E050"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E051","20E052","20E053","20E054","20E056","20E057","20E058","20E059","20E283","20E50B","20E623"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E624","20E658","20E659","20E660","20E661","20E662","20E663","20E664","20E48B","20E49B","20E51B"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E55B","20E56B","20E57B","20E68C","20E71C","20E73C","20E77C","20E42F","20E43F","20E79C","20E81C"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E83C","20E84C","20E85C","20E86C","20E87C","20E44F","20E64H","20E65H","20E83K","20E84K","20E98K"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E19L","20E20S","20E39L","20E41L","20E42L","20E46M","20E47M","20E49M","20E50M","20E51M","20E76M"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E77M","20E78M","20E79M","20E90N","20E42R","20E43R","20E44R","20E90T","20E91N","20E91T"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E92N","20E93N","20E93T","20E94T","20E01U","20E02U","20E42U","20E43U","20E44U","20E96T"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20E97T","20E98T","20E99T","20F149","20F042","20F044","20F045","20F046","20F047","20F048","20F927"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F049","20F050","20F300","20F301","20F437","20F438","20F440","20F441","20F442","20F443","20F444"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F445","20F685","20F686","20F687","20F688","20F749","20F750","20F751","20F16B","20F17B","20F18B"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F752","20F754","20F65C","20F01H","20F66C","20F67C","20F68C","20F69C","20F70C","20F71C","20F72C"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F73C","20F74C","20F87H","20F98G","20F99G","20F10J","20F12J","20F72K","20F801","20F821","20F841"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F851","20F871","20F88H","20F881","20F73K","20F37P","20F74K","20F75K","20F76K","20F38P","20F39P"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F40P","20G341","20G683","20F41P","20F42P","20F43P","20F44P","20F45P","20F17Q","20F18Q","20F19Q"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20F46P","20G426","20G427","20G428","20G463","20G579","20G580","20G582","20G584","20G682","20G684"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20G15B","20G16B","20G17B","20G18B","20G59C","20G60C","20G61C","20G685","20G836","20G837","20G33G"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20G34G","20G35G","20G62C","20G63C","20G64C","20G65C","20G66C","20G67C","20G68C","20G37L","20G39L"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20G46U","20G48U","20G89V","20G90V","20G91V","20G92V","20G93V","20H100","20H732","20H733","20H734"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20H735","20H736","20H737","20H738","20H739","20H920","20H921","20H69N","20H70N","20H71N","20H72N"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20H73N","20H29Q","20H30Q","20H51Q","20H94S","20H95S","20I609","20I610","20I611","20I612","20I613"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20I627","20I614","20I617","20I803","20I804","20I912","20I841","20I842","20I843","20I844","20I845"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20I918","20I919","20I148","20I15B","20I69B","20I70B","20I71B","20I72B","20I73B","20I15G","20I16G"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20I18G","20I19G","20I154","20J155","20J156","20J157","20J158","20J160","20J161","20J162","20J163"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20J205","20J206","20J207","20J208","20J209","20J254","20J255","20J256","20J257","20J258","20J34G"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20J35G","20J164","20I917","20I17G","20J36G","20J37G","20J38G","20J30L","20J37L","20J38L","20J39L"););
CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20J44L","20J79L","20J15N","20J65N","20J66N","20J67N","20J68N","20J69N","20J70N","20J71N"););



CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20J72N";"20J73N";"20J74N";"20K044";"20K045";"20K046"; "20K047"; "20K048"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20K049";"20K371";"20K372";"20K33A";"20K674";"20K675";"20K676";"20K677";"20K678"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20K679";"20K680";"20K990";"20K991";"20K55K";"20K56K";"20K57K";"20K59K";"20K60K"; "20K61K";"20K62K"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20K64K";"20K65K";"20L312";"20L313";"20L314";"20L390";"20L391";"20L392";"20L393"; "20L394";"20L428"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20L429";"20L430";"20L431";"20L432";"20L483"; "20L484";"20L645";"20L646";"20L647";"20L648";"20L649"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20L650";"20L651";"20L652";"20L653";"20L654";"20L843";"20L692";"20L693";"20L941"; "20L942";"20L18A"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("20L943";"20L944";"20L945";"20L19A";"20L25A";"20L26A";"20L27A";"20L28A";"20L72A"; "20L42G";"21A939"); CLORIDRATO DE METFORMINA - 500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30 ("21A940";"21A941";"21A942";"21A943";"21A944";"21A948";"21A979";"21A981"; "21A982";"21A42F";"21B233"); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 1818462/21-6 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em decorrência das ações solicitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) por meio do Edital de Chamamento nº 1, de 7 de janeiro de 2021, que determina a tomada de ações relacionadas a possibilidade da presença de nitrosaminas (N-nitrosodimetilamína - NDMA) no produto metformina, em atendimento ao art. 6º da Lei nº 6360/1976 e à RDC nº 55/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.987, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: www.floralmedic.com.br - CNPJ: Desconhecido Produto - Apresentação (Lote): FLORAIS (TODOS); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 1831115/21-6 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de florais da marca Floral Medic, para os quais são atribuídas indicações terapêuticas nos rótulos, e na publicidade disponível no site www.floralmedic.com.br, caracterizando-os como medicamentos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento para tal atividade, em desacordo com os arts. 2º., 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. 2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido Produto - Apresentação (Lote): FLORAIS (TODOS); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 1831485/21-6 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de florais da marca Natú, para os quais são atribuídas indicações terapêuticas nos rótulos e na publicidade disponível no site www.lojanatuflorais.com.br, caracterizando-os como medicamentos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento para tal atividade, em desacordo com os arts. 2º., 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

PORTARIA PT Nº 264, DE 14 DE MAIO DE 2021

Subdelegação de competências às unidades executivas subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria nº 516, de 26 de fevereiro de 2016, nos arts. 12 e 14, § 1º Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 324, de 9 de novembro de 2005, resolve: Art. 1º Subdelegar às unidades executivas subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, por prazo indeterminado, competência para comunicar ao Ministério Público Federal nos Estados e no Distrito Federal a ocorrência de fatos ilícitos que possam configurar infração prevista na legislação penal em vigor, cujo conhecimento tenha se dado em razão da apuração de conduta que configure infração à legislação administrativo-sanitária. Art. 2º Aos atos praticados pelas unidades executivas subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa. Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA ARAUJO MARINO

PORTARIA PT Nº 265, DE 14 DE MAIO DE 2021

Delegação de competências às unidades executivas subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 171, aliado ao art. 55, III, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Delegar às unidades executivas subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, por prazo indeterminado, competência para expedição de ofícios aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Aos atos praticados pelas unidades executivas subordinadas à Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 3º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA ARAUJO MARINO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 204958 - Núcleo 40 anos Núcleo de Arte e Dança CNPJ/CPF: 17.759.770/0001-15 Processo: 01400004949202091 Cidade: Viçosa - MG; Valor Aprovado: R\$ 510.989,85 Prazo de Captação: 18/05/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: O presente projeto realizará uma edição especial nas comemorações do Núcleo 40 anos que constitui, tradicionalmente, em montagens e apresentações de dois eventos de espetáculos de dança - Festival e Mostra, além da oferta de turmas de oficinas de Ballet Clássico, Dança de Rua e Dança Contemporânea para crianças e jovens em vulnerabilidade social no município de Viçosa/MG. Todas as oficinas serão gratuitas e o espetáculo da Mostra Diversidade em Dança com ingressos a preços populares. 204960 - Viva o Povo Brasileiro AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57 Processo: 01400004951202060 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 2.924.757,09 Prazo de Captação: 18/05/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: Montagem e realização de temporadas e circulação do espetáculo de teatro musical Viva o Povo Brasileiro, inspirado na obra original de João Ubaldo Ribeiro. 204966 - P.I.E - Empreendedorismo é arte Cultura Ambiental Produções Ltda CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30 Processo: 01400004957202037 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 1.006.830,00 Prazo de Captação: 18/05/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: O projeto P.I.E - Empreendedorismo é Arte tem como objetivo a realização de workshops culturais do segmento das artes cênicas. ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 204964 - CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Temporada 2021 Associação Filarmônica Camerata Florianópolis CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39 Processo: 01400004955202048 Cidade: Florianópolis - SC; Valor Aprovado: R\$ 1.960.420,00 Prazo de Captação: 18/05/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização de uma série de concertos da orquestra catarinense Camerata Florianópolis, com a participação de solistas e músicos convidados em teatros, espaços alternativos, ao "ar livre" e LIVES com transmissão ao vivo. Os espetáculos acontecerão em Florianópolis (cidade sede da orquestra) e em outros municípios de diversas regiões do Brasil. A Camerata Florianópolis irá apresentar música erudita (com formação de câmara e sinfônica) e popular. Além dos concertos, serão realizados workshops/ensaios abertos para alunos e professores da rede pública de ensino e de projetos sociais. 204965 - Bloco do Nada 20 anos - Carnaval Bial 2021/2022 GERSON FLAVIO DA SILVA CNPJ/CPF: 832.026.928-87 Processo: 01400004956202092 Cidade: Recife - PE; Valor Aprovado: R\$ 199.951,29 Prazo de Captação: 18/05/2021 à 31/10/2021 Resumo do Projeto: Bloco carnavalesco que promove a valorização e o intercâmbio no pólo cultural recifense em pleno carnaval pernambucano com a realização da Prévia Carnavalesca e a concentração e cortejo do Bloco pelas ruas do Recife, com apresentações de grupos artísticos de percussão, orquestras instrumentais de frevo. O projeto consiste na realização de UMA festa de prévia carnavalesca, e UM desfile do Bloco. ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 204967 - Projeto Ler é Show - A Missão CNPJ/CPF: 31.919.539/0001-72 Processo: 01400004958202081 Cidade: Cabo Frio - RJ; Valor Aprovado: R\$ 199.985,50 Prazo de Captação: 18/05/2021 à 31/12/2021 Resumo do Projeto: O projeto "Ler é Show - A Missão" consiste na produção de feiras literárias, com palestras, oficinas e contação de histórias, em incentivo à leitura e à formação artística e cultural.



PORTARIA Nº 273, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190123 - Reforma do Teatro Atiaia
CIA DE TEATRO KATARRISO
CNPJ/CPF: 06.052.705/0001-39
Cidade: Governador Valadares - MG;
Valor Complementado: R\$ 2.053.925,30
Valor total atual: R\$ 4.651.314,17

PORTARIA Nº 274, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170516 - Teatro ao ar livre Sítio do Picapau Amarelo em Brumado-Bahia
Associação comunitária de Resgate Social e cultural da Região de Brumado
CNPJ/CPF: 11.258.539/0001-61
Cidade: Brumado - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
191088 - Auditório da Educação Professor Waldir Vicente Loeblein - novos rumos
BOUGANVILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
202808 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E MANUTENÇÃO 2021 - ALIC
ASSOCIAÇÃO LENÇOENSE DE INCENTIVO À CULTURA
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
Cidade: Lençóis Paulista - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
203579 - CINQUENTENÁRIO OPERÍSTICO DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
203699 - Um olhar, um novo olhar que toca e transforma.
JONATAS JOAO CORREA
CNPJ/CPF: 043.892.819-92
Cidade: Urussanga - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204390 - Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil - Plano Anual de Atividades 2021
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185778 - Festival Internacional de Música Instrumental do Ceará (FIM) 2019
CASA DE VOVÓ DEDÉ
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 31/01/2021 à 18/12/2021
200044 - CURTO CIRCUITO MUSICAL 2020 - ORQUESTRA DE CÂMARA DE SANTA CRUZ
ASSOCIACAO MUSICAL SANTACRUZENSE
CNPJ/CPF: 11.418.898/0001-39
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204199 - Orquestra nas Escolas 2021
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
204200 - Projeto Mix Cultural: Dança & Música
ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Cidade: Mococa - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204071 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - 2021
CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL JOSE CANTARELLI
CNPJ/CPF: 07.805.308/0001-53
Cidade: Belém de São Francisco - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181633 - Restauo da Capela Menino Deus
IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE
CNPJ/CPF: 83.884.999/0001-06
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 275, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192326 - Movimentar, Criar, Dançar: Oficinas, Diálogos e Formação de Platéia
Em Cena Arte e Cidadania
CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 245,44
Valor total atual: R\$ 303.505,13
204385 - Plano Anual 2021 Teatro Oficina
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.214.559,43
Valor total atual: R\$ 7.946.654,38
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193884 - Música Criança São Joaquim da Barra - ano 2
LUCAS EDUARDO DA SILVA EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 17.703.386/0001-09
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 797,94
Valor total atual: R\$ 403.603,20

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192326 - Movimentar, Criar, Dançar: Oficinas, Diálogos e Formação de Platéia, publicado na portaria nº 0547/19 de 18/09/2019, no D.O.U. de 19/09/2019.

Onde se lê: O projeto tem como objetivo a formação de novas platéias para espetáculos infantis de dança e teatro por meio da realização de: oficinas de dança e de criatividades para crianças de 04 a 10 anos, mini cursos sobre temas da Arte Cênica e Educação com foco no universo infantil (voltados a educadores, pedagogos, artistas, bailarinos, atores, estudantes e interessados em processos artísticos para crianças) e vivências em assistir a espetáculos cênicos para o público infantil. O último dia das oficinas coincidirá com a mostra fotográfica de processos criativos do projeto e entrega de certificados para as crianças participantes.

Leia-se: O projeto tem como objetivo a formação de novas platéias para espetáculos infantis de dança e teatro por meio da realização de: oficinas de dança e de criatividades para crianças de 04 a 10 anos, mini cursos sobre temas da Arte Cênica e Educação com foco no universo infantil (voltados a educadores, pedagogos, artistas, bailarinos, atores, estudantes e interessados em processos artísticos para crianças) e vivências em assistir a espetáculos cênicos para o público infantil.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 48-E/2021, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os redimensionamentos de valores dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0411 DRAG ME AS A QUEEN - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.006838/2018-25
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 2.202.750,00 para R\$ 2.648.951,66
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.092.612,50 para R\$ 2.516.504,07
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 790, realizada em 16/04/2021
Prazo de captação: até 31/12/2021
18-0412 DRAG ME AS A QUEEN - 4ª TEMPORADA
Processo: 01416.007057/2018-58
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: de R\$ 2.202.750,00 para R\$ 2.648.951,66
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.092.612,50 para R\$ 2.516.504,07
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 790, realizada em 16/04/2021
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
17-0290 A ÚLTIMA FESTA
Processo: 01416.017833/2017-47
Proponente: KINOTV LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total aprovado: de R\$ 4.877.145,00 para R\$ 5.672.185,43
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.633.287,75 para R\$ 1.646.857,15
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 791, realizada em 21/04/2021
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA



DESPACHO Nº 52-E, DE 9 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2021, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ
18-0161	CAIS	GIRO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME	21.988.610/0001-15
18-0589	ANA E BETO	3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	09.107.296/0001-19
17-0590	ALICE E GABRIEL	MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	15.743.170/0001-33
17-0756	CINCO JÚLIAS	SPRAY FILMES S/S LTDA	06.945.371/0001-22
18-0470	PEQUENO ARMAGEDOM	PETIT ENTRETENIMENTO FABRIK LTDA	08.813.728/0001-44
17-0592	TRÊS VIDAS E UM SONHO	GATA CINE PRODUÇÕES LTDA	03.863.923/0001-65
18-0288	SENNINHA NA PISTA MALUCA - 2ª TEMPORADA	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A	01.378.559/0001-12
17-0611	TEMPERO & ARTE - 2ª TEMPORADA	FAHM CULTURA E ARTE LTDA	02.113.430/0001-45
18-0464	AMANDA E CAIO	LACUNA FILMES LTDA	08.677.301/0001-66
18-0445	EM BUSCA DO PRESENTE	MLMADER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	17.690.350/0001-20
18-0624	IDEIA DE GÊNIO	PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA	05.565.485/0001-84

Art. 2º Devolver os prazos remanescentes dos seguintes projetos audiovisuais, para captação de recursos incentivados até 31/12/2022, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ
18-0972	ESTADUAL CENTRAL - ARQUITETURA DO LIVRE PENSAR	TRADE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	00.815.123/0001-80
19-0183	OS CARABÃO - 2ª TEMPORADA	CAFUNDÓ ESTÚDIO CRIATIVO LTDA ME	10.220.793/0001-08
18-0883	OS HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	01.613.170/0001-04
19-0043	VENCER LIMITES	UMANA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE EIRELI	07.445.292/0001-15
18-0970	UMA FAMÍLIA FELIZ	BARRY COMPANY PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	09.012.841/0001-93
18-0896	O LEILOEIRO	RUSCHEL & VEREZA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	07.271.440/0001-22
19-0104	PROJETO ZERO ENERGY - CONSTRUÇÕES 100% SUSTENTÁVEIS	ARCTIC WOLF MIDIA EIRELI	17.817.664/0001-40

Art. 3º Devolver o prazo remanescente do seguinte projeto audiovisual, para captação de recursos incentivados até 31/12/2023, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

SALIC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ
19-0386	SÉRGIO PAULO ROUANET - O CIDAÇÃO DO MUNDO	TATU FILMES LTDA	47.095.641/0001-30

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO Nº 53-E, DE 12 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0036 EM MEU NOME
Processo: 01416.004179/2020-15
.Proponente: MODO OPERANTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 1.435.180,25
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.366.840,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021

21-0037 ILEGÍTIMA DEFESA
Processo: 01416.000012/2020-77
.Proponente: CITIZENCRANE - PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME
Cidade/UF: Carapicuíba / SP
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 4.900.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 255.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021

21-0038 RAONI II: O GRITO DA SELVA
Processo: 01416.009343/2020-72
.Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI-ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 1.575.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021

21-0039 O MENSAGEIRO
Processo: 01416.008215/2020-10
.Proponente: TAIGA FILMES E VIDEO EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 1.411.486,09
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 169.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021

19-0349 GLITTER MODEL - MENINAS EMPODERADAS (ANIMAÇÃO)
Processo: 01416.008203/2019-43
.Proponente: MONSTER MOVIE PRODUÇÕES E CASTING LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.876.997/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 3.157.367,85
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.999.499,46
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 790, realizada em 16/04/2021

21-0040 GESTO MÍNIMO
Processo: 01416.000082/2021-14
.Proponente: 70 FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 18.009.049/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 788.940,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 749.493,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 788, realizada em 30/03/2021

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO Nº 54-E/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0284 YELLOW CAKE
Processo: 01416.002306/2019-08
Proponente: LUCINDA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 14.595.634/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 3.053.645,04 para R\$ 3.731.391,84
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 497.899,71 para R\$ 190.746,80

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

20-0002 MAPA DAS ESTRELAS
Processo: 01416.010683/2019-11
Proponente: SENTIMENTAL ETAL LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.104.588/0001-63
Valor total aprovado: de R\$ 2.299.999,99 para R\$ 1.660.781,17
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 2.090.909,09 para R\$ 1.577.742,11
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021

Prazo de captação: até 31/12/2023
20-0005 MOSTRA DE SÃO PAULO: UMA BIOGRAFIA
Processo: 01416.009737/2019-97
Proponente: MIRA FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 2.064.601,00 para R\$ 1.998.763,96
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 1.961.201,00 para R\$ 1.898.825,76
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 793, realizada em 07/05/2021

Prazo de captação: até 31/12/2023
Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.082, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Gestão de Demandas no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição e o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, e 117, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Instrução Normativa SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Gestão de Demandas - PGD da Controladoria-Geral da União - CGU.



§ 1º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os servidores públicos em exercício nas unidades administrativas do Órgão Central da CGU ou nas Controladorias Regionais da União nos Estados, incluindo os cedidos e os requisitados.

§ 2º A participação dos empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na CGU, deverá observar as regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SGP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Gestão de Demandas - PGD: modelo de trabalho orientado à entrega de resultados no âmbito de processos e projetos da CGU;

II - Programa de Gestão de Demandas por Processos - PGD-Processos: modalidade em PGD orientada à entrega de resultados a partir da execução de atividades de processos previamente definidas na tabela de atividades da CGU;

III - Programa de Gestão de Demandas por Projetos - PGD-Projetos: modalidade em PGD orientada à entrega de resultados únicos no âmbito de projetos;

IV - processo: conjunto de subprocessos que, reunidos por afinidade, objetivo ou resultado comum, contribuem para o cumprimento de uma função organizacional definida;

V - projeto: esforço temporário empreendido com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro, para criar ou aperfeiçoar um produto, serviço ou processo, tendo início, meio e fim definidos, com duração e recursos limitados, em uma sequência de atividades relacionadas;

VI - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

VII - produto: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade de processo ou um projeto previsto no plano de trabalho, sendo definido no planejamento e entregue na conclusão da atividade ou do projeto;

VIII - manual do processo: documento que reúne todas as informações sobre o processo, contendo os objetivos e a descrição do processo, suas coordenadas na cadeia de valor, os normativos relacionados, os fluxos, o detalhamento das atividades e tarefas, regras de negócio, indicadores do processo, assim como outras informações relevantes;

IX - mapeamento do processo ("as is"): representação atual do trabalho por meio de fluxograma, indicando os elementos do processo, com os respectivos subprocessos, atividades, tarefas, produtos e o tempo estimado de execução;

X - patrocinador: responsável por aprovar o projeto e garantir os recursos necessários à sua execução;

XI - gerente do projeto: servidor responsável pelo gerenciamento e pelo monitoramento do projeto, recursos envolvidos e suas entregas;

XII - Termo de Abertura de Projeto - TAP: documento que autoriza formalmente um projeto, abordando minimamente questões como requisitos, escopo e não-escopo, objetivos, expectativas, patrocinador, gerente do projeto e equipe, principais fases, marcos, entregas e riscos;

XIII - Termo de Encerramento de Projeto - TEP: documento que objetiva encerrar todas as etapas do projeto e formalizar a sua conclusão, contendo as considerações finais quanto ao atendimento e às entregas realizadas e a consolidação das lições aprendidas e dos indicadores de desempenho;

XIV - ponto de controle: reunião entre chefia e participante em PGD, ou entre chefia, equipe e participante em PGD, com o objetivo de avaliar o andamento dos trabalhos, estabelecer metas e aumentar a integração entre a equipe;

XV - lições aprendidas: informações sobre práticas de sucesso, dificuldades e erros encontrados durante o projeto, com respectivas sugestões de melhoria;

XVI - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante em PGD;

XVII - chefia demandante: autoridade responsável pela demanda e gestão dos planos de trabalhos do participante em PGD;

XVIII - gestão de plano de trabalho: ato de gerenciar o plano de trabalho do participante em PGD, por meio de proposição, assinatura, acompanhamento, suspensão, interrupção ou ajuste de cronograma, conforme o caso, além da avaliação dos produtos entregues no âmbito do plano de trabalho;

XIX - supervisão de plano de trabalho: monitoramento hierárquico dos planos de trabalho do participante em PGD da unidade administrativa;

XX - Unidade Supervisora: unidade administrativa da CGU responsável por supervisionar o PGD, em todas as unidades administrativas da CGU, monitorar a gestão dos planos de trabalho e propor melhorias ao PGD;

XXI - plano de trabalho: relação de atividades de processos ou projetos a serem executados pelo participante, com cronograma de execução, avaliação e rastreabilidade dos produtos;

XXII - repactuação do plano de trabalho: mudanças no plano de trabalho do participante em PGD, relacionadas à adição, edição ou exclusão de trabalho ou a ajuste de cronograma do plano;

XXIII - comunicação síncrona: aquela em que emissor e receptor podem interagir de forma imediata; e

XXIV - comunicação assíncrona: aquela em que emissor e receptor podem interagir entre si em tempos diferentes.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Seção I

Das Características do PGD

Art. 3º O PGD tem por escopo atividades de processos e projetos cujos resultados possam ser efetivamente mensurados.

Parágrafo único. O plano de trabalho formaliza os trabalhos a serem executados em PGD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do participante responsável pelo plano de trabalho;

II - nome da unidade administrativa demandante responsável pela gestão do plano de trabalho;

III - programa da CGU alcançado por meio dos produtos;

IV - atividades a serem realizadas, conforme tabela de atividades, no caso de PGD-Processos;

V - identificação dos projetos, no caso de PGD-Projetos;

VI - detalhamento da demanda;

VII - localização dos produtos;

VIII - cronograma de execução do plano de trabalho; e

IX - assinaturas do participante e da chefia demandante.

Art. 4º O plano de trabalho em PGD deverá ser firmado entre as chefias demandantes e os participantes do Programa.

§ 1º Os trabalhos previstos no plano de trabalho em PGD podem ser executados parcial ou integralmente em regime remoto ou presencial na CGU, observado o período do cronograma e a natureza das atividades de processos ou dos projetos elencados no plano de trabalho.

§ 2º A depender da necessidade do serviço, da natureza do trabalho ou da capacidade de entrega do participante, a chefia demandante poderá determinar que o plano de trabalho do participante em PGD seja prioritariamente realizado em regime presencial, sob supervisão da chefia demandante.

§ 3º O plano de trabalho em PGD não poderá exceder a carga horária diária do participante, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995, exceto para fins de compensação de horário, até o mês subsequente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Excepcionalmente e por autorização do servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável pela unidade administrativa, o participante em PGD pode compensar horas em débito a partir da entrega de produtos previstos no plano de trabalho em PGD.

§ 5º O plano de trabalho em PGD de empregado público somente pode ser realizado em regime remoto se atendidos os seguintes requisitos:

I - haja autorização para regime de teletrabalho em contrato de trabalho do empregado ou convenção coletiva de trabalho; e

II - haja concordância expressa do empregado às regras desta Portaria.

§ 6º O plano de trabalho do servidor em PGD que exercer papel de supervisor de estagiário deverá ser executado em regime presencial, para fins de acompanhamento do aprendizado prático e supervisionado do estagiário.

Art. 5º O servidor ocupante de FCPE até o nível 3, de cargo em comissão do Grupo DAS até o nível 3 ou com Função Gratificada - FG somente poderá atuar em regime remoto no âmbito do PGD se comprovada capacidade de gestão e integração no regime remoto.

Parágrafo único. O servidor ocupante de função ou cargo de que trata o caput e que exerça função de chefia deverá permanecer em regime presencial, a depender da natureza do trabalho e observada a necessidade da gestão de que tratam os § 2º e § 6º do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º No âmbito do PGD, caso a natureza do trabalho permita sua realização em regime remoto, admitir-se-á a redução das equipes em regime presencial, desde que mantido o quantitativo mínimo necessário de pessoas na unidade administrativa, que garanta o bom andamento dos trabalhos executados em regime presencial.

Parágrafo único. O quantitativo mínimo de que trata o caput não é fixo e deverá ser estabelecido de maneira a observar a sazonalidade dos trabalhos executados exclusivamente em regime presencial, bem como demais ausências previstas em lei.

Art. 7º Em situações excepcionais, o servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável pela unidade administrativa deve avaliar a necessidade de retorno de participantes ao regime presencial.

Seção II

Da Gestão dos Planos de Trabalho

Art. 8º A chefia demandante ou o gerente do projeto, no caso de PGD-Projetos, deve estabelecer pontos de controle periódicos com o participante em PGD ou com a equipe do projeto, conforme o caso, de forma a avaliar o andamento e subsidiar o monitoramento dos trabalhos em PGD.

Parágrafo único. A periodicidade dos pontos de controle tratados no caput observará a complexidade dos trabalhos, as boas práticas de gestão de projetos e a necessidade de alinhamento com o participante em PGD ou com a equipe do projeto, conforme o caso.

Art. 9º Os servidores ocupantes de DAS ou FCPE 101.5 ou superior ou os Superintendentes, no caso das Controladorias Regionais da União nos Estados, poderão autorizar que o participante em PGD lotado em sua unidade administrativa execute trabalhos em PGD para outra unidade administrativa da CGU, desde que haja justificada necessidade de entregas institucionais previstas no Plano Operacional da unidade administrativa demandante e sem impacto negativo ao Plano Operacional de sua unidade administrativa de lotação.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, a supervisão do plano de trabalho do participante caberá ao servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável pela unidade demandante, e a gestão do plano caberá à chefia demandante, que deverá informar sobre o andamento dos trabalhos executados e a avaliação dos planos de trabalho à chefia imediata do participante.

Art. 10. A avaliação dos produtos dos planos de trabalho em PGD compete à chefia demandante dos trabalhos em PGD.

§ 1º A avaliação deve ser realizada periodicamente e ser baseada nos pontos de controle periódicos e nas entregas parciais.

§ 2º Avaliações parciais são necessárias ao fim de cada mês para fins de homologação da frequência.

§ 3º A avaliação total dos produtos é obrigatória ao final do cronograma do plano de trabalho em PGD do participante.

Art. 11. Durante a execução do plano de trabalho em PGD, a chefia demandante poderá proceder à modificação do cronograma do plano de trabalho, desde que comunicada ao participante, por meio dos seguintes recursos:

I - suspensão do plano de trabalho, que ocorre em situações em que seja possível a retomada dos trabalhos previstos no plano de trabalho em data futura e incerta e com a carga horária restante a ele destinado;

II - interrupção do plano de trabalho, que ocorre em situações em que não seja mais pertinente a sua finalização, sem prejuízo para o participante em PGD no registro das ocorrências, no sistema de frequência, das horas já executadas durante o cronograma do plano; ou

III - ajuste do cronograma do plano de trabalho durante sua execução para registro de tempos necessários à execução de outras situações que demandem ocorrências diversas do sistema de frequência.

§ 1º No PGD-Projetos, a suspensão ou a interrupção do plano de trabalho poderá implicar a redistribuição das entregas para os demais participantes da equipe do projeto, cabendo ao gerente do projeto reavaliar o cronograma do projeto e os impactos no Plano Operacional.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, o cronograma do plano de trabalho poderá ser ajustado inclusive nas seguintes hipóteses:

I - comparecimento do participante, dependente ou familiar a consultas médicas ou odontológicas, bem como para a realização de exames em estabelecimento de saúde, observado o limite anual de horas estabelecido na legislação específica e sem prejuízo do registro dos atestados correspondentes em sistema específico de gestão de pessoas; e

II - realização de exames médicos periódicos.

§ 3º Demandas imprevisíveis e urgentes que impactem o cronograma do plano de trabalho em andamento devem ensejar à repactuação deste plano de trabalho.

§ 4º A entrada ou a saída do regime de carga horária reduzida pelo participante poderá resultar em ajustes nos cronogramas dos planos de trabalho vigentes e, quando pertinente, assinatura de novos planos de trabalho que reflitam a nova carga horária diária, redistribuição de trabalhos, quando for o caso, ou ajustes do cronograma do projeto.

§ 5º A saída do participante por movimentação, cessão ou licença, nas hipóteses previstas em lei, somente será efetivada após a conclusão dos planos de trabalho do participante ou a redistribuição dos trabalhos pela chefia.

Art. 12. O servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 responsável pela unidade administrativa demandante, ou superior, as chefias, imediata ou demandante, ou o gerente do projeto, no caso de PGD-Projetos, poderão convocar o participante em PGD para comparecimento presencial.

§ 1º O comparecimento do participante à unidade administrativa deve ocorrer em até quatro horas após a convocação.

§ 2º O servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 responsável pela unidade administrativa ou superior poderá autorizar prazo distinto do estabelecido no § 1º para comparecimento do participante, desde que definido de maneira prévia e formal.

§ 3º Os custos para o comparecimento de que trata o caput serão de responsabilidade do participante e não geram direito à indenização.

§ 4º A carga horária referente ao comparecimento previsto no caput, se não prevista no planejamento do plano de trabalho, deverá ser adicionada por meio de ajuste do cronograma do plano de trabalho.

§ 5º A chefia, imediata ou demandante, pode conceder ao participante o usufruto das horas restantes até a data final do plano de trabalho, caso a totalidade dos produtos previstos no plano de trabalho em PGD tenha sido entregue de forma antecipada e avaliada de maneira satisfatória, salvo em casos excepcionais, supervenientes e urgentes, combinados com a chefia.

§ 6º A concessão prevista no § 5º, caso realizada pelo chefe demandante, deve ser comunicada por este ao chefe imediato do participante.

Art. 13. O uso das ocorrências em PGD para homologação da frequência do participante em PGD deve se basear no cronograma dos planos de trabalho, nos pontos de controle periódicos e nas avaliações dos produtos entregues no âmbito do PGD.



§ 1º No sistema de frequência, deverá ser utilizada a ocorrência específica para registros de PGD, conforme orientação da Unidade Supervisora do PGD e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da CGU.

§ 2º Na hipótese de entrega parcial do produto ao final do cronograma do plano de trabalho, o participante em PGD não terá registrada a carga horária que seria necessária para a finalização do resultado, salvo por motivo devidamente justificado e mediante decisão fundamentada da chefia demandante.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, a chefia demandante deve avaliar a necessidade de novo plano de trabalho, referenciando o plano de trabalho em que foi dada a entrega parcial, com período restrito ao prazo necessário para a finalização do produto.

§ 4º O novo plano de trabalho de que trata o § 3º deve ser assinado pelo servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável pela unidade administrativa.

§ 5º Na hipótese de não entrega ou de avaliação de qualidade "insatisfatório", ou equivalente, de produto pactuado, o participante em PGD não terá registrada a carga horária total do referido produto, salvo por motivo devidamente justificado e mediante decisão fundamentada da chefia demandante.

§ 6º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 5º deste artigo, o participante em PGD deverá ser comunicado pela chefia demandante sobre o descumprimento do pactuado e suas consequências.

§ 7º Reiteradas avaliações de qualidade "regular", ou equivalente, de produtos pactuados devem resultar em plano de ação a ser desenvolvido pela unidade administrativa demandante, com ciência da chefia imediata, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos executados pelo participante em PGD, sem prejuízo da observância da responsabilidade prevista no inciso VI do art. 23 pela chefia demandante.

§ 8º A terceira ocorrência de entrega parcial injustificada, de não entrega ou de avaliação de qualidade "insatisfatório", ou equivalente, no período de noventa dias a contar da primeira ocorrência, poderá ensejar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, na forma prevista na Instrução Normativa CRG nº 4, de 21 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DO PGD
Seção I
Das Características do PGD-Processos
Art. 14. O PGD-Processos é a modalidade do Programa de Gestão de Demandas em que o participante em PGD se compromete a entregar resultados de atividades de processos, desde que:

I - as atividades objetivem o desenvolvimento de trabalhos aprovados no Plano Operacional da unidade administrativa e vinculados à Cadeia de Valor da CGU;

II - a pactuação seja realizada entre a chefia demandante e o participante em PGD;

III - as atividades estejam previstas na tabela de atividades do PGD; e

IV - os produtos entregues sejam rastreáveis e avaliados.

§ 1º A tabela de atividades será organizada em grupos temáticos de atividades e gerenciada pela Diretoria de Governança - DIGOV e pela Unidade Supervisora do PGD.

§ 2º As atividades de que trata o caput deverão constar no manual do processo relacionado, conforme diretrizes e padrão estipulados pela DIGOV.

§ 3º As unidades administrativas que não possuírem o mapeamento do processo deverão elaborá-lo em até doze meses, ou de acordo com cronograma definido com a DIGOV, conforme diretrizes e padrão estipulados por esta Diretoria.

§ 4º As unidades administrativas que ainda não tiverem realizado o mapeamento do processo e que não possuam manual do processo poderão, excepcionalmente, definir suas atividades por meio de aprovação do secretário da unidade administrativa responsável pelo processo ou por servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior por ele designado.

Seção II
Das Características do PGD-Projetos
Art. 15. O PGD-Projetos é a modalidade do Programa de Gestão de Demandas em que o participante em PGD se compromete a entregar resultados no âmbito de projetos, desde que:

I - o projeto tenha por objetivo o desenvolvimento de trabalhos aprovados no Plano Operacional da unidade administrativa e vinculados ao Planejamento Estratégico da CGU;

II - o cronograma do plano de trabalho do participante em PGD esteja relacionado à etapa do projeto ou ao projeto em que está alocado; e

III - o plano de trabalho seja firmado entre a chefia demandante e os participantes em PGD que compõem a equipe do projeto.

Art. 16. São características de um projeto:

I - ser definido entre o patrocinador (em nível de Comitê, Secretaria, Diretoria, Superintendência) e as chefias, imediata ou demandante, conforme o caso, e formalizado por meio do TAP, que deve ser assinado pelo patrocinador e pelo gerente do projeto;

II - ter suas fases e entregas claramente definidas no planejamento do projeto;

III - ter sua evolução e seus níveis de qualidade monitorados pelo gerente e pela equipe do projeto, registrados no plano de monitoramento do projeto e avaliados pela chefia demandante e pelo patrocinador, por meio de indicadores de desempenho;

IV - ter seus riscos gerenciados e monitorados pelo gerente e pela equipe do projeto;

V - ser concluído por meio de um TEP, que encerra os planos de trabalho associados ao projeto; e

VI - ter registradas as lições aprendidas.

Parágrafo único. Os formulários de TAP e TEP e os registros de lições aprendidas podem ser substituídos por campos específicos de sistema de gestão de projetos da CGU.

Art. 17. As Secretarias da CGU e, se for o caso, as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão elaborar e manter modelos básicos de seus principais projetos, com exemplos de etapas e informações essenciais, com, no mínimo, prazos das principais etapas, indicadores de desempenho, médias de esforços, entre outros.

Art. 18. A equipe do projeto será formada pela chefia, imediata ou demandante, conforme o caso, com base nas competências individuais dos participantes em PGD e nos requisitos dos produtos do projeto.

§ 1º Após a composição da equipe do projeto, a chefia deverá firmar planos de trabalho em PGD-Projetos com cada participante em PGD que compõe a equipe.

§ 2º A manutenção do participante em PGD em regime presencial de que trata o § 2º do art. 4º não diminui a sua responsabilidade com as entregas do projeto em que está alocado.

§ 3º Um mesmo participante em PGD pode compor a equipe de um ou mais projetos, devendo ser registrada a distribuição da dedicação do participante entre os projetos.

§ 4º As reiteradas não entregas ou entregas parciais pela equipe devem ensejar as providências de que tratam os parágrafos 2º a 8º do art. 13 aos participantes que deram causa.

CAPÍTULO IV
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
Seção I
Das Responsabilidades Concorrentes
Art. 19. Os participantes em PGD, as chefias imediata e demandante, o gerente do projeto, a equipe do projeto e o servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável pela unidade administrativa devem zelar pela imagem da CGU e utilizar as ferramentas definidas pela CGU de:

I - gerenciamento de planos de trabalho;

II - planejamento e execução dos trabalhos;

III - comunicação síncrona e assíncrona da equipe;

IV - arquivos na nuvem; e

V - repositório para disseminação do conhecimento.

Seção II
Das Responsabilidades do Participante em PGD
Art. 20. São responsabilidades do participante em PGD:

I - manifestar concordância com os trabalhos e os prazos estabelecidos nos planos de trabalho em PGD, que poderão ser repactuados em comum acordo com a chefia demandante;

II - dispor de infraestruturas tecnológica, de comunicação e de segurança da informação adequadas à execução dos planos de trabalho em PGD quando em regime remoto;

III - estar disponível em horário previamente acordado com a chefia, imediata ou demandante, de modo que, cumprindo a carga horária, possa atender o expediente da unidade administrativa para comunicação síncrona e assíncrona com representantes da CGU e do público externo, observado o previsto no § 6º do art. 4º, devendo, entre outros:

a) manter telefone pessoal ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal, observado o art. 21; e

b) acessar diária e frequentemente o Escritório Digital e o e-mail corporativo da CGU, além de outras ferramentas de comunicação institucional, e responder tempestivamente às mensagens;

IV - participar dos pontos de controle periódicos definidos pela chefia demandante ou pelo gerente de projeto, no caso de PGD-Projetos, a fim de demonstrar a evolução dos trabalhos ou cientificar eventuais problemas em sua execução;

V - estar disponível para comparecimento a sua unidade administrativa para reuniões, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais, entre outros, ou sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

VI - dar ciência à chefia demandante, de forma tempestiva, de eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento dos trabalhos previstos em seu plano de trabalho, a fim de possibilitar a avaliação sobre a necessidade de replanejamento dos trabalhos pela chefia;

VII - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação, especialmente quando estiver em regime remoto de trabalho, incluindo acesso das informações da CGU por terceiros;

VIII - se apresentar às chefias imediata e demandante quando concluído o cronograma do plano de trabalho pactuado, desde que não haja novo plano de trabalho pactuado com cronograma na sequência; e

IX - se apresentar em sua unidade administrativa de lotação quando convocado ou findo o prazo da autorização de alteração provisória da unidade administrativa de domicílio, observados os prazos definidos nos artigos 12, 33 e 34.

§ 1º Salvo por motivo de força maior devidamente justificado, a eventual indisponibilidade para comunicação de que trata o inciso III por motivos pessoais deverá ser acordada entre o participante e a chefia demandante ou o gerente do projeto, com ciência da chefia imediata, e no caso de planos de trabalho no PGD-Projetos, deverá ser informada tempestivamente pelo participante à equipe do projeto.

§ 2º Os trabalhos pactuados em PGD devem ser executados diretamente pelo participante, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das entregas.

§ 3º A CGU garante a disponibilidade das suas próprias instalações físicas para a execução dos planos de trabalho em PGD, devendo o servidor, neste caso, observar o horário de funcionamento da unidade administrativa.

Art. 21. O participante em PGD autoriza o compartilhamento do número de telefone pessoal ativo mencionado na alínea "a" do inciso III do art. 20 a servidores em exercício na CGU que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Seção III
Das Responsabilidades do Gerente de Projeto
Art. 22. São responsabilidades do gerente do projeto:

I - gerenciar as alterações no escopo do projeto, para aprovação dos patrocinadores;

II - definir a periodicidade e realizar as reuniões de ponto de controle, para verificação do bom andamento do cronograma e definição de medidas necessárias;

III - promover ajustes do cronograma do projeto quando necessário e informar aos superiores e patrocinadores a respeito de modificações críticas, principalmente aquelas que envolverem alterações de tempo, escopo e recursos;

IV - gerenciar os riscos que afetem o cronograma ou o cumprimento do escopo do projeto;

V - gerenciar conflitos na equipe do projeto ou com agentes externos interessados ou envolvidos no projeto;

VI - atuar como facilitador na busca por soluções e recursos necessários ao bom andamento do projeto;

VII - apoiar e exigir o preenchimento das informações na ferramenta de projetos, para fins de prestação de contas e monitoramento;

VIII - monitorar os indicadores dos projetos da CGU sob sua responsabilidade; e

IX - reportar à chefia demandante ou ao servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável pela unidade administrativa eventuais problemas que ultrapassem a gestão do projeto.

Seção IV
Das Responsabilidades das Chefias
Art. 23. São responsabilidades da chefia, imediata ou demandante:

I - sugerir melhorias à tabela das atividades passíveis de execução em PGD-Processos, bem como em processos de trabalho, e propô-las ao servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável por sua unidade administrativa, para posterior encaminhamento à Unidade Supervisora;

II - gerir os planos de trabalho em PGD sob sua responsabilidade;

III - monitorar os indicadores de projetos e os processos da CGU sob sua responsabilidade;

IV - fornecer, sempre que demandada, dados e informações sobre o andamento do PGD na sua unidade administrativa;

V - reportar ao servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável por sua unidade administrativa e à Unidade Supervisora eventuais problemas relacionados aos planos de trabalho ou ao comportamento de participantes em PGD; e

VI - avaliar, com fidedignidade, os produtos previstos no plano de trabalho do participante em PGD, quanto ao tempo e à qualidade dos produtos.

Seção V
Das Responsabilidades do Servidor Ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou Superior Responsável pela Unidade Administrativa
Art. 24. São responsabilidades do servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável por unidade administrativa da CGU:

I - supervisionar os planos de trabalho em PGD sob sua responsabilidade;

II - propor à Unidade Supervisora medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao PGD;

III - fomentar, planejar, coordenar e controlar a execução do PGD em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

IV - garantir o quantitativo de pessoas na equipe necessário para o bom andamento dos trabalhos executados exclusivamente em regime presencial em sua unidade administrativa;



V - sugerir, revisar, monitorar melhorias à tabela das atividades passíveis de execução em PGD-Processos, bem como em processos de trabalho, e propor ao secretário de sua unidade administrativa, para posterior encaminhamento à Unidade Supervisora;

VI - analisar os resultados do PGD e os impactos no Plano Operacional de sua unidade administrativa; e

VII - monitorar e supervisionar os planos de trabalho em PGD de sua unidade administrativa autorizados para execução no exterior.

Parágrafo único. O servidor ocupante de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsável por unidade administrativa da CGU pode avocar as responsabilidades elencadas no art. 23 desta Portaria.

Seção VI

Das Responsabilidades da Unidade Supervisora do PGD

Art. 25. São responsabilidades da Unidade Supervisora do PGD:

I - acompanhar os resultados em PGD das diferentes unidades administrativas da CGU;

II - avaliar a implementação e a gestão do PGD na CGU em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

III - estabelecer os critérios de avaliação dos produtos em PGD, em alinhamento aos critérios definidos pelas áreas de qualidade das unidades administrativas da CGU;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao PGD;

V - gerenciar a tabela das atividades passíveis de execução em PGD, no caso de PGD-Processos, e publicá-la na Base de Conhecimento da CGU;

VI - promover periodicamente a avaliação de conformidade do PGD, buscando identificar necessidades de melhorias e apurar comportamentos, e repassar às instâncias competentes para providências;

VII - promover reuniões e campanhas de conscientização com unidades administrativas sobre boas práticas em PGD;

VIII - consolidar os resultados do PGD e publicá-los no Diário Oficial da União e no Plano de Dados Abertos; e

IX - identificar requisitos funcionais para o sistema de gestão de planos de trabalho em PGD.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES DE LOTAÇÃO E DE DOMICÍLIO DO PARTICIPANTE EM PGD

Art. 26. O participante em PGD permanece vinculado à sua unidade administrativa de lotação, observado o disposto no art. 4º sobre a gestão dos planos de trabalho.

Art. 27. A alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD pode ser realizada:

I - no Brasil, quando o domicílio do participante passa a ser unidade da federação diferente da unidade em que se encontra sua unidade administrativa de lotação; ou

II - para o exterior.

Art. 28. A autorização para alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD deve observar os seguintes elementos:

I - a análise de conveniência e oportunidade da Secretaria em que o participante estiver lotado;

II - o caráter precário da autorização, que não gera direito adquirido ao participante;

III - a existência de planos de trabalho do participante em PGD-Projetos ou PGD-Processos;

IV - o histórico de entregas no prazo e de avaliações satisfatórias de produtos do participante;

V - a capacidade de gestão das chefias imediata e demandante, conforme o caso, para acompanhamento de trabalhos em regime remoto;

VI - a manutenção da integração do participante, a chefia demandante e a equipe em regime remoto;

VII - a disponibilidade do participante em PGD para comparecimento presencial à sua unidade administrativa de lotação, observado o art. 33 desta Portaria;

VIII - a disponibilidade de infraestruturas tecnológica, de comunicação e de segurança da informação por parte do participante em PGD, adequadas à execução e à qualidade dos trabalhos, observado o art. 21 desta Portaria; e

IX - a observância dos fluxos previstos no art. 29.

Parágrafo único. É vedada a alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD sem prévia autorização do Secretário-Executivo, no caso de alteração no Brasil, ou do Ministro de Estado da CGU, no caso de alteração para o exterior.

Art. 29. A solicitação para autorização de alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD deve obedecer ao prazo e ao fluxo estabelecidos pela Unidade Supervisora do PGD.

§ 1º O fluxo de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I - justificativa do participante para a alteração provisória da unidade de domicílio;

II - anuência da autoridade cessionária, em caso de participantes em PGD requisitados, cedidos ou em exercício descentralizado na CGU;

III - manifestações dos servidores ocupantes de DAS ou FCPE 101.4 responsáveis pela unidade administrativa de lotação e pela unidade administrativa demandante, conforme o caso, sobre, no mínimo, a conveniência e oportunidade da autorização, a capacidade de gestão do participante durante o período da autorização e providências em casos de descumprimento dos planos de trabalho;

IV - manifestações dos servidores ocupantes de DAS ou FCPE 101.5 responsáveis pela unidade administrativa de lotação e pela unidade administrativa demandante, conforme o caso, sobre, no mínimo, a conveniência e oportunidade na autorização, a capacidade de gestão do participante durante o período da autorização e providências em casos de descumprimento dos planos de trabalho;

V - manifestações dos secretários da unidade administrativa de lotação e da unidade administrativa demandante do participante, conforme o caso, sobre, no mínimo, a conveniência e oportunidade na autorização e providências em casos de descumprimento dos planos de trabalho;

VI - análise técnica da Unidade Supervisora, contendo, no mínimo, a apresentação do histórico do participante e da unidade em PGD e o grau de maturidade da unidade administrativa demandante do participante em gestão;

VII - manifestação do Secretário-Executivo da CGU sobre a viabilidade técnica da gestão dos planos de trabalhos em PGD no Exterior e o adequado tratamento de riscos, com indicação de deliberação pelo Ministro da CGU, no caso de autorização para alteração para o exterior; e

VIII - decisão final do Secretário-Executivo da CGU, no caso de autorização para alteração no Brasil, ou do Ministro da CGU, no caso de alteração para o exterior, com a autorização ou não da alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD.

§ 2º No caso de autorização para PGD no Exterior, o participante deverá apresentar, antes do início do período de concessão, documentação idônea que comprove a contratação de plano de saúde ou de seguro-saúde com cobertura internacional que abarque, no mínimo, o período do PGD no Exterior.

Art. 30. A alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD só poderá ser autorizada aos participantes em PGD com capacidade comprovada de entregas, não podendo ser solicitada pelos participantes em exercício recente na CGU ou que estiveram retornando de licenças ou afastamentos antes de decorrido os seguintes prazos, a contar da data de início de exercício na CGU:

I - um ano, para participantes em PGD recém-empossados na CGU, cedidos ou requisitados; e

II - seis meses, para participantes em PGD lotados na CGU que retornaram de licenças ou afastamentos.

Parágrafo único. A Unidade Supervisora e a unidade administrativa de lotação do participante em exercício recente na CGU podem estabelecer programa de integração a ser cumprido pelo participante como requisito para a autorização para alteração provisória da unidade de domicílio.

Art. 31. A autorização para alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD possui limite de até um ano, renovável a critério do Administração.

§ 1º A concessão de que trata o caput pode ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do participante, observado o prazo estabelecido no art. 33 para apresentação do participante à sua unidade administrativa de lotação.

§ 2º As renovações de concessão para alteração de domicílio do participante em PGD devem seguir o mesmo fluxo estabelecido no art. 29, no que for aplicável.

Art. 32. Compete ao participante, às chefias imediata e demandante e aos servidores ocupantes de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsáveis pela unidade administrativa a manutenção dos compromissos assumidos na concessão, devendo informar imediatamente qualquer situação que comprometa a regularidade da autorização à Unidade Supervisora do PGD.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de DAS ou FCPE 101.4 ou superior responsáveis pela unidade administrativa devem supervisionar os planos de trabalho do participante autorizado provisoriamente à alteração de sua unidade de domicílio no âmbito do PGD.

Art. 33. No caso da necessidade do comparecimento presencial de que trata o art. 12, o participante em PGD com autorização para alteração provisória da unidade de domicílio deve se apresentar à sua unidade administrativa de lotação nos seguintes prazos:

I - em 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, para alteração para domicílio no Brasil; e

II - em 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período, para alteração para domicílio no exterior.

§ 1º Os custos para o comparecimento de que trata o caput serão de responsabilidade do participante e não geram direito à indenização.

§ 2º Caso não se apresente em sua unidade administrativa de lotação após os prazos previstos no caput, o participante em PGD não terá registrada a frequência relativa ao período entre o fim do prazo e a data da apresentação, salvo por motivo devidamente justificado e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 34. Caso a autorização para alteração provisória de unidade de domicílio seja interrompida, o participante deve se apresentar em sua unidade administrativa de lotação no prazo de quinze dias corridos.

§ 1º Durante o período de deslocamento previsto no caput, a chefia, imediata ou demandante, conforme o caso, deve manter plano de trabalho em PGD para o participante.

§ 2º A interrupção de que trata o caput pode ser realizada a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do próprio participante.

Art. 35. O participante do PGD que efetue viagem a serviço, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se sempre como ponto de referência a localidade da sua unidade administrativa de lotação, para fins de definição do valor do custeio.

§ 1º A pedido do participante, a CGU poderá emitir as passagens aéreas entre a localidade de domicílio provisório, registrada em processo específico, e o destino final.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a opção mais econômica for a emissão de passagens a partir da localidade de sua unidade administrativa de lotação, fica o participante obrigado a ressarcir à CGU o valor da diferença antes da emissão das passagens.

§ 3º As aquisições de passagens de que trata o caput deverão seguir as regras estabelecidas pelos atos normativos que tratam dos procedimentos de concessão diárias e passagens no âmbito da CGU.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os resultados do PGD devem ser consolidados pela Unidade Supervisora do PGD e divulgados no Diário Oficial da União trimestralmente, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, e as informações de execução, no Plano de Dados Abertos da CGU.

Parágrafo único. Para fins de atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considera-se que a finalidade do tratamento de dados realizado no âmbito do PGD se destina a:

I - implementar a gestão de demandas de que trata o Decreto nº 1.590, de 1995;

II - analisar os resultados do Programa de Gestão de Demandas e das entregas individuais e coletivas, incluindo a realização de estudos acadêmicos ou pesquisas; e

III - promover ampla transparência e a melhoria da gestão da CGU.

Art. 37. Fica vedado o uso de registro de "Serviço Externo", no sistema de frequência, para trabalhos passíveis de execução em PGD, em qualquer das suas modalidades.

Art. 38. A Secretaria-Executiva desempenhará a atribuição de Unidade Supervisora do PGD.

Art. 39. A Unidade Supervisora promoverá avaliação de conformidade do PGD e poderá definir acompanhamentos especiais de participantes em PGD e unidades administrativas, baseados em gestão de riscos, a fim de verificar o correto cumprimento dos requisitos desta Portaria.

Art. 40. A atuação em regime remoto de trabalho no âmbito do PGD possui caráter precário, não gerando ao participante nenhum direito adquirido de permanecer em tal regime.

Art. 41. As autorizações em curso para alteração provisória da unidade de domicílio do participante em PGD devem se adequar e observar o fluxo estabelecido no art. 29, no prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor desta Portaria, sob pena de serem automaticamente interrompidas.

Art. 42. Aplicam-se subsidiariamente ao PGD as normas para o trabalho presencial e a Portaria nº 15.543/SEGES/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 43. Para os planos de trabalho em PGD pactuados até 1º de agosto de 2021, os ganhos de produtividade das atividades serão superiores às metas previstas para o trabalho presencial, de 10% a 25%, a depender do impacto que outras demandas possam ter sobre a respectiva atividade.

Art. 44. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 45. Ficam revogadas:

I - a Portaria CGU nº 747, de 16 de março de 2018; e

II - a Portaria nº 2.246, de 5 de julho de 2019.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 72, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, altera o anexo único da Portaria CNMP nº 54, de 08 de junho de 2011, altera o anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 21 de junho de 2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, e considerando a autorização para fixação e distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança nas unidades componentes da estrutura administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor Nível III (CC-3), vinculado à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), e 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor Nível III (CC-3), vinculado à Presidência, ambos criados na estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, em 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor Nível IV (CC-4), vinculado à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), observadas as correspondências estabelecidas pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º O Anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 24 de junho de 2011, que trata da estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, passa a vigorar nos termos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O anexo único da Portaria CNMP nº 54, de 08 de junho de 2011, que trata do quantitativo dos cargos em comissão e funções de confiança da carreira do CNMP, criados pela Lei nº 11.967, de 06 de julho de 2009, e pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, fica alterado e passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Portaria.

Art. 4º As alterações promovidas nesta Portaria não acarretam aumento de despesas ou majoração no quantitativo físico do CNMP.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE	NÍVEL	Cargo em Comissão e Funções de Confiança	
		DENOMINAÇÃO	QUANT.
Presidência	CC-6	Chefe de Gabinete	1
Chefia de Gabinete da Presidência Assessoria da Presidência Assessoria de Cerimonial e Eventos	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
	FC-3	Assistente	1
	CC-5	Assessor Nível V	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	CC-6	Auditor-chefe	1
Auditoria Interna Coordenadoria de Auditoria Núcleo de Acompanhamento e Avaliação	CC-3	Coordenador	1
	FC-3	Assistente	1
	CC-6	Chefe de Gabinete	1
Corregedoria	CC-5	Assessor-Chefe	1
	CC-3	Assessor Nível III	4
	FC-3	Assistente	4
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	1
	CC-4	Assessor-Chefe	6
Comissões	CC-3	Assessor Nível III	9
	FC-3	Assistente	5
	FC-2	Chefe de Seção	1
	CC-4	Assessor Nível IV	12
Gabinetes de Conselheiros	FC-3	Secretário Adm. Nível III	12
Secretaria-Geral Chefia de Gabinete do Secretário-Geral Assessoria Jurídica Núcleo de Legislação de Pessoal e Normatização	CNE	Secretário-Geral	1
	CC-6	Secretário-Geral Adjunto	1
	CC-5	Chefe de Gabinete	1
	CC-3	Coordenador de Ouvidoria	1
	FC-3	Secretário Adm. Nível III	2
	CC-4	Assessor Chefe	1
	CC-4	Assessor Nível IV	1
	CC-5	Secretário	1
	FC-3	Assistente	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
Secretaria de Comunicação Social Núcleo de Divulgação Institucional Assessoria de Imprensa e Jornalismo Núcleo de Comunicação Digital Assessoria Operacional Núcleo de Comunicação Interna.	FC-3	Assistente	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-3	Assistente	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-3	Assistente	1
	CC-5	Secretário	1
Secretaria de Gestão Estratégica Assessoria de Gestão de Projetos Núcleo de Gestão Estratégica Núcleo de Organização e Normatização	CC-3	Assessor Nível III	1
	FC-3	Chefe de Núcleo	1
	FC-3	Chefe de Núcleo	1
	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Coordenador	1
	CC-3	Coordenador	1
Secretaria de Tecnologia da Informatização Assessoria de Políticas de TI Núcleo de Gestão de Sistemas Serviços de Sistemas Internos Serviços de Sistemas Nacionais Núcleo de Suporte Técnico Serviço de Atendimento ao Usuário Serviço de Infraestrutura de Produção	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Coordenador	1
	CC-3	Coordenador	1
	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Assessor Nível III	1
	CC-3	Coordenador	1
	CC-1	Supervisor	1
	CC-1	Supervisor	1
	CC-3	Coordenador	1
	CC-1	Supervisor	1
	CC-1	Supervisor	1
	CC-5	Secretário	1
Secretaria de Administração Assessoria Técnica Comissão Permanente de Licitação Coordenadoria de Material, Compras e Contratos Seção de Patrimônio Seção de Material Seção de Compras Núcleo de Contratos Coordenadoria de Orçamento e Finanças Seção de Execução Orçamentária e Financeira Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços Seção de Apoio À Fiscalização Trabalhista Seção de Serviços Auxiliares Coordenadoria de Engenharia Coordenadoria de Transportes Coordenadoria de Gestão Diárias, Passagens e Passaportes	FC-2	Secretário Administrativo Nível II	1
	CC-1	Presidente da CPL	1
	FC-3	Secretário Administrativo Nível III	1
	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	FC-3	Chefe de Núcleo	1
	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	CC-3	Coordenador	1

Secretaria de Gestão de Pessoas Núcleo de Gestão de Carreiras Coordenadoria de Serviços de Saúde Divisão de Informações de Pessoal Divisão de Pagamento de Pessoal	CC-3	Coordenador	1
	CC-3	Coordenador	1
	CC-4	Secretário	1
	FC-3	Chefe de Núcleo	1
	CC-3	Coordenador	1
Secretaria Processual Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição Protocolo Jurídico Seção de Autuação Coordenadoria de Processamento de Feitos Seção de Atos Processuais Núcleo de Registros Plenários Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões	CC-2	Assessor Técnico	1
	CC-2	Assessor Técnico	1
	CC-5	Secretário	1
	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	CC-3	Coordenador	1
	FC-2	Chefe de Seção	1
	FC-3	Chefe de Núcleo	1
	CC-3	Coordenador	1

ANEXO II

QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CARREIRA DO CNMP

CC/FC	CARGOS (Lei nº 11.967/2009)	PROVIMENTOS/2011 (Lei nº 12.412/2011)	PROVIMENTOS/2012 (Lei nº 12.412/2011)	TOTAL
CNE	1	0	0	1
CC6	1	3	0	4
CC5	0	7	2	9
CC4	15	0	7	22
CC3	1	22	11	34
CC2	0	2	0	2
CC1	0	2	3	5
FC3	14	13	9	36
FC2	2	0	9	11
FC1	0	0	0	0
TOTAL	34	49	41	124

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procuradoria-Geral de Justiça

Coordenadorias das Promotorias de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

PORTARIA Nº 865, DE 14 DE MAIO DE 2021

ICP n.º 08190.017137/21-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, notícia sobre possível venda casada e/ou prática abusiva e ilegal praticada pelo Banco de Brasília-BRB que, em tese, pode configurar lesão a interesse de consumidor, em perspectiva coletiva (lato sensu);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federais nº7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. por fim, requisite-se ao setor de perícias e diligências a elaboração de planilha atualizada do débito, a fim de proporcionar o ajuizamento da respectiva ação de execução do título extrajudicial.

PEDRO THOMÉ DE ARRUDA NETO

Promotor de Justiça

Ministério Público Militar

Corregedoria-Geral

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2021, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Salvador/BA, nos dias 21 e 22 de junho de 2021, observado o contido no artigo 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral

Câmara de Coordenação e Revisão

3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA,

A SER REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-000359.2019.01.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SIND. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRÊS RIOS , NOTICIANTE: LEANDRO SILVA LEITE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-002583.2020.02.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ICON G TÁXI AÉREO LTDA. (GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA - GLOBAL AVIATION), INQUIRIDO: ICON TÁXI AÉREO LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000454.2020.03.010/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCO AURÉLIO FARIA COSTA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PIUMHI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PA-MED-000136.2021.09.003/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000987.2021.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000039.2021.17.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS EM ARMAZÉNS GERAIS COM CAFÉ EM GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-001007.2015.19.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - SRTE/AL, INQUIRIDO: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.



NF-000227.2021.01.000/9,	NF-
NF-000944.2021.01.000/1,	NF-
- IC-000137.2013.02.004/5,	IC-
IC-000768.2018.02.002/4,	IC-
IC-001006.2019.02.002/8,	IC-
PP-002817.2020.02.000/6,	IC-
NF-004526.2020.02.000/1,	NF-
PP-005597.2020.02.000/0,	PP-
PP-006309.2020.02.000/7,	IC-
PP-007009.2020.02.000/3,	NF-
PP-007092.2020.02.000/2,	NF-
IC-000445.2020.02.003/9,	IC-
PP-000013.2021.02.000/1,	NF-
NF-000480.2021.02.000/6,	NF-
NF-000677.2021.02.000/0,	NF-
NF-001481.2021.02.000/2,	PP-
NF-001914.2021.02.000/0,	NF-
NF-002464.2021.02.000/4,	IC-
IC-001434.2018.02.000/7,	IC-
IC-006442.2020.02.000/1,	NF-
PP-000088.2020.02.005/0,	IC-
PP-000574.2021.02.000/2,	NF-
NF-001427.2021.02.000/7,	NF-
NF-001669.2021.02.000/8,	NF-
NF-002133.2021.02.000/8,	NF-
NF-000164.2021.02.001/3,	NF-
IC-007707.2018.02.000/5,	IC-
IC-000903.2020.02.000/5,	IC-
IC-003656.2020.02.000/0,	IC-
IC-004533.2020.02.000/1,	PP-
PP-06041.2020.02.000/7,	IC-
PP-006436.2020.02.000/7,	NF-
NF-006586.2020.02.000/6,	NF-
PP-007357.2020.02.000/6,	NF-
IC-000739.2020.02.002/0,	IC-
IC-000171.2020.02.004/1,	IC-
PP-000144.2021.02.000/8,	PP-
NF-001423.2021.02.000/5,	NF-
NF-0011735.2021.02.000/4,	NF-
NF-000152.2021.02.002/4,	NF-
IC-007290.2016.02.000/4,	IC-
IC-004943.2020.02.000/7,	PP-
PP-006141.2020.02.000/4,	NF-
NF-007025.2020.02.000/4,	PP-
IC-000395.2020.02.002/6,	IC-
NF-000901.2021.02.000/5,	NF-
NF-001674.2021.02.000/7,	NF-
NF-002077.2021.02.000/8,	PP-
NF-000097.2021.02.003/1 - PRT 3ª	
IC-001551.2019.03.000/3,	IC-
IC-000524.2019.03.010/7,	IC-
IC-000157.2020.03.003/6,	IC-
IC-000171.2020.03.007/6,	IC-
NF-000074.2021.03.001/2,	NF-
PP-000102.2021.03.000/8,	IC-
NF-000040.2021.03.005/6,	PP-
NF-004231.2020.03.000/0,	NF-
IC-000165.2020.03.005/2,	NF-
NF-000762.2021.03.000/0,	NF-
IC-000614.2019.03.001/8,	PP-
IC-004348.2020.03.000/1,	PP-
IC-000204.2020.03.005/0,	IC-
IC-000035.2021.03.001/7,	NF-
- PRT 4ª Região-RS	
IC-000070.2018.04.000/5,	IC-
IC-000437.2019.04.007/0,	IC-
IC-003256.2020.04.000/1,	PP-
IC-000182.2020.04.002/7,	PP-
PP-000072.2021.04.000/9,	PP-
NF-000926.2021.04.000/1,	NF-
PP-002882.2020.04.000/4,	PP-
NF-003532.2020.04.000/0,	IC-
PP-000297.2020.04.008/4,	NF-
IC-003204.2019.04.000/2,	IC-
IC-000399.2020.04.000/3,	PP-
PP-003495.2020.04.000/7,	PP-
IC-000040.2020.04.004/3,	IC-
IC-000113.2021.04.000/0,	NF-
NF-000561.2021.04.000/6,	NF-
PP-000633.2021.04.000/5,	NF-
NF-000708.2021.04.000/3,	NF-
IC-002773.2019.04.000/0,	PP-
PP-000189.2020.04.002/2,	NF-
NF-000123.2021.04.001/1,	NF-
- PRT 5ª Região-BA	
PP-002650.2020.05.000/1,	IC-
NF-000160.2021.05.006/8,	NF-
IC-001109.2020.05.000/4,	NF-
NF-000714.2021.05.000/0,	NF-
IC-001775.2019.05.000/4,	IC-
NF-000320.2021.05.000/0,	NF-
NF-000054.2021.05.007/2,	IC-
IC-000129.2020.05.004/1,	NF-
- IC-001876.2017.06.000/4,	IC-
IC-000301.2019.06.000/1,	IC-
IC-002312.2019.06.000/0,	PP-
PP-000253.2021.06.000/4,	NF-
NF-000743.2021.06.000/8,	NF-
IC-001690.2020.06.000/0,	NF-
IC-000145.2019.06.001/0,	IC-
IC-001805.2020.06.000/4,	IC-
IC-000177.2020.06.001/4,	NF-
IC-002010.2020.06.000/3,	PP-
- IC-001703.2006.07.000/2,	IC-
IC-000381.2016.07.000/7,	IC-
IC-001494.2017.07.000/9,	IC-
IC-001902.2019.07.000/0,	IC-
PP-001475.2020.07.000/1,	PP-
NF-000027.2	

001990.2020.07.000/3 000015.2019.08.001/9, 000067.2021.08.000/8, 001236.2020.08.000/7, 000034.2018.08.002/6, 000325.2020.08.000/4, 000118.2021.08.000/2, 000269.2020.08.003/3 000081.2018.09.000/4, 000175.2019.09.005/1, 002789.2020.09.000/0, 000352.2020.09.003/1, 000385.2021.09.000/2, 000064.2019.09.007/1, 000775.2018.09.000/3, 000258.2020.09.009/7, 000611.2021.09.000/0, 000020.2021.09.008/1, 002134.2018.09.000/0, 002018.2019.09.000/3, 001952.2020.09.000/0, 000049.2020.09.006/6, 000031.2021.09.000/2, 000495.2021.09.000/8, 000034.2021.09.004/1, 001883.2020.09.000/7, 003222.2020.09.000/6, 000534.2021.09.000/6, Região-DF - 000523.2019.10.000/6, 000163.2019.10.001/0, 002020.2020.10.000/5, 002984.2020.10.000/0, 000572.2021.10.000/8, 001261.2020.10.000/4, 000082.2020.10.001/6, 002379.2016.10.000/6, 002797.2018.10.000/0, 000209.2020.10.000/4, 001557.2020.10.000/0, 002916.2020.10.000/7, 000255.2021.10.000/8, 000996.2016.10.000/0, 001826.2018.10.000/0, 000148.2020.10.000/9, 000450.2021.10.000/2 001261.2017.11.000/0, 000259.2021.11.000/4, 000071.2020.11.001/2, 000746.2017.11.000/1, 000201.2021.11.000/7 001388.2016.12.000/5, 000473.2020.12.001/3, 000062.2018.12.001/7, 000285.2021.12.004/0, 000023.2021.12.001/1, 000232.2019.12.002/0, 000376.2021.12.000/9, 000069.2021.12.005/1, 000223.2020.12.002/9, Região-PB - 000985.2019.13.000/8, 001287.2020.13.000/2, 000151.2020.13.002/0, 000333.2019.13.001/8, 000277.2018.13.001/1, 001569.2020.13.000/2, 000199.2020.13.002/0, 000079.2021.13.000/7, 000234.2021.13.000/0, 001496.2018.13.000/0, 001717.2020.13.000/4, 000264.2021.13.000/1 000167.2020.14.001/9, 000320.2020.14.002/0, 000091.2021.14.001/8, 000099.2020.14.000/1, 000528.2017.14.000/6, Região-Campinas - 002706.2020.15.000/7, 004604.2020.15.000/5, 000479.2020.15.003/0, 000598.2020.15.007/0, 000561.2021.15.000/9, 000068.2021.15.002/7, 000159.2021.15.003/4, 000557.2020.15.001/5, 001122.2021.15.000/8, 000203.2021.15.006/2, 000101.2018.15.005/9, 001070.2019.15.002/8, 003529.2020.15.000/0, 004634.2020.15.000/4, 000254.2020.15.005/4, 001097.2021.15.000/2, 000011.2021.15.003/6, 000121.2021.15.006/6, 000119.2021.15.007/8, 000382.2021.15.000/3, 000024.2021.15.002/5, Região-MA - 000030.2021.16.002/6, 001178.2020.16.000/9, 000342.2017.17.003/3, 000243.2020.17.000/1, 001282.2020.17.000/8, 000036.2021.17.000/0, 000271.2020.17.000/0, 000208.2020.17.003/9, 000169.2019.17.001/5, 001344.2020.17.000/0, 001509.2020.17.000/7, 000367.2019.17.003/5, 000190.2021.17.000/3 002029.2020.18.000/0, 000265.2021.18.000/2, 002063.2017.18.000/2,	- PRT 8ª Região-PA IC-000830.2020.08.000/0, NF-000061.2021.08.002/8, IC-001602.2020.08.000/5, IC-000177.2018.08.003/8, PP-000698.2020.08.000/9, NF-000217.2021.08.000/4, - PRT 9ª Região-PR IC-000300.2018.09.003/0, PP-002570.2020.09.000/0, NF-003042.2020.09.000/4, IC-000315.2020.09.004/2, PP-000606.2021.09.000/5, NF-000059.2021.09.008/1, IC-001854.2018.09.000/5, NF-000363.2021.09.000/5, NF-000726.2021.09.000/8, IC-000529.2017.09.003/6, IC-002380.2018.09.000/4, IC-000166.2019.09.004/0, IC-002154.2020.09.000/0, IC-000228.2020.09.006/2, PP-000169.2021.09.000/7, NF-000621.2021.09.000/8, IC-000331.2019.09.008/6, NF-002891.2020.09.000/0, PP-003225.2020.09.000/2, PP-000627.2021.09.000/6, IC-000431.2014.10.000/9, IC-001358.2019.10.000/5, IC-000323.2019.10.001/8, PP-002414.2020.10.000/0, NF-000361.2021.10.000/8, IC-000195.2015.10.000/6, IC-000926.2020.10.000/7, IC-000494.2021.10.000/7, IC-001580.2018.10.000/3, IC-001167.2019.10.000/1, IC-000411.2020.10.000/7, IC-002338.2020.10.000/7, IC-000002.2020.10.002/0, NF-000397.2021.10.000/8, IC-001236.2018.10.000/2, IC-000044.2020.10.000/7, PP-001946.2020.10.000/8, - PRT 11ª Região-AM NF-000176.2021.11.000/1, IC-000874.2016.11.000/6, NF-000183.2021.11.000/0, IC-000060.2019.11.001/5, - PRT 12ª Região-SC IC-000114.2019.12.004/7, NF-000175.2021.12.000/6, NF-000048.2021.12.003/6, NF-001282.2020.12.000/7, IC-001464.2019.12.000/3, IC-000950.2020.12.000/2, NF-000060.2021.12.001/2, PP-000201.2006.12.002/0, NF-000016.2021.12.002/6, IC-000546.2017.13.000/7, PP-001008.2020.13.000/2, IC-001742.2020.13.000/6, NF-000181.2021.13.000/9, IC-000282.2020.13.001/9, IC-000423.2019.13.001/9, IC-001768.2020.13.000/1, IC-000246.2020.13.002/3, NF-000128.2021.13.000/0, NF-000265.2021.13.000/8, PP-000795.2020.13.000/8, IC-000126.2020.13.002/0, - PRT 14ª Região-RO IC-000173.2020.14.002/9, NF-000133.2021.14.000/6, NF-000062.2021.14.002/1, IC-000355.2020.14.002/3, IC-000315.2020.14.000/8, IC-000472.2017.15.000/7, IC-003091.2020.15.000/4, IC-000549.2020.15.001/0, IC-000241.2020.15.006/6, NF-000301.2021.15.000/9, NF-000782.2021.15.000/6, NF-000179.2021.15.002/0, NF-000163.2021.15.008/4, NF-000793.2020.15.002/3, IC-000095.2021.15.003/0, NF-000143.2021.15.008/0, IC-004123.2019.15.000/0, IC-000743.2020.15.000/0, PP-003612.2020.15.000/2, IC-000016.2020.15.005/0, PP-000434.2020.15.005/6, NF-001367.2021.15.000/5, PP-000144.2021.15.003/5, PP-000006.2021.15.007/0, IC-001806.2016.15.000/4, IC-000422.2021.15.000/8, PP-000131.2021.15.003/9, IC-000649.2018.16.000/0, PP-000995.2020.16.000/7, NF-000284.2020.16.001/4 IC-001124.2019.17.000/7, IC-000276.2020.17.000/2, NF-001547.2020.17.000/1, PP-000057.2021.17.000/3, PP-001085.2020.17.000/0, NF-000162.2021.17.000/4, PP-001068.2020.17.000/3, NF-001426.2020.17.000/6, PP-000238.2020.17.003/0, NF-001485.2020.17.000/9, - PRT 18ª Região-GO IC-000172.2020.18.003/4, NF-000323.2021.18.000/9, IC-000106.2018.18.002/9,	- IC-001906.2018.08.000/0, IC-000044.2021.08.000/0, IC-000713.2020.08.000/7, PP-001771.2020.08.000/1, IC-000033.2019.08.002/2, IC-000945.2020.08.000/8, PP-001753.2020.08.000/0, IC-000064.2014.09.006/6, IC-002100.2019.09.000/0, PP-002652.2020.09.000/6, NF-003283.2020.09.000/0, IC-000018.2020.09.005/2, NF-000024.2021.09.004/3, NF-000066.2021.09.009/0, IC-002316.2020.09.000/0, PP-000422.2021.09.000/8, NF-000744.2021.09.000/0, IC-001693.2018.09.000/0, IC-000111.2018.09.010/6, IC-000020.2019.09.008/6, IC-000049.2020.09.003/0, IC-000179.2020.09.008/9, NF-000205.2021.09.000/6, NF-000124.2021.09.003/9, IC-001519.2020.09.000/3, PP-003116.2020.09.000/4, NF-000163.2021.09.000/9, NF-000073.2021.09.009/6 - PRT 10ª IC-000193.2015.10.000/3, IC-002300.2019.10.000/8, IC-000247.2020.10.000/0, NF-002752.2020.10.000/6, NF-000431.2021.10.000/4, IC-002250.2017.10.000/9, PP-002481.2020.10.000/8, NF-000075.2021.10.001/3, IC-002312.2018.10.000/3, IC-001715.2019.10.000/2, IC-000567.2020.10.000/0, IC-002545.2020.10.000/1, IC-000015.2021.10.000/3, NF-000519.2021.10.000/9, IC-001787.2018.10.000/6, IC-000048.2020.10.000/6, NF-002747.2020.10.000/7, IC-000148.2017.11.000/5, NF-000244.2021.11.000/5, IC-000106.2020.11.001/6, NF-000199.2021.11.000/5, NF-001085.2020.11.000/0, IC-000538.2015.12.001/4, IC-000269.2020.12.001/8, NF-000315.2021.12.000/9, IC-000692.2018.12.000/8, PP-001389.2020.12.000/2, IC-000082.2019.12.002/9, NF-000190.2021.12.000/9, NF-000089.2021.12.001/4, IC-000519.2020.12.000/8, NF-000017.2021.12.004/5 - PRT 13ª IC-001384.2017.13.000/3, IC-001148.2020.13.000/5, IC-000411.2020.13.001/8, NF-000199.2021.13.000/7, IC-001104.2016.13.000/6, IC-000270.2020.13.000/0, IC-000154.2020.13.002/0, NF-000056.2021.13.000/9, NF-000177.2021.13.000/0, IC-000363.2016.13.000/3, IC-000934.2020.13.000/4, NF-000182.2021.13.000/5, IC-000007.2020.14.001/0, IC-000296.2020.14.002/0, NF-000064.2021.14.001/5, IC-000294.2018.14.001/8, NF-000099.2021.14.000/5, IC-000216.2020.14.002/2 - PRT 15ª PP-000622.2018.15.002/6, IC-004544.2020.15.000/3, PP-000653.2020.15.001/8, IC-000468.2020.15.007/0, NF-000400.2021.15.000/0, NF-001223.2021.15.000/0, PP-000142.2021.15.003/2, NF-004565.2020.15.000/1, NF-001028.2021.15.000/3, NF-000171.2021.15.003/8, IC-003601.2017.15.000/0, IC-000820.2019.15.002/2, IC-002321.2020.15.000/3, IC-003842.2020.15.000/6, IC-000169.2020.15.005/5, NF-000927.2021.15.000/0, NF-000104.2021.15.002/8, NF-000066.2021.15.005/5, NF-000069.2021.15.007/9, NF-000030.2021.15.000/2, NF-001353.2021.15.000/7, NF-000115.2021.15.007/2 - PRT 16ª IC-000382.2019.16.000/2, IC-000791.2018.16.000/3, - PRT 17ª Região-ES - IC-000175.2019.17.001/7, IC-000862.2020.17.000/9, NF-001573.2020.17.000/9, NF-000311.2021.17.000/8, PP-001088.2020.17.000/6, IC-000015.2021.17.001/7, PP-001150.2020.17.000/0, NF-001505.2020.17.000/5, NF-000301.2021.17.000/0, PP-000167.2020.17.003/8, NF-000172.2020.18.000/9, NF-000108.2021.18.000/0, NF-000405.2021.18.000/5, NF-000231.2021.18.000/5,	IC-000915.2018.18.000/9, NF-000310.2021.18.000/2, IC-000056.2019.19.000/4, NF-000455.2021.19.000/2, IC-000951.2019.19.000/6, PP-001765.2020.19.000/4, IC-000194.2020.19.000/8, - PRT 21ª Região-RN IC-000339.2019.21.000/8, IC-000835.2020.21.000/2, NF-000392.2021.21.000/9, IC-001445.2017.21.000/5, IC-001486.2020.21.000/6, IC-000255.2019.21.000/9, IC-001193.2020.21.000/4, IC-000918.2019.21.000/6, IC-000818.2020.21.000/7 IC-000324.2020.22.000/9, NF-000184.2021.22.000/9, IC-000010.2021.22.002/5, PP-000113.2021.22.000/1, IC-000819.2020.22.000/4, IC-000239.2020.23.001/9, IC-000117.2021.23.000/8, IC-000030.2019.23.003/9, IC-000003.2021.23.000/0, - PRT 24ª Região-MS NF-000231.2021.24.000/3, NF-000189.2021.24.000/2, NF-000176.2021.24.000/6, IC-000305.2014.18.003/6, IC-000021.2021.18.001/8 - PRT 19ª IC-001684.2019.19.000/8, PP-000755.2018.19.000/2, IC-0001919.2019.19.000/2, NF-000306.2021.19.000/4, IC-000135.2021.19.000/3, IC-001053.2017.21.000/1, IC-000182.2020.21.000/2, PP-000993.2020.21.000/1, PP-000033.2021.21.001/0, IC-001352.2018.21.000/0, IC-000571.2016.21.000/4, IC-000415.2019.21.000/6, IC-001202.2020.21.000/9, NF-000512.2020.21.000/4, - PRT 22ª Região-PI - IC-000591.2020.22.000/7, NF-000228.2021.22.000/9, IC-000805.2018.22.000/0, NF-000241.2021.22.000/9, NF-000190.2021.22.000/0 - PRT 23ª PP-000025.2021.23.000/0, NF-000152.2021.23.000/5, IC-000316.2020.23.000/5, IC-000056.2021.23.000/1, NF-000173.2021.24.000/7, PP-000023.2021.24.001/8, PP-000264.2021.24.000/4, NF-000195.2021.24.000/4,
---	---	---	---

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Subprocuradora Geral do Trabalho SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Sessão Telepresencial da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 14, referente à sessão realizada em 4 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-025.790/2016-1, TC-034.181/2013-0 e TC-034.538/2014-3, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-011.733/2015-2, TC-035.971/2018-5 e TC-037.484/2018-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-005.676/2021-5, TC-006.418/2019-8, TC-007.273/2021-5, TC-007.751/2021-4, TC-007.923/2021-0, TC-008.166/2021-8, TC-008.777/2021-7, TC-010.034/2021-8, TC-010.081/2021-6, TC-011.308/2021-4, TC-011.318/2021-0, TC-011.781/2021-1, TC-014.943/2020-4, TC-016.022/2020-3, TC-023.402/2020-2, TC-023.466/2020-0, TC-026.272/2020-2, TC-033.403/2019-8, TC-036.489/2018-2, TC-037.306/2020-0 e TC-045.870/2020-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

- TC-031.072/2015-1 e TC-033.869/2018-9, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e

- TC-000.575/2020-8, TC-000.802/2021-2, TC-009.898/2018-2, TC-015.048/2015-2, TC-028.505/2016-6, TC-033.133/2020-4, TC-033.934/2019-3, TC-035.256/2017-6, TC-036.532/2016-9 e TC-045.806/2012-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7674 a 7788.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7602 a 7673.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-037.484/2018-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Heitor Vítor Mendonça Sica, apresentou sustentação oral em nome de Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda. Após a sustentação oral, o relator retirou o processo de pauta.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-046.729/2020-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Procurador Rodrigo Medeiros de Lima se manifestou oralmente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 280 do Regimento Interno.



ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 7674 a 7788, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 7602 a 7673, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7602/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.130/2006-8
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Aposentadoria
- 3. Recorrentes: Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (151.602.703-53)
- 4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: Eric Rincon Be (54.378/OAB-DF) e outros, representando Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges contra o Acórdão 10.846/2020 - 2ª Câmara, que aplicou multa à recorrente por descumprimento do Acórdão 2.074/2010 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres da Serur e do MPTCU, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. autorizar o pagamento da multa aplicada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação desta deliberação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7602-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7603/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 008.903/2020-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
- 3. Recorrente: Sandra Vassalo Reis Leite (598.970.077-68).
- 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Sandra Vassalo Reis Leite, ex-servidora do TRT da 1ª Região/RJ, contra o Acórdão 8.435/2020 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres a Serur e do MPTCU, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar à recorrente ciência deste Acórdão, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7603-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7604/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.842/2020-2
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
- 3. Recorrente: Jose Vicente Goulart (324.404.566-91), ex-servidor
- 4. Unidade: Universidade Federal de Itajubá (Unifei)
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 8. Representação legal: Sérgio Augusto dos Santos Lusvarghi (OAB/MG 157.929) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, atualmente em fase de exame de pedido de reexame interposto por José Vicente Goulart, ex-servidor da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), contra o Acórdão 8.452/2020 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência da contagem de tempo ficto insalubre, exercido no regime estatutário, e tempo de serviço prestado na iniciativa privada, concomitante com o exercido na Universidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito o Acórdão 8.452/2020 - 2ª Câmara, em relação ao recorrente;
9.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de José Vicente Goulart, ordenando o seu registro;
9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à unidade jurisdicionada, informando-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7604-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7605/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.559/2020-6
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Pensão Militar)
- 3. Recorrente: Leila Sadika Hamoud (625.292.777-53)
- 4. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (OAB/RJ 205.521)

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Leila Sadika Hamoud contra o Acórdão 8.253/2020-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. informar à recorrente desta deliberação, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7605-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7606/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 020.531/2016-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento (em Aposentadoria)
- 3. Interessada/Responsável:
- 3.1. Interessada: Ruth Elizabeth Duarte Milfont (156.216.694-87).
- 3.2. Responsável: Mirian Dantas dos Santos (412.974.154-34).
- 4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta etapa processual, cuidam de monitoramento de determinação dirigida à Universidade Federal do Rio Grande do Norte por meio do Acórdão 11.876/2016-2ª Câmara para que cessasse os pagamentos irregulares da parcela relativa à rubrica judicial de hora extra à servidora inativa Ruth Elizabeth Duarte Milfont.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 26, 28, 39, inciso II, e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", 243 e 262 do Regimento Interno, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Miriam Dantas dos Santos;
9.2. aplicar a Miriam Dantas dos Santos multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.6. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.9.1. envie ao Tribunal comprovante da cessação do pagamento da parcela relativa à rubrica judicial irregular de hora extra da inativa Ruth Elizabeth Duarte Milfont e promova o ressarcimento das quantias indevidamente pagas desde a data de notificação da ex-servidora do Acórdão 11.876/2016-2ª Câmara;
9.9.2. encaminhe novo ato de aposentadoria da inativa Ruth Elizabeth Duarte Milfont, livre de irregularidades, conforme a determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 11.876/2016-2ª Câmara;
9.10. dar ciência desta deliberação à responsável, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que a fundamentaram está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7606-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7607/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.677/2019-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Tito Antonio Revoredo Guerra (359.622.590-68).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Tito Antonio Revoredo Guerra.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Tito Antônio Revoredo Guerra contra o Acórdão 7.345/2020 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7607-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7608/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.878/2019-5
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Aposentadoria)
3. Embargante: Eugênio Muzeka (316.327.509-53)
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
8.1. Melina Breckenfeld Reck (33.039/OAB-PR) e outros, representando Eugênio Muzeka

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Eugênio Muzeka em face do Acórdão 11.209/2020-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.477/2020-2ª Câmara que, por sua vez, considerou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria do interessado.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7608-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7609/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.084/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin (221.796.231-00).
3.2. Recorrente: Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin (221.796.231-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Julieta Ribeiro Fortaleza Ceolin, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.465/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7609-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7610/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.719/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Ministério da Saúde.
3.2. Responsáveis: Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli (74.127.473/0001-90); Elemar Sobieski - Comércio de Cosméticos (10.387.902/0001-86); Evoli Neves da Silva (193.221.940-49); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (10.268.780/0001-09); Somed Distribuidora de Medicamentos Ltda (10.213.520/0001-36).
3.3. Recorrente: Evoli Neves da Silva (193.221.940-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Inhamitanga - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Fernando Pereira (22076/OAB-PR) e outros, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME.
8.2. Fabiano Barreto da Silva (57761/OAB-RS) e outros, representando Evoli Neves da Silva.
8.3. Ricardo Vione Schabbach (72563/OAB-RS), representando Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Evoli Neves da Silva em face do Acórdão 11.136/2020 - TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7610-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7611/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.322/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aiko Nakaharada Tutiya (288.605.348-10); Delfina Rodrigues Figueiredo (983.962.778-34); Kingiro Tutiya (236.770.078-87); Zila Mourao Bertino de Araujo (037.958.318-65).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo extinto Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, em favor de Aiko Nakaharada Tutiya, e Kingiro Tutiya;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de concessão inicial de pensão civil do instituidor Paulo Akira Tutiya (CPF 087.870.928-24), em favor de Aiko Nakaharada Tutiya (CPF 288.605.348-10) e Kingiro Tutiya (CPF 236.770.078-87);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;
9.3. determinar ao Ministério da Economia, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que adote medidas para:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e
9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tomaram conhecimento do acórdão.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7611-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7612/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.816/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
3.2. Responsável: Marcos José Dias Viana (259.105.584-04).
3.3. Recorrente: Marcos José Dias Viana (259.105.584-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Maragogi - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Vasconcelos Netto (5.875/OAB-AL) e outros, representando Marcos José Dias Viana.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Marcos José Dias Viana em face do Acórdão 1.632/2021 - TCU - 2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7612-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7613/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.383/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Maria José Santana de Oliveira (152.529.731-72); Maria Leonor Menezes Ribeiro (289.819.281-34); Maria Magdala de Mesquita Nogueira dos Santos (287.312.631-00).
3.2. Recorrente: Maria José Santana de Oliveira (152.529.731-72).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. André Figueira de Mello (41.664/OAB-DF) e outros, representando Maria José Santana de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Maria José Santana de Oliveira, servidora aposentada do Superior Tribunal de Justiça, contra o Acórdão 8.295/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria e lhe negou registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, em substituição ao item 9.3.1 do acórdão recorrido, determinar ao Superior Tribunal de Justiça que observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a parcela de quintos incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001 imune à absorção por reajustes futuros, caso a vantagem esteja amparada em decisão judicial transitada em julgado;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7613-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7614/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.009/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ana Cristina Figliuolo Bezerra de Menezes (273.816.842-68).
3.2. Recorrente: Ana Cristina Figliuolo Bezerra de Menezes (273.816.842-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto por Ana Cristina Figliuolo Bezerra de Menezes, servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, contra o Acórdão 8.702/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato de aposentadoria e lhe negou registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7614-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7615/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.663/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Marta Maria de Vasconcelos (278.194.003-82); Zenaide Ribeiro Holanda (168.197.993-49).
3.2. Recorrente: Marta Maria de Vasconcelos (278.194.003-82).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rodrigo Antônio Maia Barreto (OAB/CE 1.806), representando Marta Maria de Vasconcelos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Marta Maria de Vasconcelos, vinculada à Universidade Federal do Ceará, contra o Acórdão 3.574/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria em razão da inclusão, nos proventos, de parcela alusiva a plano econômico;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7615-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7616/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.600/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Rita de Jesus Ferreira de Menezes (214.136.731-04).
3.2. Recorrente: Rita de Jesus Ferreira de Menezes (214.136.731-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Rita de Jesus Ferreira de Menezes, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.459/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7616-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7617/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.680/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Desiderio Favarato (493.786.787-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Desiderio Favarato (493.786.787-34), vinculada ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Desiderio Favarato, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;



9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência do interessado do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7617-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7618/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 031.236/2019-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessada: Mônica Pinnola Lopes Ribeiro (244.437.351-00)
- 3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90); Mônica Pinnola Lopes (244.437.351-00).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e por Mônica Pinnola Lopes Ribeiro, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.962/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o ato de aposentadoria da segunda recorrente ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame e, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7618-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7619/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 033.552/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (00.394.460/0413-36).
- 3.2. Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).
- 3.3. Recorrentes: Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Roberto Smith (270.320.438-87).
- 4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Lidia Maria Fernandes Loureiro (28.044/OAB-CE) e outros, representando Roberto Smith.
- 8.2. Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sergio Rebouças Ferraro;
- 8.3. Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração de Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Roberto Smith, contra o Acórdão 10.844/2020-TCU-2ª Câmara, o qual negou provimento ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara que, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas dos recorrentes referentes à gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), relativa ao exercício de 2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Roberto Smith para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7619-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
- 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7620/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 036.991/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Marcia Mazo Santos (066.894.181-20).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Marcia Mazo Santos, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Marcia Mazo Santos, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:
- 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
- 9.3.2. retifique o percentual de anuênios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que não há respaldo na jurisprudência deste Tribunal para averbar para fins de anuênios tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;
- 9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário nº 638.115/CE, apreciados pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
- 9.3.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
- 9.3.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.6. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7620-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7621/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 039.662/2019-5.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessada: Vânia Maria Machado Coelho (305.299.561-87).
- 3.2. Recorrente: Vânia Maria Machado Coelho (305.299.561-87).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Marlúcio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Vania Maria Machado Coelho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Vânia Maria Machado Coelho, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 9.242/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou o seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7621-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7622/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 001.967/2017-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
- 3. Interessados: Ana Lucia de Oliveira (CPF 011.567.457-80); Dalma Regina Aguiar Martins (CPF 841.742.347-87); Luise Campos da Silva (CPF 052.830.797-59).
- 4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau (RJ).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria exarado pela Justiça Federal de Primeiro Grau (RJ) em favor de Ana Lucia de Oliveira, de Dalma Regina Aguiar Martins e de Luise Campos da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 260, § 1º, do art. 261 e do art. 262, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, em:

9.1 considerar legais os atos de concessão inicial de aposentadoria de Ana Lucia de Oliveira e de Luise Campos da Silva;

9.2 considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Dalma Regina Aguiar Martins, negando-lhe registro;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Dalma Regina Aguiar Martins até a data da ciência deste acórdão, nos termos da Súmula nº 106;

9.4 determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau (RJ), com fundamento no art. 45 da Lei 8.443, de 1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que, nos prazos especificados, contados da data do conhecimento do acórdão:

9.4.1 no prazo 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado da servidora Dalma Regina Aguiar Martins, comunicando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 261 e do art. 262, caput, do Regimento Interno, do art. 8º, caput, da Resolução 206, de 24 de outubro de 2007 e do art. 19, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;

9.4.2 no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato de aposentadoria de Dalma Regina Aguiar Martins, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.4.3 no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Dalma Regina Aguiar Martins;

9.4.4 no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que Dalma Regina Aguiar Martins tiver tomado conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando a este Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.6 dar ciência deste acórdão à Justiça Federal de Primeiro Grau (RJ), informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7622-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7623/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.694/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial (TCE).
3. Responsável: Edisio Cerqueira Alves (CPF 142.844.215-49).
4. Entidade: Município de Jitaúna (BA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Edisio Cerqueira Alves, prefeito do Município de Jitaúna (BA) à época dos fatos, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município, por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012, no valor de R\$ 157.819,22,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Edisio Cerqueira Alves, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Edisio Cerqueira Alves, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
12/4/2012	503,55
13/4/2012	17.031,92
30/4/2012	17.535,47
17/5/2012	17.535,47
2/7/2012	17.535,47
2/8/2012	17.535,47
5/9/2012	17.535,47
2/10/2012	17.535,47
5/11/2012	17.535,47
4/12/2012	17.535,46

9.3 aplicar ao responsável Edisio Cerqueira Alves, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas referidas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na

legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6 enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo relatório e voto que o fundamentam, pode ser acessado em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7 esclarecer ao responsável Edisio Cerqueira Alves que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8 enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República na Bahia, informando-a de que o inteiro teor da deliberação pode ser acessado em www.tcu.gov.br/acordaos, e de que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259, de 2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7623-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7624/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.091/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Adriana Gomes Rego (736.785.114-49); Alexandre Manoel Angelo da Silva (021.966.294-05); Ana Paula Vitali Janes Vescovi (862.654.587-87); Angelo Jose Mont Alverne Duarte (081.286.788-25); Antonio Carlos Ferreira de Sousa (373.494.651-49); Antonio Gustavo Rodrigues (543.621.307-30); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Carlos Alberto Rebello Sobrinho (261.299.307-04); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Daniel Rodrigues Alves (010.980.801-06); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Erivaldo Alfredo Gomes (489.969.471-72); Fabio Kanczuk (081.286.078-04); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fabricio Moura Moreira (516.350.032-53); Fernando Boarato Meneguim (564.000.391-04); Fernando Coppe Alcaraz (278.405.858-17); Guilherme Laux (219.159.418-22); Gustavo Machado Gonzalez (091.685.547-37); Gustavo Rabelo Tavares Borba (082.453.177-99); Henrique Balduino Machado Moreira (835.691.381-00); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Ivandre Montiel da Silva (449.975.660-04); Joao Manoel Pinho de Mello (265.595.338-08); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Laura Rodrigues Rabelo (037.007.306-16); Leonardo de Andrade Couto (755.627.237-00); Luiz Eduardo de Oliveira Santos (711.141.497-72); Mansueto Facundo de Almeida Junior (423.667.393-20); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcello de Moura Estevao Filho (839.488.807-00); Marcelo Abi-ramia Caetano (018.897.697-38); Marcelo Santos Barbosa (021.751.457-00); Marcelo de Matos Ramos (823.922.347-87); Naron Gutierre Nogueira (695.401.526-15); Nerylson Lima da Silva (821.475.664-20); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Pablo Waldemar Renteria (892.680.087-34); Paulo Ricardo de Souza Cardoso (285.075.840-04); Pedro Calhman de Miranda (658.589.131-72); Rafael Vidal de Araujo (617.586.393-34); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Rodrigo da Costa Possas (770.170.996-72).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTrib).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias do então denominado Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), relativas ao exercício de 2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos srs. Henrique de Campos Meirelles (CPF 274.742.838-91); Eduardo Refinetti Guardia (CPF 088.666.638-40); Adriana Gomes Rego (CPF 736.785.114-49); Alexandre Manoel Angelo da Silva (CPF 021.966.294- 05); Ana Paula Vitali Janes Vescovi (CPF 862.654.587-87); Angelo Jose Mont Alverne Duarte (CPF 081.286.788-25); Antonio Carlos Ferreira De Sousa (CPF 373.494.651-49); Antonio Gustavo Rodrigues (CPF 543.621.307-30); Ariosto Antunes Culau (CPF 579.835.000-25); Benedito Adalberto Brunca (CPF 012.420.648-42); Carlos Alberto Rebello Sobrinho (CPF 261.299.307-04); Cinara Wagner Fredo (CPF 003.747.539-89); Daniel Rodrigues Alves (CPF 010.980.801-06); Erivaldo Alfredo Gomes (CPF 489.969.471-72); Fabio Kanczuk (CPF 081.286.078-04); Fabricio da Soller (CPF 912.223.979-00); Fabricio Moura Moreira (CPF 516.350.032-53); Fernando Boarato Meneguim (CPF 564.000.391-04); Fernando Coppe Alcaraz (CPF 278.405.858-17); Guilherme Laux (CPF 219.159.418-22); Gustavo Machado Gonzalez (CPF 091.685.547-37); Gustavo Rabelo Tavares Borba (CPF 082.453.177-99); Henrique Balduino Machado Moreira (CPF 835.691.381-00); Ivandre Montiel da Silva (CPF 449.975.660-04); Joao Manoel Pinho de Mello (CPF 265.595.338-08); Jorge Antonio Deher Rachid (CPF 637.985.907-10); Laura Rodrigues Rabelo (CPF 037.007.306-16); Leonardo de Andrade Couto (CPF 755.627.237-00); Luiz Eduardo de Oliveira Santos (CPF 711.141.497-72); Mansueto Facundo de Almeida Junior (CPF 423.667.393-20); Manuel Augusto Alves Silva (CPF 536.887.241-00); Marcello de Moura Estevao Filho (CPF 839.488.807-00); Marcelo Abi Ramia Caetano (CPF 018.897.697-38); Marcelo de Matos Ramos (CPF 823.922.347-87); Marcelo Santos Barbosa (CPF 021.751.457-00); Naron Gutierre Nogueira (CPF 695.401.526-15); Nerylson Lima da Silva (CPF 821.475.664-20); Otávio Ladeira de Medeiros (CPF 065.675.548-27); Pablo Waldemar Renteria (CPF 892.680.087-34); Paulo Ricardo de Souza Cardoso (CPF 285.075.840-04); Pedro Calhman de Miranda (CPF 658.589.131-72); Rafael Vidal de Araujo (CPF 617.586.393-34); Ricardo Soriano de Alencar (CPF 606.468.451-87); Rodrigo da Costa Possas (CPF 770.170.996-72), dando-lhes quitação plena;

9.2. dar ciência ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. a existência de erro na comparação entre receita líquida e despesa total e lacunas significativas no relatório de gestão do Ministério da Fazenda de 2018, tais como a ausência de divulgação do valor do PIB (essencial para conversão de valores a ele relativos) e a falta de padronização de séries históricas e das unidades de medidas utilizadas para apresentar as variáveis que se relacionam para a composição do resultado fiscal, prejudicaram a transparência das contas e a exata compreensão da situação fiscal do país, o que afronta as diretrizes previstas no Anexo III da Decisão Normativa 170/2018, reproduzidas no art. 4º, incisos VI a VIII, da Instrução Normativa-TCU 84, de 22/4/2020, que regulamenta a elaboração da prestação de contas dos exercícios futuros;

9.2.2. a ausência de informações relativas ao tratamento de determinações e recomendações do TCU no relatório de gestão do Ministério da Fazenda de 2018 afrontou o disposto nos arts. 4º, 9º e anexo único da Portaria-TCU 369/2018;



9.3. informar ao Ministério da Economia deste Acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7624-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7625/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.533/2021-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Laureci Kinceski Vieira (CPF 561.318.289-20)
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria em favor de Laureci Kinceski Vieira, servidora da Universidade Federal de Santa Catarina,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Laureci Kinceski Vieira, negando-lhe registro;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar à unidade jurisdicionada que, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e do art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007:
- 9.3.1 comunique à servidora acerca do teor deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.2 emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
- 9.3.3 encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
- 9.4 dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
- 9.5 restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7625-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7626/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.617/2021-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Sônia Regina Cataldo (CPF 696.614.807-53) e Carlos Frederico Chrockatt de Sá (CPF 664.530.037-91)
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria em favor de servidores do Tribunal Regional Federal da 2ª Região,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
- 9.1 considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Sônia Regina Cataldo e Carlos Frederico Chrockatt de Sá, negando-lhes registro;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 determinar à unidade jurisdicionada que, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa TCU 78/2018 e do art. 6º, § 1º, I, da Resolução TCU 206/2007, se
- 9.3.1 comunique aos servidores acerca do teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.3.2 emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão, escoimados da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
- 9.3.3 encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os comprovantes de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;
- 9.4 dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
- 9.5 restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7626-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7627/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.357/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Aílton Nascimento (CPF 227.517.505-91)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB-SE 5.646) e outros
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Aílton Nascimento contra o Acórdão 3.997/2020-TCU-2ª Câmara.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência ao recorrente, ao Ministério do Turismo, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Sergipe e aos demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando-os que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.
10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7627-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7628/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.819/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Lucinete de Lima (CPF 095.723.922-04).
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria exarado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em favor de Maria Lucinete de Lima,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 260, § 1º, do art. 261 e do art. 262, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, em:
- 9.1 considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Maria Lucinete de Lima, negando-lhe registro;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106;
- 9.3 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que, nos prazos especificados, contados da data do conhecimento do acórdão:
- 9.3.1 no prazo 15 (quinze) dias, faça cessar, com base no art. 262, *caput*, do Regimento Interno, c/c art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018, o pagamento a Maria Lucinete de Lima da vantagem de opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que o seu pagamento viola o art. 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- 9.3.2 no prazo de 30 (trinta) dias promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE;
- 9.3.3 o prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato de aposentadoria de Maria Lucinete de Lima, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos fixados na Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;
- 9.3.4 no prazo de 30 (trinta) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada;
- 9.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tiver tomado conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;
- 9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal em caso de irregularidades; e
- 9.5 dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7628-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7629/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.166/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Ana Cruz Pereira (213.107.208-27); Cecília Xella (466.346.738-53); Isabel Cristina Alves Ramos (042.467.048-81).



4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Ana Cruz Pereira (213.107.208-27), Cecília Xella (466.346.738-53) e Isabel Cristina Alves Ramos (042.467.048-81), ex-servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em

9.1 considerar ilegais o ato de concessão de aposentadoria e negar-lhes registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao gestor de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

9.3.1 Adeque parcela referente à incorporação de "quintos" decorrente do exercício de função comissionada entre 8/4/1998 a 4/9/2001 das referidas servidoras aposentadas, convertendo-a em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada/VPN, conforme modulação estabelecida pelo STF em sede de embargos, no âmbito do RE 638.115 (Tema 395 de repercussão geral);

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria das interessadas, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.6. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7629-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7630/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.234/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Eliane de Fatima Valeriano Amorim (047.123.268-83); Isis Maria Fruetti Pessoa Americo (050.581.028-03); Renoaldo Francisco Kazmarek Filho (069.209.418-05).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 considerar ilegais, os atos de concessão de aposentadoria de Eliane de Fatima Valeriano Amorim (047.123.268-83), Isis Maria Fruetti Pessoa Americo (050.581.028-03) e Renoaldo Francisco Kazmarek Filho (069.209.418-05), negando registro aos respectivos atos;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. comunique os servidores acerca do teor deste Acórdão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de que tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão, escoimados da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7630-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7631/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.277/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marilda de Lourdes Alves (266.782.411-34).

4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão de aposentadoria exarado pelo Superior Tribunal Militar e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Marilda de Lourdes Alves (266.782.411-34), negando-lhe registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. comunique a servidora acerca do teor deste Acórdão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de que a beneficiária tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7631-15/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7632/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.503/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessados: Julio Cesar da Costa Ribas (CPF 342.622.709-63); Suede Maria da Silva (CPF 417.641.539-87).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina em favor de Julio Cesar da Costa Ribas e de Suede Maria da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, do Regimento Interno:

9.1 reconhecer o registro tácito do ato de aposentadoria de Suede Maria da Silva;

9.2 reconhecer o registro tácito do ato de aposentadoria de Julio Cesar da Costa Ribas;

9.3 determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:

9.3.1 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados;

9.3.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que os interessados tiveram tomado conhecimento deste Acórdão, conforme o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 78, de 2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:

9.4.1 substitua, no ato de aposentadoria de Suede Maria da Silva, o tipo de registro, para que passe a constar como "inicial";

9.4.2 dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de concessão de aposentadoria instituído por de Julio Cesar da Costa Ribas, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.4.3 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.4.4 realize diligência junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina para que esclareça a natureza da rubrica judicial constante do ato de Julio Cesar da Costa Ribas no valor de R\$ 106,54, e para que forneça os documentos que a fundamentam; e

9.5 dar ciência deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7632-15/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7633/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.363/2020-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Ana Luiza Machado Patella (207.112.200-34); Darci da Silva (177.951.500-63); Eliane Teresinha da Costa Dupont (234.360.930-68); Estelita Rovinski (138.636.140-20); Fernando Cesar Mendonca (276.586.190-00).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar legais os atos de concessão inicial de aposentadoria de Ana Luiza Machado Patella (CPF 207.112.200-34), Darci da Silva (CPF 177.951.500-63), Eliane Teresinha da Costa Dupont (CPF 234.360.930-68), Estelita Rovinski (CPF 138.636.140-20) e Fernando Cesar Mendonça (CPF 276.586.190-00), deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
- 9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado do Rio Grande do Sul, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7633-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7634/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.416/2020-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Alaide Manoel de Almeida Ferraz (247.444.501-30); Gesa Torres Teixeira (245.621.901-59); Maria Cleuza Alves Pereira (428.967.381-34); Maria Vicente de Abreu (455.369.291-00); Paula Mendes (102.269.901-68); Simone de Almeida Ferraz Rocha (714.017.761-91)
 - 3.2. Recorrente: Paula Mendes (102.269.901-68).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: Idenilson Lima da Silva (OAB/DF 32.297), procuração à peça 28.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Paula Mendes (102.269.901-68) contra o Acórdão 8.636/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por Joel Mendes (001.538.007-63) em favor da recorrente, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, *caput*, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Paula Mendes, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar sem efeito os subitens 9.4.1 e 9.4.2 do acórdão recorrido em relação à recorrente; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao órgão responsável pela concessão e à recorrente, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7634-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7635/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.067/2009-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Prestação de Contas
- 3. Embargantes: Celia de Matos Ferreira (255.976.804-63); Eliane Libanio Brasil de Matos (232.230.813-72); Maria Lucia Costa Teles (182.162.264-20); Roberio Gress do Vale (162.876.653-00).
- 4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a..
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 8. Representação legal: Marcio Christian Pontes Cunha (14471/OAB-CE) e outros, representando Maria Lucia Costa Teles; Ademar Mendes Bezerra Júnior (15786/OAB-CE) e outros, representando Roberio Gress do Vale, Celia de Matos Ferreira e Eliane Libanio Brasil de Matos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Célia de Matos Ferreira, Eliane Libânio Brasil de Matos, Maria Lúcia Costa Teles e Roberio Gress do Vale contra o Acórdão 11.775/2018-2ª Câmara (Relator Ministro José Mucio Monteiro), por meio do qual se apreciou processo de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., exercício de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 34, da Lei 8.443/1992, e 287, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para tornar insubsistentes os subitens 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 11.775/2018-2ª Câmara, alterado, por inexistência material, pelo Acórdão 3100/2019-2ª Câmara;
9.2. dar ciência aos embargantes e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.3. encaminhar os autos ao Gabinete do Relator dos Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão 11.775/2018-2ª Câmara, Ministro Augusto Nardes, para prosseguimento do feito.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7635-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7636/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.655/2017-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Marco Aurélio Utiyama (933.003.958-87); Maria Alice Daniel (020.058.108-27); Maria Amália Polotto Alves (589.785.698-20); Maria Luisa Espada (961.234.198-20); Mario Roberto Granziera (759.032.028-53).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda Em São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Marco Aurélio Utiyama (CPF: 933.003.958-87), Maria Alice Daniel (CPF: 020.058.108-27), Maria Amália Polotto Alves (CPF: 589.785.698-20), Maria Luisa Espada (CPF: 961.234.198-20) e Mario Roberto Granziera (CPF: 759.032.028-53), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º o , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 260, § 1º o , do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de São Paulo, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7636-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7637/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.656/2017-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Marta Aparecida Garcia Villela (160.844.588-74); Miyeko Higa da Silva (007.276.458-97); Odila Maria de Castro (057.111.934-49); Olavio de Matteo Padilla (671.810.238-53); Osvaldo Aparecido Silveira (960.160.008-68).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda em São Paulo.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Marta Aparecida Garcia Villela (CPF: 160.844.588-74), Miyeko Higa da Silva (CPF: 007.276.458-97), Odila Maria de Castro (CPF: 057.111.934-49), Olavio de Matteo Padilla (CPF: 671.810.238-53) e Osvaldo Aparecido Silveira (CPF: 960.160.008-68), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º o , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 260, § 1º o , do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de São Paulo, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7637-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7638/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.676/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Margareth Domingos Silveira (232.557.579-91); Maria Aparecida Canizeli (868.446.958-53); Maria Elzy Casseb Abbas (070.550.178-74); Maria Lucia Faraco Peressonni (246.009.469-87); Maria de Lourdes Andrade (342.524.369-15).
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Margareth Domingos Silveira (CPF: 232.557.579-91), Maria Aparecida Canizeli (CPF: 868.446.958-53), Maria de Lourdes Andrade (CPF: 342.524.369-15), Maria Elzy Casseb Abbas (CPF: 070.550.178-74) e Maria Lucia Faraco Peressonni (CPF: 246.009.469-87), deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de Santa Catarina, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7638-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7639/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.678/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Neide Ternes Garcia (289.919.829-72); Nilo Sergio Santiago (223.371.649-34); Nivaldo Guerretta (579.500.838-91); Oldinei de Cassio Ferreira (344.093.869-72); Olivia Maria Pallar Novakoski (420.244.399-34).
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Neide Ternes Garcia (CPF: 289.919.829-72), Nilo Sergio Santiago (CPF: 223.371.649-34), Nivaldo Guerretta (CPF: 579.500.838-91), Oldinei de Cassio Ferreira (CPF: 344.093.869-72) e Olivia Maria Pallar Novakoski (CPF: 420.244.399-34), deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de Santa Catarina, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7639-15/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7640/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.307/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Milton Sergio Dornelles (495.691.551-91).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos no âmbito do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação n. 487790/2013-8, que tinha por objeto era a realização do projeto denominado "Proposta do Instituto Federal Goiano sob a tutela do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Agroecologia para o desenvolvimento da agricultura orgânica no estado de Goiás",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Milton Sérgio Dornelles (CPF: 495.691.551-91), na condição de beneficiários dos recursos, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.100,00	5/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	5/2/2014
1.100,00	7/3/2014
1.100,00	2/4/2014
1.100,00	2/5/2014
1.100,00	3/6/2014
1.100,00	2/7/2014
1.100,00	7/8/2014
1.100,00	3/9/2014
1.100,00	3/10/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	3/4/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
1.100,00	11/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	2/10/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
1.100,00	11/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	31/12/2015
1.100,00	2/2/2016
1.100,00	3/3/2016
1.100,00	4/4/2016
1.100,00	3/5/2016
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
400,00	15/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015



161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	3/6/2014
1.100,00	2/7/2014
1.100,00	7/8/2014
1.100,00	3/9/2014
1.100,00	3/10/2014
1.100,00	19/11/2014
1.100,00	2/12/2014
1.100,00	31/12/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	2/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	2/4/2015
400,00	7/5/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
1.100,00	7/3/2014
1.100,00	2/4/2014
1.100,00	2/5/2014
1.100,00	3/6/2014
1.100,00	2/7/2014

1.100,00	3/9/2014
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
161,00	5/2/2015

161,00	4/3/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
400,00	13/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
360,00	3/5/2016
400,00	4/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
161,00	4/11/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	13/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
360,00	3/5/2016
400,00	3/12/2015
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	5/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
161,00	3/12/2015
400,00	17/2/2014
400,00	7/3/2014
400,00	2/4/2014
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	10/7/2014
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
400,00	2/5/2014
400,00	3/6/2014
400,00	2/7/2014
400,00	7/8/2014
400,00	3/9/2014
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	11/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
1.100,00	3/3/2016
1.100,00	4/4/2016



1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
161,00	3/12/2015
1.100,00	31/12/2014
1.100,00	11/2/2015
1.100,00	4/3/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
1.100,00	2/2/2016
1.100,00	3/3/2016
1.100,00	4/4/2016
1.100,00	3/5/2016
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	3/12/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/4/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	3/7/2015
1.100,00	4/8/2015
1.100,00	2/9/2015
1.100,00	5/10/2015
1.100,00	4/11/2015
1.100,00	5/12/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/10/2014
400,00	19/11/2014
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	23/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
360,00	3/5/2016
400,00	2/12/2014
400,00	31/12/2014
400,00	5/2/2015
400,00	4/3/2015
400,00	2/4/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	3/7/2015
400,00	4/8/2015
400,00	2/9/2015
400,00	5/10/2015
400,00	4/11/2015
400,00	3/12/2015
161,00	5/2/2015
161,00	4/3/2015
161,00	2/4/2015
161,00	3/7/2015

161,00	3/7/2015
161,00	3/7/2015
161,00	4/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
161,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
161,00	21/7/2015
161,00	17/8/2015
161,00	2/9/2015
161,00	5/10/2015
483,00	4/11/2015
161,00	3/12/2015
151.524,00	15/4/2014
71.555,97	17/4/2014
134.464,03	19/9/2014
2.330,00 (crédito)	7/7/2016

9.2. aplicar ao Sr. Milton Sérgio Dornelles (CPF: 495.691.551-91) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/TCE que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7640-15/21-
2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7641/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.466/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrentes: Mônica Regina Reis (CPF 641.089.617-49), Bruno Campos Barretto (CPF 432.455.287-87), Leonam dos Santos Guimarães (CPF 466.200.367-91), Carlos Passos Bezerril (CPF 335.400.477-00), João Carlos da Cunha Bastos (CPF 329.629.757-04) e Eduardo Souza Grivot de Grand Court (CPF 381.311.887-87).
4. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Mônica Regina Reis, Bruno Campos Barretto, Leonam dos Santos Guimarães, Carlos Passos Bezerril, João Carlos da Cunha Bastos e Eduardo Souza Grivot de Grand Court contra Acórdão 9343/2020-TCU-2ª Câmara, Relação 30/2020-TCU-2ª Câmara, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286, do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência aos recorrentes e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7641-15/21-
2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7642/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.975/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Btx Engenharia Eireli (26.117.657/0001-27); João Antônio da Silva Balbino (CPF 823.357.531-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, por formulada pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso (SRT/MT), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, MT, na execução das obras de drenagem e pavimentação objeto do Contrato 002/2017, decorrente do Edital 001/2017 de Concorrência Pública, que teve como vencedora a empresa BTX Engenharia Eireli (26.117.657/0001-27),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a representação procedente;

9.3. aplicar ao Sr. João Antônio da Silva Balbino (823.357.531-34), prefeito municipal de Rosário Oeste, MT, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão da ausência de resposta à diligência expedida pelo Tribunal (Ofício 20590/2020TCU/Seproc, de 7/5/2020, entregue em 22/5/2020), onde foram solicitadas diversas informações e documentos relativos ao Convenio/Siafi 782365/2013, assinado com a Sudeco para executar obras de pavimentação asfáltica e drenagem, com valor total estimado em R\$ 3.064.645,58 objeto do Edital de Concorrência Pública 001/2017;

9.3.1. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (Sudeco), que instaur e a competente Tomada de Contas Especial, conforme § 1º, art. 8º da Lei 8.420/1992, informando ao TCU do resultado no prazo de 180 dias, em relação ao Convenio/Siafi 782365/2013, firmado em 17/6/2015 com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, MT, visando execução de obras de drenagem e pavimentação, objeto do Edital 001/2017 de Concorrência Pública, que desembocou no Contrato 002/2017 com a empresa BTX Engenharia Eireli (26.117.657/0001-27);

9.5. dar ciência à Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste (Sudeco), que a empresa BTX Engenharia Eireli (CNPJ 26.117.657/0001-27) tem contratos assinados com outras prefeituras do Estado de Mato Grosso tais como as Prefeituras de Cuiabá, Salto do Céu, e Peixoto de Azevedo, sem que possua nenhum empregado registrado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), para que a Autarquia adote as providências de sua alçada, inclusive a instauração de tomada de contas especial se for necessária;

9.6. dar ciência deste Acórdão à Sudeco, à Prefeitura de Rosário Oeste, ao Sr. João Antônio da Silva Balbino e aos demais interessados, informando-os de que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. determinar à Seinfra-Urbana que monitore a determinação contida no item 9.5;

9.8. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7642-15/21-

2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7643/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-005.626/2021-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Edimerson de Araújo Silva (182.027.803-49); Maria Aparecida Diogo Lima (122.996.181-04); e Moacir Gonçalves Palmeira (207.908.723-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de aposentadoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor dos beneficiários acima identificados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos Srs. Edimerson de Araújo Silva e Moacir Gonçalves Palmeira e da Sra. Maria Aparecida Diogo Lima, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados constantes do subitem 9.1 retro, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes da referida ciência;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que deverá emitir novos atos de concessão, livres das irregularidades indicadas neste processo, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7643-15/21-

2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7644/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-006.364/2019-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maricinea Soares Pereira de Carvalho (819.898.737-15), Antônia Pimentel de Oliveira (953.818.487-49), Benedita Xavier (606.309.907-78), Cilea Gomes do Prado (659.632.107-04), Cleusa da Silva Gomes (855.179.097-87), Diogo Reis (059.678.457-04), Edna Dias (610.326.547-91), Elane Dias Gonc-alves (025.978.287-43), Ilda de Oliveira Neves (025.514.217-05), Isabel Carolina do Espírito Santo (038.309.027-00), Juleia da Silva Ferreira (073.251.237-95), Maria Albuquerque Silva (468.536.697-20), Maria Nazaré dos Santos Costa (104.020.097-46), Ozenita Alves da Mota (897.170.667-87), Ranilda Franklin Perrut (804.208.937-68), Rita Augusta da Silva (934.446.727-72), Salvadora Balbino Rosa Pereira (045.521.507-31).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em função da concessão irregular de benefícios de Amparo Social ao Idoso - Espécie 88.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial os nomes das Sras. Antônia Pimentel de Oliveira, Benedita Xavier, Cilea Gomes do Prado, Cleusa da Silva Gomes, Edna Dias, Elane Dias Gonc-alves, Ilda de Oliveira Neves, Isabel Carolina do Espírito Santo, Juleia da Silva Ferreira, Maria Albuquerque Silva, Maria Nazaré dos Santos Costa, Ozenita Alves da Mota, Ranilda Franklin Perrut, Rita Augusta da Silva e Salvadora Balbino Rosa Pereira e do Sr. Diogo Reis;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maricinea Soares Pereira de Carvalho e condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Antônia Pimentel de Oliveira:

Valor (R\$)	Data	Tipo
387,33	13/05/2008	D
415,00	04/06/2008	D
415,00	03/07/2008	D
415,00	05/08/2008	D
415,00	04/09/2008	D
415,00	06/10/2008	D
415,00	05/11/2008	D
415,00	03/12/2008	D
415,00	06/01/2009	D
415,00	05/02/2009	D
465,00	05/03/2009	D
465,00	03/04/2009	D
465,00	06/05/2009	D
465,00	03/06/2009	D
465,00	03/07/2009	D
465,00	05/08/2009	D
465,00	03/09/2009	D
465,00	05/10/2009	D
465,00	05/11/2009	D
465,00	03/12/2009	D
465,00	06/01/2010	D
510,00	03/02/2010	D
510,00	03/03/2010	D
510,00	06/04/2010	D
510,00	05/05/2010	D
510,00	04/06/2010	D
510,00	05/07/2010	D
510,00	04/08/2010	D
510,00	03/09/2010	D

9.2.2. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Benedita Xavier Meirelles:

Valor (R\$)	Data	Tipo
193,66	06/05/2008	D
415,00	03/06/2008	D
415,00	02/07/2008	D
415,00	05/08/2008	D
415,00	02/09/2008	D
415,00	02/10/2008	D
415,00	04/11/2008	D
415,00	23/01/2009	D
415,00	23/01/2009	D
415,00	04/02/2009	D
465,00	03/03/2009	D
465,00	09/04/2009	D

9.2.3. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Cilea Gomes do Prado:

Valor (R\$)	Data	Tipo
180,00	02/04/2008	D
415,00	05/05/2008	D
415,00	03/06/2008	D
415,00	02/07/2008	D
415,00	04/08/2008	D
415,00	02/09/2008	D
415,00	02/10/2008	D
415,00	04/11/2008	D
415,00	02/12/2008	D
415,00	05/01/2009	D
415,00	03/02/2009	D
465,00	03/03/2009	D
465,00	02/04/2009	D
465,00	05/05/2009	D
465,00	02/06/2009	D
465,00	02/07/2009	D
465,00	04/08/2009	D
465,00	02/09/2009	D
465,00	02/10/2009	D



465,00	04/11/2009	D
465,00	02/12/2009	D
465,00	05/01/2010	D
510,00	02/02/2010	D
510,00	02/03/2010	D
510,00	05/04/2010	D
510,00	04/05/2010	D
510,00	02/06/2010	D
510,00	02/07/2010	D
510,00	03/08/2010	D
510,00	02/09/2010	D

9.2.4. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Cleusa da Silva Gomes:

Valor (R\$)	Data	Tipo
166,00	15/04/2008	D
415,00	06/05/2008	D
415,00	05/06/2008	D
415,00	04/07/2008	D
415,00	05/08/2008	D
415,00	03/09/2008	D
415,00	03/10/2008	D
415,00	06/11/2008	D
415,00	03/12/2008	D
415,00	06/01/2009	D
415,00	05/02/2009	D
465,00	04/03/2009	D
465,00	03/04/2009	D
465,00	08/05/2009	D
465,00	03/06/2009	D
465,00	03/07/2009	D
465,00	05/08/2009	D
465,00	03/09/2009	D
465,00	05/10/2009	D
465,00	05/11/2009	D
465,00	03/12/2009	D
465,00	06/01/2010	D
510,00	03/02/2010	D
510,00	04/03/2010	D
510,00	07/04/2010	D
510,00	05/05/2010	D
510,00	07/06/2010	D
510,00	05/07/2010	D
510,00	04/08/2010	D
510,00	03/09/2010	D

9.2.5. pela irregular concessão de benefícios ao Sr. Diogo Reis:

Valor (R\$)	Data	Tipo
193,66	19/05/2008	D
415,00	27/05/2008	D
415,00	24/06/2008	D
415,00	25/07/2008	D
415,00	16/10/2008	D
415,00	16/10/2008	D
415,00	27/10/2008	D
415,00	25/11/2008	D
415,00	26/12/2008	D
415,00	26/01/2009	D
465,00	27/02/2009	D
465,00	25/03/2009	D
465,00	24/04/2009	D

9.2.6. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Edna Dias:

Valor (R\$)	Data	Tipo
202,66	11/02/2008	D
380,00	10/03/2008	D
415,00	07/04/2008	D
415,00	08/05/2008	D
415,00	06/06/2008	D
415,00	08/07/2008	D
415,00	08/08/2008	D
415,00	08/09/2008	D
415,00	08/10/2008	D
415,00	11/11/2008	D
415,00	08/12/2008	D
415,00	09/01/2009	D
415,00	06/02/2009	D
465,00	06/03/2009	D
465,00	07/04/2009	D
465,00	08/05/2009	D
465,00	05/06/2009	D
465,00	07/07/2009	D
465,00	07/08/2009	D
465,00	08/09/2009	D
465,00	07/10/2009	D
465,00	10/11/2009	D
465,00	03/12/2009	D
465,00	06/01/2010	D
510,00	03/02/2010	D
510,00	03/03/2010	D
510,00	06/04/2010	D
510,00	05/05/2010	D

9.2.7. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Elane Dias Gonçalves:

Valor (R\$)	Data	Tipo
139,33	12/02/2008	D
380,00	12/02/2008	D
380,00	03/03/2008	D
415,00	1º/04/2008	D
415,00	02/05/2008	D
415,00	02/06/2008	D

415,00	1º/07/2008	D
415,00	1º/08/2008	D
415,00	1º/09/2008	D
415,00	1º/10/2008	D
415,00	03/11/2008	D
415,00	1º/12/2008	D
415,00	02/01/2009	D
415,00	02/02/2009	D
465,00	02/03/2009	D
465,00	1º/04/2009	D
465,00	04/05/2009	D
465,00	1º/06/2009	D
465,00	1º/07/2009	D
465,00	03/08/2009	D
465,00	1º/09/2009	D
465,00	1º/10/2009	D
465,00	1º/11/2009	D
465,00	1º/12/2009	D
465,00	04/01/2010	D
510,00	1º/02/2010	D
510,00	1º/03/2010	D
510,00	1º/04/2010	D
510,00	03/05/2010	D
510,00	1º/06/2010	D
510,00	1º/07/2010	D
510,00	24/08/2010	D
510,00	1º/09/2010	D
510,00	1º/10/2010	D
510,00	03/11/2010	D
510,00	1º/12/2010	D
510,00	03/01/2011	D
540,00	1º/02/2011	D
540,00	1º/03/2011	D
545,00	1º/04/2011	D
545,00	02/05/2011	D
545,00	1º/06/2011	D
545,00	1º/07/2011	D
545,00	1º/08/2011	D

9.2.8. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Ilda de Oliveira Neves:

Valor (R\$)	Data	Tipo
177,33	26/11/2007	D
380,00	06/12/2007	D
380,00	04/01/2008	D
380,00	07/02/2008	D
380,00	05/03/2008	D
415,00	03/04/2008	D
415,00	06/05/2008	D
415,00	04/06/2008	D
415,00	07/07/2008	D
415,00	05/08/2008	D
415,00	04/09/2008	D
415,00	07/10/2008	D
415,00	03/11/2008	D
415,00	03/12/2008	D
415,00	05/01/2009	D
415,00	04/02/2009	D
465,00	04/03/2009	D
465,00	07/04/2009	D
465,00	05/05/2009	D
465,00	03/06/2009	D
465,00	03/07/2009	D
465,00	04/08/2009	D
465,00	03/09/2009	D
465,00	05/10/2009	D
465,00	04/11/2009	D
465,00	07/12/2009	D
465,00	06/01/2010	D
510,00	03/02/2010	D
510,00	04/03/2010	D
510,00	06/04/2010	D
510,00	06/05/2010	D
510,00	07/06/2010	D
510,00	06/07/2010	D
510,00	04/08/2010	D
510,00	06/09/2010	D

9.2.9. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Isabel Carolina do Espírito Santo:

Valor (R\$)	Data	Tipo
25,33	22/02/2008	D
380,00	05/03/2008	D
415,00	03/04/2008	D
415,00	06/05/2008	D
415,00	04/06/2008	D
415,00	03/07/2008	D
415,00	03/08/2008	D
415,00	03/09/2008	D
415,00	03/10/2008	D
415,00	05/11/2008	D
415,00	03/12/2008	D
415,00	06/01/2009	D
415,00	04/02/2009	D
465,00	04/03/2009	D
465,00	03/04/2009	D
465,00	06/05/2009	D
465,00	03/06/2009	D
465,00	03/07/2009	D
465,00	05/08/2009	D
465,00	03/09/2009	D
465,00	05/10/2009	D
465,00	05/11/2009	D



465,00	03/12/2009	D
465,00	06/01/2010	D
510,00	03/02/2010	D
510,00	03/03/2010	D
510,00	06/04/2010	D
510,00	05/05/2010	D
510,00	04/06/2010	D

9.2.10. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Juleia da Silva Ferreira:

Valor (R\$)	Data	Tipo
166,00	02/04/2008	D
415,00	02/05/2008	D
415,00	02/06/2008	D
415,00	1º/07/2008	D
415,00	1º/08/2008	D
415,00	1º/09/2008	D
415,00	1º/10/2008	D
415,00	03/11/2008	D
415,00	1º/12/2008	D
415,00	05/01/2009	D
415,00	02/02/2009	D
465,00	02/03/2009	D
465,00	1º/04/2009	D
465,00	04/05/2009	D
465,00	1º/06/2009	D
465,00	1º/07/2009	D
465,00	03/08/2009	D
465,00	02/09/2009	D
465,00	1º/10/2009	D
465,00	03/11/2009	D
465,00	1º/12/2009	D
465,00	04/01/2010	D
510,00	1º/02/2010	D
510,00	1º/03/2010	D
510,00	1º/04/2010	D
510,00	03/05/2010	D

9.2.11. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Maria Albuquerque Silva:

Valor (R\$)	Data	Tipo
179,83	04/04/2008	D
415,00	08/05/2008	D
415,00	05/06/2008	D
415,00	04/07/2008	D
415,00	06/08/2008	D
415,00	04/09/2008	D
415,00	06/10/2008	D
415,00	06/11/2008	D
415,00	04/12/2008	D
415,00	07/01/2009	D
415,00	05/02/2009	D
465,00	05/03/2009	D
465,00	06/04/2009	D
465,00	27/05/2009	D
465,00	15/06/2009	D
465,00	06/07/2009	D
465,00	06/08/2009	D
465,00	08/09/2009	D
465,00	06/10/2009	D
465,00	06/11/2009	D
465,00	04/12/2009	D
465,00	07/01/2010	D
510,00	04/02/2010	D
510,00	04/03/2010	D
510,00	07/04/2010	D
510,00	20/05/2010	D
510,00	08/06/2010	D
510,00	07/07/2010	D
510,00	05/08/2010	D
510,00	08/09/2010	D
510,00	06/10/2010	D
510,00	08/11/2010	D
510,00	06/12/2010	D
510,00	06/01/2011	D
540,00	07/02/2011	D
540,00	15/03/2011	D

9.2.12. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Maria Nazaré dos Santos Costa:

Valor (R\$)	Data	Tipo
179,83	07/04/2008	D
415,00	08/05/2008	D
415,00	06/06/2008	D
415,00	07/07/2008	D
415,00	07/08/2008	D
415,00	05/09/2008	D
415,00	07/10/2008	D
415,00	10/11/2008	D
415,00	08/12/2008	D
415,00	08/01/2009	D
415,00	06/02/2009	D
465,00	06/03/2009	D
465,00	07/04/2009	D
465,00	08/05/2009	D
465,00	05/06/2009	D
465,00	07/07/2009	D
465,00	07/08/2009	D
465,00	08/09/2009	D
465,00	07/10/2009	D
465,00	08/11/2009	D
465,00	08/12/2009	D

465,00	08/01/2010	D
510,00	05/02/2010	D
510,00	05/03/2010	D
510,00	08/04/2010	D

9.2.13. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Ozenita Alves da Mota:

Valor (R\$)	Data	Tipo
235,16	06/05/2008	D
415,00	05/06/2008	D
415,00	03/07/2008	D
415,00	05/08/2008	D
415,00	03/09/2008	D
415,00	03/10/2008	D
415,00	05/11/2008	D
415,00	03/12/2008	D
415,00	06/01/2009	D
415,00	04/02/2009	D
465,00	04/03/2009	D
465,00	03/04/2009	D
465,00	06/05/2009	D
465,00	03/06/2009	D
465,00	03/07/2009	D
465,00	05/08/2009	D
465,00	03/09/2009	D
465,00	05/10/2009	D
465,00	05/11/2009	D
465,00	03/12/2009	D
465,00	06/01/2010	D
510,00	03/02/2010	D
510,00	03/03/2010	D
510,00	06/04/2010	D
510,00	05/05/2010	D
510,00	04/06/2010	D
510,00	05/07/2010	D

9.2.14. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Ranilda Franklin Perrut:

Valor (R\$)	Data	Tipo
329,33	27/12/2007	D
380,00	07/02/2008	D
380,00	05/03/2008	D
415,00	03/04/2008	D
415,00	06/05/2008	D
415,00	03/06/2008	D
415,00	03/07/2008	D
415,00	04/08/2008	D
415,00	03/09/2008	D
415,00	03/10/2008	D
415,00	04/11/2008	D
415,00	02/12/2008	D
415,00	02/01/2009	D
415,00	04/02/2009	D
465,00	03/03/2009	D
465,00	03/04/2009	D
465,00	05/05/2009	D
465,00	04/06/2009	D
465,00	25/06/2009	D
465,00	28/07/2009	D
465,00	26/08/2009	D
465,00	25/09/2009	D
465,00	27/10/2009	D
465,00	25/11/2009	D
465,00	23/12/2009	D
510,00	26/01/2010	D
510,00	23/02/2010	D
510,00	26/03/2010	D
510,00	27/04/2010	D
510,00	26/05/2010	D
510,00	25/06/2010	D
510,00	27/07/2010	D
510,00	26/08/2010	D
510,00	27/09/2010	D
510,00	26/10/2010	D
510,00	25/11/2010	D
510,00	27/12/2010	D
540,00	26/01/2011	D
540,00	23/02/2011	D
545,00	28/03/2011	D
545,00	26/04/2011	D

9.2.15. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Rita Augusta da Silva:

Valor (R\$)	Data	Tipo
152,16	08/04/2008	D
415,00	29/04/2008	D
415,00	27/05/2008	D
415,00	24/06/2008	D
415,00	28/07/2008	D
415,00	25/08/2008	D
415,00	25/09/2008	D
415,00	27/10/2008	D
415,00	25/11/2008	D
415,00	24/12/2008	D
415,00	27/01/2009	D
465,00	18/02/2009	D
465,00	25/03/2009	D
465,00	24/04/2009	D
465,00	26/05/2009	D
465,00	25/06/2009	D
465,00	27/07/2009	D
465,00	25/08/2009	D
465,00	24/09/2009	D
465,00	27/10/2009	D
465,00	24/11/2009	D
465,00	22/12/2009	D
510,00	25/01/2010	D
510,00	22/02/2010	D
510,00	25/03/2010	D
510,00	26/04/2010	D

9.2.16. pela irregular concessão de benefícios à Sra. Salvadora Balbino Rosa Pereira:

Valor (R\$)	Data	Tipo
-------------	------	------



235,16	07/04/2008	D
415,00	08/05/2008	D
415,00	09/06/2008	D
415,00	07/07/2008	D
415,00	07/08/2008	D
415,00	08/09/2008	D
415,00	07/10/2008	D
415,00	07/11/2008	D
415,00	08/12/2008	D
415,00	08/01/2009	D
415,00	09/02/2009	D
465,00	09/03/2009	D
465,00	08/04/2009	D
465,00	08/05/2009	D
465,00	08/06/2009	D
465,00	08/07/2009	D
465,00	10/08/2009	D
465,00	08/09/2009	D
465,00	07/10/2009	D
465,00	09/11/2009	D
465,00	07/12/2009	D
465,00	08/01/2010	D
510,00	09/02/2010	D
510,00	08/03/2010	D
510,00	08/04/2010	D
510,00	07/05/2010	D

9.3. aplicar à Sra. Maricineia Soares Pereira de Carvalho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste Acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os segurados beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7644-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7645/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.166/2015-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luís Acácio de Sousa (070.024.403-49).
4. Entidade: Município de Nova Russas/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Carla Leite da Escóssia Abreu, OAB/CE 17.711.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Luís Acácio de Sousa, ex-prefeito de Nova Russas/CE (gestão 2005-2008), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luís Acácio de Sousa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
5/1/2006	16.560,00
14/11/2006	20.410,00
14/11/2006	7.441,00
14/11/2006	4.899,00
16/11/2006	389,50
16/11/2006	352,00
16/11/2006	6.090,00
7/12/2006	910,00

9.2. aplicar ao Sr. Luís Acácio de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes

acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7645-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7646/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.218/2021-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Carlos Cardoso Ribeiro (072.969.243-49), Luisa Elisabeth Timbo Correa Furtado (221.997.483-91) e Laercio Leite Amorim (051.653.773-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa a concessão de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE em benefício de ex-servidores daquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos Srs. Antonio Carlos Cardoso Ribeiro e Laercio Leite Amorim, bem como da Sra. Luisa Elisabeth Timbo Correa Furtado, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos dos Srs. Antonio Carlos Cardoso Ribeiro e Laercio Leite Amorim, bem como da Sra. Luisa Elisabeth Timbo Correa Furtado, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7646-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7647/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.280/2021-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Ivone Rosa dos Santos Oliveira (258.637.381-20); Margareth Marques Gonzatto (315.557.720-72) e Mirtes Magalhães Duarte (490.857.006-04).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Ministério Público Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor das Sras. Ivone Rosa dos Santos Oliveira, Margareth Marques Gonzatto e Mirtes Magalhães Duarte, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos das Sras. Ivone Rosa dos Santos Oliveira, Margareth Marques Gonzatto e Mirtes Magalhães Duarte, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.



10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7647-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7648/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.869/2018-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Maria do Amparo Carmo de Oliveira (549.512.674-20), Maria da Conceição Figueiredo de Oliveira (205.713.564-00) e Maria Tereza Vilar (064.665.833-68).
4. Órgão: 11ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar no âmbito da 11ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão militar instituído por Eutíquio Neri de Oliveira, em benefício das Sras. Maria do Amparo Carmo de Oliveira, Maria da Conceição Figueiredo de Oliveira e Maria Tereza Vilar e negar-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem anterior, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à 11ª Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação às Sras. Maria do Amparo Carmo de Oliveira, Maria da Conceição Figueiredo de Oliveira e Maria Tereza Vilar, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;
9.3.3 alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. notifique as interessadas para que se manifestem pela opção de percepção da pensão militar instituída pelo Sr. Eutíquio Neri de Oliveira, desde que observem o disposto no art. 29 da Lei 3.765/1960, promovendo a exclusão da beneficiária da pensão militar em caso de omissão;
9.4. esclarecer à 11ª Região Militar do Comando do Exército que deverá emitir novo ato de pensão militar, livre das irregularidades indicadas neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, devendo o órgão informar a decisão firmada pelas interessadas no formulário a ser encaminhado.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7648-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7649/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.155/2017-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Chaquip Daher Júnior (CPF 444.728.387-53); Ivalda Sardinha Gonçalves (CPF 918.851.247-91); Paulo Fernando Dias (CPF 320.250.337-53); Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Fundação Pro-Cefet-RJ (CNPJ 05.320.172/0001-66); Organização Nacional de Estudos e Projetos - ONEP (CNPJ 05.860.878/0001-10).
4. Entidades: Município de Aperibé - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, de Paulo Fernando Dias (falecido), como então prefeito de Aperibé - RJ (gestão: 2005-2008), além de Chaquip Daher Júnior e Ivalda Sardinha Gonçalves como então secretários municipais de Saúde, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante os exercícios de 2005 a 2007;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 declarar a revelia do espólio de Paulo Fernando Dias (falecido), além da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Fundação Pro-Cefet-RJ) e da Organização Nacional de Estudos e Projetos (ONEP), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. promover a exclusão da responsabilidade de Ivalda Sardinha Gonçalves na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.3. rejeitar integralmente as alegações de defesa oferecidas por Chaquip Daher Júnior;
9.4. julgar irregulares as contas de Paulo Fernando Dias (falecido), com o seu espólio representado por Débora de Fátima Dias, e de Chaquip Daher Júnior, além da Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Fundação Pro-Cefet-RJ) e da Organização Nacional de Estudos e Projetos (ONEP), nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c, com o § 2º, "b", e 19, caput, 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.4.1. débito solidário em desfavor do espólio de Paulo Fernando Dias (falecido), além de Chaquip Daher Júnior e da Fundação Pro-Cefet-RJ, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
29/4/2005	11.000,00
2/6/2005	10.000,00
2/6/2005	10.800,00
14/7/2005	10.800,00
15/7/2005	10.000,00
15/7/2005	15.132,89
18/8/2005	19.570,00

9.4.2. débito solidário em desfavor do espólio de Paulo Fernando Dias (falecido), além de Chaquip Daher Júnior e da Organização Nacional de Estudos e Projetos (ONEP), pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
18/8/2005	19.570,00

9.4.3. débito solidário em desfavor do espólio de Paulo Fernando Dias (falecido) e da Organização Nacional de Estudos e Projetos (ONEP) pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
26/8/2005	6.997,36
26/8/2005	14.000,00
26/8/2005	28.000,00
22/9/2005	12.827,17
22/9/2005	4.600,00
22/9/2005	3.400,00
22/9/2005	560,00
21/10/2005	4.200,00
21/10/2005	3.400,00
21/10/2005	10.800,00
28/11/2005	3.400,00
28/11/2005	4.200,00
28/11/2005	10.800,00
24/1/2006	3.650,48
24/1/2006	6.126,93
24/1/2006	12.898,80
6/4/2006	13.407,38
6/4/2006	3.400,00
6/4/2006	5.700,00
6/4/2006	1.182,19
19/5/2006	13.825,90
19/5/2006	5.804,46
30/5/2006	6.600,00
30/5/2006	3.738,00
30/5/2006	14.445,00
27/6/2006	3.000,00
27/6/2006	15.083,00
27/6/2006	6.366,50
29/9/2006	6.247,50
29/9/2006	15.920,00
29/9/2006	3.400,00
30/10/2006	5.100,00
30/10/2006	6.000,00
30/10/2006	16.252,50
1º/12/2006	3.570,00
1º/12/2006	6.000,00
1º/12/2006	2.940,00
1º/12/2006	15.997,50
21/12/2006	6.247,50
21/12/2006	5.775,00
21/12/2006	1.837,50
21/12/2006	15.750,00
16/2/2007	5.880,00
16/2/2007	5.355,00
16/2/2007	14.805,00
16/2/2007	1.837,50
1º/6/2007	1.995,50
1º/6/2007	16.000,00
1º/6/2007	7.300,00
1º/6/2007	5.060,00
26/6/2007	6.783,00
26/6/2007	5.100,00
26/6/2007	16.005,00
27/7/2007	15.750,00
27/7/2007	6.783,00
27/7/2007	3.990,00
3/12/2007	5.355,00
3/12/2007	15.750,00
3/12/2007	8.945,00
3/12/2007	2.394,00
18/12/2007	9.000,00
18/12/2007	5.100,00
18/12/2007	16.005,00
18/12/2007	2.601,50

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento às notificações; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897; e



9.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7649-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7650/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.608/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Helena Maria Silva Barbosa de Sousa (CPF 080.714.463-00).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Helena Maria Silva Barbosa de Sousa pela Fundação Universidade Federal do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial da aposentadoria em favor de Helena Maria Silva Barbosa de Sousa (à Peça 11 sob o n.º 90843/2018), negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
- 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Fundação Universidade Federal do Maranhão adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. promova a correção sobre os indevidos pagamentos identificados na ficha financeira de Helena Maria Silva Barbosa de Sousa pela rubrica como "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" sob o valor de R\$ 179,35, não tendo ela sido reduzida para o correto valor como previsto no art. 15 da Lei n.º 11.091, de 2005;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU, com a adicional comprovação sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Fundação Universidade Federal do Maranhão, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7650-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7651/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.470/2020-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Ana Aristeia Gouveia Costa dos Santos (CPF 566.309.304-44); Ana Maria Gouveia Costa (CPF 024.782.194-25); e Vera Lucia Costa da Fonseca (CPF 243.169.034-20).
4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército em favor de Ana Aristeia Gouveia Costa dos Santos, Ana Maria Gouveia Costa e Vera Lucia Costa da Fonseca a partir do falecimento de José Rodrigues da Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. assinalar a ilegalidade do ato de reversão da pensão militar em favor de Ana Aristeia Gouveia Costa dos Santos, Ana Maria Gouveia Costa e Vera Lucia Costa da Fonseca (à Peça 3 sob o n.º 78739/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção dos proventos de reforma em patamar superior ao do militar-instituidor já reformado;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
- 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada pelo item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7651-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7652/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.345/2019-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Genaldi Ferreira Zumba (CPF 795.479.314-15).
4. Entidade: Município de São João - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (20.189/OAB-PE), representando José Genaldi Ferreira Zumba.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Genaldi Ferreira Zumba, como então prefeito de São João - PE (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio n.º 1769/2005 destinado à execução de sistema de abastecimento de água na localidade de Volta do Rio sob o montante de R\$ 158.280,09 por meio do aporte de R\$ 150.000,00 em recursos federais e de R\$ 8.280,09 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 19/12/2005 a 19/10/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Genaldi Ferreira Zumba;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Genaldi Ferreira Zumba, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", 19, caput, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)	Observação
1/3/2010	30.000,00	-
9/6/2011	45.000,00	-
5/4/2012	75.000,00	-
15/6/2010	18.395,27	já restituído
18/6/2010	11.915,19	já restituído
1/8/2011	9.199,16	já restituído
16/8/2011	349,58	já restituído
15/9/2011	10.773,06	já restituído
31/10/2011	11.343,76	já restituído

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor de José Genaldi Ferreira Zumba sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do RITCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, além do art. 11, VI, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7652-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 7653/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.171/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Carlos Kizan Dias (CPF 002.904.912-15); Deusdario de Novais Aleixo (CPF 049.362.278-03); José Carlos Camargo Paes (CPF 977.112.258-49); José Maurício da Silva Dantas (CPF 709.142.067-53); Roberto Bento Alves (CPF 040.975.307-63); Wanderley da Silva Pinto (CPF 473.091.488-00).
4. Órgão: Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas deferidas pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica em favor de Carlos Kizan Dias, Deusdario de Novais Aleixo, José Carlos Camargo Paes, José Maurício da Silva Dantas, Roberto Bento Alves e Wanderley da Silva Pinto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais da reforma em favor de José Carlos Camargo Paes (à Peça 18 sob o nº 88494/2019), Roberto Bento Alves (à Peça 20 sob o nº 89411/2019), Carlos Kizan Dias (à Peça 22 sob o nº 94122/2019) e José Maurício da Silva Dantas (à Peça 24 sob o nº 101114/2019), além do ato de alteração da reforma em favor de José Carlos Camargo Paes (à Peça 19 sob o nº 88560/2019), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. assinalar a ilegalidade dos atos de alteração da reforma em favor de Roberto Bento Alves (à Peça 21 sob o nº 89480/2019), Carlos Kizan Dias (à Peça 23 sob o nº 94163/2019), José Maurício da Silva Dantas (à Peça 25 sob o nº 101175/2019) e Wanderley da Silva Pinto (à Peça 27 sob o nº 103711/2019), além do ato inicial da reforma em favor de Deusdario de Novais Aleixo (à Peça 26 sob o nº 103213/2019), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos para as aludidas reformas indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260 do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7653-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7654/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.661/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Álvaro Braga de Brito (CPF 149.556.281-68); Gilberto Favieiro (CPF 151.953.250-49); e Maria Teresa Dantas Valença (CPF 185.132.121-72).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela administração da Câmara dos Deputados em favor de Álvaro Braga de Brito, Gilberto Favieiro e Maria Teresa Dantas Valença;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de aposentadoria em favor de Álvaro Braga de Brito (à Peça 2 sob o nº 34460/2020), Gilberto Favieiro (à Peça 3 sob o nº 35139/2020) e Maria Teresa Dantas Valença (à Peça 4 sob o nº 39745/2020), negando-lhes o respectivo registro, diante da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE, sem prejuízo, no entanto, de determinar essa cessação para o ato em favor de Álvaro Braga de Brito, ante a indevida incorporação da parcela em período posterior a 4/9/2001, pois, assim, a percepção dessa parcela estaria em evidente dissonância com o seu suporte fático;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração da Câmara dos Deputados adote as seguintes medidas:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos inerentes aos "quintos" de função sobre o período posterior a 4/9/2001 no ato de aposentadoria em favor de Álvaro Braga de Brito, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes das correspondentes notificações ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aposentadoria em favor de Álvaro Braga de Brito, sem a ilegalidade indicada pelos itens 9.1 e 9.3.1 deste Acórdão sobre a indevida concessão da vantagem de "quintos" de função comissionada inerente, todavia, a período posterior a 4/9/2001, estando a percepção dessa vantagem desprovida do necessário suporte fático, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anualmente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anualmente e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto à Câmara dos Deputados verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anualmente e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno junto à Câmara dos Deputados, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 e 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7654-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7655/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.682/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Osni Cardoso de Araújo (676.812.475-72).
3.3. Recorrente: Osni Cardoso de Araújo (676.812.475-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal:
8.1. Bruno Tommasi Costa Caribe (18464/OAB-BA) e outros, representando Osni Cardoso de Araújo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Sr. Osni Cardoso de Araújo, contra o Acórdão 1.736/2021-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do responsável, condenou-o em débito e lhe aplicou multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de omissão e/ou obscuridade no acórdão embargado; e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, informando-lhe que o Relatório e Voto que o fundamentam podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7655-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7656/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.244/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Jose Lopes Cardoso (127.777.221-53); Renata Lucia Raposo Pereira de Araujo (343.898.491-15); e Sueli Hatsue Nemoto (950.660.048-15).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro dos atos de aposentadoria de Jose Lopes Cardoso, Renata Lucia Raposo Pereira de Araujo e Sueli Hatsue Nemoto, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, à Câmara dos Deputados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que:



9.3.1. promova o destaque das parcelas de quintos/décimos incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e as transforme em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RITCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. emita novos atos de aposentadoria e submeta-os a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato;

9.3.3. comunique aos interessados, no prazo de 15 dias, a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7656-15/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7657/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.080/2020-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Maria Avila Mendonca (136.677.504-04); Antonio Jose Coelho (133.530.804-06); Cledna de Melo Bezerra (061.220.354-91); Dalmer Pacheco de Almeida (315.048.177-53); Elba Guimaraes Silva (088.125.004-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria concedidas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. reconhecer o registro tácito dos atos de aposentadoria de Ana Maria Avila Mendonca, Antonio Jose Coelho, Cledna de Melo Bezerra, Dalmer Pacheco de Almeida e Elba Guimaraes Silva;

9.2. ordenar à Sefip que:

9.2.1. dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos de aposentadoria, incluindo a oitiva dos interessados e solicitação de informações que julgar necessárias ao órgão de origem;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7657-15/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7658/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.242/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira (505.601.741-87); Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo-MTur em desfavor da Sr.ª Ana Zilda Fortes Barbosa e da Associação Ruarte de Cultura-DF, em face da impugnação das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1249/2009 (Siafi 708.669), que objetivou o projeto "Nas Asas da Arte", ao custo total de 467.000,00, a ser realizado no período de 11/11/2009 a 11/2/2010, no Aeroporto Internacional de Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis Associação Ruarte de Cultura-DF e Ana Zilda Fortes Barbosa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Associação Ruarte de Cultura-DF e Ana Zilda Fortes Barbosa, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
220.000,00 (D)	20/11/2009
157.025,86 (D)	09/12/2009
16.680,00 (C)	14/07/2011

9.3. aplicar aos responsáveis Associação Ruarte de Cultura-DF e Ana Zilda Fortes Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de DF, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, para ciência;

9.8. informar à Procuradoria da República no Distrito Federal, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.9. informar à Procuradoria da República no Distrito Federal que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7658-15/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7659/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.530/2002-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recurso de Reconsideração).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: 8º Batalhão de Engenharia de Construção (07.546.073/0001-22); Martop-construções e Terraplenagem Ltda (03.735.306/0001-84).

3.2. Responsáveis: Adalto Pires de Abreu (035.278.752-04); Antônio Jorge Simões Hamad (023.024.622-20); Carlos Alberto Baccini Barbosa (063.024.638-66); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Geraldo Walter de Almeida (065.892.192-49); Ieda Maria Serique de Almeida (149.055.582-04); Janete Batista de Avila Ribeiro (311.508.882-53); Joao Carlos de Lima Maximiano (301.761.667-34); José Fabiano Mota de Azevedo (899.770.097-91); José dos Santos Neto (377.352.172-34); Manoel Andrade Ribeiro (069.248.402-72); Margarene Santos Gamboa (231.923.562-00); Mercedes Farias Hamad (323.703.692-72); Nider Romero (027.091.632-68); Ocilene Campos Pinto (508.840.852-87); Olicio Luiz Gonzaga Junior (120.687.898-33); Patrício da Silveira Costa (286.909.403-59); Pedro Augusto Pereira Vanderlei (019.261.864-43); Sandoval Bezerra dos Santos (041.895.232-91).

3.3. Recorrente: José Fabiano Mota de Azevedo (899.770.097-91).

4. Órgãos/Entidades: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal:

8.1. Jose Balduino da Costa (8133/OAB-TO) e outros, representando José dos Santos Neto.

8.2. Jose Maria Cezar Nunes Campos (7318/OAB-DF), representando Olicio Luiz Gonzaga Junior.

8.3. Julse Urbaneski (15983/OAB-DF) e outros, representando Sandoval Bezerra dos Santos.

8.4. Jose Ronaldo Dias Campos (3234/OAB-PA), representando Ieda Maria Serique de Almeida e Geraldo Walter de Almeida;

8.5. Celio Figueira da Silva (11031/OAB-PA) e outros, representando Pedro Augusto Pereira Vanderlei, Pedro Augusto Pereira Vanderlei e Sandoval Bezerra dos Santos;

8.6. Pedro Sergio Vinente de Souza (6337/OAB-PA), representando Manoel Andrade Ribeiro.

8.7. Walewska Telles de Sousa Pinheiro (4675/OAB-AM), representando Janete Batista de Avila Ribeiro.

8.8. Guilherme Martins do Nascimento (51.107/OAB-DF) e outros, representando Edson Martins Filho.

8.9. Moacyr Amâncio de Souza (17969/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto Baccini Barbosa e Joao Carlos de Lima Maximiano;

8.10. Karina de Abreu Ruas e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

8.11. André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF), representando José Fabiano Mota de Azevedo.

8.12. Cleudes Flauzino Garcia, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

8.13. Luis Eduardo Oliveira Alejarra (39534/OAB-DF) e outros, representando Nider Romero.

8.14. Kaiser Corrêa Ribeiro (4904/OAB-AM) e outros, representando Adalto Pires de Abreu e Adalto Pires de Abreu;

8.15. Maria de Jesus Duda Barroso Alexandre (10.433/OAB-PA), representando Antônio Jorge Simões Hamad e Mercedes Farias Hamad.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por José Fabiano Mota de Azevedo contra o Acórdão 11.931/2020-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou os recursos de reconsideração apresentados contra o Acórdão 6.565/2009-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de omissão no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, informando-lhe que o Relatório e Voto que o fundamentam podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;



9.3. encaminhar os presentes autos à Serur para as competências de seu cargo em relação aos recursos de revisão apresentados.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7659-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7660/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 027.721/2018-3.
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessada/Recorrente/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania.
- 3.2. Recorrente: Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
- 3.3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).
- 4. Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação Legal:
- 8.1. Glauter Fortunato Dias Del Nero (356.932/OAB-SP), Filipe da Silva Vieira (356.924/OAB-SP) e outros, representando Felipe Vaz Amorim (peça 50).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Felipe Vaz Amorim contra o Acórdão 9.538/2019-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento do débito apurado, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por intermédio da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) no âmbito do projeto cultural Pronac 06-0767, que tinha por objeto a edição do livro "Sabor Brasileiro".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Secretaria Especial da Cultura/Ministério da Cidadania, para ciência, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7660-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7661/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.970/2015-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).
- 3.2. Responsável: Dilson de Almeida (352.284.314-20).
- 3.3. Recorrente: Dilson de Almeida (352.284.314-20).
- 4. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Desterro - PB.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Rhafael Sarmento Fernandes (17.319/OAB-PB) e outros, representando Dilson de Almeida.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Dilson de Almeida contra o Acórdão 8.255/2020-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I; e 33, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o débito anteriormente imputado ao recorrente, manter a irregularidade das contas e reduzir proporcionalmente a multa individual aplicada para o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fundamentando-a nos arts. 16, inciso III, alínea "b" e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. comunicar o teor desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Turismo, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e demais interessados.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7661-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7662/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.233/2009-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Nice Coelho de Andrade (137.771.816-68); Raimundo Miguel Sousa (905.715.928-72).
- 3.2. Recorrente: Raimundo Miguel Sousa (905.715.928-72).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Raimundo Miguel Sousa contra o Acórdão 1.949/2019-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar prejudicado o presente pedido de reexame;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.949/2019-TCU-2ª Câmara, considerando o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 636.553;
- 9.3. consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Nice Coelho de Andrade (137.771.816-68) e Raimundo Miguel Sousa (905.715.928-72);
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados e à Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7662-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7663/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.161/2020-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Amintas Fabiano de Souza Figueiredo (007.372.836-53); Claudio Chaves Beato Filho (370.159.156-34); Fatima Alves Oliveira (398.910.206-06); Leones Jose Tolentino (497.954.306-53); Nivia Regina Vitalino de Melo (498.941.616-34); Thereza Cristina Gonçalves Pinto (655.457.377-15) e Vera Lucia Menezes de Oliveira e Paiva (130.749.626-15).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias concedidas a servidores da Universidade Federal de Minas Gerais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de Fatima Alves Oliveira, Thereza Cristina Gonçalves Pinto, Leones Jose Tolentino, Claudio Chaves Beato Filho e Nivia Regina Vitalino de Melo;
- 9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Amintas Fabiano de Souza Figueiredo e Vera Lucia Menezes de Oliveira e Paiva, recusando os respectivos registros;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;
- 9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com relação aos atos considerados ilegais, que adote as seguintes medidas:
- 9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos aposentados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
- 9.4.2. oriente os interessados de que poderão optar por regime sem dedicação exclusiva nas duas aposentadorias ou optar pela percepção de apenas uma delas;
- 9.4.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.4.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
- 9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
- 9.6. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Minas Gerais e aos interessados.

- 10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7663-15/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7664/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.042/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Guilherme da Silva Moraes (034.743.891-14); Ilege de Matos Coutrin (705.783.971-53); Jefferson Mendes de Oliveira (001.107.701-88); Simone da Silva Carvalho (005.941.121-09); Wanderley Dias Ferreira (000.185.761-41).
- 4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Brasília/DF,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legais os atos de admissão de Guilherme da Silva Moraes, Jefferson Mendes de Oliveira e Wanderley Dias Ferreira, ordenando os respectivos registros;
- 9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Ilege de Matos Coutrin;



9.3. considerar ilegal a admissão de Simone da Silva Carvalho, negando o registro ao ato;
9.4. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Brasília/DF que:
9.4.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011;
9.4.2 dê ciência desta deliberação aos interessados;
9.5. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Brasília/DF.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7664-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7665/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.199/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Francisco Alves do Nascimento (113.803.654-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão de aposentadoria exarado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Francisco Alves do Nascimento (113.803.654-49), negando-lhe registro;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:
9.3.1. comunique o servidor acerca do teor deste Acórdão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
9.3.2. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7665-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7666/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.968/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria do Carmo Baeta Neves (241.973.006-20).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de alteração da concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Baeta Neves, ex-servidora da Gerência Executiva do INSS no Estado de Minas Gerais
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º e § 2º, do Regimento Interno, e do art. 7º, § 4º da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018:
9.1 reconhecer o registro tácito do ato de alteração da concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Baeta Neves;
9.2 determinar ao INSS, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que:
9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação, incluindo relatório e voto que a fundamentam;
9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento do acórdão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que a interessada tiver tomado conhecimento deste acórdão, conforme o art. 21 da Instrução Normativa nº 78, de 2018;
9.3 autorizar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais a:
9.3.1 iniciar os procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de alteração da concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Baeta Neves, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 122/2021- Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;
9.3.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e
9.4 dar ciência deste acórdão ao INSS, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7666-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7667/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.625/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Orlando Júlio de Freitas (041.725.076-20); Osvaldo Monteiro (160.167.696-49); Paulo Alvarenga de Faria (352.489.636-72); Paulo Reis da Fonseca (154.122.291-15); Paulo Roberto Macedo (385.255.696-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Orlando Júlio de Freitas (CPF: 041.725.076-20), Osvaldo Monteiro (CPF: 160.167.696-49), Paulo Alvarenga de Faria (CPF: 352.489.636-72), Paulo Reis da Fonseca (CPF: 154.122.291-15) e Paulo Roberto Macedo (CPF: 385.255.696-15), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º o , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 260, § 1º o , do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7667-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7668/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.633/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Weliton Cardoso dos Santos (102.140.621-04); Wilds Moreira Avelino (356.417.386-20); William Cantarini Lisboa (168.363.246-04); William Fernandes Mussi (236.666.926-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda Em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Weliton Cardoso dos Santos (CPF: 102.140.621-04), Wilds Moreira Avelino (CPF: 356.417.386-20), William Cantarini Lisboa (CPF: 168.363.246-04) e William Fernandes Mussi (CPF: 236.666.926-72), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º o , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 260, § 1º o , do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;
9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7668-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7669/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.660/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Paulo Eduardo Junqueira Sangirardi (696.519.228-34); Paulo Fernando Silva Rodrigues (007.997.198-97); Pericles de Moraes Filho (107.909.507-15); Regiane Faim Mendes (068.551.228-25); Regina Celia Oliveira de Carvalho (027.592.978-70).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda em São Paulo.



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 Ante o exposto, propõe-se considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Paulo Eduardo Junqueira Sangirardi (CPF: 696.519.228-34), Paulo Fernando Silva Rodrigues (CPF: 007.997.198-97), Pericles de Moraes Filho (CPF: 107.909.507-15), Regiane Faim Mendes (CPF: 068.551.228-25) e Regina Célia Oliveira de Carvalho (CPF: 027.592.978-70), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º o, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 e 260, § 1º o, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de São Paulo, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7669-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7670/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.664/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Valquiria Baddini Pinhata Costa (990.506.258-00); Vera Lúcia Lacerda (402.542.087-20); Vilmar Galeti (971.439.448-15); Walter de Carvalho (138.253.646-15); Wanderley Secco (372.597.508-63).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda em São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Valquiria Baddini Pinhata Costa (CPF: 990.506.258-00), Vera Lúcia Lacerda (CPF: 402.542.087-20), Vilmar Galeti (CPF: 971.439.448-15), Walter de Carvalho (CPF: 138.253.646-15) e Wanderley Secco (CPF: 372.597.508-63), deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de São Paulo, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7670-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7671/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.671/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Joyce Moraes Borba (485.023.089-04); Julio dos Santos Generoso (252.202.929-00); Jussenir Berger (375.568.789-53); Lea Ricci Pinheiro (206.546.850-53); Lenize Maria Santos Trevisan (309.791.700-44).
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do então Ministério da Fazenda em Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria exarados pela Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar LEGAL e conceder o registro dos atos iniciais de aposentadoria de Joyce Moraes Borba (CPF: 485.023.089-04), Julio dos Santos Generoso (CPF: 252.202.929-00), Jussenir Berger (CPF: 375.568.789-53), Lea Ricci Pinheiro (CPF: 206.546.850- 53) e Lenize Maria Santos Trevisan (CPF: 309.791.700-44), deixando de determinar a exclusão do Bônus de Eficiência, em respeito à decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes no MS 35.500 e outros;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia no Estado de Santa Catarina, informando-o de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7671-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7672/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.220/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Antonio Davi Vidal de Negreiros (078.556.804-20); Cicero Cordeiro de Mendonça (036.659.764-72); Francisco Olívio de Moura (015.605.653-49); Francisco Olívio de Moura (015.605.653-49); Maurino Carlos e Silva (019.296.404-63)
3.2. Recorrentes: Francisco Olívio de Moura (015.605.653-49); Maurino Carlos e Silva (019.296.404-63).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Dariza Gomes de Moura e outros, representando Francisco Olívio de Moura.
8.2. Elijanny Linny de Oliveira Farias (10.910/OAB-AL) e outros, representando Maurino Carlos e Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interpostos por Francisco Olívio de Moura (015.605.653-49) e Maurino Carlos e Silva (019.296.404-63), servidores aposentados do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em face do Acórdão 1.098/2020-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegais os atos de aposentadoria e negou-lhes registro, em razão da incorporação de vantagens aos respectivos proventos sem a absorção por reestruturações remuneratórias ulteriores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1 conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento para tornar sem efeito o acórdão recorrido;

9.2 reconhecer o registro tácito dos atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria de Francisco Olívio de Moura;

9.3 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentadoria de Maurino Carlos e Silva;

9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e aos demais interessados, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7672-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7673/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.028/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Aliane Jeronimo Rosa (009.420.751-88); Bernardette Gomes de Olinda (181.500.807-59); Carla Leticia Baesse de Sousa Santos (030.080.711-20); Cilly Rosa da Silva (008.247.669-11); Cristiane Erika da Silva (038.365.811-08); Danielle Caroline Santos Abe (024.792.421-02); Eunice Pereira da Silva (276.191.921-15); Joao Luiz Moreira da Silva (647.781.851-53); Katia Farias Ochsendorf e Souza (810.860.327-72); Kelly Sousa Moraes (054.805.336-73); Kezia Cristine Santos (068.036.706-35); Lucia Helena Guimaraes Oliveira (392.754.691-72); Norma Richter (205.968.807-82); Raquel Cristina Pereira da Silva (494.533.511-72); Vera Lucia Gomes dos Santos Ochsendorf e Souza (353.108.047-49).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões militares no âmbito do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar legais e autorizar o registro dos atos de concessão das pensões militares instituídas por Antonio Aparecido Santos (peça 2); Antonio Rodrigues de Olinda (peça 3); Rubens Candido da Silva (peça 4); Paulo Pereira de Oliveira (peça 5); José Estefano (peça 6); Waldir José da Silva (peça 8); Jorge Fonseca de Menezes (peça 10); e Virginia Maria da Silva Moreira (peça 11);

9.2 considerar ilegais as concessões iniciais das seguintes pensões:

9.2.1 instituidor Jurandyr Ochsendorf e Souza (peça 7) - pensionistas Katia Farias Ochsendorf e Souza e Vera Lucia Gomes dos Santos Ochsendorf e Souza; instituidor Guilherme Pedro Netto (peça 9) - pensionista Raquel Cristina Pereira da Silva; em virtude do cálculo do benefício com base em três graus hierárquicos acima do ocupado pelo militar na ativa, sem amparo legal;

9.2.2 instituidor Jurandyr Ochsendorf e Souza (peça 7) - pensionista Vera Lucia Gomes dos Santos Ochsendorf e Souza; em virtude da acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelos pensionistas indicados, em desacordo com o art. 29 da Lei 3.765/1960;

9.3 nos termos da Súmula-TCU 106, dispensar a reposição das parcelas indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4 determinar ao Comando do Exército que:

9.4.1 nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 19, inciso II, da IN- TCU 78/2018, faça cessar, no prazo 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos ou parcelas ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.4.2 emita novos atos de pensão, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.3 nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, os comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento deste Acórdão;

9.5 conforme o art. 17, §1º, da Resolução-TCU 315/2020, caberá à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) monitorar o cumprimento das determinações ora expedidas, representando a este Tribunal em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pelas concessões, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às peças processuais poderá ser feito no endereço www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 15/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7673-15/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7674/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.913/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmelita Pereira da Invencao (129.739.395-34); Francisco de Assis Barreto Mota (163.442.275-91); Ivanete Oliveira de Lima Silva (180.570.805-82); Ivany Oliveira de Lima Capistrano (180.197.905-78); Jose Anselmo da Cunha (137.408.065-91); Ledna Maria Carvalho Rodrigues (234.345.385-34); Maria Jose da Silva Borges (254.797.095-34); Rita de Cacia Santiago Cedraz da Silva (254.901.685-87); Urbano de Jesus (105.538.355-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão inicial de aposentadoria de Maria Aldeir de Oliveira Araujo (CPF 138.946.092-49), Maria Amélia Rocha Barroso (CPF 117.112.803-72) e Maria Antonieta dos Santos Costa (CPF 057.515.861-15), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.595/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos Cortes Costa (089.819.576-49); Maria Aldeir de Oliveira Araujo (138.946.092-49); Maria Amélia Rocha Barroso (117.112.803-72); Maria Antonia do Carmo Facundo (090.906.142-49); Maria Antonieta dos Santos Costa (057.515.861-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: à Sefip para que realize diligência à Fundação Universidade Federal de Rondônia para que encaminhe a cópia do mapa de tempo de contribuição de Marcos Cortes Costa e Maria Aldeir de Oliveira Araújo, bem como das certidões averbadas.

ACÓRDÃO Nº 7676/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.944/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Rodrigues dos Santos (189.264.794-04); Rafael Silvio Nunes (037.078.814-15); Valdir da Silva Melo (265.747.644-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7677/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.993/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel de Barcellos Lima (012.831.917-84); Gilvan Mota de Souza (412.493.305-30); Jander Antonio (578.467.079-49); Luciano Machado Ferreira (492.337.266-49); Marcello Faria Gappo Prata (852.033.947-68); Marcus Vinicius Pereira Lucio (511.714.574-72); Mauro Barbosa Caires (478.015.496-00); Soraya Arruda Felinto de Araujo (288.656.424-91); Ulisses Pinheiro Teixeira (222.944.062-49); Walter Ricardo Soares de Oliveira (434.457.136-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7678/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.508/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Laercio Aparecido Pinto (515.391.522-00); Linei Parra Perez dos Anjos (259.483.001-10); Margarida Maria de Andrade Silva (034.632.668-06); Maria das Dores Rezende (256.098.072-04); Maria das Gracas Costa Guedes (040.326.082-53); Maria de Jesus Pereira Marques (190.227.274-91); Maria de Lourdes de Oliveira Menacho (106.598.032-91); Miguel Borges de Paiva (140.574.921-00); Paulo Roberto Pereira Lima (744.131.718-53); Raimunda Alves da Conceicao (103.093.302-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Helena Figueiredo Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.834/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Helena Figueiredo Silva (066.906.612-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.873/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria do Carmo Santos Goncalves (190.469.605-87); Paulo Cesar de Macedo (205.958.244-04); Sergio Luiz de Oliveira Jorge (358.894.469-91); Vitor Martins Neto (002.677.249-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 250, inciso I, e § 1º; 143, inciso V, alínea "a", e 169 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.403/1995-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Fernandes Filho (005.149.264-49); Celia Maria Silva Brito (058.193.344-34); Celvio Brasil Girão (018.342.233-34); Edgar Francisco Maciel (039.840.285-04); Francisca Sousa dos Santos (211.028.643-15); Francisco Adriano da Silva (003.674.273-20); Francisco Formiga da Costa (059.566.924-72); Ivo Rocha da Silva (028.066.574-15); Jose Batista do Nascimento (015.240.114-87); Jose Francisco Maciel (039.848.855-04); Laura Maria dos Santos Nunes (038.548.334-15); Luiz Gonzaga de Souza (019.293.214-49); Maria Auxiliadora de Sá Torres Lubarino (034.532.515-04); Maria Gecilda Araujo (117.888.603-49); Maria das Gracas de Carvalho (039.853.935-91); Raimundo Machado Neto (148.239.003-59); Raimundo Nonato de Sousa I (068.246.683-20); Saul Soares de Oliveira (065.998.426-15); Valdomiro Pedro de Santana (055.224.474-00); Walder Pereira Alves (000.371.334-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.295/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Ramos Barbosa (327.144.968-65); Andre Bonifacio Ballasch (010.772.511-81); Deivis Nascimento dos Santos (750.327.752-15); Elisangela Biba Gomes (619.898.784-15); Fabiana Alves da Silva (014.578.152-65); Fagner Souza Teixeira (001.716.692-66); Luciana Semeao da Silva Pontes (001.183.392-06); Regina Geralda de Figueiredo (005.062.522-56); Reynaldo Garcia Junior (016.545.035-50); Rute Witter Franco (027.163.891-52).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.653/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izaulina Videira Ramos Lourenço (827.261.327-15); Paulo de Sousa Gomes (225.682.712-72); Sergio Ricardo Lobato (182.919.372-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7684/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.671/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elke Braid Petersen (482.313.045-68); Marlen Silva Melo (396.857.215-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.724/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Sergio Carvalho Elizeu (443.918.116-34); Eduardo Jose Nunes Rodrigues (019.161.277-46); Jose Flavio Silva Correa (115.822.781-72); Marcelo Guaracy Santana (362.778.356-53)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.282/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Virginia Avila Ornellas (337.811.681-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.496/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosileide Ferreira Santos (359.002.101-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.888/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro dos Santos Junior (467.111.717-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.008/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Magda Beatriz da Silva Silveira (339.357.420-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.053/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Afonso de Oliveira (036.190.102-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7691/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.807/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: George Augusto Carsalade Villela de Lima (140.918.796-91); Jose Silva de Macedo (152.910.491-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.847/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Cristina Saboia dos Santos Leao (157.995.902-44); Maria Elza da Cunha Aranha (226.582.702-91); Maria Jose dos Santos Laerte (432.065.902-30); Maria Raimunda Queiroz da Camara (065.865.972-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.861/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Maria de Noronha Machado e Silva (377.097.477-87); Dalva Rigoni de Souza (282.256.007-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.926/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivanir Vanin Bif (532.222.299-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.254/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lais Helena Pinto Veloso (423.376.157-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7696/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.453/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Urban Borbely (334.630.238-57); Aline Calheiros Espindola (076.100.564-13); Amanda Santos Oliveira (061.075.984-13); Amanda Tayres de Menezes Torres (073.975.844-62); Cristenes Evans Marques Ribeiro (052.833.424-76); Suzana Cabral Almeida Barros (052.874.254-06); Tania Maria Gomes Voronkoff Carnauba (382.349.804-59); Tarlane Gomes Tenorio Sales (038.576.944-08); Tatiana Beatriz Lins de Alcantara (894.762.554-04); Taynam Santos Luz Bueno (324.145.598-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.058/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nayara Kelly Ribeiro Silva (027.203.571-89); Rosa Maria Pastor de Oliveira (018.062.135-16)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7698/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.083/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Donizete Cicero Xavier de Oliveira (311.619.258-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.108/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Everaldo Candido de Oliveira (010.027.123-51); Luama Soraia Coelho Lins (064.982.204-81)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.145/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelica Bitencourt Silva (858.376.585-56); Julio Almeida dos Santos (018.615.585-97); Silmaria de Jesus Santos (029.552.865-67); Willian Souza Lima (018.842.945-02)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.186/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Prycilla Ferreira Rodrigues (100.868.944-04); Danillo Gilberto de Assis Silva (096.928.414-48); Davi Santana de Sousa (060.717.544-37); Elica Dalila Dantas Correia (106.092.064-60); Jarquiland Barboza Silva (064.858.224-88); Juliana de Melo Nogueira (105.518.154-77); Luan Gomes Furtado Leite (052.699.764-80); Lucas Felipe Pereira Torres (071.656.474-22); Renata Maria Alves de Santana (093.116.944-52); Vanessa Alves de Sousa (107.300.654-99)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7702/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.099/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Denise de Fatima Monteiro Naves Cocota (526.238.746-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.137/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alba Lopes Ribeiro (787.196.076-87); Daria Banhos Tristao Fernandes (053.163.017-06); Francisca Amancio Vicencotto (242.915.448-04); Josepina Madeira Rodrigues (889.829.477-87); Laise Lemes de Carvalho (311.759.918-56); Maria Lili Portela Machado (314.880.303-59); Maria Luiza Castro Pojane (821.504.787-49); Neuza da Silva Gomes Moreira (036.010.778-84); Rosalva Saraiva Lima (138.955.833-91); Vandete Temoteo de Araujo (816.774.214-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.142/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Ilario de Oliveira Neto (010.467.017-70); Hilda Machado Moreira (054.325.397-05); Jurema Amaral Rodrigues (029.809.797-40)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Humberto José Mendes da Silva (CPF 181.383.304-49) e ao Sr. Hugo Moraes de Alcântara (CPF nº 910.322.104-00) ante o recolhimento das respectivas multas individuais, cominadas pelo item 9.7 do Acórdão 11576/2020 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.751/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 023.211/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Falconi Construções e Serviços Ltda - EPP (07.942.236/0001-96); Hugo Moraes de Alcântara (910.322.104-00); Humberto José Mendes da Silva (181.383.304-49); José Carlos Vidal (048.454.634-15); José Martinho Cândido de Castro (114.181.254-15)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz



- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Mary Delania Araujo de Oliveira e outros, representando José Martinho Cândido de Castro.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.054/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza (718.827.312-04); Renato Vianna Cortez de Souza (402.127.692-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. enviar cópia da presente deliberação ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e aos responsáveis, para ciência, informando que seu inteiro teor está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer, sem custos, as correspondentes cópias, de forma impressa; e
- 1.7.2. encaminhar cópia desta deliberação, juntamente com cópia da instrução que a fundamenta (peça 109), ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as medidas de sua alçada em relação aos fatos tratados nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 7707/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tegColegiado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerar prejudicado o exame quanto ao seu mérito, determinando-se o arquivamento do feito, após as comunicações processuais adiante indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.598/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Encaminhamentos:
- 1.6.1. informar ao Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Fundeb no Município de São Bento/PB o teor da presente deliberação, alertando que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 7708/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as comunicações processuais devidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-047.688/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.676/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almiro Venancio da Silva (222.607.306-04); Antonio Carlos Nogueira Rabelo (174.999.846-72); Euclasia dos Santos Madureira (199.151.016-00); Joao Leite Ferreira (083.541.976-20); Jorge Luiz Pesquero (930.655.158-49); Marcia Chaves Coelho (599.909.706-10); Miguel Rosselini Alpino (367.701.329-15); Nara Sulmonett (280.213.396-91); Sara Del Carmen Rojo de La Rosa (011.670.616-32); Sara Mourao Monteiro (724.448.006-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.507/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Telma Maria Lara Rabelo (376.661.696-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.754/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Piaggio dos Santos (643.794.267-34); Janete Brito Lima de Aguiar (513.019.117-04); Joao Carlos Gaio (325.834.517-15); Jose Henrique Simpliciano da Silva (735.224.577-49); Juciara de Aragao Freitas (129.574.455-49); Lindaci Barbosa dos Santos de Paula Paiva (801.615.537-53); Maria Aparecida de Medeiros (005.618.407-76); Maria Nazareth dos Santos (366.435.487-72); Nilton Lugato (253.204.917-00); Vanda de Souza Santos Gomide (809.467.717-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.868/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Berenice Vieira Rodrigues (455.986.901-44); Rosilene de Andrade Silva (694.705.297-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.881/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eleonora Maria Diniz da Silva (352.518.327-53); Marcia Regina Dzierva (504.405.009-15); Rosamaria Fernandes Chaves (444.053.161-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-008.889/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Evangelista Pinto de Mesquita (059.556.531-04); Lucia Maria Goncalves Sampaio (093.188.281-87); Maria Luiza de Lima Lopes Araujo (357.754.831-20); Maria do Socorro Lopes de Lima (152.087.531-20); Rosaly Nishizawa (183.458.591-00); Solange de Fatima Francisca Carreiros (305.230.951-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.978/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto S Sardeiro (065.877.125-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7716/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Economia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-010.097/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Esteves Rocha (514.013.557-49); Elisabete Regina Araujo Sousa Goncalves (008.258.448-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.914/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Elizabeth Flavia da Silva (468.891.836-49); Fatima Regina Nunes Araujo (652.312.876-87); Glauca Santos Verdelli (615.682.106-63); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Ivone Cordeiro de Castro (394.150.826-15); Lutel Augusto Oliveira Finotti (366.360.456-04); Marcio Roberto Moreira Pereira (351.220.996-34); Martha Naves de Oliveira (497.774.756-91); Valter Marcelino Cabral (350.571.906-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7718/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-011.695/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Jose Gabriel Santos (835.679.684-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7719/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-047.311/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmelita Elias de Sousa Madruga (671.859.164-53); Maria das Gracas de Araujo Silva (878.418.434-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao órgão de origem que promova a revisão da pensão relativa ao ato de peça 2, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 7720/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável, José Carlos Rodrigues Bezerra (CPF 075.235.051-04), ante o recolhimento integral da multa cominada no subitem 9.2 do Acórdão nº 5344/2011 - TCU - 1ª Câmara - Relator Ministro Ubiratan Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-014.969/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
- 1.1. Apensos: 013.906/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsáveis: Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.7. Representação legal: Maria Aparecida Freire Brasil (7.386/OAB-PA) e outros, Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865) e Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros.
- 1.8. Tabela de Débito e Crédito do responsável Sr. Jose Carlos Rodrigues Bezerra:

Data Evento D/C Valor	Saldo do crédito em 12/08/2020
05/07/2011 D R\$ 10.000,00	R\$ 0,81
30/12/2014 C R\$ 337,50	
30/01/2015 C R\$ 339,30	
02/03/2015 C R\$ 339,30	
23/03/2015 C R\$ 339,30	
30/04/2015 C R\$ 339,30	
01/06/2015 C R\$ 339,30	
25/06/2015 C R\$ 339,30	
29/07/2015 C R\$ 365,94	
31/08/2015 C R\$ 365,94	
29/09/2015 C R\$ 365,94	
29/10/2015 C R\$ 365,94	
24/11/2015 C R\$ 365,94	
23/12/2015 C R\$ 365,94	
28/01/2016 C R\$ 365,94	
29/02/2016 C R\$ 365,94	
30/03/2016 C R\$ 365,94	
02/05/2016 C R\$ 365,94	
31/05/2016 C R\$ 365,94	
30/06/2016 C R\$ 365,94	
29/07/2016 C R\$ 365,94	
31/08/2016 C R\$ 365,94	
31/10/2016 C R\$ 365,94	
30/11/2016 C R\$ 365,94	
23/12/2016 C R\$ 365,94	
30/01/2017 C R\$ 365,94	
01/03/2017 C R\$ 365,94	
28/03/2017 C R\$ 365,94	
29/05/2017 C R\$ 365,94	
30/06/2017 C R\$ 365,94	
31/07/2017 C R\$ 365,94	
29/08/2017 C R\$ 365,94	
07/03/2018 C R\$ 365,94	
19/04/2018 C R\$ 365,94	
03/05/2018 C R\$ 365,94	
22/10/2019 C R\$ 894,57	
27/11/2019 C R\$ 796,73	

ACÓRDÃO Nº 7721/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam das contas anuais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), relativas ao exercício de 2019, organizadas de forma individual, conforme classificação do art. 5º da Instrução Normativa-TCU 63/2010;

Considerando que por meio do Acórdão 6568/2021 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria, o Tribunal apreciou as contas daquela unidade jurisdicionada;

Considerando a manifestação da unidade técnica (peça 20), por meio do qual noticia a existência de erro material no Acórdão 6568/2021 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal, em promover a retificação da inexatidão material indicada no item 1.8 do Acórdão 6568/2021 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, conforme a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação:

"Onde se lê:

(...)

1.8 encaminhar cópia deste acórdão ao Tribunal Superior Eleitoral e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor do acórdão, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização; e

(...) (nosso grifo)

Leia-se:

(...)

1.8 encaminhar cópia deste acórdão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor do acórdão, pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização; e

(...) (nosso grifo)

- 1. Processo TC-046.729/2020-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
- 1.1. Responsáveis: Anderson Carlos Leite Affonso (488.401.571-15); Joao Batista Brito Pereira (068.348.843-00); Lélío Bentes Correa (334.824.381-53); Marcia Lovane Sott (893.221.931-15); Renato de Lacerda Paiva (029.292.447-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado; Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (manifestação oral)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7722/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento da multa aplicada pelo TCU, por meio do Acórdão 10157/2017-2ª Câmara, subitem 9.2, peça 36, consoante pesquisa Sisgru, peça 117, e demonstrativo de crédito, peça 118; de acordo com os pareceres emitidos nos autos e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-034.787/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Riley Barbosa Mendes (188.704.222-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Regional da Funai de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.



- 1.7. reconhecer a existência de crédito perante a fazenda pública em favor do Sr. Riley Barbosa Mendes (188.704.222-91), em razão do recolhimento a maior da multa aplicada pelo TCU, que deverá ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros, a contar de 03/03/2021, consoante linha 113 do demonstrativo de crédito de peça 118, nos termos do art. 2º, inciso I, e art. 3º da Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2014;
- 1.8. informar ao Sr. Riley Barbosa Mendes (188.704.222-91) da necessidade de requerer ao TCU o ressarcimento desse crédito, e que nesse requerimento conste inclusive o endereço completo, os dados bancários para o crédito, e o encaminhamento de cópia legível do documento de identidade, nos termos do art. 4º, inciso I, art. 5º, incisos VII e VIII, da Portaria Conjunta-Segecex/Segedam nº 1, de 28/05/2014, além disso, o número de telefone, e o endereço de e-mail, ambos para possíveis contatos;
- 1.9. encaminhar ao Sr. Riley Barbosa Mendes (188.704.222-91) cópia da instrução, a título de subsídio;
- 1.10. determinar ao Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Seproc/Secef) a adoção dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta-Segecex/Segedam nº 1, de 28/05/2014, com vistas à restituição dos valores recolhidos a maior pelo Sr. Riley Barbosa Mendes (188.704.222-91).
- 1.11. os presentes autos podem ser encaminhados à Selog, para encerramento.
- 1.12. Tabela de Débito e Crédito do responsável Sr. Riley Barbosa Mendes:

Data Evento D/C Valor	Saldo do crédito em 25/03/2021
28/11/2017 D R\$ 5.000,00 02/04/2018 C R\$ 140,75 23/04/2018 C R\$ 140,88 03/05/2018 C R\$ 140,88 07/06/2018 C R\$ 141,20 05/07/2018 C R\$ 141,78 10/08/2018 C R\$ 144,10 14/09/2018 C R\$ 143,97 09/10/2018 C R\$ 144,66 16/11/2018 C R\$ 145,31 21/12/2018 C R\$ 145,00 15/01/2019 C R\$ 145,22 08/02/2019 C R\$ 145,22 26/03/2019 C R\$ 146,31 05/04/2019 C R\$ 146,31 13/05/2019 C R\$ 148,24 18/06/2019 C R\$ 148,49 04/07/2019 C R\$ 148,49 09/08/2019 C R\$ 148,82 10/09/2019 C R\$ 148,98 16/10/2019 C R\$ 148,92 14/11/2019 C R\$ 149,07 02/12/2019 C R\$ 149,07 06/01/2020 C R\$ 149,88 04/02/2020 C R\$ 151,73 16/03/2020 C R\$ 152,42 09/04/2020 C R\$ 152,47 19/05/2020 C R\$ 152,12 01/06/2020 C R\$ 152,12 06/07/2020 C R\$ 151,47 04/08/2020 C R\$ 151,86 04/09/2020 C R\$ 152,47 05/10/2020 C R\$ 153,02 05/11/2020 C R\$ 154,00 08/12/2020 C R\$ 155,67 07/01/2021 C R\$ 157,06 02/02/2021 C R\$ 160,94 03/03/2021 C R\$ 161,73 22/03/2021 C R\$ 1,39	R\$ 159,60

ACÓRDÃO Nº 7723/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do RI/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas "b", "c" e "d" do Acórdão 5.933/2019-2ª Câmara, reiteradas nas alíneas "b" e "c" do Acórdão 283/2020-2ª Câmara, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e arquivar este processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.157/2020-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Aposos: 028.793/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo; Secretaria Especial da Cultura
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7724/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU, ACORDAM em dar a quitação abaixo.

1. Processo TC-009.069/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Júlio Cesar Araújo de Freitas (043.295.972-68) e Péricles Teixeira Veiga (744.741.542-15)
- 1.2. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Igor Arnaud Ferreira (10428/OAB-AM)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar quitação a Péricles Teixeira Veiga, ante o recolhimento integral da multa individual cominada no item 9.2 do Acórdão nº 10.868/2018-2ª Câmara, conforme demonstrativos de peças 169 e 170 destes autos.

ACÓRDÃO Nº 7725/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.092/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Raimundo Nonato da Silva (039.806.422-91); Vitor Ferreira da Silva (012.385.152-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.102/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Euclides Ayres Rodrigues Filho (437.933.397-34)..
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7727/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.955/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Bernardo Larroude Wolf (070.235.454-68); Maria de Fatima Oliveira Farias Rodrigues (182.737.931-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7728/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.974/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jacira Paula Viana Pereira (106.926.061-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7729/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.200/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Doralice Ana Silva Santos de Luna (333.740.314-04); Fabiana Carvalho de Sa Leitão (224.792.874-91); Fernanda Maria de Almeida (126.440.134-53); Jaelson Freire Brelaz de Castro (342.738.084-04); Jose Roberto Cardoso de Lima (271.639.704-04); Maria Joselma Monteiro (274.865.084-00); Maria da Conceição Lima da Silva Albuquerque (364.244.394-04); Maria do Carmo Ferreira (215.261.414-34); Pedro Augusto Santos Barreto (103.767.634-34); Rosangela Maria dos Santos Buonafina (325.989.804-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7730/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.818/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amauri Lima da Costa (215.727.712-91); Carina Bricchi Rios (216.749.998-10); Debora Laurenti Gadelha de Almeida (213.552.788-21); Delmo Agnelo Loureiro Vasconcelos (221.576.542-91); Eduardo Tronu Fernandes (216.866.468-44); Glenio Edweiges Silva (021.781.444-11); Igor Leitão Gribel Magalhaes (021.156.457-58); Lorivaldo Gomes Neves (216.797.248-27); Sandra Suely Ledo Ferreira (218.339.742-04); Tiago Francesco Mondillo (219.009.758-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7731/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.857/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Mendonca Correia (709.960.671-91); Daniel Vasconcelos Veloso (708.065.511-00); Diego Duque Guimaraes (070.858.997-94); Isabela Yoshitani da Luz (007.062.939-08); Ivete Leschner da Silva (719.937.119-53); Jose Roberto Lopes (721.174.784-68); Leopoldo Sergio da Silva (715.933.499-04); Luiz Claudio Herman Polderman (711.355.107-68); Plinio Roberto Cordazzo (707.725.419-49); Sandro de Faria Simões (071.298.257-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.859/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Jose de Paula Neto (758.695.606-59); Claudio de Souza (754.103.469-04); Hugo Veloso Ferreira de Oliveira (075.828.377-62); Ivana Schmitt Carpin (749.899.440-20); Leon de Castilho Bayer (074.893.987-38); Marcus Vinicius Mendes Campos (075.990.857-50); Rodrigo Claessen de Melo (075.468.737-62); Sergio Choinski Junior (748.422.009-44); Sonia Regina dos Santos (765.857.868-15); Thales Peruch Lemos dos Santos (007.666.009-55).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7733/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.916/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wanderson Gonçalves Moura (036.645.131-69).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7734/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.228/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Atle Ferreira de Santa Rosa (094.866.864-40); Carlos Henrique Alves de Franca (102.465.064-23); Debora Morgana Soares Oliveira do O (017.025.384-86); Demostenes Trindade de Souto Araujo (737.931.404-15); Elliackin Messias do Nascimento Figueiredo (057.471.004-32); Erica Veronica Andrade Araujo (043.095.434-48); Jadson Felipe Ribeiro Dias (059.918.924-07); Leticia Ramos Barbosa da Silveira (100.660.584-30); Luciana Cruz de Freitas (074.032.884-08); Rafael Franco e Silva (038.921.594-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.234/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jacques Andre Grings (611.643.210-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7736/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.245/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Barbosa do Patrocínio da Conceição (083.793.017-06); Andressa Galvão Bazzo (118.776.827-80); Christiane dos Santos Oliveira (004.789.257-94); Daniele Caldas Monteiro Silva (110.146.517-43); Debora Rodrigues Accioly (099.431.177-02); Elbe Fatima Guerra Muniz dos Santos (091.252.987-39); Eliane Rosa Gomes (625.493.597-04); Elma Rodrigues Silva (038.755.016-08); Fatima de Freitas Alves (044.201.727-89); Felipe de Oliveira Pinto (058.009.307-75).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7737/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.250/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cesar Augusto da Silva (074.176.499-71); Guilherme Adorno de Oliveira (047.452.679-83); Taylon Felipe Silva (010.429.659-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7738/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.251/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Santina Raffaella Lucente (061.086.377-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7739/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.276/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra dos Santos Julio (318.946.618-18); Andre Luiz Cesar Montoro (435.155.648-02); Lauro Americo Machado Fernandes Cotrin (330.316.028-70); Leonardo de Faria (376.221.208-20); Pedro Henrique Pepe Goulart (395.841.938-05); Rafael Henrique de Souza Zanetti (374.547.718-90); Rafael do Carmo Anezini (362.835.658-08); Roberto Garcia da Silva (410.267.868-94); Tamires Aparecida Pereira de Souza (370.753.628-95); Vinicius de Souza Faria (360.294.228-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7740/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.298/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Roberta Bolognin da Silva (158.750.988-13); Brenda Mikaela Evangelista Santos (056.279.291-03); Daiane Santana Santos (044.081.721-89); Daniele Almeida do Imperio (073.485.021-21); Debora da Silva (055.297.979-11); Edson da Silva Padilha (029.630.911-76); Ingrid Partel Almeida Sa (996.306.641-00); Marcela Aparecida Betoni (058.321.439-81); Marcelo dos Santos (049.203.061-80); Thiara Menacho Ferraz (028.981.451-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7741/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.300/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda da Silva Cordeiro (053.395.361-81); Janaina Lino Brum (024.733.521-51); Joao Antonio Millan (027.274.021-71); Juliana Dorneles Pacheco (033.302.341-21); Klaus Werner de Oliveira Sathler (025.743.351-12); Marilaine Mendonca Viana (935.131.271-20); Pedro Alberto Tiezerin (306.841.100-91); Renata Barutas Barbosa (020.893.479-02); Wilson Elb Alves (011.597.691-41); Yuri Silveira Duraes (139.226.327-18).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7742/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.364/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cicero Halefsom Tenorio Tavares (097.431.924-41); Eliscristina Elisa da Silva (098.089.934-60); Emanuela Barbosa da Silva (105.821.384-93); Gilmar Galdino de Melo Silva (058.713.514-09); Jaidete Maria da Silva (111.540.574-88); Jose Maria Goes Neto (058.927.774-05); Louise Vieira de Lima Lucena (120.340.084-56); Pedro Jorge Ramos Silveira (047.637.914-86); Renato Cesar Wanderley (096.634.924-57); Thais Leite Galvão (107.115.294-77).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7743/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.371/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Izidio dos Santos (117.780.584-77); Carlos Henrique Dionizio da Silva (105.158.324-13); Cledja Marta da Silva Santos (115.315.834-58); Coralina Araujo Moraes de Oliveira (093.912.114-02); Cristiane Aparecida dos Anjos Moura (085.130.014-65); Erika Ferreira (118.703.134-88); Jardiel Porfirio Silva (016.109.424-42); Jordan Alves Rocha (110.609.614-23); Lindemberg Lima Wanderley Santos Filho (118.334.994-76); Tayna Marceley de Farias Costa (122.176.604-03).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7744/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.377/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Helena Oliveira Moraes (106.593.634-61); Andrey Farias Cordeiro (110.051.874-60); Elielson Oliveira (121.168.294-37); Irisvan Natan Batista da Silva (132.257.644-00); Marcelo Gomes da Silva Junior (073.745.654-02); Marcos Roberto dos Santos Silva (099.116.544-60); Marcos Vinicius Novais Felix (132.833.994-76); Raiane Soares da Silva (124.308.264-02); Silvaneide de Melo (060.609.754-61); Ubiratan Jose de Santana (076.244.344-82).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.407/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleyson Luis Farias dos Santos (112.542.504-09); Damiana da Silva Medeiros (092.010.634-07); Jaqueline da Silva Albuquerque Nunes (073.077.844-40); Jeciy Gomes Vieira (093.511.554-47); Karla de Moraes Sampaio Melo (046.137.864-79); Lilian Ferreira dos Santos (082.858.694-23); Luana Texeira dos Santos Nunes (077.643.774-73); Maria Sueli da Silva (046.847.904-01); Roseildo Firmino da Silva (072.559.034-36); Sayonara Mayane Assis de Oliveira (095.699.294-30).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.418/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aluizio Nicacio Cavalcanti Filho (548.592.124-87); Aurielle Gomes dos Santos (105.616.644-47); Breno Jonathan Pereira Lopes (084.516.604-28); Estela Beatriz de Lima Andrade (073.191.954-88); Joseilton dos Santos Nascimento (059.838.764-14); Julianne Farias Nascimento (095.778.924-69); Lucas de Almeida Gouveia (127.821.274-46); Nathalia Barbosa Rodrigues (105.671.714-93); Rafaela Salustino da Costa (095.218.204-11); Rita de Cassia Diniz da Silva (071.277.064-09).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.419/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Vinicius Fernandes Lourenco (106.225.374-40); Filipe Tresena Medeiros (132.198.864-85); Joamy Silva de Figueiredo (058.015.224-33); Jyosse Gomes da Silva (103.366.324-79); Lucia Fernanda de Albuquerque Queiroz (031.465.974-97); Maria do Socorro Souto Melo (104.832.824-48); Paulo Ricardo Pessoa Rafael Teles (097.293.674-26); Valter Oliveira da Silva (121.689.104-48); Vanessa Laiane da Silva Chaves (084.139.734-14); Yasmim de Moraes Mendonca (007.768.474-57).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7748/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.509/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Artur Emilio da Cunha e Silva Filho (071.350.224-08).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7749/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.523/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clara Sirqueira Rocha (105.609.256-46); Clarissa Guimaraes Horta Bogado (097.278.226-57); Fernanda Goulart de Mendonca Santos (014.738.856-20); Ieda Maria de Souza Lobato (061.811.456-48); Jordano Lopes (060.518.296-52); Jose Humberto Cruvinel Resende Junior (036.622.326-77); Marielza Thais Schila (058.823.189-47); Sergio Ricardo Silva Medeiros (968.364.746-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG - TRT3/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7750/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.540/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amabelli Nunes dos Santos (029.635.735-96); Daniane Pereira (985.876.766-87); Denise Barguil Nepomuceno (988.607.983-53); Jaqson Alves Santos (038.793.795-13); Suian Andrade Meira (853.130.175-00); Taiana Silva Pinheiro (033.272.855-27).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7751/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.591/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Regis Alves Pereira (013.335.123-84); Claudmilson Rodrigues de Oliveira (837.577.593-20); Cleovania Goncalves Costa Barbosa (637.098.563-53); Deyse Cristine dos Santos Costa (799.620.092-00); Ezequiel Oliveira da Silva Junior (647.042.622-00); Gessica Santos dos Santos (022.562.392-76); Lee Ney de Campos Rosa (250.728.748-93); Odileia Borges Quaresma (880.999.202-44); Ozineide Leal da Silva Santos (655.635.302-72); Vanderleia Silva Monteiro (025.318.479-79).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7752/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.112/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Miranda Brasil da Silva (097.904.867-23); Fernanda Souza de Nazareth Ovidio (099.409.477-98); Kamila Cristina da Silva Teixeira (085.274.197-93); Marcia Figueiredo Rodrigues (597.445.102-34); Michele Medeiros Demutti (003.577.930-64); Priscila Castricini Mendonca Pimentel (056.666.337-67); Rivaldo Jose Melo Tavares (095.551.127-54); Ronaldo de Castro Borges (200.436.276-68); Samuel de Souza Sales (099.118.486-63); Vanderson Carvalho Neri (091.783.107-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7753/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.131/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Marisa Dias Aguiar (465.339.071-15); Burt Lancaster Almeida Dourado (623.451.413-87); Fernanda de Lima Noronha Alvim (013.728.326-10); Francisca Soares Gomes (803.618.893-72); Helanne Karoline Nepomuceno de Miranda (957.646.403-00); Joao Alfredo Barros Paz (011.121.153-07); Lourdes Ribeiro dos Santos (527.672.481-49); Luciano Carlos da Silva Sousa (294.754.123-29); Lucmar Antonio de Araujo (773.158.716-91); Teresa Kariny Pontes Barroso (503.155.523-87).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7754/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.133/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Lucas do Nascimento (200.064.892-49); Cleudimar da Silva Andrade de Lacerda (473.905.492-20); Fernando Alves Costa (004.066.417-14); Francisca Ferreira Barbosa (321.627.072-68); Isabelle Kathieen Costa Sena Queiroz (336.294.392-68); Jane Maria dos Santos Martins (294.216.242-20); Lucimar Frazao Mota (011.202.423-80); Marlene Rosa de Moraes (445.551.212-87); Rilma Camelo Oliveira (412.957.902-97); Sonia Maria Silva Camargo (445.378.672-72).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7755/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.205/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia de Lima (093.448.564-00); Antonio Alexsandro Neves (104.004.704-11); Daliany Marques Bezerra (100.544.434-07); Edjane Azevedo de Almeida (083.488.754-17); Francisca Vanuza da Costa (043.124.784-65); Jose Jardel de Oliveira Costa (057.398.774-23); Jose Lenilson de Lima Silva (080.793.934-00); Rizia Natania Bento dos Santos (100.902.284-99); Tulio Gomes de Araujo Feitosa (063.774.824-77); Walison Jerfeson Fideles da Silva (073.932.464-06).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7756/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.213/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Amaral Pereira (091.849.236-01).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7757/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.131/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edith Abreu da Silva (087.451.047-35); Francisca Susete Vasconcelos (267.452.753-68); Lea Viana dos Santos de Brito (376.666.497-20); Margarida Xara Vieira da Rosa (690.303.597-49); Maria Jose Silva Soares (470.179.296-91); Maria Onofre Francisco Saraiva (567.785.389-53); Maria Roza Vieira (149.804.058-60); Maria do Carmo Lopes Cavalcanti (484.323.423-00); Rejanina da Silva Barcellos (446.561.140-49); Santina de Sachi Silva (247.281.598-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7758/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.132/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Norma Pereira Bitarães Vieira (024.680.666-42).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7759/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.187/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Regina Jardim Ferreira Braga (463.079.407-78).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7760/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.695/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elyo Teixeira da Silva Filho (363.282.940-34); Leticia Teixeira da Silva (025.558.540-37).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Novo Hamburgo/RS - INSS/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7761/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.617/2021-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Jose Simeão de Lima (059.558.587-68); Ronaldo Santos da Conceição (001.357.887-14).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7762/2021 - TCU - 2ª Câmara

Aprecia-se, nesta oportunidade, expediente intitulado "Defesa Administrativa" (peças 18 a 41), por meio do qual a requerente, Sra. Elza Moreira Brandão, solicita a manutenção da percepção de benefícios de forma cumulada, a saber: pensão militar de Tenente-Coronel Médico (deixada por cônjuge), pensão por morte do INSS em razão de trabalho como médico (deixada por cônjuge) e aposentadoria própria (por idade, pelo INSS);

Em síntese, cuidam os autos de Pensão Militar, em que esta Corte de Contas considerou legais diversos atos pensionais em favor tanto da requerente quanto de outros pensionistas, por meio do Acórdão 5.657/2017 - 1ª Câmara (Peça 15);

Considerando que, após o referido decism, a Sra. Elza Moreira Brandão ingressa com o expediente em exame, informando ter sido "cancelado direito legítimo, com excesso de poderes de autotutela da Administração Pública, sem o devido processo legal, contraditório ou ampla defesa" (Peça 18, p. 13) e que "a percepção das duas pensões (militar e civil) advindas do falecimento do marido da Requerente se devem à possibilidade excepcional constitucional de cumulação de remuneração de cargos de médico" (Peça 18, p. 20);

Considerando que a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão prolatado, haja vista tratar-se de decisão favorável à requerente, não tendo sido apontados os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, tampouco tendo a aludida peça sido nomeada como recurso;

Considerando que a requerente se insurge contra o cancelamento da acumulação de proventos que fora detectada em rotinas periódicas de controle realizadas, após à prolação do Acórdão 5.657/2017 - 1ª Câmara, pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip, nas quais são identificados indícios de irregularidades, posteriormente noticiados aos órgãos e entidades pagadores para as devidas apurações e saneamentos, conforme cada caso; e

Considerando que, dessa forma, qualquer questionamento acerca do cancelamento da acumulação dos proventos deve ser reportado ao órgão ou entidade pagadora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber o expediente apresentado pela Sra. Elza Moreira Brandão como mera petição, sem prejuízo de encaminhar os autos à Sefip, para apreciação das peças 18 a 41 e adoção das medidas de sua alçada, nos termos do art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, cientificando-se a responsável acerca desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:

1. Processo TC-013.957/2017-1 (PENSAO MILITAR)
 - 1.1. Recorrente: Elza Moreira Brandão (011.797.047-62)
 - 1.2. Interessados: Alcelia Aguiar Russo (071.523.947-33); Ana Maria Grasselli (438.713.210-87); Ely Oliveira de Carvalho (338.016.497-68); Elza Moreira Brandão (011.797.047-62); Lindalva Gadelha Xavier (036.787.354-01); Luzia Gomes da Silva (206.159.575-87); Maria Celia M. de Souza (706.628.607-30); Maria Cristina Noronha (026.954.876-90); Maria Elizabeth N. Viana (746.585.576-49); Maria Fernanda Noronha (061.533.846-17); Maria Luzia Noronha Barbosa (521.018.276-20); Maria Regina Noronha (593.393.496-87); Millene R. Morgado dos Santos (225.792.062-72); Suzana de Carvalho Magalhães (026.121.817-41); Teresa Cristina Silva de Oliveira (291.561.305-20); Valeria Cristina de Macedo Silva (103.298.384-15)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.8. Representação legal: Carolina Sampaio Dias, OAB/RJ 127.943.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7763/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.736/2020-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
 - 1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Adeildo Sotero da Silva (061.284.834-53); Aderson Santos da Frota (000.926.902-97); Adonai Aires de Arruda (088.717.289-04); Alex Cavalcante Garcez (588.272.695-68); Alexandre Crivellaro de Pinho Tavares (780.916.086-91); Anna Beatriz de Almeida Waehneltd (021.620.047-47); Antonio Florencio de Queiroz Junior (504.456.507-53); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho (095.367.284-00); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Carlos Alberto D Ambrosio (295.228.118-15); Carlos Dionisio de Moraes (515.705.058-53); Carlos Queiroz de Almeida (172.824.541-91); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Celia de Souza da Silva (528.186.671-00); Charles Seeberg (390.116.079-53); Circe Jane Teles da Ponte (244.001.813-91); Ciro Conte Chioquetta (244.747.209-97); Divaildo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Domingos Tavares de Sousa (323.169.841-34); Edenir Zandoná Júnior (254.544.129-53); Edison Ferreira de Araújo (289.039.438-72); Eduardo Soares Ferreira (794.516.676-87); Edyr Campos Pacheco (017.511.742-04); Egon Ewald (004.447.079-72); Eusebio Luis Pinto Neto (087.863.305-78); Expedito Solaney Pereira de Magalhães (319.495.924-72); Felipe Gomes Chamma (081.481.392-53); Francisco Alano (029.253.209-10); Francisco Maia Farias (066.715.351-91); Francisco Valdecí de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco Valdenir Machado Elias (086.666.361-49); Genésio Teles de Carvalho (067.452.701-10); Girleny de Oliveira Viana (081.255.377-24); Guilherme Marconi Coutinho de Souza (726.416.904-97); Hugo Lima França (067.440.525-00); Ibrahim Muhd Ahmad Mahmud (059.685.690-34); Ines Filipa Marques Janardo Pereira (053.548.607-33); Isabel Cristina Vidal Ineu (216.295.790-68); Joaquim Pereira dos Santos (245.065.401-15); Jose Armando Torres de Arruda (094.762.292-68); Jose Carlos Santana (109.034.296-91); Jose Maria Facundes (215.948.646-91); Jose Wenceslau de Souza Junior (306.907.306-91); Jose William Camara Ribeiro (034.950.353-20); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Carlos Cirilo da Silva (482.525.306-72); José Carlos Quintino de Moura (103.546.625-20); José Carlos da Silva (370.282.864-87); José Cid Sousa Alves do Nascimento (010.533.628-97); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Roberto Tadros (001.844.462-87); João Arthur Prudencio Rêgo (124.075.345-49); Julio Cezar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Leonardo Ottoni Vieira (690.469.051-87); Lucio Emilio de Faria Junior (198.793.776-72); Luiz Antonio Beserra Lacerda (155.969.664-87); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Gonzaga Fayzano Neto (002.721.679-91); Manuel Suarez Cacheiro (094.347.550-34); Marcelo Baiocchi Carneiro (370.340.221-00); Marcelo Henrique de Almeida (631.822.466-15); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Marco Sergio Pessoz (453.212.721-15); Marcos Vilela Fonseca (394.194.601-34); Maria Luiza Maia Oliveira (480.134.126-87); Maria de Cassia Ferreira Lima (269.314.602-00); Maurício Cavalcante Filizola (214.078.783-87); Milton Tavares de Melo Júnior (102.806.694-53); Nilton Pereira (046.374.297-49); Paulo Schettini Motta (024.977.945-53); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Ricardo Urbancic (739.384.599-72); Roberto Arutim (979.148.518-68); Samara de Oliveira Freire (014.429.661-65); Sebastiao Jose da Silva (286.663.211-72); Sidney Tinoco (445.993.408-63); Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87); Terezinha Oliveira Costa (255.789.602-00); Valdemir Alves do Nascimento (045.109.092-68); Valdemir de Sá (251.618.659-20); Veronildo da Silva Holanda (160.829.074-34); Zenildo Dias do Vale (181.923.191-72); Zoroastro Torquato Araújo (076.370.471-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac/DN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7764/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, e cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR, para adoção das providências que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.202/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Josemar do Carmo (040.841.102-30); Roseny Cruz Araújo (322.913.962-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7765/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Arnaud de Souza Bezerra e à Sra. Maria de Fátima Pires da Silva, ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.315/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: TC-012.199/2018-4 (Cobrança Executiva); TC-012.206/2018-0 (Cobrança Executiva); TC-012.205/2018-4 (Cobrança Executiva); TC-012.204/2018-8 (Cobrança Executiva); TC-012.210/2018-8 (Cobrança Executiva); TC-003.925/2011-0 (Relatório de Auditoria); TC-012.208/2018-3 (Cobrança Executiva); TC-012.209/2018-0 (Cobrança Executiva); TC-012.207/2018-7 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181- 49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: Alessandra de Fatima Soares Cezar (5087/OAB-TO) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil No Tocantins, Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva; Ercílio Bezerra de Castro Filho (69-B/OAB-TO) e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra; Gedeon Batista Pitaluga Junior (2116/OAB-TO), representando Negreiros & Negreiros Ltda - EPP.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Arnaud de Souza Bezerra

Quitação relativa ao subitem 9.3.1 do Acórdão 351/2015, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 10/2/2015, Ata 3/2015.

Data de origem da multa: 10/2/2015 Valor original da multa: R\$ 10.000,00
 Data do recolhimento: 10/05/2016 Valor recolhido: R\$ 11.289,00

Maria de Fátima Pires da Silva

Quitação relativa ao subitem 9.3.2 do Acórdão 351/2015, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 10/2/2015, Ata 3/2015.
 Data de origem da multa: 10/2/2015 Valor original da multa: R\$ 8.000,00
 Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:
 27/03/2019 R\$ 300,00
 23/04/2019 R\$ 300,00
 23/05/2019 R\$ 300,00
 07/06/2019 R\$ 300,00
 16/07/2019 R\$ 800,00
 06/08/2019 R\$ 800,00
 03/09/2019 R\$ 800,00
 03/10/2019 R\$ 800,00
 06/11/2019 R\$ 800,00
 04/12/2019 R\$ 800,00
 09/01/2020 R\$ 800,00
 05/02/2020 R\$ 800,00
 10/03/2020 R\$ 800,00
 07/04/2020 R\$ 800,00
 08/05/2020 R\$ 1.057,49

ACÓRDÃO Nº 7766/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, e considerando a insubsistência, por perda de objeto, da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 3.940/2020 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-023.983/2018-3 (Representação), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-025.248/2020-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Surubim/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7767/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso I, e § 4º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e dos presentes autos à Secretaria Nacional de Segurança Pública, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso e à Controladoria-Geral da União, para adoção das providências de suas respectivas alçadas, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-009.383/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7768/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e 9º da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e dar ciência das seguintes impropriedades ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre e ao Hospital Naval Marcílio Dias, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e às aludidas unidades hospitalares, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

- 1. Processo TC-016.842/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Rodolfo Martins Krieger (737.680.570-20), Procurador da República.
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre - HMAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre:
- 1.7.1.1. não autuação de processo administrativo devidamente identificado, com páginas numeradas e rubricadas, identificada na adesão à ata do Pregão Eletrônico 20/2013, promovido pelo Hospital Naval Marcílio Dias, o que afronta os arts. 2º, parágrafo único, inciso VIII, e 22, § 4º, ambos da Lei 9.784/1999;
- 1.7.1.2. não realização de ampla pesquisa de mercado previamente à contratação, identificada na adesão à ata do Pregão Eletrônico 20/2013, promovido pelo Hospital Naval Marcílio Dias, o que afronta o disposto no art. 15, § 1º, da Lei 8666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.793/2011 - Plenário;
- 1.7.2. ao Hospital Naval Marcílio Dias:
- 1.7.2.1. soma dos quantitativos adquiridos por meio dos contratos derivados de ata de registro de preços superior ao quantitativo máximo previsto no edital, identificada nas aquisições do item 3 da ata de registro de preços decorrente do Pregão 20/2013, o que afronta o disposto no art. 5º, inciso VII, do Decreto 7.892/2013, bem como a jurisprudência do TCU, como o Acórdão 2.311/2012 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7769/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação aos representantes e à Prefeitura Municipal de Adamantina/SP, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-025.448/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Vereadores do município de Adamantina/SP, Srs. Acácio Rocha Perez Guerrero (206.477.808-01) e Alcio Roberto Ikeda Júnior (404.929.378-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Adamantina/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Marília Simão Seixas (207.564/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Adamantina/SP; Igor Terraz Pinto (163.536/OAB-SP) e outros, representando Haddad & Mazo Ltda; Rodrigo Mikhail Atie Aji (16.825/OAB-GO) e outros, representando Whey Netfitness Eireli; Andresa Jordani Cardim Bressan (194.366/OAB-SP), representando Commar - Atacado e Distribuidora Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7770/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.714/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Henriqueta Conde Rosa (CPF 279.705.151-34); José Virgílio Bezerra (CPF 181.156.084-91) e Vania Dias Roque (CPF 702.961.117-91).
- 1.2. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7771/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.744/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Patrícia Barreto Pereira (CPF 074.415.827-33) e Tabata Cristina Silva Lima (CPF 074.871.647-56).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7772/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.745/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alda da Cunha Freire (CPF 764.335.367-00); Gerson Luiz Lopes (CPF 413.064.737-72); Maria de Fatima Pessoa Bezerra Cabral (CPF 186.649.384-15); Ruth Alves Maia (CPF 468.282.067-20) e Sany Luiza Fernandes (CPF 078.138.297-19).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7773/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.837/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Magdo da Silva Barroso (CPF 692.431.747-20); Edinalda Maria Almeida da Silva (CPF 738.763.057-72); Elisabete da Rocha Viana (CPF 001.053.147-57); Lusia Maria Peixoto Manhaes (CPF 848.190.067-20); Sandra Maria Pereira de Assis (CPF 472.827.977-49); Sandra de Aquino Maia Duncan (CPF 842.321.107-04); Soraya Orichio Zeraik (CPF 596.357.977-53); Tarcísio Gomes de Carvalho (CPF 524.845.217-15); Vanice da Silva Freitas Vieira (CPF 943.599.897-68) e Walter Luiz Brasil Medeiros (CPF 518.218.007-10).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7774/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.842/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ascindino de Campos Sarat (CPF 106.926.651-53); Claudio Luiz Abreu Fonseca (CPF 021.503.558-50); Fernando Luiz de Souza (CPF 045.666.976-06); Joceli Fernandes Alencastro Bettini de Albuquerque Lins (CPF 384.329.191-87); José Carlos de Lara Pinto (CPF 176.106.301-44); Marcia Rodrigues da Silva (CPF 622.485.961-20); Marcia de Carli (CPF 468.157.910-68); Maria Madalena da Silva (CPF 252.948.901-78); Odnil Paulino Pinto (CPF 171.755.851-87) e Sílvia Maria Prado (CPF 083.150.158-85).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7775/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.921/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia Barbosa de Souza (CPF 199.592.652-34); Eliana Dias Laurido (CPF 447.418.802-06); Ilzo Costa Pessoa (CPF 846.931.778-49); João Pascoa Monteiro Silva (CPF 149.863.292-00); Jovita do Socorro Cardoso Vilhena (CPF 096.718.032-53); Luiza Maria de Sousa (CPF 153.876.232-34); Maria Aparecida Macedo de Souza (CPF 111.135.882-68); Naronete Pinheiro Nogueira (CPF 225.472.742-72); Raimundo Nonato da Silva (CPF 103.409.802-06) e Weliton Ferreira de Lima (CPF 181.110.174-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7776/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.960/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Douglas Antônio Rodrigues (CPF 014.627.448-26); Luís Garcia Alonso (CPF 151.613.528-84) e Marcelo Eduardo da Costa (CPF 113.112.728-52).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UFSP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7777/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.990/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alex Sandro Pereira Tiago (CPF 719.676.216-91); Antônio Luiz de Sousa e Silva (CPF 066.011.033-49); Edinilton de Castro Meira (CPF 453.254.485-87); Estênio Rolim de Freitas (CPF 067.761.323-72); Gervásio Alves de Carvalho (CPF 516.524.476-87); José Roberto Fraga Freitas (CPF 436.681.788-87); Josmar da Silva (CPF 736.522.619-68); Leidomar Beleza Rocha Monteiro (CPF 202.726.932-00), Roberto Alves de Almeida (CPF 451.787.631-49) e Vanderlei Canci (CPF 625.835.819-53).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7778/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.510/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Domingos da Palma (CPF 100.343.405-30).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7779/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.787/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Ribeiro Maia (CPF 217.886.186-53); Goreth Suely Machado Neves (CPF 464.077.076-68); José das Graças Souza (CPF 254.316.506-10); Maria do Carmo Pinto (CPF 504.602.696-15) e Vania Lucia Ferreira Ribeiro (CPF 279.039.316-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem - MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7780/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.804/2021-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Durval Souza da Silva Filho (CPF 047.287.265-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7781/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.874/2021-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Iclea Veloso Couri (CPF 263.230.101-78) e Jonas Cavalcante (CPF 520.420.578-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7782/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento do Acórdão 3.008/2008 prolatado pela 2ª Câmara do TCU (Peça 1, p. 14) no sentido de anotar a ilegalidade do ato de concessão da aposentadoria sob os proventos integrais em favor de Domingos Aparecido Pastre diante da ausência de tempo suficiente para o correspondente benefício, ante a possibilidade, apenas, da aposentadoria sob os proventos em 85%, nos termos do art. 8º da EC n.º 20, de 1998, ou do art. 2º da EC n.º 41, de 2003, devendo, para tanto, os proventos serem calculados pela média das remunerações de contribuição, em sintonia com os §§ 3º e 7º do art. 40 da Constituição de 1988 a partir da modificação promovida pelo art. 2º da EC n.º 41, de 2003, para a redução de 5%;

Considerando que o item 9.3 do referido acórdão determinou que a Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo promovesse a cessação dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, tendo essa medida sido reiterada pelo Acórdão 1.031/2013-TCU-2ª Câmara (Peça 12);

Considerando que o Acórdão 1.031/2013-TCU-2ª Câmara (Peça 12) determinou a audiência de Raimundo Pires Silva, como então responsável pela Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo, em face do cumprimento apenas parcial da determinação prolatada pelo item 9.3 do Acórdão 3.008/2008-TCU-2ª Câmara (Peça 1, p. 14), pois teria sido mantido o irregular pagamento integral da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, tendo o referido responsável restado silente no processo, sem apresentar as suas razões de justificativa, a despeito de ter sido devidamente notificado;

Considerando que o Acórdão 5.224/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 30) teria aplicado a subsequente multa em desfavor de Raimundo Pires Silva, sem prejuízo de determinar a audiência de Wellington Diniz Monteiro, como então responsável pela entidade, pois ainda subsistiria o irregular pagamento integral da GDARA;

Considerando que, após a análise do feito, a Sefip emitiu o seu parecer pelo acolhimento das justificativas apresentadas por Wellington Diniz Monteiro, sem prejuízo de buscar a quantificação dos valores percebidos indevidamente por Domingos Aparecido Pastre, ante a ausência da devida fixação em 85% desde a notificação do Acórdão 3.008 proferido pela 2ª Câmara do TCU, em 28/8/2008 (Peça 1, p. 14-15), até o devido saneamento da ilegalidade, em junho de 2016, para a subsequente restituição ao erário;

Considerando, ainda, que a Sefip pugnou pela necessidade de comprovação do recolhimento da multa aplicada em desfavor de Raimundo Pires Silva pelo item 9.3 do Acórdão 5.224/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 30), sob o valor de R\$ 10.000,00;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o acolhimento das razões de justificativa apresentadas por Wellington Diniz Monteiro, como então responsável pela Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo, autorizando o subsequente arquivamento do feito, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas:

- 1. Processo TC-010.902/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Responsável: Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64).
 - 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. determinar, nos termos dos arts. 250, II, e 260 do RITCU, que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, a Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1.1. apure o montante indevidamente percebido a título de GDARA, sem a devida fixação em 85%, em prol do inativo (Domingos Aparecido Pastre - CPF 425.575.698-87) desde a notificação do Acórdão 3.008 proferido pela 2ª Câmara do TCU, em 28/8/2008 (Peça 1, p. 14-15), até o devido saneamento da ilegalidade, em junho de 2016, para a subsequente restituição ao erário;
 - 1.7.1.2. promova a referida restituição ao erário do aludido montante indevidamente percebido, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112, de 1990, ficando autorizado desde logo, caso requerido, o parcelamento do correspondente débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;
 - 1.7.1.3. promova o efetivo recolhimento da multa aplicada em desfavor de Raimundo Pires Silva pelo item 9.3 do Acórdão 5.224/2016-TCU-2ª Câmara sob o valor de R\$ 10.000,00, concedendo o subsequente prazo de 30 (trinta) dias ao aludido responsável para que comprove o efetivo recolhimento da aludida multa em favor do Tesouro Nacional;
 - 1.7.1.4. informe o TCU sobre o efetivo cumprimento aos itens 1.7.1.1 até 1.7.1.3 deste Acórdão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias; e
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo e a Raimundo Pires Silva, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão dentro dos prazos fixados.

ACÓRDÃO Nº 7783/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.259/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marlei Luiz Perdoncini (CPF 059.085.159-49).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7784/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.705/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Bernadete Gomes Almeida (CPF 468.831.343-87).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7785/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 1.378/2020-TCU-2ª Câmara pelo então Ministério do Esporte (atual Ministério da Cidadania) e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), além do cumprimento do item 1.7.2 do aludido acórdão pela Controladoria-Geral da União (CGU), tendo o aludido acórdão sido proferido no monitoramento das determinações proferidas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 5.312/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito do TC 027.821/2017-0, quando tratou de representação formulada por Ângelo Alves Neto, como então presidente eleito da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD), sobre os indícios de irregularidade na anterior gestão da entidade;

Considerando que o aludido Acórdão 1.378/2020 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU no seguinte sentido:

"(...) 1.7.1. Determinar que o Ministério da Cidadania, como sucessor do Ministério do Esporte, e o Comitê Paralímpico Brasileiro encaminhem ao TCU, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, o resultado das análises das prestações de contas finais dos ajustes indicados nos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 5.312/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 027.821/2017-0, além da situação das tomadas de contas especiais instauradas para apurar o eventual dano ao erário;

1.7.2. Determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, a Controladoria-Geral da União informe sobre a situação das tomadas de contas especiais dos ajustes indicados nos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 5.312/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 027.821/2017-0, em especial, da solicitação encaminhada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro por meio do Ofício 1.136/2017 - SUAFC/PRE/CPB, ou, se for o caso, enviando os respectivos processos para o TCU, conforme o normativo inerente à matéria";

Considerando que, por intermédio do Ofício 7749/2020DIVTCE/CGLOT/DG/SFC/CGU de 19/5/2020 (Peça 77), a CGU encaminhou as informações atualizadas sobre a situação das tomadas de contas especiais atuadas em face dos ajustes firmados com a CBVD, salientando que todas as tomadas de contas especiais indicadas nos itens 1.7.1 e 1.7.2 do aludido Acórdão 5.312/2018-TCU-2ª Câmara já teriam sido instauradas no sistema e-TCE;

Considerando, por sua vez, que, mediante o ofício acostado à Peça 79 em 10/11/2020, Paulo Victor Barchi Losinskas, como Chefe da Assessoria Jurídica do CPB, teria confirmado a informação prestada pela CGU, acrescentando apenas que a referida entidade já teria atualizado as informações sobre a prestação de contas dos Convênios 13/2016, 70/2016, 71/2016, 100/2016, 138/2016, 145/2016, 156/2016, 175/2016 e 181 firmados com a CBVD, e isso possibilitaria a instauração das respectivas tomadas de contas especiais;

Considerando, ainda, que, por meio do Ofício 50/2020/SE/CGAA/MC de 23/1/2020 (Peça 52), o Ministério da Cidadania ratificou as informações da CGU sobre as contas para os recursos dos instrumentos firmados entre o então Ministério do Esporte e a CBVD, com as subjacentes tomadas de contas especiais instauradas (Peças 57 a 75);

Considerando que a SecexEducação assinalou que todas as tomadas de contas especiais sobre os ajustes indicados nos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 5.312/2018-TCU-2ª Câmara já teriam sido inseridas no sistema e-TCE, destacando que, além de terem informado a situação das tomadas de contas especiais instauradas para apurar o eventual dano ao erário, o MC, a CPB e a CGU teriam informado o TCU sobre a atual situação dos respectivos ajustes firmados com a CBVD;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica anotou o cumprimento das aludidas determinações proferidas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 1.378/2020-TCU-2ª Câmara;

Considerando, pelo exposto, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 027.821/2017-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 1.378/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-023.978/2018-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.2. Entidade: Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 1.6. Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306.109), representando o Comitê Paralímpico Brasileiro.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Cidadania, para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo o Ministério da Cidadania promover a efetiva conclusão das aludidas tomadas de contas especiais, com a análise sobre as eventuais prestações de contas dos ajustes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, à Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes e à Controladoria-Geral da União, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.3. promover o encerramento do feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 027.821/2017-0, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 7786/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão 5.453/2011-TCU-2ª Câmara (Relação nº 24/2011), ao apreciar a representação formulada no bojo do TC-018.877/2011-7, diante dos indícios de irregularidade no irregular acúmulo de cargos públicos em instituições federais localizadas no Estado do Paraná;

Considerando que os aludidos itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2 do Acórdão 5.453/2011 foram proferidos pela 2ªCâmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.5. Determinações:

- 1.5.1. ao Tribunal Regional do Trabalho - TRT/PR, na pessoa do seu Presidente Sr. Ney José de Freitas, para que:

1.5.1.1. se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no § 7.1 da instrução técnica, fixando-se, diante da extensão da tarefa, o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos arts. 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

1.5.1.2. adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/1990 nas situações em que ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;"

Considerando que, em 14/10/2014, por intermédio do item 9.1 do Acórdão 5.791/2014, a 2ª Câmara do TCU assinou o novo prazo para que, entre outras medidas, o TRT-PR cumprisse integralmente as determinações proferidas pelo item 1.5.1.2 do aludido Acórdão 5.453/2011-TCU-2ª Câmara, tendo a correspondente deliberação do TCU sido prolatada nos seguintes termos:

"(...) 9.1. assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da notificação, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR (TRT/PR) cumpra integralmente a determinação contida no item 1.5.1.2 do Acórdão 5.453/2011,

inserido na Relação 24/2011 da 2ª Câmara, de sorte a promover a devida regularização da situação dos servidores constantes da tabela abaixo, instaurando, se necessário, processo administrativo disciplinar nos casos em que persista a irregularidade, nos termos do art. 133 e seguintes da Lei 8.112/1990, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante relatório conclusivo e circunstanciado, sobre o resultado das providências adotadas:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Admissão
Eliezer David Gaspar Lopes	Curitiba	Vigilante	12/12/1990	Sec. Est. Educ.PR	Professor	24/10/1988
Izabel Maria José Baza	Curitiba	Aux. Judic.	9/12/1993	Sec. Est. Educ.PR	Orienta.Educ	14/2/1992
Nanci Terezinha Benghi	Curitiba	Aux. Judic.	1/3/1993	Fund. Centro Univ. União da Vitória	Professora	1/5/1994

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR (TRT/PR) que, ao instruir os autos de concessão de pensão instituída pelo Sr. Laércio Fornaza, verifique a possível ocorrência de acumulação ilegal com pensão decorrente de outro cargo exercido pelo ex-servidor junto à Secretaria Estadual de Educação do Paraná, adotando providências no sentido de sanear eventual irregularidade, tendo em vista que, em vida, o Sr. Laércio Fornaza acumulava ilegalmente dois cargos públicos, conforme o quadro abaixo, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das providências adotadas:

Nome	Vínculo 1 TRT	Cargo	Admissão	Vínculo 2	Cargo	Admissão
Laércio Fornaza	Curitiba	Vigilante	23/6/1993	Sec. Est. Educ.PR	Professor	20/5/1985

9.3. informar ao Sr. Eliezer David Gaspar Lopes e às Sras. Izabel Maria José Baza e Nanci Terezinha Benghi que a acumulação ilegal de cargos públicos é vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e que a inobservância dessa regra pode sujeitar o servidor infrator às penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.112/1990, consoante o art. 132, inciso XII, do mesmo diploma legal;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e aos interessados listados nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Controle Externo no Paraná que promova o monitoramento do cumprimento deste Acórdão.;"

Considerando que, com o adicional pedido de cautelar suspensiva contra o Acórdão 5791/2014-2ª Câmara, o Mandado de Segurança 33.400 (MS 33.400) foi impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), tendo o pedido liminar sido deferido (Peças 76 e 77);

Considerando que a unidade técnica propôs o sobrestamento do processo até o julgamento do MS 33.400 pelo STF, tendo essa medida sido determinada pelo despacho à Peça 80;

Considerando que, em 28/10/2020, o STF concedeu a definitiva segurança para cassar os efeitos do aludido Acórdão 5.791/2008-TCU-2ª Câmara (Peça 81) em relação aos impetrantes;

Considerando, todavia, que, na comunicação da aludida segurança definitiva do TCU, a administração do STF não teria indicado o nome de todos os impetrantes, além de ter equivocadamente grafado o Acórdão 5.791/2014-2ª Câmara sob o ano de 2008, sobressaindo a necessidade, pois, de realização da devida diligência junto ao STF para o esclarecimento sobre os nomes de todos esses impetrantes;

Considerando, contudo, que a assessoria do Ministro-Relator teria entrado em contato com o Gabinete do Ministro do STF por intermédio do e-mail institucional, tendo obtido, pelo e-mail (atendimento@stf.jus.br), a informação sobre os nomes dos impetrantes no MS 33.400 (Nanci Terezinha Benghi, Izabel Maria José Baza, Eliezer David Gaspar Lopes e Marilene Pereira Borges Fornaza);

Considerando que Marilene Pereira Borges Fornaza figuraria como representante legal do servidor (Laércio Fornaza) ante o seu falecimento em 1º/6/2013 (Atestado de Óbito à Peça 45, p. 5);

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica teria emitido o seu parecer no sentido de arquivar o presente processo, já que teria ocorrido a cassação dos efeitos do aludido Acórdão 5.791/2014-TCU-2ª Câmara em relação aos impetrantes, tendo a respectiva determinação perdido o efeito e, assim, restado prejudicado o subjacente monitoramento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em retirar o sobrestamento sobre o presente processo e determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-026.264/2011-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessada: SecexAdministração.
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.6. Representação legal: Fernanda Schuhli Bourges (OAB/PR 34.740), representando Nanci Terezinha Benghi, Laércio Fornaza, Izabel Maria José Baza e Eliezer David Gaspar Lopes.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para ciência; e
 - 1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 018.877/2011-7, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 7787/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cinco Estrelas Transporte e Logística Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 1/2021 conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para a contratação dos serviços de carga comum em mobiliários, equipamentos ou congêneres, bens pessoais de servidores ou bens da entidade, materiais de consumo e veículos ou motocicletas por via terrestre, fluvial ou marítima sob o valor estimado de R\$ 2.102.118,00;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o inconformismo da ora representante decorreria da classificação da Rei de Ouro Mudanças e Transportes - Eireli em primeiro lugar no certame (Peça 1, p. 2), a despeito de ter prestado a indevida declaração sobre a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME-EPP) para obter o benefício da Lei Complementar nº 123, de 2006;



Considerando que a Selog destacou que, embora essa falha da licitante não tenha resultado em prejuízo à competitividade no certame ante o mero erro de operação no Comprasnet, a pregoeira teria atendido ao recurso então interposto pela ora representante e teria procedido à anulação da aceitação e habilitação da Rei de Ouro com vistas a determinar o retorno do certame à fase de aceitação "*com a consequente concessão de oportunidade de desempate às empresas que neste benefício se enquadram*" (Peça 9, p. 3);

Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame;

Consideração, portanto, que, diante da suscitada tentativa de indevido uso do TCU como mera instância recursal, o Tribunal deve conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolarar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.397/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Cinco Estrelas Transporte e Logística Ltda. (CNPJ 11.292.432/0001-30).
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), para ciência; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7788/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão sobre os indícios de irregularidade na dispensa de licitação para a locação de imóvel com vistas a sediar a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (SR12-Incra-Maranhão);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a presente representação teve origem na denúncia oferecida pelos servidores da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, alegando, em síntese, a falta de razão para a aludida dispensa da licitação, ante a existência de outros imóveis tendentes a atender às necessidades da aludida superintendência, além da possibilidade de reforma do atual prédio próprio (Peça 2, p. 15-18);

Considerando que a unidade técnica assinalou que, em resposta à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão informou que a busca pelo novo imóvel teria decorrido de decisões judiciais proferidas no âmbito dos Processos n.º 34448-69.2012.4.01.3700 (Justiça Federal) e n.º 01089.000062/2019-70 (Ministério Público do Trabalho - MPT), pois, em síntese, atestariam as inadequadas condições de uso do prédio próprio e solicitariam a adoção das medidas cabíveis para proporcionar o adequado e seguro ambiente de trabalho em prol dos servidores ali lotados;

Considerando que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação, com a improcedência do feito, e o consequente arquivamento do presente processo;

Considerando, todavia, que a Procuradoria da República no Estado do Maranhão informou o encaminhamento de semelhante representação à Controladoria-Geral da União, solicitando a realização de auditoria sobre as supostas irregularidades;

Considerando, então, que, cabendo à CGU promover a fiscalização primária sobre os indícios de irregularidade, o TCU pode conhecer da presente representação para anotar o seu mérito como prejudicado diante dessa concomitante atuação da CGU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para anotar o seu mérito como prejudicado, sem prejuízo de prolarar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-024.609/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal.
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroambiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. solicitar que, ao final do correspondente procedimento, a Controladoria-Geral da União informe o TCU sobre o resultado da fiscalização realizada a partir da aludida solicitação enviada pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão;
- 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:
- 1.7.2.1. à ora representante, para ciência e eventual adoção das medidas porventura cabíveis;
- 1.7.2.2. à Controladoria-Geral da União, para ciência e atendimento ao item 1.7.1 deste Acórdão; e
- 1.7.3. arquivar o presente processo.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 17 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
na Presidência

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 215, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 63 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2021
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS		
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS		COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	
Em Janeiro	1.117.416.613	2.233.476		129.933.556		33.780.234
Até Fevereiro	1.951.159.674	2.233.476		282.270.887		38.780.234
Até Março	2.902.925.362	2.231.615		524.781.563		38.899.192
Até Abril	3.729.725.864	2.232.217		631.126.303		38.899.168
Até Maio	4.639.725.864	2.232.217		840.250.630		38.899.168
Até Junho	5.569.725.864	2.232.217		1.049.374.957		38.899.168
Até Julho	6.479.725.864	2.232.217		1.258.499.284		38.899.168
Até Agosto	7.389.725.864	2.232.217		1.467.623.610		38.899.168
Até Setembro	8.299.725.864	2.232.217		1.676.747.937		38.899.168
Até Outubro	9.209.725.864	2.232.217		1.885.872.264		38.899.168
Até Novembro	10.418.949.149	2.232.217		2.094.996.591		38.899.168
Até Dezembro	10.947.512.140	2.232.217		2.304.120.918		38.899.168

Em R\$1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em Janeiro	-		-	-
Até Fevereiro	-	-	-	-
Até Março	1.070	-	-	-
Até Abril	-	-		-
Até Maio	-	-		-
Até Junho	-	-	-	-
Até Julho	-	-	-	-
Até Agosto	-	-	-	-
Até Setembro	770.907.386	22.844.273	3.152.991.368	9.163.216.497
Até Outubro	770.907.386	22.844.273	3.152.991.368	9.163.216.497
Até Novembro	770.907.386	22.844.273	3.152.991.368	9.163.216.497
Até Dezembro	770.907.386	22.844.273	3.152.991.368	9.163.216.497

Em R\$1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Em Janeiro	86.944.330	86.587.107	-
Até Fevereiro	166.065.135	170.975.052	653.304.838
Até Março	252.640.581	312.474.161	1.621.638.074
Até Abril	360.566.939	444.264.481	2.869.456.606
Até Maio	465.806.601	629.509.869	3.707.898.843
Até Junho	574.395.449	814.755.257	4.886.419.065
Até Julho	742.345.921	936.066.628	7.321.444.439
Até Agosto	742.345.921	936.066.628	8.488.702.352
Até Setembro	742.345.921	936.066.628	9.538.116.094
Até Outubro	742.345.921	936.066.628	10.614.327.806
Até Novembro	742.345.921	936.066.628	11.816.769.697
Até Dezembro	742.345.921	936.066.628	12.596.040.129

Em R\$1,00

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	Natureza Alimentícia
Em Janeiro	12.814.722
Até Fevereiro	19.142.845
Até Março	28.032.433
Até Abril	35.031.557
Até Maio	40.514.014
Até Junho	44.138.820
Até Julho	51.814.680
Até Agosto	60.883.990
Até Setembro	158.076.184
Até Outubro	249.287.858
Até Novembro	311.511.081
Até Dezembro	510.950.299

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 472, DE 17 DE MAIO DE 2021

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2021.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021), bem como os termos da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual para 2021), resolve:

Art. 1º Fica publicado o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

(Anexo Único do Ato Normativo nº 472)

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
(art. 63 da Lei nº 14.116/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021)

Exercício Financeiro de 2021

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total
JANEIRO	40.200.000,00	8.903.024,25	49.103.024,25
FEVEREIRO	80.400.000,00	17.806.048,50	98.206.048,50
MARÇO	120.600.000,00	26.709.072,75	147.309.072,75
ABRIL	160.800.000,00	36.509.072,75	197.309.072,75
MAIO	201.000.000,00	46.309.072,75	247.309.072,75
JUNHO	257.500.000,00	56.109.072,75	313.609.072,75
JULHO	298.200.000,00	65.909.072,75	364.109.072,75
AGOSTO	338.900.000,00	75.709.072,75	414.609.072,75
SETEMBRO	379.600.000,00	85.509.072,75	465.109.072,75
OUTUBRO	420.300.000,00	95.309.072,75	515.609.072,75
NOVEMBRO	477.300.000,00	105.109.072,75	582.409.072,75
DEZEMBRO	483.151.244,00	114.785.868,00	597.937.112,00
TOTAL	483.151.244,00	114.785.868,00	597.937.112,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 827, DE 17 DE MAIO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios															
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude															
ANEXO I					Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													730.000
		Atividades													
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal													730.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal													730.000
			F		4		2		90		0			100	730.000
TOTAL - FISCAL															730.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															730.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios															
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude															
ANEXO II					Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													730.000
		Atividades													
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal													730.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal													730.000
			F		3		2		90		0			100	730.000
TOTAL - FISCAL															730.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															730.000

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.068, DE 10 DE MAIO DE 2021

Institui procedimentos excepcionais e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO os poderes de autotutela e regulamentar conferidos ao Plenário do Cofecon para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98; CONSIDERANDO a necessidade de instituição de procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral de 2021 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 19.599/2021; resolve: Art. 1º Institui procedimentos excepcionais e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2021, nos termos do Anexo desta Resolução. Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a de um Delegado-Eleitor Efetivo e um Delegado-Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 27 de outubro de 2021, a partir das 8h, até às 20h do dia 29 de outubro de 2021 (horário de Brasília), ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia: I. disponibilizar e divulgar, no período de 2 a 13 de agosto de 2021, a relação contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, no mesmo período, em seu respectivo sítio eletrônico; II. inserir, no período de 16 a 27 de agosto de 2021, a requerimento do interessado ou de ofício, os adimplentes eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo. III. definir, até o dia 31 de agosto de 2021, o Colégio Eleitoral Provisório (base 1), após acréscimos previstos no inciso II, e inseri-lo, até a referida data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. IV. definir, até o dia 20 de setembro de 2021, o Colégio Eleitoral Intermediário (base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. V. definir, até o dia 20 de outubro de 2021, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo. VI. divulgar, até o dia 20 de outubro de 2021, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, em seus respectivos sítios eletrônicos. VII. inserir, até o dia 20 de outubro de 2021, o Colégio Eleitoral Definitivo (base 3) no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br. VIII. fornecer ao Cofecon, até o dia 20 de setembro de 2021, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes. IX. inserir, até o dia 20 de setembro de 2021, nos respectivos sítios eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes; X. registrar, até o dia 20 de setembro de 2021, por meio das suas respectivas CEs/Corecons, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes. Parágrafo Único. Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 2 de agosto de 2021 e 15 de outubro de 2021, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral. Art. 4º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado: I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro. II. O Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios. Art. 5º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o download do arquivo disponibilizado via online. Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver. Art. 6º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o link do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro. Art. 7º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da presente Resolução. Art. 8º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência. Parágrafo único. Na impossibilidade da realização da reunião por videoconferência, os integrantes da Comissão Eleitoral ou do Plenário deverão respeitar as medidas de distanciamento social e prevenção da Covid-19. Art. 9º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via mensagem de texto (SMS) ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição. Parágrafo único. Não será permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon ou em sua Delegacia Regional. Art. 10. Recomenda-se aos Conselhos Regionais de Economia que observem o disposto na presente resolução e que priorizem o atendimento à categoria dos economistas de forma online ou por telefone. Parágrafo único. Além do previsto no caput, recomenda-se que os Corecons observem as regulamentações sanitárias e informações prestadas tanto pelo Governo Federal quanto pelos governos locais quanto à prevenção da Covid-19. Art. 11. A presente Resolução aplica-se a todos os Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, àqueles que desenvolverem sistema eleitoral próprio, exclusivamente para o pleito de 2021. Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

RESOLUÇÃO Nº 2.069, DE 10 DE MAIO DE 2021

Autoriza a realização de cursos de aperfeiçoamento na modalidade à distância pelo Cofecon e aprova seu regulamento.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO que os objetivos institucionais do Cofecon se relacionam, entre outros, com a divulgação do conhecimento e da técnica econômica, com o avanço acadêmico da Ciência Econômica, e com a ampliação do mercado de trabalho, e outros interesses diretos voltados ao fortalecimento da profissão de economistas; CONSIDERANDO o crescimento da oferta de cursos à distância e a ausência de regulamentação específica da matéria no âmbito do Cofecon; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021 e o que consta no Processo Administrativo nº 19.261/2020, resolve: Art. 1º Autorizar a realização de cursos na modalidade à distância pelo Cofecon e aprovar seu regulamento, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

ANEXO I

Regulamento da oferta de cursos à distância ofertados pelo Cofecon

Seção I - Dos Objetivos

Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) ofertará cursos à distância, no chamado Programa EAD, para Economistas, com os seguintes objetivos: I. introduzir conceitos econômicos aprofundados ao campo de conhecimento dos profissionais registrados no Sistema Cofecon/Corecon's e visando o aperfeiçoamento do estudo da Economia e Finanças. II. estimular o envolvimento dos profissionais registrados com os temas em destaque no cenário econômico e social. III. estimular a realização de oficinas de gestão estratégica e planejamento econômico-financeiro.

Seção II - Do Regulamento

Art. 2º Os cursos ofertados pelo Cofecon, gratuitos ou não, serão ministrados por economistas registrados e em condições de regularidade perante o Conselho Regional de Economia, sendo recomendável que o instrutor tenha experiência na área de oficinas e cursos. I. a qualidade, a fidelidade e eventuais direitos autorais do material utilizado pelo instrutor é de sua exclusiva responsabilidade. II. não será permitida a realização de propagandas de produtos e serviços durante o curso, sendo excepcionalmente autorizada a divulgação da marca da empresa do instrutor durante a realização da oficina e nos materiais de divulgação. Art. 3º O instrutor ministrará o curso de forma voluntária, nos termos da Lei nº 9.608/1998, e deverá se comprometer com a fiel realização do curso e/ou oficina, mediante assinatura de Termo de Adesão disponibilizado pelo Cofecon, conforme o Anexo II da presente Resolução. Art. 4º A prestação dos serviços descrita no artigo anterior não gerará vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, inexistindo controle de frequência ou a exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto da presente Resolução. Art. 5º O instrutor voluntário deverá declarar que detém todas as condições e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços a que se compromete, não fazendo jus a qualquer tipo de reembolso ou ajuda de custo por parte do Cofecon. Art. 6º Os cursos e oficinas poderão ser gravados ou apresentados ao vivo, no canal do Cofecon no Youtube, ficando os vídeos disponíveis na plataforma de ensino a distância para acesso dos alunos durante dois meses. Art. 7º O conteúdo do curso deverá ser esgotado em no máximo 4 (quatro) encontros, sendo que cada um deles terá no máximo 1 (uma) hora e que, além dos vídeos, os instrutores deverão oferecer material de apoio para download a cada aula. Art. 8º O instrutor voluntário autorizará o Cofecon, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, a utilização de seu nome, sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia, para uso em atividades acadêmicas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros. Art. 9º A adesão do instrutor terá duração de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do termo de adesão, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus, recomendando que a rescisão seja comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao dia da realização do curso. Parágrafo único. Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos. Art. 10. O economista registrado no Corecon de sua jurisdição deverá se matricular no curso através do link a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Cofecon (www.cofecon.org.br), no qual poderá verificar todos os cursos, oficinas, termos, condições, ementas e corpo docente. Parágrafo único. No ato de inscrição a que se refere o caput, o Cofecon poderá solicitar o consentimento do titular para tratamento de seus dados pessoais com finalidade específica, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 11. O Cofecon tem a obrigação e responsabilidade de orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horária, à seleção dos instrutores voluntários e atividades, à modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica, a qual ficará a cargo da Comissão de Educação do Cofecon, podendo a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades ofertadas, desde que haja prévia comunicação em sua plataforma com ampla divulgação. § 1º A seleção de instrutores previstas no caput também poderá ser realizada pelos Corecons em que o interessado possuir registro profissional. § 2º Os Corecons que realizarem a seleção de instrutores ficarão responsáveis pela orientação didático-pedagógica. § 3º Após a seleção e a orientação previstas nos parágrafos anteriores, os Corecons encaminharão ao Cofecon a documentação pertinente para validação pela Comissão de Educação. Art. 12. O Cofecon disponibilizará na data da matrícula o acesso do economista ao ambiente virtual de aprendizagem, através de login e senha gerados automaticamente, após confirmação da inscrição. Art. 13. As aulas serão disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem, no formato da tecnologia de streaming ou Broadcast (fluxo de mídia), pela qual o aluno terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da internet, sem que seja necessário o armazenamento das informações em arquivos pessoais do aluno. Art. 14. O aluno deverá utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à internet e ter e-mail e telefone para permanente contato. Art. 15. Em nenhuma hipótese o Cofecon disponibilizará os dados e mailing dos inscritos aos professores da plataforma de ensino a distância, devendo ser observadas as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 16. Caberá à Comissão de Educação a administração dos cursos a distância ofertados pelo Cofecon, a ser coordenada por um membro do Plenário do Cofecon. Art. 17. Caberá à Comissão de Educação o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos instrutores e alunos. Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Educação, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecuráveis.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA BRASÍLIA-DF - 2021

ANEXO II

Termo de Adesão - Instrutor Voluntário

Programa EaD para Economistas

Nome: Identidade: CPF: Data de nascimento: Telefone: Endereço: E-mail:

Por este instrumento o Instrutor Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a ministrar oficinas voluntariamente na plataforma EAD fornecida pelo Cofecon em 2021, e declara, ainda, estar ciente que: a) a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de



descontinuidade da relação objeto deste Termo; b) é detentor de todas as condições e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços a que se compromete, não fazendo jus a qualquer tipo de reembolso ou ajuda de custo por parte do Cofecon; c) conhece os termos da Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário; d) se responsabiliza pela qualidade, fidelidade e eventuais direitos autorais do material apresentado, e por eventuais prejuízos causados a terceiros; e) é vedada a propaganda de produtos ou serviços não autorizados. f) os cursos e oficinas podem ser gravados ou apresentados ao vivo, em lives no canal do Cofecon no Youtube (www.youtube.com/c/Cofecon), cujos vídeos ficarão disponíveis na plataforma EAD para acesso dos alunos durante mínimo de dois meses. g) o conteúdo deve ser apresentado em no máximo 4 (quatro) encontros, sendo que cada um deles deve ter no máximo 1 (uma) hora e que, além dos vídeos, os instrutores devem oferecer material de apoio para download a cada aula, que pode ser um arquivo em Power Point ou em PDF. Além disso, o Instrutor Voluntário AUTORIZA o Cofecon, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades acadêmicas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros. Por fim, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Instrutor Voluntário, de forma livre, informada, inequívoca e por prazo indeterminado, AUTORIZA o tratamento de seus dados pessoais por parte do Cofecon, com a finalidade específica voltada ao contínuo aperfeiçoamento profissional e à consecução dos objetivos institucionais do conselho, podendo inclusive comunicar ou compartilhar seus dados com outros controladores, sem prejuízo de eventual revogação de consentimento e de retificação dos tratamentos realizados. O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, motivando a decisão. Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Brasília-DF, XX de XXXX de 20XX.
Instrutor Voluntário

RESOLUÇÃO Nº 2.073, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 2.066/2021 que dispõe sobre o XXVII Prêmio Brasil de Economia - PBE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.593/2021, deliberado durante a 703ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 19 e 20 de março de 2021; CONSIDERANDO o que consta no Regulamento do XXVII Prêmio Brasil de Economia - XXVII PBE, aprovado pela Resolução nº 2.066, de 22 de março de 2021, publicada no DOU nº 61-E, de 1º de abril de 2021, Seção 1, Páginas: 65 e 66; CONSIDERANDO decisão da comissão organizadora do XXVII Prêmio Brasil de Economia; CONSIDERANDO aprovação na 705ª Sessão Plenária Ordinária Cofecon, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Prorrogar a data limite de inscrição, estabelecida no artigo 4º da Resolução nº 2.066, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º As inscrições para o XXVII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas no site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 5/4/2021 a 16/7/2021. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 419, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão virtual da 339ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução nº 413/2012 e, ainda, na forma das Resoluções nº 518, de 1º de abril de 2020, e nº 521, de 26 de maio de 2020, em análise de Recurso Administrativo interposto pela empregada pública Fabiana Batista da Silva Moraes, por unanimidade, os Conselheiros Federais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional conhecem do recurso interposto para, no seu mérito, negar-lhe provimento na forma do voto do Conselheiro-Relator, mantendo a Decisão Administrativa contida na Portaria nº 2.284, de 10 de setembro de 2019, que determinou a sua demissão do quadro de pessoal efetivo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por acumulação irregular de cargos públicos.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro-Relator; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

MARCELO RENATO MASSAHUD JÚNIOR
Conselheiro-Relator

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 0001/2021 (PAe 000001.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.172-085/20) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a Interdição Cautelar do Exercício Profissional, para REVOGAR A INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, com o retorno da atividade do médico até que seja julgado o respectivo Processo Ético-Profissional com suas definições de mérito, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de abril de 2021. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 399/2019 (PAe 000155.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000202/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 17 de dezembro de 2020. ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Revisor.

Brasília-DF, 17 de maio de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.394, DE 13 DE MAIO DE 2021

Habilita o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC/ITEC) para concessão de título de especialista em Medicina Veterinária do Coletivo.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 654/2021 e a deliberação do Plenário do CFMV na 346ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC/ITEC), inscrito no CNPJ sob nº 07.248.851/0001-05, a conceder título de especialista em Medicina Veterinária do Coletivo.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 14 DE MAIO DE 2021

Prorroga mandato no Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que foi deliberado na 425ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2021; e, Considerando: - a decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 1022251-77.2021.4.01.3400, impetrado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5) em face do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e da Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, determinando a suspensão das eleições, até que seja regulamentada a forma de ocupação das cadeiras do Conselho Federal, tendo em vista que o número de assentos disponíveis é menor que a quantidade de conselhos regionais (9 cadeiras para 10 conselhos regionais), o que comprometeria a adequada representatividade do Conselho; - que compete ao Plenário do CFN decidir sobre a prorrogação do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes, objetivando a continuidade das atividades e funcionamento do CFN, nos termos da legislação vigente, especialmente o Regimento Interno; e - que a prorrogação da gestão do CFN, eleita para o período de 19/5/2020 a 18/05/2021, em caráter excepcional, constitui medida necessária para conferir gestão aos atos públicos e garantir a continuidade das atividades do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);, resolve:

Art. 1º Prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Federal de Nutricionistas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de maio de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que se conclua o processo eleitoral do CFN (triênio 2021 - 2024). § 1º Ficam mantidos os atuais cargos ocupados pelos respectivos Conselheiros Federais na gestão do CFN, incluindo Diretoria e Comissões. § 2º Ao atingir o período de 90 (noventa) dias da prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, fica a critério do Plenário do CFN decidir de forma motivada sobre a manutenção ou não dos cargos de Diretoria e Comissões. § 3º Considera-se como data do término do mandato da atual gestão 15 (quinze) dias corridos após a publicação do resultado das novas eleições no Diário Oficial da União (D.O.U.). § 4º Os Conselheiros eleitos para ocupação de vagas no Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas serão empossados em sessão solene na data do término do mandato em exercício, nos termos do art. 47 da Resolução CFN nº 438/2008.

Art. 2º O Plenário do CFN adotará todas as medidas necessárias destinadas a promover o bom funcionamento do CFN, desencadeando de imediato as providências necessárias para garantir a eleição e posse do novo Plenário, após cumprida a determinação judicial e obedecendo o que preceitua a Resolução CFN nº 438, de 19 de dezembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Errata referente à Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 679, de 19 de janeiro de 2021, que regulamenta o exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo nutricionista e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 76-78, Edição nº 13, de 20/1/2021.

Onde se lê: Art. 4º Para adoção das PICS, o nutricionista deve cumprir os requisitos dispostos no Anexo II desta Resolução.

Leia-se: Art. 4º A adoção das PICS pelo nutricionista somente será permitida após o deferimento do registro de habilitação, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos no Anexo II desta Resolução.

Onde se lê: II - comprovante do pagamento da taxa de registro.

Leia-se: II - (indeferido);

Onde se lê: Dietoterapia/fitoterapia em Medicina Tradicional Chinesa: Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em dietoterapia/fitoterapia da medicina tradicional chinesa.

Leia-se: Dietoterapia/fitoterapia em Medicina Tradicional Chinesa: Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em dietoterapia/fitoterapia da medicina tradicional chinesa, das quais, pelo menos 200 horas específicas em dietoterapia e/ou fitoterapia na Medicina Tradicional Chinesa.

RETIFICAÇÃO

Errata referente à Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 688, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 279, Edição nº 76, de 26/4/2021, que altera as Resoluções CFN nº 679 e nº 680, de 19 de janeiro de 2021.

Onde se lê: 14 de maio de 2021.

Leia-se: 1º de junho de 2021.



CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 4º caput, §1º e §3º e art. 5º, caput, §1º e §2º da Resolução nº 116, de 8 de outubro de 2020, estabelecendo nova data para pagamento de anuidade e parcelamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o art. 53, da Resolução nº 078 de 26 de setembro de 2019, e

Considerando o que estabelece o § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

Considerando a Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre valor, prazos e parcelamento para a anuidade do exercício do ano de 2021 para Profissionais e Empresas;

Considerando o grave quadro econômico em que se encontra o Brasil, em razão da pandemia do covid-19, afetando toda sociedade e em especial os técnicos industriais e as empresas registradas nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Considerando o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato ad referendum. resolve:

Art. 1º. O art. 4º, caput, §1º e § 3º da Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 297,96 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), com data final de pagamento em 30 de junho de 2021, bastando para isso o profissional acessar o SINCETI e gerar o boleto. (NR)"

§1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2021, 2ª parcela em 30/07/2021, 3ª parcela em 30/08/2021, 4ª parcela em 30/09/2021 e 5ª parcela em 29/10/2021, bastando para isso o profissional acessar o SINCETI e gerar os boletos. (NR)

§ 3º. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução, não sofrerão juros e correção monetária. (NR)

Art. 2º. O art. 5º, caput, §1º e §2º da Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, com data final de pagamento em 30 de junho de 2021 e conforme tabela seguir:(NR)"

...

"§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 30/06/2021, 2ª parcela em 30/07/2021, 3ª parcela em 30/08/2021, 4ª parcela em 30/09/2021 e 5ª parcela em 29/10/2021, bastando para isso acessar o SINCETI e gerar os boletos." (NR)

§ 2º. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução, não sofrerão juros e correção monetária. (NR)

Art. 3º. Aqueles que optaram pelo parcelamento do art. 2º, VII da Resolução nº 116 de 8 de outubro de 2020, está automaticamente prorrogado os vencimentos das parcelas vincendas, sendo que a parcela que venceria em 31 março de 2021 passa para 30 de junho de 2021 e as demais sucessivamente, bastando para isso acessar o SINCETI e gerar novos boletos." (NR).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2021

Aprova a indicação da Conselheira Suplente Rosineide Maia da Silva Moreira como Conselheira Efetiva do Coren-AM, nos termos do art. 49 da Resolução Cofen nº 612/2019;

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas em conjunto com a Conselheira Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentares, asseguradas nos incisos II, IX e artigo 15 da Lei nº 5.909 de 12 de julho de 1973. CONSIDERANDO a vacância declarada no quadro de conselheiros efetivos do Quadro I do Coren-AM, em razão do pedido de renúncia da Conselheira Efetiva Dra. Ivone Amazonas M. Abolnik, aprovada por ocasião da 515ª Reunião Ordinária de Plenário, nos termos da Decisão Coren-AM nº 024/2021; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 612/2019, que aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o cargo de conselheiro efetivo do Quadro I, bem como a deliberação do plenário do Coren-AM pela aprovação da indicação da Conselheira Suplente Rosineide Maia da Silva Moreira como Conselheira Efetiva, nos termos do art. 49 da Resolução Cofen nº 612/2019; decideM: Art. 1º APROVAR a Dra. Rosineide Maia da Silva Moreira - COREN-AM nº 107.086 - ENF, para ocupar, em caráter definitivo, como Conselheira Efetiva (Quadro I) do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, correspondente ao período de mandato de 05/05/2021 a 31/12/2023; Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação na imprensa oficial.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008, que instituiu, de forma obrigatória, no âmbito do Sistema COFEN/COREN o "Regulamento da Administração Financeira e Contábil";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 504/2016, que instituiu as normas para as prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no que dispõe os artigos 18 inciso XVII e 48;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a Gerência de Contabilidade unidade autônoma em relação à Gerência Financeira, tendo em vista suas atividades específicas, em atendimento ao Princípio da Segregação de Funções;

CONSIDERANDO que, a reformulação de métodos e técnicas de administração tem como finalidade assegurar a excelência da aplicação dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que reestrutura a Gerência Financeira, decide:

Art.1º Instituir a segregação das atividades contábeis e financeiras do Coren-SP por meio da criação de áreas distintas e independentes, quais sejam, Gerência de Contabilidade e Gerência Financeira.

Art. 2º Compete à Gerência Financeira:

I. Acompanhar o desempenho dos recebíveis do Conselho por meio de relatórios (aging list) dos títulos a receber, a fim de elaborar cenários e projeções, sugerindo a implantação de políticas que melhorem a eficiência da arrecadação à Presidência e/ou à Gerência Executiva Administrativa;

II. Gerenciar os contratos com as instituições financeiras, operadoras de cartões de débito e crédito e demais empresas, visando garantir a sustentabilidade financeira do Conselho;

III. Participar das comissões de Orçamento Anual, Plano Plurianual, Planejamento Estratégico e demais grupos em que haja delegação da gestão, colaborando em matérias financeiras;

IV. Coletar, interpretar e revisar informações, prevendo tendências financeiras futuras e reportando-as à Diretoria e às partes interessadas com orientações para a tomada de decisões;

V. Controlar o fluxo de caixa, garantindo a manutenção de todos os processos e rotinas financeiras de contas a pagar e receber, acompanhar a movimentação bancária de débito e crédito efetuando a conciliação e arquivo da documentação dos processos;

VI. Participar da elaboração do Relato Integrado do TCU em matérias financeiras;

VII. Acompanhar a publicação das informações de competência financeira no Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação- LAI;

VIII. Assessorar a Presidência e/ou Gerência Executiva Administrativa no processo de relatórios gerenciais e orçamentários, fornecendo e respondendo pela idoneidade e veracidade das informações, bem como, prestando os esclarecimentos solicitados, de forma a atender as necessidades do respectivo órgão;

IX. Atender às auditorias no âmbito interno (Controladoria Geral) e no âmbito externo (Cofen, CGU e TCU), fornecendo e respondendo pela idoneidade e veracidade das informações, bem como, prestando os esclarecimentos solicitados, de forma a atender as necessidades do respectivo órgão;

X. Prestar suporte às demais áreas sobre os procedimentos financeiros e de controle de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho, visando alcançar o resultado esperado;

XI. Responder pelo estabelecimento e implementação de normas e procedimentos de controle interno, inerentes às atividades do financeiro visando à uniformidade de ações e resultados;

XII. Administrar o quadro de pessoal de sua área, executar a avaliação de desempenho dos empregados sob sua responsabilidade, colaborar no levantamento de necessidade de treinamento, efetuar o feedback definindo e promovendo ações que visem à obtenção dos resultados estratégicos, informando à Gerência de Gestão de Pessoas sobre a frequência de seus colaboradores e demais ações efetuadas;

XIII. Participar e colaborar para a elaboração do orçamento anual do Coren-SP dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho, submetendo-o à deliberação da Presidência, de forma a manter os valores reais de acordo com os orçados solicitando, quando necessário, verba complementar;

XIV. Responder pelo controle e acompanhamento da concessão dos Suprimentos de Fundos e dos pagamentos de restituições de anuidades e/ou taxas aos Profissionais da Enfermagem;

XV. Acompanhar os cálculos para estimativa de perdas para créditos em fase administrativa de cobrança;

XVI. Estabelecer relacionamento com os agentes bancários em matérias de natureza financeira;

XVII. Identificar os créditos recebidos;

XVIII. Elaborar políticas/ações para recuperação dos débitos do exercício financeiro em andamento;

XIX. Emitir relatórios e pareceres gerenciais afetos ao contas a pagar e a receber;

XX. Ministrar treinamentos sobre as atividades da área financeira ou iniciar o processo de contratação de treinamento para capacitação e atualização da legislação financeira;

XXI. Emitir pareceres relacionados à área de atuação;

XXII. Acompanhar o Planejamento Estratégico, auxiliando na criação e acompanhamento de indicadores de desempenho;

XXIII. Dar suporte às demais áreas, orientando e acompanhando os processos desenvolvidos, visando manter a coerência e integração entre as mesmas, quanto aos aspectos financeiros, para assegurar o cumprimento das exigências legais;

XXIV. Manter atualização quanto à legislação financeira, visando prestar informações e adequar a instituição quanto aos procedimentos internos;

XXV. Responder pelo estabelecimento e implantação de normas e procedimentos de controle interno, inerentes às atividades financeiras, visando à uniformidade de ações e resultados;

XXVI. Realizar o Controle da Cota Parte repassada ao Conselho Federal;

XXVII. Controlar a entrada de recursos financeiros do Coren-SP

XXVIII. Controlar, observar e efetuar, com a devida baixa no sistema, os pagamentos e recebimentos em geral do Coren-SP, previamente processados e autorizados;

XXIX. Realizar atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
Primeira Secretária

DECISÃO Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/033/2013, bem como, as diretrizes da Lei nº 5905, de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008, que instituiu, de forma obrigatória, no âmbito do Sistema COFEN/COREN o "Regulamento da Administração Financeira e Contábil";

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 504/2016, que instituiu as normas para as prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no que dispõe os artigos 18 inciso XVII e 48;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a Gerência de Contabilidade unidade autônoma em relação à Gerência Financeira, tendo em vista suas atividades específicas, em atendimento ao Princípio da Segregação de Funções;

CONSIDERANDO que a reformulação de métodos e técnicas de administração tem como finalidade assegurar a excelência da aplicação dos recursos disponíveis;



CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/012/2021 que reestrutura a Gerência Financeira, decide:

Art.1º Instituir a segregação das atividades contábeis e financeiras do Coren-SP por meio da criação de áreas distintas e independentes, quais sejam, Gerência de Contabilidade e Gerência Financeira.

Art. 2º Compete à Gerência de Contabilidade:

I. Responder pela análise mensal e anual dos balanços patrimoniais, balancetes, demonstração dos fluxos de caixa, balanços financeiros, balanços orçamentários, demonstrações das variações patrimoniais, do repasse da cota parte repassada ao Cofen, prestação de contas de suprimento de fundos, inscrição dos restos a pagar, bem como, pela elaboração de relatórios gerenciais contábeis, visando o fornecimento de subsídios para a tomada de decisão;

II. Implementar o sistema centro de custo do Coren-SP, elaborando relatórios e indicadores de gestão;

III. Acompanhar, por meio do balancete e demonstrativos contábeis mensais, a execução do orçamento anual, analisando o comportamento da receita e da despesa, propondo modificações quando há desequilíbrio;

IV. Acompanhar, orientar e validar a elaboração da prestação de contas trimestral e anual, balancetes mensais e o balanço anual do Coren-SP com base na legislação vigente e realidade da instituição;

V. Assessorar a Presidência e/ou Gerência Executiva Administrativa no processo de relatórios gerenciais e orçamentários, fornecendo e respondendo pela idoneidade e veracidade das informações;

VI. Atender às auditorias no âmbito interno (Controladoria Geral) e no âmbito externo (Cofen, CGU e TCU), fornecendo e respondendo pela idoneidade e veracidade das informações bem como, prestando os esclarecimentos solicitados de forma a atender as necessidades do respectivo órgão;

VII. Garantir o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias, prestando informações sobre base de cálculo, data, formas de recolhimento dos tributos em consonância à legislação vigente, verificando, analisando e validando os relatórios diversos;

VIII. Participar da elaboração do Orçamento Anual;

IX. Realizar a gestão do Orçamento Anual (emissão de pré-empenho, empenho, nota de liquidação, de anulação e de solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias), bem como relatórios com a posição orçamentária atualizada do Coren-SP e de eventuais transposições orçamentárias;

X. Executar a proposta orçamentária anual, sugerindo reformulações e aberturas de créditos adicionais, encaminhando à Presidência;

XI. Acompanhar a planilha referente ao Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro - CMDF;

XII. Participar da elaboração do Relato Integrado do TCU em matérias orçamentárias/contábeis;

XIII. Gerenciar os controles patrimoniais, visando garantir a real situação patrimonial do Conselho;

XIV. Acompanhar a publicação das informações de competência contábil e orçamentária no Portal da Transparência do Conselho em atendimento a Lei de Acesso à Informação- LAI;

XV. Prestar informações obrigatórias aos órgãos públicos, providenciando documentos necessários, dando os esclarecimentos, bem como, buscando ativamente solução para eventuais problemas;

XVI. Responder pelo estabelecimento e implantação de normas e procedimentos de controle interno, inerentes às atividades contábeis, fiscais e custos visando à uniformidade de ações e resultados;

XVII. Dar suporte às demais áreas, orientando e acompanhando os processos desenvolvidos, visando manter a coerência e integração entre as mesmas, quanto aos aspectos contábeis, fiscais e tributários, para assegurar o cumprimento das exigências legais;

XVIII. Administrar o quadro de pessoal de sua área, executar a avaliação de desempenho dos empregados sob sua responsabilidade, colaborar no levantamento de necessidade de treinamento, efetuar o feedback definindo e promovendo ações que visem à obtenção dos resultados estratégicos, informando à Gerência de Gestão de Pessoas sobre a frequência de seus colaboradores e demais ações efetuadas;

XIX. Manter-se atualizado quanto à legislação contábil, fiscal e tributária, visando prestar informações e adequar a instituição quanto aos procedimentos internos;

XX. Ministrar treinamentos sobre as atividades da área contábil ou iniciar o processo de contratação de treinamento para capacitação e atualização da legislação fiscal, contábil e orçamentária;

XXI. Emitir pareceres relacionados à área de atuação;

XXII. Desenvolver em consonância ao Plano Plurianual-PPA, indicadores de desempenho a fim de mensurar os objetivos estratégicos e metas estipuladas pelo Coren-SP;

XXIII. Acompanhar o Planejamento Estratégico, auxiliando na criação e acompanhamento de indicadores de desempenho;

XXIV. Prestar suporte à CPL nos processos de licitação;

XXV. Controlar e acompanhar as certidões de regularidade fiscal;

XXVI. Fornecer os relatórios para registro no Portal da Transparência do Coren-SP sobre demonstrações contábeis;

XXVII. Acompanhar a conformidade das regras patrimoniais aplicáveis aos bens da autarquia, avaliando se a GEAD-Patrimônio classificou os bens conforme estabelecido pelo contador atuante nas atividades tributárias (fiscais).

XXVIII. Realizar atividades correlatas.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Alteração do Artigo 1º da Resolução CRMV-GO nº 481/2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em sua 575ª (quingentésima septuagésima quinta) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º A Resolução CRMV-GO nº 481, de 16 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor Administrativo, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salário de R\$ 5.852,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais), sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

CAROLINA RIBEIRO BERTELI
Secretaria-Geral

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2021

Cria o Cargo de livre provimento e demissão de Assessor de Comunicação Visual PLENO do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região/CRN9.

O Presidente do CRN9, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583/78, Decreto no 84.444/80 bem como pelo seu Regimento Interno (Resoluções CFN 356/2004 e 460/2009) e Resoluções CFN 622/2019 e 635/2019; Considerando a decisão da reunião de diretoria de 07/05/2021, registrada através do documento SEI de número 0329858; resolve:

Art. 1º - Criar o cargo de livre provimento e demissão de Assessor de Comunicação Visual PLENO do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: Formação de nível superior em design gráfico com experiência mínima comprovada de 05 anos.

Art. 3º - Ao detentor do cargo são devidas as seguintes atribuições: Elaborar o planejamento estratégico da Unidade de comunicação do CRN9; Elaborar conceitos visuais e projetos gráficos de informação impressa e criação de artes de comunicação visual online e offline. Realizar a diagramação de documentos e auxiliar na construção de uma identidade visual. Desenvolvimento de interfaces diversas (Layouts, Anúncios, Folders, Banners, Revistas); Desenvolvimento de projetos através dos procedimentos pré-estabelecidos; Cooperar no desenvolvimento de briefings com análise de público alvo e percepção da atual imagem corporativa do cliente; Criação e tratamentos de imagens em geral; Respeitar os Prazos fixados pela diretoria e Comissão de Comunicação; Participar de eventos diversos, quando requisitado; Participar de reuniões, quando requisitado; Outras atividades correlatas ao cargo. Art. 4º- As despesas resultantes da execução desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 5º - O(a) empregado(a) contratado(a) para o desempenho das atividades acima, fará jus ao recebimento do salário mensal equivalente a R\$4.000,00 (Quatro mil reais), para o desempenho de 30 (trinta) horas semanais, além dos benefícios concedidos aos demais cargos comissionados respectivos à carga horária já especificada e, conforme acordo coletivo de trabalho vigente à época.

Art. 6º Essa Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2021

Cria a função gratificada de Coordenador(a) Técnico(a) do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região/CRN9.

O Presidente do CRN9, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583/78, Decreto no 84.444/80 bem como pelo seu Regimento Interno (Resoluções CFN 356/2004 e 460/2009) e Resoluções CFN 622/2019 e 635/2019; Considerando a necessidade de adequação da estrutura organizacional do CRN9; Considerando a decisão da reunião de diretoria de 07/05/2021, registrada através do documento SEI de número 0329858; resolve: Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Coordenador(a) Técnico(a) do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: Ser nutricionista habilitado, não estando sob alcance de processo ético ou de infração, apresentando situação financeira regular, encontrando-se, ainda, em pleno gozo de seus direitos profissionais; Ser funcionário público concursado do CRN9. Art. 3º- A coordenação técnica estará subordinada à gerência geral/superintendência do CRN9, conforme organograma do órgão. Art. 4º- Ao detentor do cargo são devidas as seguintes atribuições: Coordenar e acompanhar as atividades da equipe de funcionários da Unidade Técnica do CRN9; Criar protocolos das atividades de rotina e fluxos de trabalho da Unidade Técnica e acompanhar a execução destes; Coordenar junto à equipe da Unidade Técnica e à Comissão de Ética do CRN9 a instrução de processos disciplinares conforme as legislação vigente, em especial as normas do Sistema CFN-CRN; Criar indicativos de desempenho da Unidade Técnica para monitoramento de resultados; Elaborar planejamento estratégico da Unidade Técnica; Coordenar a equipe de atendimento à pessoa física do CRN9, acompanhando as atividades do setor; Verificar e assinar prontuários de inscrição de pessoa física no CRN9; Elaborar treinamentos para equipe da unidade técnica e setor de atendimento à pessoa física do CRN9, a partir do levantamento da necessidade de treinamento dos setores; Orientar à equipe de funcionários da Unidade Técnica e do atendimento à pessoa física sobre procedimentos pré-estabelecidos, em especial nos assuntos que envolvem a aplicação das legislações técnicas relacionadas à atuação dos nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética e aos procedimentos internos da Unidade Técnica; Participar de reuniões de diretoria e comissões do CRN9, quando requisitado; Orientar diretores e conselheiros sobre procedimentos pré-estabelecidos, em especial nos assuntos que envolvem a aplicação das legislações técnicas relacionadas à atuação dos nutricionistas e técnicos em Nutrição e Dietética e aos procedimentos internos da Unidade Técnica; Despachar com a Diretoria do CRN9 assuntos relacionados à área técnica; Participar das reuniões de comissões e de outros eventos promovidos pelo CRN9, quando convocado; Incumbir-se de outras atividades inerentes à área técnica, conforme solicitado pela Plenária e/ou Diretoria do CRN9; Participar de programas e projetos propostos pela unidade gestora e/ou sistema CFN/CRN, com objetivo de adquirir novos conhecimentos e contribuir com a experiência vivida; Colaborar com os demais setores da estrutura organizacional do CRN-9, assessorando estes em questões técnicas; Propor atualização e aprimoramento nos procedimentos técnico administrativos internos do CRN9 decorrentes de mudança na legislação profissional, relacionados a orientação, disciplina e fiscalização e áreas afins, com o objetivo de atuar dentro do princípio da legalidade; Manifestar-se sobre questões e matérias de natureza técnica relacionadas às atividades desenvolvidas pelo CRN9, atendendo ao público interno e externo do CRN-9; Representar o CRN9 em reuniões e eventos diversos, quando convocado; Acompanhar a situação de regularidade dos cursos de Nutrição e de técnico em nutrição e dietética de Minas Gerais, verificando se obedecem a legislação principalmente no que tange a execução de atividades privativas por nutricionista habilitado; Monitorar a inscrição de profissionais egressos dos cursos dos cursos de Nutrição de Minas Gerais;

Participar das reuniões de comissões e de outros eventos promovidos pelo CRN9, quando solicitado; Realizar outras atividades correlatas ao cargo; Art. 5º- As despesas resultantes da execução desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. Art. 6º - O(a) empregado(a) nomeado(a) para o desempenho da função de Coordenador Técnico, fará jus a verba resultante da diferença entre seu salário-base de origem e o valor mensal de R\$7.268,31 (Cinco mil seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), somando-se ao salário de origem de forma que resulte na percepção do valor de R\$7.268,31 (Cinco mil seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), para o desempenho de 40 (Quarenta) horas semanais, além dos benefícios concedidos conforme acordo coletivo de trabalho vigente à época. Art. 7º Essa Portaria entra em vigor na presente data, independentemente de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

